



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	8
Ministério das Comunicações.....	10
Ministério da Defesa.....	11
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	12
Ministério da Economia.....	15
Ministério da Educação.....	35
Ministério da Infraestrutura.....	43
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	45
Ministério do Meio Ambiente.....	59
Ministério de Minas e Energia.....	60
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	69
Ministério da Saúde.....	71
Ministério do Turismo.....	160
Controladoria-Geral da União.....	161
Ministério Público da União.....	162
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	163
.....Esta edição completa do DOU é composta de 164 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 794	(1)
ORIGEM :	794 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :	DISTRITO FEDERAL
RELATOR :	MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) :	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADV.(A/S) :	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ (39587/BA, 36445-A/CE, 27889/DF, 16841-A/MA, 20792/PR, 209230/RJ, 355466/SP, 6009-A/TO) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA
ADV.(A/S) :	MURILO BOUZADA DE BARROS (11467/DF)
ADV.(A/S) :	FERNANDO JORGETO DA SILVA (65147/DF, 76369/PR)
AM. CURIAE. :	DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) :	PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu em parte da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental e, na parte conhecida, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo requerente, o Dr. Ramon Arnus Koelle. Plenário, Sessão Virtual de 14.5.2021 a 21.5.2021.

Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 2. Impugnação do Edital de Leilão n. 01/2020 da Companhia Energética De Brasília - CEB, que alienou controle acionário da CEB-Distribuição S.A. 3. É dispensável a autorização legislativa para a alienação de controle acionário de empresas subsidiárias de empresas públicas e de sociedades de economia mista. 4. ADPF parcialmente conhecida e, na parte conhecida, julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 43, DE 2021

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021**, publicada no Diário Oficial da União no dia 4, do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 23 de junho de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 291, de 23 de junho de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.844.

Nº 292, de 23 de junho de 2021. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor TIAGO MAFRA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, na vaga decorrente do término do mandato de Débora Regina Ivanov Gomes.

Nº 293, de 23 de junho de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional das portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.840, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária do Periperi e Adjacências, no município de Caetité - BA;
- 2 - Portaria nº 2.967, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema, no município de Itarema - CE;
- 3 - Portaria nº 589, de 7 de junho de 2017 - Associação Francisco de Assis Dantas, no município de Penaforte - CE;
- 4 - Portaria nº 592, de 7 de junho de 2017 - Rádio Comunitária Educativa e Cultural Arinense, no município de Arinos - MG;
- 5 - Portaria nº 2.001, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Farol do Saber, no município de Restinga Seca - RS;
- 6 - Portaria nº 2.185, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaína, no município de Bocaína - SP;
- 7 - Portaria nº 2.928, de 4 de janeiro de 2017 - Fundação Técnico Científico para o Desenvolvimento Comunitário de Alhandra, no município de Alhandra - PB;
- 8 - Portaria nº 1.697, de 4 de abril de 2018 - Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito, no município de São José do Cerrito - SC;
- 9 - Portaria nº 5.179, de 8 de novembro de 2018 - Rádio Comunitária Maria Rosa FM, no município de Curitibaanos - SC;
- 10 - Portaria nº 5.952, de 22 de novembro de 2018 - Associação Novo Milênio de Desenvolvimento e Radiodifusão Comunitária, no município de Casca - RS;
- 11 - Portaria nº 5.957, de 22 de novembro de 2018 - Associação de Moradores da Quadra 404 Norte (ARNE 51), no município de Palmas - TO;
- 12 - Portaria nº 5.958, de 22 de novembro de 2018 - Associação de Moradores Comunidade Cristalinense, no município de Cristalina - GO;
- 13 - Portaria nº 6.036, de 22 de novembro de 2018 - Associação Comunitária Barra-Cordense, no município de Barra do Corda - MA;
- 14 - Portaria nº 6.039, de 22 de novembro de 2018 - Associação de Desenvolvimento Comunitário Lagoanovense - ADESCOL, no município de Lagoa Nova - RN;
- 15 - Portaria nº 6.132, de 27 de dezembro de 2018 - Sociedade Amiga dos Moradores da Vila Nova, no município de Macatuba - SP;
- 16 - Portaria nº 6.633, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Arauto Cultural de Boqueirão do Leão, no município de Boqueirão do Leão - RS;
- 17 - Portaria nº 6.634, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul, no município de Flor da Serra do Sul - PR;
- 18 - Portaria nº 6.639, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Comunitária Cultural de Avanhanda, no município de Avanhanda - SP;
- 19 - Portaria nº 6.642, de 27 de dezembro de 2018 - Associação de Amigos do Município de Nova Guarita, no município de Nova Guarita - MT;
- 20 - Portaria nº 4.706, de 17 de setembro de 2019 - Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social Educacional e Econômico de Mauá - CODESEM, no município de Mauá da Serra - PR;
- 21 - Portaria nº 4.707, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária da Ponte Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, no município de Ponte Serrada - SC;
- 22 - Portaria nº 4.710, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária do Município de Laranjal, no município de Laranjal - PR;
- 23 - Portaria nº 4.712, de 17 de setembro de 2019 - Associação Beneficente Comunitária e Social Ajuda Fraterna, no município de Torrinha - SP;
- 24 - Portaria nº 4.713, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Abadia de Goiás, no município de Abadia de Goiás - GO;
- 25 - Portaria nº 4.715, de 17 de setembro de 2019 - Fundação de Ação Cultural Educacional e Social de Panambi, no município de Panambi - RS;
- 26 - Portaria nº 4.718, de 17 de setembro de 2019 - Associação Rádio FM Comunitária Tropical, no município de Votorantim - SP;
- 27 - Portaria nº 4.719, de 17 de setembro de 2019 - Associação de Integração Comunitária Novos Tempos, no município de Antonio João - MS;
- 28 - Portaria nº 4.721, de 17 de setembro de 2019 - Associação Picuiense Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária, no município de Picuí - PB;
- 29 - Portaria nº 4.751, de 17 de setembro de 2019 - Associação Cultural de Heliodora - ACHÉ, no município de Heliodora - MG; e
- 30 - Portaria nº 4.752, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Humaitá, no município de Humaitá - AM.

AVISO

Foi publicada em 23/6/2021 a edição extra nº 116-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Nº 294, de 23 de junho de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto".

Nº 295, de 23 de junho de 2021. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ALBERTO BASTOS BALAZEIRO, Procurador-Geral do Trabalho, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a membro do Ministério Público do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro João Batista Brito Pereira.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 655, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e os art. 3º, art. 37 e art. 47 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 3º, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus **SARS-CoV-2 (covid-19)**;

Considerando que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no inciso VI do **caput** do art. 4º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia da **SARS-CoV-2 (covid-19)** previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando que são definidos como serviços públicos e atividades essenciais os de trânsito e transporte internacional de passageiros e os de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral, conforme descrito nos incisos V e XXII do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando a manifestação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, com recomendação de restrição excepcional e temporária de entrada no País; e

Considerando o impacto epidemiológico que as novas variantes do coronavírus **SARS-CoV-2 (covid-19)**, identificadas no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, na República da África do Sul e na República da Índia, podem causar no cenário atual vivenciado no País; resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros de qualquer nacionalidade, nos termos do disposto no inciso VI do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em decorrência de recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa por motivos sanitários relacionados com os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus **SARS-CoV-2 (covid-19)**.

Art. 2º Fica restringida a entrada no País de estrangeiros de qualquer nacionalidade, por rodovias, por outros meios terrestres ou por transporte aquaviário.

Art. 3º As restrições de que trata esta Portaria não se aplicam ao:

I - brasileiro, nato ou naturalizado;

II - imigrante com residência de caráter definitivo, por prazo determinado ou indeterminado, no território brasileiro;

III - profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional, desde que identificado;

IV - funcionário estrangeiro acreditado junto ao Governo brasileiro; e

V - estrangeiro:

a) cônjuge, companheiro, filho, pai ou curador de brasileiro;

b) cujo ingresso seja autorizado especificamente pelo Governo brasileiro em vista do interesse público ou por questões humanitárias; e

c) portador de Registro Nacional Migratório; e

VI - transporte de cargas.

§ 1º As restrições previstas nesta Portaria não impedem o desembarque, autorizado pela Polícia Federal, de tripulação marítima para assistência médica ou para conexão de retorno aéreo ao país de origem relacionada a questões operacionais ou a término de contrato de trabalho.

§ 2º A autorização a que se refere o § 1º fica condicionada a:

I - termo de responsabilidade pelas despesas decorrentes do transbordo firmado pelo agente marítimo;

II - documento comprobatório de realização de teste laboratorial RT-PCR, para rastreamento da infecção pelo coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19), com resultado negativo ou não detectável, realizado nas setenta e duas horas anteriores ao momento do desembarque;

III - anuência prévia das autoridades sanitárias locais; e

IV - apresentação dos bilhetes aéreos correspondentes.

§ 3º O embarque de tripulação marítima a bordo de embarcação ou plataforma em operação em águas jurisdicionais dar-se-á mediante documento comprobatório de realização de teste laboratorial RT-PCR, com resultado negativo ou não detectável, realizado nas setenta e duas horas anteriores ao momento do embarque.

Art. 4º As restrições de que trata esta Portaria não impedem:

I - a execução de ações humanitárias transfronteiriças previamente autorizadas pelas autoridades sanitárias locais;

II - o tráfego de residentes fronteiriços em cidades-gêmeas, mediante a apresentação de documento de residente fronteiriço ou de outro documento comprobatório, desde que seja garantida a reciprocidade no tratamento ao brasileiro pelo país vizinho;

III - o livre tráfego do transporte rodoviário de cargas, ainda que o motorista não se enquadre no rol de que trata o art. 3º, na forma prevista na legislação; e

IV - a execução de medidas de assistência emergencial para acolhimento e regularização migratória, nos termos da legislação migratória vigente, a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, no território nacional, reconhecida por ato do Presidente da República, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei 13.684, de 21 de junho de 2018, de acordo com os meios disponíveis.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV aplica-se também ao imigrante que tenha ingressado em território nacional no período de 18 de março de 2020 até a data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Excepcionalmente, o estrangeiro que estiver em país de fronteira terrestre e precisar atravessá-la para embarcar em voo de retorno a seu país de residência poderá ingressar na República Federativa do Brasil com autorização da Polícia Federal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**:

I - o estrangeiro deverá dirigir-se diretamente ao aeroporto;

II - deverá haver demanda oficial da embaixada ou do consulado do país de residência; e

III - deverão ser apresentados os bilhetes aéreos correspondentes.

Art. 6º As restrições de que trata esta Portaria não impedem a entrada de estrangeiros no País por via terrestre entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, desde que obedecidos os requisitos migratórios adequados à sua condição, inclusive o de portar visto de entrada, quando este for exigido pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 7º As restrições de que trata esta Portaria não impedem a entrada de estrangeiros no País por via aérea, desde que obedecidos os requisitos migratórios adequados à sua condição, inclusive o de portar visto de entrada, quando este for exigido pelo ordenamento jurídico brasileiro.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o viajante de procedência internacional, brasileiro ou estrangeiro, deverá apresentar à companhia aérea responsável pelo voo, antes do embarque:

I - documento comprobatório de realização de teste laboratorial **RT-PCR**, para rastreamento da infecção pelo coronavírus **SARS-CoV-2 (covid-19)**, com resultado negativo ou não detectável, realizado nas setenta e duas horas anteriores ao momento do embarque, observados os seguintes critérios:

a) o documento deverá ser apresentado no idioma português, espanhol ou inglês;

b) o teste deverá ser realizado em laboratório reconhecido pela autoridade de saúde do país do embarque;

c) na hipótese de voo com conexões ou escalas em que o viajante permaneça em área restrita do aeroporto, o prazo de setenta e duas horas será considerado em relação ao embarque no primeiro trecho da viagem;

d) o viajante que realizar migração que ultrapasse setenta e duas horas desde a realização do teste **RT-PCR** deverá apresentar documento comprobatório da realização de novo teste com resultado negativo ou não detectável para o **SARS-CoV-2 (covid-19)** no **check-in** para o embarque à República Federativa do Brasil;

e) as crianças com idade inferior a doze anos que estejam viajando acompanhadas estão isentas de apresentar documento comprobatório de realização de teste laboratorial **RT-PCR** desde que todos os acompanhantes apresentem documentos comprobatórios de realização de teste laboratorial com resultado do teste **RT-PCR** negativo ou não detectável para o **SARS-CoV-2 (covid-19)**, realizado nas setenta e duas horas anteriores ao momento do embarque;

f) as crianças com idade igual ou superior a dois e inferior a doze anos que estejam viajando desacompanhadas deverão apresentar documento comprobatório de realização de teste laboratorial **RT-PCR** com resultado negativo ou não detectável para o **SARS-CoV-2 (covid-19)**, realizado nas setenta e duas horas anteriores ao momento do embarque;

g) as crianças com idade inferior a dois anos estão isentas de apresentar documento comprobatório de realização de teste laboratorial **RT-PCR** para viagem à República Federativa do Brasil;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



h) os tripulantes das aeronaves estão isentos de apresentar documento comprobatório de realização de teste laboratorial **RT-PCR**, desde que cumpram o seguinte protocolo:

1. ausência de contato social e autoisolamento enquanto permanecer em solo brasileiro no deslocamento entre o aeroporto e o hotel, quando necessário - o operador aéreo deverá providenciar o deslocamento entre a aeronave e as acomodações individuais da tripulação em meio de transporte particular e garantir que as medidas de higiene sejam aplicadas e que o distanciamento físico entre as pessoas seja assegurado desde a origem até o destino;

2. ausência de contato social e autoisolamento enquanto permanecer em solo brasileiro no alojamento - a tripulação deverá permanecer em residência ou em quarto de hotel, neste último caso, deverá ser observado o seguinte:

2.1. a acomodação será ocupada por apenas um tripulante;

2.2. a acomodação será higienizada antes e depois da sua ocupação;

2.3. a tripulação não utilizará as instalações comuns do hotel;

2.4. a tripulação realizará as refeições na acomodação;

2.5. se o serviço de quarto do hotel não estiver disponível, o tripulante solicitará refeição do tipo "para viagem";

3. cuidados com a saúde e auto monitoramento - a tripulação deverá:

3.1. monitorar regularmente os sintomas, inclusive febre e outros sintomas associados ao coronavírus **SARS-CoV-2 (covid-19)**;

3.2. evitar o contato com o público e com os demais tripulantes;

3.3. permanecer no quarto do hotel, exceto para procurar atendimento médico ou para executar atividades consideradas essenciais;

3.4. lavar as mãos com frequência com água e sabão, quando possível, ou utilizar álcool em gel;

3.5. usar máscara; e

3.6. observar o distanciamento físico quando for necessário deixar o hotel;

4. em casos de sintomas - caso a tripulação apresente sintomas associados ao coronavírus **SARS-CoV-2 (covid-19)** no território brasileiro, deverá:

4.1. comunicar o fato ao operador aéreo;

4.2. buscar auxílio médico para avaliação de possível acometimento pela **SARS-CoV-2 (covid-19)**; e

4.3. em caso de resultado positivo, cooperar com monitoramento adicional, de acordo com os protocolos adotados pelo sistema de saúde local;

5. saúde ocupacional - serão adotadas as seguintes medidas:

5.1. os responsáveis pelos programas de saúde ocupacional dos operadores aéreos manterão contato permanente com as tripulações, de forma a assegurar a realização do automonitoramento por parte de seus colaboradores e a execução de protocolos sanitários que reduzam os fatores de risco associados à exposição à **SARS-CoV-2 (covid-19)**; e

5.2. o operador aéreo implementará programa de educação com o objetivo de orientar as tripulações sobre as medidas sanitárias a serem adotadas durante o período de enfrentamento à **SARS-CoV-2 (covid-19)**;

6. plano de gerenciamento da saúde dos tripulantes - incumbe aos operadores aéreos:

6.1. elaborar e manter plano de gerenciamento permanente da saúde dos tripulantes, com a avaliação de risco quanto à exposição da tripulação à **SARS-CoV-2 (covid-19)**;

6.2. demonstrar, sempre que lhes for solicitado, a documentação comprobatória de execução das medidas de mitigação da **SARS-CoV-2 (covid-19)**, sem prejuízo das ações de fiscalização, monitoramento e controle a serem exercidas pelas autoridades competentes; e

II - comprovante, impresso ou em meio eletrônico, do preenchimento da Declaração de Saúde do Viajante - DSV nas setenta e duas horas que antecederem o embarque para a República Federativa do Brasil, com a concordância sobre as medidas sanitárias que deverão ser cumpridas durante o período em que estiver no País.

§ 2º A entrada em território nacional de indivíduos que tiveram covid-19 nos últimos 90 dias, contados a partir da data de início dos sintomas, que estejam assintomáticos e persistam com teste RT-PCR detectável para SARS-CoV-2 (covid-19), será permitida mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - dois resultados de RT-PCR detectável, com intervalo de no mínimo 14 dias, sendo o último realizado em até 72 horas anteriores ao momento do embarque;

II - teste de antígeno com resultado negativo ou não detectável, posterior ao último resultado RT-PCR detectável; e

III - atestado médico declarando que o indivíduo está assintomático e apto a viajar, incluindo a data da viagem. O atestado deve ser emitido no idioma português ou espanhol ou inglês e conter a identificação e assinatura do médico responsável.

§ 3º O viajante de que trata este artigo estará isento do cumprimento das medidas estabelecidas no § 1º na hipótese de paradas técnicas, no território brasileiro, de aeronaves procedentes do exterior, desde que não ocorra desembarque de viajantes sem autorização prévia da autoridade sanitária.

§ 4º Ficam proibidos, em caráter temporário, voos internacionais com destino à República Federativa do Brasil que tenham origem ou passagem pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, pela República da África do Sul e pela República da Índia.

I - O disposto neste parágrafo não se aplica à operação de voos de cargas, manipuladas por trabalhadores paramentados com equipamentos de proteção individual (EPI), cujos tripulantes deverão observar os seguintes protocolos sanitários específicos:

a) preenchimento da Declaração de Saúde do Viajante (DSV), prevista no art. 7º, inciso II desta portaria, sendo dispensados de apresentar documento comprobatório de realização de teste laboratorial RT-PCR, desde que cumpra o protocolo constante no art. 7º, inciso I, alínea h, no que couber;

b) não está autorizado o desembarque de tripulantes, exceto em caso de necessidade emergencial, previamente autorizada pela autoridade sanitária local, situação em que deve ser realizada quarentena por 14 dias, sob orientação e monitoramento das autoridades de saúde do respectivo estado ou município, sendo que, caso o desembarque emergencial seja apenas para trânsito no próprio aeroporto, o tripulante deverá fazer uso constante de máscara facial e distanciamento social;

c) se necessário, o abastecimento de alimentos e água deverá ser realizado por trabalhadores paramentados com equipamentos de proteção individual (EPI), não sendo permitido o desembarque de trolleys que transportam alimentos da tripulação;

d) não é permitida a retirada de resíduos sólidos e efluentes gerados a bordo, bem como a realização de procedimentos de limpeza ou desinfecção da aeronave, salvo exceções a critério da autoridade sanitária local; e

e) caso seja necessária a presença a bordo de trabalhadores locais, o comandante da aeronave deverá assegurar que as medidas mitigatórias cabíveis sejam adotadas.

§ 5º Fica suspensa, em caráter temporário, a autorização de embarque para a República Federativa do Brasil de viajante estrangeiro, procedente ou com passagem pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, pela República da África do Sul e pela República da Índia nos últimos quatorze dias.

§ 6º A autoridade migratória, por provocação da autoridade sanitária, poderá impedir a entrada no território brasileiro de pessoas não elencadas no art. 3º que não cumprirem os requisitos previstos nos §§ 1º e 2º ou que descumprirem o disposto no § 5º.

§ 7º O viajante que se enquadre no disposto no art. 3º, com origem ou histórico de passagem pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, pela República da África do Sul e pela República da Índia nos últimos quatorze dias, ao ingressar no território brasileiro, deverá permanecer em quarentena por quatorze dias.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará, para o agente infrator:

I - responsabilização civil, administrativa e penal;

II - repatriação ou deportação imediata; e

III - inabilitação de pedido de refúgio.

Art. 9º Atos normativos e orientações técnicas poderão ser elaborados pelos Ministérios de modo a complementar as disposições constantes nesta Portaria, desde que observado o âmbito de competência do Ministério.

§ 1º Os órgãos reguladores poderão editar orientações complementares ao disposto nesta Portaria, incluídas regras sanitárias sobre serviços, procedimentos, meios de transportes e operações.

§ 2º As orientações técnicas editadas pelos Ministérios e pelos órgãos reguladores antes da entrada em vigor desta Portaria permanecem válidas.

Art. 10. Os Ministérios poderão encaminhar à Casa Civil da Presidência da República, de forma fundamentada, casos omissos nesta Portaria e pedidos de casos excepcionais, quanto ao cumprimento de determinações sanitárias, para o atendimento do interesse público ou de questões humanitárias.

§ 1º A Casa Civil da Presidência da República solicitará, em prazo adequado à urgência da demanda, a manifestação:

I - da Anvisa;

II - de outros órgãos cuja pertinência temática tenha relação com o caso, se entender necessário; e

III - dos Ministérios signatários deste normativo.

§ 2º A decisão, por consenso, dos Ministérios signatários será comunicada pela Casa Civil da Presidência da República.

Art. 11. Os Ministérios, no âmbito de suas competências, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 654, de 28 de maio de 2021, dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, da Justiça e Segurança Pública e da Saúde.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro de Estado da Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR FUTURO CERTIFICADO DIGITAL. Processo nº 00100.001861/2021-10.

DEFIRO o credenciamento da AR BRASCERT CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.001885/2021-79.

DEFIRO o credenciamento da AR WEBCERT. Processo nº 00100.001887/2021-68.

DEFIRO o credenciamento da AR BRITO DIAS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA. Processo nº 00100.001902/2021-78.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Aprova o modelo impresso da Guia de Trânsito Animal (GTA) para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal e estabelece o formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal (GTA), na forma do modelo e-GTA, para movimentação, em todo o território nacional, de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.097, de 24 de novembro de 2009, no Decreto nº 7.623, de 22 de novembro de 2011, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.068384/2020-90, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo impresso da Guia de Trânsito Animal (GTA) a ser utilizado em todo o território nacional para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal, e estabelecer padrão eletrônico da Guia de Trânsito Animal (GTA), na forma do modelo e-GTA, para movimentação, em todo o

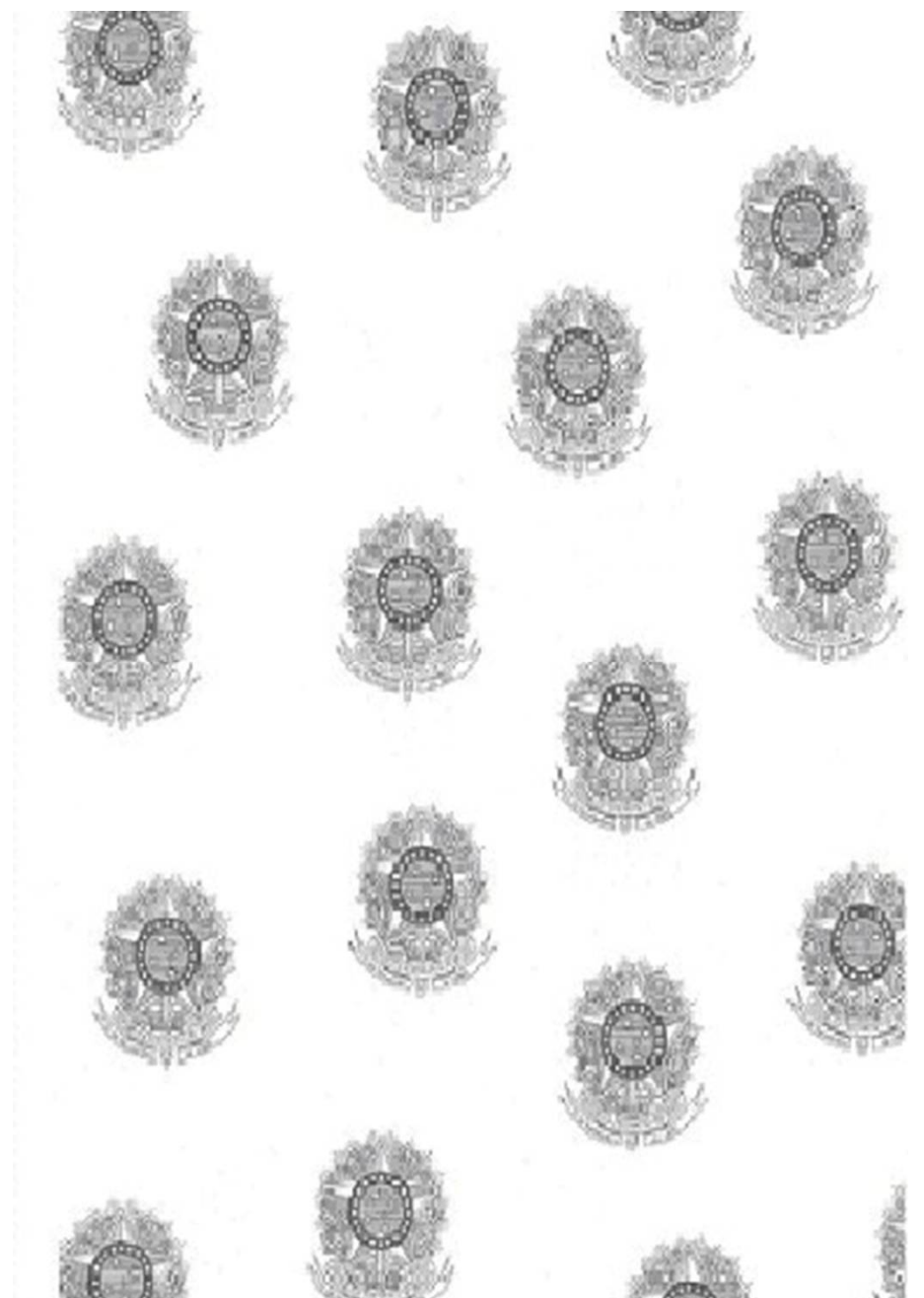


Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ANEXO I

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ANEXO II



ANEXO III
MODELOS DE CARIMBOS A SEREM UTILIZADOS NAS GUIAS DE TRÂNSITO ANIMAL

1. Os carimbos de identificação dos responsáveis pela expedição da GTA obedecerão às seguintes características, segundo condição do emitente, devendo ser apostos nos documentos empregando- se de cor azul:

1.1 Carimbo do Auditor Fiscal Federal Agropecuário:
Nome do Auditor Fiscal Federal Agropecuário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;
Formação profissional: Médico Veterinário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;
Número da matrícula do SIAPE: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11; e
Número de registro no CRMV: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11.

Nome Completo
Médico Veterinário
Nº Matrícula SIAPE
Nº CRMV

1.2 Carimbo do Médico Veterinário dos órgãos executores de sanidade agropecuária:
Nome do Médico Veterinário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;
Formação profissional: Médico Veterinário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;
Número da matrícula ou número de controle junto ao órgão executor de sanidade agropecuária: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11; e
Número de registro no CRMV: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11.

Nome Completo
Médico Veterinário
Nº Matrícula ou controle junto ao Órgão Executor de Sanidade Agropecuária
Nº CRMV

1.3 Carimbo de outros funcionários autorizados dos órgãos executores de sanidade agropecuária:
Nome do Funcionário Autorizado: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;
Número da matrícula ou número de controle junto ao órgão executor de sanidade agropecuária: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11; e
Função no escritório de atendimento à comunidade: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11.

Nome Completo
Nº Matrícula ou controle junto ao Órgão Executor de Sanidade Agropecuária
Função

1.4 Carimbo do Médico Veterinário habilitado pelo serviço veterinário oficial:
Nome do Médico Veterinário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;
Formação profissional: Médico Veterinário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;
Número da portaria de habilitação junto ao MAPA: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11; e
Número de registro no CRMV: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11.

Nome Completo
Médico Veterinário
Nº Portaria de habilitação
Nº CRMV

2. Os carimbos de indicação da unidade expedidora da GTA obedecerão às seguintes características:
Nome da Unidade Expedidora: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;
Município: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;
Número de Telefone: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;
Endereço Eletrônico (quando houver): fonte tipo Arial Narrow tamanho 11; e
Empregar cor azul no caso de impressão manual e cor preta no caso de impressão eletrônica.

Nome da Unidade Expedidora
Município
Nº de Telefone
Endereço Eletrônico

PORTARIA INTERMINISTERIAL MAPA/MRE Nº 11, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria Interministerial nº 4, de 16 de outubro de 2020, que institui a Comissão de Seleção que coordenará o processo de Seleção de Candidatos a Adido Agrícola junto às Representações Diplomáticas Brasileiras no Exterior.

Os MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, e suas alterações, e o que consta do Processo nº 21000.040150/2021-69, resolvem:

Art. 1º O art. 3º do Anexo I da Portaria Interministerial nº 4, de 16 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I
(Anexo I à Portaria Interministerial nº 4, de 16 de outubro de 2020)
.....
Art. 3º A Comissão de Seleção será composta por representantes dos seguintes Órgãos:
I -
a)
1. Presidente: Secretário de Comércio e Relações Internacionais - SCRI/MAPA;
2. Vice-presidente: Secretário-Adjunto da SCRI/MAPA;
c)
1. Titular: Diretor do Departamento de Governança e Gestão - DGG/SE/MAPA;
2. Suplente: Diretor do Departamento de Administração - DA/SE/MAPA;
.....
§ 5º Na ausência do Presidente, o vice-Presidente ficará responsável por suas funções.
§ 6º Na ausência do titular, o suplente assumirá suas funções.
....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea "b" do inciso I do art. 3º do Anexo I da Portaria Interministerial nº 4, de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
Ministra de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PORTARIA Nº 175, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 12 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e no art. 31 do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos da justificativa anexa a esta Portaria, a concessão florestal, cujo objeto é a prática do manejo florestal sustentável, na Floresta Nacional do Jamari - RO, Unidade de Manejo Florestal - UMF V.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

JUSTIFICATIVA

A seleção da Floresta Nacional (Flona) do Jamari, no estado de Rondônia, como floresta pública a ser submetida ao processo de concessão florestal, conforme previsto na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, atende às disposições legais sobre o tema e aos princípios da gestão de florestas públicas, definidos no art. 2º do diploma legal supracitado.

A Floresta Nacional do Jamari foi criada pelo Decreto nº 90.224, de 25 de setembro de 1984, e está localizada nos municípios de Itapuã do Oeste, Candeias do Jamari e Cujubim, no estado de Rondônia.

O Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jamari foi aprovado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), por meio da Portaria nº 51, de 18 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2005, e destina ao uso sustentável dos recursos florestais 105.475,62 hectares, aproximadamente 47,92% da área total da Flona.

A Floresta Nacional do Jamari encontra-se devidamente registrada no Cadastro Nacional de Florestas Públicas sob o número FPA-RO-S9.21732-W62.93727, em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

O Plano Anual de Outorga Florestal (Paof) de 2021, aprovado pela Portaria Interministerial MMA e MAPA nº 348, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2020, lista a Floresta Nacional do Jamari entre as Florestas Públicas Federais sob concessão florestal, com três Unidades de Manejo Florestal - UMF concedidas.

Considerando que a Unidade de Manejo Florestal - UMF III da Flona do Jamari, concedida em 2008, teve o contrato de concessão florestal nº 01/2008, celebrado entre o SFB e a empresa Amata S.A, rescindido em novembro de 2020, através de instrumento particular de distrato de contrato de concessão florestal, de forma consensual;

Considerando que uma das premissas do instrumento particular de distrato é que a área passe por novo procedimento licitatório para a concessão, sob novas condições contratuais, para cumprir os objetivos da Floresta Nacional do Jamari, bem como da Lei de Gestão de Florestas Públicas, já que a estratégia de concessão de florestas públicas compartilha oportunidades e responsabilidades com o setor privado (empresas concessionárias) complementando-se, assim, os esforços do setor público para promoção do uso sustentável das florestas no país;

Considerando o atendimento de todos os requisitos legais preliminares e os resultados dos estudos de viabilidade técnica, econômica, social e ambiental realizados para subsidiar a elaboração do edital de concessão florestal da Flona do Jamari (Lote III), o Poder Concedente avalia como conveniente e oportuna a publicação de edital de licitação, que tem por objeto a delegação do direito da prática do manejo florestal sustentável na Unidade de Manejo Florestal, renomeada para UMF V, de 38.394,15 hectares.

PORTARIA Nº 176, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Estabelece o Regulamento para enquadramento do pescado e do produto alimentício derivado do pescado em artesanais necessário à concessão do selo ARTE.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, no Decreto nº 9.918, de 18 de julho de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.012614/2020-66, resolve:

Art.1º Estabelecer, em todo território nacional, o Regulamento para enquadramento do pescado e do produto alimentício derivado do pescado em artesanais, necessário à concessão do selo ARTE, na forma desta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - aquicultura familiar: quando praticada por unidade unifamiliar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
II - pescado: os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana;



III - produto alimentício derivado do pescado: produto elaborado a partir do pescado inteiro ou de parte dele apto para o consumo humano;

IV - pesca artesanal: pesca comercial praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte, nos termos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009;

V - produto artesanal derivado do pescado: aquele produzido em unidade de beneficiamento de pescado, elaborado a partir do pescado inteiro ou das suas partes, cujo produto final é individualizado, genuíno e mantém a singularidade e as características tradicionais, culturais ou regionais, com emprego de boas práticas agropecuárias e de fabricação, utilizando-se prioritariamente de receita tradicional, conforme protocolo de elaboração específico estabelecido para cada tipo e variedade;

VI - produto não artesanal derivado do pescado: aquele produzido em unidade de beneficiamento do pescado, sem observância dos requisitos gerais e específicos estabelecidos para os produtos artesanais, mesmo que em seu registro no órgão competente, os responsáveis tenham obtido autorização para inserir nos rótulos os termos "artesanal" ou "tradicional"; e

VII - produto tradicional do pescado: produto elaborado a partir de práticas associadas ao conhecimento tradicional de agricultores familiares, pescadores artesanais ou outras comunidades tradicionais, conforme o artigo 3º do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

Art. 3º Os produtos alimentícios artesanais derivados do pescado serão identificados pela presença dos seguintes requisitos:

I - as técnicas e os utensílios adotados que influenciem ou determinem a qualidade e a natureza do produto final devem ser predominantemente manuais em qualquer fase do processo produtivo;

II - o produto final de fabrico deve ser individualizado, genuíno e manter a singularidade e as características tradicionais, culturais ou regionais do produto, permitida a variabilidade sensorial entre os lotes;

III - o uso de ingredientes industrializados deve ser restrito ao mínimo necessário, vedada a utilização de corante e aromatizante artificiais, assim como outros aditivos considerados cosméticos; e

IV - o processamento deve ser feito a partir de receita tradicional, que envolva técnicas e conhecimentos de domínio dos manipuladores.

§1º Poderão ser considerados artesanais o produto derivado do pescado inteiro, ou de suas partes, desde que oriundos da pesca artesanal ou da aquicultura familiar, e comprovadamente reconhecidos como tradicionais no consumo regional ou na cultura da região onde se apresentam, por meio de Registros de Bens Culturais de Natureza Imaterial, disposto pelo Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2020, ou possuir Indicação Geográfica, desde que a produção seja feita de forma artesanal e seja expressa em seu Caderno de Especificações Técnicas.

§2º O enquadramento do pescado e produto alimentício derivado do pescado em artesanais deve observar o exercício regular da atividade pesqueira, em consonância com a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, assim como atos normativos relacionados a proibições de captura de espécies protegidas.

Art. 4º O processo produtivo deverá atender as exigências de Boas Práticas Agropecuárias e de Fabricação previstas nos programas de saúde animal e do serviço de inspeção oficial, acrescidas dos requisitos previstos nesta Portaria.

§1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicará manuais de Boas Práticas Agropecuárias para a Aquicultura e Pesca no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/selo-arte>.

§2º A avaliação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação deve ser realizada pelos Serviços de Inspeção Oficiais.

§3º A capacitação em Boas Práticas Agropecuárias, quando cabível, pode ser realizada pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, público ou privado.

§4º O pescado e o produto alimentício derivado do pescado enquadrados em artesanais devem cumprir os parâmetros físico-químicos e microbiológicos estabelecidos nas legislações pertinentes, visando assegurar sua inocuidade e qualidade para consumo.

Art. 5º No caso de unidades de beneficiamento de produto alimentício derivado do pescado enquadrado em artesanal receberem matérias-primas oriundas de outros estabelecimentos, estes devem estar regularizados perante o órgão de inspeção oficial competente.

Art. 6º Compete à Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a auditoria dos serviços de concessão do selo ARTE dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 188, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Prorroga o prazo de vigência do estado de emergência fitossanitária relativo ao risco de surto da praga Schistocerca gregaria nas áreas produtoras dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, declarado pela Portaria nº 201, de 24 de junho de 2020.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.040518/2020-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 1 (um) ano, o prazo de vigência do estado de emergência fitossanitária relativo ao risco de surto da praga Schistocerca gregaria nas áreas produtoras dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, declarado pela Portaria nº 201, de 24 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARÁ

PORTARIA Nº 63, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO PARÁ, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, com base na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e o que consta nos autos do processo 21000.047493/2021-54. Considerando o que determina o § 3º, do art. 3º e o art. 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as Diretrizes gerais para a Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário GILDON BRITO PIMENTEL, CRMV nº 04125-VP-PA, para realizar a identificação de animais, colheita e remessa de material para diagnóstico de mormo no âmbito do Estado do Pará, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, aprovados pela Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no estado do Pará.

MILTON LEITE ALVES DA CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 140, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.006718/2021-26, resolve:

Habilitar, o Médico Veterinário JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, CRMV-RS 13.962, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

PORTARIA Nº 141, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e com base no que determina o Art. 75 do Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e no Art. 3º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16/01/2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21042.011053/2020-91, resolve:

Habilitar no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE os Médicos Veterinários relacionados no anexo I, que contém os nomes e respectivos números de registro no CRMV, para execução das atividades pertinentes ao Controle e Erradicação do Mormo, consoante às normas dispostas nas legislações vigentes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

ANEXO I

MÉDICOS VETERINÁRIOS APROVADOS EM CAPACITAÇÃO EAD PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE EQUÍDEA

Nome:	CRMV PRIMÁRIO	UF	CRMV SECUNDÁRIO	UF
ISABELA APARECIDA DA LUZ	19279	RS		
LUCAS MALLMANN LOF	19277	RS		
MONIQUE BURNETT DA LUZ	18358	RS		
NADINE MARIA NANN BAIOTTO	17457	RS		
RENATA BORGES MACHADO	15565	RS	5884	MT

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 811, DE 14 DE JUNHO DE 2021 (*)

Aprova o Regimento Interno da Auditoria Interna do Incra.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 699ª Reunião, realizada em 11 de junho de 2021, e

Considerando o art. 7º da Instrução Normativa CGU nº 13, de 6 de maio de 2020;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 54000.098619/2020-27;

Considerando o contido no PARECER n. 00136/2020/CGJ/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU e despachos de aprovação, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I, o Regimento Interno da Auditoria Interna do Incra.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de julho de 2021.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE AUDITORIA INTERNA DO INCRA
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Auditoria Interna do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária é a Unidade auxiliar do Conselho Diretor e da alta administração da Autarquia quanto à realização e acompanhamento das atividades e dos programas de trabalho, orientando e fiscalizando as unidades organizacionais do Incra, conforme o normativo vigente.

§1º A Auditoria Interna está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em conformidade com o normativo vigente.

§2º As atividades da Auditoria Interna serão exercidas sem prejuízo das competências dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, e do controle administrativo primário inerente a cada dirigente do Incra.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO

Art. 2º A atividade de auditoria interna se constitui em um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, de avaliação e consultoria, mediante a aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança e de controles internos e mitigar riscos administrativos.



§1º O propósito da atividade da Auditoria Interna é contribuir com os objetivos do Incra, agregando valor às atividades da Autarquia, fornecendo avaliação, assessoramento e aconselhamento baseado em risco, bem como apoiar os órgãos de controle interno e externo no exercício de suas missões institucionais relativas ao Incra.

§2º A missão da Auditoria Interna é assessorar a gestão, gerando valor às ações executadas e aos resultados institucionais, proporcionando à Autarquia ganhos de eficácia e eficiência em suas operações e atividades.

Art. 3º Aos servidores em exercício na Auditoria Interna, na execução de suas atividades, serão garantidos o livre acesso a todas as dependências da Autarquia, a informações, a processos, a bancos de dados e a sistemas, observando-se eventuais requisitos estabelecidos em regulamentos específicos.

CAPÍTULO III

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 4º Os servidores em exercício na Auditoria Interna deverão atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras formas que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou que comprometam o seu julgamento profissional.

§1º Os servidores em exercício na Auditoria, quando de seu conhecimento, deverão informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria, observando a Portaria Incra nº 1.360, de 29 de julho de 2020.

§2º Para fins deste Regimento, entende-se como conflito de interesse:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Art. 5º Na atividade de auditoria interna, objetivamente, as evidências deverão ser coletadas e avaliadas visando ao conhecimento sobre a veracidade dos fatos, dos documentos e situações examinadas, de modo que permitam a emissão de opiniões ou conclusões consistentes e isentas.

Parágrafo Único. Para fins deste Regimento Interno, considerar-se-á evidência de auditoria as informações coletadas, analisadas e avaliadas para apoiar os achados, opiniões e conclusões da Auditoria Interna.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 6º Para o cumprimento adequado de suas funções, a Auditoria Interna possuirá um duplo reporte, funcional e administrativo, sendo funcional ao Conselho de Diretor e administrativo à Presidência do Incra, sendo vedada a delegação.

Art. 7º No âmbito do Incra, as atividades previstas neste Regimento serão de competência exclusiva da Auditoria Interna da Autarquia.

§1º São atribuições funcionais e administrativas da Auditoria Interna:

I - assessorar o Conselho Diretor e a alta administração quanto à realização e acompanhamento das atividades e dos programas de trabalho, orientando e fiscalizando as diversas unidades organizacionais do Incra quanto à exatidão e correção das medidas técnicas, administrativas, financeiras e contábeis;

II - assessorar o Conselho Diretor e a alta administração para o cumprimento dos objetivos institucionais, avaliando o nível de segurança e qualidade dos controles, processos, sistemas e gestão;

III - prestar apoio aos órgãos de controle interno e externo da União no campo de suas atribuições, inclusive quanto ao controle de diligências de determinações e recomendações às unidades do Incra, considerando a força de trabalho disponível na Auditoria Interna;

IV - planejar, acompanhar e controlar o desenvolvimento de auditorias preventivas e corretivas, inclusive nos órgãos e unidades descentralizadas do Incra;

V - subsidiar as Diretorias na proposição de padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento da qualidade e produtividade das atividades do Incra e nas ações voltadas para modernização institucional;

VI - examinar e emitir parecer sobre prestação de contas e tomada de contas especial;

VII - elaborar relatórios sobre exames realizados, bem como promover o acompanhamento da regularização das ocorrências apontadas ou verificadas;

VIII - analisar as contas e o balanço do Incra a serem submetidos ao Conselho Diretor;

IX - realizar atividades de consultoria e avaliação, preventivas ou corretivas, por demanda da alta administração, sobre contratos, convênios e atos administrativos tendo como finalidade respaldar e apoiar as operações do Incra, mitigar riscos e agregar valor à gestão;

X - definir, elaborar e apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT ao Conselho Diretor, de acordo com o disposto na legislação específica;

XI - elaborar e apresentar o Relatório Anual de Auditoria Interna - RAIINT ao Conselho Diretor, de acordo com o disposto na legislação específica;

XII - cuidar das atividades e orientações do Órgão Central de Controle Interno sobre o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ na Auditoria Interna;

XIII - monitorar as recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle.

Art. 8º A estrutura da Auditoria Interna consistirá na configuração estabelecida pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO V

DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE

Art. 9º Quando em suas atividades, identificar indícios suficientes de fraudes ou ilegalidades, deverá a Auditoria Interna realizar o encaminhamento das informações aos integrantes da alta administração competentes.

Art. 10. Compete ao Auditor Chefe coordenar, planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades da Auditoria Interna, em especial as descritas no art. 9º deste Regimento Interno.

Art. 11. Compete ao Auditor Chefe apresentar ao Conselho Diretor a proposta do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT.

Art. 12. É responsabilidade do Auditor Chefe monitorar a execução do Plano de auditoria interna e de comunicar periodicamente ao Conselho Diretor sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado dos trabalhos.

Art. 13. É responsabilidade do Auditor Chefe reportar ao Conselho Diretor interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE GESTÃO DE MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 14. Na implantação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - o PGMQ deverá considerar aspectos específicos da Auditoria Interna, tais como sua capacidade operacional, sua estrutura e necessidades, observadas as definições do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Governamental do Poder Executivo Federal;

II - as avaliações do Programa podem incluir os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, a conduta ética e profissional dos auditores;

III - a estrutura do PGMQ deverá estabelecer as responsabilidades dos atores de nível gerencial da Auditoria Interna e das equipes de auditoria no processo de garantia da qualidade e a frequência de realização das atividades de avaliação e da comunicação de resultados do Programa; e

IV - o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade deverá conter as atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa, conforme o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Governamental do Poder Executivo Federal.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original no DOU Nº 112, de 17 de junho de 2021, Seção 1, pág. 12.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 897, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno do INCRA, inciso VIII, aprovado pela Portaria INCRA/P/Nº 649, de 08 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de agosto de 2000; e

CONSIDERANDO a necessidade de titular as famílias assentadas no Projeto de Assentamento Jaciretã criado pela Portaria/P/Nº 133 de fevereiro de 1987, localizado no município de Renascença/Pr;

CONSIDERANDO que o imóvel originário de criação do referido PA é constituído por 3 sub-áreas descontíguas, composto da seguinte matrícula 11.719 totalizando uma área total de 1.510,6054ha (um mil, quinhentos e dez hectares, sessenta ares e cinquenta e quatro centiares) e com capacidade inicial de 79 unidades agrícolas familiares;

CONSIDERANDO que após a demarcação e a certificação do referido projeto de assentamento, levantou-se as seguintes áreas das matrículas: nº 11.718 - área de 511,2504ha, nº 11.719 - área de 170,7143ha, e 8.088 - área de 783,7126ha; perfazendo uma área total de 1.465,6773 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco hectares, sessenta e sete ares e setenta e três centiares);

CONSIDERANDO que já foram realizadas as supervisões ocupacionais nas 79 parcelas do citado projeto de assentamento, com a finalidade de Titulação e a devida identificação de ocupação de cada beneficiário;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00625.000288/2016-41; resolve:

Art. 1º Desmembrar, para fins de titulação, o Projeto de Assentamento Jaciretã, código SIPRA nº PR 0022000, localizado no município de Renascença/PR em:

I - Projeto de Assentamento Jaciretã - I código SIPRA PR002000, com área de 511,2504ha (quinhentos e onze hectares, vinte e cinco ares e quatro centiares), objeto da matrícula nº 11.191 e com capacidade para 29 (vinte e nove) unidades agrícolas familiares, localizado no município de Renascença/PR;

II - Projeto de Assentamento Jaciretã - II código SIPRA PR002001, com área de 170,7143 (cento e setenta hectares, setenta e um ares e quarenta e três centiares), objeto da matrícula nº 11.117 e com capacidade para 9 (nove) unidades agrícolas familiares, localizado no município de Renascença/PR;

III - Projeto de Assentamento Jaciretã - III, código SIPRA PR0022002, com área de 783,7126ha (setecentos e oitenta e três hectares setenta e uma ares e vinte e seis centiares), objeto da matrícula nº 11.116 e com capacidade para 41 (quarenta e uma) unidades agrícolas familiares, localizado no município de Renascença/PR;

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 62, de 18 de janeiro de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 18/01/2021.

Art. 3º Tornar sem efeito a Retificação publicada no DOU nº 130, Seção 1, pág. 70, de 9 de julho de 2008.

ROBSON LUIS BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução/INCRA/GAB/SR-25/ nº 200, de 26 de setembro de 1983, publicado no Diário Oficial da União nº 249, de 26 de outubro de 1983- Seção 1, página 54, que Instituiu a Criação do P. A JATAPÚ, código do SIPRA nº RR0006000, localizados nos Municípios de Caroebe e São João da Baliza, no Estado de Roraima: onde se lê: "(...) 164.266,700 ha, lê-a-se: "(...)164.230,5462 hectares, onde se lê: 2.184 (duas mil, cento e oitenta e quatro famílias, leia-se: 2.230 (duas mil, duzentos e trinta famílias).



Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 298ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS

(17ª Reunião Virtual)
01/07/2021 - REUNIÃO DE COMISSÕES
9h30 às 17h
Reunião da Comissão de Acompanhamento dos Benefícios da Política Nacional de Assistência Social e de Transferência de Renda - Debate a respeito da revisão do Protocolo de Gestão Integrada de benefícios, serviços e transferência de renda no âmbito do SUAS, tendo como perspectiva informações do CADÚNICO.
02/07/2021 - REUNIÃO DE COMISSÕES
9h30 às 17h
Reunião da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social.
05/07/2021 - REUNIÃO DE COMISSÕES
9h30 às 12h
Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social - Apresentação das ações de acompanhamento e assessoramento apresentado pelos Conselhos Estaduais (experiências exitosas).
Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social - Apresentação da atuação no assessoramento e defesa e garantia de direitos, bem como desafios enfrentados em relação ao reconhecimento no âmbito do SUAS, conforme ação 2.3 do Plano de Ação 2020-2022 da Comissão de Normas.
Reunião da Comissão de Política da Assistência Social - Desdobramento da discussão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
14h às 18h
Reunião conjunta da Comissão de Normas da Assistência Social e da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social - Apresentação do IV relatório de monitoramento do Sistema de Registro de Informações das Organizações da Sociedade Civil no SUAS. (Resolução CNAS nº 26/2018) e Continuação da análise das contribuições da Consulta Pública da Resolução CNAS nº 237/2006.
Reunião conjunta da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social e da Comissão de Política da Assistência Social - Monitoramento de Execução das metas do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS Trabalho/ Exercício 2020.
06/07/2021 - REUNIÃO DE COMISSÕES
9h30 às 16h
Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - Status da LOA 2021 e encaminhamentos.
16h às 18h
Reunião da Presidência Ampliada do CNAS.
07/07/2021 - 298ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
9h30 às 10h
Aprovação da ata da 297ª Reunião Ordinária e da pauta da 298ª Reunião Ordinária do CNAS.
10h às 11h
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MC, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.
Informes da SNAS sobre a COVID - 19.
11h às 12h30
Relato da Reunião da Comissão de Acompanhamento dos Benefícios da Política Nacional de Assistência Social e de Transferência de Renda.
14h às 17h
Relato da reunião da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Nacional.
08/07/2021 - 298ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
9h30 às 10h30
Relato da Presidência Ampliada do CNAS.
10h30 às 12h
Relato da reunião da Comissão Financiamento e Orçamento da Assistência Social.
14h às 15h30
Relato da reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.
Relato da reunião conjunta da Comissão de Normas da Assistência Social e da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.
15h30 às 16h30
Relato da reunião da Comissão de Política da Assistência Social.
Relato da reunião conjunta da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social e da Comissão de Política da Assistência Social.
16h30 às 17h30
Relato da reunião da Comissão de Normas da Assistência Social.

Brasília, 23 de junho de 2021.
MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do CNAS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.902, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.012079/2020-63, de 24 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da pessoa jurídica interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa Transdata Indústria e Serviços de Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 05.246.462/0001-07, concedida pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 367, de 26 de julho de 2004, nº 482, de 7 de maio de 2014 e nº 521, de 16 de maio de 2014:

Parágrafo único. O cancelamento não desobriga a pessoa jurídica interessada quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação até a data em que se manteve habilitada aos incentivos.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 367, de 26 de julho de 2004, nº 482, de 7 de maio de 2014 e nº 521, de 16 de maio de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.907, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.012787/2020-25, de 16 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o bem e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Parks S.A. Comunicações Digitais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 92.679.331/0001-18, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Concentrador de linha de assinantes, modelos: FIBERLINK 30148; FIBERLINK 30128; FIBERLINK 30144; FIBERLINK 30124; FIBERLINK 30024; FIBERLINK 40016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.908, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Reconhecimento de que os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.012787/2020-25, de 16 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivos modelos abaixo descritos são resultado de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, realizados previamente à habilitação pela empresa Parks S.A. Comunicações Digitais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 92.679.331/0001-18:

- Concentrador de linha de assinantes, modelos: FIBERLINK 30148; FIBERLINK 30128; FIBERLINK 30144; FIBERLINK 30124; FIBERLINK 30024; FIBERLINK 40016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMP/MCTI Nº 4.913, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.018027/2020-21, de 20 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o bem e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Cablena do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.770.422/0005-32, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Cabo de fibra óptica com revestimento externo de material dielétrico, modelos: CABO CFOA NZDS DDR S ZFO NR (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS); CABO CFOA NZDS DDR S ZFO RC (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA NZDS DDR S ZFO LSZH (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA NZDS DDR G ZFO NR (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA NZDS DDR G ZFO RC (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA NZDS DDR G ZFO LSZH (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA SM DDR S ZFO NR (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA SM DDR S ZFO RC (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA SM DDR S ZFO LSZH (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA SM DDR G ZFO NR (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA SM DDR G ZFO RC (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA SM DDR G ZFO LSZH (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS); CABO CFOA DDR S ZFO (ZSM+ZNZDS) NR (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA DDR S ZFO (ZSM+ZNZDS) RC (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA DDR S ZFO (ZSM+ZNZDS) LSZH (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA SM ASY CT S ZFO NR (Z=DE 2 A 36 FIBRAS ÓPTICAS, Y=80 A 120 METROS) ; CABO CFOA SM ASY CT S ZFO RC (Z=DE 2 A 36 FIBRAS ÓPTICAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA SM DMD S ZFO NR (Z=DE 2 A 288 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA BLI DMD S ZFO NR (Z=DE 2 A 288 FIBRAS ÓPTICAS); CABO CFOA DMD S ZFO (ZSM + ZBLI) NR (Z = DE 2 A 288 FIBRAS); CABO CFOAC SM AS UT ZFO NR (Z = DE 2 A 12 FIBRAS ÓPTICAS); CABO MINI ASU CFOAC SM AS UT ZFO NR (Z = DE 2 A 12 FIBRAS ÓPTICAS); CABO MINI ASU CFOAC SM AS UT ZFO RC (Z = DE 2 A 12 FIBRAS ÓPTICAS); CABO CFOA SM ASUY S ZFO NR (Z = DE 2 A 24 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS) ; CABO CFOA SM ASUY S ZFO RC (Z = DE 2 A 24 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS) ; CABO CFOA BLI ASUY S ZFO NR (Z = DE 2 A 24 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS) ; CABO CFOA BLI ASUY S ZFO RC (Z = DE 2 A 24 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA NZDS ASUY S ZFO NR (Z = DE 2 A 12 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA NZDS ASUY S ZFO RC (Z = DE 2 A 12 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA MM50 ASUY S ZFO NR (Z = DE 2 A 12 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA MM62.5 ASUY S ZFO NR (Z = DE 2 A 12 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA MM62.5 ASUY S ZFO RC (Z = DE 2 A 12 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA ASUY S ZFO (ZSM + ZNZDS + ZMM50 + ZMM62.5) NR (Z = DE 2 A 12 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS) ; CABO CFOA NZDS ASY S ZFO TS NR PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS) ; CABO CFOA NZDS ASY S ZFO TS RC PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS) ; CABO CFOA SM ASY S ZFO TS NR PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS) ; CABO CFOA SM ASY S ZFO TS RC PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA ASY S ZFO (ZSM + ZNZDS) TS NR PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA ASY S ZFO (ZSM + ZNZDS) TS RC PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA SM ASY S ZFO TS NR KP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA NZDS DD S ZFO TS NR (Z = DE 2 A 144 FIBRAS) ; CABO CFOA NZDS DD S ZFO TS RC (Z = DE 2 A 144 FIBRAS) ; CABO CFOA SM DD S ZFO TS NR (Z = DE 2 A 144 FIBRAS) ; CABO CFOA SM DD S ZFO TS RC (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA DD S ZFO (ZSM + ZNZDS) TS NR (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA DD S ZFO (ZSM + ZNZDS) TS RC (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA SM LV AS CMO YKN G ZFO NR (Z = DE 2 A 72 FIBRAS ÓPTICAS, Y = 05 A 20KN) ; CABO CFOA SM LV AS CMO YKN S ZFO RT (Z = DE 2 A 72 FIBRAS ÓPTICAS, Y = 05 A 20KN); CABO CFOA ASY G ZFO (ZSM + ZNZDS) RC PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA ASY G ZFO (ZSM + ZNZDS) NR PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA ASY S ZFO (ZSM + ZNZDS) RC PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA ASY S ZFO (ZSM + ZNZDS) NR PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA ARD G ZFO (ZSM + ZNZDS) NR (Z = DE 2 A 72 FIBRAS); CABO CFOA ARD S ZFO (ZSM + ZNZDS) NR (Z = DE 2 A 72 FIBRAS); CABO CFOA DD G ZFO (ZSM + ZNZDS) NR (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA DD S ZFO (ZSM + ZNZDS) NR (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA DD G ZFO (ZSM + ZNZDS) RC (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO



CFOA DD S ZFO (ZSM + ZNZDS) RC (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOT UB ZFO (ZSM + ZNZDS) COG (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOT UB ZFO (ZSM + ZNZDS) LSZH (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA ASUY S ZFO (ZSM + ZBLI) NR (Z = DE 2 A 24 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA ASUY S ZFO (ZSM + ZBLI) RC (Z = DE 2 A 24 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.914, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Reconhecimento de que os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.018027/2020-21, de 20 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivos modelos abaixo descritos são resultado de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, realizados previamente à habilitação pela empresa Cablena do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.770.422/0005-32:

-Cabo de fibra óptica com revestimento externo de material dielétrico, modelos: CABO CFOA NZDS DDR S ZFO NR (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS); CABO CFOA NZDS DDR S ZFO RC (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA NZDS DDR S ZFO LSZH (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA NZDS DDR G ZFO NR (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA NZDS DDR G ZFO RC (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA NZDS DDR G ZFO LSZH (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA SM DDR S ZFO NR (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA SM DDR S ZFO RC (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA SM DDR S ZFO LSZH (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA SM DDR G ZFO NR (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA SM DDR G ZFO RC (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA SM DDR G ZFO LSZH (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS); CABO CFOA DDR S ZFO (ZSM+ZNZDS) NR (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA DDR S ZFO (ZSM+ZNZDS) RC (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA DDR S ZFO (ZSM+ZNZDS) LSZH (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA SM ASY CT S ZFO NR (Z=DE 2 A 36 FIBRAS ÓPTICAS, Y=80 A 120 METROS) ; CABO CFOA SM ASY CT S ZFO RC (Z=DE 2 A 36 FIBRAS ÓPTICAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA SM DMD S ZFO NR (Z=DE 2 A 288 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA BLI DMD S ZFO NR (Z=DE 2 A 288 FIBRAS ÓPTICAS); CABO CFOA DMD S ZFO (ZSM + ZBLI) NR (Z = DE 2 A 288 FIBRAS); CABO CFOAC SM AS UT ZFO NR (Z = DE 2 A 12 FIBRAS ÓPTICAS); CABO MINI ASU CFOAC SM AS UT ZFO NR (Z = DE 2 A 12 FIBRAS ÓPTICAS); CABO CFOA SM ASUY S ZFO NR (Z = DE 2 A 24 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS) ; CABO CFOA SM ASUY S ZFO RC (Z = DE 2 A 24 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS) ; CABO CFOA BLI ASUY S ZFO NR (Z = DE 2 A 24 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS) ; CABO CFOA BLI ASUY S ZFO RC (Z = DE 2 A 24 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA NZDS ASUY S ZFO NR (Z = DE 2 A 12 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA MM50 ASUY S ZFO NR (Z = DE 2 A 12 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA MM50 ASUY S ZFO RC (Z = DE 2 A 12 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA MM62.5 ASUY S ZFO NR (Z = DE 2 A 12 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA MM62.5 ASUY S ZFO RC (Z = DE 2 A 12 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA ASUY S ZFO (ZSM + ZNZDS + ZMM50 + ZMM62.5) RC (Z = DE 2 A 12 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA ASUY S ZFO (ZSM + ZNZDS + ZMM50 + ZMM62.5) NR (Z = DE 2 A 12 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA NZDS ASY S ZFO TS NR PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA NZDS ASY S ZFO TS RC PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS) ; CABO CFOA SM ASY S ZFO TS NR PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS) ; CABO CFOA SM ASY S ZFO TS RC PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA ASY S ZFO (ZSM + ZNZDS) TS NR PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA ASY S ZFO (ZSM + ZNZDS) TS RC PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA SM ASY S ZFO TS RC KP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS) ; CABO CFOA SM ASY S ZFO TS NR KP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA NZDS DD S ZFO TS NR (Z = DE 2 A 144 FIBRAS) ; CABO CFOA NZDS DD S ZFO TS RC (Z = DE 2 A 144 FIBRAS) ; CABO CFOA SM DD S ZFO TS NR (Z = DE 2 A 144 FIBRAS) ; CABO CFOA SM DD S ZFO TS RC (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA DD S ZFO (ZSM + ZNZDS) TS NR (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA DD S ZFO (ZSM + ZNZDS) TS RC (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA SM LV AS CMO YKN G ZFO NR (Z = DE 2 A 72 FIBRAS ÓPTICAS, Y = 05 A 20KN) ; CABO CFOA SM LV AS CMO YKN S ZFO RT (Z = DE 2 A 72 FIBRAS ÓPTICAS, Y = 05 A 20KN); CABO CFOA ASY G ZFO (ZSM + ZNZDS) RC PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA ASY G ZFO (ZSM + ZNZDS) NR PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA ASY S ZFO (ZSM + ZNZDS) RC PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA ASY S ZFO (ZSM + ZNZDS) NR PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA ARD G ZFO (ZSM + ZNZDS) NR (Z = DE 2 A 72 FIBRAS); CABO CFOA ARD S ZFO (ZSM + ZNZDS) NR (Z = DE 2 A 72 FIBRAS); CABO CFOA DD G ZFO (ZSM + ZNZDS) NR (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA DD S ZFO (ZSM + ZNZDS) NR (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA DD S ZFO (ZSM + ZNZDS) RC (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA DD S ZFO (ZSM + ZNZDS) RC (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOT UB ZFO (ZSM + ZNZDS) COG (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOT UB ZFO (ZSM + ZNZDS) LSZH (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA ASUY S ZFO (ZSM + ZBLI) NR (Z = DE 2 A 24 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA ASUY S ZFO (ZSM + ZBLI) RC (Z = DE 2 A 24 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.916, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.018824/2020-17, de 27 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o bem e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Clamper Indústria e Comércio S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 66.429.895/0001-92, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

-Protetor de central telefônica contra sobrecarga elétrica, modelos: Clamper Front; Clamper Limit; Clamper Grid; Clamper Gate.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.917, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Reconhecimento de que os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.018824/2020-17, de 27 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivos modelos abaixo descritos são resultado de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, realizados previamente à habilitação pela empresa Clamper Indústria e Comércio S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 66.429.895/0001-92:

-Protetor de central telefônica contra sobrecarga elétrica, modelos: Clamper Front; Clamper Limit; Clamper Grid; Clamper Gate.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.918, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.024876/2020-14, de 10 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o bem e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Seva Engenharia Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 71.336.218/0006-74, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

-Rastreador portátil para veículos automotores e cargas, por meio de comunicação via rede celular, modelos: TP SLIN TR PRETO (DESCARTAVEL); TP SLIN TR BRANCO (DESCARTAVEL); TP 2 SLIN TR PRETO (DESCARTAVEL); TP 2 SLIN TR BRANCO (DESCARTAVEL); TP SLIN TR PRETO (RETORNAVEL); TP SLIN TR BRANCO (RETORNAVEL); TP 2 SLIN TR PRETO (RETORNAVEL); TP 2 SLIN TR BRANCO (RETORNAVEL); TK2 - LOGT (DESCARTAVEL); T-K2 G2 (DESCARTAVEL); T-K TR G2 (DESCARTAVEL); T-K2 TR G2 (DESCARTÁVEL); TK2 - LOGT TR PRETO (DESCARTAVEL); TK2 - LOGT TR BRANCO (DESCARTAVEL); T-K2 EVA (RETORNAVEL); T-K2TR (DESCARTAVEL); T-K2 IMANTADO G2 (DESCARTAVEL); T-K2 IMANTADO G2 (RETORNAVEL); TK G2 GDT (DESCARTAVEL); TP IMANTADO (DESCARTAVEL); T-KS2 (DESCARTAVEL); MICROISCA SLIN REV01 - IPEX (DESCARTAVEL); MICROISCA; MICROISCA SLIN (DESCARTAVEL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMP/MCTI Nº 4.919, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Reconhecimento de que os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.018027/2020-21, de 20 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivos modelos abaixo descritos são resultado de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, realizados previamente à habilitação pela empresa Cablena do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.770.422/0005-32:

-Cabo de fibra óptica com revestimento externo de material dielétrico, modelos: CABO CFOA NZDS DDR S ZFO NR (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS); CABO CFOA NZDS DDR S ZFO RC (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA NZDS DDR S ZFO LSZH (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA NZDS DDR G ZFO NR (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA NZDS DDR G ZFO RC (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA NZDS DDR G ZFO LSZH (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA SM DDR S ZFO NR (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA SM DDR S ZFO RC (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA SM DDR S ZFO LSZH (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA SM DDR G ZFO NR (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA SM DDR G ZFO LSZH (Z=DE 2 A 144 FIBRAS ÓPTICAS); CABO CFOA DDR S ZFO (ZSM+ZNZDS) NR (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA DDR S ZFO (ZSM+ZNZDS) RC (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA DDR S ZFO (ZSM+ZNZDS) LSZH (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA SM ASY CT S ZFO NR (Z=DE 2 A 36 FIBRAS ÓPTICAS, Y=80 A 120 METROS) ; CABO CFOA SM ASY CT S ZFO RC (Z=DE 2 A 36 FIBRAS ÓPTICAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA SM DMD S ZFO NR (Z=DE 2 A 288 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO CFOA BLI DMD S ZFO NR (Z=DE 2 A 288 FIBRAS ÓPTICAS); CABO CFOA DMD S ZFO (ZSM + ZBLI) NR (Z = DE 2 A 288 FIBRAS); CABO CFOAC SM AS UT ZFO NR (Z = DE 2 A 12 FIBRAS ÓPTICAS); CABO MINI ASU CFOAC SM AS UT ZFO NR (Z = DE 2 A 12 FIBRAS ÓPTICAS) ; CABO MINI ASU CFOAC SM AS UT ZFO RC (Z = DE 2 A 12 FIBRAS ÓPTICAS); CABO CFOA SM ASUY S ZFO NR (Z = DE 2 A 24 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS) ; CABO CFOA SM ASUY S ZFO RC (Z = DE 2 A 24 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS) ; CABO CFOA BLI ASUY S ZFO NR (Z = DE 2 A 24 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA NZDS ASUY S ZFO NR (Z = DE 2 A 12 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA MM50 ASUY S ZFO NR (Z = DE 2 A 12 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA MM50 ASUY S ZFO RC (Z = DE 2 A 12 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA MM62.5 ASUY S ZFO NR (Z = DE 2 A 12 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA MM62.5 ASUY S ZFO RC (Z = DE 2 A 12 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA ASUY S ZFO (ZSM + ZNZDS + ZMM50 + ZMM62.5) RC (Z = DE 2 A 12 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA ASUY S ZFO (ZSM + ZNZDS + ZMM50 + ZMM62.5) NR (Z = DE 2 A 12 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA NZDS ASY S ZFO



TS NR PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS) ; CABO CFOA NZDS ASY S ZFO TS RC PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS) ; CABO CFOA SM ASY S ZFO TS NR PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS) ; CABO CFOA SM ASY S ZFO TS RC PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA ASY S ZFO (ZSM + ZNZDS) TS NR PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA ASY S ZFO (ZSM + ZNZDS) TS RC PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA SM ASY S ZFO TS RC KP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS) ; CABO CFOA SM ASY S ZFO TS NR KP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA NZDS DD S ZFO TS NR (Z = DE 2 A 144 FIBRAS) ; CABO CFOA NZDS DD S ZFO TS RC (Z = DE 2 A 144 FIBRAS) ; CABO CFOA SM DD S ZFO TS NR (Z = DE 2 A 144 FIBRAS) ; CABO CFOA SM DD S ZFO TS RC (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA DD S ZFO (ZSM + ZNZDS) TS NR (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA DD S ZFO (ZSM + ZNZDS) TS RC (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA SM LV AS CMO YKN G ZFO NR (Z = DE 2 A 72 FIBRAS ÓPTICAS, Y = 05 A 20KN) ; CABO CFOA SM LV AS CMO YKN S ZFO RT (Z = DE 2 A 72 FIBRAS ÓPTICAS, Y = 05 A 20KN); CABO CFOA ASY G ZFO (ZSM + ZNZDS) RC PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA ASY G ZFO (ZSM + ZNZDS) NR PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA ASY S ZFO (ZSM + ZNZDS) RC PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA ASY S ZFO (ZSM + ZNZDS) NR PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA ASY S ZFO (ZSM + ZNZDS) NR PKP (Z = DE 2 A 144 FIBRAS, Y=80 A 200 METROS); CABO CFOA ARD G ZFO (ZSM + ZNZDS) NR (Z = DE 2 A 72 FIBRAS); CABO CFOA ARD S ZFO (ZSM + ZNZDS) NR (Z = DE 2 A 72 FIBRAS); CABO CFOA DD G ZFO (ZSM + ZNZDS) NR (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA DD S ZFO (ZSM + ZNZDS) NR (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA DD G ZFO (ZSM + ZNZDS) RC (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA DD S ZFO (ZSM + ZNZDS) RC (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOT UB ZFO (ZSM + ZNZDS) COG (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOT UB ZFO (ZSM + ZNZDS) LSZH (Z = DE 2 A 144 FIBRAS); CABO CFOA ASUY S ZFO (ZSM + ZBLI) NR (Z = DE 2 A 24 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS); CABO CFOA ASUY S ZFO (ZSM + ZBLI) RC (Z = DE 2 A 24 FIBRAS, Y=80 A 120 METROS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 858, de 18 de dezembro de 2008 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.026337/2015	Fundação De Ensino Superior Do Vale Do Sapucaí	FME	Pouso Alegre	MG	Multa	1.669,76	Art. 6º da Portaria Interministerial nº 651/99 c/c art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 2270 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.035024/2015	Associação De Radiodifusão Comunitária De Nova Ramada	RADCOM	Nova Ramada	RS	Multa e advertência	534,32	Art. 40, XII, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2317de 14/06/2021	Portaria MC nº 294/2015
53900.010547/2015	Associação Educacional Cultural E Social Renascer Do Bairro Goiabeiras Barra Do CE	RADCOM	Fortaleza	CE	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2335 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 294/2015
53000.017897/2013	Associação Sanraimundense De Comunicação	RADCOM	São Raimundo Nonato	PI	Multa e advertência	913,86	Art. 40, VII, XVII, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2416 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

PORTARIA Nº 2.531, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3889/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.038023/2014-13, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 7336, de 14 de dezembro de 2017, relativa à sanção anteriormente aplicada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DIREITO DE VIVER (RÁDIO ALTERNATIVA), entidade situada na localidade de Escada, estado do Pernambuco.

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011 e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53524.003953/2018	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Simonésia	RADCOM	Simonésia	MG	Multa	788,59	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 1762 de 17/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53900.048903/2015	Associação Comunitária Novos Rumos Para O Desenvolvimento Social, Cultural E Artístico	RADCOM	Barbosa	SP	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2536 de 17/06/2021	Portaria MC nº 294/2015 Portaria MC nº 112/2013
53900.012443/2015	Associação Comunitária E Cultural De Lagoa Da Prata - Aclap	RADCOM	Lagoa da Prata	MG	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2565 de 17/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.026220/2015	Fundação De Estudos Econômicos Culturais E Históricos Do Rio Grande Do Sul - Feechris	RADCOM	Novo Hamburgo	RS	Multa e advertência	1.068,64	Art. 40, VII, XII, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2582 de 17/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.074651/2017	Rádio Educadora De São João Da Urtiga Ltda	FM	São João da Urtiga	RS	Multa	14.961,02	Art. 28, inciso 12, alínea "h" do Decreto 52.795/63.	Portaria DEIRF nº 2593 de 17/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.017543/2013	Associação Comunitária Para O Progresso Da Cidadania De São Francisco Do Conde	RADCOM	São Francisco do Conde	BA	Multa	913,86	Art. 40, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2609 de 17/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.043433/2015	Grupo Sucesso De Comunicação Ltda	FM	Aurilândia	GO	Multa	3.205,93	Art. 2º, da Portaria MC nº 26/96.	Portaria DEIRF nº 2610 de 17/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.035008/2015	Associação Rádio Comunitária De Bonópolis	RADCOM	Bonópolis	GO	Multa e advertência	534,32	Art. 40, V, XII e XVII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2623 de 17/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.050046/2015	Associação Comunitária De Moradores De Dois Irmãos Do Tocantins	RADCOM	Dois Irmãos do Tocantins	TO	Multa	1.068,64	Art. 40, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2665 de 17/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.010195/2016	Fundação Quilombo	FME	Rio Largo	AL	Multa	1.570,70	Art. 36, da Lei nº 4.117/62	Portaria DEIRF nº 2676 de 17/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.010583/2016	Fundação Quilombo	FME	Palmeira dos Índios	AL	Multa	1.285,12	Art. 36, da Lei nº 4.117/62	Portaria DEIRF nº 2706 de 17/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 236, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.005054/2021-20
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Matéria para Apresentação do Conselho Diretor nº 271/2021 (SEI nº 6928496), integrante deste acórdão, aprovar a Minuta de Termo de Compromisso Arbitral (SEI nº 6958605) a ser assinada pelos representantes desta AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) e da TELEFÔNICA BRASIL S.A. para tratamento de controvérsias oriundas da concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 3/2021/CRCA

PROCESSO 53524.004196/2016-34. Interessados: Sbs-Net Telecomunicações Ltda., Cemig Distribuição S.A.I -Extinguir e arquivar o Processo nº 53524.004196/2016-34, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999; II - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente



DESPACHO Nº 5/2021/CRCA

PROCESSO 53524.006043/2016-21. Interessados: Agyonet Ltda., Cemig Distribuição S.A.I - Extinguir e arquivar o Processo nº 53524.006043/2016-21, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999; II - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 23 DE JUNHO DE 2021

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 4.607 - Processo nº 53516.009649/2021-85: VANDERSON GALAN, CPF nº ***.370.559-**.

Nº 4.608 - Processo nº 53516.009850/2021-62: E. FRANCO, CNPJ nº 25.425.642/0001-63.

Nº 4.609 - Processo nº 53516.009853/2021-04: RDU PRODUTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ nº 15.502.632/0001-20.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 4.349, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequências à Consorcio Cimcop- Cros , CNPJ 40.670.615/0001-40, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 4.388, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Expedir autorização a Amelia Cristina Berg, CPF nº ***.359.106-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 17 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.428 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à Cemig Distribuição S.A., CNPJ 06.981.180/0001-16, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.431 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha, CNPJ nº 18.383.125/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jequitinhonha/MG, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 4.476, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Expedir autorização a Gomes Suplementos Alimentares Ltda, CNPJ nº 32.098.703/0001-90, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.018, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003065/2021-35.
Expede autorização ao Marcos Aurélio Garves, CPF nº ***.339.278-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.019, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003082/2021-72.
Expede autorização ao Daniel Paulo Kelemen, CPF nº ***.507.698-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.024, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003085/2021-14.
Expede autorização à Neiva Mares de Carvalho Fernandes, CPF nº ***.420.528-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.025, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003087/2021-03.
Expede autorização ao Carlos Eduardo Nardi Gurgel, CPF nº ***.167.348-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.081, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003088/2021-40.
Expede autorização à Monica de Souza, CPF nº ***.667.978-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.082, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003091/2021-63.
Expede autorização ao Vitor Conrado Faria Gomes, CPF nº ***.601.838-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.103, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003128/2021-53.
Expede autorização ao Osvaldo Junqueira Ferreira Neto, CPF nº ***.263.788-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.184, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.002472/2021-25.
Expede autorização ao Cesar Garcia Samos, CPF nº ***.410.528-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.539, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003360/2021-91.
Expedir autorização à Clube de Vôo Magnólia Cubs, CNPJ nº 33.762.439/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO
DE PLANOS BÁSICOS DE RADIODIFUSÃO

ATO Nº 4.503, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.032961/2021-41. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA - C EX Nº 1.535, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Divulga o resultado das metas de desempenho institucional do ano de 2020, no âmbito do Exército, para fim de aplicação da Portaria do Comandante do Exército nº 494, de 19 de maio de 2020.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, em conformidade com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado das metas de desempenho institucional (metas globais) do ano de 2020, no âmbito do Exército, para fim de aplicação da Portaria do Comandante do Exército nº 494, de 19 de maio de 2020, em conformidade com as avaliações realizadas pelos órgãos responsáveis, conforme o Anexo.

Art. 2º Fica determinado que a Secretaria-Geral do Exército realize a divulgação das metas estabelecidas no Diário Oficial da União e no site institucional do Exército Brasileiro, em conformidade com o art. 21 da Portaria do Comandante do Exército nº 494, de 2020.

Art. 3º Fica determinado que os resultados das avaliações gerarão efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2021, conforme prescreve o art. 8º, § 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 494, de 2020.

Art. 4º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 407, de 23 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO				
RESULTADO DO DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO-2020				
OEE E RESPONSÁVEL	INDICADOR	FÓRMULA	META	DESEMPENHO
OEE 01 - CONTRIBUIR COM A DISSUAÇÃO EXTRARREGIONAL (COTER)	IR 01 Índice de Operacionalidade da Força Terrestre	= [(Índice de eficácia na prontidão x 50)+(Índice de Prontidão Logística x 40)+ (Índice de Efetivo Existente nas Brigadas x 30)] / 120	80% de Operacionalidade anualmente	84,20%
OEE 02 - AMPLIAR A PROJEÇÃO DO EXÉRCITO NO CENÁRIO INTERNACIONAL (5ª S Ch EME)	IR 02 Índice de ampliação da projeção do Exército no Cenário Internacional	= (Incremento médio de efetivação de intercâmbios + Incremento médio de cargos relevantes em organismos internacionais) / 2	100% de desempenho anualmente	89,23%
OEE 03 - CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PAZ SOCIAL (COTER)	IR 03 Índice de contribuição com o desenvolvimento sustentável e a paz social	= (Incremento do número de habitantes atendidos pelas parcerias e convênios + Percentual de elaboração do diagnóstico ambiental e patrimonial) / 2	100% de desempenho anualmente	96,85%
OEE 04 - ATUAR NO ESPAÇO CIBERNÉTICO COM LIBERDADE DE AÇÃO (DCT)	IR 04 Índice de atuação no espaço cibernético com liberdade de ação	= (Índice de implantação do Sistema Militar de Defesa Cibernética x 30) + (Índice de implantação da estrutura de Defesa e Guerra Cibernética x 70) / 100	100% de desempenho anualmente	70,47%
DESEMPENHO GLOBAL				85,19%

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 220/DPC, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Estabelece procedimentos de transição para Aquaviários dos Grupos Marítimos, Fluviários e de Pescadores, inscritos anteriormente à aplicação da Portaria nº 134/DPC, de 16 de abril de 2018.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Autorizar a ascensão, com base no fluxo de carreira anteriormente contido nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13/DPC/2003), que esteve em vigor até 15 de abril de 2018, de:

I - MARÍTIMOS

a) À categoria de Mestre de Cabotagem (MCB):

1. dos Contramestres que concluíram, com aproveitamento, o Curso de Adaptação para Aquaviários (CAAQ-I C), ou ainda, os Contramestres que tenham completado, ou que venham completar posteriormente, durante o período de vigência desta Portaria, 2 (dois) anos de embarque, na categoria de CTR (nível 5); e

2. em função do contexto da emergência de saúde do COVID-19, dos Marinheiros de Convés que estivessem matriculados no Curso de Aperfeiçoamento para Contramestre-Básico (APAQ-CTR) anteriormente a 31 de dezembro de 2020, que concluíram com aproveitamento o referido curso e que possuam 4 (quatro) anos de embarque no nível 4.

II - PESCADORES

a) À categoria de Contramestre de Pesca na Navegação Interior (CPI):

1. dos Pescadores Profissionais Especializados (PEP), que tenham completado, ou que venham a completar posteriormente, durante o período de vigência desta Portaria, 2 (dois) anos de embarque, na categoria de PEP (nível 3).

b) À categoria de Patrão de Pesca na Navegação Interior (PPI):

1. dos Contramestres de Pesca na Navegação Interior (CPI) que concluíram, com aproveitamento (fases à distância e presencial), o curso de Aperfeiçoamento para Aquaviários Módulo Específico para Pescadores (APAQ-III C ou APAQ-PPI) e que tenham completado , ou que venham a completar, posteriormente, durante o período de vigência desta Portaria, 4 (quatro) anos de embarque, na categoria de CPI (nível 4).

c) À categoria de Patrão de Pesca de Alto Mar (PAP):

1. dos Contramestres de Pesca na Navegação Interior (CPI) que concluírem até 31 de dezembro de 2021, com aproveitamento (fases à distância e presencial), o curso de Aperfeiçoamento para Aquaviários Módulo Específico para Pescadores (APAQ-III C ou APAQ-PPI) e que tenham completado , ou que venham a completar, posteriormente, durante o período de vigência desta Portaria, 4 (quatro) anos de embarque, na categoria de CPI (nível 4).

Art. 2º Autorizar, com base no Quadro Geral de Certificações contido nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13/DPC/2003), que esteve em vigor até 15 de abril de 2018, a emissão de certificados modelo DPC-1031 para:

§ 1º Marítimos da categoria de Mestre de Cabotagem (MCB) e de Contramestre (CTR), na Regra II/3, da Convenção STCW-1978, como emendada, possuidores do antigo curso de Aperfeiçoamento para Marítimos (APAQ-I C), aprovados nos Cursos Especial de Radioperador Geral (EROG), Especial de Operador ARPA (EARP) e Especial de Navegação Eletrônica (ENET).

Parágrafo único. A revalidação dos certificados dispostos neste artigo estará condicionada à comprovação da manutenção da competência profissional, nos termos da Regra I/11, da citada Convenção.

Art. 3º Estabelecer que o prazo para a concessão das ascensões e certificações nas condições descritas nos Artigos 1º e 2º é até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Manter, com base no Quadro Geral de Certificações contido nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13/DPC/2003), que esteve em vigor até 15 de abril de 2018, as seguintes condições para a capacidade de Comandante, abaixo especificados, de:

MARÍTIMOS

I) Inscritos na categoria de Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC), anteriormente a 15 de abril de 2018, que tenham completado, até aquela data, ou que venham a completar, posteriormente, durante o período de vigência desta Portaria, 1 (um) ano de embarque como MAC, para comandar embarcações de até 10 AB que transportam passageiros na navegação interior, conforme delimitados nas Normas e Procedimentos das Capitânicas dos Portos (NPCP), das respectivas jurisdições, sem a necessidade de realizarem o Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP).

FLUVIÁRIOS

II) Inscritos na categoria de Marinheiro Auxiliar Fluvial de Convés (MAF), anteriormente a 15 de abril de 2018 que tenham completado, até aquela data, ou que venham a completar, posteriormente, durante o período de vigência desta Portaria, 1 (um) ano de tempo de embarque como MAF, para comandar embarcações de até 10 AB que transportam passageiros na navegação interior, conforme delimitados nas Normas e Procedimentos das Capitânicas Fluviais (NPCF), sem a necessidade de realizarem o Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP).

Parágrafo único. Estabelecer que o prazo para a concessão das capacidades nas condições descritas neste Artigo é até 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nº 119 de 27 de março de 2019 e 301 de 7 de agosto de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021, tendo seus efeitos administrativos retroagidos a 31 de dezembro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Altera a Instrução Normativa n. 39, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990;

Considerando o disposto na Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto na Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010; e

Considerando o disposto na Resolução n. 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução n. 647, de 14 de dezembro de 2010, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS); resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Instrução Normativa n. 39, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Públicos, publicada no Diário Oficial da União, em 16 de novembro de 2012, seção 1, páginas 63 a 68, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...)

.....

Considerando o disposto na Lei n. 14.118, de 12 de janeiro de 2021;"

(INCLUSÃO)

Art. 2º O Anexo da Instrução Normativa n. 39/2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2.1 (...)

.....

2.1.2 Cada município beneficiado deve atender ao índice de perda de água na distribuição, conforme diretrizes previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

.....

2.5 (...)

.....

e) (...)

.....

iii. reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento, nos casos de inviabilidade da execução das intervenções de remoção e reassentamento por meio de programas habitacionais do MDR. (NR)

.....

2.9 (...)

.....

2.9.2 Cada município beneficiado deve atender ao índice de perda de água na distribuição, conforme diretrizes previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

.....

2.12 (...)

.....

2.12.5 É financiável a avaliação de resultados pós-intervenção dos empreendimentos, conforme diretrizes previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

.....

3 (...)

.....

3.6 Quando for prevista a construção de unidades habitacionais, a elaboração das propostas e a execução das ações deverão ser feitas em conformidade com os dispositivos que regulamentam os programas habitacionais do MDR, inclusive os parâmetros de custos. (NR)

.....

7 (...)

.....

7.2 As operações de Saneamento Básico para atendimento de projetos habitacionais enquadrados nos programas habitacionais do MDR terão prioridade para contratação. (NR)

.....

8. (...)

.....

e) ao atendimento às condições estabelecidas na Lei n. 11.445/2007 e seus decretos regulamentadores." (INCLUSÃO)

Art. 3º Ficam revogados da Instrução Normativa n. 39, de 24 de outubro de 2012, e do seu Anexo:

I - o Considerando no preâmbulo referente ao Decreto n. 6.025, de 22 de janeiro de 2007;

II - o Subitem 2.1.2.1 do Anexo; e

III - o Subitem 2.12.5.1 do Anexo.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO



PORTARIA Nº 1.271, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria n. 3.036, de 4 de dezembro de 2020, que estabelece procedimentos para análise técnica da prestação de contas final, pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, dos recursos transferidos pela União aos órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios para a execução de ações de resposta em áreas atingidas por desastres, disciplinadas pela Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e respectiva regulamentação.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010 e no art. 1º, inciso III cc art. 14, inciso VII, do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria n. 3.036, de 4 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A análise de que trata o art. 3º desta Portaria será realizada com base nos documentos listados a seguir, de acordo com o sistema utilizado para a transferência dos recursos:

- I -
- a).....
- b).....
- c) declaração de entrega de materiais ou lista de beneficiários, quando for o caso ;

d).....

e) outros documentos a serem definidos pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, quando necessário.

- II.....
- a).....
- 1.....;
- 2.....;
- b).....
- c) declaração de entrega de materiais ou lista de beneficiários, quando for o caso ;

Parágrafo único. Na ausência de algum dos documentos mencionados nos incisos I ou II, ou verificadas inconsistências na documentação apresentada, poderão ser considerados ou solicitados pela SEDEC outros documentos para fins de manifestação quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos objetivos (NR)".

"Art. 6º O parecer técnico será elaborado após verificação da documentação encaminhada pelo ente beneficiário, sugerindo:

I - a aprovação da prestação de contas, nos casos em que tenham sido comprovados, cumulativamente, o cumprimento do objeto e o atingimento dos objetivos; ou

II - a rejeição da prestação de contas, com glosa total ou parcial dos recursos repassados quando um dos requisitos de que trata o inciso I não for comprovado ou caso detectada irregularidade que tenha provocado dano ao erário.

§ 1º Para a constatação do cumprimento do objeto e do atingimento dos objetivos será suficiente a verificação dos documentos listados no art. 4º, sempre que não houver indícios de desvio de finalidade ou de inexecução do objeto, tampouco apontamentos de irregularidades pelos órgãos de controle ou do Ministério Público referentes a esses elementos.

§ 2º Verificada a ausência de algum dos documentos mencionados nos incisos I ou II do art. 4º, o parecer técnico poderá sugerir a aprovação, com ressalvas, da prestação de contas, quando houver evidências suficientes para concluir pelo cumprimento do objeto e atingimento dos objetivos da transferência"(NR)

Art. 2º Ficam revogados os itens 3 e 4 da alínea "a" do inciso II do art. 4º da Portaria n. 3.036, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.249, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santa Inês - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santa Inês - BA, no valor de R\$ 163.241,99 (cento e sessenta e três mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006330/2021-89.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.250, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Caparaó - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Caparaó - MG, no valor de R\$ 537.105,86 (quinhentos e trinta e sete mil cento e cinco reais e oitenta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006158/2021-63.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.251, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Bom Jesus do Tocantins - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bom Jesus do Tocantins - PA, no valor de R\$ 171.961,18 (cento e setenta e um mil novecentos e sessenta e um reais e dezoito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006430/2021-13.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.273, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Reduto - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Reduto-MG, no valor de R\$ 452.189,71 (quatrocentos e cinquenta e dois mil cento e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003754/2020-09.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000465, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.274, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Altera o artigo 2º da Portaria n. 1197, de 16 de junho de 2021, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Juscimeira-MT, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria n. 1197, de 16 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2019NE000300 e n. 2021NE000176, Programas de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0051 e 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fontes: 0100 e 0329; UG: 530012."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 1.280, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 320, de 08 de agosto de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao município de Eldorado dos Carajás - PA, para ações de Defesa Civil, para até 18/12/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.282, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Urucurituba - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Urucurituba - AM, no valor de R\$ 561.200,00 (quinhentos e sessenta e um mil e duzentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006527/2021-18.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.283, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Espigão Alto do Iguaçu - PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Espigão Alto do Iguaçu - PR, no valor de R\$ 66.811,75 (sessenta e seis mil oitocentos e onze reais e setenta e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006431/2021-50.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.284, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Faro - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Faro - PA, no valor de R\$ 354.706,03 (trezentos e cinquenta e quatro mil setecentos e seis reais e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006526/2021-73.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.285, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Silves - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Silves - AM, no valor de R\$ 588.613,25 (quinhentos e oitenta e oito mil seiscentos e treze reais e vinte e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006538/2021-06.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.037 - ALDO CONTARATO, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/ES, irrigação.

Nº 1.038 - Marcelino Tilli, PCH Ivan Botelho III/Triunfo, Município de Guarani/MG, aquicultura.

Nº 1.039 - Eduardo Jacusiel Miranda, UHE Manso, Município de Nova Brasilândia/MT, aquicultura.

Nº 1.040 - OMAR MAKANSE, UHE Paraibuna/Paraitinga, Município de Redenção da Serra/SP, aquicultura, alteração.

Nº 1.041 - Leonardo de Almeida Aguiar, UHE Manso, Município de Chapada Dos Guimarães/MT, aquicultura.

Nº 1.042 - Henrique Silveira de Freitas Medeiros, UHE Manso, Município de Chapada Dos Guimarães/MT, aquicultura.

Nº 1.043 - Seneri Kembeis Paludo, UHE Manso, Município de Chapada Dos Guimarães/MT, aquicultura.

Nº 1.044 - Camilo de Moraes Diógenes, UHE Boa Esperança, Município de Guadalupe/PI, aquicultura.

Nº 1.045 - Claudio Antonio Gabriel, UHE Chavantes, Município de Carlópolis/PR, aquicultura.

Nº 1.046 - Mario Ceolin Padovan, UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, aquicultura.

Nº 1.047 - Armando Nardi Filho, UHE Rosana, Município de Terra Rica/PR, aquicultura.

Nº 1.048 - José Gilson Silva Fortes, UHE Apolônio Sales (Moxotó), Município de Glória/BA, aquicultura.

Nº 1.049 - Natanael dos Santos Ramos, UHE Souza Dias/Jupirá, Município de Castilho/SP, aquicultura.

Nº 1.050 - Aquicultura Novo Horizonte Ltda - ME, UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/BA, aquicultura.

Nº 1.051 - Willian Nardi Correia, UHE Rosana, Município de Terra Rica/PR, aquicultura.

Nº 1.052 - Sergio Augusto Cintra, UHE São Simão, Município de Gouvelândia/GO, aquicultura.

Nº 1.053 - Osmar Noronha, UHE Rosana, Município de Terra Rica/PR, aquicultura.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.054 - ENDEON DIMAS DA COSTA, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.

Nº 1.055 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (JUAZEIRO), rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.056 - CÉLIO DE CARVALHO, rio São Francisco, Município de Luz/MG, irrigação.

Nº 1.057 - IDO ANTONIO MESQUITA DOS REIS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.



Nº 1.058 - HUMBERTO DE ALENCAR TORMIN BORGES, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional/TO, irrigação.

Nº 1.059 - RAFAEL STEIN CARVALHO DIAS, ribeirão das antas, Município de Poços de Caldas/MG, irrigação.

Nº 1.060 - VERA LUCIA CORREA RODRIGUES, UHE Capivara, Município de Cândido Mota/SP irrigação.

Nº 1.061 - RICARDO ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 1.062 - HUGO SANTORO BENELLI, UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul/PR, irrigação.

Nº 1.063 - LUIZ ANTONIO MEUSSE DUQUE E VELCIO CARLOS DUQUE, UHE Porto Colômbia, Município de Conceição das Alagoas/MG, irrigação.

Nº 1.064 - JULIO TORMIN BORGES JUNIOR, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional/TO, irrigação.

Nº 1.065 - AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE FATIMA LTDA, UHE Água Vermelha, Município de Mira Estrela/SP, irrigação.

Nº 1.066 - GILMAR ALVES DOS SANTOS (BA), rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação, alteração.

Nº 1.067 - JOSSIVALDO PEREIRA DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação, alteração.

Nº 1.068 - DOMINGOS ALVES QUEIROZ, rio São Francisco, Município de Ibiaí/MG, irrigação.

Nº 1.069 - DÉBORA GONÇALVES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

Nº 1.070 - ALÍRIO ANTONIO DE ARAÚJO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.071 - ERNANIS BATISTA DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.072 - MAURICIO DE ANDRADE SILVA FILHO, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/AL, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.073 - A Resolução ANA nº 1132, de 25 de setembro de 2015, publicada no DOU em 30 de setembro de 2015, seção 1, página 115, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º.....

§9º. Não está compreendido no objeto deste ato o ponto de captação constante na Tabela A1, referente ao usuário MOACIR L. DOS SANTOS, Faz. Canoas, para a finalidade de criação animal, Declaração CNARH 243.951, às coordenadas com latitude S 16° 41' 53" e longitude O 43° 42' 3", bem como os respectivos regimes de captação constantes nas Tabelas A2, A3 e A4." (NR)

Nº 1.074 - Revogar, a partir de 16/06/2021, a outorga emitida a BERNARDO VIEIRA DOS SANTOS NETO por meio da Outorga ANA nº 821/2019, publicada no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2019, seção 1, página 9, por motivo dos usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.075 - Revogar a outorga emitida a MANOEL SEVERINO DA SILVA por meio da Resolução ANA nº 519, de 1º de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 05 de Abril de 2019, seção 1, página 44, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017).

Nº 1.076 - Revogar a outorga emitida a JOAO MENDES DE LIMA por meio da Outorga ANA nº 2006, de 16 de setembro de 2019, publicada no DOU em 20 de setembro de 2019, seção 1, página 13, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.077 - Revogar a outorga emitida a JOAO DIMAS FERNANDES BEZERRA por meio da Outorga ANA nº 1837, de 21 de agosto de 2019, publicada no DOU em 27 de agosto de 2019, seção 1, página 597, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.078 - Revogar a outorga emitida a GERALDO ALVES DE FARIAS por meio da Resolução ANA nº 587, de 9 de abril 2019, publicada no Diário Oficial da União em 16 de Abril de 2019, seção 1, página 50, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.079 - Revogar a outorga emitida a FAFUS CONFECCOES LTDA. por meio da Resolução ANA nº 572, de 13 de Maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, seção 1, página 82, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017).

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO
2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 13 DE JULHO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

1 - Processo nº: 18470.911259/2011-78 - Recorrente: GULF INVESTIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 18470.900428/2010-63 - Recorrente: GULF INVESTIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13896.903074/2013-37 - Recorrente: GEQUIMICA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13896.903073/2013-92 - Recorrente: GEQUIMICA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 16327.909853/2011-27 - Recorrente: J.SAFRA CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JULHO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

6 - Processo nº: 16327.909852/2011-82 - Recorrente: J.SAFRA CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 12448.935336/2011-86 - Recorrente: TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 12448.935335/2011-31 - Recorrente: TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10380.907468/2011-14 - Recorrente: NISSEI VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10380.905865/2011-51 - Recorrente: NISSEI VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE JULHO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

11 - Processo nº: 16592.721634/2016-92 - Recorrente: ANDAIMETAL LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10825.901674/2011-44 - Recorrente: BAURU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10825.901672/2011-55 - Recorrente: BAURU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10825.903303/2011-05 - Recorrente: BAURU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10825.901673/2011-08 - Recorrente: BAURU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE JULHO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

16 - Processo nº: 10825.903305/2011-96 - Recorrente: BAURU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10825.903304/2011-41 - Recorrente: BAURU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10120.913951/2012-80 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 16592.724524/2015-00 - Recorrente: GEIA CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE JULHO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

20 - Processo nº: 12719.720731/2019-86 - Recorrente: JACKSON BORGES SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 12448.720100/2012-28 - Recorrente: JF RIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13054.721059/2015-46 - Recorrente: LUEDTKE ASSESSORIA INDUSTRIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10166.911274/2011-58 - Recorrente: M H TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE JULHO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

24 - Processo nº: 11065.902413/2015-87 - Recorrente: MISTER TECH - COMERCIO, REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10280.901212/2008-26 - Recorrente: NORTE BRASIL TELECOM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10830.726721/2016-08 - Recorrente: PONTEL & PONTEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11070.721080/2016-07 - Recorrente: SORRIA MISSOES CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA. - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 15956.000395/2008-94 - Recorrente: VALBLOCK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA MASSA FALIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA

Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.



2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 13 DE JULHO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
1 - Processo nº: 13830.901873/2011-71 - Recorrente: AUTO POSTO GIGANTAO DE MARILIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10880.962509/2011-02 - Recorrente: BERLITZ CENTRO DE IDIOMAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10730.720304/2010-86 - Recorrente: BL INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10925.900127/2011-13 - Recorrente: BOCK & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13002.720742/2015-71 - Recorrente: BOMBAS GARIBALDI MECANICA DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11080.008862/2002-24 - Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10680.902081/2014-30 - Recorrente: CONSTRUTORA MARINS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10980.901032/2011-52 - Recorrente: FOSPAR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10140.720346/2011-48 - Recorrente: FOX GRAFICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10140.720391/2013-64 - Recorrente: FOX GRAFICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 12448.921578/2016-05 - Recorrente: GEN - GRUPO EDITORIAL NACIONAL PARTICIPACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 12448.909186/2012-36 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE SOLVENTES TINTAS E VERNIZES TEMPO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10410.900741/2012-66 - Recorrente: LAF PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JULHO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
14 - Processo nº: 13609.901492/2012-05 - Recorrente: REFRAMINAS SERVICOS DE MONTAGENS E CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13975.000343/2007-83 - Recorrente: RIO VALE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10660.902686/2012-05 - Recorrente: SAGRADOS CORACOES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10880.937620/2011-52 - Recorrente: SALLES CHEMISTRI PUBLICIDADE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
18 - Processo nº: 10880.922726/2014-02 - Recorrente: TARANTO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 18470.722069/2019-35 - Recorrente: JARDIM DE INFANCIA JANELINHA DO CEU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 18186.730917/2015-61 - Recorrente: VIPOLI TERCEIRIZACAO DE SERVICOS TRABALHO VERTICAL E COMERCIO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 17284.720143/2019-13 - Recorrente: NOVO CANTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 16592.720382/2018-46 - Recorrente: M P LANDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13971.721262/2017-22 - Recorrente: PEPPER JACK RESTAURANTE EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13896.721226/2016-28 - Recorrente: OLIVEIRA CONTADORES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13855.720451/2018-95 - Recorrente: LIA MARA PEGUIM DE OLIVEIRA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13804.725853/2016-10 - Recorrente: BEST WORLD CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE JULHO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
27 - Processo nº: 13746.720089/2019-71 - Recorrente: COLORMARC SERVICOS GRAFICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13120.720012/2018-77 - Recorrente: EXPANSAO MOVEIS E ELETRO FILHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13063.720359/2018-41 - Recorrente: SMD LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11516.722798/2018-98 - Recorrente: SET DISTRIBUICAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11065.723029/2016-09 - Recorrente: EMBREAGENS REMANU LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11030.723047/2019-22 - Recorrente: TRANSPORTES CIATHUR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10930.722972/2018-49 - Recorrente: M V CAMBE - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10930.720936/2019-21 - Recorrente: TRANSAVANCO - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10909.721952/2018-28 - Recorrente: MORADA DO GUARUCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10855.724899/2017-17 - Recorrente: ESCOLA DE EDUCACAO PORTAL DA COLINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10840.723231/2018-94 - Recorrente: NOVA ELETRODIESEL - PECAS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10830.724897/2017-06 - Recorrente: INJEMOLDING INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10735.004148/2008-48 - Recorrente: NICOL NILOPOLITANA CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10730.720882/2019-51 - Recorrente: COLEGIO PLUZ LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE JULHO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
41 - Processo nº: 10530.725903/2014-76 - Recorrente: PRINCESA TRANSPORTE LOGISTICA E PALETIZACAO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10469.725359/2018-87 - Recorrente: MADEIREIRA DO CONSTRUTOR EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10469.721437/2019-55 - Recorrente: CLINICA DE FISIOTERAPIA NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10166.723255/2019-23 - Recorrente: MUNIZ & MUNIZ EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO BENATTI MARCON
45 - Processo nº: 10680.905869/2010-74 - Recorrente: RADIO ITATIAIA LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10680.910137/2013-49 - Recorrente: RADIO ITATIAIA LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10680.925657/2011-94 - Recorrente: RADIO ITATIAIA LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10850.722015/2012-17 - Recorrente: EMPRO TECNOLOGIA E INFORMACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10860.900294/2010-85 - Recorrente: POSTO ARCO IRIS DE ROSEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10860.901042/2010-73 - Recorrente: POSTO ARCO IRIS DE ROSEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10860.901043/2010-18 - Recorrente: POSTO ARCO IRIS DE ROSEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10880.994110/2011-82 - Recorrente: ABILITY COMUNICACAO INTEGRADA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE JULHO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO BENATTI MARCON
53 - Processo nº: 12420.005768/2019-26 - Recorrente: CONSTRUTORA E TRANSPORTE PIRAI EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 12448.923437/2012-95 - Recorrente: OECI S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13884.903415/2013-11 - Recorrente: NET MOGI INTERNET PROVIDER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13896.904146/2010-11 - Recorrente: TUV NORD BRASIL AVALIACOES DA QUALIDADE EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
57 - Processo nº: 12719.720431/2013-10 - Recorrente: ANTONIO SANTOS DOS REIS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10510.721021/2019-84 - Recorrente: CEA CENTRO EDUCACIONAL DE APRENDIZAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11080.734667/2017-30 - Recorrente: CENTRO DE HABILITACAO DE CONDUTORES PILOTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 12719.720770/2019-83 - Recorrente: EDINO DE SOUSA CARDOSO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10120.740034/2018-65 - Recorrente: FOKUS MARKETING EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 16613.720013/2012-72 - Recorrente: HIPERPLAN LOGISTICA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10820.721608/2018-17 - Recorrente: J. P. DA SILVA JUNIOR PECAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11065.721972/2014-15 - Recorrente: JOTAPEFLEX INDUSTRIA DE PALMILHAS E INJETADOS PLASTICOS PARA CALCADOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 12719.720737/2019-53 - Recorrente: LETICIA DA SILVA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 15504.721801/2018-46 - Recorrente: LOCSOLO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE JULHO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
67 - Processo nº: 12719.720714/2019-49 - Recorrente: MATEUS ARAUJO SIMOES PIRES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13893.001067/2003-57 - Recorrente: M.E.BOVOLIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10380.900560/2010-72 - Recorrente: NORTH STAR TAXI AEREO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13830.721682/2018-02 - Recorrente: QUEIJOS DE BUFALO MARILIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 11080.901417/2010-45 - Recorrente: RENNER HERRMANN SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10855.724173/2016-95 - Recorrente: REGINA RAGAZZI DE PAULA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10783.727663/2019-87 - Recorrente: SAD CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10825.901727/2011-27 - Recorrente: SPD MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10825.901729/2011-16 - Recorrente: SPD MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10825.901728/2011-71 - Recorrente: SPD MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10510.721386/2017-47 - Recorrente: TELEQUIPE COMERCIO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10510.721465/2017-58 - Recorrente: TELEQUIPE- SERVICOS E ALUGUEIS DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF

4ª CÂMARA

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 13 DE JULHO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
1 - Processo nº: 13886.001920/2008-34 - Recorrente: TAPECARIA AMERICANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13656.900971/2009-35 - Recorrente: FERTILIZANTES MITSUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10675.904913/2011-89 - Recorrente: TQI CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10675.904912/2011-34 - Recorrente: TQI CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10675.903642/2010-63 - Recorrente: TQI CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10675.903641/2010-19 - Recorrente: TQI CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10675.903640/2010-74 - Recorrente: TQI CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 16592.721723/2018-09 - Recorrente: AQUANAUT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JULHO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
9 - Processo nº: 16366.720046/2019-58 - Recorrente: AVANT CONFECÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13894.720517/2018-81 - Recorrente: KI PECA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13888.900492/2011-18 - Recorrente: TURFLEX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



12 - Processo nº: 13047.720099/2019-93 - Recorrente: CONRADO VIEIRA DA CUNHA KERSTING EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 12719.720719/2019-71 - Recorrente: FRECCIA VIGANIGO COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11080.911704/2012-25 - Recorrente: LINCK MAQUINAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11060.726527/2019-98 - Recorrente: MARCIO SANTOS DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11060.721995/2011-19 - Recorrente: WALDIR VEIGA PEREIRA E CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE JULHO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
17 - Processo nº: 11040.721736/2018-01 - Recorrente: FABIO DOS SANTOS MACIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10920.724417/2015-28 - Recorrente: MARISA MEYER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10680.906261/2017-33 - Recorrente: COMERCIAL COMETA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10580.907099/2012-94 - Recorrente: DANTON VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10384.901410/2011-27 - Recorrente: INSTITUTO TECNOLOGICO DE AVALIACAO DO CORACAO SS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10384.900083/2011-96 - Recorrente: INSTITUTO TECNOLOGICO DE AVALIACAO DO CORACAO SS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10380.904564/2012-91 - Recorrente: NOSSAMOTO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10380.904563/2012-47 - Recorrente: NOSSAMOTO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13816.000629/97-95 - Recorrente: TKM INDUSTRIA DE BORRACHAS E PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE JULHO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON
26 - Processo nº: 15504.728863/2017-06 - Recorrente: SEIS PISTAS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13678.720141/2018-69 - Recorrente: PLANALTO PEDRAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13005.722324/2019-12 - Recorrente: M KOTHE & CIA. LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 12448.721419/2016-02 - Recorrente: HENRIQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11060.726490/2019-06 - Recorrente: H.L.P.F. SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10980.724434/2015-51 - Recorrente: DC TRANSPORTES EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10980.722911/2015-43 - Recorrente: MADIFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10640.720634/2015-95 - Recorrente: ACCEDE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10480.728576/2011-02 - Embargante: TERMOELETRICA ITAENGA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13822.000170/2010-42 - Recorrente: INDUSTRIA DE ALIMENTOS DONANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE JULHO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS
36 - Processo nº: 11065.724272/2013-93 - Recorrente: JOAO VIVALDO CORREA DAS NEVES - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11516.725099/2017-19 - Recorrente: FN ATIVIDADES DE COBRANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10980.929936/2009-28 - Recorrente: FERROLEASE LOCACAO E VENDA DE EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13839.902052/2010-91 - Recorrente: ROSSI TRATORES E IMPLEMENTOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 18470.900362/2010-10 - Recorrente: OPERSAN TRATAMENTO DE AGUAS E EFLUENTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 12448.901046/2010-58 - Recorrente: 5216 PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 12448.910197/2010-05 - Recorrente: PETROBRAS NEGOCIOS ELETRONICOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE JULHO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS
43 - Processo nº: 18470.902894/2010-83 - Recorrente: OPERSAN TRATAMENTO DE AGUAS E EFLUENTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10680.900790/2011-38 - Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10855.903224/2011-39 - Recorrente: VALECRED SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 12448.914513/2011-91 - Recorrente: MPL CORPORATE SOFTWARE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13855.903805/2011-69 - Recorrente: CALCADOS SANDALO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11065.720729/2012-18 - Recorrente: MOINHO ESTRELA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SERGIO ABELSON
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RESOLUÇÃO CNPC Nº 41, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Normatiza os planos de benefícios de caráter previdenciário das entidades fechadas de previdência complementar nas modalidades de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável, e dispõe sobre a identificação e o tratamento de submassa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Segundo Substituto, nos termos da Portaria SE/ME nº 990, de 23 de julho de 2019, e tendo em vista o art. 17, inciso VII, do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, c/c os arts. 14, inciso IX e 17, inciso VI, ambos do Regimento Interno e com fundamento no art. 50 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, torna público que o Conselho, em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de junho de 2021, resolveu:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar deverão observar, na identificação da modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram e executam, bem como na identificação e no tratamento de submassa existente, o disposto na presente Resolução.

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 2º Entende-se por plano de benefício de caráter previdenciário na modalidade de benefício definido aquele cujos benefícios programados têm seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuariamente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção.

Parágrafo único. Não será considerado para fins da classificação de que trata o caput o benefício adicional ou acréscimo do valor de benefício decorrente de contribuições eventuais ou facultativas.

Art. 3º Entende-se por plano de benefícios de caráter previdenciário na modalidade de contribuição definida aquele cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

Art. 4º Entende-se por plano de benefícios de caráter previdenciário na modalidade de contribuição variável aquele cujos benefícios programados apresentem a conjugação das características das modalidades de contribuição definida e benefício definido.

Art. 5º Não serão considerados para efeito da classificação de que trata esta Resolução os benefícios decorrentes da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e os benefícios adicionais decorrentes de recursos portados de outros planos de benefícios.

Art. 6º Para fins do disposto nesta Resolução, a classificação do plano de benefícios de caráter previdenciário se dará na data de sua inscrição no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO E DO TRATAMENTO DE SUBMASSA

Art. 7º Entende-se por submassa um grupo de participantes ou assistidos vinculados a um plano de benefícios e que tenha identidade de direitos e obrigações homogêneos entre si, porém heterogêneos em relação aos demais participantes e assistidos do mesmo plano.

Parágrafo único. Poderá ser reconhecida a submassa em razão de aspectos relativos a controle e tratamento de riscos.

Art. 8º A existência de submassa em planos de benefícios pode ser reconhecida pela entidade, visando assegurar transparência e permitir a identificação de direitos e obrigações dos grupos de participantes e assistidos, de acordo com as regras constantes no regulamento.

Parágrafo único. Uma vez reconhecida, a submassa deve ser controlada de forma segregada.

Art. 9º A fundamentação técnica de identificação e tratamento da submassa deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, do relatório anual de informações, e, caso se mostre necessário, da nota técnica atuarial, bem como do parecer atuarial.

Art. 10. A submassa estará sujeita a tratamento diferenciado nas seguintes situações:

I - operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização, relativas às entidades fechadas e aos respectivos planos de benefícios, bem como a transferência de planos entre entidades; e

II - casos em que, na apuração de resultado do plano de benefícios, for verificada a necessidade de equacionamento de déficit ou destinação de reserva especial.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc autorizada a editar instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 12. Ficam revogadas:

I - a Resolução CGPC nº 16, de 22 de novembro de 2005; e

II - a Resolução CNPC nº 24, de 24 de novembro de 2016.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao da data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA PGFN Nº 7.261, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria PGFN nº 19.759, de 24 de agosto de 2020, que promove alterações nas regras de teletrabalho dos Procuradores da Fazenda Nacional em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 179 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, a Portaria MF nº 171, de 10 de maio de 2016, o art. 2º da Portaria SE/ME nº 6.313, de 14 de outubro de 2019, e a Nota Técnica SEI nº 28977/2021/ME, resolve:

Art. 1º A Portaria PGFN nº 19.759, de 24 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º As Unidades que já tenham implementado o teletrabalho, nos moldes das Portarias anteriores, terão que promover a readequação até o dia 25 de outubro de 2021."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RICARDO SORIANO DE ALENCAR



SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS

SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 7 DE JUNHO DE 2021

A COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e o inciso I, do art. 14 da Resolução Cofieix nº 1, de 10 de fevereiro de 2021,

Considerando as deliberações da 152ª Reunião da Cofieix, resolve:

Art. 1º Instituir procedimentos de análise e avaliação de programas/projetos vinculados aos pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público.

Art. 2º O proponente deverá encaminhar os pleitos à Secretaria Executiva da Cofieix na modalidade carta-consulta por intermédio do Sistema de Gerenciamento Integrado - SIGS da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN do Ministério da Economia - ME pelo seguinte endereço eletrônico: www.sigs.planejamento.gov.br/sigs conforme especificações e requisitos ali dispostos.

§ 1º Os pleitos, antes da apreciação pelos membros da Cofieix, deverão ser apresentados ao Grupo Técnico da Cofieix - GTEC, em conformidade com o art. 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Cofieix nº 2, de 10 de fevereiro de 2021.

§ 2º Os pleitos cujas informações não estiverem adequadas aos requisitos da carta-consulta serão devolvidos aos proponentes para ajustes mediante comunicação pelo sistema SIGS.

§ 3º As pontuações relativas aos critérios estabelecidos no Anexo a esta Resolução deverão estar disponíveis aos membros da Cofieix no mínimo 2 dias úteis antes da reunião da Pré-Cofieix nos casos de reuniões presenciais considerado o art. 3º, da Resolução Cofieix nº 1, de 2021 e no mínimo 2 dias úteis antes da data final de manifestação dos membros nos casos de reuniões por consulta considerado o art. 6º do Regimento Interno da Cofieix estabelecido pela Resolução Cofieix nº 1, de 2021.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, considerados os arts. 2º e 4º do Decreto nº 9.075, de 2017, ficam estabelecidos os critérios de Capacidade de Pagamento, Trajetória de Endividamento, Análise Técnica, Áreas Estratégicas e Impactos do Projeto e Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, dispostos no Anexo desta Resolução.

§ 1º No que diz respeito à Capacidade de Pagamento e Trajetória de Endividamento, conforme inciso I, "a", do art. 4º, do Decreto nº 9.075, de 2019, deverá ter avaliação favorável pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - STN/ME.

§ 2º Nos casos de pleitos de interesse da União, da sua administração direta, de suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, bem como das empresas estatais não dependentes, cujo controle pertença a União, ou às suas administrações indiretas, levar-se-á em consideração, para efeitos de pontuação, somente os critérios de Análise Técnica e Áreas Estratégicas e Impactos do Projeto, somando um total de 6 (seis) pontos.

§ 3º Nos casos de pleitos de empresas estatais de capital aberto, considerado o § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 9.075, de 2017, a carta-consulta deverá atingir, pelo menos, 70% da pontuação estabelecida no critério de Análise Técnica.

§ 4º Nos demais casos, considerado o art. 1º, do Decreto nº 9.075, de 2017, a carta-consulta deverá atingir, pelo menos, 50% da pontuação estabelecida no critério de Análise Técnica.

§ 5º As ações do critério Áreas Estratégicas e Impactos do Projeto, conforme tabela em anexo, serão consideradas áreas estratégicas para efeitos do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 9.075, de 2017.

§ 6º O critério do IDH (1-IDH), será avaliado, pontuando as cartas-consultas, por meio do seu inverso relativo, contribuindo para priorizar os entes com menor índice.

§ 7º Os pleitos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, considerando a soma dos critérios elegíveis.

Art. 4º Serão retirados de pauta pela Cofieix, ressalvados os casos em que norma do ME ou outra de hierarquia superior disponha o contrário, pleitos de:

I - estados, Distrito Federal e municípios:

a) que apresentarem Capacidade de Pagamento com classificação C ou D;

b) cujas contragarantias oferecidas à União não sejam consideradas suficientes;

c) que não contem com manifestação favorável da STN/ME com relação ao custo efetivo da operação;

d) que estejam vedados ao recebimento de garantia da União por ocorrência de atrasos ou honras de aval em contratos de operações de crédito garantidos pela União conforme o art. 13 da Portaria MF 501/2017, suas atualizações ou outra que vier a substituí-la; e

e) que representem violação aos contratos de renegociação de dívidas entre interessado e União e ao programa de ajuste fiscal a ele associado.

II - empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta de estados, Distrito Federal e municípios:

a) que não apresentarem Capacidade de Pagamento elegível;

b) cujas contragarantias oferecidas à União pelo estado, Distrito Federal ou município controlador não sejam consideradas suficientes; e

c) que não contem com manifestações favoráveis da STN/ME com relação ao custo efetivo da operação.

§ 1º A verificação dos requisitos previstos no caput será realizada com base em norma do ME ou outra de hierarquia superior.

§ 2º A STN/ME encaminhará à Secretaria Executiva da Cofieix os subsídios técnicos à verificação dos requisitos previstos no caput.

§ 3º Ficam dispensados da observância da alínea "a" do inciso II do caput pleitos de nova operação de crédito externo com garantia da União de interesse de empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta de estados, Distrito Federal e município que sejam destinados à estruturação e recomposição do principal de dívidas já garantidas pela União.

Art. 5º O limite para operações com financiamento externo a que se refere a alínea "b", inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 9.075, de 2017, será informado ao Secretário-Executivo da Cofieix no primeiro trimestre de cada exercício, pela STN/ME.

§ 1º O limite a que se refere o caput fica restrito às reuniões relativas a cada exercício financeiro.

§ 2º O limite disponível para a União, sua administração direta, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, bem como para as empresas estatais não dependentes, cujo controle pertença à União ou suas administrações indiretas, será utilizado globalmente, sem a necessidade de sua distribuição entre as reuniões relativas a cada exercício.

§ 3º No caso de estados, Distrito Federal e municípios, suas respectivas administrações diretas, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, bem como para empresas estatais não dependentes cujo controle pertença aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios ou às suas administrações indiretas, o limite a que se refere o caput será distribuído igualmente entre as reuniões da Cofieix relativas a cada exercício.

§ 4º O saldo não comprometido do limite a que se refere o § 3º deste artigo, em uma determinada reunião da Cofieix, será redistribuído igualmente para as reuniões subsequentes, relativas a cada exercício, observado o § 1º deste artigo.

§ 5º A Cofieix poderá, a seu critério, ampliar em até 10% o limite de recursos disponíveis em uma reunião, desde que não exceda o limite anual disponível para estados, Distrito Federal e municípios, para a autorização de programa/projeto, classificado nos termos do artigo 3º, cujo valor do financiamento esteja parcialmente contemplado dentro do limite da reunião.

§ 6º A Cofieix poderá, na última reunião prevista para o exercício, caso haja saldo remanescente do limite de que trata o § 3º deste artigo e desde que não extrapole referido saldo, autorizar, com valor menor que o originalmente pleiteado, o primeiro programa/projeto não atendido integralmente, obedecida a ordem de classificação, nos termos do artigo 3º.

Art. 6º As operações de crédito que se destinem à reestruturação e recomposição do principal de dívidas de estados, Distrito Federal e municípios, da sua administração direta, de suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, não concorrerão com os demais pleitos e não consumirão o limite para operações com financiamento externo disposto no art. 4º desta Resolução, desde que destinadas à reestruturação e recomposição de dívidas que já contavam, em sua totalidade, com garantia da União.

§ 1º A autorização para as operações a que se refere o caput ficará condicionada à avaliação do enquadramento destas no § 7º, do artigo 7º, da Resolução do Senado Federal - RSF nº 43, de 2001, e suas alterações, a ser realizada pela STN/ME, quando da análise de limites e condições para a realização da operação.

§ 2º Caso a avaliação de que trata o § 1º deste artigo resulte no não enquadramento da operação no § 7º do artigo 7º da RSF nº 43/2001, e suas alterações, a resolução autorizadora da preparação de programa/projeto emitida pela Cofieix perderá seus efeitos, devendo o pleito ser reapresentado à Comissão para fins de avaliação e nova autorização.

Art. 7º As reuniões de que trata o art. 6º do Regimento Interno da Cofieix estabelecido pela Resolução Cofieix nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, terão as suas pautas fechadas e enviadas aos membros no mínimo 14 (quatorze) dias antes da sua abertura.

Art. 8º Os pleitos não autorizados pela Cofieix em uma determinada reunião poderão ser apreciados em até 2 (duas) reuniões subsequentes.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados pela Cofieix.

Art. 10º Fica revogada a Resolução nº 4, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES

Secretário-Executivo

ROBERTO FENDT JUNIOR

Presidente da Comissão

ANEXO

A classificação de programas/projetos submetidos à Cofieix será realizada por meio de análise e avaliação baseada nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Capacidade de Pagamento	1
2. Trajetória de Endividamento	2
3. Análise Técnica	4
4. Áreas Estratégicas (Impactos Ambientais, Econômicos e Sociais)	2
5. Índice de Desenvolvimento Humano	1
Resultado Final*	10

*Os pleitos da União, sua administração direta, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, bem como para as empresas estatais não dependentes, cujo controle pertença à União ou suas administrações indiretas somarão um total de 6 pontos.

Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no âmbito do Ministério da Economia, realizar as análises relativas aos itens 1 e 2 abaixo discriminados:

1. Capacidade de Pagamento (CAPAG): a análise da capacidade de pagamento para obtenção da concessão de garantia da União a estados, ao Distrito Federal e a municípios será realizada mediante critérios e metodologia estabelecidos em Portaria do Ministério da Economia.

CAPAG	Pontuação
A	1,0
B	0,5
C	0,0
D	0,0

No caso de empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta dos estados, Distrito Federal e municípios, serão classificadas na categoria A as empresas que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Grau de Alavancagem Financeira - GAF superior à unidade, enquanto que aquelas empresas que possuírem análise econômico-financeira satisfatória e Grau de Alavancagem Financeira - GAF igual ou inferior à unidade serão classificadas na categoria B. No caso das Instituições Financeiras e Agências de Fomento,

constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, serão classificadas na categoria A as que possuírem análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basiléia acima de 13%, enquanto que aquelas Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basiléia entre 10,5% e 13% serão classificadas na categoria B.

A fórmula do GAF é a seguinte:

Lucro Líquido
GAF = ROE = Patrimônio Líquido _____
ROI _ EBIT _
Passivo Oneroso + Patrimônio Líquido

Onde:

ROE = Retorno sobre o PL (usa o lucro líquido dividido pelo patrimônio líquido)

ROI = Retorno sobre os Investimentos (usa o lucro operacional acrescido do pagamento de juros (EBIT ou LAJIR - Lucro Antes de Juros e Impostos) dividido pelo passivo oneroso + o patrimônio líquido).

Se o ROE for maior que o ROI significa que ter capitais de terceiros aumenta o percentual de lucratividade para os sócios. Assim pode-se concluir que:

I. Se ROI > Custo do Endividamento, então GAF > 1

II. Se ROI = Custo do Endividamento, então GAF = 1

III. Se ROI < Custo do Endividamento, então GAF < 1

A fórmula para cálculo do endividamento é a seguinte: Endividamento = Exig. Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circ.) Patrimônio Líquido

2. Trajetória de Endividamento: considera a trajetória da relação Dívida Consolidada (DC)/Receita Corrente Líquida (RCL) e o nível da relação DC/RCL do estado, Distrito Federal ou município cujo pleito está sob análise. O critério é complementar à avaliação da situação fiscal do Ente e visa priorizar aqueles com melhor gestão de dívida. Trajetória decrescente de DC/RCL implica maior pontuação. Quanto menor o nível de endividamento, maior a pontuação obtida.

Matriz de Pontuação da Dívida (Estados e Municípios)				
		Relação DC/RCL (x)		
		0,6	0,6<x<1,5	1,5
Variação média da relação DC/RCL nos últimos 3 (três) exercícios	-0,05	2	1,5	0,5
	-0,05 < y < 0,05	1,5	1	0
	0,05	1	0,5	0

Os valores da Dívida Consolidada e da Receita Corrente Líquida estão disponíveis no Relatório de Gestão Fiscal - RGF do último quadrimestre do exercício e podem ser verificados por meio de consulta ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (Siconfi.tesouro.gov.br - Consultas - Consultar Finbra- RGF).

2.1 Empresas estatais não dependentes: considera a trajetória do endividamento calculado por meio da relação Exigível Total/Patrimônio Líquido. A variação do endividamento é pontuada com base no Grau de Alavancagem Financeira - GAF da Companhia. O critério visa priorizar as empresas com melhor gestão de dívida.

GAF mede a eficiência da utilização de capitais de terceiros. Uma empresa que possui o GAF maior do que a unidade significa que apresenta um custo de capital de terceiros menor do que a sua rentabilidade, situação mais favorável para a captação de recursos de terceiros. A empresa que possui o GAF menor do que a unidade possui um custo de capital de terceiros maior do que a sua rentabilidade.

O critério de trajetória de endividamento não se aplica às Instituições Financeiras e Agências de Fomento constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, às quais será atribuída pontuação igual a 2,0 para aquelas classificadas na categoria A de CAPAG e igual a 1,0 para as classificadas na categoria B de CAPAG.

Matriz de Pontuação para Empresas Estatais, Estaduais e Municipais				
		GAF		
		GAF > 1	GAF = 1	GAF < 1
Variação média da relação Exigível Total/Patrimônio Líquido nos últimos 3 (três) exercícios	y < -0,1	1,0	1,4	2,0
	-0,1 < y < 0	0,4	0,6	0,8
	Y > 0	0	0	0

Caberá à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN, no âmbito do Ministério da Economia - ME, realizar as análises relativas aos itens 3, 4 e 5 abaixo discriminados.

3. Análise Técnica: tem por objetivo avaliar o desenho, a gestão e o gerenciamento de riscos de programas/projetos.

Itens de Avaliação	Conceito/Pontuação
1 - DESENHO (1,800)	até 1,800
1.1 Justificativa do programa/projeto: coerência entre problemas apresentados, soluções propostas e resultados esperados.	Até 0,700
Caracterização da situação existente, com a identificação e descrição dos problemas apresentados de forma clara e coerente com o propósito do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Congruência entre as soluções propostas e a solução para os problemas apresentados.	Não = 0; Sim = 1
Coerência entre os resultados esperados e as soluções propostas.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 3
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (1.1)	= [((A x 0,7/3) + (B x 0,3/5))] x 0,7
1.2. Objetivos/componentes/produtos alinhados à solução proposta e aos resultados esperados.	até 0,600
Alinhamento do objetivo geral do programa/projeto com as soluções propostas e com os resultados esperados.	Não = 0; Sim = 1
Alinhamento dos objetivos específicos do programa/projeto com as soluções propostas e com os resultados esperados.	Não = 0; Sim = 1
Alinhamento dos componentes do programa/projeto com as soluções propostas e com os resultados esperados.	Não = 0; Sim = 1
Alinhamento dos produtos do programa/projeto com as soluções propostas e com os resultados esperados.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 4
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (1.2)	= [((A x 0,7/4) + (B x 0,3/5))] x 0,6
1.3. Coerência entre os indicadores e os resultados esperados	até 0,300
Descrição específica de cada indicador em relação ao respectivo resultado esperado.	Não = 0; Sim = 1
Indicadores mensuráveis com fórmula de cálculo correspondentes.	Não = 0; Sim = 1
Indicadores objetivos e passíveis de cálculo.	Não = 0; Sim = 1
Relevância e compatibilidade dos indicadores em relação aos resultados esperados.	Não = 0; Sim = 1
Indicadores mensuráveis com prazos definidos e dados disponíveis dentro do tempo do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 5
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (1.3)	= [((A x 0,7/5) + (B x 0,3/5))] x 0,3

1.4. Prazo de desembolso compatível e a adequada distribuição dos recursos no cronograma	até 0,100
Compatibilidade do prazo de desembolso com a complexidade do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Distribuição adequada dos recursos no cronograma de desembolso.	Não = 0; Sim = 1
Coerência entre componentes e distribuição dos recursos.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 3
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (1.4)	= (((A x 0,7/3) + (B x 0,3/5))) x 0,1
1.5. Justificativa da opção pelo financiamento externo e pelo agente financeiro.	até 0,100
Justificativa de opção pelo financiamento externo em detrimento de opções de financiamento interno.	Não = 0; Sim = 1
Justificativa de opção pelo agente financeiro externo escolhido.	Não = 0; Sim = 1
Informações sobre as condições financeiras do agente escolhido para a operação de crédito pleiteada.	Não = 0; Sim = 1
Apresentação de comparativo das condições financeiras com outros agentes financeiros externos.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 4
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (1.5)	= (((A x 0,7/4) + (B x 0,3/5))) x 0,1
2 - GESTÃO (1,000)	até 1,000
2.1. Arranjo institucional adequado à implementação do programa/projeto (incluída a Matriz de Responsabilidade Institucional).	até 0,400
Adequação da Matriz de Responsabilidade Institucional à operacionalização do programa/projeto, contendo principais atividades, órgãos envolvidos na execução e respectivas responsabilidades.	Não = 0; Sim = 1
Conhecimento do órgão executor sobre políticas de aquisição e salvaguardas do agente financeiro externo escolhido.	Não = 0; Sim = 1
Informação sobre a estrutura operacional (equipe técnica e experiência) para implementação do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 3
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (2.1)	= (((A x 0,7/3) + (B x 0,3/5))) x 0,4
2.2. Operacionalização, manutenção e sustentabilidade financeira após o término do programa/ projeto.	até 0,300
Indicação de medidas para operacionalização e manutenção das ações/equipamentos resultantes do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Informação sobre a previsão de instrumentos e/ou medidas que garantam a sustentabilidade financeira das ações/equipamentos resultantes do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Previsão de custos de manutenção (custeio e reposição) após a execução do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 3
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (2.2)	= (((A x 0,7/3) + (B x 0,3/5))) x 0,3
2.3. Compatibilidade com as prioridades das políticas de governo do proponente.	até 0,300
Inserção do programa/projeto nos programas finalísticos do PPA ou nos planos de investimentos da empresa ou instituição financeira.	Não = 0; Sim = 1
Informações sobre planos setoriais relacionados ao programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 2
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (2.3)	= (((A x 0,7/2) + (B x 0,3/5))) x 0,3
3 - GERENCIAMENTO DE RISCO (1,200)	até 1,200
3.1. Atividades executadas, e/ou em andamento, como ações prévias à execução de programas/ projetos, que podem incluir, dentre outros: termos de referência, estudos, projetos de engenharia, licitações, desapropriações, licenciamentos e atos legais.	até 0,400
Informações sobre o estágio das ações prévias necessárias à execução do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Coerência entre as informações apresentadas e as necessidades relacionadas às atividades previstas para a execução do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 2
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (3.1)	= (((A x 0,7/2) + (B x 0,3/5))) x 0,4
3.2. Identificação de potenciais riscos e suas ações mitigadoras.	até 0,400
Detalhamento relacionado a atos legais e institucionais necessários, riscos e ações mitigadoras.	Não = 0; Sim = 1
Detalhamento relacionado a contratações, riscos e ações mitigadoras.	Não = 0; Sim = 1
Detalhamento relacionado a desapropriação/reassentamento, riscos e ações mitigadoras.	Não = 0; Sim = 1
Detalhamento sobre impacto ambiental e social, riscos e ações mitigadoras.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 4
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (3.2)	= (((A x 0,7/4) + (B x 0,3/5))) x 0,4
3.3. Experiência na execução de programas/projetos com agente financeiro externo.	até 0,400
Experiência (e capacidade) do proponente na execução de operações de crédito externo.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 1
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (3.3)	= (((A x 0,5) + (B x 0,5/5))) x 0,4

Obs. 1: A avaliação dos pontos referentes à análise objetiva (Desenho, Gestão e Gerenciamento de Riscos) vale 70% e a análise qualitativa (Qualidade do Requisito) vale 30%, exceto no item 3.3.

Obs. 2: O item (B) da avaliação é a aferição da qualidade e abrangência das informações prestadas nos itens anteriores.

Obs. 3: Caso algum requisito não seja aplicável a algum tipo específico de operação, este requisito deverá obter pontuação integral.

Obs. 4: Qualidade do Requisito do item 3.3 refere-se ao desempenho da carteira do ente considerando o total desembolsado em relação ao prazo original de desembolso, e será avaliada com base nos contratos assinados nos últimos 10 anos, excluídas as operações com menos de 1 (um) ano de execução e as operações de rápido desembolso ou reestruturação de dívida. A nota dependerá do desempenho da carteira com os seguintes conceitos (1) ruim (nota de 0-30), (2) insatisfatório (nota de 30-50), (3) regular (nota de 50-70), (4) bom (nota de 70-90), (5) ótimo (nota acima de 90).

4. Áreas Estratégicas e impactos do projeto: tem por objetivo elencar as áreas prioritárias bem como avaliar os impactos ambientais, sociais e econômicos dos programas/projetos.

Itens de Avaliação	Pontuação
1. Verificar se o programa/projeto contém iniciativas que podem resultar em:	até 2,000
1.1. promoção da sustentabilidade ambiental, incluindo ações de adaptação e mitigação	Não = 0; Sim = 0,133
1.2. eficiência energética, geração e/ou uso de energia de fontes renováveis	Não = 0; Sim = 0,133
1.3. implantação e/ou ampliação de ações de saneamento básico	Não = 0; Sim = 0,133
1.4. gestão integrada de recursos hídricos, incluindo segurança hídrica e/ou conservação de solos e nascentes	Não = 0; Sim = 0,133
1.5. conservação e manejo da biodiversidade e/ou de recursos florestais	Não = 0; Sim = 0,133
1.6. melhoria do ambiente de negócios e/ou oportunidades	Não = 0; Sim = 0,133
1.7. benefícios para empreendedores individuais, micro e pequenas empresas	Não = 0; Sim = 0,133
1.8. geração de emprego e renda para populações de baixa renda e vulneráveis	Não = 0; Sim = 0,133
1.9. infraestrutura e/ou equipamentos sociais para populações de baixa renda e vulneráveis	Não = 0; Sim = 0,133
1.10. ações de inclusão de minorias sociais entre os beneficiários	Não = 0; Sim = 0,133
1.11. políticas voltadas para juventude, gênero e raça	Não = 0; Sim = 0,133
1.12. melhoria e/ou inovação em processos de prestação de serviços públicos, de gestão e/ou de participação cidadã	Não = 0; Sim = 0,133
1.13. melhoria das condições de educação e saúde	Não = 0; Sim = 0,133
1.14. desenvolvimento, inovação e modernização tecnológica	Não = 0; Sim = 0,133
1.15. arranjos de financiamento que incentivem/contribuam com a participação privada	Não = 0; Sim = 0,138

5. Índice de Desenvolvimento Humano - IDH:
O índice a ser utilizado será o IDH ou IDHM (municípios) publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). No caso de programas/projetos estaduais será considerado o IDH do estado independentemente dos municípios beneficiados. Será utilizada a pontuação máxima de 1,000 para o ente subnacional com o menor IDH ou IDHM entre os entes subnacionais participantes da reunião. Os demais receberão pontuação inversamente proporcional ao do ente de menor IDH ou IDHM, conforme fórmula abaixo:
Pontuação = 1-IDH (ente subnacional) / 1-IDH (ente subnacional com menor IDH)

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 44, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no art. 91 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta dos autos dos Processos SEI nº 19972.101776/2019-03 (Público) e nº 19972.101777/2019-40 (Confidencial), referente à prorrogação e imediata suspensão, por razões de interesse público, dos direitos antidumping aplicados sobre as importações brasileiras de fenol, comumente classificado no subitem 2907.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia, decide:

1. Tornar público o pedido de reaplicação do direito antidumping prorrogado e suspenso por razões de interesse público, nos termos da Resolução GECEX nº 91, de 16 de setembro de 2020.
2. Abrir prazo improrrogável de trinta dias, a contar da publicação, para o recebimento de manifestações sobre o pedido em questão nos autos dos processos acima mencionados, na forma prevista pelo art. 15, §4º, da Portaria nº 13, de 29 de janeiro de 2020.
3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na cláusula segunda do Convênio ICMS 47/21, de 08 de abril de 2021, publicado no DOU de 12 de abril de 2021, Seção 1, página 48, onde se lê: "II - os itens 225 a 235:"; leia-se: "III - os itens 225 a 235 ao Anexo Único:

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 23 DE JUNHO DE 2021

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 24044/2021/ME (15933889), constante nos autos do processo nº 19964.102598/2021-43, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.106966/2021-22, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, CNPJ 16.444.242/0001-04, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 25208/2021/ME (16099072), constante nos autos do processo nº 19964.104052/2021-27, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.107133/2021-89, de interesse do Sindicato das Ind.de Mat. Plástico do vale dos Vinhedos/RS, CNPJ nº 05.159.903/0001-33, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 25932/2021/ME (16215205), constante nos autos do processo nº 19964.105569/2021-33, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.107190/2021-68, interposto pelo STR Campo Redondo - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Redondo/RN, CNPJ nº CNPJ nº 08.358.707/0001-86, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 25578/2021/ME (16148524), constante nos autos do processo nº 46221.000279/2015-12, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.107218/2021-67, interposto pelo SINDMARKETING - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ: 21.547.556/0001-72, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 24031/2021/ME (15932976), constante nos autos do processo nº 46223.006452/2016-57, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.105717/2021-10 de interesse do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lago dos Rodrigues, CNPJ 01.984.209/0001-08, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 25395/2021/ME (16122895), constante nos autos do processo nº 08015.002279/2019-27, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.107438/2021-91, interposto por SINDITELEMINAS - Sindicato Intermunicipal das Empresas Prestadoras de Serviços de Call Center, Telemarketing, Teleatendimento e Telesserviços do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 30.162.021/0001-74, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 26022/2021/ME (16242360), constante nos autos do processo nº 19964.106836/2021-90, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.107459/2021-14, de interesse do SSPMNR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Roma-Goiás, CNPJ 41.208.225/0001-15, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 26867/2021/ME (16375010), constante nos autos do processo nº 19964.107025/2021-14, resolve: conhecer e negar provimento ao

Recurso Administrativo nº 19964.107589/2021-49, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Maracá - SP, CNPJ nº 03.905.419/0001-80, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, visto o Despacho nº 15982479, resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.104170/2021-35 interposto pelo ASMETRO-SN - Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia Normalização e Qualidade, CNPJ 29.410.339/0001-48, nos autos do Processo Administrativo nº 46215.004602/2013-44, com respaldo no art. 63, inciso III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 24543/2021/ME (16011578), constante nos autos do processo nº 46218.003159/2017-98, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.107128/2021-76, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPERS, CNPJ 26.500.343/0001-09, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 26239/2021/ME (16279388), constante nos autos do processo nº 08015.004564/2019-82, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.107730/2021-11, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE FILADÉLFIA - TO, CNPJ 04.651.065/0001-58, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 26466/2021/ME (16320322), constante nos autos do processo nº 46211.000667/2018-65, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 14021.161959/2021-10, de interesse do SINTRAM - SIND. TRAB. MUNICIPAIS DIVINÓLPOLIS REG C.OESTE MG, CNPJ 20.931.218/0001-77, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 25633/2021/ME (16158047), constante nos autos do processo nº 46217.007652/2014-44, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.107259/2021-53, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Campo Redondo/RN, CNPJ nº 11.280.097/0001-50, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 26104/2021/ME (16253593), constante nos autos do processo nº 19964.106736/2021-63, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.107483/2021-45, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Alfenas e Região, CNPJ nº 25.657.131/0001-77, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 23 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 27935/2021/ME SEI 16525296, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 14021.164110/2021-06 (SC20896), de interesse do Sindicato de Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Juiz de Fora - SINDSAÚDE/JF, CNPJ nº 17.799.560/0001-50, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25576/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.106777/2021-50 (SA05495) de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SANTA CRUZ-RN, CNPJ nº 08.358.863/0001-47, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Santa Cruz/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Rio Grande do Norte - FETARN e da confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, com abrangência municipal e base territorial no município de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25937/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.107606/2021-48, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Rurais de Casinhas/PE, CNPJ 02.629.265/0001-89), para representação da categoria profissional trabalhadores rurais agricultores familiares, que desempenham suas atividades em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, na forma do Decreto-Lei n. 1.166/71, com abrangência Municipal e base territorial em Casinhas, no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26139/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.107670/2021-29, de interesse do SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha, CNPJ 74.870.668/0001-26, para representação da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha, Trabalhadores na Área Florestal, Trabalhadores na Produção de Mudás, Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Carvão Vegetal, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Alegrete, Amaral Ferrador, Arroio dos Ratos, Arroio Grande, Bagé, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Butiá, Cacequi, Cachoeira do Sul, Camaquã, Candiota, Canguçu, Charqueadas, Cristal, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Eldorado do Sul, Encruzilhada do Sul, General Camara, Guaíba, Herval, Jaguarão, Linha Nova, Minas do Leão, Montenegro, Mostardas, Palmares do Sul, Pantano Grande, Pedras Altas, Pedro Osório, Pinheiro Machado, Piratini, Rio Grande, Rio Pardo, Rosário do Sul, Santa Vitória do Palmar, São Francisco de Assis, São Gabriel, São Jerônimo, São Jose do Norte, Sertão Santana, Tapes, Taquari, Tavares e Triunfo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT Técnica SEI nº 27127/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 19964.107952/2021-



26, de interesse do Sindicato Especifico dos Trabalhadores nas Industrias e empresas de Montagem e Manutenção em Geral no Estado do Rio Grande do Norte -SINTRAMEN -RN, CNPJ 30.189.417/0001-05, nos termos o inciso I, do Art.22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27658/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108045/2021-02, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTE FORMOSO - MG, CNPJ 02.101.567/0001-80, nos termos do inciso I, Art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28409/2021/ME (SEI nº 16589634), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 19964.108357/2021-16, SC21034, de interesse do Sindicato dos Profissionais Mototaxistas de Manaus-AM - SINDMOTO, CNPJ nº 21.075.662/0001-09, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria SEPRT/ME nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28551/2021/ME (16615101), resolve: DEFERIR o registro sindical à FEDERACAO INTERESTADUAL DOS URBANITARIOS DO SUDESTE - FRUSE, CNPJ 32.115.038/0001-04, Processo nº 19964.108425/2021-39, com abrangência Interestadual nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria dos trabalhadores (as) nas indústrias urbanas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, de fontes hidrelétrica, termelétrica, nuclear e fontes alternativas, inclusive nas fases de projetos, construção, operação, manutenção, comercialização, serviços de eletrificação, saneamento e distribuição de água; gás canalizado; captação, purificação, distribuição e comercialização de água; em serviços de esgotamento sanitário, em planejamento, controle e preservação do meio ambiente; serviços de planejamento e controle de recursos hídricos; coleta, afastamento, transporte, tratamento e destinação final de esgoto, resíduos sólidos urbanos e industriais, bem como, demais trabalhadores (as), prestadores de serviços em instituições e órgãos que por similitude se enquadrem no ramo de produção das indústrias urbanas, doravante denominados simplesmente de Urbanitários, nos termos do inciso IV, do art. 21, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28906/2021/ME (SEI 16664446), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108564/2021-62, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL DO ESTADO DA BAHIA - SINTRADISPEN-BA, CNPJ n.º 17.404.105/0001-09, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28927/2021/ME (SEI 16667408), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical do SINDDESPE - PE - Sindicato dos Despachantes Documentalistas do Estado de Pernambuco,

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA SEPEC/ME Nº 7.300, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Retifica a Portaria SEPEC/ME nº 4.434, de 29 de abril de 2021, que estabelece os procedimentos gerais para a implementação do Teletrabalho no âmbito da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 106, inciso I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 180 do Anexo I do mesmo Decreto, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e na Portaria ME nº 334, de 2 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 11 da Portaria SEPEC/ME nº 4.434, de 29 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - as atividades a serem desenvolvidas;

II - as metas a serem atingidas;

III - as obrigações a serem cumpridas;

IV - o regime de execução em que participará do teletrabalho, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso;

V - o termo de ciência e responsabilidade contendo o mínimo disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, e nesta Portaria;

VI - a rotina de trabalho;

VII - a designação dos executores e avaliadores das entregas acordadas;

VIII - o modelo de relatório; e

IX - o prazo máximo de 2 (duas) horas para a apresentação presencial do servidor na unidade, em caso de convocação por superior hierárquico, exceto nos casos excepcionais devidamente justificados pela chefia imediata e aprovados pelo dirigente máximo da unidade e pelo Secretário Especial.

§ 1º A duração do Plano de Trabalho será de até 1 (um) ano, a contar da data de início da sua vigência, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com a Tabela de Atividades e assinado pela chefia imediata e pelo servidor interessado em participar do Teletrabalho.

§ 3º O Plano de Trabalho será registrado no sistema informatizado, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;

§ 4º A chefia imediata poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

§ 5º As metas para cada atividade serão calculadas em horas, de acordo com a faixa de complexidade, e deverão ser incluídas na tabela de atividades.

§ 6º As metas semanais não poderão superar a quantidade de horas da jornada semanal de trabalho do participante do Teletrabalho.

Art. 2º Passam a ser considerados os anexos desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES - SEPEC

Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Atividades 1 a 45 (GAB/RH): Foi convencionada pela equipe e chefia a partir de dinâmica com a ferramenta de metodologia ágil "planning poker" para definição do esforço necessário para cada atividade	
	Atividades 46 a 54 (GAB DOCUMENTAÇÃO E GAB/PARLAMENTAR): Foi convencionada pela chefia embasada no acompanhamento de relatórios semanais dos servidores que executam a atividade estimando-se assim o gasto de horas da atividade	
	Atividades 55 a 64 (DIRAG): Os parâmetros foram convencionados de acordo com a complexidade da demanda, a experiência exigida para a análise e providências além do esforço exigido para o seu cumprimento.	
	Atividade 65 (SUPE-UTCE): Considerando a alta complexidade da legislação que rege o tema e a responsabilidade advinda da atividade, tendo em vista referir-se ao princípio de prestação de contas dos agentes públicos. Além disso, a atividade envolve a identificação dos pressupostos (fato, responsáveis e valor do débito) visando o ressarcimento de suposto dano ao erário.	
	Atividade 66 (SUPE-UTCE): Tendo em vista a alta quantidade de documentos que compõem os processos, ausência de padronização entre os processos e o intenso trabalho operacional de identificação e segregação de documentos.	
	Atividade 67 (SUPE-UTCE). O desenvolvimento da atividade depende de toda a análise processual, da identificação de necessidade de diligências, assim como do levantamento de informações atualizadas dos destinatários das diligências.	
	Atividades 68 a 71 (SUPE-CGCR): Os parâmetros foram convencionados pela chefia de acordo com a natureza das demandas normalmente recebidas, a experiência exigida para a análise de pertinência e a identificação das áreas responsáveis, bem como o conhecimento do histórico relacionado a cada tema para definição do esforço necessário para cada atividade.	

TABELA DE ATIVIDADES - SEPEC								
	Área	Atividades	Descrição da atividade	Faixa de complexidade	Tempo de execução de atividade em regime presencial	Tempo de execução de atividade em Teletrabalho	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas
1	Gabinete -RH	Contratação de capacitação	Instrução de processos gerados e/ou recebidos.	Alta	Até 20 horas	Até 20 horas	Não há	Instrução de processos do Gabinete e encaminhamento para análise da DGP ou análise de processos recebidos e encaminhamento para análise da DGP.



2	Gabinete -RH	Teletrabalho	Apoio no desenvolvimento do programa nas unidades e desenvolvimento de processos e documentos relativos ao Programa de Gestão. Interlocução com a DGP e DGE.	Alta	Até 20 horas	Até 20 horas	Não há	Documentos gerados (planilhas, notas técnicas, portaria etc).
3	Gabinete -RH	Avaliação de Desempenho	Instrução de processos gerados e/ou recebidos. Registro do plano de trabalho da SEPEC no sistema e eventuais alterações.	Alta	Até 20 horas	Até 20 horas	Não há	Processos e/ou atividades de avaliação de desempenho realizados dentro dos prazos regulamentares
4	Gabinete -RH	Fluxos	Mapeamento e elaboração de fluxos de processos de gestão de pessoas após a leitura dos normativos e articulação com as áreas.	Média	Até 10 horas	Até 10 horas	Não há	Fluxos elaborados
5	Gabinete -RH	Nomeação DAS/ Designação FCPE	Instrução de processos gerados e/ou recebidos.	Média	Até 10 horas	Até 10 horas	Não há	Instrução de processos do Gabinete e encaminhamento para análise da DGP ou análise de processos recebidos e encaminhamento para análise da DGP.
6	Gabinete -RH	Alteração de exercício	Instrução de processos gerados e/ou recebidos de alteração de exercício de servidores das carreiras com legislação própria.	Média	Até 7 horas	Até 7 horas	Não há	Instrução processual/ análise de processos recebidos e encaminhamento para análise da unidade gestora da carreira.
7	Gabinete -RH	Bancos de dados do RH- SEPEC	Desenvolvimento dos bancos de dados do RH- SEPEC (força de trabalho, movimentação de pessoal, perfil profissional etc.).	Média	Até 10 horas	Até 10 horas	Não há	Elaboração de planilhas com os dados RH- SEPEC (força de trabalho, movimentação de pessoal, perfil profissional etc.).
8	Gabinete -RH	Frequência	Instrução de processos recebidos.	Baixa	Até 10 horas	Até 10 horas	Não há	Processos de frequência recebidos, revisados e encaminhados dentro dos prazos regulamentares.
9	Gabinete -RH	Elaboração de PDP	Instrução de processos.	Média	Até 7 horas	Até 7 horas	Não há	Plano de Desenvolvimento de Pessoas concebido, revisado e encaminhado dentro dos prazos regulamentares.
10	Gabinete -RH	Apostilamento	Instrução de processos recebidos.	Média	Até 7 horas	Até 7 horas	Não há	Processos de apostilamento instruídos, revisados e encaminhados.
11	Gabinete -RH	Composição de Força de Trabalho	Instrução de processos gerados e/ou recebidos.	Média	Até 7 horas	Até 7 horas	Não há	Instrução de processos do Gabinete e encaminhamento para análise da DGP ou análise de processos recebidos e encaminhamento para análise da DGP.
12	Gabinete -RH	Capacitação com afastamento	Instrução de processos gerados e/ou recebidos.	Média	Até 10 horas	Até 10 horas	Não há	Instrução de processos do Gabinete e encaminhamento para análise da DGP ou análise de processos recebidos e encaminhamento para análise da DGP.
13	Gabinete -RH	Pedido de retorno de capacitação com afastamento	Instrução de processos gerados e/ou recebidos.	Média	Até 10 horas	Até 10 horas	Não há	Instrução de processos do Gabinete e encaminhamento para análise da DGP ou análise de processos recebidos e encaminhamento para análise da DGP.
14	Gabinete -RH	Avaliação de Progressão Funcional	Recolhimento de fichas de progressão no SIAPE e envio às secretarias por processo no SEI. Recebimento dos processos e inclusão das informações recebidas no sistema SIAPE.	Média	Até 10 horas	Até 10 horas	Não há	Encaminhamento das Fichas para as áreas após a extração dos dados do SIAPE. Inclusão das informações recebidas no sistema SIAPE. Envio do processo para a DGP.
15	Gabinete -RH	Cessão	Instrução de processos gerados e/ou recebidos.	Média-Baixa	Até 5 horas	Até 5 horas	Não há	Instrução de processos do Gabinete e encaminhamento para análise da DGP ou análise de processos recebidos e encaminhamento para análise da DGP.
16	Gabinete -RH	Capacitação sem afastamento	Instrução de processos gerados e/ou recebidos.	Média-Baixa	Até 5 horas	Até 5 horas	Não há	Instrução de processos do Gabinete e encaminhamento para análise da DGP ou análise de processos recebidos e encaminhamento para análise da DGP.
17	Gabinete -RH	Solicitação de horário especial	Instrução de processos gerados e/ou recebidos.	Média-Baixa	Até 5 horas	Até 5 horas	Não há	Instrução de processos do Gabinete e encaminhamento para análise da DGP ou análise de processos recebidos e encaminhamento para análise da DGP.
18	Gabinete -RH	Orientações - COVID19	Instrução de processos gerados e/ou recebidos.	Baixa	Até 5 horas	Até 5 horas	Não há	Processos com orientações sobre a COVID-19 instruídos ou recebidos e encaminhados para as áreas da Sepec.
19	Gabinete -RH	Revisão de PDP	Instrução de processos.	Média-Baixa	Até 5 horas	Até 5 horas	Não há	Plano de Desenvolvimento de Pessoas revisado ao longo do ano de execução, conforme calendário estipulado pela DGP.
20	Gabinete -RH	Recrutamento e Processo Seletivo	Instrução de processos gerados e/ou recebidos.	Média	Até 5 horas	Até 5 horas	Não há	Editais de recrutamento e processo seletivo elaborados ou recebidos e encaminhados para a área responsável a depender da carreira.

21	Gabinete -RH	Estágio Curricular	Instrução de processos gerados e/ou recebidos.	Média-Baixa	Até 5 horas	Até 5 horas	Não há	Instrução de processos do Gabinete e encaminhamento para análise da DGP ou análise de processos recebidos e encaminhamento para análise da DGP.
22	Gabinete -RH	Posse	Instrução de processos.	Média-Baixa	Até 3 horas	Até 3 horas	Não há	Termo de posse assinado e encaminhado para a DGP.
23	Gabinete -RH	Pedido de interrupção de capacitação	Instrução de processos gerados e/ou recebidos.	Baixa	Até 3 horas	Até 3 horas	Não há	Instrução de processos do Gabinete e encaminhamento para análise da DGP ou análise de processos recebidos e encaminhamento para análise da DGP.
24	Gabinete -RH	Pedido de prorrogação de afastamento para capacitação	Instrução de processos gerados e/ou recebidos.	Média-Baixa	Até 5 horas	Até 5 horas	Não há	Instrução de processos do Gabinete e encaminhamento para análise da DGP ou análise de processos recebidos e encaminhamento para análise da DGP.
25	Gabinete -RH	Remoção	Instrução de processos gerados e/ou recebidos.	Média-Baixa	Até 3 horas	Até 3 horas	Não há	Instrução de processos do Gabinete e encaminhamento para análise da DGP ou análise de processos recebidos e encaminhamento para análise da DGP.
26	Gabinete -RH	Designação/ Dispensa (Gsiste)	Instrução de processos gerados e/ou recebidos.	Média-Baixa	Até 3 horas	Até 3 horas	Não há	Instrução de processos do Gabinete e encaminhamento para análise da DGP ou análise de processos recebidos e encaminhamento para análise da DGP.
27	Gabinete -RH	Designação/ Dispensa (FCT)	Instrução de processos gerados e/ou recebidos.	Média-Baixa	Até 3 horas	Até 3 horas	Não há	Instrução de processos do Gabinete e encaminhamento para análise da DGP ou análise de processos recebidos e encaminhamento para análise da DGP.
28	Gabinete -RH	Exoneração DAS/Dispensa FCPE	Instrução de processos gerados e/ou recebidos.	Média-Baixa	Até 3 horas	Até 3 horas	Não há	Instrução de processos do Gabinete com publicação de Portaria. Registro das exonerações das Secretarias Singulares. Instrução de processos do Gabinete ou análise de processos recebidos e encaminhamento do processo ao Gabinete do Ministro.
29	Gabinete -RH	Descrição de Perfil Profissional dos DAS 4, 5 e 6	Instrução de processos gerados e/ou recebidos.	Média-Baixa	Até 3 horas	Até 3 horas	Não há	Recebimento do processo e encaminhamento para as Secretarias para preenchimento das informações. Abertura de processo com a inclusão dos currículos e encaminhamento para a DGP.
30	Gabinete -RH	Autodeclarações em decorrência do COVID	Acompanhamento e conferência de processos gerados e/ou recebidos.	Média-Baixa	Até 3 horas	Até 3 horas	Não há	Recebimento dos processos dos servidores, conferência e arquivamento.

31	Gabinete -RH	Requisição	Instrução de processos gerados e/ou recebidos.	Média-Baixa	Até 3 horas	Até 3 horas	Não há	Instrução de processos do Gabinete e encaminhamento para análise da DGP ou análise de processos recebidos e encaminhamento para análise da DGP.
32	Gabinete -RH	Redução e Reversão de jornada	Instrução de processos gerados e/ou recebidos.	Baixa	Até 5 horas	Até 5 horas	Não há	Instrução de processos do Gabinete e encaminhamento para análise da DGP ou análise de processos recebidos e encaminhamento para análise da DGP.
33	Gabinete -RH	Licença para Tratar de interesses particulares	Instrução de processos gerados e/ou recebidos.	Baixa	Até 5 horas	Até 5 horas	Não há	Instrução de processos do Gabinete e encaminhamento para análise da DGP ou análise de processos recebidos e encaminhamento para análise da DGP.
34	Gabinete -RH	Bancos de dados do RH- SEPEC	Alteração/Atualização dos bancos de dados do RH- SEPEC (força de trabalho, movimentação de pessoal, perfil profissional etc.	Baixa	Até 1 hora	Até 1 hora	Não há	Atualização de planilhas com os dados RH- SEPEC (força de trabalho, movimentação de pessoal, perfil profissional etc.).
35	Gabinete -RH	Consultas SINC/ SIORG	Realização de consultas no Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (SINC) e Sistema de Informações Organizacionais (SIORG).	Baixa	Até 1 hora	Até 1 hora	Não há	Inclusão do demonstrativo das consultas nos processos de nomeação.
36	Gabinete -RH	Frequência terceirizados dos	Instrução de processos.	Baixa	Até 3 horas	Até 3 horas	Não há	Processos de frequência de terceirizados instruídos, revisados e encaminhados para a DAL.
37	Gabinete -RH	Designação/Dispensa (Substituição)	Instrução de processos.	Baixa	Até 2 horas	Até 2 horas	Não há	Instrução de processos do Gabinete e publicação de Portaria. Recebimento de processos das vinculadas e publicação de Portaria.
38	Gabinete -RH	Férias	Instrução de processos gerados ou recebidos.	Baixa	Até 2 horas	Até 2 horas	Não há	Homologação de férias do servidor ou encaminhamento dos pedidos à DGP.
39	Gabinete -RH	Reuniões	Realização de reuniões de equipe, registro de memória e participação em outras reuniões	Baixa	Até 2 horas	Até 2 horas	Não há	Participação ativa e registro de reuniões (ata, memória, folha de frequência).
40	Gabinete -RH	Levantamento de servidores ausentes por conta do COVID	Compilação de informações recebidas em planilhas	Baixa	Até 3 horas	Até 3 horas	Não há	Encaminhamento de planilha.
41	Gabinete -RH	Organização da caixa de e-mails SEPEC-RH	Recebimento, distribuição e arquivamento dos e-mails da caixa de entrada nas patas de acordo com o assunto	Baixa	Até 1 hora	Até 1 hora	Não há	Dar encaminhamento aos e-mails recebidos, fazer a distribuição entre as servidoras da equipe e arquivá-los.
42	Gabinete -RH	Comunicados e orientações gerais	Recebimento e/ou encaminhamento de comunicados e orientações por meio dos canais de comunicação do órgão (SEI, E-mail, E-Notícias etc.)	Baixa	Até 1 hora	Até 1 hora	Não há	Inclusão dos comunicados e das orientações gerais recebidos no Teams/ Elaboração e encaminhamento de comunicados e orientações gerais para as unidades administrativas da Sepec.
43	Gabinete -RH	Ação de Qualidade de Vida no Trabalho	Instrução de processos gerados e/ou recebidos, após pesquisas e tratativas necessárias à ação.	Baixa	Até 6 horas	Até 6 horas	Não há	Realização de ação promovendo a qualidade de vida no trabalho dos servidores da SEPEC.
44	Gabinete -RH	Multiplicação das ações de Qualidade de Vida no Trabalho	Disseminação das ações de promoção de qualidade de vida promovidas pela DGP-CGPAQ.	Baixa	Até 1 hora	Até 1 hora	Não há	Encaminhamento de informação sobre ações de qualidade de vida no trabalho para os servidores da SEPEC.
45	Gabinete -RH	Atualização cadastral	Realização de atualizações cadastrais de servidores nos sistemas específicos ou documentos internos	Baixa	Até 6 horas	Até 6 horas	Não há	Sistemas ou documentos atualizados.
46	Gabinete - Documentação	Monitoramento da Pasta SEPEC	Verificar a pertinência dos Processos indexados à Pasta, prazos e ocorrência de resposta ao demandante	Média-Baixa	20 horas	20 horas	Não há	Pasta SEPEC com processos em dia
47	Gabinete - Documentação	Identificação da Área Técnica para resposta a demandas recebidas na Secretaria Especial	Verificar a competência prevista no Decreto nº 9.745/2019 e nº 10.366/2020 e produzir Despacho à Área Técnica	Baixa	15 horas	15 horas	Não há	Despachos encaminhados para as áreas técnicas
48	Gabinete - Documentação	Análise de demandas de indicações de representantes para compor colegiados	Verificar a competência prevista no Decreto nº 9.745/2019 e nº 10.366/2020, produzir Despacho à Área Técnica e definir prazo de resposta	Média	5 horas	5 horas	Não há	Despachos encaminhados para as áreas técnicas e elaboração de resposta ao demandante
49	Gabinete - Documentação	Apresentação dos subsídios da SEPEC à Secretaria Executiva e outros Órgãos governamentais sobre demanda realizada	Produzir Despacho consubstanciado à SE e Outros, consolidando a posição da SEPEC sobre iniciativas propostas por outros órgãos, sob nossa responsabilidade	Média-Alta	10 horas	10 horas	Não há	Despachos de resposta à SE e outros demandantes produzidos
50	Gabinete - Documentação	Preparação de processos de Prestação de Contas de Convênios para assinatura	Analisar o processo e produzir Despacho Decisório para assinatura do Secretário Especial	Alta	4 horas	4 horas	Não há	Despachos Decisórios produzidos

51	Gabinete - Parlamentar	Monitoramento da Pasta Legislativa SEPEC ASSESP	Verificar a pertinência dos Processos indexados à Pasta, prazos e ocorrência de resposta ao demandante	Média	1 hora e 10 min	1 hora e 10 min	Não há	Pasta SEPEC-ASSESP com processos em dia
52	Gabinete - Parlamentar	Identificação da Área Técnica para resposta à Iniciativa Parlamentar	Verificar a competência prevista no Decreto 9.745, de 2019, produzir Despacho à Área Técnica e definir prazo e conteúdo da resposta	Média	1 hora e 10 min	1 hora e 10 min	Não há	Despachos encaminhados para as áreas técnicas
53	Gabinete - Parlamentar	Análise das respostas das áreas técnicas aos Requerimentos de Informação, Projetos de Lei, indicações parlamentares, requerimentos do Poder Legislativo subnacional, entre outros demandantes	Verificar a coerência entre as respostas ao emitidas por áreas diferentes, sua adesão ao protocolo da Aspar, inclusive prazo, e ao assunto requerido e negociar eventuais inconsistências	Muito Alta	5 horas	5 horas	Não há	Respostas das áreas técnicas analisadas
54	Gabinete - Parlamentar	Apresentação dos subsídios da SEPEC à Aspar e a outros Órgãos governamentais sobre a demanda	Produzir Despacho consubstanciado à Aspar e Outros, consolidando a posição da SEPEC sobre iniciativas legislativas ou não, sob nossa responsabilidade	Alta	2 horas e 20min	2 horas e 20min	Não há	Despachos de resposta à ASPAR produzidos
55	DIRAG	Gerenciamento da colaborativa de gerenciamento dos Projetos Estratégicos	Capacitação das equipes para utilização da ferramenta além de verificação de consistência e arquivamento das informações das atividades dos projetos estratégicos. A atividade é realizada diariamente.	Baixa	12 horas/semana	12 horas/semana	Não há	Plataforma colaborativa sempre atualizada.
56	DIRAG	Monitoramento Semanal dos Projetos Estratégicos	Elaboração de relatório com descrição das entregas e tarefas concluídas na semana e planejamento de atividades para a semana seguinte além da descrição dos motivos de atrasos eventuais.	Baixa	8 horas/semana	8 horas/semana	Não há	Relatório em formato PPT divulgado toda sexta-feira.
57	DIRAG	Monitoramento Mensal dos Projetos Estratégicos	Elaboração de relatório com descrição de entregas e tarefas concluídas no mês e avaliação do avanço de conclusão de cada Programa SEPEC.	Alta	6 horas/semana	6 horas/semana	Não há	Relatório em formato PPT divulgado no início de todo mês.



58	DIRAG	Monitoramento Semestral/Anual dos Projetos Estratégicos	Elaboração de relatório com descrição resumo dos programas, situação de avanço e entregas para a sociedade concluídas bem como panorama das atividades futuras.	Alta	25 horas/semana	25 horas/semana	Não há	Relatório em formato PPT divulgado ao fim do 1º semestre e no fim do ano.
59	DIRAG	Plano de Gerenciamento de Projetos - PGP	Elaboração de documento com descrição do objetivo do programa, justificativa, os objetivos específicos dos projetos, resultados esperados, EAP, resumo dos produtos, premissas e restrições. Indicação de patrocinados, líder, facilitador e suplente. Esse documento deve ser elaborado no início do projeto e atualizado sempre que necessário.	Média	4 horas/semana	4 horas/semana	Não há	Upload das informações no Portal Integra de Projetos
60	DIRAG	Levantamento de Resultados dos Projetos Estratégicos	Elaboração de documento com justificativa do Programa/Projeto Estratégico, lista de resultados esperados com métricas, evidências e valores de referência. Vinculação ao Objetivo Estratégico do Ministério da Economia e declaração do Valor a ser Alcançado (VSA). Esse documento deve ser elaborado no início do projeto e atualizado sempre que necessário.	Média	4 horas/semana	4 horas/semana	Não há	Docx/Envio por e-mail à DGE

61	DIRAG	Monitoramento Bimestral dos Projetos Estratégicos	Elaboração de documento descrevendo a situação do Projeto Estratégico e seus pontos de atenção;	Baixa	4 horas/semana	4 horas/semana	Não há	Upload no Portal de Projetos
62	DIRAG	Atualização de cronograma	Atualização do cronograma em MS Project ou diretamente no Portal Integra de Projetos.	Média	4 horas/semana	4 horas/semana	Não há	Upload no Portal de Projetos
63	DIRAG	Monitoramento de Resultados do Plano Plurianual	Descrição de resultados qualitativos ou quantitativos concluídos até o fim do ano vigente que, contribuirão para atingir a meta e o objetivo de cada Programa Estratégico do Ministério da Economia.	Média	4 horas/semana	4 horas/semana	Não há	Relatório em excel/processo via SEI
64	DIRAG	Esclarecimentos aos órgãos de controle	Respostas aos órgãos de controle para demandas relacionadas à Projetos Estratégicos	Alta	4 horas/semana	4 horas/semana	Não há	Relatório em excel/processo via SEI
65	SUPE-UTCE	Instauração de Tomada de Contas Especial - TCE	Análise técnica de todo o processo e proposta de instauração de TCE, mediante preenchimento dos itens de análise do relatório no sistema e-TCE.	Muito Alta	200 horas	150 horas	25%	Processo instruído no sistema e-TCE
66	SUPE-UTCE	Triagem de processos recebidos para instauração de Tomada de Contas Especial	Instrução inicial com desmembramento de processo e preenchimento de <i>check list</i> para verificar atendimento aos pressupostos para instauração de TCE.	Média-Alta	80 horas	60 horas	25%	Pasta zipada com todos os documentos necessários à inclusão no sistema e-TCE e <i>check list</i> preenchido
67	SUPE-UTCE	Diligências visando ao saneamento de processos de Tomada de Contas Especial	Exemplos: solicitação de dados bancários à instituições financeiras; solicitação de esclarecimentos adicionais a unidade de origem; solicitação de informações a cartórios; notificação aos responsáveis; elaboração de respostas a órgãos de controle.	Média-Baixa	40 horas	30 horas	25%	Ofícios, despachos ou Notas Técnicas/Informativas minutados
68	SUPE-CGCR	Triagem e encaminhamento de demandas	Análise das demandas recebidas por sistemas de controle interno (SEI, e-Aud, SisOuvidor, Conecta-TCU, etc.), verificação da pertinência e encaminhamento para a unidade responsável, no que couber. Elaboração e envio de respostas, quando a demandada for a própria SEPEC.	Média	11 horas	10 horas	10%	Demandas analisadas e encaminhadas mais rapidamente para a unidade responsável, ou respondidas em devolutiva ao órgão demandante dentro do prazo estipulado.
69	SUPE-CGCR	Acompanhamento de demandas que aguardam finalização	Monitoramento de prazos de respostas a demandas encaminhadas às unidades da SEPEC para providências e intermediação com os órgãos de controle, para renegociação de prazos ou esclarecimentos sobre a demanda.	Média-Baixa	18 horas	15 horas	15%	Garantia de que os prazos que foram estipulados pelos órgãos de controle serão cumpridos. Lembrando que o não cumprimento desses prazos pode gerar penalidades ao gestor.
70	SUPE-CGCR	Assessoria em Controle Interno	Assessoramento às unidades da SEPEC sobre o atendimento das demandas de órgãos de controle no que diz respeito à forma e ao atendimento de pressupostos técnicos.	Alta	11 horas	10 horas	10%	Suporte técnico voltado à melhoria da qualidade de respostas às demandas apresentadas pelos órgãos de controle.
71	SUPE-CGCR	Desenvolvimento em Controle Interno	Ampliação de competências e habilidades em controle interno, através da participação em eventos e cursos, bem como estudos de guias, manuais e pareceres proferidos pelos órgãos de controle.	Média	6 horas	5 horas	17%	Aumento no conhecimento técnico para execução das atividades de controle interno.

ANEXO II

PARÂMETROS RELATIVOS AO FUNCIONAMENTO DO TELETRABALHO

Percentual mínimo de participantes	Não há
Percentual máximo de participantes	Não há
Tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade	Não há
Percentual mínimo de produtividade adicional dos participantes	Não há
Percentual máximo de produtividade adicional dos participantes	Não há
Antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade	2 horas, conforme termo de ciência e responsabilidade, exceto nos casos excepcionais devidamente justificados pela chefia imediata e aprovados pelo dirigente máximo da unidade e pelo Secretário Especial.

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Termo de Ciência e Responsabilidade do Teletrabalho (INº 65/2020)	
Nome do participante	
Matrícula	
E-mail	
Celular	
Unidade de exercício	
Regime de execução	
O participante do Teletrabalho acima qualificado declara que: Atende às condições para participação no Teletrabalho; declara estar ciente das responsabilidades constantes no art. 14 desta Portaria. Compromete-se a atender à convocação de superior hierárquico, nos termos do inciso IX do <i>caput</i> do art. 11 desta Portaria;	
Mantém a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação [essa declaração aplica-se somente quando o participante executa o Teletrabalho na modalidade teletrabalho]; Está ciente que sua participação no Teletrabalho não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa Nº 65/2020; Declara que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa Nº 65/2020; declara que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;	
declara que está ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.	
Assinatura do/da Participante	Assinatura da Chefia Imediata

Observação 1) O Termo de Ciência e Responsabilidade do Teletrabalho é obrigatório conforme INº 65/2020.
Observação 2) Como o termo é inserido no sistema, a data estará registrada e as assinaturas possivelmente são digitais.



ANEXO IV

PARÂMETROS A SEREM ADOTADOS NO MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Nome do participante	
Matrícula	
E-mail	
Celular	
Unidade de exercício	
Regime de execução	
O relatório de atividades poderá conter: Informações registradas no Sistema do Programa de Gestão - SISGP definido pelo Ministério da Economia; Registro mensal detalhado das atividades desenvolvidas pelo servidor; Cópia de documentos elaborados pelo servidor: notas técnicas, pareceres, minutas de atos normativos, atas de reuniões, despachos, ofícios, exposição de motivos, correio eletrônico, etc.	
Print de telas, inclusive do Whatsapp e outros aplicativos para celular; ou Formatação padronizada. A assinatura do participante com aprovação da chefia imediata. Outras atividades desenvolvidas pelo servidor.	

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA SIN/SDIC/SEPEC/ME Nº 6.880, de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2021, Seção 1, pág. 176: onde se lê: "Processo ME nº 14021.117639/2021-22, resolve:", leia-se: "Processo ME nº 14021.169275/2021-66, resolve:"; onde se lê: "CNPJ/MF sob nº 220.840.718/0001-01 ", leia-se: "CNPJ/MF sob nº 20.840.718/0001-01".

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA Nº 21.171, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020 (*)

Dispõe sobre o Plano de Ações e Serviços - PAS do Sistema Nacional de Emprego - SINE de que trata o inciso II do art. 6º da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019, a ser aprovado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER.

O Secretário de Políticas Públicas de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e suas alterações, e em observância ao disposto no inciso III do § 1º do art. 12 e § 1º do art. 3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e no art. 18-A da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Estabelecer o modelo do Plano de Ações e Serviços - PAS do Sistema Nacional de Emprego - SINE para o bloco de ações e serviços "Qualificação Social e Profissional", previsto no art. 6º, inciso II, da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019, na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O PAS é instrumento de planejamento, elaborado pelo ente parceiro e aprovado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, com detalhamento das metas de resultado a serem alcançadas ao longo do exercício, conforme estabelecido pelo art. 2º, inciso X, da Resolução CODEFAT nº 825, de 2019.

Art. 2º O período do PAS será anual, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do exercício a que se refere.

Parágrafo único. Para os entes que aderirem à nova forma de organização do SINE ao longo do exercício, o período de referência do PAS será aquele compreendido entre a data de validação da adesão e 31 de dezembro do respectivo ano.

Art. 3º O PAS deve ser preenchido, em meio eletrônico, na Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O PAS deverá informar a estratégia a ser adotada pelo ente parceiro para a oferta de qualificação profissional.

Art. 4º O PAS deverá conter a proposta de aplicação dos recursos a serem transferidos pela União e dos recursos alocados pelo ente no respectivo fundo do trabalho.

§1º A aplicação dos recursos que compõem o PAS, transferidos pela União, deve limitar-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo II desta Portaria.

§2º A aplicação dos recursos alocados pelo ente ao respectivo fundo do trabalho deve atender ao disposto em legislação própria sobre a política de trabalho, emprego e renda, em especial na lei de criação do fundo, bem como às deliberações do respectivo CTER.

Art. 5º O PAS deve ser submetido à aprovação do respectivo CTER, a qual deverá ser formalizada por meio de publicação de resolução específica e de registro eletrônico na Plataforma +Brasil.

§1º A aprovação de que trata o caput deve basear-se em análise dos aspectos técnico-financeiros do PAS.

§2 A aprovação do PAS não será admitida por meio de resolução ad referendum.

§3º A resolução de aprovação do PAS deve ser inserida na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Os anexos constantes desta Portaria poderão ser atualizados para adequação ao exercício de referência, sem necessidade de edição de nova portaria, assegurada a ampla divulgação, bem como a comunicação formal aos entes parceiros do inteiro teor das atualizações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE SOUZA GALVÃO
Substituto

ANEXO I

SEM ALTERAÇÕES

ANEXO II

A aplicação dos recursos que compõem o PAS, transferidos pela União, deve limitar-se à relação de naturezas de despesas apresentada no quadro abaixo.

Natureza da Despesa	Descrição da Despesa
3.3.90.30	Material de Consumo
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação
3.3.90.49	Auxílio-Transporte
3.3.50.41	Contribuições

(*) Republicada para atualização do Anexo II, conforme previsto no art. 6º da Portaria publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2020, Seção 1, página 43.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
VENDA. SANÇÃO POSITIVA. SANÇÃO PREMIAL. BÔNUS. QUALIDADE. PONTUALIDADE. VOLUME. PRODUTOR RURAL.

O valor recebido pelo produtor rural a título de sanção premial pela entrega de suas mercadorias, quer em razão da qualidade, volume ou outro critério contratualmente previsto, compõe a receita bruta da atividade rural.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 2º e 5º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 81, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
MICRORREGIME APLICADO AO SETOR AGROPECUÁRIO. INSUMOS. SUSPENSÃO. ALÍQUOTA ZERO. CRÉDITOS.

A venda de amendoim em casca, classificado no código 1202.41.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), realizada por pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, a ser utilizado, pelo respectivo adquirente, como insumo na fabricação de paçoca, pasta e óleo de amendoim, não está sujeita à suspensão do pagamento da Cofins, visto que estes três últimos produtos não se encontram elencados na legislação concessiva desse benefício fiscal.

Por outro lado, está reduzida a zero a alíquota da Cofins incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de sementes de amendoim destinadas a plantio, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.711, de 2003, o que não impede a manutenção, pelo vendedor, dos créditos ordinários (básicos) vinculados à operação, desde que apurados nos termos da legislação pertinente.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, art. 111; Lei nº 10.711, de 2003; Lei nº 10.925, de 2004, arts. 1º, III e § 2º, 8º e 9º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Lei nº 12.839, de 2013, art. 2º; Decreto nº 5.153, de 2004; Instrução Normativa SRF nº 660, de 2006; Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019; Parecer Normativo RFB/Cosit nº 5, de 2018.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
MICRORREGIME APLICADO AO SETOR AGROPECUÁRIO. INSUMOS. SUSPENSÃO. ALÍQUOTA ZERO. CRÉDITOS.

A venda de amendoim em casca, classificado no código 1202.41.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), realizada por pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, a ser utilizado, pelo respectivo adquirente, como insumo na fabricação de paçoca, pasta e óleo de amendoim, não está sujeita à suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep, visto que estes três últimos produtos não se encontram elencados na legislação concessiva desse benefício fiscal.

Por outro lado, está reduzida a zero a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de sementes de amendoim destinadas a plantio, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.711, de 2003, o que não impede a manutenção, pelo vendedor, dos créditos ordinários (básicos) vinculados à operação, desde que apurados nos termos da legislação pertinente.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, art. 111; Lei nº 10.711, de 2003; Lei nº 10.925, de 2004, arts. 1º, III e § 2º, 8º e 9º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Lei nº 12.839, de 2013, art. 2º; Decreto nº 5.153, de 2004; Instrução Normativa SRF nº 660, de 2006; Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019; Parecer Normativo RFB/Cosit nº 5, de 2018.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 82, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FINAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REQUISITOS PARA A FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO. EXTINÇÃO DO REGIME.

A empresa fabricante de produtos finais de que trata o § 8º do art. 458 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, habilitada no Repetro-Industrialização, nos moldes do artigo 6º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, que utilizar os produtos finais por ela produzidos diretamente nas atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, tal como definido nas Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, seja em operações próprias ou na prestação de serviços a terceiros habilitados no Repetro-Sped, possui o requisito legal para pleitear o aproveitamento do benefício de suspensão de impostos e contribuições federais do sobredito regime especial nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados no processo produtivo.

O emprego dos aludidos produtos finais nas atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos por parte da fabricante, seja em operações próprias ou na prestação de serviços a terceiros habilitados no Repetro-Sped, enseja a extinção do regime, convertendo a suspensão em alíquota de 0% (zero por cento), quanto à Contribuição para o PIS/Pasep, à COFINS, à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação e isenção quanto ao Imposto de Importação (II) e ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), desde que obedecidos aos prazos e às demais regras estabelecidos na legislação.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021062400026

26

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Dispositivos Legais: Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, artigos 5º e 6º; Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018, arts. 2º, 5º e 8º; Instrução Normativa RFB nº 1781, de 29 de dezembro de 2017, arts. 1º e 4º; Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, arts. 2º, 26 e 27.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
ISENÇÃO. GANHO DE CAPITAL. ETF. FUNDO DE ÍNDICES. MOEDA ESTRANGEIRA. ALIENAÇÃO. RESGATE.

O ganho de capital apurado na alienação de bens ou direitos e na liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos, a qualquer título, em moeda estrangeira, é tributado pelo imposto sobre a renda da pessoa física em conformidade com o disposto no art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

É isento do imposto sobre a renda o ganho de capital auferido no resgate e/ou alienação de cotas de ETFs (Exchange Traded Funds) realizada em bolsa de valores no exterior, por residente no Brasil, quando o total dos valores dessas operações financeiras em determinado mês for igual ou inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) deve ser considerado em relação à soma dos valores de alienações e resgates, realizados no exterior em determinado mês, de ETFs, tanto vinculados a índices de renda fixa, quanto vinculados a índices de renda variável, por serem considerados bens ou direitos da mesma natureza (instrumentos financeiros negociados em bolsa de valores no exterior).

Caso o valor total dos resgates e das alienações em bolsa de valores no exterior de ETFs e de outros instrumentos financeiros negociados em bolsa de valores no exterior ultrapassem, em determinado mês, o limite de R\$ 35.000,00, todo o ganho de capital sofrerá a incidência do IRPF.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 264, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 24; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 22; IN SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000, art. 18, caput e inciso I; IN CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
CURATELA. REMUNERAÇÃO. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA.

O valor pago ao curador proporcionalmente à importância dos bens administrados possui nítida feição remuneratória. Configura acréscimo patrimonial, uma vez que representa riqueza nova que ingressa no patrimônio do curador em razão do trabalho, do esforço, tempo e dedicação despendidos no exercício de seu múnus, estando, portanto, sujeito à incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Dispositivos Legais: Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, art. 153; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 43; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, arts. 1º, 2º e 3º; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, arts. 1.752 e 1.774; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), arts. 33 e 34, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 9.580, de 2018; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 2º e 3º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA. RETENÇÃO NA FONTE. DESPESAS MÉDICAS. MINISTRO DE CONFISSÃO RELIGIOSA. MEMBRO DE INSTITUTO DE VIDA CONSAGRADA.

Os valores recebidos por ministro de confissão religiosa e por membro de instituto de vida consagrada sob a forma de pagamento de plano de saúde pela entidade religiosa estão sujeitos a incidência do IRPF retido na fonte haja vista a verba não se enquadrar como isenta e o beneficiário não gozar de imunidade ou isenção.

A simples interposição de associação pela entidade religiosa para contratar, indiretamente, plano de saúde para os seus ministros de confissão religiosa, não afasta a relação de caráter laboral entre os referidos ministros e a entidade religiosa e tampouco a responsabilidade da entidade religiosa pela retenção do Imposto sobre a Renda.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 254, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Dispositivos Legais: arts. 178 e 685 Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA. RETENÇÃO. MINISTRO DE CONFISSÃO RELIGIOSA. MEMBRO DE INSTITUTO DE VIDA CONSAGRADA. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. ASSISTÊNCIA MÉDICA. SALÁRIO INDIRETO.

Não há vínculo empregatício entre o contribuinte individual e a empresa contratante dos seus serviços. A empresa remunera o contribuinte individual pelos serviços prestados, ficando a cargo deste assumir o custeio das suas despesas pessoais.

A empresa pode oferecer assistência médica a seus prestadores de serviços autônomos, mas esse benefício será considerado salário indireto, portanto, sujeito à incidência da contribuição previdenciária do contribuinte individual, no valor de 20% (vinte por cento) sobre a sua remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo a que se referem os §§ 3º e 5º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991.

Relativamente ao valor recebido pelo ministro de confissão religiosa e pelo membro de instituto de vida consagrada, caberá a estes, como contribuintes individuais, o recolhimento da sua contribuição previdenciária, não cabendo à instituição religiosa efetuar retenção dessa contribuição, uma vez que não se consideram remuneração, direta ou indireta, os valores despendidos pelas entidades religiosas com ministro de confissão religiosa, em face do seu mister religioso ou para sua subsistência, desde que não dependam da natureza e da quantidade de trabalho executado.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 12, inciso V, alíneas "c" e "g"; arts. 22, inciso III e §§ 13 e 14, e 28, § 9º, alínea "q".

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Importação - II
IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA. FINANCIAMENTO PELO ENCOMENDANTE. DESCARACTERIZAÇÃO.

Não constitui importação por encomenda a importação de mercadoria estrangeira adquirida com recursos do encomendante, obtidos mediante contrato de financiamento, firmado em seu próprio nome, com instituição financeira no exterior.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006; Instrução Normativa RFB nº 1.861, de 27 de dezembro de 2018.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
PREJUÍZOS FISCAIS. MUDANÇA DE CONTROLE SOCIETÁRIO E DE RAMO DE ATIVIDADE. BAIXA DO SALDO. Na hipótese de ocorrência cumulativa de modificação do controle societário e do ramo de atividade, a pessoa jurídica deverá baixar, na parte B do e-Lalur, o saldo dos prejuízos fiscais, não mais sendo possível sua utilização para fins de compensação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 9.580, de 2018, art. 584; Instrução Normativa RFB nº 1.700, art. 209.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO REAL. CRÉDITO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL. INDÉBITO TRIBUTÁRIO. RECONHECIMENTO DA RECEITA. PERÍODO DE APURAÇÃO. DISPONIBILIDADE JURÍDICA.

Os créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado relativos a tributos pagos indevidamente devem ser reconhecidos na determinação do lucro real no período de apuração em que ocorrer a sua disponibilidade jurídica.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), art. 43; Lei nº 4.506, de 1964, art. 44, III; Lei nº 6.404, de 1976, arts. 177, caput, 186, § 1º, e 187, § 1º; Decreto Lei nº 1.598, de 1977, arts. 6º, § 1º, 7º, caput, e 67, XI; Lei nº 8.981, de 1995, art. 41; Lei nº 9.430, de 1996, art. 53; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018, art. 441, II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 131, 215, §§ 1º e 3º, IV, e 227, §§ 1º e 3º, IV; Ato Declaratório Interpretativo (ADI) SRF nº 25, de 2003, arts. 1º e 5º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL

RESULTADO AJUSTADO. CRÉDITO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL. INDÉBITO TRIBUTÁRIO. RECONHECIMENTO DA RECEITA. PERÍODO DE APURAÇÃO. DISPONIBILIDADE JURÍDICA.

Os créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado relativos a tributos pagos indevidamente devem ser reconhecidos na determinação do resultado ajustado no período de apuração em que ocorrer a sua disponibilidade jurídica.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964, art. 44, III; Lei nº 6.404, de 1976, arts. 177, caput, 186, § 1º, e 187, § 1º; Decreto Lei nº 1.598, de 1977, arts. 6º, § 1º, 7º, caput, e 67, XI; Lei nº 8.981, de 1995, arts. 41 e 57; Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º, § 1º, alínea "c"; Lei nº 9.430, de 1996, art. 53; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 131, 215, §§ 1º e 3º, IV, e 227, §§ 1º e 3º, IV; Ato Declaratório Interpretativo (ADI) SRF nº 25, de 2003, arts. 1º e 5º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte em que não preencher os requisitos para sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V; Decreto nº 7.574, de 2011, art. 94, V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.

Está sujeita à retenção, se contratada mediante cessão de mão-de-obra, a manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos, quando indispensável ao seu funcionamento regular e permanente e desde que mantida equipe à disposição da contratante.

Quando o contrato tem por objeto a execução do serviço de manutenção (um resultado) e não a cessão de mão de obra para ficar à disposição do contratante para executá-lo, não resta caracterizada a cessão de mão de obra e, portanto, não é aplicável a retenção das contribuições previdenciárias.

O fato de a equipe comparecer periodicamente, ou temporariamente, às dependências da contratada, para a execução do serviço de manutenção, por si, não afasta a caracterização da cessão de mão de obra, de modo que os detalhes do contrato e a forma de sua efetiva execução é que podem confirmar, ou não, esta caracterização.

Para a configuração da cessão de mão-de-obra, é desnecessária a transferência de qualquer poder de comando/coordenação/supervisão, parcial ou total sobre a mão de obra cedida. O elemento "colocação de mão-de-obra à disposição" se dá pelo estado da mão de obra permanecer disponível para o contratante nos termos pactuados.

Parcialmente vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 75, de 14 de junho de 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, art.219; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, arts.112, 115, 116, 117 e 118, inciso XIV; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013; Solução de Consulta Cosit nº 643, de 27 de dezembro de 2017.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
ACORDO PARA EVITAR DUPLA TRIBUTAÇÃO BRASIL-REINO DOS PAÍSES BAIXOS (HOLANDA). REMUNERAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. INCIDÊNCIA.

A remessa de valores para pagamentos de serviços técnicos e de assistência técnica prestados por empresas situadas no Reino dos Países Baixos (Holanda), independentemente de pertencerem ao mesmo grupo econômico da contratante no Brasil, deve sofrer retenção na fonte de Imposto sobre a Renda, à alíquota de 15, nos termos do Acordo para Evitar a Dupla Tributação firmado com o Brasil e o Reino dos Países Baixos.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 98; Decreto nº 355, de 1991, artigo 12, item 2 e item 5 do Protocolo; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda-RIR/2018), art. 765, e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 16 de junho de 2014, art. 10.

CEAssunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos a consulta formulada em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, inciso II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
DOAÇÃO EM ADIANTAMENTO DE LEGÍTIMA. COTAS DE FUNDO FECHADO DE AÇÕES.
A doação em adiantamento de legítima de cotas de fundo fechado de investimento em ações não resulta em resgate das referidas cotas e deve seguir as regras tributárias do ganho de capital de bens e direitos, quando efetuada para beneficiário pessoa física;
Caso a doação em adiantamento de legítima seja efetuada por valor superior ao valor constante da DIRPF do doador, a diferença positiva entre esses valores configurará ganho, tributado pelo Imposto sobre a Renda à alíquota de 15%, devendo o IR ser retido e recolhido pelo doador, caso seja efetuada pelo valor constante da DIRPF do doador, não haverá IR a pagar, nesse momento.
O donatário deve informar, em sua DIRPF, as cotas de fundo fechado de investimento de ações recebidas pelo valor da transferência.
Dispositivos Legais: Instrução CVM nº 555, de 2014, arts. 3º, 4º, 14; IN RFB nº 1.585, de 2015, arts. 16 a 18; Lei nº 9.532, de 1997, art. 23.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
NÃO RESIDENTE. INVESTIMENTO EM PORTFÓLIO. AÇÕES NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES. CONVERSÃO PARA INVESTIMENTO ESTRANGEIRO DIRETO.
Na conversão do investimento estrangeiro no mercado financeiro e de capitais (investimento de portfólio), especificamente ações negociadas na bolsa de valores, para o investimento estrangeiro direto, os ganhos de capital apurados nesta conversão enquadram-se no art. 81, § 1º da Lei nº 8.981, de 1995, em conjunto com o art. 16 da MP nº 2.189-49, de 2001, não sofrendo incidência do Imposto sobre a Renda, desde que obedecidas as normas emitidas pelo CMN e que não seja realizada por investidor residente ou domiciliado em país ou dependência de tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996.
A partir do registro desse novo investimento como investimento estrangeiro direto, passam a vigorar, quanto a ele, as normas relativas à tributação pelo Imposto sobre a Renda dos eventuais ganhos de capital.
Dispositivos Legais: Circular Bacen nº 3.691, de 2013, art. 30; Resolução CMN nº 3.844, de 2010, arts. 1º e 9º; Resolução CMN nº 4.373, de 2014, arts. 1º e 7º, IV e Anexo I, arts. 5º e 7º; Resolução CVM nº 13, de 2020, art. 19; Lei nº 9.249, de 1995, art. 18; Lei nº 10.833, de 2003, art. 26; Lei nº 8.981, de 1995, arts. 79 e 81, § 1º, § 2º, alínea b.1 e § 5º; MP nº 2.189-49, de 2001, art. 16, caput e § 2º; IN RFB nº 1.585, de 2015, art. 88 a 90.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
COMPENSAÇÃO CRUZADA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DÉBITOS. GIL-RAT. AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL DE PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. TOMADOR DE SERVIÇO EXECUTADO MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA. POSSIBILIDADE.
A compensação cruzada entre débitos previdenciários e créditos dos demais tributos administrados pela RFB deve observar as restrições estabelecidas pela legislação tributária. Em termos gerais, inexistente óbice específico para a compensação cruzada em relação aos débitos das seguintes obrigações: GIL-RAT; contribuição incidente sobre a aquisição da produção rural de produtor rural pessoa física; e os valores retidos pela empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra.
CONSULTA. INEFICÁCIA.
Não produz efeitos a consulta quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei.
Dispositivos Legais: arts. 22, II, 25 e 31 da Lei nº 8.212, de 1991; arts. 2º, 3º e 26-A da Lei nº 11.457, de 2007; e art. 18, IX, da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 103, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO. DESNECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE PODER OU PESSOALIDADE. JARDINAGEM. EMPREITADA.
Para configuração da cessão de mão-de-obra, é desnecessária a transferência de qualquer poder de comando/coordenação/supervisão, parcial ou total sobre a mão de obra cedida. O elemento "colocação de mão-de-obra à disposição" se dá pelo estado de a mão de obra permanecer disponível para o contratante nos termos pactuados.
A disponibilização de mão de obra para a contratante, nas dependências desta ou nas de terceiros, a fim de realizar manutenção periódica (serviços contínuos da contratante), ainda que de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores, constitui hipótese de retenção tributária de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
A atividade de jardinagem prestada mediante empreitada está sujeita à retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
Parcialmente vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 75, de 14 de junho de 2021.
Dispositivos Legais: Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, arts. 115, 116 e 117; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18; Solução de Consulta Interna nº 4, de 28 de maio de 2021; Solução de Consulta Cosit nº 75, de 14 de junho de 2021.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

A Substituta Eventual do Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10 combinado com o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, a Portaria SFPP nº 501, de 27 de abril de 2021, e o que consta do processo administrativo nº 10265.332571/2021-96, declara:
Art. 1º. Fica habilitada a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:
EMPRESA: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S.A.
CNPJ: 42.150.664/0001-87

PROJETO: Projeto de Implantação Ferrovia de Integração do Centro-Oeste - FICO (Subtrecho FICO I), aprovado pela Portaria SFPP nº 501, de 27 de abril de 2021.
SETOR FAVORECIDO: Transportes.
Art. 2º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
Art. 3º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

A Substituta Eventual do Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10 combinado com o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, a Portaria SFPP nº 502, de 27 de abril de 2021, e o que consta do processo administrativo nº 10265.332927/2021-91, declara:
Art. 1º. Fica habilitada a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:
EMPRESA: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S.A.
CNPJ: 42.150.664/0001-87
PROJETO: Projeto de Implantação da Ferrovia de Integração Oeste - Leste EF-334 - FIOL, aprovado pela Portaria SFPP nº 502, de 27 de abril de 2021.
SETOR FAVORECIDO: Transportes.
Art. 2º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
Art. 3º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT Nº 106, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação de empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 172/2017 expedido pela SUDAM e tudo que consta do Processo Administrativo nº 18365.720464/2018-08, declara:
Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa RIMO S/A, CNPJ nº 67.562.884/0004-91, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produto "Embalagens de Papel (Exceto Caixas)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.
Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.
Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.
Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT Nº 107, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação de empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 157/2018 expedido pela SUDAM e tudo que consta do Processo Administrativo nº 13227.720105/2019-94, declara:
Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.264.950/0001-06, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM para a atividade de industrialização de "Açúcar" pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.



Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT Nº 108, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização de empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 210/2018 expedido pela SUDAM e tudo que consta do Dossiê/Processo Administrativo nº 10010.049653/0719-81, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa HNK BR BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 02.864.417/0023-33, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM para o produto "Cervejas e Chopes" pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RBO/AC Nº 5, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Autoriza saída, por aeroporto não alfandegado, de aeronave destinada ao exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 299, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), considerando o que consta no processo administrativo n.º 11522.720022/2021-50, declara:

Art. 1º Fica autorizada a saída ao Aeroporto Internacional San Miguel de Cozumel - México (MMCZ) no dia 25/06/2021, via Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC, da aeronave Falcon 2000EX/PT-TRJ, observadas as competências dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 25 de junho de 2021.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 123, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.745018/2021-38, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 484/SPE, de 20/01/2021, publicada no DOU em 22/01/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de São Vitor 13 Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 35.436.176/0001-75 .

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: EOL Ventos de São Vitor 13
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.005.39642/78
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 05/01/2021 a 20/12/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 125, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.148265/2021-94, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 483/SPE, de 20/01/2021, publicada no DOU em 22/01/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 8 S/A , CNPJ nº 26.641.225/0001-09.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Esperança 08
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.000.99542/79
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 29/06/2020 a 08/10/2021.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 1.067, publicado(a) no DOU de 30/09/2020, Edição 188, Seção 1, página 208,
No Art. 1º, onde se lê: "Portaria SPDE/MME nº 303/spe, de 11/06/2020"
Leia-se: "Portaria SPDE/MME nº 303/spe, de 11/08/2020"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 125, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Suspende as atividades de atendimento presencial do Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana - BA (CAC/FSA).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 290, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, considerando a publicação do Decreto do Município de Feira de Santana nº 12.198, de 22 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico, Ano VII, Edição Extra nº 1762 de 22 de junho de 2021, que suspendeu os efeitos da Lei Municipal nº 851/1978 no tocante ao feriado previsto para o dia 24/06/2021, e considerando ainda que o atendimento, no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC/FSA), é realizado, preponderantemente via agendamento, e que as senhas disponibilizadas na Internet, para o mês de junho de 2021, já consideraram esse feriado, resolve:

Art. 1º Suspender as atividades de atendimento presencial aos contribuintes, no Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana - BA (CAC/FSA), no dia 24/06/2021.

Art. 2º O atendimento às pessoas físicas e jurídicas poderá ser realizado por meio dos serviços disponibilizados no site da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet (www.gov.br/receitafederal), assim como através da caixa de email corporativa regional de atendimento denominada atendimentorfb.05@rfb.gov.br, ou por outro meio facultado pela RFB. No atendimento virtual disponibilizado pela RFB, destacam-se o Centro Virtual de Atendimento - e-CAC (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-virtual), o Fale Conosco RFB (<http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco>) e o Chat RFB (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/chat).

Art. 3º Os servidores e funcionários em exercício no CAC/FSA, na data especificada no art. 1º, serão deslocados para atuação em canais de atendimento não presenciais da RFB, bem como em serviços instituídos e administrados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana ou, ainda, serão disponibilizados para comporem equipes regionais ou nacionais de atendimento ou de serviços realizados em retaguarda.

Art. 4º Prorrogar automaticamente os prazos das intimações a vencer na data referida no art. 1º para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos em 24/06/2021.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA

PORTARIA DRF/VCA Nº 8, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 360, 364 e 365 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Suspender o expediente nas Agências da Receita Federal do Brasil em Bom Jesus da Lapa e Guanambi e na Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Porto Seguro em 24 de junho de 2021, sendo devida a compensação das horas não trabalhadas conforme art. 44, II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Prorrogar automaticamente os prazos das intimações a vencer em 24 de junho de 2021 para o dia 25 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento 5128, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.179.671/0001-01.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 220, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 13031.033545/2021-10, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica GIANNI IND E COM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.980.412/0001-63, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 22/10/2020 a 21/09/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0403098/2020.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPPE ARAÚJO FLORÊNCIO

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 170, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 18 de maio de 2021, Seção 01, página 68: Onde se lê: PRAZO DE EXECUÇÃO: De 01/06/2023 a 01/07/2024 Leia-se: PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma das obras aprovado pela Portaria MME nº 160, de 06/04/2020, publicada no DOU de 13/04/2020 no art.3º, inciso II.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF NIT Nº 80, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Reconhece, da pessoa jurídica que menciona, o direito à utilização do crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins - Regime Especial de Medicamentos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020 - Edição Extra, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, no Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001,e nos arts. 409 a 417 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D. O. U., de 15 de outubro de 2019, e considerando o que consta do dossiê nº 10010-033.058/1018-58, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito da pessoa jurídica VOLPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.665.928/0001-08, à utilização do crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins calculado sobre a receita de venda dos seguintes medicamentos relacionados pela Câmara de Medicamentos - CMED, conforme ofício constante no dossiê supracitado.

Produto	Substância	Apresentação	Registro	NCM
Cloridrato de Dexmedetomidina	Cloridrato de Dexmedetomidina	100MCG/ML SOL INJ	1.9357.0001.001-2	3004.90.69
		CT FA VD TRANS X 2 ML		
Cloridrato de Dexmedetomidina	Cloridrato de Dexmedetomidina	100MCG/ML SOL INJ	1.9357.0001.002-0	3004.90.69
		CT 5 FA VD TRANS X 2 ML		
Besilato de Cisatracúrio	Besilato de Cisatracúrio	2MG/ML SOL INJ CT	1.9357.0002.001-8	3004.90.69
		FA VD TRANS X 5 ML		
Besilato de Cisatracúrio	Besilato de Cisatracúrio	2MG/ML SOL INJ CT	1.9357.0002.002-6	3004.90.69
		5 FA VD TRANS X 5 ML		

Art. 2º O regime especial de crédito presumido poderá ser utilizado a partir da data de protocolização do pedido na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES

DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DEMAC/RJO Nº 18, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DEMAC/RJO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto Lei nº 11.196, de 21/11/2005, no Decreto nº 5.649, de 29/12/2005 e no art. 569 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 10166.733410/2021-34, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), de que trata os arts. 560 a 576 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, a pessoa jurídica SALOBO METAIS S/A, CNPJ 33.931.478/0001-94.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, conforme art. 571, II da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37, inc. XVIII, da Constituição Federal de 1988, o art. 142 da Lei nº 5.172/1966, o art. 6º da Lei nº 10.593/2002 e o art. 15 do Decreto nº 6.759/2009, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 3º, do Decreto-Lei nº 2.472/1988, no art. 810, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 6.759/2009, no art. 12 da IN RFB nº 1.209/2011 e no art. 1º, inc. IX, da Portaria ALF/SPO nº 816/2015, declara:

1. Incluídas no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
470.392.888-42	AMANDA DOS SANTOS ALONSO	15771.720647/2021-31
076.466.038-13	EDINILSON PEREIRA DA SILVA	15771.720639/2021-94
076.217.239-80	GABRIEL BREDA	15771.720608/2021-33

ADRIANA KEIKO MIYAKE

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO

INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA ALF/VCP Nº 16, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria ALF/VCP nº 123, de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para a anexação de documentos digitalizados às declarações de trânsito aduaneiro e dá outras instruções.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU nº 142, de 27/07/2020, e considerando ainda a Instrução Normativa nº 248, de 25 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 1º-A da Portaria ALF/VCP nº 123, de 29 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A:"

§1º O relatório da rota percorrida deverá possuir o formato de arquivo Excel ou CSV e observar o leiaute disposto no Anexo Único.

§2º Caso se trate de veículo transportando mais de uma declaração de trânsito, o relatório da rota percorrida poderá ser anexado ao dossiê Pucomex de apenas uma das declarações, desde que, anteriormente à recepção no sistema, o beneficiário do regime de trânsito aduaneiro tenha anexado ao dossiê Pucomex de cada declaração que integra o veículo documento que informe o número da DTA e do dossiê no qual o relatório será anexado, na forma do caput.

§3º A utilização de rota escalonada somente deve ocorrer nos casos em que o trajeto a ser percorrido seja efetivamente efetuado de forma escalonada, conforme a descrição da rota. A utilização indevida pode ser objeto de auditoria, ensejando, inclusive, a não recepção de declarações futuras para a mesma rota e beneficiário/transportador."

Art. 2º A Portaria ALF/VCP nº 123, de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 6º A informação no campo "Descrição da Carga na Fatura" da Declaração de Trânsito (DT) deve possibilitar à fiscalização conhecer o conteúdo da carga sem que seja necessário consultar a respectiva fatura.

§1º Sempre que se fizer necessário, o beneficiário deverá utilizar todos os 80 (oitenta) caracteres disponíveis do campo para descrever detalhadamente a mercadoria.

§2º Caso o beneficiário não seja o importador da mercadoria, recomenda-se que solicite a este a descrição que deverá ser informada, de modo a evitar incorreções.

§3º É vedado o uso de descrições genéricas, como "PARTES E PEÇAS", "ACESSÓRIOS", "COMPONENTES", "MATERIAL DE INFORMÁTICA", "DIVERSOS", etc.

§4º É vedada a descrição contendo apenas informações numéricas, como, por exemplo, apenas o modelo ou "part number".

§5º Na descrição das mercadorias, aquelas de maior valor devem ser informadas primeiro, e sendo insuficientes os 80 (oitenta) caracteres disponíveis, poderá constar ao final a expressão "E OUTROS".

§6º Havendo mais de 5 (cinco) faturas acobertando a carga, as 4 (quatro) primeiras informadas deverão ser as de maior valor total.

§7º Se a carga contiver alguma mercadoria, parte ou acessório, ou bem sujeito a autorização de trânsito pelo Exército, a descrição conterá obrigatoriamente a palavra "ARMAMENTO" em seu início, como por exemplo "ARMAMENTO - CARREGADORES PARA PISTOLAS", ou "ARMAMENTO - FUZIS".

Art. 7º É vedada a indicação de "Mercadoria sujeita a anuência" quando não for requerida autorização específica de Órgão Anuente para o trânsito aduaneiro.

Parágrafo único. A Licença de Importação (LI) não é documento de anuência para trânsito.



Art. 8º Para o transporte rodoviário, os veículos deverão apresentar compartimento de carga fechado, orifícios específicos para a aplicação de lacres de segurança e reforço nos pinos das dobradiças com aplicação de solda.

Art. 9º É vedado o emprego de veículos ou reboques tipo "sider" ou de carroceria aberta com cobertura por lona, exceto:

I - Nos casos em que as dimensões da carga não permitam seu carregamento em veículo convencional, mediante justificativa pormenorizada juntada ao dossiê Pucomex vinculado à respectiva declaração de trânsito; ou

II - Quando o veículo "sider" pertencer à frota própria de transportador certificado como Operador Econômico Autorizado (OEA) e for equipado com sistema de monitoramento remoto, sendo neste caso obrigatória a anexação do relatório de viagem nos termos do art. 1º-A da presente Portaria."

Art. 3º Fica aprovado o Anexo Único da Portaria ALF/VCP nº 123, de 2020, nos termos do Anexo Único desta Portaria."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

ANEXO ÚNICO							
DATA/HORA POSIÇÃO	DATA/HORA RECEPÇÃO	STATUS DO GPS	IGNIÇÃO	LATITUDE	LONGITUDE	VELOCIDADE	EVENTOS
Dia e hora do REGISTRO da posição no formato DD/MM/AAAA HH:MM:SS	Dia e hora da RECEPÇÃO do registro de monitoramento no formato DD/MM/AAAA HH:MM:SS	Alguma indicação do nível de sinal do receptor GPS	Ligada Desligada	Formato decimal com ao menos 6 casas decimais		Número inteiro em km/h	No mínimo, os registros de abertura e fechamento das portas dir/esq e do baú. Opcionalmente, qualquer alerta que deseje informar (botão de pânico, sirene, sensor etc.)
31/08/2020 18:00:12	31/08/2020 18:01:14	OK	L	-23,488732	-46,736697	27	ABERTURA DA PORTA DIREITA
		SEM SINAL	D				ABERTURA DA PORTA ESQUERDA
							FECHAMENTO DA PORTA DIREITA
							FECHAMENTO DA PORTA ESQUERDA
							ABERTURA DO BAÚ
							FECHAMENTO DO BAÚ
							ALERTA: [TEXTO LIVRE]

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de Gemologia nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800, de 21/03/2018, o Sr RICARDO NEVES CARDOSO , CPF Nº 256.918.978-29, credenciado na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, através do ADE nº 03 de 13/02/17, prorrogado pelo ADE nº 01, de 23/05/19 e na Alfândega da Receita Federal em São Paulo, através do ADE nº12 de 06/12/19, para a prestação de serviço de perícia na área de gemologia, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da Declaração de Importação nº 21/1125498-2 de 14/06/2021.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CTA Nº 103, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Declara definitivamente habilitada a pessoa jurídica que menciona, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR - 9ª Região Fiscal - Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório da 9ª Região Fiscal - EQRAT, e com base nas competências previstas no art. 303, inciso IV da Portaria do Ministério da Economia nº 284, de 27 de julho de 2020 (Regimento Interno da RFB) e art. 2º, inciso I, alínea "d" da Portaria SRRF09, nº 482, de 07 de agosto de 2020, que instituiu e organizou a criação da EQRAT/CTA e a EBEN (Equipe Regional de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação), no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.590 de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta do dossiê nº 13033.478268/2021-51, declara:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto 8.533 de 2015.

Nome Empresarial: LATICÍNIOS NOVAMILK EIRELI.

CNPJ: 23.248.999/0001-98

Edital de Aprovação de Projeto no Programa Mais Leite Saudável publicada na Seção 3 do Diário Oficial da União nº 109, de 14 de junho de 2021.

Período de vigência: 01/04/2021 a 31/03/2024.

Art.7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CTA Nº 104, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Declara definitivamente habilitada a pessoa jurídica que menciona, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR - 9ª Região Fiscal - Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório da 9ª Região Fiscal - EQRAT, e com base nas competências previstas no art. 303, inciso IV da Portaria do Ministério da Economia nº 284, de 27 de julho de 2020 (Regimento Interno da RFB) e art. 2º, inciso I, alínea "d" da Portaria SRRF09, nº 482, de 07 de agosto de 2020, que instituiu e organizou a criação da EQRAT/CTA e a EBEN (Equipe Regional de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação), no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.590 de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta do dossiê nº 13033.481411/2021-91. declara:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto 8.533 de 2015.

Nome Empresarial: G. F. PATRON LATICÍNIOS EIRELI.

CNPJ: 27.811.909/0001-86

Edital de Aprovação de Projeto no Programa Mais Leite Saudável publicada na Seção 3 do Diário Oficial da União nº 105, de 08 de junho de 2021.

Período de vigência: 26/02/2021 a 26/01/2024.

Art.7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Reconhece o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba da 9ª Região Fiscal - Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório da 9ª Região Fiscal - EQRAT, e com base nas competências previstas no art. 303, inciso IV da Portaria do Ministério da Economia nº 284, de 27 de julho de 2020 (Regimento Interno da RFB) e art. 2º, inciso I, alínea "d" da Portaria SRRF09, nº 482, de 07 de agosto de 2020, que instituiu e organizou a criação da EQRAT/CTA e a EBEN (Equipe Regional de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação), e tendo em vista o disposto no artigo 1º da MP nº 2.199-14 de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012, o artigo 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

- Art.1º. Fica reconhecido o direito da empresa ESMALGLASS DO BRASIL - FRITAS, ESMALTES E CORANTES CERÂMICOS LTDA., CNPJ: 86.981.966/0001-72, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de diversificação de empreendimento situado na área de atuação da SUDENE, com base no Laudo Constitutivo nº 0063/2021, da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do Processo nº 59336.001167/2021-81 conforme descrito abaixo:
- I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 86.981.966/0003-34;
- II - Localização: Rodovia Divaldo Suruagy, s/nº - Polo Multifabril J A V, município de Marechal Deodoro, Alagoas. CEP 57.160-000
- III - Enquadramento do empreendimento: Indústria de transformação - Químicos Decreto nº 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea "e".
- IV - Atividade Incentivada: fabricação de esmaltes cerâmicos líquidos (HT/HV).

- Art.2º. O prazo de fruição do benefício de que trata o artigo anterior teve início em 01/01/2021 e término em 31/12/2030 conforme consta no referido laudo constitutivo.
- Art.3º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para amortização de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (artigo 545 do Decreto nº3000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR - artigo 69 da IN SRF 267/2002):
- I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e
- II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.
- Art.4º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido de penalidades cabíveis.
- Art.5º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais à isenção ou redução do imposto.
- Art.6º. Deverão ser observados ainda os critérios e condições estabelecidos no laudo constitutivo nº 0161/2019.
- Art.7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOI Nº 16, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-723.038/2021-69 pela Empresa AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, CNPJ nº 07.415.554/0001-07, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/036, do processo nº 10920.723431/2018-57, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 673, Sala 10, Bairro Santo Antônio, em Joinville/SC, CEP 89.218.000, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 6.792 (seis mil, setecentos e noventa e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:



Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
2.400	400	Whisky Jura 10 anos	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40GL, idade 10 anos.
120	20	Whisky Jura 18 anos	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 18 anos.
360	60	Whisky Jura Journey	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40GL, idade não informada.
2.400	400	Whisky Tamnavulin Double Cask	Uisque escocês em caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade não informada.
1.212	202	Whisky Dalmore 12 anos	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 12 anos.
300	50	Whisky Dalmore 15 anos	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 15 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 46, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e na competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, e considerando o que consta no dossiê de atendimento (DDA) nº 13033.381562/2021-41, resolve:

Art. 1º Declarar HABILITADA ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do art. 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos arts. 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no art. 2º, inciso IV, art. 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", arts. 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ (matriz) nº 09.078.935/0001-65, para atuar como subcontratada da empresa contratada FARSTAD SHIPPING LTDA, CNPJ 02.873.539/0001-80, ADE nº 46, de 07/05/2021, da operadora contratante KAROON PETRÓLEO E GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.347.916/0001-97, ADE nº 100, de 12/11/2020, extensivo também para a filial, CNPJ nº 09.078.935/0003-27, assim como o Depósito CNPJ nº 09.078.935/0002-46, mencionados no requerimento de habilitação do referido processo digital até a data de 24/03/2040, observando o disposto no art. 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime, aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, nos arts. 34 a 37 da IN RFB nº 1.781/2017, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Declara habilitada ao Programa Mais Leite Saudável, de que tratam os artigos 621 a 657 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no § 7º do artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.476556/2021-71, declara:

Art. 1º Habilitada, de forma definitiva, ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica Indústria de Alimentos Querência Ltda., CNPJ nº 92.481.175/0001-86.

Art. 2º O Edital de aprovação do projeto, emitido pelo Superintendente Substituto do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul, foi publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União - DOU nº 107, de 10 de junho de 2021, e o período de execução do projeto é de 01/05/2021 a 30/04/2024.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Declara habilitada ao Programa Mais Leite Saudável, de que tratam os artigos 621 a 657 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no § 7º do artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.438933/2021-73, declara:

Art. 1º Habilitada, de forma definitiva, ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica Indústria de Laticínios Sarandi Ltda., CNPJ nº 12.110.088/0001-83.

Art. 2º O Edital de aprovação do projeto, emitido pelo Superintendente Substituto do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul, foi publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União - DOU nº 84, de 6 de maio de 2021, e o período de execução do projeto é de 01/05/2021 a 30/04/2024.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARLEI CARLOS SCHONS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 117, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Altera a Instrução Normativa BCB nº 33, de 29 de outubro de 2020, que estabelece os procedimentos para a remessa do Documento 5050 (DRO - Demonstrativo de Risco Operacional).

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), o Chefe do Departamento de Supervisão Bancária (Desup) e o Chefe do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef), substituto, no uso da atribuição que lhes confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e, em relação ao primeiro, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, e na Circular nº 3.979, de 30 de janeiro de 2020, resolvem:

Art. 1º A Instrução Normativa BCB nº 33, de 29 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º Para as instituições enquadradas no S1, admite-se que a remessa do documento 5050 relativo à data-base de dezembro de 2020 seja feita até 30 de junho de 2021, em caráter de homologação, e até 30 de setembro de 2021, em caráter definitivo.

§ 2º Para as instituições enquadradas no S2, admite-se que a remessa do documento 5050 relativo à data-base de junho de 2021 seja feita até 31 de dezembro de 2021, em caráter de homologação, e até 31 de março de 2022, em caráter definitivo.

§ 3º O Banco Central do Brasil manterá o ambiente de homologação disponível a qualquer tempo para pré-validação do documento 5050 antes do seu envio em caráter definitivo." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

BELLINE SANTANA

Chefe do Desup

AUGUSTO GARCEZ DA VEIGA

Chefe do Degef

Substituto

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

Chefe do Desig

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

DEPARTAMENTO DE RESOLUÇÃO E DE AÇÃO SANCIONADORA

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 116, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Divulga os títulos e subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), utilizados como base de cálculo das contribuições ordinárias, especiais e adicionais das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

O Chefe do Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 94-A, inciso VII, alínea "c", do referido Regimento, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Resolução BCB nº 102, de 7 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Divulgar os títulos e subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) utilizados como base de cálculo das contribuições ordinárias, especiais e adicionais das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC), de que trata a Resolução BCB nº 102, de 7 de junho de 2021, relacionados nos anexos a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Carta Circular nº 3.604, de 2 de julho de 2013;

II - a Carta Circular nº 3.611, de 2 de setembro de 2013;

III - a Carta Circular nº 3.727, de 22 de setembro de 2015;

IV - a Carta Circular nº 3.861, de 22 de janeiro de 2018;

IV - a Carta Circular nº 4.009, de 21 de fevereiro de 2020; e

VI - a Carta Circular nº 4.053, de 22 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CLIMERIO LEITE PEREIRA

ANEXO I

Títulos e subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) utilizados como base de cálculo das contribuições ordinárias ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

4.1.1.05.00-5 DEPÓSITOS À VISTA DE LIGADAS

4.1.1.10.00-7 DEPÓSITOS DE PESSOAS FÍSICAS

4.1.1.20.00-4 DEPÓSITOS DE PESSOAS JURÍDICAS

4.1.1.25.00-9 DEPÓSITOS DE EMPRESAS LOCALIZADAS EM ZONAS DE PROCESSAMENTO PARA EXPORTAÇÃO - ZPE

4.1.1.30.00-1 DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO

4.1.1.40.00-8 DEPÓSITOS DE GOVERNOS

4.1.1.45.00-3 CHEQUES-DE-VIAGEM

4.1.1.50.00-5 CHEQUES MARCADOS

4.1.1.55.00-0 CHEQUES-SALÁRIO

4.1.1.60.00-2 DEPÓSITOS DE DOMICILIADOS NO EXTERIOR

4.1.1.75.00-4 DEPÓSITOS OBRIGATÓRIOS

4.1.1.77.00-2 DEPÓSITOS OBRIGATÓRIOS DE LIGADAS

4.1.1.80.00-6 DEPÓSITOS PARA INVESTIMENTOS DECORRENTES DE INCENTIVOS FISCAIS

4.1.1.85.00-1 DEPÓSITOS VINCULADOS

4.1.1.90.00-3 SALDOS CREDORES EM CONTAS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

4.1.1.98.00-5 CONTAS ENCERRADAS

4.1.2.10.00-0 DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS FÍSICAS

4.1.2.20.00-7 DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS JURÍDICAS

4.1.2.25.00-2 DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE LIGADAS

4.1.2.27.00-0 DEPÓSITOS DE POUPANÇA RURAL

4.1.2.95.00-1 OUTROS DEPÓSITOS DE POUPANÇA

4.1.2.98.00-8 CONTAS ENCERRADAS

4.1.4.10.00-6 DEPÓSITOS DE AVISO PRÉVIO

4.1.4.20.00-3 DEPÓSITOS DE AVISO PRÉVIO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS

4.1.5.10.10-2 Com Certificado

4.1.5.10.20-5 Não Ligadas - Sem Certificado

4.1.5.10.30-8 Ligadas - Sem Certificado

4.1.5.20.00-6 DEPÓSITOS A PRAZO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS

4.1.5.30.00-3 DEPÓSITOS A PRAZO DE REAPLICAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1.8.10.30-7 De Movimentação Livre

4.1.8.10.40-0 De Movimentação Restrita

4.1.8.10.90-5 Outros

4.3.1.10.00-5 OBRIGAÇÕES POR ACEITES DE TÍTULOS CAMBIAIS



- 4.3.2.25.00-0 OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE LETRAS HIPOTECÁRIAS
- 4.3.2.35.00-7 OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE LETRAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
- 4.3.2.40.10-2 Emitidas após 23 de maio de 2013
- 4.9.9.25.00-5 OBRIGAÇÕES POR CONVÊNIOS OFICIAIS
- 4.9.9.27.00-3 OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO EM NOME DE TERCEIROS
- 6.2.1.10.00-0 APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS FÍSICAS
- 6.2.1.20.00-7 APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS JURÍDICAS
- 6.2.1.25.00-2 APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE LIGADAS
- 6.2.1.30.00-4 APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA PECÚLIO
- 6.2.1.35.00-9 APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO
- 6.2.1.40.00-1 APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA PROGRAMADA
- 6.2.1.50.00-8 APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA - VALORES MÚLTIPLOS
- 6.2.1.60.00-5 APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA VINCULADA
- 6.2.1.80.00-9 APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA ESPECIAL
- 9.0.9.53.15-0 Carteira Própria - Ligadas - Após 8 de março
- 9.0.9.53.25-3 Carteira de Terceiros - Ligadas - Após 8 de março

ANEXO II

Títulos e subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) utilizados como base de cálculo das contribuições especiais ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

- 4.1.3.10.80-7 Ligadas - Com Garantia Especial do FGC - Com Alienação de Recebíveis
- 4.1.3.10.81-4 Ligadas - Com Garantia Especial do FGC - Sem Alienação de Recebíveis
- 4.1.3.10.85-2 Não Ligadas - Com Garantia Especial do FGC - Com Alienação de Recebíveis
- 4.1.3.10.86-9 Não Ligadas - Com Garantia Especial do FGC - Sem Alienação de Recebíveis
- 4.1.5.10.22-9 Não Ligadas - Sem Certificado - Com Garantia Especial do FGC - Com Alienação de Recebíveis
- 4.1.5.10.23-6 Não Ligadas - Sem Certificado - Com Garantia Especial do FGC - Sem Alienação de Recebíveis
- 4.1.5.10.32-2 Ligadas - Sem Certificado - Com Garantia Especial do FGC - Com Alienação de Recebíveis
- 4.1.5.10.33-9 Ligadas - Sem Certificado - Com Garantia Especial do FGC - Sem Alienação de Recebíveis

ANEXO III

Títulos e subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) utilizados como base de cálculo das Captações de Referência (CR) para efeito do cálculo das contribuições adicionais ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

a - Captações Totais

- 4.1.0.00.00-7 DEPÓSITOS
- 4.3.0.00.00-5 RECURSOS DE ACEITES CAMBIAIS, LETRAS IMOBILIÁRIAS E HIPOTECÁRIAS, DEBÊNTURES E SIMILARES
- 4.4.5.00.00-9 Recursos Recebidos de Cooperativas Filiadas
- 4.6.0.00.00-2 OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES
- 4.9.3.55.00-8 DEPÓSITO PARA GARANTIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXIGIDO
- 4.9.5.58.00-1 OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS DE OURO
- 4.9.5.88.00-2 CREDORES POR EMPRÉSTIMOS DE AÇÕES
- 4.9.6.50.00-2 OBRIGAÇÕES POR FUNDOS FINANCEIROS E DE DESENVOLVIMENTO
- 4.9.6.70.00-6 TÍTULOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 4.9.9.15.00-8 DOTAÇÃO PARA AUMENTO DE CAPITAL
- 4.9.9.95.00-4 INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDAS ELEGÍVEIS A CAPITAL ANTERIORES À RES 4.192/2013
- 4.9.9.96.00-3 DÍVIDAS SUBORDINADAS ELEGÍVEIS A CAPITAL
- 4.9.9.97.00-2 OUTRAS DÍVIDAS SUBORDINADAS
- 4.9.9.98.00-1 INSTRUMENTOS DE DÍVIDA ELEGÍVEIS A CAPITAL COM BASE NA RES 4.192/2013
- 6.0.0.00.00-2 PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 7.0.0.00.00-9 CONTAS DE RESULTADO CREDORAS
- 8.0.0.00.00-6 CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS

b - Captações de entidades ligadas

- 4.1.1.05.00-5 DEPÓSITOS À VISTA DE LIGADAS
- 4.1.1.77.00-2 DEPÓSITOS OBRIGATORIOS DE LIGADAS
- 4.1.1.85.03-2 Tea - Ligadas
- 4.1.1.85.20-7 Ligadas
- 4.1.2.25.00-2 DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE LIGADAS
- 4.1.4.10.10-9 Ligadas
- 4.1.5.10.30-8 Ligadas - Sem Certificado
- 4.1.5.10.32-2 Ligadas - Sem Certificado - Com Garantia Especial do FGC - Com Alienação de Recebíveis
- 4.1.5.10.33-9 Ligadas - Sem Certificado - Com Garantia Especial do FGC - Sem Alienação de Recebíveis
- 4.1.5.30.10-6 Ligadas
- 4.3.8.00.00-9 Recursos por Emissões de Controladas não Sujeitas à Autorização do Banco Central
- 4.6.3.50.10-9 De Instituições Ligadas no Exterior

c - Captações de Instituições Financeiras

- 4.1.1.30.00-1 DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO
- 4.1.1.60.30-1 De Instituições Financeiras
- 4.1.3.00.00-6 Depósitos Interfinanceiros
- 4.1.4.10.30-5 Instituições do Sistema Financeiro
- 4.1.5.30.30-2 Instituições do Sistema Financeiro Nacional
- 4.6.6.10.50-2 Vinculados a Repasses Interfinanceiros

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 23 DE JUNHO DE 2021

Nº 18.854 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a OMAR CAMARGO FILHO, CPF nº 006.317.019-15, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.855 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza PAULA DALLA VALLE DE SIQUEIRA, CPF nº 010.172.010-64, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.856 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LEOPOLDO VIEIRA BARRETTO JÚNIOR, CPF nº 068.802.088-78, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.857 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOSÉ MENDES DE FARIAS,

CPF nº 513.401.868-53, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.858 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a LIFFE LEGACY CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 39.147.090, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.859 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza EDUARDO MARTINS VOGLINO, CPF nº 004.108.350-48, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.860 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LUIS FERNANDO RODRIGUES NICOLAU, CPF nº 384.713.278-48, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA PREVIC Nº 390, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Divulga a relação das entidades fechadas de previdência complementar enquadradas como Entidades Sistemicamente Importantes para o exercício de 2022.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (Previc), com fundamento no Inciso III do Art. 2º Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, inciso III do art. 2º e Inciso VIII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017 e em conformidade com o art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Divulgar as entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) enquadradas como Entidades Sistemicamente Importantes (ESI), para fins de supervisão prudencial e proporcionalidade regulatória, com efeitos no exercício de 2022.

- I - Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- II - Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social;
- III - Funcef - Fundação dos Economiários Federais;
- IV - Funesp - Fundação Cesp;
- V - Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar;
- VI - Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social;
- VII - Valia - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social;
- VIII - Forluz - Fundação Forluminas de Seguridade Social;
- IX - Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social;
- X - Fapes - Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES;
- XI - Postalis - Instituto de Previdência Complementar;
- XII - Sistel - Fundação Sistel de Seguridade Social;
- XIII - Fundação Copel - Fundação Copel de Previdência e Assistência Social;
- XIV - FATL - Fundação Atlântico de Seguridade Social;
- XV - Funpresp-Exe - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo;
- XVI - SP Prevcom - Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo; e

XVII - Funpresp-Jud - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 545, de 26 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO PREVIC Nº 3, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos de cobrança da Taxa de Fiscalização e Controle (Tafic), e estabelece normas relativas à restituição e à compensação de créditos tributários e não-tributários de competência da Previc.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Previc, na sua 545ª sessão ordinária, realizada em 22 de junho de 2021, com fundamento no Inciso III do Art. 2º Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, Inciso III do art. 2º e Inciso VIII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos referentes à cobrança da Taxa de Fiscalização e Controle (Tafic), e estabelecer normas relativas à restituição e à compensação de créditos tributários e não-tributários de competência da Previc.

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO DE COBRANÇA DA TAFIC
Seção I

Do lançamento do Crédito

Art. 2º. O processo administrativo-fiscal de lançamento da Tafic a que se refere o § 3º do art. 12 da Lei nº 12.154, de 2009, iniciar-se-á com a emissão da Notificação de Lançamento de Crédito (NLC) pela Previc.

§ 1º O lançamento tributário a que se refere o caput será feito em relação à Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), constituída na forma da legislação, considerando o plano de benefícios inadimplente por ela administrado.

§ 2º No caso de existir mais de um plano de benefícios inadimplente, administrado pela mesma EFPC, serão lavradas NLC distintas para cada um dos planos.

Art. 3º. Durante a vigência de medida judicial que suspende a exigibilidade de crédito tributário, a autoridade competente deverá expedir NLC ao do sujeito passivo favorecido pela decisão, a fim de evitar a consumação do prazo decadencial.

§ 1º Efetuado o lançamento previsto no caput, o sujeito passivo deverá ser devidamente notificado, com o esclarecimento de que a exigibilidade do crédito tributário permanecerá suspensa durante a vigência da medida judicial.

§ 2º Na hipótese do lançamento previsto no caput, o processo administrativo fiscal deverá prosseguir até a decisão final, ficando a eventual inscrição em dívida ativa e o ajuizamento da execução fiscal sobrestados até a cessação dos efeitos da decisão que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário.

Seção II
Da Notificação de lançamento do Crédito

Art. 4º A NLC conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - a qualificação do sujeito passivo e a descrição do plano de benefícios inadimplente;

II - o valor do crédito tributário, conforme Anexo V da Lei 12.154, de 2009, por quadrimestre e respectivo exercício, com discriminação do principal, multa e juros moratórios, em moeda corrente, de acordo com a legislação tributária aplicável aos débitos em atraso relativos a tributos e contribuições federais;

III - os dispositivos legais que embasaram a NLC;

IV - o prazo e o modo para o devedor realizar o pagamento da dívida notificada ou para apresentar impugnação do lançamento tributário;

V - o número de série da NLC; e



VI - o nome, a assinatura e a matrícula da autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

§1º A NLC emitida por processo eletrônico prescindirá de assinatura, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 2º Não havendo pagamento do crédito tributário, confirmada por decisão administrativa definitiva ou quando transcorrido o prazo para impugnação sem que esta tenha sido apresentada, será promovida a inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e feito o encaminhamento do processo e apensos à Procuradoria-Geral Federal, para inscrição em dívida ativa, nos termos da legislação própria.

Art. 5º A notificação da NLC realizar-se-á:

I - por via eletrônica, desde que possível a comprovação da ciência do notificado;

II - por via postal, comprovando-se sua entrega pelo Aviso de Recebimento (AR) ou documento similar com mesma finalidade, emitido pelo serviço postal;

III - mediante ciência do representante legal da EFPC, efetivada por servidor designado, ou, no caso de recusa de aposição de assinatura, em declaração expressa de quem proceder à notificação; ou

IV - por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial da União, se frustradas as tentativas descritas nos incisos I a III deste artigo, ou pela constatação de estar o representante legal da EFPC em lugar incerto ou ignorado, devendo constar do edital o termo inicial para contagem do prazo para impugnação da NLC.

Parágrafo único. Os meios de notificação previstos nos incisos I a III do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

Seção III

Das Penalidades e dos Acréscimos Moratórios

Art. 6º A taxa não paga no prazo fixado no §2º do art. 12 da Lei nº 12.154, de 2009, será acrescida de:

I - juros de mora equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento; e

II - multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, que será reduzida a dez por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

Seção IV

Do Procedimento Administrativo Contencioso Fiscal

Art. 7º Compete à Diretoria Colegiada da Previc (Dicol) apreciar e julgar em primeiro grau as impugnações realizadas pelo sujeito passivo referentes à NLC da Tafic.

§ 1º O prazo para impugnação do lançamento do crédito será de trinta dias úteis, contados do recebimento da NLC.

Art. 8º Na impugnação deverá constar:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante; e

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta a peça contestatória, os pontos de discordância e provas que possuir.

Art. 9º A decisão de primeira instância conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, a todas as notificações fiscais de lançamento, bem como às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra todas as exigências.

Art. 10 Caberá recurso contra a decisão a que se refere o art. 12 desta Resolução, a ser interposto à Dicol, no prazo de trinta dias úteis contados da intimação da decisão, que encaminhará o processo para julgamento da Câmara de Recursos da Previdência Complementar (CRPC).

CAPÍTULO II

DA RESTITUIÇÃO E DA COMPENSAÇÃO DE QUANTIAS RECOLHIDAS A TÍTULOS DE TAFIC E DE OUTRAS RECEITAS DEVIDAS À PREVIC

Art. 11 Poderão ser restituídas ou compensadas quantias recolhidas a título de Tafic, bem como de outras receitas arrecadadas mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), nas seguintes hipóteses:

I - cobrança ou pagamento espontâneo, indevido ou em valor maior que o devido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; e

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º Nas hipóteses mencionadas nos incisos I a III, a restituição poderá contemplar as quantias recolhidas a título de multa e de juros moratórios previstos no art. 12 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009.

§ 2º A compensação somente será realizada entre créditos tributários da Tafic, não sendo admitida a compensação de crédito tributário com crédito não-tributário, nem a compensação entre créditos não-tributários.

Art. 12 Os pedidos de restituição ou compensação de crédito tributário deverão ser formalizados por plano de benefícios, preservando a independência patrimonial dos seus ativos.

Art. 13 A restituição ou a compensação de crédito objeto de discussão judicial somente será efetuada após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o direito creditório.

Parágrafo único. Para dar cumprimento à decisão judicial de que trata o caput e como condição para a efetivação da restituição ou compensação, a autoridade competente poderá exigir do sujeito passivo cópia do inteiro teor da decisão.

Art. 14 O crédito tributário passível de restituição ou compensação será restituído ou compensado com o acréscimo de juros equivalentes à taxa referencial Selic, acumulados mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da restituição ou compensação e de juros de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que a quantia for disponibilizada ao sujeito passivo.

Art. 15 A restituição será realizada exclusivamente mediante crédito em conta corrente, devendo o requerente, no momento da solicitação, indicar o banco, a agência e o número da conta bancária de titularidade do sujeito passivo em que pretende que seja efetuado o crédito.

Art. 16 Antes de proceder à restituição de créditos tributários, a Previc deverá verificar a existência de débitos de mesma natureza em nome do sujeito passivo, facultando-lhe compensar, total ou parcialmente, o débito existente com o crédito a ser restituído.

Art. 17 O prazo para que o sujeito passivo possa pleitear a restituição ou compensação dos créditos tributários pagos indevidamente ou em valor maior que o devido extingue-se após cinco anos da data do pagamento indevido ou a maior, observado o disposto no art. 168 do Código Tributário Nacional.

Art. 18 Ficam revogadas:

I - a Instrução Previc nº 08, de 14 de dezembro de 2010;

II - a Instrução Previc nº 02 de 1º de junho de 2012; e

III - a Portaria DC/Previc nº 71 de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente da data de sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO NORMATIVA PREVIC Nº 40, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Altera o prazo de envio das informações extracontábeis e o anexo IV da Instrução Previc nº 31, de 20 agosto de 2020.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, na sessão 545ª realizada em de 22 de junho de 2021, com fundamento no inciso III do art. 24 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, inciso I do §1º do art. 2º e Inciso VIII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, no art. 2º da Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, e em conformidade com o art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º As informações extracontábeis mensais previstas na Instrução Previc nº 31, de 20 de agosto de 2020, devem ser enviadas à Previc a partir da competência janeiro de 2022.

Art. 2º Os anexos da Instrução Previc nº 31, de 20 de agosto de 2020, que tratam dos registros, procedimentos contábeis e informações extracontábeis mensais passam a vigorar conforme modelos disponíveis no sítio eletrônico da autarquia.

Art. 3º Ficam revogados:

I - a Instrução Normativa Previc nº 37 de 18 de fevereiro de 2021; e

II - o parágrafo 2º do art. 32 da Instrução Previc nº 31, de 20 de agosto de 2020.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente da data de sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor Superintendente

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 387, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000766/2021-73, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Sanofi, CNPB nº 2007.0001-56, administrado pela PLANEJAR - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 388, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002737/2020-65, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade FORD PREVIDÊNCIA PRIVADA, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 216, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.601199/2021-36, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ nº 33.061.813/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 30 de dezembro de 2020 e 2 de junho de 2021:

I - aumento do capital social em R\$ 233.851.500,00, elevando-o para R\$ 1.696.834.963,00, dividido em 2.696 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 217, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.601486/2021-46, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2020:

I - aumento do capital social em R\$ 1.199.998.758,74, elevando-o para R\$ 2.929.257.699,28, dividido em 3.135.452 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.567.726 ordinárias e 1.567.726 preferenciais; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

BANCO DO BRASIL S/A
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2020 - 2020/25

Em quatro de agosto de dois mil e vinte, às nove horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Joaquim José Xavier da Silveira, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spínola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; o Sr. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e o Sr. Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA): 1. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - tomou conhecimento do resultado da auditoria independente sobre as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas relativas ao 1S20, apresentado pelo



Sr. Luiz Carlos Oseliero Filho, representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes - Pt Secex 2020/3516; 2. RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) - aprovou o resumo do Relatório do Coaud relativo ao 1S20 - Pt Secex 2020/3404; 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 1S20 - aprovou as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas do Banco do Brasil, relativas ao 1S20, conforme Nota Coger 63592, de 3.8.2020, aprovada pelo Conselho Diretor em 3.8.2020 - Pt Secex 2020/3239; 4. IMPACTOS E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 - tomou conhecimento do relato sobre o acompanhamento dos impactos e medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19, realizado pelo Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos - Pt Secex 2020/3382; 5. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 1S20 - aprovou o Relatório da Administração do Banco do Brasil referente ao 1S20, conforme Nota URI 008/2020, de 24.7.2020, aprovada pelo Conselho Diretor em 3.8.2020 - Pt. Secex 2020/3450; 6. POLÍTICA ESPECÍFICA DE GESTÃO DO RISCO CLIMÁTICO - aprovou a Política Específica de Gestão do Risco Climático, conforme Nota Diris 60240, de 15.7.2020, aprovada pelo Conselho Diretor em 28.7.2020 - Pt. Secex 2020/3109; 7. POLÍTICA ESPECÍFICA DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES E USUÁRIOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS - aprovou a revisão da Política Específica de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços, conforme Nota Dicoi 61787, de 1º.7.2020, aprovada pelo Conselho Diretor em 20.7.2020 - Pt. Secex 2020/2912; (...) 14. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA - tomou conhecimento do Sumário Executivo de Atividades da Auditoria referente a jul/2020 - Pt Secex 2020/3414; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Joaquim José Xavier da Silveira, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 302 A 305. Hélio Lima Magalhães - Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 27/05/2021 sob o número 1692169 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2020 - 2020/26

Em quatro de agosto de dois mil e vinte, às treze horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Joaquim José Xavier da Silveira, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; o Sr. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e o Sr. Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. O Conselho de Administração (CA): (...) 2. RELATÓRIO SOBRE A AUDITORIA DAS ATIVIDADES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (EFPC) PATROCINADAS PELO BB - 1S20 - (i) tomou conhecimento do Relatório de Auditoria realizado na Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ), EFPC patrocinada pelo BB, referente ao 1S20, e (ii) aprovou o encaminhamento do Relatório à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), em atendimento à Resolução CGPAR nº9 e Portaria SEST/MP nº36, conforme Nota Audit 63011, de 27.7.2020 - Pt Secex 2020/3227; (...) Reunião realizada sem a participação da conselheira representante dos funcionários do Banco do Brasil, em cumprimento ao disposto no art.18, §6º, do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Joaquim José Xavier da Silveira, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 306 A 307. Hélio Lima Magalhães - Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 27/05/2021 sob o número 1692196 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2020 - 2020/27

Em dezessete de agosto de dois mil e vinte, às quinze horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Joaquim José Xavier da Silveira, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes. Ausente, por motivo justificado, o Sr. Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; o Sr. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e o Sr. Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. O Conselho de Administração (CA): 1. LATERALIDADE EM VICE-PRESIDÊNCIA - homologou a designação do Sr. Mauro Ribeiro Neto, Vice-presidente Corporativo, para responder, cumulativamente, pela Vice-presidência de Negócios de Atacado desde 8.8.2020, em virtude de vacância do cargo - Pt Secex 2020/3630; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Joaquim José Xavier da Silveira, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima e Rubem de Freitas Novaes. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 30, PÁGINAS 2 A 3. Hélio Lima Magalhães - Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 27/05/2021 sob o número 1692179 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2020 - 2020/29

Em nove de setembro de dois mil e vinte, às vinte horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), Cep 70040-912, sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Joaquim José Xavier da Silveira, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima e Rubem de Freitas Novaes. Absteve-se de manifestação o Sr. Waldery Rodrigues Júnior. O Conselho de Administração (CA): 1. PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EMPREGADOS - aprovou o pagamento da PLR relativa ao 1S20, conforme Nota Dipes 65118, de 4.9.2020, aprovada pelo Conselho Diretor em 8.9.2020 - Pt Secex 2020/3954; 2. PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DE ADMINISTRADORES (RVA) - aprovou, com registro de abstenção do Sr. Rubem de Freitas Novaes, (i) ajustes no Regulamento do Programa de RVA, exercício 2020, conforme deliberação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest); (ii) alteração no Regulamento do Programa de RVA, exercício 2020, para ajustar a data limite em que a Sest disponibilizará o resultado do indicador Conformidade; e (iii) concessão de adiantamento de parte do valor destinado ao pagamento de remuneração variável dos Administradores, conforme Nota Dipes 65255, de 8.9.2020 - Pt Secex 2020/4008. Reunião realizada sem a participação da conselheira representante dos funcionários do Banco do Brasil, em cumprimento ao disposto no art.18, §6º, do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Joaquim José Xavier da Silveira, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima e Rubem de Freitas Novaes. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 30, PÁGINAS 6 A 7. Hélio Lima Magalhães - Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 27/05/2021 sob o número 1692184 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 422, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018; e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - Conj-ur-MEC, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 172/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.031339/2020-13.

Art. 2º Descredenciar, na modalidade a distância, a pedido, o Centro Universitário CESUCA (cód. 3443), credenciado pela Portaria nº 79, de 16 de fevereiro de 2016, publicada em 17 de fevereiro de 2016, situado na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Bairro Colinas, no município de Cachoeirinha, estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Cachoeirinha - CESUCA Ltda. (cód. 2183), CNPJ nº 05.687.481/0001-79.

Art. 3º Fica a encargo do Centro Universitário CESUCA (cód. 3443), situado na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Bairro Colinas, no município de Cachoeirinha, estado do Rio Grande do Sul, a guarda permanente do acervo acadêmico na modalidade EaD em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJACI VIEIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 423, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa MEC nº 20 e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018; e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJURMEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - Conj-ur-MEC, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº CNE/CES nº 171/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.023192/2020-80;

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade AGES de Jeremoabo - AGES (cód. 18700), credenciada pela Portaria MEC nº 507, de 11 de abril de 2017, publicada em 12 de abril de 2017, situada à Avenida Recife, s/nº, Centro, no município de Jeremoabo, estado da Bahia, mantida pela Vidam Empreendimentos Educacionais Ltda. (cód. 16079), CNPJ nº 18.867.222/0001-71.

Art. 3º Fica a encargo do Centro Universitário AGES - UniAGES (cód. 1640), situada à Avenida Universitária, nº 23, Parque das Palmeiras, Centro, no município de Paripiranga, estado da Bahia, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e de pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJACI VIEIRA DE SOUSA

DESPACHO DE 23 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 300/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que votou favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Hugo Leonardo Gomes de Aguiar, no curso de Administração, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta - Unisuam, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta, sediada no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, no período de 2013 a 2017, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Administração, conforme consta do Processo nº 23001.000625/2018-02.

DJACI VIEIRA DE SOUSA
Ministro de Estado
Substituto

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 86, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO. No uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, CNPJ nº 02.646.829/0001-91, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Rondônia - UNIR, conforme o processo nº 23000.008782/2021-63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES.LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da
Ciência, Tecnologia e Inovações
Substituto

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE

PORTARIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA Nº 68, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, CAMPUS XIQUE-XIQUE no uso das suas atribuições delegadas pela portaria de nº 792 de 05 de agosto de 2020, publicada no DOU em 06 de agosto de 2020, seção 2, página 14 , CONSIDERANDO:

A decisão do julgamento do processo administrativo sancionador: 23806.250677.2020-79 da Empresa SISTEMINAS LTDA, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, que julgou as irregularidades quanto a entrega dos materiais adjudicados e homologados à empresa conforme Pregão SRP 02/2019/ Nota de Empenho: 2019NE800130 de 09/10/2019, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa SISTEMINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua República 30, Ibituruna. Montes Claros - MG. CEP 39401-380, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.481.297/0001-50, com fulcro no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Termo de Referência, item 10.2.5; suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente.



I- Impedimento de licitar e contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, pelo prazo de 6 (seis) meses e consequentemente o descredenciamento no SICAF, (Lei 10.520/2002, art. 7º), a contar da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO QUEIROZ JÚNIOR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, ad referendum:

Considerando:

a) as deliberações da 66ª Reunião do Conselho Superior, realizada em 19 de outubro de 2020;

b) a Portaria Normativa MEC nº 39, de 12 de dezembro de 2007 e o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamentam o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

c) a Resolução Consup/IFG nº 20/2020, de 30 de julho de 2020, que aprova a retomada do Calendário Acadêmico 2020 e das atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do IFG e autoriza em caráter excepcional o uso do Ensino Remoto Emergencial em todos os cursos do IFG;

d) a Portaria Normativa nº 18/2020 - REITORIA/IFG, de 4 de setembro de 2020, que altera as Normas e os Procedimentos relativos às atividades administrativas e acadêmicas do IFG durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia gerada pela Covid-19, estabelecidos pela Portaria Normativa 14/2020 - REITORIA/IFG, de 24 de julho de 2020;

e) o agravamento da pobreza, da fome e do desemprego durante a situação de pandemia no país, que impacta no agravamento da vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes do IFG, resultando em maior exclusão social e educacional;

f) a manutenção do pagamento dos auxílios estudantis que contribui como forma de atenuar o agravamento da vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes do IFG;

g) os programas da Política de Assistência Estudantil que, no contexto do aumento da vulnerabilidade, tornam-se mais relevantes, devendo ser promovidos ainda que circunstancialmente os estudantes não tenham condições plenas de participação do Ensino Remoto Emergencial, por motivos emocionais, dificuldades de adaptação, dentre outros;

h) a interrupção do funcionamento dos Restaurantes Estudantis durante a pandemia, que afeta o acesso à alimentação saudável e adequada aos estudantes atendidos por esse programa;

i) a necessidade da adoção de estratégias institucionais para atenuar os impactos da pandemia no desenvolvimento e êxito acadêmico por meio do apoio e da ampliação das condições necessárias ao acesso e ao êxito nas atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas de forma remota; e

j) a emergência e a importância de promover assistência estudantil aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica agravadas pela pandemia, resolve:

ad referendum:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regularizar a Política de Assistência Estudantil - PAE que, executada no âmbito do IFG, é um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, programas e benefícios, procedimentos, critérios, concessões, composição, competências, planejamento, acompanhamento e avaliação que norteiam a implementação de ações com a finalidade de ampliar o acesso, a permanência e a conclusão exitosa do itinerário formativo integral e integrado e a inserção no mundo do trabalho, bem como o processo educativo do estudante devidamente matriculado nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, educação superior, e de formação inicial e continuada de trabalhadores.

Art. 2º A implementação da PAE nos câmpus do IFG, visa assegurar a qualidade de vida do estudante, a sua permanência até a conclusão do curso, a melhoria do seu desempenho acadêmico, o seu desenvolvimento psicossocial, em respeito aos valores éticos de liberdade, igualdade, democracia, direitos e cidadania. Para tanto, esta regulamentação estabelece princípios, objetivos, diretrizes, orientações e procedimentos, a serem observados por todos os Câmpus do IFG para o desenvolvimento de programas, projetos, eventos e ações.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A PAE/IFG obedecerá aos seguintes princípios:

I - enfrentamento às desigualdades sociais para ampliação e democratização das condições de acesso e permanência dos estudantes no ensino público federal;

II - busca pela equidade de condições de acesso, permanência e diplomação qualificada dos estudantes com vistas à inclusão, preservando o respeito à diversidade;

III - priorização do atendimento às necessidades socioeconômicas, psicossociais e pedagógicas, visando à formação integral dos estudantes;

IV - incentivo à participação da comunidade acadêmica no processo de implementação e divulgação da Política de Assistência Estudantil;

V - defesa em favor da justiça social e a diminuição de todas as formas de preconceitos;

VI - compromisso com a educação de qualidade aos jovens e adultos trabalhadores que tiveram seu processo formativo interrompido;

VII - fomento à gestão democrática;

VIII - garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;

IX - efetivação do direito à educação pública, gratuita e de qualidade;

X - formação plena do cidadão;

XI - fortalecimento da formação humanística, cultural, científica e tecnológica no processo de aprendizagem do estudante;

XII - reconhecimento da liberdade e da autonomia na perspectiva de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

XIII - respeito às particularidades locais e regionais dos câmpus; e

XIV - transparência na divulgação dos recursos, benefícios, serviços programas e projetos da Assistência Estudantil, bem como nos critérios para a obtenção e manutenção dos mesmos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A PAE/IFG tem por objetivos:

I - promover o acesso à educação pública, gratuita e de qualidade na perspectiva da inclusão social e da garantia da educação como direito do cidadão e dever do Estado;

II - propor programas, projetos e ações da Assistência Estudantil;

III - promover o êxito no itinerário formativo do estudante e conclusão do curso;

IV - oferecer acompanhamento biopsicológico, social e pedagógico aos estudantes visando melhorar o desempenho acadêmico e qualidade de vida;

V - propiciar condições para a inserção profissional do estudante no mundo do trabalho;

VI - promover a cidadania;

VII - reduzir os índices de evasão e de retenção escolar mediante diagnóstico;

VIII - estimular ações voltadas à Educação em Saúde;

IX - atender às necessidades socioeconômicas e psicossociais dos estudantes por meio de programas, projetos e ações, visando melhorar o desempenho acadêmico e a qualidade de vida;

X - implementar programas de assistência estudantil e assegurar ao estudante que apresente necessidades específicas, bem como jovens e adultos trabalhadores que tiveram seu processo educativo interrompido, condições para seu amplo desenvolvimento acadêmico;

XI - contribuir para a redução das desigualdades socioeconômicas e culturais;

XII - favorecer a inclusão de grupos historicamente afastados do processo educacional, na perspectiva de democratização do ensino;

XIII - preservar e difundir os valores éticos de autonomia, cidadania, igualdade de direitos e democracia;

XIV - promover reuniões com as famílias para integrá-las à vida acadêmica dos estudantes;

XV - estimular a participação dos estudantes, por meio de suas representações, no processo de gestão democrática;

XVI - subsidiar a implementação, execução e avaliação dos programas que visam a ampliar o acesso e a permanência dos estudantes;

XVII - propor e construir sistema de avaliação dos programas, projetos e ações da assistência estudantil por meio de indicadores;

XVIII - propor diretrizes para os Diagnósticos Sociodemográficos dos estudantes do IFG, de modo que os perfis coletados sejam efetivos à leitura das realidades, contribuindo com a eficácia das intervenções da Assistência Estudantil;

XIX - assegurar a integração entre os órgãos, os programas, os projetos e as ações da Assistência Estudantil;

XX - trabalhar de forma integrada aos Núcleos Institucionais relacionados às Políticas de ações Afirmativas e Inclusivas, colaborando desta forma com a construção de uma cultura de inclusão na Instituição, com a democratização da educação e promoção da equidade;

XXI - desenvolver a integração com as atividades fins da Instituição - ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º Os objetivos definidos nos incisos do artigo 4º serão cumpridos por meio das seguintes ações:

I - promoção de mecanismos que oportunizem aos estudantes a busca pela igualdade no acesso, na permanência e no êxito de sua formação plena, como sujeitos historicamente constituídos;

II - execução da PAE como parte fundamental do projeto de educação para a cidadania aliada às ações que visam à permanência e o êxito do estudante em sua jornada escolar;

III - elaboração, desenvolvimento e ampliação de projetos de Assistência Estudantil que contemplem o acesso, a permanência e o êxito acadêmico;

IV - implementar programas nas áreas de moradia estudantil; alimentação; transporte; permanência; vestuário profissional; apoio emergencial; atenção a saúde; inclusão digital; seguro estudantil; participação em eventos de extensão, acadêmicos, políticos, científicos, culturais, esportivos e de lazer; apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras;

V - intervenção no processo e nos resultados da aprendizagem dos estudantes por meio do diagnóstico, problematização e proposição de ações afirmativas e inclusivas; e

VI - incentivo à integração da Cultura e da formação de cidadãos, desenvolvendo junto à comunidade estudantil, uma consciência ética, social e profissional.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Art. 6º Os Programas e Benefícios da PAE/IFG objetivam atender e apoiar os estudantes de forma a proporcionar a sua permanência e o êxito acadêmico.

Art. 7º Os Programas do IFG em consonância com a PNAES têm como prioridade de atendimento os estudantes em situação de vulnerabilidade social, sendo distribuídos nas seguintes modalidades:

I - Programa Moradia Estudantil: destinado, exclusivamente, aos estudantes de cursos presenciais em situação de vulnerabilidade social, com matrícula e frequência regular, oriundos de outros municípios, estados ou regiões fora da localização do Câmpus, que não residem com a família nem possuem imóveis na zona urbana, na garantia de manutenção de moradia no município onde se localizam os Câmpus;

II - Programa Transporte: destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, com matrícula e frequência regular, que necessitem de auxílio financeiro para viabilizar o deslocamento da sua residência para o Câmpus e retorno à residência;

III - Programa Criança: destinado aos estudantes com matrícula e frequência regular, que se apresentem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e não tenham com quem deixar seus filhos com idade de 0 (zero) até 12 (doze) anos, durante os horários das aulas. O benefício tem como finalidade a diminuição da evasão dos estudantes, assim como favorecer a segurança e bem estar das crianças, evitando a permanência dessas nas salas de aula;

IV - Programa Filho com deficiência: destina-se aos estudantes com matrícula e frequência regular, que possuem filhos com algum tipo de deficiência que necessitam de cuidados especiais e que se encontram em situação de vulnerabilidade social. O benefício tem a finalidade de contribuir para a permanência e diminuição da evasão dos estudantes auxiliando nos cuidados do filho, assim como favorecer sua segurança e bem estar;

V - Programa Permanência: destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos estudantes dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, educação superior e de formação inicial e continuada de trabalhadores, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo.

§ 1º O Programa Permanência atenderá aos estudantes com matrícula e frequência regular, que mesmo recebendo outros auxílios, continuem em situação de vulnerabilidade social.

VI - Programa Vestuário Profissional: destinado aos estudantes que necessitem de auxílio financeiro eventual para aquisição de vestuário profissional para exercício de suas atividades acadêmicas;

VII - Programa Emergencial: destinado aos estudantes que necessitem de auxílio financeiro eventual para a aquisição de produtos ou serviços visando o atendimento de necessidade especial.

VIII - Programa de Atenção à Saúde: destinado à promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, assistência médico-odontológica e nutricional eletiva ou de urgência, visando a prevenção da saúde dos estudantes, bem como ações que contemplem orientações quanto à prevenção ao uso de drogas, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez precoce, dentre outros. Nas situações que demandem atendimento de urgência e emergência ou atendimento prolongado, os estudantes deverão ser encaminhados à rede básica de Saúde;

IX - Programa Apoio Psicossocial: Destinado ao acompanhamento psicológico e social do estudante e quando necessário dos seus familiares, proporcionando incentivo à melhoria do desempenho escolar que prevê o atendimento ao estudante por uma equipe multiprofissional;

X - Programa Apoio Didático-pedagógico: Destinado a estudantes que necessitem de auxílio financeiro eventual para a aquisição de material didático, dentre outras necessidades de apoio didático-pedagógico;

XI- Programa de apoio à participação em eventos e/ou atividades extracurriculares- Tem como objetivo oferecer apoio ao estudante regularmente matriculado nos cursos IFG para a participação em atividades e/ou eventos de caráter acadêmico, cultural ou esportivo de âmbito estadual, regional, nacional e internacional; e

XII - Programa Alimentação: destinado aos estudantes de cursos presenciais e aos estudantes dos cursos de Educação à distância nas atividades presenciais, com matrícula e frequência regular, para atender as necessidades de alimentação básica do estudante, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade social e aos estudantes em tempo integral, durante sua permanência no Câmpus, bem como aos estudantes que vêm diretamente do trabalho para participar das aulas no IFG.



§ 2º O Restaurante Estudantil tem o objetivo de fortalecer a política de permanência do educando e contribuir social e pedagogicamente para sua formação, prestar atendimento por meio da distribuição de refeições balanceadas e de qualidade a baixo custo ou gratuitamente; promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional gerando novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, colaborando com eficiência no processo ensino-aprendizagem, no intuito de garantir aos educandos a permanência e conclusão dos cursos.

§ 3º O restaurante será destinado a todos os estudantes regularmente matriculados nos Câmpus, conforme Termo de Referência.

§ 4º O Auxílio Alimentação dos Cursos Integrados em Tempo Integral objetiva atender as necessidades de alimentação básica dos estudantes que necessitam permanecer mais de um turno no Câmpus ou em atividades acadêmicas, onde não tem implantado o Restaurante Estudantil.

§ 5º Nos Câmpus onde não for realizada a implantação do restaurante estudantil, os estudantes em situação de vulnerabilidade social poderão se inscrever no Programa de Alimentação, preenchendo a ficha de avaliação socioeconômica, disponível no sítio do IFG ou na Coordenação e Assistência Estudantil do câmpus, com critérios específicos para essa finalidade.

§ 6º Programas poderão ser cumulativos desde que sejam observados os critérios e os agravantes sociais, bem como as necessidades definidas por este regulamento.

§ 7º A concessão da assistência no âmbito dos programas elencados será regulamentada pelos respectivos editais, construídos a partir da disponibilidade orçamentária da instituição.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE CONCESSÕES DOS PROGRAMAS E BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO ESTUDANTE

Art. 8º O valor máximo acumulado de benefícios a serem concedidos a um estudante não poderá ultrapassar a 3 (três) benefícios financeiros ou dois salário mínimos.

Art. 9º A quantidade de bolsas e auxílios será definida pelo orçamento destinado à assistência estudantil no ano vigente e com base na demanda apresentada pelos estudantes no seu Câmpus.

Art. 10. Para usufruir dos programas e benefícios de assistência estudantil, o estudante deve:

I - preencher, no sistema acadêmico, no momento da matrícula, o questionário socioeconômico, que objetiva traçar o perfil e identificar as demandas potenciais para assistência estudantil; e

II - preencher o formulário específico; apresentar os documentos solicitados e participar do processo de análise socioeconômico mediante edital ou legislação específica.

Parágrafo único. Considerando o perfil socioeconômico do estudante e o parecer técnico dos assistentes sociais de cada Câmpus, os programas serão operacionalizados.

Art. 11. São critérios de seleção para a inserção nos Programas:

I - estar regularmente matriculado em qualquer modalidade de curso ofertado pelo IFG; e

II - possuir renda familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, considerando a renda bruta familiar e os agravantes sociais, analisados por meio de estudo socioeconômico realizado pelo profissional de Serviço Social.

Art. 12. A solicitação dos auxílios referentes aos Programas abaixo-mencionados devem obedecer aos seguintes procedimentos, critérios e periodicidade:

I - Programa Moradia: a solicitação será mensal e terá duração até o término do curso ou mediante mudança de situação, conforme avaliações periódicas realizadas pela Coordenação de Assistência Estudantil dos Câmpus. Poderá ser solicitado uma vez por semestre, quando o curso for semestral, e uma vez por ano para os cursos anuais.

Parágrafo único. Nos Câmpus onde não for realizada a implantação da moradia estudantil, os estudantes em situação de vulnerabilidade social, oriundos de outros municípios, estados ou regiões fora da localização do Câmpus, que não residem com a família nem possuem imóveis na zona urbana, poderão se inscrever no Programa de Transporte e/ou receber auxílio financeiro (individual ou coletivo) destinado à realização de contratos para o aluguel de imóveis de particulares, a serem celebrados diretamente entre os estudantes-locatários e dos proprietários de residências;

II - Programa Transporte: será mensal e terá periodicidade de até 5 meses por semestre para os cursos semestrais ou até 10 meses por ano para os cursos anuais e duração até o término do curso ou mediante mudança de situação, conforme avaliações periódicas realizadas pela Coordenação de Assistência Estudantil dos Câmpus. Poderá ser solicitado uma vez por semestre, quando o curso for semestral e uma vez por ano para os cursos anuais; e

III - Programa Alimentação - será concedido conforme os seguintes critérios:

a) Restaurante Estudantil:

1 - 100% subsidiada: para alunos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e dos Cursos Técnicos Integrados Integrais e para os demais alunos que comprovem renda per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, condicionado a avaliação socioeconômica;

2 - 50% subsidiada, sendo condicionada a avaliação socioeconômica: para alunos que tenham renda per capita de 1, 5 (um e meio) salário mínimo a 3 (três) salários mínimos;

3 - 0% subsídio: para demais alunos não contemplados nos requisitos acima, podendo utilizar o restaurante pagando o valor definido.

b) Aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e estudantes do Integrado em tempo Integral, o subsídio será mensal e com periodicidade de até 10 meses por ano, quando da impossibilidade da construção de restaurante no Câmpus e duração até o término do curso ou mediante mudança de situação, conforme avaliações periódicas realizadas pela Coordenação de Assistência Estudantil dos câmpus.

IV - Auxílio referente ao Programa Criança e pessoa com deficiência- a solicitação será mensal e terá periodicidade de até 5 meses para os cursos semestrais ou até 10 meses para os cursos anuais e com duração até o término do curso ou mediante mudança de situação, conforme avaliações periódicas realizadas pela Coordenação de Assistência Estudantil dos Câmpus. Poderá ser solicitado uma vez por semestre quando o curso for semestral e uma vez por ano para os cursos anuais; e

V - Programa Permanência - A solicitação será mensal e terá periodicidade de até 5 meses para os cursos semestrais ou até 10 meses para os cursos anuais, conforme os seguintes critérios:

a) Para os estudantes dos cursos na modalidade Presencial, o benefício será concedido até o término do curso ou mediante mudança de situação socioeconômica, conforme avaliações periódicas realizadas pela Coordenação de Assistência Estudantil dos câmpus. Para solicitar o valor estabelecido no Programa o estudante deverá preencher a ficha socioeconômica, disponível no sítio de acesso ao estudante ou na Coordenação de Assistência Estudantil;

b) Para os estudantes dos cursos na modalidade EJA, o benefício será vinculado à assinatura de Formulário de Adesão ao Programa e será concedido até o término do curso ou mediante mudança de situação socioeconômica, com avaliações periódicas; e

c) Educação a Distância - o benefício será concedido ao estudante até o término do curso, com avaliações periódicas e vinculada a assinatura de Formulário de Adesão ao Programa e o preenchimento da ficha socioeconômica, disponível no sítio de acesso ao estudante ou na Coordenação de Assistência Estudantil. A renovação se dará mediante a assinatura do Formulário de Adesão.

VI - Auxílio Vestuário Profissional e Auxílio do Programa Apoio Didático-Pedagógico - A solicitação será uma vez por semestre ou uma vez por ano, conforme previsão do curso e avaliação realizada pela Coordenação de Assistência Estudantil dos Câmpus, por meio de processo via protocolo. O estudante deve apresentar orçamento prévio ao recebimento do valor estabelecido pelo Programa e nota fiscal de compra do produto ou serviço, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento do valor. A comprovação da aquisição por meio de nota fiscal deverá ser feita na Coordenação de Assistência Estudantil dos câmpus sob pena de suspensão dos benefícios ou devolução do valor;

VII - Auxílio Emergencial - poderá ser solicitado a qualquer tempo mediante abertura de processo e liberado conforme avaliação da Coordenação de Assistência Estudantil de cada câmpus, sendo que o estudante deve apresentar orçamento prévio ao recebimento do auxílio e nota fiscal de compra do produto ou serviço, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento do auxílio, e a comprovação da aquisição por meio de nota fiscal deverá ser feita na Coordenação de Assistência Estudantil do câmpus, sob pena de suspensão do benefício ou devolução do valor; e

VIII - Programa de apoio à participação em eventos e/ou atividades extracurriculares- terá dotação orçamentaria própria e caráter universal com priorização de atendimento aos estudantes que tenham renda per capita de 1,5 (um e meio) salário mínimo. Seu funcionamento será regulado por meio de edital específico.

Parágrafo único. A periodicidade dos Programas poderá sofrer alterações em virtude de mudanças no calendário acadêmico em consequência de greves e outras ocorrências.

Art. 13. São condicionantes para a continuidade do recebimento dos benefícios:

I - estar regularmente matriculado em qualquer modalidade de cursos ofertado pelo IFG;

II - Apresentar frequência regular nas atividades de acompanhamento propostas pela Coordenação de Assistência Estudantil, quando for o caso; e

III - Conduta disciplinar condizente com o estabelecido pelo IFG.

§ 1º Em situações que possam levar à perda dos benefícios, o estudante deve ser encaminhado para orientação pela equipe multiprofissional da Coordenação de Assistência Estudantil.

§ 2º No caso de risco de perda de benefício, o estudante terá quinze dias para defesa prévia, contados a partir de notificação emitida pela Coordenação de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO VI

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 14. A Comissão Permanente em Assistência Estudantil do IFG - CPAE/IFG é um órgão colegiado propositivo, consultivo de Assistência Estudantil que auxilia a Coordenação Geral de Assistência Estudantil do IFG na implementação, regulação, planejamento, acompanhamento e avaliação da PAE/IFG em seus programas, projetos e ações.

Art. 15. Compete a CPAE/IFG:

I - auxiliar a Pró-Reitoria de Extensão e a Coordenação Geral de Assistência Estudantil;

II - participar dos Fóruns de Assistência Estudantil no IFG;

III - discutir os fundamentos éticos, políticos e conceituais da Assistência Estudantil;

IV - propor indicadores para avaliação do impacto dos programas, projetos e ações da Política de Assistência Estudantil;

V - propor modelos avaliativos da Política de Assistência Estudantil, seus programas, projetos e ações;

VI - construir e revisar anualmente, em conjunto com a Diretoria de Ações Sociais do IFG, o Instrumento de Pesquisa para o Diagnóstico Sociodemográfico dos discentes do IFG;

VII - colaborar na construção de diretrizes e iniciativas com vistas a prevenir a evasão e a retenção dos estudantes no IFG;

VIII - contribuir na elaboração de normativas que regulamentem a utilização dos recursos destinados à Assistência Estudantil no IFG; e

IX - cooperar no aprimoramento dos fluxos de funcionamento da Assistência Estudantil.

§ 1º A estrutura, a organização e o funcionamento da CPAE/IFG serão estabelecidos em Regulamento próprio.

§ 2º Os critérios de composição da CPAE/IFG serão aprovados pelo Conselho Superior do IFG.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A avaliação deve estar presente em todo o processo de implantação e execução da PAE/IFG, tendo como finalidade principal seu aprimoramento, qualidade e adequação dos meios e recursos utilizados para a consecução dos objetivos propostos.

Art. 17. Entende-se por Programas e Benefícios todas as ações desta Política voltadas à equidade de oportunidades e à minimização das desigualdades socioeconômicas, tendo como foco os estudantes que preencham os critérios de vulnerabilidade social; e não impedem o recebimento de nenhum outro tipo de bolsa ou auxílio financeiro, de acesso universal aos discentes, pagos pela Instituição.

Art. 18. Todas os demais auxílios financeiros, de acesso universal aos discentes, que contribuam para sua formação intelectual, acadêmica e profissional, sob orientação de docentes e/ou servidores técnico-administrativos do IFG, são entendidos por Bolsas para Desenvolvimento Acadêmico-Cultural Técnico-Científico e são compatíveis com o recebimento de auxílios.

Art. 19. Os casos omissos desta Política serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão com as partes interessadas, em consulta à CPAE/IFG.

Art. 20. Ficam revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua força normativa, a Resolução CONSUP/IFG de nº 8, de 22 de fevereiro de 2016, e a Resolução 26/2020-REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 20 de outubro de 2020.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021.

Nº 78 - Art. 1º Aprovar a Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos - PGR do IFG é um documento que apresenta os propósitos e diretrizes gerais, constituídos com a finalidade de estabelecer sua Gestão de Riscos.

Art. 3º Para fins desta Política, considera-se:

I - apetite a risco: grau de risco que a organização está propensa a aceitar;

II - atitude perante o risco: abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, reter, assumir ou afastar-se do risco;

III - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

IV - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

V - mensuração do risco: significa estimar a importância de um risco a partir da análise da probabilidade e do impacto de sua ocorrência e da possibilidade de detecção prévia;

VI - objetivo organizacional: é o resultado tencionado pela organização de modo que demonstre sucesso na execução da missão, norteando sua atuação de modo que alcance sua visão de futuro;

VII - processo: conjunto de operações, atividades ou tarefas interligadas, que são implantadas para a obtenção de um produto, resultado ou serviço, em que são destinados recursos organizacionais;

VIII - risco: é a probabilidade de que um evento aconteça, ocasionando incerteza na realização dos objetivos organizacionais;

IX - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto; e

X - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Gestão de Riscos do IFG deverá observar os seguintes princípios:

I - transparência nas ações e procedimentos;

II - melhoria contínua dos processos institucionais;

III - sustentabilidade das ações institucionais;



IV - alinhamento com as estratégias organizacionais; e
V - eficiência da gestão pública.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS
Art. 4º A Gestão de Riscos do IFG tem os seguintes objetivos:
I - elevar a probabilidade de realização dos objetivos estratégicos e metas da Instituição;
II - subsidiar os responsáveis pela tomada de decisões com informações relevantes referentes aos riscos aos quais a instituição está exposta;
III - disseminar a cultura de valorização da gestão de riscos na instituição;
IV - estabelecer e difundir ferramentas e metodologia de controle interno voltado para o efetivo gerenciamento de riscos;
V - estabelecer medidas de tratamento para eventos indesejáveis que podem afetar o alcance de metas e objetivos da instituição;
VI - elevar a transparência em relação às atividades desenvolvidas e aos riscos inerentes a elas;
VII - elevar a eficiência na aplicação do recurso público; e
VIII - otimizar a estrutura de governança.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos deverá ser integrada aos processos organizacionais e ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, considerando as características da estrutura da instituição e a cultura organizacional.

Art. 5º A Gestão de Riscos deverá ser efetivada de modo gradual em todas as áreas e câmpus do IFG, priorizando processos que impactam de maneira direta o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos no PDI do IFG.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS
Art. 6º A metodologia a ser empregada para o funcionamento da Gestão de Riscos no IFG deverá contemplar, no mínimo, as fases descritas a seguir:
I - comunicação e consulta: os planos de comunicação e consulta devem ser desenvolvidos em uma etapa introdutória, além de ocorrer em todas as fases do processo de gestão de riscos;
II - compreensão do contexto: é a fase em que a organização procura articular seus objetivos, determinando os contextos internos e externos que deverão ser observados no processo de gerenciamento de riscos;
III - identificação dos riscos: é a fase em que os processos são mapeados e são identificados possíveis fontes de riscos, áreas de impactos, eventos e suas causas e consequências que possam afetar os objetivos organizacionais;
IV - análise de riscos: fase em que são identificadas as causas e as fontes de risco, além de suas consequências;
V - avaliação de riscos: fase em que são considerados os graus de riscos identificados e avaliados, os eventos com base nas perspectivas de impacto versus probabilidade versus chance de detecção;
VI - tratamento de riscos: fase em compreende quais os riscos que deverão ser modificados e a efetivação das opções, considerando a efetividade da avaliação de riscos, as respostas incluem evitar, reduzir, compartilhar ou aceitar riscos; e
VII - monitoramento e análise crítica: é a fase em que devem ser planejados como parte do processo de gestão de riscos, abrangendo a verificação, cálculo do Risco residual mediante um controle frequente.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS
Art. 7º O dirigente máximo do IFG, assessorado pelo responsável pela área de Desenvolvimento Institucional e pelo Auditor Interno, é o principal responsável pela implantação da metodologia definida para a gestão de riscos, bem como seus processos e estrutura.

§ 1º Os gestores são os responsáveis pelo mapeamento de todos os processos sob sua supervisão e pela identificação, análise, avaliação e monitoramento dos riscos de sua unidade, com o apoio da área de Desenvolvimento Institucional do IFG;

§ 2º A alta administração deve considerar os riscos institucionais de forma holística.

Art. 8º Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado, denominado gestor de risco.

§ 1º O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

§ 2º São responsabilidades do gestor de risco:
I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da organização;
II - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos; e
III - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

CAPÍTULO VI
DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES
Art. 9º O Comitê de Governança, Riscos e Controles é um órgão de caráter consultivo.

Art. 10. O Comitê de Governança, Riscos e Controles é composto por:
I - Reitor;
II - Diretor Executivo da Reitoria;
III - pró-reitores;
IV - diretores-gerais de câmpus; e
V - responsável pela área de Desenvolvimento Institucional do IFG.

Parágrafo único. O Comitê de Governança, Riscos e Controles será presidido pelo Reitor e, em sua ausência ou impedimento, por membro do Comitê indicado pelo Reitor.

Art. 11. Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles:
I - promover práticas e princípios de conduta e padrões e comportamentos inerentes à gestão de riscos e controles internos;
II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;
XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
XIII - aprovar a metodologia de gestão de riscos e suas revisões;
XIV - definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;
XV - definir e atualizar as estratégias de implementação da gestão de riscos, considerando os contextos externo e interno;
XVI - definir os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais;

XVII - definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;
XVIII - aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;
XIX - definir indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho do IFG;
XX - monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
XXI - garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;
XXII - avaliar o desempenho da arquitetura de gestão de riscos e fortalecer a aderência dos processos à conformidade normativa;
XXIII - supervisionar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos; e
XXIV - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 12. Compete ao Presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles:
I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - aprovar a pauta das reuniões;
III - exercer o voto de desempate ou de qualidade;
IV - estabelecer ações essenciais à organização interna; e
V - instituir grupos de trabalho, quando necessário.

Art. 13. Compete aos membros do Comitê de Governança, Riscos e Controles:
I - participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;
II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
III - relatar mediante a emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente;
IV - participar dos grupos de trabalho designados pelo presidente; e
V - guardar sigilo das informações.

Art. 14. O Comitê de Governança, Riscos e Controles reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que necessário, podendo esta reunião ser requerida pela presidência ou por quaisquer de seus membros.

Art. 15. As convocações ocorrerão com o encaminhamento simultâneo da pauta da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

Art. 16. Colaboradores internos e externos poderão ser convidados a participar de reuniões, desde que detenham informações relevantes para o tema que constará em ata.

CAPÍTULO VII
Da Coordenação Geral de Integridade e Planejamento de Análises de Riscos (CGIPAR)

Art. 17. Será criada a Coordenação Geral de Integridade, Planejamento e Análise de Riscos subordinada à Área de Desenvolvimento Institucional do IFG.

Art. 18. São competências da Coordenação geral de planejamento e análise de riscos:
I - disseminar a política de gestão de riscos com o apoio da Auditoria Interna do IFG;
II - propor a metodologia de gestão de riscos e suas revisões;
III - definir a ferramenta de tecnologia necessária ao processo de gerenciamento de riscos a partir de diálogo com a DTI/IFG;
IV - dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para implementação da gestão de riscos;
V - consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los à Diretoria de Desenvolvimento Institucional, que o encaminhará ao Comitê de Governança, Riscos e Controles;
VI - oferecer capacitação continuada em gestão de riscos aos servidores do IFG;
VII - elaborar o plano de comunicação em gestão de riscos;
VIII - aferir o desempenho da gestão de riscos objetivando a sua melhoria contínua;
IX - construir e propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, os indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados aos indicadores de desempenho do IFG;
X - solicitar aos encarregados de gerenciar riscos, as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais;
XI - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;
XII - orientar e treinar os servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e
XIII - promover outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.

Art. 19. Compete aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais:
I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta PGR;
II - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles executadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
IV - informar a Coordenação Geral de Planejamento acerca das alterações significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
V - responder às requisições da Coordenação Geral de Planejamento; e
VI - disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis do IFG e demais partes interessadas.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais devem ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art. 20. Compete a todos os servidores do IFG o monitoramento do progresso dos níveis de riscos e da eficácia das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

CAPÍTULO VIII
DO ÓRGÃO DE APOIO AO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES
Art. 21. A Unidade de Auditoria Interna do IFG, na condição de órgão consultivo, deverá assessorar o Comitê de Governança, Riscos e Controles no desenvolvimento de suas competências, com as seguintes atribuições:
I - verificar a efetividade dos controles internos estabelecidos, no que concerne ao atingimento dos resultados esperados;
II - verificar se a gestão de riscos adotada pela instituição está sendo monitorada pela direção, de modo que os riscos sejam identificados, avaliados e respondidos adequadamente;
III - informar ao Comitê quando for identificado que, no momento em que os riscos residuais não forem alinhados à tolerância aos riscos, se são implementadas medidas de correção;
IV - estabelecer estratégias de auditoria consoante o grau de maturidade de riscos da instituição, impulsionando o aprimoramento dos processos de gestão de riscos.

Art. 22. Ficam revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua força normativa, a Resolução CONSUP/IFG nº 41, de 18 de dezembro de 2017, e a Resolução CONSUP/IFG nº 17, de 14 de maio de 2018.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA



RESOLUÇÃO Nº 79, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, ad referendum:

Art. 1º Aprova a Política de Acompanhamento de Egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.

DA NATUREZA

Art. 2º O presente Instrumento visa à regulamentação da Política de Acompanhamento de Egresso, conforme é previsto no PDI, definida como um conjunto de ações voltadas para o processo de conhecimento, avaliação, monitoramento e acompanhamento da Instituição tendo como foco o ex-aluno e sua realidade profissional e acadêmica, a qual subsidiará o planejamento, a definição e a retroalimentação das políticas educacionais do IFG.

Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se egresso o discente de todos os cursos ofertados pelo IFG, de todos os níveis e modalidades, que tenha concluído todas as etapas formativas definidas no plano de curso e que esteja apto a receber ou já tenha sido certificado ou diplomado.

Parágrafo único. O perfil do egresso está definido no projeto pedagógico de cada curso, tendo como base o saber científico, a Politecnia, as competências básicas e específicas das diretrizes curriculares, o perfil profissional previsto pelos conselhos profissionais e as transformações no mundo do trabalho.

DA FINALIDADE

Art. 4º O Regulamento da Política de Acompanhamento de Egresso tem por finalidade disciplinar e orientar as ações voltadas para o acompanhamento de egressos, as competências de sua administração e as áreas de interação com os demais procedimentos acadêmicos e administrativos no âmbito do IFG.

Art. 5º Para efeito desse regulamento, considera-se também a constituição de mecanismos de desenvolvimento de uma cultura institucional de avaliação e monitoramento das políticas educacionais institucionais, buscando-se estabelecer procedimentos para subsidiar políticas de permanência e êxito, assim como, para favorecer a efetividade da Política de Acompanhamento de Egresso.

DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Regulamento da Política de Acompanhamento de Egresso tem como objetivos:

- I - acompanhar o egresso na sua inserção no mundo do trabalho;
- II - analisar a relação entre a ocupação profissional exercida pelo egresso e a sua formação;
- III - subsidiar o processo pedagógico de reformulação e atualização curricular dos cursos, bem como o planejamento e a oferta de novas oportunidades educacionais e de formação profissional;
- IV - identificar a demanda quantitativa e qualitativa gerada pela sociedade e pelo mundo do trabalho com o objetivo de acompanhar as adequações das ofertas visando à qualidade dos cursos;
- V - acompanhar a avaliação qualitativa dos cursos realizada pelos egressos;
- VI - identificar os elementos limitadores do acesso dos egressos ao mundo de trabalho;
- VII - identificar o grau de importância do Estágio Curricular para a inserção dos egressos no mundo do trabalho;
- VIII - relacionar as áreas de atuação profissional com os níveis de remuneração dos egressos inseridos no mundo do trabalho;
- IX - estabelecer comunicação eficaz com o egresso;
- X - gerar dados e informações que subsidiem a orientação da oferta de cursos de pós-graduação, assim como, formação inicial e continuada no âmbito do IFG;
- XI - estimular e criar condições para o acesso dos egressos nos cursos de formação continuada ou em disciplinas de cursos regulares a fim de atualização ou complementação de conhecimentos e currículo;
- XII - avaliar os impactos da formação recebida na vida profissional dos egressos;
- XIII - avaliar a formação ofertada no IFG, a partir do impacto na vida profissional dos egressos.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Um Comitê Gestor Geral será a responsável pela coordenação da Política de Acompanhamento de Egresso e este terá a seguinte composição:

- I - coordenador;
- II - vice-coordenador;
- III - membros.

§ 1º O Coordenador e o vice-coordenador serão eleitos entre os seus membros na primeira reunião após a instalação do Comitê Gestor Geral de Acompanhamento de Egresso, em formato estabelecido por estes.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrantes do Comitê, inclusive na condição de coordenador ou vice-coordenador.

§ 3º O Comitê Gestor Geral de Acompanhamento de Egresso estará vinculado à PROEX.

Art. 8º Comitê Gestor Geral de Acompanhamento de Egresso será composto por:

- I - 1 (um) representante escolhido entre os membros da Diretoria Ações Profissionais e Tecnológicas da PROEX;
 - II - 1 (um) representante escolhido entre os membros do CODIR;
 - III - 1 (um) representante escolhido entre os membros do CONEPEx;
 - IV - 1 (um) representante indicado pela PROEN;
 - V - 1 (um) representante indicado pela PROPPG;
 - VI - 1 (um) representante indicado pela PRODI;
 - VII - 1 (um) representante discente de curso superior;
 - VIII - 1 (um) representante discente de curso técnico;
 - IX - 1 (um) representante discente egresso de curso superior;
 - X - 1 (um) representante discente egresso de curso técnico;
 - XI - 1 (um) representante do Observatório do Mundo do Trabalho do IFG;
- § 1º Para cada membro efetivo do Comitê haverá uma indicação de suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê Gestor Geral de Acompanhamento de Egresso será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 9º O planejamento, a execução e a avaliação das atividades visando ao cumprimento do Regulamento da Política Acompanhamento de Egressos e aos demais encaminhamentos da Pró-Reitoria de Extensão são responsabilidades de cada câmpus, em suas devidas instâncias.

Art. 10 Para realizar o acompanhamento de egressos, será constituído um Comitê Gestor Local, a ser criado em cada câmpus.

Art. 11. O Comitê Gestor Local de Acompanhamento de Egresso terá a seguinte composição:

- I - coordenador;
- II - vice-coordenador;
- III - membros.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos entre os seus membros na primeira reunião após a instalação do Comitê Gestor Local de Acompanhamento de Egresso em formato estabelecido por estes.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrantes do Comitê, inclusive na condição de coordenador ou vice-coordenador.

§ 3º O Comitê Gestor Local de Acompanhamento de Egresso estará vinculado ao Gabinete da Direção Geral de cada câmpus.

Art. 12. Comitê Gestor Local de Acompanhamento de Egresso será composto por:

- I - 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos técnicos, eleito pelos membros do colegiado do departamento de áreas acadêmicas envolvidos com este segmento;
- II - 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos superiores, eleito pelos membros do colegiado do departamento de áreas acadêmicas envolvidos com este segmento;

- III - Coordenador do serviço de Interação Escola-Empresa ou representante;
- IV - 1 (um) representante do setor de apoio pedagógico escolhido entre seus pares;
- V - 1 (um) representante escolhido entre os membros do Conselho de Câmpus;
- VI - Coordenador de Polo dos Cursos de Educação a Distância;
- VII - 1 (um) representante do Conselho de Representantes de Turmas, eleito pelos seus pares

- VII - 1 (um) representante discente de curso superior;
 - VIII - 1 (um) representante discente de curso técnico;
 - IX - 1 (um) representante discente egresso de curso superior;
 - X - 1 (um) representante discente egresso de curso técnico;
- § 1º No câmpus em que houver mais de um departamento de áreas acadêmicas, cada um elegerá um representante para constituir o Comitê Gestor Local.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê Gestor Local de Acompanhamento de Egresso será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 13. O acompanhamento de egressos dos cursos de formação inicial e continuada será realizado pela gerência de pesquisa, pós-graduação e extensão (GEPEX) e pelo proponente/coordenador dos cursos e das ações do programa no câmpus, em caso de programas governamentais.

Art. 14. Compete ao Comitê Gestor Geral de Acompanhamento de Egressos com o apoio da Pró-Reitoria de Extensão por meio da Diretoria de Ações Profissionais e Tecnológicas - DAPT:

I - coordenar o processo de criação do Portal do Egresso e Mundo do Trabalho;

II - atualizar o conteúdo no Portal do Egresso e Mundo do Trabalho, analisar e monitorar os dados gerados e postados;

III - monitorar e avaliar a Política de Acompanhamento de Egressos no âmbito do IFG;

IV - auxiliar na implementação da Política de Acompanhamento de Egressos no âmbito dos câmpus;

V - elaborar plano de trabalho e relatório periodicamente.

Art. 15. Compete ao Comitê Gestor Local de Acompanhamento de Egressos com o apoio da GEPEX:

- I - planejar e executar as ações de acompanhamento de egressos;
- II - aplicar os questionários, visando à coleta de informações e à atualização cadastral do egresso;

III - analisar os dados sobre o acompanhamento de egressos e enviar à Pró-Reitoria de Extensão quando solicitado; e

IV - alimentar o banco de dados com as informações sobre os egressos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão em consonância com o Comitê Gestor Geral, com a possibilidade de consulta aos comitês gestores locais.

Parágrafo único. Qualquer alteração do presente regulamento deverá ser submetida e aprovada pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 17. Ficam revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua força normativa, a Resolução CONSUP/IFG nº 23, de 8 de outubro de 2018, e a Resolução CONSUP/IFG nº 37, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021.

Nº 80 - Art. 1º Aprovar o Regulamento Acadêmico dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 2º São cursos de graduação do IFG, os cursos superiores de Tecnologia, Bacharelado e Licenciatura ofertados pelos câmpus da Instituição.

Art. 3º Constituem finalidades dos cursos de graduação:

- I - proporcionar o aprendizado e aprimoramento em diferentes áreas do saber, visando conferir ao aluno elevado padrão técnico, científico e profissional;
- II - desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão; e
- III - conferir o grau de graduado.

Art. 4º Os cursos de graduação têm por objetivo a formação e a qualificação, em nível superior, para o exercício de atividades profissionais e desenvolvimento de habilidades visando à participação na vida pública e o exercício pleno da cidadania.

Art. 5º São requisitos para a obtenção do título, referente à graduação:

- I - a integralização das disciplinas exigidas na matriz curricular do curso;
- II - a integralização de estágio curricular obrigatório;
- III - a elaboração e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;
- IV - o cumprimento das horas de atividades complementares; e
- V - estar em situação regular junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, o estágio curricular obrigatório e as atividades complementares, serão cumpridos de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 6º A proposição, elaboração e organização dos Projetos Pedagógicos de Cursos - PPC, denominados de projetos de cursos no presente Regulamento, incluindo currículos, carga horária, habilitações e número de vagas, são de responsabilidade das áreas acadêmicas que integram os Departamentos e obedecerão à legislação educacional vigente, o Projeto Político Pedagógico da Instituição - PPI, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e aos trâmites legais da Instituição para sua aprovação.

Art. 7º A proposição de abertura e extinção de cursos ou de alterações de projetos de cursos, incluindo-se a de oferta de vagas e turnos de funcionamento, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Superior no período letivo anterior a sua implementação.

Parágrafo único. As alterações de que trata o caput do artigo, que implicarem aditamento aos termos do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI em vigência, deverão aguardar a tramitação de alteração do mesmo pelo Conselho Superior da Instituição.

Art. 8º Nas tarefas de elaborar, planejar, implementar, acompanhar e avaliar os projetos de cursos a Reitoria e a Diretoria-Geral dos câmpus contarão com a Pró-Reitoria de Ensino, as chefias dos departamentos de áreas acadêmicas, as coordenações acadêmicas e as coordenações de cursos e áreas.

Art. 9º Nos projetos de curso, as áreas acadêmicas deverão fazer constar, no mínimo, os seguintes itens:

- I - a justificativa para a oferta do curso;
- II - os objetivos do curso;
- III - o perfil profissional de conclusão e as áreas de atuação do profissional egresso;

IV - o tempo mínimo e o tempo máximo, em semestres, para integralização do respectivo curso;

V - a organização e a matriz curricular do curso;

VI - a especificação do corpo docente e a infraestrutura requerida e disponível;

VII - os ementários de cada disciplina, acrescentando à ementa, os objetivos e as referências bibliográficas;

VIII - a carga horária, em horas, correspondente ao estágio curricular, atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Curso;

IX - os critérios de aproveitamento de estudos e conhecimentos; e

X - a autoavaliação do curso.

Art. 10. O programa de ensino de cada disciplina, respeitado o projeto de curso aprovado pelo Conselho Superior, será referendado pelo Conselho Departamental da área, cadastrado no Sistema de Gestão Acadêmica - SGA e disponibilizado ao aluno no início de cada período letivo, devendo conter:

- I - identificação da disciplina;
- II - ementa;



III - objetivos;
IV - conteúdo programático; e
V - referências bibliográficas.
§ 1º Respeitado o projeto de curso, as alterações nos programas de ensino das disciplinas, cadastrados no Sistema de Gestão Acadêmica, estão condicionadas à aprovação do Conselho Departamental da área para novo lançamento no SGA.
§ 2º Na indicação das referências bibliográficas, devem ser observadas as diretrizes de avaliação de cursos constantes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.
Art. 11. Observado o programa de ensino cadastrado no Sistema de Gestão Acadêmica, o docente deverá elaborar e apresentar ao aluno o plano de ensino das disciplinas que ministra, contendo as especificações constantes do artigo 9º do presente regulamento, acrescido de:
a) especificação da metodologia de ensino;
b) critérios e instrumentos de avaliação; e
c) cronograma de atividades, incluindo as visitas técnicas e demais atividades complementares propostas.
Art. 12. Os cursos de graduação terão estrutura curricular semestral com entradas de turmas/alunos a cada semestre letivo.
Art. 13. Nos projetos de cursos a carga horária de todos os componentes curriculares, incluindo-se o estágio curricular, as atividades complementares, o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC e as disciplinas deverão ser indicadas em horas.
Art. 14. Para a determinação das horas correspondentes a cada disciplina constante da matriz curricular dos cursos, será considerado o tempo de aula de quarenta e cinco minutos para qualquer turno de funcionamento da instituição e o número de dezoito semanas por semestre letivo.
Art. 15. O calendário acadêmico da Instituição, contemplando os cursos de graduação, deverá fixar o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos por ano, assegurado o mínimo de 100 (cem) dias a cada semestre letivo.
§ 1º O calendário acadêmico da Instituição será elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino, em conjunto com os diretores-gerais dos câmpus e os setores diretamente envolvidos, e encaminhado à Reitoria para aprovação.
§ 2º Os períodos letivos especiais, quando houver, deverão ser indicados no calendário acadêmico da Instituição com previsão das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar o agendamento de férias docentes fora dos períodos estabelecidos no calendário acadêmico da Instituição.
Art. 16. Os projetos de cursos que demandem calendários especiais, não ajustados ao calendário acadêmico da Instituição, deverão apresentar justificativa e cronograma de execução, com pareceres favoráveis da Chefia do Departamento de Áreas Acadêmicas responsável pela oferta do curso e da Diretoria-Geral do câmpus.
Parágrafo único. A participação de servidores docentes em projetos de cursos nas condições descritas no caput do artigo, não desvincula o período de férias das datas estabelecidas no calendário acadêmico da Instituição.
CAPÍTULO IV
DAS FORMAS DE INGRESSO
Art. 17. O ingresso nos cursos de graduação do IFG dar-se-á por meio de concurso vestibular, no limite das vagas publicadas em edital público para o primeiro período de cada curso.
Art. 18. O preenchimento das vagas remanescentes, resultantes do cancelamento de matrícula, mobilidade acadêmica e desligamento de alunos, compreenderá as seguintes modalidades:
I - mudança de modalidade/habilitação no mesmo curso e câmpus;
II - reingresso no mesmo curso e câmpus;
III - mudança de câmpus para o mesmo curso;
IV - mudança de Curso independente do câmpus de origem; e
V - transferência externa; e
VI - portador de diploma de graduação.
§ 1º O preenchimento das vagas remanescentes nas situações descritas no caput do artigo ocorrerá mediante processo seletivo e nas datas estabelecidas no calendário acadêmico da Instituição.
§ 2º O número de vagas remanescentes a que se refere o caput do artigo será definido com base nos dados de matrícula constante do Sistema de Gestão Acadêmica, de responsabilidade da Diretoria de Administração Acadêmica da Pró-Reitoria de Ensino.
Art. 19. O preenchimento das vagas remanescentes de que trata o artigo 17 do presente Regulamento ocorrerá em duas etapas, contemplando, na primeira etapa, os incisos I e II e, na segunda etapa, os incisos III a VI.
§ 1º O preenchimento das vagas remanescentes nos incisos I e II do artigo 17 de que trata o caput do artigo ocorrerá no âmbito dos departamentos de áreas acadêmicas nas datas estabelecidas no calendário acadêmico da Instituição, observando-se o índice de rendimento acadêmico do discente constante no Sistema de Gestão Acadêmica - SGA.
§ 4º O preenchimento das vagas remanescentes nos incisos III a VI do artigo 17 a que se refere o caput do artigo ocorrerá mediante processo seletivo conduzido pelo Centro de Seleção do IFG.
Art. 20. A admissão por reingresso no curso será permitida uma única vez, condicionado à existência de vaga e de prazo legal para a conclusão do mesmo.
§ 1º Na admissão por reingresso, o aluno estará sujeito ao cumprimento das adaptações curriculares decorrentes de alteração na matriz curricular do curso, quando houver.
§ 2º Na admissão por reingresso, mantém-se o número de matrícula do aluno no curso de origem.
§ 3º Cabe aos departamentos de áreas acadêmicas deliberar sobre as solicitações de reingresso.
Art. 21. A transferência ex-officio obedecerá às condições e à tramitação previstas e amparadas por lei.
Parágrafo único. Para a análise das solicitações de transferência de que trata o caput do artigo, o IFG poderá solicitar parecer da Procuradoria Federal junto ao IFG.
Art. 22. A abertura de edital público para a oferta de cursos e vagas em projetos especiais, para demandas específicas, exigirá parecer jurídico da Procuradoria Federal e do Ministério da Educação.
CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA
Art. 23. A matrícula de ingresso no curso para o qual o candidato foi classificado no concurso vestibular será efetivada mediante a apresentação de toda a documentação exigida no edital de seleção.
Parágrafo único. Perderá o direito a vaga o aluno que não realizar a matrícula nas datas estabelecidas no edital.
Art. 24. Não será permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação em instituição pública de ensino superior nos termos da Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.
Art. 25. A matrícula é o ato formal que garante o vínculo acadêmico do aluno com a Instituição e deverá, obrigatoriamente, ser renovada a cada período letivo em data e procedimentos previstos no calendário acadêmico da Instituição.
Art. 26. Os cursos de graduação adotam o regime de matrícula por disciplina respeitando-se o ordenamento proposto no projeto pedagógico do curso, observados seus pré-requisitos e co-requisitos.
§ 1º Entende-se por pré-requisito a disciplina anteriormente cursada necessária para a continuidade dos estudos na disciplina requerida e/ou um número mínimo de horas já convalidadas no curso.
§ 2º Entende-se por co-requisito a disciplina cursada em concomitância por exigência do projeto de curso.
Art. 27. Ao ingressar na Instituição o aluno deverá, obrigatoriamente, matricular-se em todas as disciplinas oferecidas no primeiro período do curso.
Art. 28. Na solicitação de matrícula em disciplina observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I - o aluno concluinte;
II - o aluno que a requerer pela primeira vez, dentro do fluxograma dos períodos sugeridos para o curso e quando esta se constituir em disciplina obrigatória da matriz curricular do curso;
III - o aluno com maior coeficiente de rendimento acadêmico nas disciplinas já cursadas, considerando-se as notas obtidas em todas as disciplinas integralizadas; e
IV - o aluno que a requerer fora do fluxograma de períodos sugeridos para o curso, considerando-se a data de ingresso do mesmo no curso.
Art. 29. A partir do segundo período do curso e, a cada período letivo, o aluno deverá, obrigatoriamente, matricular-se em, no mínimo, três disciplinas.
Art. 30. Os departamentos de áreas acadêmicas são os responsáveis pela oferta das disciplinas a cada semestre letivo, observando-se o fluxograma das mesmas nos projetos de cursos.
§ 1º O calendário acadêmico institucional estabelecerá as datas limites para o cadastro de disciplina a serem ofertadas no semestre seguinte, especificando turmas, horários e número de vagas ofertadas.
§ 2º O calendário acadêmico da Instituição fixará as datas para as solicitações de renovação de matrícula, cancelamento e acréscimo de disciplinas.
Art. 31. É facultado aos alunos regularmente matriculados solicitar matrícula em disciplinas isoladas, não pertencentes à matriz curricular do curso, em outros cursos superiores da Instituição para fins de complementação de estudos e ou formação acadêmica e profissional.
Parágrafo único. Cabe aos departamentos de áreas acadêmicas responsáveis pela oferta das disciplinas deliberarem sobre as solicitações de matrículas isoladas, fora da matriz curricular do curso de origem do aluno, considerando a existência de vagas nas respectivas turmas.
Art. 32. A autorização de matrícula para cursar disciplinas em outra Instituição de Educação Superior - IES poderá ser concedida mediante parecer favorável do Departamento de Áreas Acadêmicas responsável pela oferta dos cursos.
§ 1º No ato da solicitação a que se refere o caput do artigo, o aluno deverá apresentar termo de aceite da instituição receptora e o programa de ensino da disciplina a ser cursada contendo ementário, conteúdo programático e bibliografia básica e complementar.
§ 2º Cabe aos departamentos de áreas acadêmicas responsáveis pela oferta dos cursos deliberarem sobre os pedidos de matrícula a que se refere o caput do artigo, antes do início das mesmas e mediante a verificação da regularidade acadêmica e administrativa da IES e do curso junto ao sistema de avaliação e regulação da educação superior do Ministério da Educação.
Art. 33. A autorização de matrícula para cursar disciplinas em outra IES não poderá exceder a 10% (dez por cento) da carga horária total das disciplinas que compõem a matriz curricular do curso.
Art. 34. Os alunos dos cursos de graduação do IFG regularmente matriculados poderão solicitar autorização de matrícula e frequência às aulas em outra IES, incluindo-se instituições estrangeiras, mediante a assinatura de convênios específicos que assegurem a mobilidade acadêmica na área de ensino, pesquisa e extensão.
§ 1º O tempo de estudos em outra IES será contado dentro do prazo máximo de integralização do curso estabelecido no projeto de curso.
§ 2º Cabe ao Departamento de Áreas Acadêmicas responsável pela oferta do curso manifestar-se no processo de solicitação de matrícula em outra IES.
Art. 35. A concessão de matrícula em disciplinas dos cursos de graduação do IFG a alunos de outras IES estará condicionada a existência de convênios específicos na área de ensino entre o IFG e a Instituição de origem do requerente.
§ 1º A concessão de matrícula nos termos do caput do artigo está condicionada à existência de vaga e parecer favorável do Departamento de Áreas Acadêmicas responsável pela disciplina.
§ 2º O aluno matriculado nas condições descritas no caput do artigo ficará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas do IFG.
CAPÍTULO VI
DO TRANCAMENTO E REABERTURA DE MATRÍCULA
Art. 36. O aluno poderá requerer o trancamento de matrícula no curso, observando-se as datas estabelecidas no calendário acadêmico institucional ou a qualquer tempo nas seguintes situações:
I - aluno convocado para o serviço militar;
II - tratamento de saúde prolongado, nos termos da Lei nº 1.044/69.
III - discentes gestantes, com atestado médico comprobatório, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975; ou
IV - mediante justificativa de relevância deferida pela Coordenação Acadêmica do Departamento.
§ 1º A solicitação de trancamento de matrícula a que se refere o Caput do artigo somente poderá ser concedida ao aluno regularmente matriculado no período letivo a que se refere.
§ 2º Somente nas situações descritas nos incisos I, II e III, o aluno terá direito ao trancamento de matrícula no período de ingresso no curso.
§ 3º O tempo de trancamento de matrícula, assegurado nos incisos de I a IV, não será contado para efeito de integralização do curso.
Art. 37. O trancamento regular de matrícula no curso somente poderá ser requerido a partir do segundo período do curso, uma única vez, por um prazo máximo de dois períodos, letivos, prorrogável por mais um.
§ 1º Cabe aos departamentos de áreas acadêmicas responsáveis pela oferta dos cursos deliberarem sobre os pedidos de trancamento, prorrogação de trancamento e reabertura de matrícula.
§ 2º No ato do trancamento de matrícula, o aluno deverá assinar um termo de ciência de que, ao retornar, estará sujeito a cumprir as adaptações curriculares que ocorrerem durante o período de seu afastamento, inclusive alterações no currículo do curso.
§ 3º Após o prazo concedido de trancamento da matrícula e em período estabelecido no calendário acadêmico da Instituição, o aluno deverá protocolar pedido de reabertura de matrícula, sob pena de perda do direito à vaga.
Art. 38. O aluno poderá requerer a suspensão do trancamento e a reabertura de matrícula no curso, observando as datas estabelecidas no calendário acadêmico institucional.
Parágrafo único. Na reabertura de matrícula, o aluno estará sujeito às adaptações curriculares decorrentes de alterações do projeto de curso ou da oferta do curso.
Art. 39. Nas transferências ex-officio amparadas por lei, o trancamento da matrícula será automático quando não houver tempo hábil para a integralização de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na data de ingresso no curso.
Art. 40. Após o início do semestre letivo e nas datas estabelecidas no calendário acadêmico da Instituição, o aluno poderá requerer trancamento de matrícula em disciplinas, observado o atendimento ao artigo 28 deste Regulamento.
Parágrafo único. É vedada a solicitação de trancamento de matrícula em disciplina ao aluno que:
I - estiver cursando o primeiro período do curso;
II - tenha sido reprovado por nota e/ou frequência na disciplina;
III - tenha obtido, anteriormente, trancamento de matrícula na mesma disciplina.
CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO
Art. 41. O registro de todas as atividades necessárias à apuração da assiduidade e do aproveitamento acadêmico de cada disciplina no período será feito no Sistema de Gestão Acadêmica, sendo de exclusiva competência do professor responsável pela disciplina, sob acompanhamento do Departamento de Áreas Acadêmicas.
§ 1º Para fins de registro no SGA, a média final nas disciplinas terá grau variando de 0 (zero) a 10 (dez), com apenas uma casa decimal, sendo resultante das múltiplas avaliações estabelecidas no plano de ensino e anotadas na pauta de registro diário das disciplinas.
§ 2º A frequência será apurada e registrada a cada aula.



§ 3º É de responsabilidade do docente a correção e devolução de todas as avaliações realizadas no semestre, no período em curso, divulgando aos respectivos alunos o aproveitamento de cada avaliação e este procedimento será acompanhado no âmbito dos Departamentos de Áreas Acadêmicas.

Art. 42. A avaliação em segunda chamada será concedida ao aluno que, por motivos legais devidamente comprovados, perder avaliações programadas.

§ 1º Garantirá direito à segunda chamada o aluno que protocolar requerimento até 3 (três) dias úteis após a realização da avaliação a qual não compareceu.

§ 2º Cabe à Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente do Departamento responsável pela oferta do curso, encaminhar o requerimento de realização de segunda chamada para apreciação do professor responsável pela disciplina, acompanhado de um dos documentos de justificativa:

I - atestado médico;

II - declaração de corporação militar comprovando que no horário da realização da avaliação estava em serviço;

III - declaração de firma ou repartição, comprovando que o discente estava a serviço; ou

IV - outro documento, ou justificativa, considerado relevante para apreciação do docente.

Art. 43. A segunda chamada será realizada em data definida pelo docente da disciplina e notificada ao aluno.

§ 1º As avaliações de segunda chamada deverão ser norteadas pelos mesmos critérios das avaliações em primeira chamada.

§ 2º O não comparecimento do aluno à avaliação de segunda chamada implicará definitivamente no registro da nota zero.

Art. 44. É facultado ao aluno requerer revisão de avaliações mediante as seguintes condições e procedimentos:

I - requerimento de pedido de revisão da avaliação protocolado ao Departamento a que pertencer a disciplina, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados.;

II - o docente responsável pela disciplina procederá à revisão da avaliação, registrada em processo próprio, confirmando ou alterando o resultado, com a devida fundamentação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do requerimento;

III - o discente poderá interpor recurso junto ao Departamento de Áreas Acadêmicas responsável pela oferta da disciplina, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado do pedido de revisão; e

IV - o Departamento de Áreas Acadêmicas responsável pela oferta da disciplina designará comissão de 3 (três) professores, da qual não participará o professor da disciplina, para emitir parecer sobre o recurso interposto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do processo.

Art. 45. O calendário acadêmico da Instituição estabelecerá as datas limites para a divulgação das médias semestrais e frequências totais e para o lançamento das mesmas no SGA por parte dos departamentos de áreas acadêmicas para consulta do boletim de desempenho acadêmico pelos discentes.

Art. 46. O aluno poderá requerer até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação das médias semestrais e frequências totais constantes do boletim de desempenho acadêmico, correção de lançamento de sua frequência e aproveitamento acadêmico.

Parágrafo único. Após este período não será admitida qualquer alteração.

Art. 47. O prazo para tramitação e conclusão de processos de interposição de recursos, no âmbito de cada Departamento, não poderá exceder a data de início dos períodos de renovação de matrículas previstas no calendário acadêmico da Instituição.

CAPÍTULO VIII

DA APROVAÇÃO

Art. 48. O aluno para ser aprovado na disciplina deverá alcançar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença e média semestral igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º A média semestral em cada disciplina deverá ser composta de duas notas resultantes de, no mínimo, duas avaliações para cada nota.

§ 2º Para a anotação do percentual de frequência final na disciplina considerar-se-á o total de aulas efetivamente ministradas, não podendo ser inferior a carga horária de aulas previstas no projeto pedagógico do curso.

Art. 49. No caso de estágios, monografias, trabalhos de conclusão de curso e práticas profissionais, a avaliação do aproveitamento será expressa conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO IX

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 50. É facultado ao aluno requerer aproveitamento de estudos para efeito de dispensa de disciplinas de acordo com as datas estabelecidas no calendário acadêmico da Instituição.

Parágrafo único. A solicitação de aproveitamento de estudos a que se refere o caput do artigo dar-se-á nas seguintes condições:

I - no ato de ingresso no curso, para disciplinas cursadas no mesmo nível de ensino, mediante análise curricular, observada a situação de regularidade acadêmica e administrativa do curso e da instituição de origem;

II - ao longo do curso, para disciplinas cursadas nos termos dos artigos 30 a 33 do presente regulamento; e

III - mediante a realização de exame de proficiência nos termos do regulamento dos exames de proficiência aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

Art. 51. Cabe aos departamentos de áreas acadêmicas responsáveis pelas disciplinas deliberar sobre o aproveitamento de estudos para efeito de dispensa de disciplinas por meio da análise curricular.

§ 1º Na análise dos pedidos de aproveitamento de estudos para dispensa de disciplinas será observada a equivalência de conteúdo programático e a compatibilidade de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, de acordo com a matriz curricular do curso, mediante a apresentação do histórico escolar e ato legal de funcionamento do curso na instituição de origem.

§ 2º No aproveitamento de estudos por meio da análise curricular a nota a ser registrada no histórico acadêmico será a nota final do aluno na disciplina, conforme registrada na instituição de origem.

§ 3º Na dispensa de disciplinas por aproveitamento de conteúdos e notas obtidas em mais de uma disciplina, adotar-se-á como nota final a média das notas finais das disciplinas cursadas na instituição de origem.

Art. 52. A autorização de matrícula nos termos dos artigos 30 a 33 do presente regulamento assegura direito ao aproveitamento de estudos.

Art. 53. O calendário acadêmico da Instituição estabelecerá para cada período letivo, os prazos para as solicitações de exame de proficiência para efeito de aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas, obedecendo à regulamentação específica da Instituição, aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 54. Os estágios curriculares, os trabalhos de conclusão de curso e monografias não são passíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO X

DAS FALTAS

Art. 55. A Instituição obedece à legislação educacional em vigor que define para o ensino presencial o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença por parte do aluno às aulas de uma determinada disciplina.

Art. 56. Serão consideradas situações de excepcionalidade para o comparecimento regular às aulas os casos amparados por lei nos termos estabelecidos pelo Decreto Lei nº 1.044/1969 (afecções e traumatismos) e pela Lei nº 6.202 de 17.04.75 (discentes gestantes).

Parágrafo único. Nas situações descritas no caput do artigo, o aluno fará jus ao regime especial de exercício domiciliar.

Art. 57. O regime especial de exercício domiciliar, como compensação por ausência às aulas, amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 e pela Lei nº 6.202/75, será concedido:

I - à aluna em estado de gestação, a partir do oitavo mês e durante três meses; e

II - ao aluno com incapacidade física temporária (de ocorrência isolada ou esporádica), incompatível com a frequência às atividades escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica.

Art. 58. Na solicitação do regime especial de exercício domiciliar o requerente deverá:

I - protocolar pedido de solicitação do regime especial endereçado à Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do respectivo câmpus; e

II - anexar atestado médico, com a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 1º Fica assegurado ao aluno em regime especial de exercício domiciliar o direito a realização de avaliações que ocorram durante o período.

§ 2º Os exercícios domiciliares não desobrigam o aluno, em hipótese alguma, das avaliações para aferição da aprendizagem.

§ 3º As avaliações poderão ser realizadas durante o período de afastamento ou após o retorno do aluno às aulas, de acordo com o cronograma apresentado por cada docente das disciplinas cursadas e dentro do período letivo.

Art. 59. As atividades de estágio e as disciplinas e demais atividades curriculares de modalidade prática que necessitem de acompanhamento docente e da presença física do aluno em ambiente próprio, serão realizadas após o término do período de regime especial de exercício domiciliar e do consequente retorno do aluno às aulas.

Parágrafo único. Na ausência de tempo hábil para o cumprimento das atividades descritas no caput do artigo, dentro do período letivo a que se referem, o aluno deverá ser informado, no processo de solicitação, da impossibilidade de fechamento da disciplina com aproveitamento e do indeferimento do pedido de regime especial de exercício domiciliar.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO CURRICULAR

Art. 60. A alteração do projeto pedagógico do curso dependerá de aprovação do Conselho Superior, observados os trâmites institucionais.

Art. 61. Na alteração do projeto de curso deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - comprovação escrita da opção dos alunos inscritos no currículo anterior pelo currículo novo, observados os pré-requisitos nele estabelecidos, ressalvados os casos de equivalência conferida pela coordenação do respectivo curso; e

II - explicitação das condições de adaptação dos alunos já inscritos no currículo anterior, em caso de optarem pelo novo, com previsão das implicações administrativas, financeiras e pedagógicas, da ocorrência de mais de um currículo para o mesmo curso, até que se extingam os alunos não optantes pelo novo.

§ 1º Casos de reprovação ou trancamento em disciplinas que tenham equivalência entre o currículo anterior e o atual, não condicionam o/a estudante à migração automática de matriz.

§ 2º Casos omissos serão dirimidos pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso.

CAPÍTULO XII

DA PERDA DO DIREITO A VAGA

Art. 62. Perderá o direito a vaga no curso o discente que se encontrar em uma das seguintes situações:

I - não conseguir integralizar o curso no prazo máximo de conclusão estabelecido pelo projeto de curso;

II - reprovar por falta ou nota em todas as disciplinas matriculadas em dois períodos letivos consecutivos, mesmo havendo trancamento entre eles, ou três alternados;

III - não renovar a matrícula a cada período letivo nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico institucional; e

IV - for desligado por decisão do Reitor conforme regimento do corpo discente aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Somente ao aluno excluído de acordo com o item III desse artigo, será facultada a solicitação de reingresso, uma única vez para o mesmo curso, estando sujeito às adaptações curriculares e nas seguintes situações:

I - existência de tempo legal para a conclusão do curso, considerando o ano de ingresso no mesmo; e

II - existência de vaga.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Após a matrícula de ingresso no curso as solicitações dos discentes deverão ser encaminhadas por meio de processo, protocolado junto ao setor de protocolo do câmpus.

§ 1º As solicitações a que se referem o caput do artigo serão endereçadas diretamente aos departamentos de áreas acadêmicas responsáveis pela oferta dos cursos e disciplinas nas seguintes situações:

I - solicitação de revisão de notas e frequências;

II - justificativas de faltas e solicitação de segunda chamada de provas;

III - interposição de recursos contra resultados de notas e frequências publicados no SGA;

IV - convalidação e registro de horas das atividades complementares; e

V - realização de exame de proficiência.

§ 2º Para o encaminhamento das demais solicitações e procedimentos previstos neste regulamento, os alunos deverão protocolar os processos endereçados à Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino - Corae do respectivo câmpus que, em conjunto com a Corae, avaliará a regularidade acadêmica do aluno e o atendimento às normas acadêmicas estabelecidas no presente regulamento.

Art. 64. O presente Regulamento terá vigência após sua aprovação pelo Conselho Superior da Instituição, aplicando-se a todos os alunos com vínculo de matrícula nos cursos de graduação do IFG, com ingresso a partir do primeiro semestre de 2009.

Art. 65. No que concerne à regulamentação acadêmica dos cursos de graduação do IFG, revoga-se a Resolução n.º 27, de 23/12/2008.

Art. 66. Os alunos regularmente matriculados que ingressaram na Instituição até o segundo semestre de 2008, no regime seriado, poderão concluir seus cursos de origem nos termos da Organização Didática constante das Portarias nº 248, de 25/8/2000; nº 425, de 25/8/2000 e nº 99, de 19/3/2000, dentro do prazo mínimo de conclusão do curso estabelecido no projeto do curso.

Parágrafo único. Os alunos que se encontram nas condições descritas no caput do artigo, por motivo de reprovação, trancamento de matrícula, mudança de curso ou reingresso, estarão sujeitos a todas as alterações da organização acadêmica dos cursos estabelecidas neste regulamento.

Art. 67. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFG dirimir dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, analisando os casos omissos e emitindo os atos complementares que se fizerem necessários para sua atualização, submetendo a apreciação do Conselho Superior do IFG.

Art. 68. Ficam revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua força normativa, a Resolução CONSUP nº 19, de 26 de dezembro de 2011, e a Resolução CONSUP nº 5, de 25 de março de 2019.



Art. 69. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021.

Nº 81 - Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão Permanente de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial - CPPIR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Comissão Permanente de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial - CPPIR é instância permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, tendo por finalidade formular, coordenar, articular e acompanhar a efetivação das políticas e diretrizes institucionais para a promoção da igualdade étnico-racial e defesa dos direitos humanos.

§ 1º A Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial desenvolvida pelo IFG estabelece-se conforme os seguintes princípios:

I - valorização da diversidade étnico-racial e cultural da sociedade na qual está inserida;

II - implementação de políticas institucionais que desenvolvam relações humanas mais equitativas, superando desigualdades de gênero e étnico-raciais;

III - construção da igualdade entre as pessoas, valorizando e respeitando as diferenças e possibilitando a equidade de direitos; e

IV - promoção da colegialidade, participação e democratização dos processos, ações e políticas institucionais.

§ 2º A CPPIR estará subordinada à estrutura organizacional a qual se vinculam as Comissões Permanentes da Instituição.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem-se como objetivos da CPPIR:

I - formular, acompanhar e avaliar, em conjunto com as Pró-Reitorias, as políticas afirmativas de acesso, permanência e êxito na instituição, zelando pela promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos afetados pelo racismo e discriminação;

II - articular, propor, incentivar e acompanhar a execução dos programas e projetos voltados à implementação da promoção da igualdade étnico-racial em conjunto com as áreas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional;

III - orientar e acompanhar as políticas intersetoriais que perpassem de forma transversal a promoção da igualdade étnico-racial no IFG;

IV - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar o Plano Institucional de Ações Afirmativas, em articulação com as demais instâncias institucionais;

V - acompanhar a implementação da legislação de promoção da igualdade étnico-racial e definição de ações institucionais, que visem o cumprimento dos instrumentos legais, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação e demais formas de intolerância étnico-racial, na defesa dos direitos humanos;

VI - apoiar a integração cultural, social, educacional e política de negros, indígenas, ciganos, comunidades tradicionais e imigrantes no contexto institucional;

VII - incentivar e apoiar o intercâmbio com instituições públicas e sociedade civil para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura das populações historicamente discriminadas;

VIII - participar, acompanhar, avaliar e monitorar as Políticas Institucionais de Ensino, Pesquisa, Extensão, e Assistência Estudantil, garantindo sua implementação com recorte étnico-racial;

IX - propor a capacitação continuada dos servidores no que tange às políticas, às metodologias e aos conteúdos referentes às questões étnico-raciais; e

X - representar o IFG em diferentes instâncias, fóruns e ambientes temáticos nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Comissão Permanente de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial - CPPIR será composta por membros titulares e suplentes de todos os câmpus e Reitoria e será estruturada em Comissões Locais e Comissão Central.

§ 1º As Comissões Locais terão a seguinte composição:

I - nos câmpus do IFG:

a) 1 (um) representante do segmento técnico-administrativo e 1 (um) suplente, eleitos por seus pares;

b) 1 (um) representante do segmento docente e 1 (um) suplente, eleitos por seus pares;

c) 1 (um) representante do segmento discente e 1 (um) suplente, eleitos por seus pares; e

d) 1 (um) representante da sociedade civil organizada e 1 (um) suplente, preferencialmente do movimento negro ou indígena, indicados pelo Conselho de Câmpus.

II - na Reitoria:

a) 2 (dois) servidores do segmento técnico-administrativo e respectivos suplentes, eleitos por seus pares; e

b) 1 (um) representante da sociedade civil organizada e 1 (um) suplente, preferencialmente do movimento negro ou indígena, indicados pela Reitoria;

§ 2º A Comissão Central será eleita, dentre os membros das Comissões Locais, em reunião na qual estejam presentes maioria simples do total de membros titulares das Comissões Locais e será assim constituída:

a) 3 (três) representantes docentes titulares, e 2 (dois) representantes docentes suplentes, eleitos entre os pares;

b) 3 (três) representantes técnico-administrativos titulares, e 2 (dois) representantes técnico-administrativos suplentes, eleitos entre os pares;

c) 3 (três) representantes discentes titulares, e 2 (dois) representantes discentes suplentes, eleitos entre os pares; e

d) 2 (dois) representantes da sociedade civil titulares, e 2 (dois) representantes da sociedade civil suplentes, eleitos entre os pares.

§ 3º Os integrantes da CPPIR terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º Será empossado na CPPIR o discente eleito, cuja permanência no IFG esteja prevista para recobrir a totalidade do mandato de dois anos.

§ 5º A eleição dos membros da CPPIR será realizada, em cada câmpus e na Reitoria, envolvendo a comunidade interna, conforme o Capítulo IX deste Regulamento.

§ 6º A nomeação dos membros será efetivada mediante Portaria do Reitor, a partir da eleição da CPPIR.

§ 7º Caso a representatividade prevista nas alíneas "a" a "c" do inciso I e na alínea "a" do inciso II do artigo 3º deste Regulamento não seja completada por meio do processo eleitoral, a CPPIR eleita poderá solicitar indicações aos câmpus e à Reitoria dos membros necessários para completar a representatividade dessa Comissão nos termos do mesmo artigo.

Art. 5º A Comissão Central da CPPIR terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação-Geral;

II - Coordenação Adjunta;

III - Secretaria Executiva.

§ 1º A Coordenação-Geral, a Coordenação Adjunta e a Secretaria Executiva serão eleitas dentre os membros da Comissão Central.

Art. 6º As Comissões Locais terão a seguinte estrutura:

I - Coordenação-Geral;

II - Secretaria.

§ 1º A Coordenação-Geral e a Secretaria serão eleitas dentre os membros da Comissão Local.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete às Comissões Locais:

I - zelar pela implementação da política de promoção da igualdade étnico-racial;

II - zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e pelo patrimônio público sob responsabilidade da CPPIR;

III - assessorar na área Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;

IV - propor a capacitação da comunidade interna e externa ao IFG, sobretudo dos membros das comunidades historicamente discriminadas no que se refere à igualdade étnico-racial e ao acesso aos bens e políticas públicas;

V - fomentar cursos de capacitação de servidores efetivos e terceirizados e da comunidade interna e externa a fim de implementar políticas de capacitação permanente, no que se refere à igualdade étnico-racial e à defesa dos direitos humanos;

VI - apoiar a constituição de Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros - NEABIs, coletivos de estudantes e outros que trabalham a temática étnico-racial nos câmpus e na Reitoria do IFG, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII - estabelecer parcerias interinstitucionais que ampliem a capacidade de atuação da Comissão Central e das Comissões Locais em relação à elaboração e à implementação de políticas institucionais de promoção da igualdade étnico-racial e da defesa dos direitos humanos;

VIII - acompanhar, monitorar e avaliar as ações afirmativas no âmbito da política de assistência estudantil e dos processos seletivos de acesso ao IFG;

IX - colaborar com a capacitação e os procedimentos de heteroidentificação dos processos seletivos do IFG;

X - colaborar com a elaboração e o desenvolvimento do calendário acadêmico, apresentando propostas a serem executadas de forma contínua e transversal quanto à dimensão étnico-racial; e

XI - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Comissão Local.

Art. 8º Compete à Comissão Central:

I - deliberar sobre os assuntos pertinentes à CPPIR;

II - formular, em conjunto com as Pró-Reitorias, políticas institucionais de promoção da igualdade étnico-racial;

III - zelar pela implementação da política de promoção da igualdade étnico-racial;

IV - zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e pelo patrimônio público sob responsabilidade da CPPIR;

V - acompanhar o planejamento anual e a prestação de contas do IFG, com ênfase na alocação de recursos para a Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;

VI - emitir parecer sobre a Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;

VII - assessorar na área Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;

VIII - propor e dar parecer sobre a participação do IFG em organismos de natureza assemelhada, nacionais e internacionais;

IX - apreciar os assuntos relativos à Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, que lhe sejam atribuídos pelas instâncias que compõem a estrutura organizacional do IFG;

X - propor a capacitação da comunidade interna e externa ao IFG, sobretudo dos membros das comunidades historicamente discriminadas no que se refere à igualdade étnico-racial, e o acesso aos bens e políticas públicas;

XI - fomentar cursos de capacitação para servidores efetivos e terceirizados e da comunidade interna e externa, a fim de implementar políticas de capacitação permanente, no que se refere à igualdade étnico-racial e à defesa dos direitos humanos;

XII - apoiar a constituição de NEABIs, coletivos de estudantes e outros que trabalham a temática étnico-racial nos câmpus e na Reitoria do IFG, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIII - estabelecer parcerias interinstitucionais que ampliem a capacidade de atuação da Comissão Central e das Comissões Locais no que se refere à elaboração e à implementação de políticas institucionais de promoção da igualdade étnico-racial e da defesa dos direitos humanos;

XIV - acompanhar, monitorar e avaliar as ações afirmativas no âmbito da política de assistência estudantil e dos processos seletivos de acesso ao IFG;

XV - colaborar com a capacitação e os procedimentos de heteroidentificação dos processos seletivos do IFG;

XVI - colaborar com a elaboração e o desenvolvimento do calendário acadêmico, apresentando propostas a serem executadas de forma contínua e transversal quanto à dimensão étnico-racial;

XVII - acompanhar as etapas do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional na área de promoção da igualdade étnico-racial;

XVIII - propor, coordenar, monitorar e avaliar a implementação da política de promoção da igualdade étnico-racial no IFG; e

XIX - elaborar o Plano Anual de Trabalho da CPPIR.

Art. 9º Compete à Coordenação-Geral da Comissão Central da CPPIR:

I - coordenar e acompanhar a execução das atividades da Comissão;

II - assessorar a elaboração do plano de políticas de promoção da igualdade étnico-racial;

III - monitorar, em conjunto com a Comissão, a execução e a avaliação das políticas de promoção da igualdade étnico-racial;

IV - propor estratégias e ações de parcerias, visando à captação de recursos para a política institucional de promoção da igualdade étnico-racial;

V - acompanhar os processos de planejamento e avaliação, de forma intersetorial e multicâmpus, das políticas de promoção da igualdade étnico-racial;

VI - coordenar a articulação entre CPPIR e Pró-Reitorias; e

VII - coordenar a articulação entre Comissão Central e Comissões Locais.

Art. 10. Compete ao Coordenador Adjunto da Comissão Central da CPPIR:

I - assessorar a Coordenação-Geral no desenvolvimento de suas atribuições;

II - colaborar com a execução das atividades da Comissão; e

III - substituir a Coordenação-Geral quando necessário.

Art. 11. Compete à Secretaria Executiva da Comissão Central da CPPIR:

I - preparar, examinar e revisar os atos administrativos da CPPIR do IFG;

II - controlar as atividades de recebimento, distribuição, controle e expedição de documentação e correspondências, bem como encaminhar seus atos para os órgãos e/ou instituições responsáveis;

III - dirigir e orientar a organização do arquivo de documentação, junto à Secretaria de Comissões do IFG; e

IV - apoiar administrativamente o desenvolvimento das políticas, dos projetos, das ações e dos eventos da CPPIR do IFG.

Art. 12. Compete à Coordenação-Geral da Comissão Local da CPPIR:

I - coordenar e acompanhar a execução das atividades da Comissão Local;

II - auxiliar a Comissão Central no desenvolvimento das ações da CPPIR;

III - acompanhar a execução do cumprimento dos objetivos e atribuições da Comissão Local; e

IV - promover a articulação entre Comissão Local e Comissão Central.

Art. 13. Compete à Secretaria da Comissão Local da CPPIR:

I - preparar, examinar e controlar as atividades de expedição, recebimento e distribuição de documentos e correspondências;

II - dirigir e organizar toda a documentação relativa às ações da Comissão Local; e

III - apoiar administrativamente o desenvolvimento das políticas, dos projetos, das ações e dos eventos da CPPIR do IFG.

Art. 14. Compete aos servidores membros das Comissões:

I - desenvolver, elaborar e apoiar técnica e logisticamente os programas e projetos a serem definidos para a implementação da política de igualdade étnico-racial nos câmpus e na Reitoria;

II - colaborar com a produção de dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos de igualdade étnico-racial, em articulação com as instâncias administrativas dos câmpus;

III - acompanhar, avaliar e publicizar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessário;

IV - apoiar a implantação de políticas e ações de promoção da igualdade étnico-racial;

V - conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas, conforme legislação vigente acerca das singularidades étnico-raciais;

VI - requerer os recursos humanos, os materiais, os equipamentos, os imóveis e as instalações para a implementação das políticas e das ações institucionais de igualdade étnico-racial;



VII - mapear, sistematizar, disponibilizar e atualizar informações que subsidiem o planejamento e a execução da política de promoção da igualdade étnico-racial nos câmpus e na Reitoria do IFG;

VIII - apoiar a produção e a disseminação de informações de pesquisa, ensino e extensão na área da igualdade étnico-racial;

IX - propor diretrizes, critérios e padrões técnicos para preservação de acervo bibliográfico, documental e arquivístico;

X - propor, participar e acompanhar processos de registro de bens culturais das comunidades tradicionais de matriz africana, indígena, cigana e de movimentos migratórios;

XI - colaborar com o mapeamento das manifestações culturais das comunidades identificadas como quilombolas, bem como dos bens culturais, de natureza material e imaterial, das comunidades tradicionais de matriz africana, indígena, cigana e de movimentos migratórios; e

XII - colaborar com a execução das atividades das Comissões.

Art. 15. Compete aos estudantes membros das Comissões:

I - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas e das ações institucionais na área da política de igualdade étnico-racial;

II - executar e apoiar a implantação de ações de promoção da igualdade étnico-racial e de capacitação e inclusão de pessoal da comunidade interna e externa ao IFG, com ênfase nas comunidades tradicionais de matriz africana, indígena, cigana e de movimentos migratórios;

III - executar e apoiar as ações relacionadas à valorização e à preservação do patrimônio cultural material e imaterial das comunidades historicamente discriminadas;

IV - propor, planejar, coordenar, orientar e desenvolver ações que contribuam para promoção da igualdade étnico-racial;

V - realizar o controle social das políticas e das ações institucionais na área de igualdade étnico-racial;

VI - participar de todas as etapas de desenvolvimento das políticas e das ações institucionais de promoção da igualdade étnico-racial; e

VII - apresentar demandas à comunidade no que se refere à política de promoção da igualdade étnico-racial.

VIII - colaborar com a execução das atividades das Comissões.

Art. 16. Compete aos representantes da Sociedade Civil:

I - propor e apresentar ao IFG as demandas e as necessidades de intervenções na área de promoção da igualdade étnico-racial;

II - avaliar, monitorar e acompanhar a política de promoção da igualdade étnico-racial do IFG; e

III - colaborar com a execução das atividades da Comissão.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. A CPPIR reunir-se-á quando convocada pela Comissão Central e/ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 18. A Comissão Central e as Comissões Locais da CPPIR reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da respectiva Coordenação-Geral e/ou da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões da CPPIR serão feitas por escrito, com indicação de data e horário de início dos trabalhos e do local, quando presencial, ou do link de acesso, quando por Webconferência, com a ordem do dia, e antecedência mínima de uma semana.

Art. 19. A Comissão Central e a Comissão Local reunir-se-ão com a presença de seus integrantes e deliberarão pelo voto da maioria simples dos membros.

§ 1º Na falta temporária e justificada do titular de cada segmento, assume temporariamente a representação o seu respectivo suplente.

Art. 20. As Coordenações Gerais terão também o voto de qualidade para o desempate de votações.

Art. 21. As Secretarias das Comissões lavrarão a ata correspondente à reunião, que será distribuída aos membros da CPPIR, juntamente com a convocação da reunião subsequente, devendo ser aprovada e assinada pelos integrantes da Comissão na sua versão final.

CAPÍTULO VII
DA VACÂNCIA

Art. 22. Perderá o mandato o membro titular e o suplente da CPPIR que:

I - deixar de participar, sem justificativa encaminhada por escrito à sua respectiva Coordenação-Geral, de mais de 2 (duas) reuniões no período de um ano, ou se a justificativa não for plausível no entendimento da Comissão;

II - licenciar-se integralmente da Instituição por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses;

III - afastar-se da Instituição por cessão, cooperação técnica ou para exercício de cargo de direção ou outro serviço público; e

IV - for exonerado do cargo de servidor da Instituição.

§ 1º A vacância será declarada por ato formal da Comissão Central.

§ 2º Na vacância de mandato de membro titular da CPPIR, assumirá a vaga o respectivo suplente, que será nomeado como membro titular mediante emissão de Portaria do Reitor e um novo suplente deverá ser indicado pelos pares.

§ 3º Nos impedimentos e no caso de vacância dos cargos de Coordenação Geral, Coordenação Adjunta e Secretaria, será escolhido novo titular pelos membros de sua Comissão.

CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 23. A eleição dos membros da CPPIR, representantes do quadro efetivo de servidores e discentes, será conduzida pela Diretoria-Geral dos câmpus e pela Diretoria Executiva da Reitoria, mediante consulta à comunidade acadêmica do IFG.

§ 1º A Diretoria-Geral dos câmpus e a Diretoria Executiva da Reitoria deverão convocar reunião geral, por categoria, com ampla divulgação, para eleição dos membros dos segmentos docentes, discentes e técnico-administrativos.

§ 2º Após a escolha dos membros, os nomes deverão ser encaminhados ao Gabinete da Reitoria, com as respectivas atas de reuniões, para emissão de Portaria da Comissão Local.

§ 3º A primeira reunião da CPPIR será convocada pela Diretoria Executiva e nesta será feita a composição da Comissão Central nos termos do § 2º do art. 3º.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A alteração deste Regulamento poderá ser requerida a qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da própria Comissão ou da comunidade acadêmica, seguida de submissão, análise e deliberação do Conselho Superior.

Art. 25. Ficam revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua força normativa, a Resolução CONSUP/IFG nº 28, de 16 de setembro de 2019, e a Resolução CONSUP/IFG nº 37, de 25 de novembro de 2019.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 41, DE 26 DE MAIO DE 2021

Revoga resoluções aprovadas no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que já não produzem efeitos legais na Universidade Federal do Acre.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 26 de maio de 2021 referente ao processo nº 23107.002230/2021-53, resolve:

Art. 1º Revogar as resoluções aprovadas no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão abaixo relacionadas que já não produzem efeitos legais na Universidade Federal do Acre, para dar cumprimento às determinações do Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

I - Resolução CEPEX Nº 2, de 29 de agosto de 1986. Aprova a proposta de mudança referente à entrada dos candidatos do Curso de Letras no Vestibular de 1987, na conformidade da proposta constante no processo nº 003932/86-38;

II - Resolução CEPEX Nº 12, de 22 de agosto de 1988. Disciplina a saída e retorno de servidor docente e administrativo da Universidade Federal do Acre para realização de cursos de Pós-Graduação stricto sensu e lato sensu;

III - Resolução CEPEX Nº 5, de 11 de agosto de 1989. Homologa a Resolução de 12.08.1988, que aprovou, ad referendum do Cepex, normas sobre a realização do concurso para provimento ao cargo de professor de nível superior;

IV - Resolução CEPEX Nº 7, de 15 de setembro de 1989. Dispõe sobre o oferecimento de DPLE;

V - Resolução CEPEX Nº 20, de 6 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a realização dos concursos para o Magistério Superior;

VI - Resolução CEPEX Nº 8, de 22 de novembro de 1994. Estabelece normas para revalidação de diplomas de cursos realizados no exterior;

VII - Resolução CEPEX Nº 10, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre escolha de Chefes de Departamentos Acadêmicos e de Coordenadores de Colegiados de Curso;

VIII - Resolução CEPEX nº 11, de 25 de abril de 2000. Aprova a expansão de 20 (vinte) vagas no Curso de Educação Física/Bacharelado;

IX - Resolução CEPEX nº 14, de 5 de maio de 2004. Disciplina os procedimentos para a emissão de registro de diplomas de graduação de Instituições de Ensino Superior não-universitárias;

X - Resolução CEPEX nº 36, de 2 de setembro de 2004. Dá nova redação às normas para efeito de revalidação de diploma de graduação e pós-graduação; e

XI - Resolução CEPEX nº 17, de 29 de outubro de 2012. Aprova as normas que disciplinam a solenidade de colação de grau na Universidade Federal do Acre.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA
Reitora

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PORTARIA Nº 840, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.003957/2021-38; resolve:

Art.1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEF nº 28/2021, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Educação, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Fabrício Vinhas Manini Angelo, Núbia Ketyllen Zeferino, Natália Teixeira Ananias Freitas, Carlos Eduardo Candido Pereira e Angelita Aparecida Azevedo Freitas.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES
Pró-Reitora Adjunta

PORTARIA Nº 841, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.005757/2021-10; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEF nº 38/2021, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Engenharia de Produção / Subárea: Gerência da Produção, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Yã Grossi Andrade e Samantha Rodrigues de Araújo.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES
Pró-Reitora Adjunto

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA CSHNB/UFPI Nº 44, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo para Professor Substituto na área de Nutrição

O Diretor pro tempore do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Nº 23111.001464/2021-11, o Edital nº 04/2021, publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 3, página 113, de 06 de Abril de 2021, Edital 06/2021 de retificação, publicado no Diário Oficial da União nº 71, Seção 3, p. 95 de 16 de Abril de 2021 e Edital 09/2021 de retificação, publicado no Diário Oficial da União nº 80, p. 125 de 30 de Abril de 2021, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-40h, com lotação na Coordenação do Curso de Nutrição do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos-PI, da forma como segue:

Área de Nutrição - habilitar os candidatos: JULIANA SOARES SEVERO (1º lugar); GLEYSON MOURA DOS SANTOS (2º lugar); ANDREA NUNES MENDES DE BRITO (3º lugar); MARLON LEMOS DE ARAÚJO (4º lugar); NICOLE DEBIA (5º lugar); VALÉRIA DE ALBUQUERQUE SOUSA FEITOSA (6º lugar) e classificar para contratação o primeiro, segundo e terceiro colocados.

JUSCELINO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 753, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a composição do Comitê de Governança de Dados e Informação.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, e

Considerando o disposto na Portaria MINFRA nº 55, de 25 de março de 2021, notadamente no artigo 28, do Anexo III; e



Considerando o disposto no Ofício-Circular nº 775/2021/SE, de 07 de abril de 2021, bem como as indicações dos representantes para comporem as instâncias de Governança de Dados e Informação deste Ministério, resolve:

Art. 1º Estabelecer a seguinte composição do Comitê de Governança de Dados e Informação:

Unidade/ Entidade Vinculada	Membros
Corregedoria - CORREG	Titular: Claudio Henrique Fernandes Paiva
	Suplente: Kênia Cristina de Sousa Penha Babugem
Consultoria Jurídica - CONJUR	Titular: Thomas Augusto Ferreira de Almeida
	Suplente: Mauro César Santiago Chaves
Assessoria Especial de Comunicação - AESCOM	Titular: Laís Vita Mercês Souza
	Suplente: Felipe Lins da Costa Campos
Assessoria Especial de Controle Interno - AECI	Titular: Wagner Alessander Ferreira
	Suplente: Antonio Afonso da Silva
Ouvidoria - OUV	Titular: Carlos Vinícius Brito Reis
	Suplente: Paula El-Jaick De Barros Franco Yida
Secretaria Executiva - SE	Titular: Leandro Monteiro de Souza Miranda
	Suplente: Raquel Rodrigues dos Santos
Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT	Titular: Eduardo Sanches Faria
	Suplente: Thiago Douglas Alvarenga Camelo
Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias - SFPP	Titular: Aníbal Duraes de Almeida Junior
	Suplente: Tito Livio Pereira Queiroz e Silva
Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC	Titular: Antônio Marcos Ferreira de Oliveira
	Suplente: Fabiano Gonçalves de Carvalho
Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA	Titular: Fernanda de Souza Machado
	Suplente: Otto Luiz Burlier da Silveira Filho
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA	Titular: Valéria Grilanda Rodrigues Paiva
	Suplente: Gustavo de Oliveira e Silva
Subsecretaria de Conformidade e Integridade - SCI	Titular: Júlio César Filgueiras Fernandes dos Santos
	Suplente: Fabrício Cardoso de Paiva
Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação - SGETI	Titular: Fernando André Coelho Mitkiewicz
	Suplente: Adriana Christina Pinto Rodrigues
Subsecretaria de Sustentabilidade - SUST	Titular: Larissa Carolina Amorim dos Santos
	Suplente: George Yun
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	Titular: Fábio Pessoa da Silva Nunes
	Suplente: Erisnei Galdino da Silva Medeiros
VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A - VALEC	Titular: Jorge Luis da Silva Lustosa
	Suplente: Mauricio Hiroaki Shibata
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Titular: Alexandre Muñoz Lopes de Oliveira
	Suplente: Cristiano Della Giustina
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	Titular: Gustavo Henrique de Souto Silva
	Suplente: Joelma Maria Costa Barbosa
Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	Titular: José Assumpção Rodrigues de Almeida
	Suplente: Milton Pereira de Souza
Empresa de Planejamento e Logística - EPL	Titular: Ary Vicente de Santana
	Suplente: Célio Eduardo Peixoto Normando
Companhia Docas do Ceará - CDC	Titular: Eduardo Gustavo Martini Rodriguez
	Suplente: Everton Krystian Vieira Rodrigues
Companhia Docas do Pará - CDP	Titular: Márcio Costa de Souza
	Suplente: Fábio de Souza Gonçalves
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	Titular: Danielle Ventura Barreiros de Sousa
	Suplente: Eduardo Moreira da Silva
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	Titular: Ivan Freire da Rocha
	Suplente: Sérgio Kleber Matias de Lima
Autoridade Portuária de Santos (Santos Port Authority - SPA)	Titular: Nelson de Oliveira Júnior
	Suplente: Lucas Lima Lamonato

Art. 2º O Comitê de Governança de Dados e Informação - CGDI será presidido pelo Sr. Fernando André Coelho Mitkiewicz, Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação e em suas ausências pela Sra. Adriana Christina Pinto Rodrigues, Coordenadora-Geral de Inovação e Transformação de Serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 5.262, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.004186/2021-44, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para os requisitos 25.1389(b)(2), 25.1391 e 25.1393, do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 25 (RBHA 25) para os aviões Embraer modelos ERJ 190-100 e ERJ 190-200, referente à instalação de filme de poliuretano sobre as lentes das luzes de posição e anticolisão da ponta de asa tipo winglet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

PORTARIA Nº 5.263, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.004185/2021-08, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para os requisitos 25.1389(b)(1), 25.1389(b)(2), 25.1391 e 25.1393, do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 25 (RBHA 25) para os aviões Embraer modelos ERJ 170-100 e ERJ 170-200, referente à instalação de filme de poliuretano sobre as lentes das luzes de posição e anticolisão da ponta de asa tipo winglet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 344-2021-ANTAQ

Processo: 50300.000579/2021-37
Parte: SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A. (29.307.982/0001-40), SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICOS LTDA (80.731.037/0001-29)
Ementa: Trata o presente Acórdão de análise da solicitação do pedido de medida cautelar contra pagamentos exigidos pela autoridade portuária SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A. (SCPAR PSFS) para credenciamento dos futuros operadores portuários do porto organizado e para utilização do Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul (TGSFS), nos termos da denúncia impetrada por meio da Ouvidoria da ANTAQ (SEI 1226559) e seu anexo (SEI 1226560). A demanda foi impetrada pela empresa SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICOS LTDA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - conhecer da denúncia formulada pela operadora portuária Seatrade Serviços Portuários e Logísticos Ltda., envolvendo exigência de pagamento da primeira parcela do preço dos serviços contratados, que será 30% (trinta por cento) da tarifa correspondente à totalidade do volume contratado, regido pela Resolução nº 038/2020-SCPAR/PSFS e pela Ordem de Serviço nº 02/2020-SCPAR/PSFS; II - declarar a perda do objeto do pleito cautelar que solicita a imediata suspensão do procedimento de credenciamento deflagrado pela SCPAR PSFS, dada a efetivação da homologação do citado procedimento; III - indeferir o pedido cautelar relativo à suspensão dos contratos administrativos celebrados pela SCPAR PSFS, em decorrência do procedimento de credenciamento, visto que para tanto faz-se necessária análise de mérito; IV - encaminhar os autos à Superintendência de Regulação, para que anexe o presente processo ao de nº 50300.006381/2020-86, caso a exigência de pagamento da primeira parcela de 30% da tarifa correspondente à totalidade do volume contratado já tenha sido objeto de análise naqueles autos ou para que se debruce sobre a matéria, caso o assunto ainda não tenha sido objeto de abordagem regulatória; V - reconhecer a condição de terceiro interessado por parte da empresa Litoral Soluções em Comércio Exterior Ltda, consoante o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.784, de 1999; e VI - cientificar as empresas Seatrade Serviços Portuários e Logísticos Ltda, SCPar São Francisco do Sul e Litoral Soluções em Comércio Exterior Ltda acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 23 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 345-2021-ANTAQ

Processo: 50300.008236/2020-30
Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)
Ementa: Trata o presente Acórdão de processo licitatório que visa a licitação de terminal portuário destinado à movimentação e armazenagem de granéis sólidos vegetais, especialmente trigo em grãos, localizada no Porto Organizado de Fortaleza/CE, denominada área MUC01, consubstanciado na análise da minuta do edital e contrato de arrendamento, bem como na análise formal do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 503ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 21 e 23/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - aprovar o texto do Edital (SEI 1342877); da Minuta do Contrato de Arrendamento (SEI 1347340) e seus respectivos anexos, a saber: (a) Estudo - Seção A - Apresentação (SEI 1189004); (b) Estudo - Seção B - Estudos de Mercado (SEI 1295661); (c) Estudo - Seção C - Engenharia (SEI 1295663); (d) Estudo - Seção D - Operacional (SEI 1347304); (e) Estudo - Seção E - Financeiro (SEI 1347307); (f) Estudo - Seção F - Ambiental (SEI 1347310); (g) Ato Justificatório (SEI 1350726); (h) Anexo I do Ato (SEI 1031482); (i) Anexo II do Ato (SEI 1031483); (j) Anexo III do Ato (SEI 1031485); e (k) Nota Técnica nº 20_2021_CEPRO1-EPLGPRO1-EPLDPL-E (SEI 1350727), visando a realização do certame licitatório para o arrendamento portuário de terminal dedicado à movimentação e armazenagem de granéis sólidos vegetais, especialmente trigo em grãos, localizada no Porto Organizado de Fortaleza/CE, denominada área MUC01, cujo procedimento será realizado por esta Agência, contando com o suporte da empresa B³ S/A - Brasil, Bolsa, Balcão. II - encaminhar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da Antaq - CPLA, visando o regular prosseguimento do feito; e III - cientificar o Ministério da Infraestrutura - Minfra e o Tribunal de Contas da União - TCU acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 23 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 346-2021-ANTAQ
Processo: 50300.021098/2020-84 Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67) Ementa: Trata o presente Acórdão de processo licitatório que visa a licitação de terminal portuário destinado à movimentação, armazenagem e distribuição de granéis sólidos vegetais, especialmente cavaco de madeira, localizado no Porto Organizado de Maceió/AL, denominado área MAC14, consubstanciado na análise da minuta do edital e contrato de arrendamento, bem como na análise formal do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 503ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 21 e 23/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - aprovar o texto do Edital (SEI 1353911); da Minuta do Contrato de Arrendamento (SEI 1353914) e seus respectivos anexos, a saber: (a) Estudo - Seção A - Apresentação (SEI 1187593); (b) Estudo - Seção B - Estudos de Mercado (SEI 1187594); (c) Estudo - Seção C - Engenharia (SEI 1187595); (d) Estudo - Seção D - Operacional (SEI 1339941); (e) Estudo - Seção E - Financeiro (SEI 1339942); (f) Estudo - Seção F - Ambiental (SEI 1187603); (g) Ato Justificatório (SEI 1339892, 1353186 e 1356818); (h) Anexo I do Ato (SEI 1187620); (i) Anexo II do Ato (SEI 1187621); (j) Anexo III do Ato (SEI 1187622); (k) Nota Técnica nº 32/2020/CEPRO1-EPL/GEPRO1-EPL/DPL-EPL (SEI 1187626), e (l) Nota Técnica 19 (SEI 1339955); visando a realização do certame licitatório para o arrendamento portuário de terminal dedicado movimentação, armazenagem e distribuição de granéis sólidos vegetais, especialmente cavaco de madeira, localizado no Porto Organizado de Maceió/AL, denominado área MAC14, cujo procedimento será realizado por esta Agência, contando com o suporte da empresa B³ S/A - Brasil, Bolsa, Balcão. II - encaminhar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da Antaq - CPLA, visando o regular prosseguimento do feito; e III - cientificar o Ministério da Infraestrutura - Minfra e o Tribunal de Contas da União - TCU acerca da presente decisão.
Brasília, 23 de junho de 2021 EDUARDO NERY MACHADO FILHO Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 100, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.039192/2021-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, de obras relativas ao Projeto de Interesse Próprio - PIP para ampliação do Pátio de Petim (DVE), do quilômetro 182+93,84 m ao 183+207,31 m, no município de Castro Alves/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTARIA Nº 101, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.054091/2021-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Prefeitura Municipal de Içara, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para implantação de pavimentação asfáltica da Avenida Manoel Gregório Pacheco, com impactos na faixa de domínio paralela à via férrea, entre o quilômetro 89+912 m e o quilômetro 95+170 m da Linha Tronco, do lado esquerdo da ferrovia no sentido crescente da quilometragem, da malha concedida à Ferrovia Tereza Cristina S.A., no município de Içara/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 349, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.130386/2020-72, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, com a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de nº 83:

I - De: CURITIBA (PR) Para: BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), BLUMENAU (SC), FLORIANÓPOLIS (SC), ITAJAÍ (SC), ITAPEMA (SC), JARAGUÁ DO SUL (SC) e JOINVILLE (SC);

II - De: SÃO PAULO (SP) Para: BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC); ITAPEMA (SC); CURITIBA (PR); JARAGUÁ DO SUL (SC); BLUMENAU (SC); FLORIANÓPOLIS (SC); ITAJAÍ (SC) e JOINVILLE (SC).

Art. 2º A outorga de que trata o art. 1º não produzirá efeitos enquanto vigente o comando proibitivo contido no item 28.2 da decisão do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão nº 559/2021 - TCU/Plenário.

Art. 3º Conhecer os pedidos de impugnação da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA, CNPJ nº 07.549.414/0001-13 e da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 351, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.138729/2020-47, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa EXPRESSO SÃO JOSE LTDA, CNPJ nº 91.873.372/0001-88, com a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de nº 95:

I - De: LONDRINA (PR) Para: FLORIANOPOLIS (SC), ITAPEMA (SC), BALNEARIO CAMBORIU (SC);

II - De: MARINGA (PR) Para: FLORIANOPOLIS (SC), ITAPEMA (SC), BALNEARIO CAMBORIU (SC).

Art. 2º A outorga de que trata o art. 1º não produzirá efeitos enquanto vigente o comando proibitivo contido no item 28.2 da decisão do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão nº 559/2021 — TCU/Plenário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

RETIFICAÇÃO
Na PORTARIA Nº 299 DE 27 DE MAIO DE 2021, publicada no DOU nº 101, de 31.05.21, página 91, Seção 1. onde se lê: " Art. 2º Deferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa THS TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 23.495.281/0001-04, com a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de nº 215: I - De: FORTALEZA (CE) Para: NATAL (RN), MOSSORÓ (RN), JOÃO PESSOA (PB), RECIFE (PE), MACEIÓ (AL), ARACAJU (SE) e SALVADOR (BA); II - De: NATAL (RN) e MOSSORÓ (RN) Para: JOÃO PESSOA (PB), RECIFE (PE), MACEIÓ (AL), ARACAJU (SE) e SALVADOR (BA); III - De: JOÃO PESSOA (PB) Para: RECIFE (PE), MACEIÓ (AL), ARACAJU (SE) e SALVADOR (BA); IV - De: RECIFE (PE) Para: MACEIÓ (AL), ARACAJU (SE) e SALVADOR (BA); V - De: MACEIÓ (AL) Para: ARACAJU (SE) e SALVADOR (BA); VI - De: ARACAJU (SE) Para: SALVADOR (BA).". ". Leia-se: "Art. 2º Deferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa THS TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 23.495.281/0001-04, com a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de nº 215: I - De: FORTALEZA (CE) Para: NATAL (RN), MOSSORÓ (RN), JOÃO PESSOA (PB), MACEIÓ (AL), ARACAJU (SE) e SALVADOR (BA); II - De: NATAL (RN) e MOSSORÓ (RN) Para: JOÃO PESSOA (PB), MACEIÓ (AL), ARACAJU (SE) e SALVADOR (BA); III - De: JOÃO PESSOA (PB) Para: RECIFE (PE), MACEIÓ (AL), ARACAJU (SE) e SALVADOR (BA); IV - De: RECIFE (PE) Para: ARACAJU (SE), SALVADOR (BA) e MOSSORO (RN); V - De: MACEIÓ (AL) Para: ARACAJU (SE) e SALVADOR (BA); VI - De: ARACAJU (SE) Para: SALVADOR (BA).".

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ARQUIVO NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

PORTARIA Nº 128, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, alterado pelo Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo SEI-AN nº 08062.000005/2021-52, resolve:

Art. 1º Instituir, conforme aprovação do Plenário do CONARQ, em reunião extraordinária, realizada em 3 de março de 2021, a Câmara Técnica Consultiva com a finalidade de elaborar requisitos de certificação e regras de auditoria de repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq).

Art. 2º A Câmara Técnica Consultiva instituída no âmbito do CONARQ tem como objetivos:

I - elaborar lista de critérios e requisitos a serem cumpridos por um repositório digital para que ele seja considerado aderente às resoluções do CONARQ que versam sobre a questão;

II - definir a metodologia para o diagnóstico, auditoria e (auto) certificação de RDC-Arq, baseados nas ISOs 16363:2012 e 16919:2014, nas resoluções do CONARQ e em outras normas;

III - definir a metodologia para aferição de maturidade em preservação digital;

e

IV - definir metodologia para monitoramento de RDC-Arq.

Art. 3º A Câmara Técnica Consultiva será composta pelos seguintes membros:

I - Alex Pereira de Holanda, arquivista, mestre em Memória Social; arquivista do Arquivo Nacional, que a coordenará;

II - Carlos Eduardo Carvalho Amand, tecnólogo em Sistema de Informação; analista de sistemas da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev;

III - Eloi Juniti Yamaoka, administrador, doutor em Engenharia e Gestão do Conhecimento; analista de sistemas do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro;

IV - Vanderlei Batista dos Santos, conselheiro do CONARQ, representante do Poder Legislativo Federal; arquivista, mestre e doutor em Ciência da Informação, diretor da Coordenação de Arquivo (Coarq/CEDI) da Câmara dos Deputados; e

V - Wilson Roberto Hirata, administrador, tecnólogo em Processamento de Dados; especialista em Gestão da Segurança da Informação e Comunicações; assessor do Diretor-Presidente do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 4º O funcionamento e o cronograma de atividades da Câmara Técnica Consultiva serão definidos em sua primeira reunião de trabalho, devendo ser registrado em ata.

Art. 5º A Câmara Técnica Consultiva, por meio de seu coordenador, poderá convidar especialistas para obter subsídios necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 6º Caberá ao Arquivo Nacional, por meio da Coordenação de Apoio ao CONARQ, prestar apoio administrativo e acompanhar os trabalhos da Câmara.

Art. 7º A Câmara Técnica Consultiva deverá elaborar plano de trabalho e relatório final das atividades realizadas, sendo ambos submetidos ao Plenário do CONARQ.

Art. 8º A participação dos membros na Câmara Técnica Consultiva será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O prazo de vigência da Câmara Técnica Consultiva será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de relatório parcial de atividades ao CONARQ.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.952, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/27430 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 65.032.997/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1140/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.953, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/27641 - DPF/ANS/GO, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA REAL DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.181.769/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1224/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.954, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32541 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIRMIANO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.907.785/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1222/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.955, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35242 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.559.024/0001-03, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto
5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.956, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35914 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGFAT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.380.412/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1223/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.957, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35917 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTA FORCE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.340.947/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1165/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.958, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36060 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.536.735/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1194/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.959, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36483 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO JARDIM DO HORTO "I, CNPJ nº 24.478.216/0001-25 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1225/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.960, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37308 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1045-86 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1226/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.961, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37447 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa VIGFAT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.380.412/0001-58, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Da empresa cedente ALLIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 27.321.429/0001-37:
8 (oito) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.962, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37589 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:
28 (vinte e oito) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente MERITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.014.370/0001-20:
92 (noventa e dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2208 (duas mil e duzentas e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.963, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37936 - DPF/GOV/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEFOR CENTRO ESPECIALIZADO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.468.697/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1201/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.964, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38305 - DPF/CAC/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PRIMEIRA AÇAO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.798.997/0001-09, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.965, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38463 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANCIA STV LTDA, CNPJ nº 93.542.520/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1178/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.966, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38596 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 13.783.221/0004-78, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
70 (setenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.967, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39924 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: AUTORIZAR a empresa RISTER R8 SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 37.551.635/0001-97, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser RISTER R8 SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.968, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40082 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO LOTEAMENTO COLONIAL VILLAGE, CNPJ nº 04.356.997/0001-78 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.969, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40290 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.576.552/0003-19, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
34 (trinta e quatro) Revólveres calibre 38
638 (seiscentas e trinta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.970, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40310 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONCAVO E CONVEXO EMPRESA DE TURISMO LTDA, CNPJ nº 54.044.573/0001-46 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.971, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40485 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM GREEN PARK RESIDENCE, CNPJ nº 07.390.780/0001-72 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.972, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40587 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAPUIO AGROPECUARIA LTDA., CNPJ nº 40.758.310/0001-94 para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.973, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40634 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0093-20 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.974, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40826 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA, CNPJ nº 00.550.146/0001-00 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.975, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40931 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0007-01, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
318 (trezentas e dezoito) Munições calibre 38
14 (quatorze) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.976, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41179 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 5904 de 11/10/2018 à empresa PROGRESSIVE FORCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ/MF nº 21.253.716/0002-51, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.977, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41194 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OESTE LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME, CNPJ nº 15.271.310/0001-18 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.978, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41226 - DPF/JZO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa LIMAVERDE ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI-ME, CNPJ nº 10.761.870/0001-37, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
4652 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e dois) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
1200 (uma mil e duzentas) Espoletas calibre .380
1200 (um mil e duzentos) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.979, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41255 - DPF/JTI/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENERGETICA SERRANOPOLIS LTDA, CNPJ nº 05.643.160/0001-72 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.980, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41308 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 31.206.590/0001-37, sediada em Rondônia, para adquirir:
Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0003-01:
8 (oito) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0003-01:
8 (oito) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
136 (cento e trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.981, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41325 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização concedida parar exercer a(s) atividade(s) de ESCOLTA ARMADA à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 07.958.568/0003-20, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.985, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30010 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRO SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 96.231.568/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1055/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.986, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24593 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GST SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 10.519.744/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1210/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.987, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32918 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGEX VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.753.624/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 1002/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.988, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41432 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DE LOTES DO RESIDENCIAL RESERVA DO VALE, CNPJ nº 09.487.655/0001-00 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.992, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26570 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AURUM SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 19.734.392/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1069/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.993, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29859 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRONTA RESPOSTA SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI - ME, CNPJ nº 24.551.268/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 960/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.994, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35847 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAGRA FOCUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 21.584.192/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1179/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.995, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40791 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre 12

62000 (sessenta e duas mil) Espoletas calibre 38

14000 (quatorze mil) Gramas de pólvora

62000 (sessenta e dois mil) Projéteis calibre 38

4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380

4000 (quatro mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.996, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41189 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ nº 58.805.508/0001-47, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120000 (cento e vinte mil) Munições calibre 38

10000 (dez mil) Munições calibre .380

100000 (cem mil) Espoletas calibre 38

27000 (vinte e sete mil) Gramas de pólvora

100000 (cem mil) Projéteis calibre 38

10000 (dez mil) Espoletas calibre .380

10000 (dez mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.997, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41491 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES - EIRELI, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15000 (quinze mil) Munições calibre 38

10000 (dez mil) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.998, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41545 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa C2C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 33.588.926/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.999, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41728 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO EDSON QUEIROZ, CNPJ nº 07.373.434/0001-86 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.000, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38585 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO, CNPJ nº 60.960.465/0001-16 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.001, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39407 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1094-64 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.002, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41472 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:



Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 12760 de 01/09/2011 à empresa EBS SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ/MF nº 07.751.593/0002-58, localizada no Estado de MATO GROSSO DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.003, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41607 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VEMAP COMERCIO DE VEICULOS MAQUINAS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 04.894.544/0001-03 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.006, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7787 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI EPP, CNPJ nº 04.850.551/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 569/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.007, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28209 - DPF/JNE/CE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS SA, CNPJ nº 07.052.194/0001-18, para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 23 DE JUNHO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0249/2021 de 18/06/2021, 0250/2021 de 18/06/2021, 0251/2021 de 21/06/2021, 0252/2021 de 21/06/2021, 0253/2021 de 22/06/2021 e 0254/2021 de 22/06/2021, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
Processo: 47039008925202168 Requerente: FABRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOANA FILIPA RAIMUNDO PINTO Data Nascimento: 28/04/1989 Passaporte: C667611 País: PORTUGAL Mãe: ANA PAULA PEREIRA RAIMUNDO VIEIRA PINTO Pai: JOAQUIM VIEIRA PINTO; Processo: 47039009510202110 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEAN-LUC PUYAUBRAN Data Nascimento: 19/02/1971 Passaporte: 14AP64809 País: FRANÇA Mãe: DENISE RAMIRO Pai: JEAN LOUIS PUYAUBRAN; Processo: 47039009773202111 Requerente: MAKIKIS COMERCIAL DE PRESENTES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YIBANG LUN Data Nascimento: 20/02/1994 Passaporte: EJO411735 País: CHINA Mãe: Feng Liang Pai: Renchong Lun; Processo: 47039009813202124 Requerente: WEI MEI COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHANSHAN SONG Data Nascimento: 09/04/1996 Passaporte: EC3928377 País: CHINA Mãe: YAMEI LIN Pai: BINGLIAN SONG; Processo: 47039009830202161 Requerente: XPTT BRASIL CONSTRUCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA ELETRICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BAONING SU Data Nascimento: 17/10/1983 Passaporte: PE2127797 País: CHINA Mãe: SHUMEI HAN Pai: JINGSHENG SU; Processo: 47039009832202151 Requerente: XPTT BRASIL CONSTRUCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA ELETRICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JINGKUN LI Data Nascimento: 25/05/1970 Passaporte: PE2127799 País: CHINA Mãe: ZONGMEI LIN Pai: XIANGJUN LI; Processo: 47039009834202140 Requerente: XPTT BRASIL CONSTRUCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA ELETRICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XUANMAO HUANG Data Nascimento: 23/08/1985 Passaporte: PE2127798 País: CHINA Mãe: LINSHENG WANG Pai: YONGFENG HUANG; Processo: 47039009835202194 Requerente: XPTT BRASIL CONSTRUCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA ELETRICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YONGLONG LI Data Nascimento: 20/01/1989 Passaporte: PE2127800 País: CHINA Mãe: JINXIU ZHENG Pai: SHUANGCUN LI; Processo: 4703900998202177 Requerente: AGUAS AZUIS CONSTRUCAO NAVAL SPE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FLORIAN DANIEL SCHMELZER Data Nascimento: 13/06/1967 Passaporte: C1VCXK90R País: ALEMANHA Mãe: IDA MAGDALENE INGRID SCHMELZER Pai: MANFRED SCHMELZER; Processo: 47039010048202195 Requerente: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MASAYOSHI YAMASHITA Data Nascimento: 28/12/1970 Passaporte: TT 1.426.701 País: JAPÃO Mãe: SACHIKO YAMASHITA Pai: HAYASHI YAMASHITA; Processo: 47039010146202122 Requerente: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Charlene Michala Madourie Data Nascimento: 22/07/1983 Passaporte: 557193521 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Angela Elizabeth Madourie Pai: Paul Anthony Braithwaite; Processo: 47039010174202140 Requerente: KURARAY SOUTH AMERICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KOHKI KAWAMOTO Data Nascimento: 09/04/1982 Passaporte: TS 2.492.026 País: JAPÃO Mãe: KEIKO KAWAMOTO Pai: YOJI KAWAMOTO; e Processo: 47039010179202172 Requerente: PAN AMERICAN CHRISTIAN ACADEMY Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Prince Khurram Data Nascimento: 18/02/1988 Passaporte: BM4125252 País: PAQUISTÃO Mãe: Parveen Pai: Samuel John.
Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039009215202155 Requerente: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL LEISTENTRITT Data Nascimento: 31/07/1997 Passaporte: U3633278 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039009422202118 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KOJI YUSA Data Nascimento: 25/05/1972 Passaporte: TT1757723 País: JAPÃO;

Processo: 47039009483202177 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Luis Francisco Ortiz Cruz Data Nascimento: 13/06/1983 Passaporte: G39575129 País: MÉXICO;

Processo: 47039009466202130 Requerente: NISSEI ASB SUDAMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAKAFUMI YODA Data Nascimento: 09/09/1971 Passaporte: TS3376582 País: JAPÃO;

Processo: 47039009471202142 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jesus Ignacio Fernandez del Rio Data Nascimento: 20/06/1972 Passaporte: PAL831376 País: ESPANHA;

Processo: 47039009470202106 Requerente: NISSEI ASB SUDAMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAKESHI HIDAI Data Nascimento: 16/03/1970 Passaporte: TR5815513 País: JAPÃO;

Processo: 47039009474202186 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sergio Santome Romero Data Nascimento: 25/01/1981 Passaporte: AAG585869 País: ESPANHA;

Processo: 47039009668202181 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO Prazo: até 30/09/2021 Imigrante: ITUMELENG KENNETH LEBEKO Data Nascimento: 14/06/1980 Passaporte: M00273450 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039009741202115 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AKIFUMI HISAMOTO Data Nascimento: 05/10/1994 Passaporte: TR5184487 País: JAPÃO;

Processo: 47039009746202148 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SOMPAN LERTJARIYA Data Nascimento: 26/08/1991 Passaporte: AB5037573 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039009890202184 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Weerachai Udomrit Data Nascimento: 20/12/1982 Passaporte: AB1842479 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039009894202162 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Suphakdiphong Wichaiyo Data Nascimento: 05/10/1979 Passaporte: AB1245717 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039009898202141 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Palakorn Muangmala Data Nascimento: 06/10/1985 Passaporte: AB4280095 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039009899202195 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mohamad Shah Bin Madon Data Nascimento: 21/02/1963 Passaporte: K1526550H País: SINGAPURA;

Processo: 47039009901202126 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RYAN ALLEN BLAIR Data Nascimento: 16/06/1994 Passaporte: 568246979 País: EUA;

Processo: 47039009902202171 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ke Luo Data Nascimento: 27/12/1980 Passaporte: EH2842084 País: CHINA;

Processo: 47039009904202160 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Decha Chumnnaimuang Data Nascimento: 12/11/1983 Passaporte: AA9120467 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039009906202159 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lauge Birk Behrensdoerff Data Nascimento: 04/03/1986 Passaporte: 206528045 País: DINAMARCA;

Processo: 47039009905202112 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS EDWARD BOSAK Data Nascimento: 02/08/1970 Passaporte: 566282907 País: EUA;

Processo: 47039009910202117 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Charnwit Jaikantha Data Nascimento: 09/08/1983 Passaporte: AB4571036 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039009912202114 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALBIN WALLIN Data Nascimento: 08/05/1984 Passaporte: 97178411 País: SUÉCIA Imigrante: ANDERS JOHAN NILSSON Data Nascimento: 25/12/1975 Passaporte: 94801019 País: SUÉCIA;

Processo: 47039009913202151 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILFRED PHILIPPE PILLARD Data Nascimento: 26/04/1995 Passaporte: 16CF99655 País: FRANÇA;

Processo: 47039009975202162 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADAM WILSON WALLACE Data Nascimento: 18/09/1980 Passaporte: 655348765 País: EUA;

Processo: 47039009984202153 Requerente: ROESLEIN BRASIL FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GEOFFREY KENNETH FOWLER Data Nascimento: 07/11/1955 Passaporte: 511011359 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039010014202109 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEBASTIÁN ANTONIO MORALES LEÓN Data Nascimento: 28/10/1984 Passaporte: F24741337 País: CHILE;

Processo: 47039010016202190 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIMÓN ANTONIO RAMÍREZ MOREIRA Data Nascimento: 28/06/1997 Passaporte: F31315224 País: CHILE;

Processo: 47039010024202136 Requerente: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Thomas Serek Data Nascimento: 25/09/1979 Passaporte: C6X8R46MG País: ALEMANHA;

Processo: 47039010029202169 Requerente: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jacob Schrøder Data Nascimento: 14/09/1968 Passaporte: 212077767 País: DINAMARCA;

Processo: 47039010031202138 Requerente: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lars Daniel Uhlhorn Data Nascimento: 07/09/1982 Passaporte: C7NJRT1Y0 País: ALEMANHA;

Processo: 47039010043202162 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUKKA MATTI KUURU Data Nascimento: 09/06/1978 Passaporte: FP3256736 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039010045202151 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARJAN WILLEM CHRISTIAAN JONGENBURGER Data Nascimento: 27/05/1990 Passaporte: NS9H1L719 País: HOLANDA;

Processo: 47039010046202104 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AKI-KALEVI PAAKKONEN Data Nascimento: 30/12/1976 Passaporte: FP4712438 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039010073202179 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Heine Groenning Data Nascimento: 02/10/1975 Passaporte: 212098656 País: DINAMARCA;

Processo: 47039010079202146 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Oluf Lorentsen Jensen Data Nascimento: 12/01/1969 Passaporte: 212141306 País: DINAMARCA;

Processo: 47039010087202192 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: CESAR ALEJANDRO BERMUDEZ VILLASMIL Data Nascimento: 16/05/1980 Passaporte: 096121816 País: VENEZUELA;

Processo: 47039010093202140 Requerente: PROTENDIDOS DYWIDAG LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AITOR POZO ALVAREZ Data Nascimento: 19/02/1986 Passaporte: PAE318606 País: ESPANHA Imigrante: ELIAS RIBEIRO BRANCO Data Nascimento: 18/07/1959 Passaporte: CB710711 País: PORTUGAL Imigrante: FERNANDO MANUEL SEVERINO MARIANO Data Nascimento: 16/09/1971 Passaporte: CA733151 País: PORTUGAL Imigrante: SERGIO LOPEZ REDONDO Data Nascimento: 03/08/1985 Passaporte: PAD435357 País: ESPANHA;

Processo: 47039010092202103 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AARON COLBY RODGERSON Data Nascimento: 10/02/1974 Passaporte: HN084963 País: CANADÁ Imigrante: DANIEL ROBERT ARSENAULT Data Nascimento: 13/10/1980 Passaporte: GM791547 País: CANADÁ Imigrante: GUADALUPE ANDRADE JR Data Nascimento: 22/09/1987 Passaporte: 663550069 País: EUA Imigrante: MOHAMMAD HANIFF BIN MOHAMMAD Data Nascimento: 23/09/1986 Passaporte: A54779283 País: MALÁSIA Imigrante: ROMAN CHRISTOPHER HUSIUK Data Nascimento: 11/11/1980 Passaporte: GB621922 País: CANADÁ;



Processo: 47039010108202170 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS HANS BERTIL ELFSTROM Data Nascimento: 16/05/1970 Passaporte: 35580102 País: SUÉCIA;

Processo: 47039010155202113 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tom Alan Harper Data Nascimento: 24/08/1983 Passaporte: A08174074 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039010166202101 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOR IVAR GRYTTEEN Data Nascimento: 21/09/1976 Passaporte: 33834350 País: NORUEGA;

Processo: 47039010171202114 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kristen Peder Kroghshede Nielsen Data Nascimento: 22/10/1969 Passaporte: 212136348 País: DINAMARCA;

Processo: 47039010172202151 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDWIN ALEXANDER SANCHEZ CUBAS Data Nascimento: 27/11/1980 Passaporte: L02935414 País: PERU;

Processo: 47039010175202194 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEAN SMITH AGURTO CAMACHO Data Nascimento: 16/03/1983 Passaporte: L15831761 País: PERU Imigrante: JHONNY FRANK GOMEZ DIAZ Data Nascimento: 18/10/1978 Passaporte: 116542951 País: PERU Imigrante: OSCAR ANTONIO ROMAN HENRIQUEZ Data Nascimento: 29/10/1976 Passaporte: 116714618 País: PERU Imigrante: RAMON CUAUHTEMOC XICOTENCATL ACOSTA CORRALES Data Nascimento: 18/11/1984 Passaporte: G15294311 País: MÉXICO;

Processo: 47039010183202131 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANGEL APOLINAR ZABALLA CHINCHILLER Data Nascimento: 08/01/1968 Passaporte: 133675227 País: VENEZUELA Imigrante: JORGE LUIS ANGELES ZAMUDIO Data Nascimento: 26/09/1976 Passaporte: 118146978 País: PERU Imigrante: JOSE MARTIN ROJAS ACUNA Data Nascimento: 31/07/1967 Passaporte: 116264283 País: PERU Imigrante: JULIO FERNANDO RAMIREZ SOLSOL Data Nascimento: 06/03/1976 Passaporte: 116084378 País: PERU Imigrante: LUIS BELTRAN CORTESIA CARVAJAL Data Nascimento: 09/01/1972 Passaporte: 159580411 País: VENEZUELA Imigrante: OSWALDO NESTOR CASIMIRO MEZA Data Nascimento: 25/04/1975 Passaporte: 117005378 País: PERU Imigrante: THELMO ADONAY GONZALES QUIROGA Data Nascimento: 20/10/1981 Passaporte: 118504654 País: PERU Imigrante: VIDAL JOSE ZABALA Data Nascimento: 28/02/1972 Passaporte: 102617946 País: VENEZUELA;

Processo: 47039010198202107 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: David Olan Baeza Data Nascimento: 15/09/1975 Passaporte: G27525657 País: MÉXICO;

Processo: 47039010200202130 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Edwin German Chavez Quintana Data Nascimento: 09/10/1969 Passaporte: A3924893 País: EQUADOR;

Processo: 47039010224202199 Requerente: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIANG LI Data Nascimento: 11/03/1981 Passaporte: E91372591 País: CHINA;

Processo: 47039010228202177 Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHEOLJIN LEE Data Nascimento: 02/03/1983 Passaporte: M36882418 País: COREÍIA DO SUL Imigrante: DONGSOO KIM Data Nascimento: 07/05/1979 Passaporte: M32788973 País: COREÍIA DO SUL;

Processo: 47039010232202135 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICKLAS THORD VALTER KARLSSON Data Nascimento: 05/10/1969 Passaporte: 35725652 País: SUÉCIA;

Processo: 47039010234202124 Requerente: EZY COLOR SAO PAULO PROTECAO E DECORACAO DE METAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SALVATORE CEZZA Data Nascimento: 02/11/1966 Passaporte: YB6932700 País: ITÁLIA;

Processo: 47039010237202168 Requerente: NOV INTERVENTION AND STIMULATION EQUIPMENT - AFTERMARKET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Páll Indridi Pálsson Data Nascimento: 04/02/1956 Passaporte: A3518732 País: ISLÂNDIA;

Processo: 47039010244202160 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHNNY ANAK MASING Data Nascimento: 21/08/1956 Passaporte: K38403004 País: MALÁSIA;

Processo: 47039010251202161 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jose Alberto de Dios Perez Data Nascimento: 09/06/1992 Passaporte: G36594492 País: MÉXICO; e

Processo: 47039010300202166 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JULIEN GILBERT ROLAND LAVAUUX Data Nascimento: 19/06/1981 Passaporte: 15AY91912 País: FRANÇA.

Residência Prévía - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039009931202132 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE LUIS LIMA APAZA Data Nascimento: 25/03/1975 Passaporte: 117189859 País: PERU;

Processo: 47039010341202152 Requerente: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JORDI ANGLÈS DE FUENTES Data Nascimento: 12/04/1988 Passaporte: PAK996314 País: ESPANHA Imigrante: JORDI AYALA BARTOLI Data Nascimento: 26/04/1993 Passaporte: PAG850743 País: ESPANHA;

Processo: 47039010356202111 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SAM ALEXANDER TAYLOR Data Nascimento: 09/08/1984 Passaporte: 511420670 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039010387202171 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JANNE JOHANNES ALA-VENTELA Data Nascimento: 01/06/1979 Passaporte: FP1994725 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039010388202116 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DOMINIK PIOTR SOCHA Data Nascimento: 19/05/1983 Passaporte: EU8049832 País: POLÔNIA;

Processo: 47039010390202195 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: REMIGIUSZ MODRZYNSKI Data Nascimento: 28/10/1973 Passaporte: EM6840943 País: POLÔNIA;

Processo: 47039010392202184 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUILLERMO CASAS TAVERA Data Nascimento: 25/04/1987 Passaporte: G35377898 País: MÉXICO;

Processo: 47039010655202155 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUBOMÍR GROMADA Data Nascimento: 02/10/1971 Passaporte: BJ3312107 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039010654202119 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Marek Nemec Data Nascimento: 02/05/1976 Passaporte: BG5920922 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039010652202111 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Reniel Jay Edelmann Data Nascimento: 31/01/1991 Passaporte: CGG0HRRKY País: ALEMANHA;

Processo: 47039010651202177 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Patryk Milosz Goik Data Nascimento: 01/12/1979 Passaporte: C9VMMCZ8P País: ALEMANHA;

Processo: 47039010398202151 Requerente: MONDELEZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BENJAMIN ESCHMANN Data Nascimento: 03/07/1997 Passaporte: X1128822 País: SUIÇA;

Processo: 47039010399202104 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AXEL HERIBERT FROHNHOFF Data Nascimento: 19/01/1984 Passaporte: C75V7XJ1Y País: ALEMANHA;

Processo: 47039010401202137 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Adam Calow Data Nascimento: 10/09/1983 Passaporte: EH9866956 País: POLÔNIA;

Processo: 47039010406202160 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Waldemar Palicki Data Nascimento: 27/04/1976 Passaporte: EM4355489 País: POLÔNIA;

Processo: 47039010427202185 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOMISLAV SVER Data Nascimento: 12/12/1980 Passaporte: 251151434 País: CROÁCIA;

Processo: 47039010470202141 Requerente: MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Théophile Georges Michel Henry Data Nascimento: 31/01/1995 Passaporte: 13AP84993 País: FRANÇA;

Processo: 47039010474202129 Requerente: MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VICTOR MARIE ULRICH DEBLED Data Nascimento: 24/09/1986 Passaporte: 18FH09495 País: FRANÇA;

Processo: 47039010506202196 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mika Markus Rasmus Data Nascimento: 08/04/1963 Passaporte: FP4788956 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039010515202187 Requerente: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GRZEGORZ DARIUSZ KSIAZEK Data Nascimento: 10/10/1970 Passaporte: ES3752322 País: POLÔNIA;

Processo: 47039010522202189 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Cristobal Joaquin Alarcon Aguirre Data Nascimento: 06/05/1978 Passaporte: G38862883 País: MÉXICO;

Processo: 47039010545202193 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HENNING TIHEN Data Nascimento: 09/03/1996 Passaporte: C7HR5FZ42 País: ALEMANHA;

Processo: 47039010547202182 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHEL JEAN-MARIE SULLIVAN DOMBROWSKI Data Nascimento: 14/01/1989 Passaporte: 18CC48443 País: FRANÇA;

Processo: 47039010548202127 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LOUIS ROGER CHRISTOPHE POLLIER Data Nascimento: 09/08/1974 Passaporte: 18CA96268 País: FRANÇA;

Processo: 47039010626202193 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CLAUDIO ESTEBAN VILLAR HERNANDEZ Data Nascimento: 25/02/1976 Passaporte: P18017352 País: CHILE;

Processo: 47039010627202138 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DIEGO EMILIO MIRANDA FUENTES Data Nascimento: 04/02/1988 Passaporte: F33213065 País: CHILE;

Processo: 47039010629202127 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ERICK LUIS RODRIGUEZ BARRAZA Data Nascimento: 17/11/1981 Passaporte: F30201245 País: CHILE;

Processo: 47039010633202195 Requerente: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEJANDRO FERNANDEZ HEREDIA Data Nascimento: 21/08/1991 Passaporte: PAD857977 País: ESPANHA;

Processo: 47039010668202124 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAURICIO ALEXIS MORENO ESPINOZA Data Nascimento: 07/11/1969 Passaporte: F38077178 País: CHILE;

Processo: 47039010671202148 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PATRICIO ANDRES MUNDACA ESCOBAR Data Nascimento: 18/03/1983 Passaporte: F33995345 País: CHILE; e

Processo: 47039010674202181 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAMIRO ALBERTO BUSTOS GALLARDO Data Nascimento: 30/08/1993 Passaporte: F33291300 País: CHILE.

Residência Prévía - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)
--

Processo: 47039010601202190 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Thomas Fűrlinger Data Nascimento: 04/05/1974 Passaporte: U2021678 País: ÁUSTRIA; e

Processo: 47039010607202167 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Johannes Nesslerböck Data Nascimento: 31/08/1980 Passaporte: U5366585 País: ÁUSTRIA.

Residência Prévía - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039010249202192 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL EIRELI Prazo: 11 Mês(es) Imigrante: ELOY SENDON MARTINEZ Data Nascimento: 10/12/1987 Passaporte: PAL858965 País: ESPANHA;

Processo: 47039010250202117 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL EIRELI Prazo: 11 Mês(es) Imigrante: RUBEN MARTINEZ FERNANDEZ Data Nascimento: 23/10/1990 Passaporte: PAL959043 País: ESPANHA; e

Processo: 47039010263202196 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAUL GIMENO TIRADO Data Nascimento: 05/07/1972 Passaporte: AAJ562087 País: ESPANHA.

Residência Prévía - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039006383202199 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUNICHI GABRIEL CALAGUAS Data Nascimento: 25/06/1991 Passaporte: P6351260B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006385202188 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: KOSTADIN DIMITROV MISHKAROV Data Nascimento: 03/05/1989 Passaporte: 500838143 País: BULGÁRIA;

Processo: 47039006390202191 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MELSON QUITALIG BULAUN Data Nascimento: 10/03/1984 Passaporte: P5489009B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006848202110 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: ALEXANDROS KARATHANASIS Data Nascimento: 20/09/1985 Passaporte: AP5277633 País: GRÉCIA;

Processo: 47039006851202125 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: ALEXANDROS PAPADIMITRIOU Data Nascimento: 18/10/1984 Passaporte: AP1216653 País: GRÉCIA;

Processo: 47039006852202170 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: ARTIS HERMANIS Data Nascimento: 26/10/1992 Passaporte: LV4367201 País: LETÔNIA;

Processo: 47039007132202121 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: VENKATA BAPIRAJU AMARNATH AGRAHARAPU Data Nascimento: 13/09/1966 Passaporte: Z4669742 País: ÍNDIA;

Processo: 47039007573202123 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: JANUSZ KRZYSZTOF NUCKOWSKI Data Nascimento: 03/08/1984 Passaporte: EG 4307488 País: POLÔNIA;

Processo: 47039007576202167 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTHONY SAUL HILLENBRAND Data Nascimento: 12/02/1970 Passaporte: 577153465 País: EUA;

Processo: 47039007581202170 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: DIMITRIOS FRAGKOMICHALOS Data Nascimento: 30/04/1987 Passaporte: AP0598893 País: GRÉCIA;

Processo: 47039007587202147 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHANDRAN VELU SERVAI Data Nascimento: 09/10/1960 Passaporte: K2130300R País: CINGAPURA;



Processo: 47039007592202150 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/10/2021 Imigrante: SPYRO OR SPIRO ZOGKA OR ZOGA Data Nascimento: 04/08/1953 Passaporte: AN5898743 País: GRÉCIA;

Processo: 47039007601202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/10/2021 Imigrante: SERGIY DONTSU Data Nascimento: 13/09/1975 Passaporte: FF355246 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039007608202124 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: DMITRII VORKUNOV Data Nascimento: 07/05/1966 Passaporte: 73 6926555 País: RÚSSIA;

Processo: 47039007610202101 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RICHARD FRANCO FAULVE Data Nascimento: 09/05/1974 Passaporte: P6646201B País: FILIPINAS;

Processo: 47039008260202192 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAZALIZAN BIN JAHIM Data Nascimento: 25/01/1977 Passaporte: A54583813 País: MALÁSIA;

Processo: 47039008261202137 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MUHAMMAD ADAM NASRULLAH BIN MOHD HAMRIN Data Nascimento: 23/06/1999 Passaporte: A41250369 País: MALÁSIA;

Processo: 47039008263202126 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BHAGAT SINGH JASVINDER SINGH Data Nascimento: 12/10/1990 Passaporte: A51025562 País: MALÁSIA;

Processo: 47039008266202160 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHARMANNAND ROVINDIR Data Nascimento: 07/03/1989 Passaporte: A52132307 País: MALÁSIA;

Processo: 47039008269202101 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMED KHAIRU ANUAR BIN CHE MOHD RAMLI Data Nascimento: 01/03/1993 Passaporte: A40746986 País: MALÁSIA;

Processo: 47039008272202117 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALFIAN BIN MOHD TAHIR Data Nascimento: 06/11/1974 Passaporte: A54700790 País: MALÁSIA;

Processo: 47039008274202114 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHD RIDZUAN BIN OTHMAN Data Nascimento: 01/01/1968 Passaporte: A54728197 País: MALÁSIA;

Processo: 47039008444202152 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: EFREN URBIS CLARIS Data Nascimento: 02/11/1977 Passaporte: P0729281B País: FILIPINAS;

Processo: 47039008449202185 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MATEUSZ MIKOLAJ BIEGANSKI Data Nascimento: 07/11/1983 Passaporte: EK 5971253 País: POLÔNIA;

Processo: 47039009366202111 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yun Tao Data Nascimento: 03/02/1991 Passaporte: PE1843145 País: CHINA;

Processo: 47039009404202128 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gary Laurent Tassin Data Nascimento: 28/01/1984 Passaporte: 19AA96892 País: FRANÇA;

Processo: 47039009441202136 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: Darren James McIntyre Data Nascimento: 10/02/1967 Passaporte: 517719797 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039009860202178 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: Samo Berglez Data Nascimento: 28/10/1982 Passaporte: PB0888429 País: ESLOVÊNIA;

Processo: 47039009865202109 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: JOSEPH BALAGOT MURILLO Data Nascimento: 08/12/1983 Passaporte: P6648157B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009970202130 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 06/04/2022 Imigrante: RYAN ANTHONY BAUER Data Nascimento: 27/09/1986 Passaporte: 511567288 País: EUA;

Processo: 47039009981202110 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/05/2023 Imigrante: John Jeff Mula Mahilum Data Nascimento: 14/02/1985 Passaporte: P0365335A País: FILIPINAS;

Processo: 47039010086202148 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/05/2023 Imigrante: Frederick Calubayan Bangayan Data Nascimento: 31/12/1979 Passaporte: P5157122A País: FILIPINAS;

Processo: 47039010106202181 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hans David Suni Durhuus Data Nascimento: 18/09/1966 Passaporte: 206725336 País: DINAMARCA Imigrante: John Clifford Exelby Data Nascimento: 14/09/1987 Passaporte: 533027225 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039010110202149 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rommel Tismo Balais Data Nascimento: 06/05/1975 Passaporte: P7265001A País: FILIPINAS;

Processo: 47039010117202161 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marshall Fidel Santiago Landingin Data Nascimento: 01/11/1972 Passaporte: P6484464A País: FILIPINAS Imigrante: Maximino Barrios Tanena Data Nascimento: 05/02/1970 Passaporte: P5109639B País: FILIPINAS Imigrante: Rene Bonilla Tamine Data Nascimento: 09/01/1981 Passaporte: P8737553A País: FILIPINAS Imigrante: Richard Acosta Escano Data Nascimento: 10/12/1986 Passaporte: P1188517B País: FILIPINAS Imigrante: Roberto Sajul Saguid Data Nascimento: 06/06/1964 Passaporte: P5352791B País: FILIPINAS Imigrante: Rogelio Diez Genezbaldo Data Nascimento: 28/02/1969 Passaporte: P8342758A País: FILIPINAS Imigrante: Romeo Jr. Mira Chuatingco Data Nascimento: 24/02/1974 Passaporte: P8189202A País: FILIPINAS Imigrante: Ronald Mangahas Labro Data Nascimento: 04/05/1980 Passaporte: P5219197B País: FILIPINAS Imigrante: Ruel Pineda Hernandez Data Nascimento: 02/08/1975 Passaporte: P7705530A País: FILIPINAS Imigrante: Sonny Tungol Dagan Data Nascimento: 15/08/1968 Passaporte: P2378122A País: FILIPINAS;

Processo: 47039010129202195 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSHUA TORRES ORQUE Data Nascimento: 07/01/1993 Passaporte: P2655666A País: FILIPINAS;

Processo: 47039010266202120 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Drazen Lukic Data Nascimento: 12/06/1978 Passaporte: 088400271 País: CROÁCIA Imigrante: Roman Ishchenko Data Nascimento: 19/02/1983 Passaporte: FZ582273 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039010268202119 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Damir Mrsic Data Nascimento: 24/10/1957 Passaporte: 019952449 País: CROÁCIA Imigrante: Davor Perusina Data Nascimento: 02/06/1961 Passaporte: 082707489 País: CROÁCIA;

Processo: 47039010269202163 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/05/2022 Imigrante: Marin Ruta Data Nascimento: 25/01/1964 Passaporte: 055263814 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039010275202111 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bruno Pierre Lauro Data Nascimento: 08/04/1976 Passaporte: 18FA66784 País: FRANÇA;

Processo: 47039010280202123 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anil Vinayak Sule Data Nascimento: 11/05/1976 Passaporte: Z3311802 País: ÍNDIA;

Processo: 47039010281202178 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marcin Trojecki Data Nascimento: 13/06/1990 Passaporte: EP1018146 País: POLÔNIA;

Processo: 47039010284202110 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 25/02/2022 Imigrante: Philippe Steyaert Data Nascimento: 29/03/1968 Passaporte: ES108949 País: BÉLGICA; e

Processo: 47039010299202170 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 15/09/2021 Imigrante: MICHIEL GOEDKOOP Data Nascimento: 10/05/1962 Passaporte: BFJ6D2P83 País: HOLANDA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039008620202156 Requerente: SAKATA SEED SUDAMERICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YUJI KURIHARA Data Nascimento: 28/06/1964 Passaporte: TZ1211266 País: JAPÃO; e

Processo: 47039009475202121 Requerente: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: Indeterminado Imigrante: MAKOTO YAGI Data Nascimento: 04/08/1991 Passaporte: TT1745184 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039009595202128 Requerente: ANJO DO MAR POUSADA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: PAUL MARC LEYMONERIE Data Nascimento: 27/04/1999 Passaporte: 18AK86032 País: FRANÇA;

Processo: 47039009701202173 Requerente: NEXANS BRASIL S/A Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: GWÉNAEL SYLVAIN GILBERT Data Nascimento: 15/04/1983 Passaporte: 15AP40932 País: FRANÇA; e

Processo: 47039009793202191 Requerente: CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: GUO CHANGXIONG Data Nascimento: 16/09/1984 Passaporte: PE1249069 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039006472202135 Requerente: LATTEZUCCHERO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: RUBEN BERGONZI Data Nascimento: 24/07/1971 Passaporte: YB0239970 País: ITÁLIA; e

Processo: 47039008722202171 Requerente: 88I SEGURADORA DIGITAL S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: NABIL MERALLI Data Nascimento: 06/09/1979 Passaporte: HG145021 País: CANADÁ.

Residência Prévia - RN 16 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039006095202134 Requerente: FHOX CONSULTING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEAN PAUL DAVID GANEM Data Nascimento: 17/12/1964 Passaporte: 17CA67547 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039009020202113 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: JIAQI WANG Data Nascimento: 05/09/1997 Passaporte: E44923580 País: CHINA;

Processo: 47039009022202102 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: YUXIAO YANG Data Nascimento: 27/11/1997 Passaporte: E84742449 País: CHINA;

Processo: 47039009167202103 Requerente: SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WILLIAM YING OON Data Nascimento: 07/04/1994 Passaporte: E6894204E País: CINGAPURA;

Processo: 47039009700202129 Requerente: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUAN JIEYING Data Nascimento: 13/12/1987 Passaporte: PE1761893 País: CHINA; e

Processo: 47039009753202140 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: XINYANG XIE Data Nascimento: 25/07/1996 Passaporte: EB8559024 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039009805202188 Requerente: ASSOCIACAO ESPORTIVA VOLEI TAUBATE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Luis Elian Estrada Mazorra Data Nascimento: 10/03/2000 Passaporte: J314626 País: CUBA Mãe: Leonor Caridad Mazorra Vaillant Pai: Luis Epifanio Estrada Leon.

Residência Prévia - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 2º, Alínea a)

Processo: 47039006761202134 Requerente: ANTONIO EDUARDO DIAS POLICARPO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO EDUARDO DOAS POLICARPO Data Nascimento: 13/05/1956 Passaporte: P724476 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DA SOLEDADE DIAS POLICARPO Pai: MARIO DA SILVA POLICARPO.

Residência Prévia - RN 40- Resolução Normativa, de 27/11/0219 (Artigo 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 47039008593202111 Requerente: JOACHIM ROGER THOMAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOACHIM ROGER THOMAS Data Nascimento: 29/12/1955 Passaporte: C7CT9RJ33 País: ALEMANHA Mãe: MARIA ELLINOR EDELGARD THOMAS Pai: HANS JOACHIM THOMAS.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02- Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039003113202126 Requerente: INNOVATION OASYS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Abdelaziz Tilili Data Nascimento: 11/11/1993 Passaporte: C159048 País: TUNÍSIA Mãe: Leila Zahaf Tilili Pai: Houcine Tilili;

Processo: 47039007235202191 Requerente: BE LOFT LOUNGE HOTELARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SABRINA PATRIZIO Data Nascimento: 14/06/1990 Passaporte: YB7115936 País: ITÁLIA Mãe: VILMA LEVEQUE Pai: DAVIDE PATRIZIO;

Processo: 47039007288202111 Requerente: SHAMIMUL HOQUE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHAMIMUL HOQUE Data Nascimento: 21/05/1993 Passaporte: EGO462555 País: BANGLADESH Mãe: REHENA KHATUN Pai: ABDUL KASHEM;

Processo: 47039008819202184 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YANG SONG Data Nascimento: 10/12/1980 Passaporte: PE1519685 País: CHINA Mãe: SUXIA WU Pai: XIAOWU SONG;

Processo: 47039008709202112 Requerente: TAMER & ASSOCIADOS COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Raquel Gonzalez Hidalgo Data Nascimento: 11/07/1988 Passaporte: PAL669036 País: ESPANHA Mãe: Antolina Hidalgo Y Mercado Pai: Jesús María González Y Maján;

Processo: 47039008980202158 Requerente: MERCADO SUPER LESTE EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XINYI CHEN Data Nascimento: 15/10/1999 Passaporte: E94396871 País: CHINA Mãe: XIUYUN LIN Pai: KEJIN CHEN;

Processo: 47039009519202112 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YOSHINORI TERAQ Data Nascimento: 26/03/1980 Passaporte: TZ2004731 País: JAPÃO Mãe: TAKAKO TERAQ Pai: SHOJI TERAQ;

Processo: 47039009923202196 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHANGHEON JEON Data Nascimento: 23/07/1973 Passaporte: M07947359 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SODAN SHIN Pai: JAE HWA JEON;



Processo: 47039009936202165 Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ESTEVAO MANUEL BINGA Data Nascimento: 24/04/1989 Passaporte: N2411364 País: ANGOLA Mãe: Victoria Chilehe Pai: Alberto Binga;
Processo: 47039009945202156 Requerente: TM PATISSERIE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CLEMENT PHILIPPE NATHALIE DHUYSER Data Nascimento: 10/03/1989 Passaporte: 18HA92830 País: FRANÇA Mãe: MARJORIE GINETTE CORNELISSEN Pai: ANTOINE PAUL FRANCOIS DHUYSER;
Processo: 47039010056202131 Requerente: PRODUTOS, SERVICOS E TINTAS LATINOAMERICANOS PROYSA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEOBARDO VALDEZ IBARRA Data Nascimento: 24/09/1972 Passaporte: G11790169 País: MÉXICO Mãe: Lucia Ibarra Badillo Pai: Leobardo Valdez Balderas;
Processo: 47039010064202188 Requerente: DP JESUS SOLUCOES EMPRESARIAIS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHAIMA DHIFAOUI Data Nascimento: 28/07/1993 Passaporte: Y314680 País: TUNÍSIA Mãe: FATMA BENT NOUREDDINE Pai: MOHAMED BEN SADOK BEN ALI DHIFAOUI; e
Processo: 47039010170202161 Requerente: NBZ ASSESSORIA CONTABIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIAORONG CHEN Data Nascimento: 03/09/1977 Passaporte: G60114229 País: CHINA Mãe: CULANLAN LIN Pai: XIAOLIN CHEN.

Residência - RN 06- Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039009757202128 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID JEAN PAUL TESSIER Data Nascimento: 16/02/1994 Passaporte: 14DF70823 País: FRANÇA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039008762202113 Requerente: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ZHENGJUN LI Data Nascimento: 08/10/1982 Passaporte: PE2111131 País: CHINA; e
Processo: 47039008971202167 Requerente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: MEIJI EGUCHI Data Nascimento: 28/06/1969 Passaporte: TZ1256293 País: JAPÃO.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039008314202110 Requerente: VCI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSITOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MATHIEU BROCHU Data Nascimento: 03/11/1977 Passaporte: GM698593 País: CANADÁ;
Processo: 47039008647202149 Requerente: CONCESSIONARIA ROTA DE SANTA MARIA S.A Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Aquilino Espejo Martinez Data Nascimento: 18/05/1981 Passaporte: XDD550939 País: ESPANHA;
Processo: 47039009217202144 Requerente: ATLANTIC ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: ZHAO PAN Data Nascimento: 30/12/1984 Passaporte: ED 3771089 País: CHINA;
Processo: 47039009616202113 Requerente: MICO INTERNATIONAL BRAZIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: HYEONJU LEE Data Nascimento: 10/09/1985 Passaporte: M58267700 País: CORÉIA;
Processo: 47039009620202173 Requerente: MICO INTERNATIONAL BRAZIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: YOUNG JIN JANG Data Nascimento: 26/05/1962 Passaporte: M40375290 País: CORÉIA;
Processo: 47039010083202112 Requerente: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: YONGSU SHIN Data Nascimento: 14/12/1977 Passaporte: M15253741 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039010096202183 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HONG NYEON KIM Data Nascimento: 18/09/1964 Passaporte: M30800075 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039010097202128 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KUNG JONG KIM Data Nascimento: 24/02/1971 Passaporte: M57069022 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039010098202172 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SANG DUK LEE Data Nascimento: 09/07/1974 Passaporte: M40001776 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039010100202111 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SUN GYOO PARK Data Nascimento: 17/04/1963 Passaporte: M18793621 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039010102202101 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SUNG HOON KONG Data Nascimento: 28/05/1944 Passaporte: M01908085 País: CORÉIA DO SUL; e
Processo: 47039010239202157 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: YONGHOON KWON Data Nascimento: 05/11/1971 Passaporte: M14825090 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RN 13- Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039008215202138 Requerente: GLADKASAS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: VYACHESLAV GLADYSH Data Nascimento: 17/03/1965 Passaporte: 445565723 País: EUA; e
Processo: 47039007303202112 Requerente: GENDRON INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHARLES GEORGE GENDRON Data Nascimento: 01/06/1987 Passaporte: 513253734 País: EUA.

Residência - RN 14- Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039009453202161 Instituição: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HENRY ANTHONY KENNEDY Data Nascimento: 05/03/1958 Passaporte: 561401543 País: EUA;
Processo: 47039009455202150 Instituição: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CYNTHIA ANN KENNEDY Data Nascimento: 10/04/1964 Passaporte: 561751837 País: EUA;
Processo: 47039009745202101 Instituição: MISSAO REVERENDO DANIEL SOARES BOMFIM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Katherine Elizabeth Fallon Data Nascimento: 24/02/1989 Passaporte: 537836124 País: EUA;
Processo: 47039009794202136 Instituição: ASSOCIACAO DE CIENCIA INTUITIVA ANANDA MARGA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHAMSUNDHAR Data Nascimento: 28/07/1971 Passaporte: R8001683 País: ÍNDIA;
Processo: 47039009796202125 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ernest Brett Horsley Data Nascimento: 04/02/1969 Passaporte: 514010463 País: EUA; e
Processo: 47039009798202114 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Amy Anne Horsley Data Nascimento: 30/05/1972 Passaporte: 538498081 País: EUA.

Residência - RN 17- Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039005690202152 Requerente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yvan Gilles Rodic Data Nascimento: 29/07/1977 Passaporte: X5217324 País: SUÍÇA;
Processo: 47039009783202156 Requerente: RYOTA ICHIKAWA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RYOTA ICHIKAWA Data Nascimento: 27/11/1972 Passaporte: TZ1334575 País: JAPÃO; e

Processo: 47039010212202164 Requerente: KIRATIANA EUNIQUE FREELON Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kiratiana Eunique Freelon Data Nascimento: 28/09/1980 Passaporte: 488776648 País: EUA.

Residência - RN 20- Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039009645202177 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: até 31/07/2022 Imigrante: Luigi Calligaris Data Nascimento: 02/07/1985 Passaporte: YB1806404 País: ITÁLIA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039008793202174 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bernard Kerin Bradley Jr Data Nascimento: 24/07/1978 Passaporte: 483840834 País: EUA Mãe: Anita J Wickstrom Pai: Bernard K Bradley;

Processo: 47039008972202110 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Murugan Muthu Data Nascimento: 25/02/1982 Passaporte: R8163678 País: ÍNDIA Mãe: Muthu Saraswathi Pai: Periyakaruppan Muthu; e

Processo: 47039009881202193 Requerente: STEP SUD MARE DO BRASIL TECNOLOGIAS DE PROJETOS E PROCESSOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROMOLO LAPERUTA Data Nascimento: 30/08/1986 Passaporte: YA6938607 País: ITÁLIA Mãe: Ornella Arcari Pai: Aniello Laperuta.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039007310202114 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/10/2021 Imigrante: MALCOLM WENCESLAU FARIA Data Nascimento: 11/10/1975 Passaporte: Z2720977 País: ÍNDIA Mãe: MARGARET JOANITA FARIA Pai: EDWARD FRANCIS DE JESUS FARIA;

Processo: 47039007648202176 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: até 03/03/2022 Imigrante: FLORINDO ABRAÃO GONÇALVES VIEIRA Data Nascimento: 07/08/1971 Passaporte: CA421397 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CORREIA Pai: ABRAÃO MAIO VIEIRA;

Processo: 47039007649202111 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: até 03/03/2022 Imigrante: GONÇALO JOSE MARQUES PRADIANTE Data Nascimento: 17/01/1981 Passaporte: CA638979 País: PORTUGAL Mãe: DEOLINDA PRADIANTE Pai: ANTONIO DA SILVA MARQUES;

Processo: 47039009324202172 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: até 09/09/2022 Imigrante: Jason Scott Davis Data Nascimento: 28/09/1979 Passaporte: 496454573 País: EUA Mãe: Debra Grace McDavitt Pai: Alton Land Davis;

Processo: 47039009743202112 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gabriel Joel Jean Pierre Chaix Data Nascimento: 01/01/1984 Passaporte: 13FV13535 País: FRANÇA Mãe: Maria de Fatima Prazeres Chaix Pai: Didier Andre Joseph Chaix;

Processo: 47039009769202152 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jose Manuel Galardi Tellechea Data Nascimento: 28/08/1963 Passaporte: PAA437302 País: ESPANHA Mãe: Maria Iciar Tellechea Mendiola Pai: Miguel Maria de Galardi; e

Processo: 47039009772202176 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ciaran Padraig Murphy Data Nascimento: 09/10/1981 Passaporte: LT4666596 País: IRLANDA Mãe: Mary Threase Greany Pai: Michael Murphy.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 08/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039008426202171 Requerente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC Prazo: até 01/08/2023 Imigrante: JENNIFER LAAS Data Nascimento: 08/02/1992 Passaporte: C4J6F54X7 País: ALEMANHA Mãe: MARTINA LAAS Pai: GISBERT LAAS.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 10/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039008559202147 Requerente: FUNDACAO KONRAD ADENAUER STIFTUNG E V Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anja Renate Czymmeck Data Nascimento: 20/10/1965 Passaporte: C4Y52K61P País: ALEMANHA Mãe: Anna Maria Theresia Czymmeck Pai: Walter Heinz Czymmeck.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039008907202186 Instituição: PROVINCIA DA MISERICORDIA DIVINA DA CONGREGACAO DOS MARIANOS NO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Humberto Alexandre Gonçalves Ferreira Data Nascimento: 06/01/1993 Passaporte: CB118874 País: PORTUGAL Mãe: Maria Irene Gonçalves Ferreira Pai: João Francisco Pinto Ferreira; e

Processo: 47039009856202118 Requerente: HENDRIKUS RICHARDUS GRIEP Prazo: Indeterminado Imigrante: Hendrikus Richardus Griep Data Nascimento: 10/06/1987 Passaporte: NM5523P30 País: HOLANDA Mãe: Carolina Adriana Maria Hoebink Pai: Wilhelmus Antonius Maria Griep.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009909202192 Requerente: COMUNIDADE CATOLICA SHALOM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eszter Jankovszki Data Nascimento: 22/02/1991 Passaporte: BD2209091 País: HUNGRIA Mãe: Andrea Hegedus Pai: Zoltan Jankovszki; e

Processo: 47039010013202156 Requerente: COMUNIDADE CATOLICA SHALOM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BORBALA SIRAK Data Nascimento: 15/06/1997 Passaporte: BJ1179048 País: HUNGRIA Mãe: KINGA EMOKE KEMENY Pai: PETER JOSZEF SIRAK.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039007355202199 Requerente: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Diana Patricia Reyes Lira Data Nascimento: 13/11/1987 Passaporte: G30716905 País: MÉXICO Mãe: Maria Teresa Lira Colorado Pai: Miguel Reyes Quintana;

Processo: 47039008551202181 Requerente: ARVAL BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: CARLOS ALBERTO MAIA LOPES Data Nascimento: 21/09/1970 Passaporte: P221940 País: PORTUGAL Mãe: ANTONIA ANTUNES MAIA Pai: JOSE MARIA SILVA LOPES;



Processo: 47039008724202161 Requerente: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Alejandro Gutierrez Riart Data Nascimento: 15/05/1992 Passaporte: XDC862645 País: ESPANHA Mãe: Ana Maria Riart de Gutierrez Pai: Francisco Gutierrez Delgado;

Processo: 47039009257202196 Requerente: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: SHUAI LIU Data Nascimento: 26/08/1985 Passaporte: PE1698877 País: CHINA Mãe: Hanxiang Liu Pai: Dezhen Zhou;

Processo: 47039009395202175 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JORGE ALEJANDRO VILLALOBOS Data Nascimento: 27/12/1974 Passaporte: 496748972 País: EUA Mãe: Rosa Maria Prats Pai: Jorge Octavio Villalobos;

Processo: 47039009817202111 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: CODY KIMES ALTON Data Nascimento: 25/04/1983 Passaporte: 566183182 País: EUA Mãe: CATHERINE MARIE COULTER Pai: HARRY KIMES ALTON;

Processo: 47039009818202157 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: T SCOTT LITTLE Data Nascimento: 29/08/1966 Passaporte: HM684968 País: CANADÁ Mãe: SHEILA MARIE MARTIN Pai: DOUGLAS GEORGE LITTLE;

Processo: 47039009820202126 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: NIGEL JONATHAN WINNARD Data Nascimento: 18/12/1965 Passaporte: 534819573 País: GRÃ BRETANHA Mãe: MABEL WINNARD Pai: JOSEPH WINNARD;

Processo: 47039010246202159 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHINNOSUKE TAKEDA Data Nascimento: 04/07/1988 Passaporte: TS1092535 País: JAPÃO Mãe: FUKIKO TAKEDA Pai: YOSHIHIRO TAKEDA; e

Processo: 47039010248202148 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KOSUKE ABE Data Nascimento: 05/01/1982 Passaporte: TK9586866 País: JAPÃO Mãe: NORIKO ABE Pai: NOBUYUKI ABE.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009803202199 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: Indeterminado Imigrante: NELSON JOSÉ CAMILO LÓPEZ Data Nascimento: 12/08/1998 Passaporte: RD4321393 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: SANDRA MARÍA LÓPEZ DE CAMILO Pai: LUIS JOSÉ CAMILO GUERRERO; e

Processo: 47039009806202122 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: Indeterminado Imigrante: LUIS JAVIER CAMILO LÓPEZ Data Nascimento: 17/11/1992 Passaporte: PN0089683 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: SANDRA MARÍA LÓPEZ DE CAMILO Pai: LUIS JOSÉ CAMILO GUERRERO.

CONCOMITÂNCIA

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 7 S.A. Processo: 47039.009801/2021-08, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER CERRADO SOLAR S.A. Processo: 47039.009800/2021-55, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER CUMARU SOLAR 02 S.A. Processo: 47039.009799/2021-69, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ANTOINE MARIE DANIEL TOURNAND a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na TOTAL BRASIL DIESEL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. Processo: 47039.009568/2021-55, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.020759/2018-72.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FRANCESCO MOLITERNI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na LEONARDO & CODEMAR S.A. Processo: 47039.009514/2021-90, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.00420/2020-74.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: Em razão da decisão judicial proferida pelo juízo da 1ª Vara Federal de Bauru, Procedimento Comum Cível (7) 5003239-13.2020.4.03.6108, TORNAR NULO o ato que indeferiu o pedido de autorização de residência, fundamentado na Resolução Normativa 14/2017, Processo: 47039.003455/2020-65, Imigrante: Paulina Fernando Francisco Almeida, publicado no DOU nº. 37, de 21/02/2020, Seção 1, Página 89.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: Em razão da decisão judicial proferida pelo juízo da 1ª Vara Federal de Bauru, Procedimento Comum Cível (7) 5003239-13.2020.4.03.6108, TORNAR NULO o ato que indeferiu o pedido de autorização de residência, fundamentado na Resolução Normativa 14/2017, Processo: 47039.003465/2020-09, Imigrante: Isabel Octávia Benjamim Comé, publicado no DOU nº. 37, de 21/02/2020, Seção 1, Página 89.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039006024202131 Requerente: FULEDA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRESENTES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUODONG LIU Passaporte: G58535132;

Processo: 47039010240202181 Requerente: CACADOR ATLETICO CLUBE Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: LAUTARO JONAS BARBOZA Passaporte: AAD755577;

Processo: 47039008099202157 Requerente: VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Teresa Raquel Costa Quartin de Assunção Passaporte: CB659882;

Processo: 47039007548202140 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bin Yang Passaporte: EJ2855879;

Processo: 47039006382202144 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jose Maria Naim Vinluan Passaporte: P2719705A;

Processo: 47039008276202103 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sizakiel Valenzuela Ondra Passaporte: P4331322A;

Processo: 47039005330202151 Requerente: SHUNSHINE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RUIHONG CHEN Passaporte: E03941597;

Processo: 47039005333202194 Requerente: THOR EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: XIAODONG CHEN Passaporte: G59681176;

Processo: 47039005715202118 Requerente: RUI PEDRO BARBOSA DE AGRELA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUÍS EDUARDO BARBOSA DE AGRELA Passaporte: CB182622;

Processo: 47039006930202136 Requerente: GOETHE-INSTITUT SAO PAULO CENTRO CULTURAL BRASIL ALEMANHA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Moritz Friedrich Ostertag Passaporte: C210P96L2;

Processo: 47039007758202138 Requerente: PADARIA PAO DO ANTUNES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GENESIS GERALDI GONZALEZ Passaporte: 150728539;

Processo: 47039007630202174 Requerente: INSTITUTO RUGBY PARA TODOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RENAUD NICOLAS CHRISTOPHE TORRI Passaporte: 19EK73185;

Processo: 47039008305202129 Requerente: JUBER AHMED Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUBER AHMED Passaporte: BR0397456;

Processo: 47039008576202184 Requerente: EMILOLO.COM SOLUCOES EM SOFTWARE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sotnas Leunam dos Reis Santos de Pina Passaporte: J509580;

Processo: 47039004022202116 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Kjersti Hornnes Torgersen Passaporte: 32890405;

Processo: 47039006991202101 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2021 Imigrante: HABIBI SUMARDI Passaporte: B7375892;

Processo: 47039006992202148 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2021 Imigrante: SYAMSUL BAHRI Passaporte: C0061864;

Processo: 47039007000202108 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Rakesh Kumar Jha Passaporte: P5662660;

Processo: 47039007002202199 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Rajasekhar Muralidharan Passaporte: T2580252;

Processo: 47039007005202122 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Gaurav Singh Passaporte: T4160810;

Processo: 47039007012202124 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Vagish Dwivedi Passaporte: P1698435;

Processo: 47039007017202157 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Rajesh Kamlakar Vaity Passaporte: Z6149259;

Processo: 47039007019202146 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Gajanan Sambha Shinde Passaporte: L6049420;

Processo: 47039007022202160 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Anuj Khandelwal Passaporte: N9693144;

Processo: 47039007041202196 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: GEORGIAN-LUCIAN TRANDAFIR Passaporte: 54666283;

Processo: 47039007294202160 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: Arjun Lochan Passaporte: Z3455175;

Processo: 47039007295202112 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: Mohammed Farhan Parvez Khan Passaporte: L4770765;

Processo: 47039007297202101 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: Dhananjay Kumar Passaporte: R0286119;

Processo: 47039007298202148 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: Ashok Kumar Yadav Passaporte: N2365324;

Processo: 47039007300202189 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: Dinesh Gopalakrishnan Passaporte: N4685693;

Processo: 47039007306202156 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: Dipak Uttam Nikam Passaporte: L9157667;

Processo: 47039007862202122 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2023 Imigrante: Richard Dela Cruz Malicdem Passaporte: P2559659B;

Processo: 47039007865202166 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2023 Imigrante: Allan Serentas Malacaste Passaporte: P4263805B;

Processo: 47039007867202155 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2023 Imigrante: Mark Danson Angeles Belonio Passaporte: P2243757A;

Processo: 47039007871202113 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2023 Imigrante: Christian Albert Eleria Roquin Passaporte: P5982303B;

Processo: 47039007872202168 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2023 Imigrante: Dan Merben Fradejas Garcia Passaporte: P3545259B;

Processo: 47039010270202198 Requerente: J.C. PROPERTIES & INVESTMENTS - ATIVIDADE IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOÃO PEDRO DE ALMEIDA LACERDA LOPES E COUTO Passaporte: CA275517;

Processo: 47039005893202149 Instituição: IGREJA EVANGELICA BATISTA GETSEMANI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Billy Ray Price Passaporte: 557740555;

Processo: 47039008366202196 Requerente: SUZANA SALOMONE HEUO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUZANA SALOMONE HEUO Passaporte: 15AN28053;

Processo: 47039006536202106 Requerente: KAMIL MICHAL WITEK Prazo: Indeterminado Imigrante: KAMIL MICHAL WITEK Passaporte: 504231442;

Processo: 47039007645202132 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: até 03/03/2022 Imigrante: CARLOS MANUEL COSTA RAMOS Passaporte: N966642;

Processo: 47039007888202171 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS DE NOSSA SENHORA DA CONSOLACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA ANGELES LARA LOPEZ Passaporte: AAF714973;

Processo: 47039006756202121 Requerente: ANTONIO EDUARDO DIAS POLICARPO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO EDUARDO DOAS POLICARPO Passaporte: P724476; e

Processo: 47039008168202122 Requerente: PORTUGUESA DISTRIBUIDORA E VAREJO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE VAGUIBO JALO Passaporte: CB289086.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 113, de 18/06/2021, Seção 1, página 87, Processo: 47039.009311/2021-01, onde se lê: Passaporte: 76229328, leia-se: Passaporte: T6229328.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 113, de 18/06/2021, Seção 1, página 87, Processo: 47039.009666/2021-92, onde se lê: Imigrante: CARL JOHAN JURNBERG, leia-se: Imigrante: CARL JOHAN JERNBERG.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 108, de 11/06/2021, Seção 1, página 162, Processo: 47039.008415/2021-91, onde se lê: Pai: TANG SIEW GEIK, leia-se: Pai: ANG HEE ANG.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 105, de 08/06/2021, Seção 1, página 55, Processo: 47039.008697/2021-26, onde se lê: Pai: JINGUANG PENG, leia-se: Pai: JIGUANG PENG.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 111, de 16/06/2021, Seção 1, página 223, Processo: 47039.009144/2021-91, onde se lê: Mãe: MICHAEL DRAKE; Pai: SONIA MARGERET ANNE DRAKE, leia-se: Mãe: SONIA MARGERET ANNE DRAKE; Pai: MICHAEL DRAKE.



COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.428, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019875/2001-86, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDRES WASHINGTON HINOSTROZA PAREJA ou JUAN GOULART MOREIRA, de nacionalidade peruana, filho de Angel Inostroza Maravi e de Sofia Nunes Pareja, nascido em Junín, na República do Peru, em 6 de janeiro de 1959, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.429, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante EFISIO CARTA, nascido aos 25 julho de 1975, de nacionalidade italiana, filho de Virginia Carla Piras e de Carlo Carta, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08270.006850/2020-03.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.430, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.008788/2020-85, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOHN BUQUE CONTRERAS ORTIZ, de nacionalidade colombiana, filho de José Ignacio Contreras e de Mariana Isabel Ortiz, nascido na República da Colômbia, em 7 de outubro de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.431, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009377/2016-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FRANCISCO ESPINOZA DIAZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Justo Espinoza e de Marina Diaz, nascido na República do Paraguai, em 1º de março de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.432, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024400/2009-70, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROMER JOSE LINHARES, de nacionalidade venezuelana, filho de Camilo Fernandes e de Maria Linares, nascido na República Bolivariana da Venezuela, em 14 de dezembro de 1964, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 7 (sete) meses e 14 (catorze) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.433, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.024067/2005-64, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JULIO OSCAR RODRIGUES ou VICTOR MANUEL ZAPATA SANCHEZ, de nacionalidade peruana, filho de Alberto Oscar Rodrigues, ou Julio Oscar Zapata, e de Carmen Cuevaalberto, ou Carmen Sanchez, nascido na República do Peru, em 22 de dezembro de 1977, ou 22 de dezembro de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.434, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002388/2019-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SANTUR DOMBRYAN, de nacionalidade armênia, filho de Smbat Dombryan e de Nvart Dombryan, nascido na República da Armênia, em 25

de maio de 1994, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.435, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000374/2019-66, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN DAVID VELTRAN, ou CRISTIAN HUMBERTO VELASQUEZ RINCON, de nacionalidade colombiana, filho de Sol Maria Veltran, nascido na República da Colômbia, em 17 de maio de 1997, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (catorze) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.436, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002236/2017-50, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OKAFOR OKECHUKWU HENRY, de nacionalidade nigeriana, filho de Linus Okafor e de Theresa Okafor, nascido em Okija, Anamba State, República Federal da Nigéria, em 1º de janeiro de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.437, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002335/2011-46, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SOFIA NSUKA INACIO, de nacionalidade angolana, filha de João Inacio Pedro e de Josefina Vandila, nascida na República de Angola, em 26 de novembro de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.438, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006016/2004-70, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DAVID DANIEL VILLALOBOS MONTES, de nacionalidade peruana, filho de José Rene Villalobos Gonzales e de Rosa Alfonsa Montes Hilario, nascido na República do Peru, em 2 de março de 1965, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.447, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

NATHAN HIGUAIN JOSEPH DUANY - G079888-9, natural de Cuba, nascido em 20 de agosto de 2007, filho de Yudelaine Duany Gomero e de Shadrack Joseph, residente do estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0009227/2020) e

TAIBOU BA - F137132-P, natural de Guiné, nascida em 29 de setembro de 2013, filha de Djiby Ba e de Fatoumata Bailo Balde, residente no Estado de no estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0084483/2021).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.448, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

EDNIR ZAIAS BATISTA DA SILVA - V414224-9, natural de Guiné-Bissau, nascido em 28 de abril de 1984, filho de Ana Batista e de Faustino Manuel da Silva, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 235881.0012172/2020).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



DESPACHOS

DESPACHO Nº 2435/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MUHAMMAD IMRAN
Processo: 235881.0051264/2021
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2436/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: FILY MBAYE
Processo naturalizar-se: 235881.0047187/2021
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do Art. 65 inciso II da Lei 13.445/2017 combinado com o disposto no parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2437/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ALEX PIERRE
Processo: 235881.0046295/2021
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2440/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0037151/2021
Interessado: Kesnel Dorvil
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no Art. 57, inciso I c/c itens 5 e 13 do Anexo I da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020 e inciso II, III e IV do Art. 65 c/c inciso II, do Art. 66, da Lei 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2442/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Meng Wen Lin
Processo: 235881.0036450/2021
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2443/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0034858/2021
Interessado: WASSIM CHAMSS
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no § 2º, do art. 7º, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020 e art. 40, da Lei 9.784/99.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 2438/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: HATICE NESIBE GUKL
Processo naturalizar-se: nº 235881.0038712/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do Art. 70, da Lei 13.445/2017 combinado com o disposto no parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2444/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0033697/2021
Interessado(a): OUSSEYNOU DEM
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no art. 65, inciso II da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 2445/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0032395/2021
Interessado(a): CONSTANTINO LELO DADÃO MANUEL
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2446/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo nº 235881.0031526/2021
Interessado: CARLYLE THELUSMA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c § 2 do art. 7 da Portaria retro mencionada.

DESPACHO Nº 2447/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JIMENA PAULA LAYME COASACA
Processo: 235881.0003336/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 2448/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: AYA AL BAHRI
Processo Naturalizar-se: 235881.0002353/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o presente processo, considerando que a requerente já foi naturalizada por meio da PORTARIA Nº 3.156 DE 14 DE ABRIL DE 2021, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2021.

DESPACHO Nº 2449/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: AYA AL BAHRI
Processo Naturalizar-se: 235881.0002353/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o presente processo, considerando que a requerente já foi naturalizada por meio da PORTARIA Nº 3.156 DE 14 DE ABRIL DE 2021, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2021.

DESPACHO Nº 2450/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: Bilal.
Processo Naturalizar-se: 235881.0001211/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 271/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08504.000290/2019-41
Interessado(a): LAZARO MERQUIADES BENITEZ RODRIGUEZ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 791/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.002485/2020-12
Interessada: ALICE MUKONKOLE BILA KYAPALA SHANDI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 786/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.002279/2020-11
Interessado(a): GUED MULLER TIUS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 803/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08295.007179/2020-21
Interessado: ANDREY DEKHTYAREV
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 c/c Inciso II, art 66, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 805/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08286.000310/2020-39
Interessado: CHRISTIAN GERARDO RISSI CHAVARRY
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 811/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08410.002077/2020-56
Interessado(a): LIDICE ALFONSO TAMAYO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no art. 65, inciso II c/c art. 66, inciso III da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 852/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: YEANINE JIMENEZ CABRERA
Processo: 08311.000407/2020-97
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 859/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HECTOR DANIEL ARBIZA VOLPI
Processo: 08441.001587/2019-13
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 857/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ALCINO CESAR PATATAS DE MATOS
Processo: 08460.007845/2019-39
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 914/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DORDLEY REGISTE SAINT VAL
Processo: 08460.008367/2019-84



A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1122/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Kiarash Ertebati
Processo: 08460.008518/2019-02
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1233/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº: 08460.001475/2020-60
Interessada: FILOMENA VIANGA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1359/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ANDRES WILLIAMS VARONA RAMIREZ
Processo: 08212.005998/2018-92
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento parcial das exigências, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1361/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DIEUBON PIERRE
Processo: 08296.001696/2019-43
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento de exigência parcial, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

DESPACHO Nº 5070/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº: 08385.008317/2020-81
Interessado: DAVID POBA DA CONCEICAO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 c/c inciso II, art. 66 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5061/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº: 08385.008318/2020-25
Interessado: BENEDITA VALO HONORIO DA CONCECAO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 c/c inciso II, art. 66 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1552/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DIEGO FERNANDO TRIAS HORNOS
Processo: 08441.001607/2019-48
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento parcial das exigências, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1568/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): OUDELIN CAMILLE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, por falta de cumprimento da exigência 14458357, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1614/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ROXANA FLORES MAMANI
Processo: 08460.001009/2020-84
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento parcial das exigências, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1621/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: STANLEY NONCENT
Processo: 08385.010307/2020-13
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

DESPACHO Nº 1622/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MIYOXHI ESTEFANI DURAN BRAVO GOMES
Processo: 08286.000495/2020-81
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

DESPACHO Nº 1635/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: IGNACIO SANCHEZ GENDRIZ
Processo: 08420.011713/2018-05
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 1649/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LUIS ALBERTO RODRIGUEZ ALVARINO
Processo: 08460.001377/2020-22
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1654/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GUSTAVO ADOLFO PEREZ BALLESTEROS
Processo: 08505.000767/2020-11
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

DESPACHO Nº 1655/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JUSTIN KALEMBE KIKONGO
Processo: 08460.000422/2020-21
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento parcial de exigência , nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

DESPACHO Nº 1681/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.009255/2020-11
Interessado(a): BASEL DAHAN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende as exigências contidas no inciso III art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1691/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: PIERRE RICHARD ADOLPHE
Processo: 08212.000870/2020-57
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento parcial da exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

DESPACHO Nº 1689/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ONEL AUGUSME
Processo: 08212.000249/2020-93
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento parcial de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1626/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.008278/2020-16
Interessado(a): TALAL ABO ALSHAMAT
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2178/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08457.001831/2019-61
Interessado(a): VIDAL KIAKU KITOKO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 237, do Decreto nº 9.199, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome da genitora de ZAINA M SAJEED SAJEED, incluído na presente Portaria Naturalização nº 3.049 de 15 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2021, é Khatoon Abdullah Mhsen Mhsen e não como constou. Processo nº08505.023685/2019-10

Declara que o nome do genitor de MOURAD WAHID, incluída na Portaria Naturalização nº 1.177, de 30 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2020, é BOUCHAIB BEN AHMED e não como constou. Processo nº 08280.011274/2019-55

Declara que RAMI NAIM HAMDI SALEH JAROOUR, incluído na Portaria de Naturalização nº 3.389, de 11 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2021, é natural do Kuwait, e não como constou. (Processo nº 08505.009035/2020-97).

Declara que SAMAA SALIM SALEH ELHELW, incluído na Portaria Naturalização nº 3.389, de 11 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2021, é natural da República Árabe do Egito, e não como constou. (Processo nº 08505.008945/2020-52).

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.117, DE 22 DE JUNHO DE 2021

DESPACHO Nº 1117/2021/DPJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº 08017.000945/2021-97
Filme: ESPIRAL - O LEGADO DE JOGOS MORTAIS (SPIRAL - FROM THE BOOK OF SAW)
De acordo com a Nota Técnica Nº 22/2021/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ (14959246), conheço o pedido de reconsideração, mas mantenho a decisão que atribuiu à obra "ESPIRAL - O LEGADO DE JOGOS MORTAIS (SPIRAL - FROM THE BOOK OF SAW)", a classificação de "não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos", por apresentar drogas , violência extrema e linguagem imprópria, com recomendação de exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta, posto que não há qualquer argumento novo manejado pela interessada que justifique a reforma da decisão administrativa, referendando, portanto o conteúdo da PORTARIA Nº 662, DE 8 DE JUNHO DE 2021 (14862478).

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS
Diretor



SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 291, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, incisos I, II, V e XI do Anexo I ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, o art. 11, §2º e §4º da Portaria MJSP nº 104, de 13 de março de 2020, o art. 2º, incisos II e VII, e o art. 10 da Portaria SENASP nº 285, de 07 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Designar a empresa T&A BRASIL, razão social LPS COMPANY LTDA, CNPJ 08.890.838/0005-33, localizada na Av. Industrial, 780, CJ. 1208, Campestre, Santo André, São Paulo, para exercer, em nome da Secretaria Nacional de Segurança Pública, as funções de Organismo de Certificação de Produtos (OCP) no escopo da Norma Técnica SENASP nº 001/2020 - Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W.

Art. 2º A designação objeto do art. 1º está sujeita a manutenção do escopo de acreditação válido junto ao órgão acreditador.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CARLOS RENATO MACHADO PAIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 23 DE JUNHO DE 2021

Nº 880/2021. Ato de Concentração nº 08700.002824/2021-71. Requerentes: VINCI S.A. e Energía y Servicios Dinsa II, S.L.U. Advogados: Camilla Paoletti e Lea Jenner de Faria. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 881/2021. Ato de Concentração nº 08700.002687/2021-75. Requerentes: Nestlé S.A. e The Bountiful Company. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 882/2021. Ato de Concentração nº 08700.002811/2021-01; Requerentes: Luxbiotech Farmacêutica Ltda. e Celleria Farmacêutica S.A.; Advogados: José Carlos Berardo, Juliana Daniel, Elen Lizas, Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale, Carlos Eduardo Tobias e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 884/2021. Ato de Concentração nº 08700.002825/2021-16. Requerentes: OESA Comércio e Representações S.A., Johann Alimentos Ltda. e Nóia Alimentos Ltda. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Vítor Jardim Barbosa e Gustavo H. Kastrup. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

PAUTA DA 180ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2021

30/06/2021

Início: 10 horas

Nos termos do art. 60, parágrafo único c/c arts. 75, §1º e 76, §4º do Regimento Interno do Cade, e com fundamento no Despacho da Presidência nº 86/2021 (0921749), a Sessão de Julgamento será realizada por meio remoto, com transmissão em tempo real pelo sítio eletrônico www.cade.gov.br e pelo canal do Cade no Youtube (<https://bit.ly/39SsiVg>).

Eventual pedido de sustentação oral deverá ser formalizado pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256 até 24 horas antes do início da sessão virtual. No mesmo prazo o advogado deverá enviar o arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, em conformidade com o art. 81, §§ 5º e 6º do Regimento Interno.

Com relação aos requerimentos de ordem, nos termos do art. 81, § 5º do Regimento Interno, fica garantido o acesso de advogado constituído nos autos, para participação ativa a qualquer momento, durante o julgamento. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do Plenário, pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256, que informará sobre o procedimento a ser adotado.

O advogado deverá se responsabilizar pela qualidade do arquivo de mídia encaminhado, bem como pela adequação do ambiente escolhido para participação na sessão em tempo real.

A sustentação oral ou o requerimento de ordem também poderão ser realizados por meio de equipamento eletrônico disponível nas instalações do Cade.

1. Processo Administrativo nº 08700.004455/2016-94

Representante: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Pernambuco (SR/DPF/PE)

Representados: Comercial Armarinho Oliveira Ltda. ME, Inforecife Comércio de Informática e Papelaria Ltda. ME, T.E Papelaria Comercial Ltda. ME, L. de Oliveira Logística - ME, Livraria e Papelaria Boa Vista Ltda., Livraria e Papelaria Leal Dantas Ltda., SR de Carvalho Dantas - ME, Artshop Comércio Ltda., OEC Organização de Empresas e Contabilidade Ltda., Paulo Sérgio Costa da Purificação - ME, Sr. Luís de Oliveira, Sr. Sérgio Ricardo de Carvalho Dantas, Sr. Evaldo Soares de Lima, Sr. Sérgio Roberto Ramos de Melo e Sr. Paulo Sérgio Costa da Purificação

Advogados: Ciro Machado da Costa Azevedo, Caio Machado da Costa Azevedo, Ricardo Agripino Galvão de Araújo, Daniela Barreto Cornélio, Jahyr César de Albuquerque Neto, Rafael Gomes Pimentel, Leonardo Oliveira da Silva e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Voto-Vista: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

2. Processo Administrativo nº 08700.003390/2016-60

Representante: Cade ex officio

Representados: Amanco Brasil Ltda. (atual Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.), Asperbras Tubos e Conexões Ltda., Bianchini Indústria de Plásticos Ltda., Cardinali Tubos e Conexões S.A., Corr Plastik Industrial Ltda., Hidroplast Indústria e Comércio Ltda., Krona Tubos e Conexões S.A., Mizu Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., Nicoll Indústria Plástica Ltda., Plásticos Vipal S.A. (atual BR Plásticos Indústria Ltda.), Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S.A., Tigre S.A. Tubos e Conexões, Tubozan Comércio e Representação Ltda. (atual BRP Indústria Plástica Ltda.), Cezar Martins Oliveira, Márcio Cecílio Pessiquelli, Adilson Armando Kieper, Algemir José Uber, Ary Sérgio Oliveira Fonseca, Caroline Orlandine, Celso Iamarino, Claudio José Bianchini, Diego João Girardi, Edson Aparecido Gomes, Edson Felix de Andrade, Evaldo Dreher, Francisco Amaury Olsen, Francisco Carlos Jorge Colnaghi, Genildo José da Silva, Gilberto Borges Filho, Gustavo Rossler Zanchi, Hilton Guemra Saporski Filho, José Luis Flor, Luis Felipe Pereira Morgado, Manuel Orestes Pereira Monteiro, Marise Ribeiro Barroso, Maurício Harger, Natal José Garrafoli, Paulo de Andrade Nascentes da Silva, Paulo Roberto Cardozo, Ricardo Martins Soares, Sérgio Monteiro, Valdicir Kortmann, Vinícius de Castro e Wagner Tavares

Advogados: Elislean Bueno Ravache, João Ricardo Borba Gonçalves, Reginaldo Fabrício dos Santos, Paulo Justiniano de Souza, Larissa Moraes Bertoli Guimarães, Évinin Franciele Zanini Cecchin, Giuliano Domit Od Rocha, Marina Zaporoli Beretta, Luiz Fernando Michalak Santos, Pedro Miranda Roquim, Marcelo Guedes Nunes, Rodrigo Souza Mentes de Araújo, João Eduardo Braz de Carvalho, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Olavo Zago Chinaglia, Leticia Ladeira Monteiro de Barros, Daniel Tinoco Douek, Naiara de Oliveira, Cristianne Saccab Zarzur, Marco Aurélio M. Barbosa, Marina Curi Penna, Paulo Leonardo Casagrande, Fabrício A. Cardim de Almeida, Leonardo Maniglia Duarte, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugenia Novis, Adenilson Venancio Duarte, Júlio Strate Bolfe, Auriane Rosa de Almeida Pires, Vítor Werebe, Cláudio Gonçalves Rodrigues, Marmel Wolf dos Anjos, Fernando Cappelletti Venafre, Thiago Munaro Garcia, Pablo Augusto Antunes, Frederico Wellington Jorge, Camila Kulaif Safatle, Luís Cláudio Nagalli Guedes de Camargo, Eric Hadmann Jasper, Vicente Coelho Araujo, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Eduardo Caminati Anders, Marcos Paulo Verissimo, Lea Jenner de Faria e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Voto-Vista: Conselheira Lenisa Prado

3. Consulta nº 08700.002055/2021-10
Consulente: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Fábio Nusdeo e outros
Relatora: Conselheira Paula Azevedo

4. Embargos de Declaração na Revisão de Ato de Concentração nº 08700.009924/2013-19
Requerentes: Videolar S.A., Lirio Albino Parisotto, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Innova S.A.
Advogados: Fernando Scharlack Marcato, Gustavo de Souza Vellame, Larissa Avena Dall Agnol e outros

Relator: Sérgio Costa Ravagnani

5. Embargo de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005324/2012-59
Representante: Cade ex officio
Representados: AB SKF, SKF do Brasil Ltda., INA-Holding Schaeffler GmbH & Co., Schaeffler Brasil Ltda, JTEKT Automotiva Brasil Ltda., JTEKT Corporation, Koyo Rolamentos do Brasil Ltda., Nachi Brasil Ltda., Nachi Fujikoshi Corp., NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltd., NSK Ltd., NTN-SNR Roulements SA., SNR Rolamentos do Brasil Ltda., Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Adalberto Penachio, Alexandre Frôes, Alexandre Nascimento, Antônio Marcondes, Bruno Cabral Bertelli, Carlo Vendramini Dessimoni, Carlos Shimoda, Donizete Custódio dos Santos, Eduardo Buchaim, Eduardo Lumsden, Eduardo Mendes de Oliveira, Fernando Mello, Glauco Berretta, Haruo Furuzawa, Hirokazu Koguchi, Hiroshi Yamaguchi, Hiroshi Motoyama, Horácio Aníbal Tartara, Issei Murata, João Sakamoto, Jorge Mochizuki, Leandro de Biasi Fernandes, Mauro Luna, Oswaldo Barbosa Almeida Filho, Reginaldo Marques, Roberto Souza, Ricardo Reimer, Rubens Campos, Sergio Caprio Junior, Sérgio Claro Pimenta, Sérgio Pin, Shuichiro Sugimura, Stefan Stoianov Junior, Takahiro Okano, Tetsuo Kamo, Toshiyuki Ito e Wilson Simonetto

Advogados: Adriana Franco Giannini, Adriana Mourão Nogueira, Alexandre Ditzel Faraco, Ana Paula Martinez, André Cutait de Arruda Sampaio, André Franchini Giusti, Ângela Paes de Barros Di Franco, Antônio Garbelini Junior, Barbara Rosenberg, Bolívar Moura Rocha, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniel Tinoco Douek, , Francisco Ribeiro Todorov, Gabriela Geller, Graziella Arduini Alves de Souza Bischoff, Guilherme Morgulis, Heitor Faro de Castro, José Augusto Caleiro Regazzini, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Mauro Grinberg, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Marcel Medon Santos, Marcio Dias Soares, Marcos Exposto, Mariana Tavares de Araújo, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Renata Fonseca Zuccolo Gianella, Rodrigo Orlandini, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Túlio Freitas do Egito Coelho, Valleska Guimarães de Lima Magalhães, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Luísa Pereira Mondeck, Patricia Bandouk Carvalho e outros.

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

6. Embargo de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001183/2009-08
Representante: SDE ex officio

Representados: Associação Brasileira de Empresas de Transporte Internacional - ABRETI, ABX Logistics Saima S.A., BAX Global de Brazil Ltda., CEVA Logistics Holding BV, CEVA Logistics Ltda., Dachser GmbH & CO. KG, Deutsche Post AG, DHL Logistics Brasil Ltda., Deutsche Bahn AG, Exel Global Logistics do Brasil S.A., Expeditors International of Washington Inc., Expeditors Internacional do Brasil Ltda., Geodis Wilson Management B.V., GW Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda., Hellmann do Brasil Ltda., Hellmann Worldwide Logistics GmbH Co. KG, JAS do Brasil Transportes Internacionais Ltda., JAS Worldwide Management LLC., Kuehne+Nagel International AG., Kuehne e Nagel Serviços Logísticos Ltda., Panalpina Ltda., Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda., The Public Warehousing Company K.S.C., Panalpina World Transport (holding) Ltd., United Parcel Service Inc., UPS SCS Transportes (Brasil) AS, UTI do Brasil Ltda., UTI Worldwide Inc., Alcides Fernandes, Andreas Otto, Anton Widmer, Astrid Artho, Bruce Krebs, Chris Edwards, Christopher John Fahy, David Lara, Dermott Leeper, Francesco Campironi, François Xavier Mollet, Holger Bilz, Joachim Kohl, John Alan Roach, John Richard Lake, José Matheus, Jürg Rohrer, Kurt Jensen, Luigi Valentino, Marcelo Franceschetti, Marcus Liegandt, Mário Fernandes da Costa, Maria Cristina Bishop, Mark Andrew Wardman, Ole Michael Ringheim, Laurent Jerome Stephane Caduc, Patrick Moebel, Renato Giovanni Chiavi, Robert Frei, Roberto Prudente, Samuel Israel, Thomas Mack, Wagner Brito, Werner Blaser e Wilmar Gomes

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, André Marques Gilberto, Antonio Celso Galdino Fraga, Barbara Rosenberg, Cecília Vidigal Monteiro De Barros, Enrico Spini Romanielo, Fabio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbex, Francisco Niclos Negroa, Gabriel Nogueira Dias, Ivo Teixeira Gico Junior, Joana Temudo Cianfarani, Jose Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Jose Inacio Gonzaga Franceschini, José Rubens Battazza Iasbech, Lauro Celidonio Gomes Dos Reis Neto, Leonardo Maniglia Duarte, Marcelo Procopio Calliari, Mariana Vilela Correa, Mauro Roberto Preto, Paulo Henrique De Alcantara Ramos, Ricardo Franco Botelho, Schermann Chrystie Miranda E Silva, Tulio Freitas Do Egito Coelho, Eduardo Molan de Gaban, Tito Amaral de Andrade, Eduardo Barbosa Nogueira, Ricardo Lara Gaillard, Natalia Oliveira Felix, Daiana Kang, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Batura Rogerio Meneghesso Lino, Rodrigo Vallejo Marsaioli, Horacio Bernardes Neto, Paula Beeby Monteiro de Barros Bellotti, Jose Alexandre Buaiz Neto, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek e outros.

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

7. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005024/2011-99

Representante: SDE ex officio

Representados: Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A., Cetest Rio Ltda., Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Fênix Engenharia e Manutenção Ltda. (denominação atual da Hidelma Hidráulica, Elétrica e Manutenção Ltda.), GLS Engenharia e Consultoria Ltda., GPC Engenharia Ltda., Hersa Engenharia e Serviços Ltda., Hidelma Engenharia Montagens e Manutenção Ltda., Mitra Engenharia e Montagens Industriais Ltda., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Vivante S/A (denominação atual de Dalkia Brasil S.A.), Alessandro Geiger Sarmento Pimentel, Almir Gutierrez Martins, Carlos Alberto de Oliveira Cruz, Carlos Alberto Rodrigues da Rocha, Eder Pereira Souza Silva, Edgar Luis Fernando Insfran, Eduardo Pereira Lima, Eduardo Pezzi, Jacob Wainer, Joel de Souza, Josemar Lúcio Ávila, Luis Sergio Ferreira Marinho, Luiz Eduardo Mendonça, Márcia Helena da Fonseca, Marciel de Jesus Rocco, Márcio Melo Aranha, Milton Jungman, Moises de Oliveira Assayag, Paulo José Silva Moraes, Raul Gaspar Ramos Martins, Renato Rinaldi, Rogério Ferreira Rodrigues, Ronaldo Nascimento, Sergio Ricardo Jacomo Negro, Simone Wainer Licht e Willian Braga da Rocha

Advogados: Fábio Jorge Antinoro; Alcides José Moraes de Carvalho; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior; Ary Litman Bergher, Raphael Mattos, Pedro Henrique Pedreira Dutra Leite; Carlos Henrique Lemos; Enrique Fonseca Reis, Maria Augusta Rost; José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz; Guilherme Justino Dantas, André Franchini Giusti, Júlia Pimenta Pereira Alves, Rodrigo de Macedo Soares e Silva e Marina Magalhães Gomes Ramacciotti Santos; Maurício Costa Fernandes da Cunha; José Carlos Nespoli Louzada; Martim de Almeida Sampaio; Cleber José Rangel de Sá; Gabriel Nogueira Dias, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão; Bernardo Tunes, Ana Laura Melo; Daniel Vieira Bógea Soares, Gilberto Mendes Calasans Gomes, Marcos Daniel Maciel Rodrigues, Marcílio Pereira de Oliveira Junior, Magali Pinto Gracio, Marcus Danilo Barbosa Bittencour, Alana Abilio Diniz Vila Nova, Ivo Teixeira Gico Junior, Igor Alves Pegado da Silva, Edson Raimundo Machado, Sarah Domingas Ronda Insfran Furlanetto, Rodrigo Porto Lauand, Joao Geraldo Piquet Carneiro, Ricardo Barretto de Andrade, Carlos Roberto de Siqueira Castro, Jose Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Cleber Jose Rangel de Sá, Carlos Francisco de Magalhaes. Eduardo Caminati Anders e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

8. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.010022/2008-16

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Representados: Serra Leste Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.; SP Brasil Alimentação e Serviços Ltda.; Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.; Sistol Alimentação de Coletividade Ltda.; Geraldo J. Coan e Cia Ltda.; Sha Comércio de



Alimentos Ltda.; Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.; Convida Alimentação Ltda.; Comercial Milano Brasil Ltda; Erj. Administração e Restaurantes de Empresas Ltda.; Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.; Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda; Amauri Ferreira Leonel; Bárbara Stein; Bartolomeu Vasconcelos Silva Filho; Cristiane Vetturi; Eloízo Gomes Afonso Durães; Fabiana Piccinali; Fabricio Arouca de Nadei; Gustavo Guerra Villaça; Ignácio de Moraes Júnior; Italo Bacchi Filho; José Carlos Geraldo; Marco Aurélio Ribeiro da Costa; Maria Helena de Angelis; Olésio Magno de Carvalho; e Valdomiro Francisco Coan

Advogados(as): Ricardo Leme Menin; Danilo Cardoso de Siqueira; Mauro Grinberg; Fabio de Souza Ramacciotti; Ielton Carvalho Pianco; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes; Tercio Sampaio Ferraz Junior; Janine Rocha Trazzi, Alexandre Baptista Pitta Lima; Waldinei Dimaura Couto; Braz Martins Neto; Antonio Carlos da Silva Duenas; Natasha Rodrigues Damasceno; Rodrigo Pozzi Borba da Silva; Julio Kahan Mandel; Natalia de Castro Coam; Ulisses Penachio; Helder Moroni Câmara; Andrea Biscaro Mela Alexandre; Andreia Tezotto Santa Rosa; Karen Caldeira Ruback; Juliano Souza de Albuquerque Maranhão; Ricardo de Moraes Cabezon e outros.

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó

Impedida Conselheira Lenisa Prado

9. Requerimento nº 08700.004894/2020-83

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

10. Requerimento nº 08700.001488/2021-40

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

11. Requerimento nº 08700.001976/2021-57

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

12. Requerimento nº 08700.002321/2021-04

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

MAURÍCIO OSCAR BANDEIRA MAIA
Presidente do Conselho Interino

(Artigo 12, parágrafo 3º do Regimento Interno do Cade)

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário Substituta

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 179ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no DOU nº 115, de 22 de junho de 2021, seção 1, página 96, Processo Administrativo nº 08700.003855/2018-44, Representante: SDE ex officio, Representado: Mauro Gomes Baleeiro, Advogados: Bruno de Assis Martins, Eduardo Pimont Póssas, Rafael Martins Rocha e outros, Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Impedida a Conselheira Paula Azevedo, onde se lê: "Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação do Representado Mauro Gomes Baleeiro, por infração à ordem econômica prevista nos artigos 20, inciso I, e 21, I, III e VIII, da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao artigo 36, inciso I e §3º, inciso I, alíneas "a", "c" e "d", da atual Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multa no valor de 150.000 (cento e cinquenta mil) UFIR, nos termos do voto do Conselheiro Relator.", leia-se: "Decisão: O Plenário, por maioria, determinou a condenação do Representado Mauro Gomes Baleeiro, por infração à ordem econômica prevista nos artigos 20, inciso I, e 21, I, III e VIII, da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao artigo 36, inciso I e §3º, inciso I, alíneas "a", "c" e "d", da atual Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multa no valor de 150.000 (cento e cinquenta mil) UFIR, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Sergio Costa Ravagnani que votou pelo arquivamento do processo." No Despacho nº 6/2021/GAB4/CADE, no Ato de Concentração nº 08700.006657/2020-57. Requerentes: Claro S.A. e Telefônica Brasil S.A.. Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Lea Jenner de Faria, Leonor Cordovil, Beatriz Cravo e Letícia Monteiro de Barros. Terceiro Interessado: Algar Telecom S.A..Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Luiz Felipe Rosa Ramos e Mariana de Azevedo Castro Cesar. onde se lê: "O Plenário por unanimidade homologou o Despacho, conheceu do recurso, nos termos do artigo 65, §1º, inciso III, da Lei nº 12.529/11, bem como do artigo 129, inciso III, do Regimento Interno do CADE, e determinou o arquivamento do processo", leia-se: "O Plenário por unanimidade homologou o Despacho, não conheceu do recurso, nos termos do artigo 65, §1º, inciso III, da Lei nº 12.529/11, bem como do artigo 129, inciso III, do Regimento Interno do CADE, e determinou o arquivamento do processo."

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA FUNAI Nº 353, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Estabelece medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, e o exercício de atividades por servidores, empregados públicos e estagiários da Fundação Nacional do Índio, em caráter excepcional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017 e pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no art. 26 da Instrução Normativa nº 109, de 29 de de outubro de 2020, do Ministério da Economia, e na Portaria nº 508 SE/MJSP, de 28 de maio de 2021, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e suas respectivas alterações, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, regulamentar o exercício de atividades por servidores, empregados públicos e estagiários da Fundação Nacional do Índio - Funai, em caráter excepcional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 2º Caberá a Autoridade máxima de cada unidade assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Portaria, a fim de assegurar a continuidade do serviço público prestado pela Funai.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, considera-se que as atividades de proteção e promoção dos direitos dos indígenas são essenciais e estratégicas.

§ 2º Para efeitos desta Portaria, será considerada autoridade máxima de cada Unidade, respectivamente:

- I - Chefe(a) de Gabinete da Presidência no âmbito do Gabinete;
- II - Procurador(a)-Chefe, no âmbito da Procuradoria Federal Especializada;
- III - Auditor(a)-Chefe, no âmbito da Auditoria Interna;
- IV - Corregedor(a), no âmbito da Corregedoria;

- V - Ouvidor(a), no âmbito da Ouvidoria;
 - VI - Diretores(as) no âmbito das Diretorias;
 - VII - Coordenadores(as)-Gerais no âmbito das Coordenações Gerais;
 - VIII - Coordenadores(as) Regionais, no âmbito das Coordenações Regionais e Coordenações Técnicas Locais subordinadas;
 - IX - Coordenadores(as) de Frente de Proteção Etnoambiental, no âmbito das Coordenações de Frentes de Proteção Etnoambiental e Coordenações Técnicas Locais subordinadas, e
 - X - Diretor(a), no âmbito do Museu do Índio.
- Art. 3º O regime de excepcionalidade desta Portaria poderá ser reavaliado a qualquer tempo.

CAPÍTULO II

Das Medidas de Prevenção, Cautela e Redução da Transmissibilidade

Art. 4º Ficam instituídas no âmbito da Funai as seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, de que trata a Instrução Normativa nº 109, de 29 de de outubro de 2020, do Ministério da Economia e suas alterações:

- I - adoção de regime excepcional de trabalho:
 - a) regime de trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelas unidades;
 - b) regime de jornada em turno alternados de revezamento;
- II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho, sem que acarrete alterações de layout;
- III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal, respeitando a legislação vigente; e
- IV - distanciamento mínimo de um metro entre os integrantes da força de trabalho.

§ 1º Em caso de medidas de distanciamento social determinadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em que for estipulado limite maior que o estabelecido no item IV deste artigo, os órgãos federais neles sediados deverão seguir as regras locais.

§ 2º As medidas de que tratam os incisos I a IV do caput serão precedidas do reconhecimento da oportunidade e conveniência, cabendo aos dirigentes máximos das Unidades Administrativas da Fundação Nacional do Índio, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, zelar pelo atendimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 109, de 29 de de outubro de 2020, do Ministério da Economia, e suas alterações, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas nos setores, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial, se for o caso, e a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

§ 3º Caberá aos dirigentes citados no art. 2º, § 2º certificar o cumprimento das condições para a adoção das medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade do novo coronavírus, COVID-19.

§ 4º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem prejuízo à carga horária diária e semanal prevista em lei para cada cargo, função e contrato de trabalho ou de estágio.

§ 5º A jornada de trabalho não cumprida de forma presencial, em razão da adoção do regime de turno de revezamento diário ou semanal, será realizada por meio de trabalho remoto, na forma definida por esta Portaria.

Participação em eventos e reuniões

Art. 5º A realização e participação em eventos e reuniões, independentemente do número de participantes, será preferencialmente por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de que trata esta Portaria.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, poderá ocorrer a realização de eventos ou reuniões presenciais, a serviço, no estado de emergência de saúde pública de que trata o caput, mediante avaliação criteriosa por parte da unidade proponente do evento ou reunião, evidenciando a imprescindibilidade da sua realização e atentando-se principalmente aos aspectos de distanciamento mínimo e recomendações de prevenção, cautela e redução dos riscos de transmissibilidade do novo coronavírus, COVID-19.

Viagens nacionais e internacionais

Art. 6º A realização de viagens domésticas a serviço deverão ser reavaliadas criteriosamente pelo proponente enquanto perdurar a emergência de saúde pública.

Art. 7º A realização de viagens internacionais fica suspensa enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser autorizada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública a realização de viagem internacional a serviço durante a emergência de saúde pública de que trata o caput, mediante justificativa individualizada por viagem.

§ 2º Os servidores e empregados públicos que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privada, ainda que não apresentem sintomas associados ao novo coronavírus, COVID-19, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do seu retorno ao País.

CAPÍTULO III
DO REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO
Regime de trabalho remoto

Art. 8º Fica instituído o regime de trabalho remoto para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências da Funai, em caráter temporário e excepcional.

Parágrafo único. O regime de trabalho remoto consiste na realização de atividades à distância, mediante: atuação na plataforma do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; comunicação no correio eletrônico; participação em vídeo ou teleconferências; elaboração e prestação de informações; e realização de todas as atividades, cuja execução seja possível sem a presença física nas instalações da Funai, conforme as competências inerentes ao cargo, função e à unidade de exercício do servidor, empregado público e estagiário.

Art. 9º São requisitos do trabalho remoto:

- I - a garantia, pelo servidor(a), empregado(a) público ou estagiário(a), de disponibilidade remota para operação do SEI e demais sistemas da Funai com suporte web, e de realização de contato telefônico e eletrônico;
- II - a anuência da chefia imediata e autorização da autoridade máxima de cada Unidade; e
- III - apresentem as condições ou fatores de riscos descritos no art. 10.

Art. 10. Poderão solicitar o regime de trabalho remoto os(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as) que apresentem as condições ou fatores de riscos descritos abaixo, desde que não tenham sido contemplados em campanha de imunização estabelecida pelo poder público local:

- I - Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
- III - Pneumopatias graves ou descompensadas, dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, Doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC;
- IV - Imunodepressão e imunossupressão;
- V - Doenças renais crônicas em estágio avançado, graus 3, 4 e 5;
- VI - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VII - Neoplasia maligna, exceto câncer não melanótico de pele;
- VIII - Doenças hematológicas, incluindo anemia falciforme e talassemia;
- IX - Gestantes e lactantes;
- X - Servidores e empregados públicos e estagiários que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para o novo coronavírus, COVID-19; e
- XI - Servidores e empregados públicos e estagiários que utilizam transporte público coletivo nos deslocamentos para os locais de trabalho.



§ 1º As autoridades máximas das unidades administrativas poderão autorizar o trabalho remoto para os(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as) na condição de pais, mães, padrastos ou madrasas que possuam filhos(as) ou de responsáveis que tenham a guarda de crianças e adolescentes em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão integral das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais, das mães ou do guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 2º As comprovações necessárias para a solicitação do regime de trabalho remoto ocorrerão mediante autodeclaração, na forma dos formulários disponibilizados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, por meio de processo no SEI a ser encaminhado a chefia imediata.

Art. 11. Não são elegíveis ao regime de trabalho remoto os servidores e empregados públicos cujas atividades finalísticas demandem presença física ou sejam consideradas essenciais pela Funai.

Art. 12. O servidor, empregado público e estagiário em regime de trabalho remoto fica dispensado do expediente presencial nas instalações da Funai.

§ 1º O servidor, empregado público e estagiário deverá permanecer à disposição da Administração durante o horário de expediente da Funai de acordo com a jornada normal de trabalho, para contato telefônico e eletrônico.

§ 2º Ficarão inalterados o regime de distribuição de tarefas e as metas atualmente válidas para os(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as).

§ 3º O servidor, empregado público e estagiário poderá ser convocado, a qualquer momento, para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata.

Art. 13. A adesão ao regime de trabalho remoto será realizada via processo administrativo próprio, que conterá:

I - a requerimento do interessado atestando a habilitação ao regime nos termos dos arts. 9º e 10;

II - declarações de cumprimento dos requisitos nos termos dos formulários disponibilizados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP; e

III - o despacho ou assinatura no formulário de autorização pela chefia imediata e pela autoridade máxima da Unidade Administrativa, avaliada a conveniência e oportunidade.

§ 1º As autoridades máximas das unidades administrativas que estejam em processo de adequação de espaço físico, devidamente atestada pela unidade com competência para gerir a utilização dos espaços físicos em âmbito interno, poderão, justificadamente e observados os demais termos desta Portaria, autorizar o trabalho remoto em situações diversas das elencadas no art. 10, enquanto perdurar a intervenção física na unidade.

§ 2º O despacho que autoriza a adesão poderá atender a mais de um(a) servidor(a), empregado(a) público ou estagiário(a) simultaneamente e deverá mencionar os(as) autorizados(as) nominalmente.

Art.14. Atendido o procedimento do art. 13, o processo deverá ser encaminhado para a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas para fins de registro do trabalho remoto.

Regime de jornada em turno alternados de revezamento

Art. 15. Fica instituído o regime de jornada em turnos alternados de revezamento para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências da Funai, em caráter temporário e excepcional.

§ 1º A adoção do regime de jornada em turnos alternados de revezamento observará o disposto nos incisos II, III e IV do art. 4º.

§ 2º O regime de jornada em turnos alternados de revezamento será autorizado se houver quantitativo mínimo de servidores que garanta o atendimento presencial em cada unidade.

Art. 16. O regime de jornada em turnos alternados de revezamento consiste na atuação do servidor no ambiente da Funai, quando em trabalho presencial, e a atuação do servidor em ambiente externo, quando em trabalho remoto.

Art. 17. São requisitos ao regime de jornada em turnos alternados de revezamento:

I - a garantia, pelo(a) servidor(a), empregado(a) público ou estagiário(a), de disponibilidade remota para operação do SEI e demais sistemas da Funai com suporte web, e de realização de contato telefônico e eletrônico; e

II - a autorização da chefia imediata e da autoridade máxima da Unidade, avaliada a conveniência e oportunidade.

Art. 18. A adesão ao regime de trabalho em turnos alternados de revezamento será realizada via processo administrativo próprio, que conterá:

I - o requerimento do(a) interessado(a);

II - declarações de cumprimento dos requisitos nos termos dos formulários disponibilizados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP; e

III - o despacho ou assinatura no formulário de autorização pela chefia imediata e pela autoridade máxima da Unidade Administrativa, avaliada a conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. O despacho que autoriza a adesão poderá atender a mais de um(a) servidor(a), empregado(a) público ou estagiário(a) simultaneamente e deverá mencionar os autorizados nominalmente.

Art. 19. Será autorizado o regime de jornada em turnos alternados de revezamento aos(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as) que possam realizar suas atividades sem a presença física nas instalações da Funai, conforme as competências inerentes ao cargo, função e à unidade de exercício.

§ 1º Não são elegíveis ao regime de jornada em turnos de revezamento os(as) servidor(a), empregado(a) público ou estagiário(a) que atuem em processos cuja natureza demande a presença física nas instalações da Funai.

Art. 20. Atendido procedimento do art. 18, o processo deverá ser encaminhado para a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas para fins de registro do trabalho em turnos alternados de revezamento.

Art. 21. Ficará a cargo da chefia imediata a elaboração da escala de trabalho em turnos alternados de revezamento.

Monitoramento do regime excepcional de trabalho

Art. 22. A ausência de trabalho presencial nas instalações da Funai, em decorrência do regime excepcional de trabalho, deverá ser justificada na folha de frequência da Funai com o código 387, acrescido no campo de observação, do número do processo SEI que autorizou o regime excepcional de trabalho ao(à) servidor(a) e ao(à) empregado(a) público.

Art. 23. A chefia imediata é responsável pelo monitoramento das atividades realizadas pelo(a) servidor(a), empregado(a) público ou estagiário(a) durante o regime excepcional de trabalho e deverá, ao fim do período:

I - atestar a regular atuação do(a) requerente;

II - anotar eventuais falhas na atuação; e

III - promover a apuração de responsabilidade no caso de eventuais falhas na prestação dos serviços ou descumprimento desta Portaria.

§ 1º Os atestes e anotações mencionadas nos incisos I e II deverão ser acostados no processos de solicitação do regime excepcional de trabalho.

§ 2º O regime excepcional de trabalho não altera o regime disciplinar aplicável.

Art. 24. O(a) Chefe(a) de gabinete da Presidência da Funai deverá informar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, o efetivo em regime excepcional de trabalho, em canal próprio.

CAPÍTULO IV

DO RETORNO GRADUAL E SEGURO AO TRABALHO PRESENCIAL E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CAUTELA E REDUÇÃO DA TRANSMISSIBILIDADE

Art. 25. O retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as) após constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que as viabilizem, deverá seguir as orientações e recomendações previstas pelo Ministério da Saúde, em especial aos seguintes aspectos contidos na Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020 e eventuais alterações subsequentes:

I - orientações gerais;

II - triagem e controle de acesso às unidades;

III - medidas ambientais;

IV - medidas de distanciamento social;

V - medidas de cuidado e proteção individual;

VI - organização do trabalho; e

VII - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados de infecção pelo novo coronavírus, COVID-19.

Art. 26. Os(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as) que não estiverem amparados nas situações previstas no artigo 10 desta Portaria terão o retorno às atividades presenciais da seguinte forma:

a) servidores(as) e empregados(as) ocupantes de cargos e funções comissionadas, DAS e FCPE, a partir de 01/07/2021;

b) servidores(as) ocupantes de funções gratificadas, FCT, FG e gratificações dos sistemas estruturantes do Governo Federal, estabelecidos pelo Decreto-lei nº 200/1967, a partir de 05/07/2021; e

c) demais servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as), a partir de 12/07/2021.

Art. 27. O retorno ao trabalho presencial para os(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as), enquadrados nas situações descritas no art. 10 cuja faixa etária ou situação de saúde tenha sido contemplada em campanha de imunização estabelecida pelo Poder público local, se dará 15 (quinze) dias corridos após a aplicação ou disponibilização da dose única ou segunda dose.

Art. 28. A autoridade máxima de cada Unidade deve implementar as medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade de que trata os incisos I,b, II, III e IV do art. 4º, no retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A prestação de informação falsa sujeitará o declarante às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 30. A Funai poderá expedir orientações e tomar outras medidas que entenda necessárias para a prevenção e mitigação da pandemia de COVID-19 no âmbito desta Fundação e para o cumprimento desta Portaria.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 32. Ficam revogados:

Orientação nº 02/DAGES/2020;

Retificação da Orientação nº 02/DAGES/2020;

Orientação nº 03/DAGES/2020;

Orientação nº 04/DAGES/2020;

Orientação nº 05/DAGES/2020;

Orientação nº 06/DAGES/2020;

Orientação nº 07/DAGES/2020;

Orientação nº 08/DAGES/2020;

Orientação nº 09/DAGES/2020;

Informação Técnica Conjunta nº SEASS/2021/SEASS/CODEP/CGGP/DAGES-FUNAI.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

CÉSAR AUGUSTO MARTINEZ

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho para análise de documentos e instrução de procedimentos necessários à formalização de convênios, contratos de repasse, termos de fomento e termos de parceria com recursos provenientes de Emendas Parlamentares sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Anexo I do Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, e considerando o volume expressivo de propostas com recursos de emendas parlamentares destinadas a esta Pasta, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.002152/2021-13, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para análise de documentos e instrução de procedimentos necessários à formalização de convênios, contratos de repasse, termos de fomento e termos de parceria com recursos provenientes de emendas parlamentares sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - No âmbito da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

(SPOA):

a) o cadastramento de representantes na Plataforma +Brasil;

b) o suporte técnico ao usuário na Plataforma +Brasil;

c) o registro de impedimentos técnicos no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento (SIOP);

d) as rotinas para registro da celebração de parcerias na Plataforma +Brasil (geração do número do convênio, abertura de conta específica, vinculação com SIAFI, registros de assinatura e publicação); e

e) a emissão de notas de empenho;

II - No âmbito das Secretarias contempladas com recursos de emendas parlamentares:

a) a análise de propostas e planos de trabalho;

b) a elaboração de pareceres e outros documentos de análise;

c) a aprovação ou rejeição de propostas e planos de trabalho;

d) a reabilitação de propostas e planos de trabalho rejeitados (quando for o caso);

e) a verificação da documentação necessária à celebração de instrumentos de parceria;

f) a elaboração dos termos de convênio, de acordo com os instrumentos de repasse;

g) a submissão das minutas dos termos de convênio à análise e manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente; e

h) o envio à SECEX dos autos dos processos, devidamente instruídos, contendo manifestação da autoridade máxima das respectivas Secretarias quanto à conveniência, oportunidade e interesse público, com vistas à celebração dos instrumentos de parceria;

III - No âmbito do Departamento de Fundos de Meio Ambiente (DFMA):

a) a análise de propostas e planos de trabalho;

b) a elaboração de pareceres e outros documentos de análise;

c) a verificação da documentação necessária à celebração de instrumentos de parceria;

d) a elaboração dos termos de convênio, de acordo com os instrumentos de repasse; e

e) o envio de processo com a minuta de termo de convênio à secretaria finalística para demais providências.



Parágrafo único. Todos os procedimentos preparatórios, até a geração do número do convênio, deverão ser concluídos até 23 de agosto de 2021, podendo esse prazo ser ajustado pela SPOA, conforme o calendário de execução orçamentária definido pelo Ministério da Economia.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por servidores representantes de cada uma das seguintes unidades:

- I - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA);
- II - Departamento de Fundos de Meio Ambiente (DFMA);
- III - Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais (SAS);
- IV - Secretaria de Áreas Protegidas (SAP);
- V - Secretaria de Biodiversidade (SBio);
- VI - Secretaria de Qualidade Ambiental (SQA); e
- VII - Secretaria de Clima e Relações Internacionais (SCRI).

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado por um integrante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA).

Art. 4º A designação de servidores para análise das propostas deve observar o seguinte:

I - para cada emenda parlamentar individual, um responsável para realizar a análise de documentos e a instrução de procedimentos preparatórios, podendo um mesmo servidor ser designado para diversas emendas;

II - os nomes e os endereços eletrônicos dos servidores designados deverão ser inseridos na "Planilha de Emendas Parlamentares" disponibilizada em processo SEI pela SPOA; e

III - em caso de impedimento de servidor designado, as Secretarias e o DFMA deverão proceder à sua imediata substituição.

Parágrafo único. A tramitação e a formalização das propostas serão realizadas na Plataforma +Brasil e no SEI, bem como em outros sistemas corporativos aplicáveis.

Art. 5º Compete à SPOA elaborar, controlar e atualizar as informações constantes da "Planilha de Emendas Parlamentares".

§ 1º A fim de garantir o controle das informações, as Secretarias deverão remeter à Coordenação do Grupo de Trabalho (SPOA) toda e qualquer alteração ou atualização dos dados informados.

§ 2º No decorrer dos trabalhos, a SPOA poderá solicitar manifestação das Secretarias e do DFMA, com a finalidade de avaliar o andamento dos processos atribuídos ao Grupo de Trabalho.

Art. 6º As orientações sobre procedimentos, rotinas e prazos a serem adotados pelo Grupo de Trabalho serão emanadas pela SPOA, com base na legislação vigente.

Art. 7º O período de vigência do Grupo de Trabalho será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por mais noventa dias, mediante ato da Secretaria-Executiva, caso seja necessária a dilação de tempo para a devida conclusão das atividades.

Parágrafo único. Tendo em vista a urgência e o volume de propostas de instrumentos de parceria a serem celebrados com recursos do orçamento de 2021, ficam convalidados os atos preparatórios desenvolvidos pelas Secretarias, anteriores à vigência do Grupo de Trabalho.

Art. 8º Por ocasião da conclusão dos trabalhos, o Grupo de Trabalho deverá apresentar, à Secretaria Executiva, um relatório conclusivo contendo o resultado das atividades desenvolvidas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS GUSTAVO BIAGIONI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 528, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista que cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País e a deliberação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE na 249ª Reunião (Ordinária), de 1º de junho de 2021, que avaliou o atendimento elétrico ao Município de Manicoré, no Estado do Amazonas, e o que consta no Processo nº 48340.001795/2021-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade de contratação de locação de geração termelétrica, de forma excepcional e temporária, no montante de 14 MW (quatorze Megawatt), no Município de Manicoré, Estado do Amazonas, por até cento e oitenta dias ou em prazo inferior desde que restabelecidas as devidas condições de atendimento à localidade.

§ 1º A contratação a que se refere o caput, bem como de toda a infraestrutura associada, deverá ser realizada pela concessionária Amazonas Energia S.A., tendo em vista suas obrigações no âmbito do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2019-ANEEL, e deverá ser disponibilizada na condição de reserva, implantada na rede de distribuição e em local a ser definido pela própria concessionária.

§ 2º A contratação a que se refere o caput deverá ser realizada por meio de chamada pública, conforme disposto no art. 9º, inciso III, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, tendo em vista seu caráter emergencial.

§ 3º A Amazonas Energia S.A. será responsável pela disponibilização do combustível necessário à geração termelétrica, a ser custeado pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC.

§ 4º O reconhecimento do restabelecimento das devidas condições de atendimento à localidade a que se refere o caput ocorrerá mediante manifestação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, devidamente justificada.

Art. 2º A Aneel deverá adotar as providências cabíveis para a execução do disposto nesta Portaria, inclusive quanto ao enquadramento na sistemática de rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 1.860, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 6.510, de 15 de setembro de 2020, considerando o que consta do Processo nº 48500.004983/2020-09 e em cumprimento ao disposto na seção 11 do Edital do Leilão nº 3/2021-ANEEL, denominado "Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados, de 2021", decide habilitar as seguintes Proponentes Vencedoras do Certame:

Lote	Solução de Suprimento	Central Geradora	Comb.	Pot. MW	Suprimento Meses	Proponente Vencedora	CNPJ
Lote I Acre	Diesel Lote 1	Cruzeiro do Sul D	Óleo Diesel	58,960	30	Rovema Energia S.A.	07.290.082/0001-03
		Feijó D		7.480			
		Tarauacá D		10.120			
Lote II Amazonas	Solução 02	UTX Anamã	Gás Natural	2,400	180	Usina Xavantes S.A.	08.435.796/0001-17
		UTX Anori		0.820			
		UTX Caapiranga		0.600			
		UTX Codajás		4.800			

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 765, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001266/2021-06. Interessada: Parnaíba II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.578.002/0001-77. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de ampliação para geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada MC2 Nova Venécia 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.MA.030196-5.01, objeto da Portaria MME nº 206, de 30 de abril de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 766, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2020-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001052/2021-21. Interessada: MEZ 8 Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.215.450/0001-16. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 8 do Leilão nº 01/2020-ANEEL (Contrato de Concessão nº 6/2021-ANEEL, de 31 de março de 2021), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria SPE/MME nº 758, de 21 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 23 de junho de 2021, Seção 1, página 338, onde se lê:

Antoninha	Lava Tudo	SC	19,000	18,599	7,502 *
-----------	-----------	----	--------	--------	---------

leia-se:

Antoninha	Lava Tudo	SC	19,000	18,599	7,50 *
-----------	-----------	----	--------	--------	--------

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.869, de 18 de maio de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O. de 19 de maio de 2021, seção 1, p. 213, v. 159, n. 93 e o retificado no D.O. de 8 de junho de 2021, constante do Processo n. 48500.000029/2021-10, Anexo I-A: TUST aplicáveis às novas centrais de geração participantes do Leilão nº 06/2021 (A-3), a preço de 1º de junho de 2020.

Onde se lê:

1110	037078-9	5,747
1111	037079-7	5,742
1132	035208-0	5,618

leia-se:

1110	053710-1	5,747
1111	053711-0	5,742
1132	053712-8	5,618

Anexo I-B: TUST aplicáveis às novas centrais de geração participantes do Leilão nº 07/2021 (A-4), a preço de 1º de junho de 2020

Onde se lê:

1245	037078-9	5,678
1246	037079-7	5,674
1326	035208-0	5,517

leia-se:

1245	053710-1	5,678
1246	053711-0	5,674
1326	053712-8	5,517



		UTX Novo Remanso		1,200			
Lote III Pará	Solução de Suprimento BBF Francisco	BBF Água Branca	Biodiesel	0,630	46	Consórcio BBF Energia Pará (Brasil Bio Fuels S.A. - 95%; Amazonbio Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda. - 5%)	09.478.309/0001-66 08.794.451/0001-50
		BBF Anajás		2,835	28		
		BBF Crepurizão		2,835	46		
		BBF Faro		1,575	28		
		BBF Gurupá		3,780	44		
		BBF Jacareacanga		3,465	40		
		BBF Muaná		4,095	28		
		BBF Porto de Moz		5,670	28		
		BBF São Sebastião da Boa Vista		3,780	28		
		BBF Terra Santa		5,040	28		
Lote IV Rondônia	Solução de Suprimento BBF Marcos	BBF Izidolândia	Biodiesel	0,420	180	Consórcio BBF Energia Rondônia (Brasil Bio Fuels S.A. - 95%; Amazonbio Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda. - 5%)	09.478.309/0001-66 08.794.451/0001-50
		BBFD Urucumacua		0,630			
Lote V Roraima	Solução 05	UTX Amajari	Óleo Diesel	2,520	60	Usina Xavantes S.A.	08.435.796/0001-17
		UTX Pacaraima		3,150			
		UTX Uiramutã		0,945			

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.811, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: Vereda Geração Energia Solar Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.838, DE 21 JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.000848/2021-67. Interessados: Ortega e Navarro Participações Ltda e ON Três Marias Geração de Energia SPE Ltda. Decisão: (i) alterar, a pedido do interessado, o Despacho nº 1.249, de 2021, a fim de contemplar a transferência de titularidade do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da UFV Orion I a V, da Ortega e Navarro Participações Ltda. para ON Três Marias Geração de Energia SPE Ltda. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.847, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.001535/2014-05. Interessado: Central Eólica Santa Fé I Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Fé I, localizada no município de Grossos, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.849, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.001380/2014-07. Interessado: Central Eólica Santa Teresinha Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Teresinha, localizada no município de Tibau, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.861, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Processos nºs: 48500.002809/2021-02 listados no ANEXO I. Interessado: Fótons de Santa Susana Energias Renováveis S.A. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Picuí, estado da Paraíba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.862, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002170/2021-57. Interessada: Enel Green Power Morro do Chapéu Solar 01 S.A. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV Morro do Chapéu Solar 01, cadastrada sob o CEG: UFV.RS.BA.053608-3.01, com 43.032 kW de Potência Instalada, localizada no município de Cafarnaum, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.863, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002170/2021-57. Interessada: Enel Green Power Brasil Participações Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Cafarnaum, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.766, de 16 de junho de 2021, constante dos Processos listados no Anexo I, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 17.06.2021, seção 1, p. 86, v. 159, n. 112.

Onde se lê:

UFV	CEG*	Latitude	Longitude	Potência Instalada (kW)
Trindade I	UFV.RS.GO.053677-6.01	49°43'33,55"O	16°41'06,23"S	50.000
Trindade II	UFV.RS.GO.053678-4.01	49°43'08,55"O	16°40'41,64"S	50.000
Trindade III	UFV.RS.GO.053679-2.01	49°42'57,67"O	16°41'08,40"S	50.000
Trindade IV	UFV.RS.GO.053680-6.01	49°42'43,46"O	16°40'52,94"S	25.000
Trindade V	UFV.RS.GO.053681-4.01	49°42'05,79"O	16°40'36,11"S	50.000
Trindade VI	UFV.RS.GO.053682-2.01	49°41'40,91"O	16°40'40,46"S	50.000

Leia se:

UFV	CEG*	Latitude	Longitude	Potência Instalada (kW)
Trindade I	UFV.RS.GO.053677-6.01	16°41'06,23"S	49°43'33,55"O	50.000
Trindade II	UFV.RS.GO.053678-4.01	16°40'41,64"S	49°43'08,55"O	50.000
Trindade III	UFV.RS.GO.053679-2.01	16°41'08,40"S	49°42'57,67"O	50.000
Trindade IV	UFV.RS.GO.053680-6.01	16°40'52,94"S	49°42'43,46"O	25.000
Trindade V	UFV.RS.GO.053681-4.01	16°40'36,11"S	49°42'05,79"O	50.000
Trindade VI	UFV.RS.GO.053682-2.01	16°40'40,46"S	49°41'40,91"O	50.000

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.846, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.005216/2017-11. Interessada: Rialma Transmissora de Energia III S.A. - RIALMA III. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 47/2017-ANEEL, proposto pela Rialma Transmissora de Energia III S.A. - RIALMA III com as especificações e requisitos técnicos descritos no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 47/2017-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.850, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003863/2017-81, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a CEEE Distribuição e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEEE Distribuição, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ATEC INFORMÁTICA TELECOM MARTINEZ E ROCHA LTDA	LENNON SILVA DA SILVA - ME	NWT SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E REDES EIRELI
REDE CONESIL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	ZETANET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	SILVA & BRITO LTDA-ME
FIBER LINK NET WORK TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA	VICTORIA & FRANCESCHINI LTDA	CARLOS EDUARDO PEGLOW HOLZ
WEBBER & AFIF LTDA	RONY FÁBIO MARCON (NEW LIVE NET)	IBV TELECOM LTDA
GIGA NET INFORMÁTICA LTDA		



DESPACHO Nº 1.851, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003271/2020-64, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - CERBRANORTE e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - CERBRANORTE, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	3D TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CLARO S.A		

DESPACHO Nº 1.852, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004933/2019-80, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Centrais Elétricas de Carazinho S.A - ELETROCAR, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela ELETROCAR, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

SICALNET - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	DGNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA
---	-------------------------------	---------------------------------

DESPACHO Nº 1.853, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004049/2017-83, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga e Associação de Entidades Usuárias de Tv Comunitária a Cabo de Jundiá; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CPFL Piratininga, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 1.854, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001442/2019-87, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região Itu Mairinque - CERIM e Direct Lan Telecomunicações Sorocaba LTDA.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CPFL Piratininga, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 23 DE JUNHO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 24 de junho de 2021.

Nº 1.873 Processo nº: 48500.001046/2019-50. Interessados: Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 09. Unidades Geradoras: UG12, de 4.200,00 kW. Localização: Municípios de Riachuelo e Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.874 Processo nº: 48500.001045/2019-13. Interessados: Ventos de Santa Alice Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 10. Unidades Geradoras: UG11, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.775, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002156/2017-77. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Decisão: (i) não reconhecer o total de R\$ 326.087,61 (trezentos e vinte e seis mil, oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-0553-0029/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.780, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.005481/2020-97 Interessado: ENERPEIXE S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 25.645,92 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-2952-2016/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.783, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: nº 48500.001227/2018-03. Interessados: Distribuidora de Energia S.A. - EPB e Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. - EBO. Decisão: (i) reconhecer o investimento referentes à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-6600-1401/2014, no valor total de 4.765.187,50 (quatro milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e glosar o investimento de R\$ 26,87 (vinte e seis reais e oitenta e sete centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.784, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.004047/2017-94. Interessado: Enel Distribuição Goiás. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 913.419,31 (novecentos e treze mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-6072-0012/2011; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.785, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: nº 48500.001229/2018-94. Interessado: Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende - CERES. Decisão: (i) glosar o total de R\$ 64.109,94 (sessenta e quatro mil, cento e nove reais e noventa e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5274-2014/2014; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.786, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.001452/2018-31. Interessado: Enel Distribuição Rio. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.234.545,81 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavo), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0383-0093/2014; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.876, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de maio e junho de 2021; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de maio de 2021 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de junho de 2021 para o patamar 4 a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de julho de 2021; (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses; e (iv) determinar à CCEE que efetue o ajuste financeiro no valor de R\$ 100.399,77 (cem mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), por meio de débito para a Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. e como alívio do Encargo de Serviços de Sistema - ESS nos termos do módulo Encargos das Regras de Comercialização vigentes, no próximo processo de contabilização e liquidação financeira.

CVU [R\$/MWh]		
Patamar da usina	Maio/2021	Junho/2021
Norte Fluminense 1	82,94	-
Norte Fluminense 2	95,16	-
Norte Fluminense 3	180,48	-
Norte Fluminense 4	-	600,80

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

DESPACHO Nº 1.877, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 173,38/MWh (cento e setenta e três reais e trinta e oito centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de julho de 2021; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item (i) para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de maio de 2021.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO 21/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.344/2015-MINERAÇÃO DE AREIA YPIRANGA LTDA-AREIA-São João do Caiuá e ParanaCity/Paraná
826.159/2018-MINERAÇÃO SÃO MARCOS LTDA.-ARGILA E AREIA-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PARANÁ
826.081/2015-AREAL DURAU LTDA-Areia-Lapa/PR, Balsa Nova/PR
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.851/2016-EXCOLETTO COMERCIO DE AREIA LTDA- Área de 725,97 ha para 48,76 ha-Areia-Lapa/PR
826.833/2016-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA- Área de 293,73 ha para 49,99 ha-BASALTO-Porto Vitória e União da Vitória/Paraná
826.288/2016-CELIO CLARET DA SILVA- Área de 537,81 ha para 48,87 ha-AREIA-Atalaia e Nova Esperança/Paraná
826.899/2014-CELIO CLARET DA SILVA- Área de 189,92 ha para 49,91 ha-AREIA-Brasilândia do Sul e Iporá/Paraná
826.368/2016-MINERAÇÃO SÃO MARCOS LTDA.- Área de 112,09 ha para 49,17 ha-ARGILA E AREIA-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PARANÁ
826.995/2014-AREIAL DO VALE LTDA- Área de 183,21 ha para 49,65 ha-Areia-São Mateus do Sul/PR
826.694/2015-EMPREENDIMIENTOS FLORESTAIS CAMBIJU LTDA- Área de 303,15 ha para 50,00 ha-Arenito-Ponta Grossa/PR
826.758/2016-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP- Área de 921,66 ha para 50 ha-AREIA-TERRA RICA e EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/PARANÁ e SAO PAULO
826.724/2016-G J MERKS - ASSESSORIA E CONSULTORIA- Área de 175,43 ha para 49,93 ha-Areia, Cascalho-Morretes/PR, Paranaguá/PR
826.745/2016-MRX MINERAÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA.- Área de 63,66 ha para 49,94 ha-AREIA-LAPA/PARANÁ
826.747/2016-JLS-EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E ARGILA LTDA- Área de 59,36 ha para 48,14 ha-AREIA-LAPA E QUITANDINHA/PARANÁ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.646/2016-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-OF. Nº17748/2021
826.404/2016-GRALHA AZUL COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA-OF. Nº18269/2021
826.122/2015-IARO MARQUES DIB-OF. Nº17743/2021/SEREM-PR/ANM
826.013/2015-HENRI DE MARCO-OF. Nº17719/2021/SEREM-PR/ANM
826.153/2021-KLABIN S.A.-OF. Nº18850/2021
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
826.109/2014-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-ALVARÁ Nº11.095/2014
Determina arquivamento do processo adm. caducidade/nulidade Alvará(238)
826.417/1991-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. Nº 422/2006/13ºDS-PR/DNPM DOU 09/12/2016
Fase de Concessão de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(1096)
826.544/1996-PEDREIRA SÃO JORGE LTDA. EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
816.534/1971-MINERACAO SAO JUDAS LTDA-OF. Nº17846/2021
816.533/1971-MINERACAO SAO JUDAS LTDA-OF. Nº17839/2021
001.376/1964-MINERACAO SAO JUDAS LTDA-OF. Nº17844/2021
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.572/1986-ÁGUA MINERAL MACERATTI LTDA- Fonte Santa Maria, Marcas Alma Leve, Vivagua e Maceratti, para embalagens de 200 mL, 1.5L, 5L, 10L e 20L, sem gás (Alma Leve), 500 mL, 1.5L, 5L e 20L, sem gás e 500 mL, com gás (Vivagua) e 5L e 20L, sem gás? (Maceratti), condicionando o uso dos rótulos às seguintes ressalvas: Melhorar destaque do Nome da Fonte nas volumetrias 5L, 10L e 20L; a altura mínima dos caracteres numéricos de volume deverá ser 6 mm (marca Maceratti); e, na razão social, alterar S/A para Ltda.- APUCARANA/PR
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.316/2011-CERAMICA YAKO LTDA-OF. Nº17107/2021/SEFAM-PR/ANM
826.316/2011-CERAMICA YAKO LTDA-OF. Nº17107/2021/SEFAM-PR/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.460/2013-AREIAL SAO PEDRO LTDA- Registro de Licença Nº 09/2013/DNPM-PR - Vencimento em 27/04/2029
826.146/2018-JOSE CARLOS BURATI & FILHO LTDA EPP- Registro de Licença Nº 07/2020/ANM/PR - Vencimento em 17/03/2024
827.031/2014-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença Nº 26/2015/DNPM-PR - Vencimento em 12/12/2024
827.032/2014-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença Nº 27/2015 - Vencimento em 19/12/2024
826.544/2014-SHAMANTTA COSTA & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 45/2014 - Vencimento em 11/03/2026
826.068/2016-KLABIN S.A.- Registro de Licença Nº 28/2016 - Vencimento em 19/03/2024
826.560/2012-ARIEL TRANSPORTE E MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº 34/2013 - DNPM-PR - Vencimento em 23/12/2025
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
826.767/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA-Registro de Extração Nº05/2013 de 18/03/2013
826.770/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA-Registro de Extração Nº03/2013 de 18/03/2013
826.768/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA-Registro de Extração Nº04/2013 de 18/03/2013
826.769/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA-Registro de Extração Nº02/2013 de 18/03/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.097/2009-ARCELINA MARIA CHAPARINI-OF. Nº17338/2021
826.613/2007-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. Nº17237/2021
826.798/2014-FREIRE EMPREENDIMIENTOS E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº17544/2021
826.498/2004-COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VILA VARZEÃO LTDA.-OF. Nº18170/2021
826.798/2014-FREIRE EMPREENDIMIENTOS E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº18246/2021
826.074/2011-COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO-OF. Nº18426/2021
826.720/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº18352/2021
826.094/2017-ORVALHO CONCESSIONARIA DE ÁGUAS LTDA-OF. Nº1935/2021
826.576/2013-ÁGUAS MINERAIS TUPINAMBÁ LTDA-OF. Nº1926/2021
821.119/1986-EMPREENDIMIENTOS LAGOA BONITA LTDA.-OF. Nº18937/2021
826.356/2016-R. MINAS LTDA.-OF. Nº18849/2021
826.262/2017-HOBI MINERAÇÃO E TRANSPOTES LTDA.-OF. Nº18724/2021
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.145/2004-MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA-GUAÍRA/PR - Guia nº 13/2021-2.400ton/ano-AREIA- Vigência da Guia:2 anos
826.156/2004-MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA-ALTÔNIA/PR, GUAÍRA/PR - Guia nº 12/2021-12.000ton/ano-AREIA- Vigência da Guia:2 anos

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.178/2021-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BETEL LTDA-OF. Nº17962/2021/CAREAS-PR/ANM
826.043/2021-DINBO MINERADORA LTDA-OF. Nº18075/2021/CAREAS-PR/ANM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
826.226/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS
E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
826.231/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS
E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
826.233/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS
E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 4.405, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870593/2021-17-GRANFELIX MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Documento SEI: 2682074)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.406, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830834/2021-86-NEW MINING MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2682083)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.407, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870587/2021-51-JOSE FERNANDES JUNIOR (Documento SEI: 2682088)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.408, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830829/2021-73-CRISTIANO CIRILO ALVES CLAUDIO (Documento SEI: 2682378)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.411, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48065.800245/2021-44-ALLAN MORORO XEREZ SILVA (Documento SEI: 2686929)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.412, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48069.826211/2021-40-JOAO GUALBERTO BOSCARDIN (Documento SEI: 2686932)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.413, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48065.800248/2021-88-ALLAN MORORO XEREZ SILVA (Documento SEI: 2686931)

JOTÁVIO BORGES GOMES



ALVARÁ Nº 4.414, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48066.815162/2021-40-EMAFI - SERVICO DE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA (Documento SEI: 2686938)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.415, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820200/2021-25-MINERACAO TURVO LTDA. (Documento SEI: 2686934)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.416, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48077.803094/2021-47-BRITAPLAN MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2686937)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.417, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820201/2021-70-S.B. EXTRACAO E COMERCIO DE ARGILA LTDA (Documento SEI: 2686941)

JOTÁVIO BORGES GOMES

DESPACHO
Relação nº 306/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
826.085/2004-HOBI MINERAÇÃO E TRANSPOTES LTDA.-FOLHELHO e SAIBRO
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
815.478/2010-COMERCIAL DACLANDE LTDA-GRANITO

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 307/2021

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho de aprovação Relatório Reavaliação de Reservas(543)
826.085/2004-HOBI MINERAÇÃO E TRANSPOTES LTDA.- Publicado DOU de 20/09/2019, Seção 1, Pág. 58, Relação 282/2019

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 309/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
840.141/2019-TRANSLIPE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-GOIANA/PE - Guia nº 71/2021-50.000ton-Areia- Vigência da Guia:1 ano
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.270/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
840.045/2001-MINERADORA BOA ESPERANCA LTDA-Gipsita
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
840.135/2017-QUARTZBLUE QUARTZITOS DO BRASIL LTDA-LAGOA GRANDE/PE - Guia nº 69/2021-16.000ton-Quartzito- Vigência da Guia:
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
840.080/2016-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA- 6173 nº 2017 - Cessionário: ITAPOROROCA BRITAS LTDA- CNPJ 09.266.993/0001-12
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.036/2021-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº10191/2021

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 310/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4409/2021-846.204/2019-MIBRA MINÉRIOS LTDA.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4410/2021-846.206/2019-MINERADORA E CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA ME-

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 372, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
1383082	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA 2T	48600.204706/2019-24	135
1402221	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S A	33.000.092/0038-50	MOBILTRANS HD	48600.201585/2021-83	959
1408554	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	03.972.433/0001-05	ELAION MOTO 4T MA/MA2	48600.201425/2021-34	16611
1397724	PETROS-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	34.883.214/0001-75	GULF PRIDE 4T PLUS	48600.201324/2021-63	16766
1396501	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	CASSIDA FLUID GL 680	48600.201446/2021-50	18175
1396447	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	CASSIDA FLUID GL 320	48600.201444/2021-61	18177
1398011	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	EUROREPAR SINTETICO 5W30 PREMIUM	48600.201477/2021-19	20147
1395253	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	EUROREPAR SINTETICO 5W40 PREMIUM	48600.201478/2021-55	21025
1398573	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	DRIVE+ DEXRON VI	48600.201136/2021-35	21026
1399187	DISTRIBUIDORA SEXTANTE LTDA	04.176.770/0001-40	LIQUI MOLY TOP TEC 4100 5W-40	48600.200487/2021-29	21027
1399261	DISTRIBUIDORA SEXTANTE LTDA	04.176.770/0001-40	LIQUI MOLY MOLYGEN NEW GENERATION 5W-20	48600.200491/2021-97	21028
1399308	DISTRIBUIDORA SEXTANTE LTDA	04.176.770/0001-40	LIQUI MOLY MOLYGEN NEW GENERATION 5W-30	48600.200499/2021-53	21029
1399331	DISTRIBUIDORA SEXTANTE LTDA	04.176.770/0001-40	LIQUI MOLY SUPER LEICHTLAUF 10W-40	48600.200501/2021-94	21030
1400312	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	03.324.374/0001-50	MOTORS FLUID CVT MULTI	48600.201521/2021-82	21031
1401401	PETROS-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	34.883.214/0001-75	GULF FDH TIPO A	48600.201504/2021-45	21032
1405241	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA AXLE 300 HD	48600.201617/2021-41	21033
1408649	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	EUROREPAR SEMISSINTETICO EXPERT	48600.201479/2021-08	21034

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 373, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.204701/2021-05, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Delta Geração de Energia, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 13.787.764/0001-10, autorizada a exercer a atividade de importação de gás natural - GN, com as seguintes características:

- I - País de origem: Bolívia;
- II - Volume autorizado: até 1,36 milhões de metros cúbicos por dia;
- III - Mercado potencial: Usina Termoeletrica William Arjona;



IV - Transporte: gasoduto; e
V - Locais de entrega no Brasil: Corumbá/MS.
Parágrafo único. As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.
Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os Contratos de Compra e Venda de Gás Natural celebrados com o fornecedor estrangeiro no prazo de trinta dias, contados da sua assinatura, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.
Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico da ANP www.gov.br/anp/pt-br, contendo as seguintes informações:
I - Volumes diários importados, em metros cúbicos;
II - Quantidades diárias de energia importadas;
III - Poderes caloríficos diários do gás natural importado; e
IV - Preços de compra do gás natural importado calculados no ponto de internalização do produto.
§ 1º A ANP poderá requerer quaisquer documentos, dados ou informações complementares que julgar necessários.
§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.
Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:
I - Dados cadastrais da autorizada;
II - Mudança de endereço da matriz ou filiais relacionadas com a atividade de importação de gás natural;
III - Inclusão ou exclusão de filiais na atividade de importação de gás natural; e
IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de gás natural.
Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.
Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de gás natural será revogada entre outras hipóteses, em casos de:
I - Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;
II - Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou
III - Descumprimento da legislação aplicável.
Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Art. 8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma gasosa, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.
Art. 9º A presente autorização terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma gasosa.
Art. 10 Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 374, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.204923/2021-10, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a Âmbar Energia Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.645.009/0001-12, autorizada a exercer a atividade de importação de gás natural - GN, com as seguintes características:
I - País de origem: Bolívia;
II - Volume autorizado: até 10 milhões de metros cúbicos por dia;
III - Mercado potencial: Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro;
IV - Transporte: gasoduto; e
V - Locais de entrega no Brasil: Corumbá/MS.
Parágrafo único. As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.
Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os Contratos de Compra e Venda de Gás Natural celebrados com o fornecedor estrangeiro no prazo de trinta dias, contados da sua assinatura, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.
Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico da ANP www.gov.br/anp/pt-br, contendo as seguintes informações:
I - Volumes diários importados, em metros cúbicos;
II - Quantidades diárias de energia importadas;
III - Poderes caloríficos diários do gás natural importado; e
IV - Preços de compra do gás natural importado calculados no ponto de internalização do produto.
§ 1º A ANP poderá requerer quaisquer documentos, dados ou informações complementares que julgar necessários.
§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.
Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:
I - Dados cadastrais da autorizada;
II - Mudança de endereço da matriz ou filiais relacionadas com a atividade de importação de gás natural;
III - Inclusão ou exclusão de filiais na atividade de importação de gás natural; e
IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de gás natural.
Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.
Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de gás natural será revogada entre outras hipóteses, em casos de:
I - Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;
II - Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou
III - Descumprimento da legislação aplicável.
Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma gasosa, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.
Art. 9º A presente autorização terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma gasosa.
Art. 10 Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 375, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.204997/2021-56, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a Âmbar Comercializadora de Gás Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 21.659.916/0001-28, autorizada a exercer a atividade de importação de gás natural - GN, com as seguintes características:
I - País de origem: Bolívia;
II - Volume autorizado: até 10 milhões de metros cúbicos por dia;
III - Mercado potencial: Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro;
IV - Transporte: gasoduto; e
V - Locais de entrega no Brasil: Corumbá/MS.
Parágrafo único. As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.
Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os Contratos de Compra e Venda de Gás Natural celebrados com o fornecedor estrangeiro no prazo de trinta dias, contados da sua assinatura, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.
Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico da ANP www.gov.br/anp/pt-br, contendo as seguintes informações:
I - Volumes diários importados, em metros cúbicos;
II - Quantidades diárias de energia importadas;
III - Poderes caloríficos diários do gás natural importado; e
IV - Preços de compra do gás natural importado calculados no ponto de internalização do produto.
§ 1º A ANP poderá requerer quaisquer documentos, dados ou informações complementares que julgar necessários.
§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.
Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:
I - Dados cadastrais da autorizada;
II - Mudança de endereço da matriz ou filiais relacionadas com a atividade de importação de gás natural;
III - Inclusão ou exclusão de filiais na atividade de importação de gás natural; e
IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de gás natural.
Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.
Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de gás natural será revogada entre outras hipóteses, em casos de:
I - Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;
II - Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou
III - Descumprimento da legislação aplicável.
Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Art. 8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma gasosa, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.
Art. 9º A presente autorização terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma gasosa.
Art. 10 Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 376, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.204318/2021-49, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a CH4 Energia Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 29.199.933/0001-31, autorizada a exercer a atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, no mercado de curto prazo, denominado spot, com as seguintes características:
I - País de origem: diversos países produtores de GNL;
II - Volume autorizado: até 21 milhões de m³/dia de gás natural regaseificado;
III - Mercado potencial: Região Nordeste do Brasil;
VI - Transporte: marítimo; e
V - Locais de entrega no Brasil: Porto de Suape, em Ipojuca, Pernambuco.
Parágrafo único. As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.
Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements, ou MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.
Parágrafo único. A ANP poderá requerer quaisquer documentos complementares que julgar necessários.
Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico da ANP www.gov.br/anp/pt-br.
§ 1º Além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter as informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, a seguir elencadas:
I - País de origem e data do carregamento do GNL;



II - Volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;
III - Quantidade de energia correspondente ao volume carregado;
IV - Poder calorífico do Gás Natural carregado;
V - Quantidade de energia (boil-off) e retida no navio transportador e taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);
VI - Local de entrega e data de descarga do GNL;
VII - Volume de GNL descarregado do navio transportador;
VIII - Quantidade de energia correspondente ao volume de GNL descarregado;
IX - Identificação do navio transportador;
X - Preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e
XI - Volume total importado desde a vigência desta Autorização.
§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.
Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:
I - Dados cadastrais da autorizada;
II - Mudança de endereço da matriz ou filiais relacionadas com a atividade de importação de GNL;
III - Inclusão ou exclusão de filiais na atividade de importação de GNL; e
IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.
Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.
Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada entre outras hipóteses, em casos de:
I - Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;
II - Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou
III - Descumprimento da legislação aplicável.
Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Art. 8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.
Art. 9º A presente autorização terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma liquefeita - GNL.
Art. 10 Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 377, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.204518/2021-00, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a EBRASIL LNG Comercializadora Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 38.048.755/0001-39, autorizada a exercer a atividade de importação de gás natural - GN, com as seguintes características:
I - País de origem: Bolívia;
II - Volume autorizado: até 15 milhões de metros cúbicos por dia;
III - Mercado potencial: Demanda de gás natural de distribuidoras da Região Centro-Sul do Brasil, nos Estados Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
IV - Transporte: gasoduto; e
V - Locais de entrega no Brasil: Corumbá/MS.
Parágrafo único. As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.
Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os Contratos de Compra e Venda de Gás Natural celebrados com o fornecedor estrangeiro no prazo de trinta dias, contados da sua assinatura, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.
Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico da ANP www.gov.br/anp/pt-br, contendo as seguintes informações:
I - Volumes diários importados, em metros cúbicos;
II - Quantidades diárias de energia importadas;
III - Poderes caloríficos diários de gás natural importado; e
IV - Preços de compra do gás natural importado calculados no ponto de internalização do produto.
§ 1º A ANP poderá requerer quaisquer documentos, dados ou informações complementares que julgar necessários.
§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.
Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:
I - Dados cadastrais da autorizada;
II - Mudança de endereço da matriz ou filiais relacionadas com a atividade de importação de gás natural;
III - Inclusão ou exclusão de filiais na atividade de importação de gás natural; e
IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de gás natural.
Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.
Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de gás natural será revogada entre outras hipóteses, em casos de:
I - Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;
II - Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou
III - Descumprimento da legislação aplicável.
Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Art. 8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma gasosa, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.
Art. 9º A presente autorização terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma gasosa.
Art. 10 Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 378, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.204573/2021-91, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a Compass Comercialização S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.046.324/0001-99, autorizada a exercer a atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, no mercado de curto prazo, denominado spot, com as seguintes características:
I - País de origem: diversos países produtores de GNL;
II - Volume autorizado: até 23,6 mil m³/dia de GNL;
III - Mercado potencial: Companhias distribuidoras, consumidores livres e usinas termoeletricas;
IV - Transporte: marítimo; e
V - Locais de entrega no Brasil: Terminal de Regaseificação de GNL da Bahia - TRBA.
Parágrafo único. As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.
Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements, ou MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.
Parágrafo único. A ANP poderá requerer quaisquer documentos complementares que julgar necessários.
Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico da ANP www.gov.br/anp/pt-br.
§ 1º Além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter as informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, a seguir elencadas:
I - País de origem e data do carregamento do GNL;
II - Volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;
III - Quantidade de energia correspondente ao volume carregado;
IV - Poder calorífico do Gás Natural carregado;
V - Quantidade de energia (boil-off) e retida no navio transportador e taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);
VI - Local de entrega e data de descarga do GNL;
VII - Volume de GNL descarregado do navio transportador;
VIII - Quantidade de energia correspondente ao volume de GNL descarregado;
IX - Identificação do navio transportador;
X - Preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e
XI - Volume total importado desde a vigência desta Autorização.
§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.
Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:
I - Dados cadastrais da autorizada;
II - Mudança de endereço da matriz ou filiais relacionadas com a atividade de importação de GNL;
III - Inclusão ou exclusão de filiais na atividade de importação de GNL; e
IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.
Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.
Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada entre outras hipóteses, em casos de:
I - Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;
II - Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou
III - Descumprimento da legislação aplicável.
Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Art. 8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.
Art. 9º A presente autorização terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma liquefeita - GNL.
Art. 10 Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 379, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.208981/2021-12, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a Âmbar Comercializadora de Gás Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 21.659.916/0001-28, autorizada a exercer a atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, no mercado de curto prazo, denominado spot, com as seguintes características:
I - País de origem: diversos países produtores de GNL;
II - Volume autorizado: até 7 milhões m³/dia de gás natural regaseificado;
III - Mercado potencial: UTE Cuiabá, região Norte e Estado do Mato Grosso;
IV - Transporte: marítimo; e
V - Locais de entrega no Brasil: Terminal Marítimo da Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, Terminal Marítimo de Pecém, no Estado do Ceará e Terminal de regaseificação da Bahia - TRBA.
Parágrafo único. As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.
Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements, ou MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.
Parágrafo único. A ANP poderá requerer quaisquer documentos complementares que julgar necessários.



Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico da ANP www.gov.br/anp/pt-br.

§ 1º Além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter as informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, a seguir elencadas:

I - País de origem e data do carregamento do GNL;
II - Volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;

III - Quantidade de energia correspondente ao volume carregado;
IV - Poder calorífico do Gás Natural carregado;
V - Quantidade de energia (boil-off) e retida no navio transportador e taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);

VI - Local de entrega e data de descarga do GNL;
VII - Volume de GNL descarregado do navio transportador;
VIII - Quantidade de energia correspondente ao volume de GNL descarregado;

IX - Identificação do navio transportador;
X - Preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e

XI - Volume total importado desde a vigência desta Autorização.
§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - Dados cadastrais da autorizada;
II - Mudança de endereço da matriz ou filiais relacionadas com a atividade de importação de GNL;
III - Inclusão ou exclusão de filiais na atividade de importação de GNL; e
IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.

Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada entre outras hipóteses, em casos de:

I - Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;

II - Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou
III - Descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.

Art. 9º A presente autorização terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma liquefeita - GNL.

Art. 10 Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 380, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.217286/2019-27, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Shell Brasil Petróleo Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.456.016/0001-67 (Matriz) e 10.456.016/0025-34 (Filial), autorizada a exercer a atividade de importação de gás natural, com as seguintes características:

I - País de origem: Bolívia;
II - Volume autorizado: até 14 milhões m³/dia;
III - Mercado potencial: segmento termoeletrico, distribuidoras e consumidores livres nas regiões sul, sudeste e nordeste;
IV - Transporte: gasoduto; e
V - Locais de entrega no Brasil: Corumbá/MS.

Parágrafo único. As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os Contratos de Compra e Venda de Gás Natural celebrados com o fornecedor estrangeiro no prazo de trinta dias, contados da sua assinatura, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico da ANP www.gov.br/anp/pt-br, contendo as seguintes informações:

I - Volumes diários importados, em metros cúbicos;
II - Quantidades diárias de energia importadas;
III - Poderes caloríficos diários de gás natural importado; e
IV - Preços de compra do gás natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

§ 1º A ANP poderá requerer quaisquer documentos, dados ou informações complementares que julgar necessários.

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - Dados cadastrais da autorizada;
II - Mudança de endereço da matriz ou filiais relacionadas com a atividade de importação de gás natural;

III - Inclusão ou exclusão de filiais na atividade de importação de gás natural; e

IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de gás natural.

Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de gás natural será revogada entre outras hipóteses, em casos de:

I - Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;

II - Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou
III - Descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma gasosa, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.

Art. 9º A presente autorização terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma gasosa.

Art. 10 Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 381, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.208989/2021-89, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Delta Comercializadora de Gás Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.194.451/0001-11, autorizada a exercer a atividade de importação de gás natural, com as seguintes características:

I - País de origem: Bolívia;
II - Volume autorizado: até 2 milhões m³/dia;
III - Mercado potencial: usinas termelétricas;
IV - Transporte: gasoduto; e
V - Locais de entrega no Brasil: Corumbá/MS.

Parágrafo único. As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os Contratos de Compra e Venda de Gás Natural celebrados com o fornecedor estrangeiro no prazo de trinta dias, contados da sua assinatura, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico da ANP www.gov.br/anp/pt-br, contendo as seguintes informações:

I - Volumes diários importados, em metros cúbicos;
II - Quantidades diárias de energia importadas;
III - Poderes caloríficos diários de gás natural importado; e
IV - Preços de compra do gás natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

§ 1º A ANP poderá requerer quaisquer documentos, dados ou informações complementares que julgar necessários.

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - Dados cadastrais da autorizada;
II - Mudança de endereço da matriz ou filiais relacionadas com a atividade de importação de gás natural;

III - Inclusão ou exclusão de filiais na atividade de importação de gás natural; e

IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de gás natural.

Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de gás natural será revogada entre outras hipóteses, em casos de:

I - Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;

II - Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou
III - Descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma gasosa, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.

Art. 9º A presente autorização terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma gasosa.

Art. 10 Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 382, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.206530/2021-41, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Shell Brasil Petróleo Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.456.016/0001-67 (Matriz) e 10.456.016/0025-34 (Filial), autorizada a exercer a atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, no mercado de curto prazo, denominado spot, com as seguintes características:

I - País de origem: diversos países produtores de GNL;
II - Volume autorizado: até 20 milhões m³/dia de gás natural regaseificado;
III - Mercado potencial: segmento termoeletrico, distribuidoras e consumidores livres nas regiões sul, sudeste e nordeste;
IV - Transporte: marítimo; e
V - Locais de entrega no Brasil: Terminal de regaseificação de GNL da Bahia - TRBA.

Parágrafo único. As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements, ou MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer quaisquer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico da ANP www.gov.br/anp/pt-br.



§ 1º Além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter as informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, a seguir elencadas:

- I - País de origem e data do carregamento do GNL;
- II - Volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;
- III - Quantidade de energia correspondente ao volume carregado;
- IV - Poder calorífico do Gás Natural carregado;
- V - Quantidade de energia (boil-off) e retida no navio transportador e taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);
- VI - Local de entrega e data de descarga do GNL;
- VII - Volume de GNL descarregado do navio transportador;
- VIII - Quantidade de energia correspondente ao volume de GNL descarregado;
- IX - Identificação do navio transportador;
- X - Preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e
- XI - Volume total importado desde a vigência desta Autorização.

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

- I - Dados cadastrais da autorizada;
- II - Mudança de endereço da matriz ou filiais relacionadas com a atividade de importação de GNL;
- III - Inclusão ou exclusão de filiais na atividade de importação de GNL; e
- IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.

Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada entre outras hipóteses, em casos de:

- I - Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;
- II - Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou
- III - Descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.

Art. 9º A presente autorização terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma liquefeita - GNL.

Art. 10 Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 641, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0210837	AUTO POSTO FAM LTDA	41.458.640/0001-27	48610.209670/2021-71
PR/AL0210797	AUTO POSTO FERNANDES EIRELI	39.375.786/0001-67	48610.209276/2021-32
PR/PE0210777	AUTO POSTO GONZAGA SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	41.168.016/0001-95	48610.209878/2021-90
PR/GO0210796	AUTO POSTO INFINITY LTDA	14.587.797/0001-80	48610.209341/2021-20
PR/SP0210836	AUTO POSTO MODELO DE SEVERINIA LTDA	37.888.288/0001-92	48610.001996/2021-51
PR/MG0210858	AUTO POSTO MONTREAL LTDA	12.518.217/0002-58	48610.209825/2021-79
PR/PR0210776	AUTO POSTO PALMAS LTDA	41.413.271/0001-56	48610.207580/2021-45
PR/PR0210736	AUTO POSTO SALVARO LTDA	41.298.223/0001-64	48610.209740/2021-91
PR/PA0210778	AUTO POSTO 4 BOCAS EIRELI	11.285.598/0001-29	48610.209880/2021-69
PR/AM0210859	AUTOPOSTO FLORA LTDA	30.983.391/0001-72	48610.001719/2021-49
PR/RS0210757	COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA	93.489.243/0091-72	48610.209641/2021-17
PR/RS0210816	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NEVOEIRO LTDA	95.425.369/0026-00	48610.000647/2021-12
PR/MG0210856	FAST AUTO POSTO LTDA	10.391.318/0002-85	48610.209816/2021-88
PR/AP0210717	J. C. S. GUIMARAES LTDA	05.729.222/0003-25	48610.209823/2021-80
PR/DF0210861	JT COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	37.128.477/0002-48	48610.209734/2021-33
PR/MA0210800	K. ASSUNCAO VASCONCELOS COMBUSTIVEIS	37.518.052/0001-64	48610.207432/2021-21
PR/MG0210779	MARIO CAMPOS COMBUSTIVEIS LTDA	35.267.956/0001-39	48610.209881/2021-11
PR/PI0210801	MARTINEZ & CIA LTDA	12.070.974/0003-92	48610.210070/2021-55
PR/CE0210876	MONTREAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	41.540.628/0001-67	48610.210104/2021-10
PR/RS0210799	MPS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	37.435.735/0003-10	48610.209402/2021-59
PR/PB0210798	POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVICO LTDA	11.372.084/0003-72	48610.208227/2021-82
PR/PE0210716	POSTO CUNHA IV COMERCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS LTDA	39.447.751/0001-96	48610.001853/2021-40
PR/MT0210857	POSTO DE COMBUSTIVEIS SABIA LTDA	41.090.635/0001-04	48610.209810/2021-19
PR/SE0210860	POSTO INDIAROBA LTDA	15.618.473/0001-24	48610.208601/2021-40
PR/RO0210718	POSTO M M KURIYAMA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	36.447.682/0002-03	48610.209824/2021-24
PR/MG0210780	POSTO XAVANTE ITATIAIUCU LTDA	28.864.307/0001-50	48610.208693/2021-68
PR/GO0210676	REDE DE POSTOS 78 LTDA	37.624.149/0002-32	48610.207585/2021-78
PR/PR0210719	SCARDELATO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI	28.154.541/0002-74	48610.209763/2021-03
PR/CE0210696	TEIXEIRA & MORAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	38.658.505/0001-10	48610.209155/2021-91
PR/SC0210756	ZENO FRANCISCO PAULUS	40.376.752/0001-76	48610.000797/2021-26

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 642, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPE0379969	A M DA SILVA DEPOSITO DE GAS EIRELI	41.254.854/0001-81	48610.209526/2021-34
GLPMA0379880	A TINOCO MARTINS	35.873.746/0001-94	48610.209513/2021-65
GLPBA0379973	ALCIONE DE ARAUJO SANTOS	42.205.451/0001-05	48610.209666/2021-11
GLPRJ0379911	BETEL COMERCIO DE GLP LTDA	40.155.617/0001-09	48610.209609/2021-23
GLPMG0379731	COMERCIAL REZENDE EIRELI	20.255.600/0002-99	48610.209499/2021-08
GLPMG0379962	DISK RODRIGUES COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA	41.490.123/0001-35	48610.209621/2021-38
GLPMG0379907	DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA SONAR LTDA	39.969.820/0001-21	48610.209600/2021-12
GLPPE0379733	F JOSE DA COSTA DEPOSITO DE GAS EIRELI	15.367.990/0001-78	48610.209500/2021-96
GLPMG0379984	FABILSON RIBEIRO MACIEL EIRELI	30.857.574/0001-41	48610.002439/2021-58
GLPMG0379977	GAS PARDIM LTDA	36.892.862/0001-13	48610.209694/2021-20
GLPMG0379893	GLAUCINEIA MACIEL SOUSA	37.981.900/0001-77	48610.208831/2021-17
GLPSP0379975	GS VIRADOURO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA.	41.745.859/0001-07	48610.209692/2021-31
GLPMS0379735	LEIDIANE DE SOUZA MOREIRA	37.995.987/0001-31	48610.209501/2021-31
GLPTO0379966	MAIARA BELEZA DA CRUZ AGUIAR	37.555.413/0001-42	48610.209626/2021-61
GLPCE0379901	MDB COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	37.960.742/0001-79	48610.209533/2021-36
GLPMA0379724	ODILON SILVEIRA JUNIOR	04.221.501/0002-30	48610.209498/2021-55
GLPRS0379895	PETROLIQUI COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	37.301.534/0001-68	48610.209531/2021-47
GLPRS0379971	REDE AUTO POSTO SETE EIRELI	33.804.365/0002-09	48610.209664/2021-13
GLPES0379887	RIVA GAS LTDA	05.561.565/0002-42	48610.206901/2021-94
GLPSP0379979	RIZZO PONTE ALTA COMERCIO DE GAS LTDA	30.984.448/0001-58	48610.209732/2021-44
GLPMT0379903	SALSICHA GAS LTDA	37.583.780/0001-50	48610.209546/2021-13
GLPPR0379898	SBRISSIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.496.808/0001-60	48610.209532/2021-91
GLPSP0379927	TALITA CARLA COSTA MALDONADO	39.691.980/0001-51	48610.209614/2021-36
GLPGO0379982	VSF COMERCIO DE GAS EIRELI	40.875.998/0001-92	48610.206619/2021-15
GLPSP0379889	WEVERTON P. PAIVA	41.576.725/0001-00	48610.209528/2021-23

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 643, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0226741	GALLIGANI COMERCIO DE GÁS LTDA-ME	20.139.334/0001-58	48610.009368/2014-95
GLP/MG0173216	JM GÁS E MERCEARIA LTDA.	02.993.691/0001-05	48610.010540/2008-13
001/GLP/MS0000249	A. J. BARBOZA ME	05.988.652/0001-08	48610.002581/2004-11
GLPMA0316424	A. R. DE LIMA FILHO	02.511.935/0001-68	48610.014065/2018-18
GLP/PI0220211	ADAIL FERREIRA LIMA NETO	02.500.850/0001-84	48610.003278/2013-18
GLP/MS0211489	ADEMIR CARRILHO FERREIRA ME	07.100.279/0001-24	48610.014145/2011-05
GLP/MS0211218	ADEMIR CARRILHO FERREIRA ME	07.100.279/0002-05	48610.013596/2011-17
GLP/MG0188458	ADILÉIA PEREIRA DA SILVA	01.441.367/0001-03	48610.011525/2010-07
GLP/MG0241118	ADRIANO ALEXANDRE ALVARENGA 06281858638	28.044.627/0001-63	48610.008626/2017-69
GLP/MG0232853	ADRIANO ALVES MENDES	19.415.830/0001-08	48610.000852/2016-11
GLP/MG0214857	ADRIANO MOREIRA DE OLIVEIRA	08.707.842/0001-90	48610.002469/2012-73
GLP/MG0183868	AIRTON DE SOUZA PAIVA	66.481.672/0001-74	48610.002677/2010-19
GLP/GO0057959	ALBUQUERQUE E FERREIRA LTDA.	05.200.325/0001-31	48610.007615/2008-71
GLPMG0366953	ALCIDES FREITAS NAVARRO DE OLIVEIRA	04.866.503/0001-03	48610.007215/2020-51
GLP/MG0208048	ALDENIO ALVES VIANA	11.799.850/0001-18	48610.007262/2011-12
GLP/MG0229243	ALESSANDRA C SANTOS FERREIRA - ME	21.580.694/0002-58	48610.002758/2015-15
GLP/MG0210754	ALESSANDRO ALVES DE ALMEIDA	12.358.276/0001-25	48610.010393/2011-79
001/GLP/MG0000973	ALESSANDRO DA SILVEIRA AZEVEDO ME	04.420.755/0001-04	48610.006871/2004-17
GLP/MG0229461	ALEXANDRE JOSE PEREIRA 04087253627	21.736.706/0001-96	48610.004496/2015-23
GLP/MG0231418	ALEXSANDRO DE ABREU GONÇALVES - ME	21.356.887/0001-25	48610.009978/2015-70
GLP/DF0180735	ALINE MARIA BARBOSA - ME	06.368.220/0001-59	48610.012967/2009-29
GLP/MG0203662	ALMIR GERALDO DE CARVALHO	11.434.283/0001-04	48610.017437/2010-19
GLP/GO0181644	ALVES & PESSOA LTDA.	02.185.783/0001-50	48610.014746/2009-95
001/GLP/GO0003590	AMANCIO TELES DE MENEZES - ME	02.953.279/0001-53	48610.001355/2005-87
GLP/MG0235138	A.M.H. COMERCIAL LTDA - ME	09.638.812/0001-31	48610.007387/2016-49
GLP/MG0205203	ANDERSON DA SILVA PEREIRA	12.603.248/0001-26	48610.017443/2010-68
001/GLP/MG0016783	ANTONIO BATISTA COELHO	08.042.840/0001-29	48610.009369/2007-19
001/GLP/MG0018795	ANTONIO CARLOS BORGES	04.812.221/0001-15	48610.014651/2007-18
GLP/MG0202812	ANTONIO CARLOS FERREIRA	11.756.816/0001-66	48610.015622/2010-61
GLP/MG0201327	ANTONIO JOSE GARCIA	20.758.058/0001-06	48610.012245/2010-16
001/GLP/AM0000470	ARLI JUNIOR DOS SANTOS BATISTA	05.666.176/0001-09	48610.005397/2004-14
GLPMG0332284	ARLITA MACEDO LIMA	33.053.351/0001-10	48610.004802/2019-55
GLP/RR0186372	AURILENE VIEIRA DA SILVA ME	01.793.450/0001-41	48610.006709/2010-47
GLP/GO0205170	BARTASSON ARAUJO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	05.118.019/0001-50	48610.000875/2005-72
GLP/MG0213932	CAMILO DE PAIVA SOUZA	14.788.006/0001-80	48610.002813/2012-24
GLP/MG0218983	CANDIDO LOPES LINO	09.265.618/0001-58	48610.009337/2012-72
GLP/MS0202386	CARLOS ROBERTO SEGATTO - ME	04.099.780/0001-20	48610.014567/2010-91
GLP/MG0184484	CELSO TORRES DA COSTA	11.318.390/0001-69	48610.003228/2010-80
001/GLP/MS0004319	CÍCERO AVAIR CHAGAS LIMA	06.067.040/0001-37	48610.003835/2005-82
GLP/MG0228375	CINTIA FRANCISCA DA SILVA PIRES	13.736.856/0001-71	48610.012949/2014-12
GLP/MG0223140	CLAUDIA VIRGINIA SILVA OLIVEIRA - ME	02.457.336/0002-94	48610.010824/2013-69
GLP/MG0243888	CLAUDINEI BORGES LOPES 77198611672	28.378.631/0001-68	48610.014738/2017-59
GLP/AM0206856	CLAUDOMIRO PICANÇO CARVALHO	04.598.330/0002-62	48610.004571/2011-22



GLP/AM0206857	CLAUDOMIRO PICANÇO CARVALHO	04.598.330/0010-72	48610.004851/2011-31	GLP/MG0216670	MARIA AUREA DA FONSECA CARVALHO CPF 68029527691	06.018.781/0001-28	48610.008703/2012-76
GLP/MG0214905	CLAUDSON DA SILVA	14.428.157/0001-27	48610.005152/2012-99	GLP/MG0212361	MARIA AUXILIADORA BASSO VILELA ME	04.712.241/0001-14	48610.015814/2011-58
GLP/MG0180756	CLAYTON ARAUJO ROCHA	07.308.542/0001-75	48610.012904/2009-72	001/GLP/PI0012684	MARIA DA CONCEICAO SOUSA OLIVEIRA	02.441.901/0001-44	48610.003570/2007-84
GLP/MG0203264	COMERCIAL KENIA LTDA	86.615.861/0002-80	48610.016900/2010-05	GLPMG0302159	MARIA DE LOURDES AMARAL DO NASCIMENTO 89860870659	30.077.489/0001-60	48610.006967/2018-81
001/GLP/GO0010184	COMERCIAL S SOARES DE SECOS E MOLHADOS LTDA ME.	07.128.865/0001-87	48610.012374/2006-11	GLPMG0304272	MARLI TANIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA 74496719649	30.423.029/0001-47	48610.009154/2018-42
GLP/MG0201227	COMERCIO DE GAS E AGUA ROBISON TOME LTDA ME.	10.909.861/0001-40	48610.012051/2010-11	001/GLP/GO0006686	MARTA GOMES LOIOLA ROCHA	06.229.913/0001-60	48610.002440/2006-43
001/GLP/MG0015629	COMÉRCIO DE GÁS J & P LTDA.	08.053.246/0001-33	48610.007794/2007-65	GLP/MG0245932	MAURO ROGERIO DO AMARAL 59558750778	29.514.632/0001-55	48610.002460/2018-58
001/GLP/AM0010562	CONSTAL - CONSTRUTORA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO NATAL LTDA.	04.517.841/0001-21	48610.000114/2007-82	GLP/MS0206161	MICMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	06.348.096/0001-60	48610.003176/2011-22
GLP/MG0219793	CRISTIANE ISABEL DA ROSA	09.023.837/0002-01	48610.002107/2013-63	GLP/MG0221631	MIGUEL ARCANJO MENDES 42433134668	17.310.420/0001-77	48610.006599/2013-66
GLP/MG0226207	DAIANE GOULART 10841219648	19.373.327/0001-37	48610.007619/2014-05	GLP/MG0183619	MIRANDA E LIMA COMÉRCIO LTDA.	10.938.904/0001-16	48610.001685/2010-30
GLP/AM0177994	DALZIRA ARAÇÃO LEAL	06.106.570/0001-47	48610.005861/2009-79	GLPMG0370879	NARRIMAN POLIANA LINO DA COSTA	30.077.923/0001-02	48610.001015/2021-76
001/GLP/MS0003769	DANIEL DIAS	03.741.253/0001-04	48610.001947/2005-15	001/GLP/MS0003933	NEUMA FERREIRA CARVALHO - ME	06.788.482/0001-72	48610.002616/2005-86
GLP/MG0236133	DANIEL OLIVEIRA GONÇALVES	24.823.050/0001-37	48610.009820/2016-81	001/GLP/GO0004408	NILDAMIR SUARES PINTO	06.886.895/0001-90	48610.004189/2005-71
GLP/MG0206572	DEPÓSITO DO ODILIO LTDA - ME	66.457.409/0001-40	48610.004082/2011-71	GLP/MG0232125	NOEL PEREIRA DE CARVALHO 85720496653	23.448.243/0001-92	48610.012082/2015-78
GLP/MG0201923	DEPOSITO DE GÁS MARINGA DE BOA ESPERANÇA LTDA	12.326.712/0001-84	48610.013654/2010-21	001/GLP/PA0005829	OTO MORAES FERREIRA COMÉRCIO DE GÁS ME	07.013.649/0001-96	48610.009672/2005-41
GLP/AM0185035	DÍDIMO FIGUEIRA DA SILVA - ME.	02.974.221/0001-96	48610.004152/2010-18	001/GLP/GO0001924	PANIFICADORA ARAUJO BALBINO LTDA	01.577.708/0001-72	48610.008663/2004-52
GLP/MG0244300	DIEGO ALVARINO DA SILVA 11965755682	26.840.242/0001-87	48610.000063/2018-41	GLPMG0365034	PARQUEGAS EIRELI	35.329.235/0001-06	48610.006209/2020-87
GLP/MG0213810	DIEGO ERIC DA SILVA LOURENÇO	13.705.808/0001-16	48610.002437/2012-78	GLP/MG0235934	PATRICIA BARBOSA CASALECHI 05196711988	24.739.048/0001-84	48610.009513/2016-08
GLP/MG0184773	DISTRIBUIDORA DE GAS FLORESTA LTDA	03.603.684/0001-04	48610.003700/2010-84	GLP/MG0203398	PÉRICLES DINIZ DOS SANTOS	12.457.053/0001-15	48610.017267/2010-64
GLP/MG0219695	DISTRIBUIDORA DE GÁS HF LTDA	11.510.796/0001-49	48610.010463/2012-70	GLP/SP0229072	PETROGAS COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	21.008.269/0001-94	48610.003058/2015-48
GLP/MG0214264	DJ & MW GAS LTDA - ME.	13.534.868/0001-13	48610.003472/2012-12	GLP/MT0224006	PRATENSE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - ME.	03.292.799/0001-25	48610.012922/2013-31
GLP/MG0175878	DJONATAN ARAÚJO CAPORAL	07.968.180/0001-49	48610.013832/2008-08	GLP/MG0210223	PRIMOS COMERCIO DE GAS LTDA ME	13.550.830/0001-34	48610.011436/2011-33
GLP/MG0231532	DOUGLAS ALEXANDRE AMORIM -ME	22.757.191/0001-73	48610.009977/2015-25	001/GLP/AC0000038	R AUGUSTO DE FRANÇA	05.900.233/0001-64	48610.001369/2004-11
GLP/GO0180888	DUDA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA	04.989.584/0001-20	48610.013117/2009-48	001/GLP/AC0004547	R. M. S. DA COSTA E SILVA	05.893.033/0001-21	48610.004618/2005-18
001/GLP/PA0002432	E. S. CARDOSO - ME	06.537.242/0001-03	48610.009838/2004-49	GLP/MG0187229	RAFAEL DE SOUZA ANDRADE - ME.	11.011.978/0001-75	48610.008194/2010-10
GLP/MG0206211	EDSON GIL DE SOUZA	12.900.594/0001-76	48610.003346/2011-79	GLP/MG0223550	RAFAEL FERREIRA DA SILVA 05936327612	17.371.944/0001-78	48610.011882/2013-18
001/GLP/MG0001131	EDSON WANDER DE OLIVEIRA	01.186.308/0001-36	48610.006084/2004-75	GLP/MG0234472	RAIMUNDO HENRIQUE DE MIRANDA 03178278630	23.163.939/0001-72	48610.005443/2016-19
GLP/MG0217516	ELIAS RODRIGUES MACHADO FILHO - ME	06.345.047/0001-73	48610.011180/2012-45	GLP/MG0225439	REDE GAS E AGUA LTDA - ME	19.300.606/0001-70	48610.005106/2014-51
GLP/MG0245297	EMERSON PEREIRA DA SILVA	30.045.871/0001-92	48610.004130/2018-05	GLP/MG0182487	REGINALDO DA SILVA	10.299.118/0001-16	48610.016190/2009-71
GLP/MG0219563	EMILIANE RAMOS FERREIRA 38281655836	13.998.798/0001-54	48610.013751/2012-86	GLP/MG0227683	REGINALDO TIAGO MARTINS 07600793660	21.198.904/0001-43	48610.012437/2014-48
GLP/MG0217035	ESIO V DA SILVA	16.560.598/0001-03	48610.009755/2012-60	GLP/MG0224011	RICARDO RESENDE MATIAS - ME	18.483.012/0001-80	48610.012982/2013-53
GLPMG0362358	EVANDRO ASSIS AMORIM	34.483.224/0001-13	48610.005341/2020-71	GLP/MG0187150	RODRIGO VENANCIO CARDOSO	11.449.517/0001-89	48610.007974/2010-42
GLP/SP0244117	EXPEDITO ELIAS DE OLIVEIRA 41574720805	21.728.632/0001-46	48610.001350/2018-79	GLP/MG0208270	ROSAURA MARIA MIRANDA RETTORE	02.906.551/0001-44	48610.005661/2011-31
GLP/AP0187937	F AGNALDO COUTINHO - ME	00.580.184/0002-97	48610.010371/2010-28	GLPMG0317004	ROSELENE DO CARMO DE SOUZA NASCIMENTO CPF 827.006.566-87	32.821.130/0001-81	48610.001887/2019-10
GLP/MG0238714	FABIO JUNIOR ANDRADE SILVA	25.029.395/0001-86	48610.001868/2017-21	GLP/MG0239017	RUBENS DOS SANTOS PEREIRA ME	26.659.882/0001-95	48610.002835/2017-07
GLP/MG0235236	FABIOLA PIEDADE DE ASSIS 06215659622	24.514.767/0001-05	48610.007558/2016-30	GLP/MG0214416	SAMUEL HENRIQUE DE OLIVEIRA	14.719.732/0001-40	48610.001524/2012-16
GLP/MG0218176	FACEROLI & ANDRADE GAS LTDA - ME	15.416.513/0001-55	48610.012480/2012-41	001/GLP/AC0004174	SAMUEL M. BRANDÃO - ME	01.217.837/0001-50	48610.003509/2005-75
001/GLP/MS0009087	FLAF COMERCIO DE ALIMENTOS E GAS LTDA	07.167.245/0001-57	48610.009898/2006-23	GLP/AC0221965	SAN MARINO PETROLEO LTDA	07.168.478/0002-55	48610.007635/2013-17
GLP/MG0235735	FLAVIO FERREIRA DIAS	23.119.606/0001-46	48610.006268/2016-79	001/GLP/MS0008377	SEIKISHI MOROTO - ME	00.193.045/0001-20	48610.007246/2006-54
001/GLP/CE0001757	FRANCISCA AMELIA DA SILVA - ME	05.693.373/0001-09	48610.008191/2004-38	GLP/MG0205192	SIDINEI DA SILVA	05.663.143/0001-05	48610.017875/2010-79
GLP/MG0222900	FRANCISCO DE PAULA VITOR ROSA 04210984655	18.872.577/0001-59	48610.010260/2013-64	GLP/MG0226379	SILVANO DE OLIVEIRA - ME	15.752.519/0001-01	48610.008097/2014-51
001/GLP/CE0006631	FRANCISCO MADEIRO DA SILVA - ME.	06.066.583/0001-30	48610.008145/2005-11	GLP/MG0234023	SILVIO GRACIA DE OLIVEIRA ME	23.951.669/0001-64	48610.003975/2016-11
001/GLP/RR0019223	FRANCISCO PEREIRA COSTA - ME	00.510.837/0001-80	48610.000925/2008-64	001/GLP/GO0009278	SUELENA MARIA DE PINA E SILVA	05.233.330/0001-40	48610.010660/2006-41
001/GLP/AP0010665	G. F. BARROS	07.025.873/0001-06	48610.000036/2007-16	GLP/MG0214978	SULA MARIA DA ENCARNACÃO 09902176631 - ME	14.142.114/0001-80	48610.005192/2012-31
GLP/MG0228013	GABRIEL PINA PINTO 12821752628	21.085.526/0001-91	48610.013508/2014-20	GLP/MG0231176	T. ANDRADE SILVA - ME	22.259.062/0001-55	48610.009415/2015-81
GLP/MG0214154	GERALDO LUIZ DE VASCONCELOS	41.864.299/0001-00	48610.003354/2012-04	GLPMG0309005	TATIANA CARLA DE OLIVEIRA 03582063674	30.727.223/0001-16	48610.012121/2018-80
001/GLP/AM0006082	GILBERTO DE SOUZA FEITOSA - ME	05.877.045/0001-62	48610.009401/2005-96	GLPMG0305669	TEREZINA GAS LTDA	71.287.783/0001-84	48610.010083/2018-21
GLP/MG0222139	GUSTAVO TEIXEIRA DE CARVALHO 04422259628	16.892.666/0001-31	48610.007894/2013-30	GLP/MG0240001	TIAGO FERREIRA DA SILVA FILHO 12393993673	27.077.306/0001-00	48610.005565/2017-88
GLP/MG0176188	HELOISA MENDES RIBEIRO - ME	09.348.232/0001-00	48610.015121/2008-60	GLP/PA0173302	V. A. DA SILVA - ME.	03.432.213/0001-80	48610.005650/2005-11
GLP/MG0213849	HELP GÁS COMÉRCIO LTDA ME	13.778.137/0001-13	48610.002605/2012-25	GLP/MG0187243	VALDECI ALVES DE OLIVEIRA	10.822.662/0001-09	48610.008443/2010-77
GLP/GO0243587	IARA BARBOSA DE CASTRO GONCALVES - ME	05.640.159/0001-94	48610.015344/2017-18	GLP/MG0187657	VALDECIRO PACHECO DUARTE	03.658.055/0001-81	48610.009541/2010-21
GLPMG0326790	IDAMIRAN DE SOUZA SANTOS NASCIMENTO	27.967.410/0001-62	48610.004697/2019-54	GLP/MG0226108	VALDEMIR OLIVEIRA DE SOUZA 09242935603 - ME	17.444.319/0001-09	48610.006895/2014-48
GLP/MG0234450	ILDENEZ FERREIRA DAS VIRGENS ME	09.633.376/0001-08	48610.005281/2016-19	GLP/MA0233050	VALTER ALMEIDA DE ARAUJO	01.469.522/0001-08	48610.001312/2016-54
GLP/MG0234813	IPATINGA COMECIO DE GAS EIRELI -ME	24.121.627/0001-69	48610.006542/2016-18	GLP/MG0219987	VAUNA E PEREIRA LTDA - ME	17.504.217/0001-31	48610.002402/2013-10
001/GLP/MS0019620	IVANI DOS SANTOS SILVA DELMONDES	06.254.982/0002-05	48610.001470/2008-02	GLP/MG0246114	VIANA E VIANA SUPERMERCADO LTDA ME	07.502.811/0001-30	48610.002841/2017-56
001/GLP/PA0000345	J. B. P. COSTA COMERCIO - EPP	05.937.160/0001-85	48610.005086/2004-47	GLP/MG0234799	VILA RICA GÁS E AGUA LTDA - ME	24.853.035/0001-31	48610.006302/2016-13
GLP/MA0234453	J. C. S. SILVA E CIA LTDA ME	03.107.755/0002-69	48610.002225/2016-14	GLP/MG0173681	VIRSO DE FÁTIMO DA CRUZ JÚNIOR	09.632.791/0001-47	48610.011372/2008-75
GLP/AP0204237	J F CARVALHO EPP	04.340.307/0002-73	48610.018599/2010-66	GLP/MG0244617	WILZA PESSOA PASSOS FILHA	26.738.865/0001-43	48610.013316/2017-66
001/GLP/PA0002701	J. S. VALENTE	04.760.462/0001-68	48610.010653/2004-87	GLP/MG0235298	ZULMA CEREAL ARAUJO VIANA - ME	15.662.780/0001-02	48610.007616/2016-25
GLP/MG0209997	JANAINA DA SILVA - ME	13.763.448/0001-09	48610.011025/2011-48				
GLPMG0305629	JANETE APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA 00884753603	30.023.897/0001-30	48610.010272/2018-01				
GLP/MG0178227	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MORAES	04.099.694/0001-17	48610.006997/2009-04				
GLP/MG0233706	JOÃO DE FRANCA BORGES 65356691572	23.701.001/0001-69	48610.001925/2016-91				
GLP/MG0219320	JOÃO VITOR DONUZETE CARDOSO 07625498662	17.029.230/0001-86	48610.012995/2012-41				
GLP/MG0184081	JONATAS SOUZA INÁCIO LOPES ME.	11.025.950/0001-97	48610.002355/2010-61				
GLP/MG0216266	JOSE AGRIPINO PEREIRA	15.455.723/0001-52	48610.008164/2012-75				
GLP/MG0244967	JOSE CARLOS DA SILVA 58949127687	20.917.793/0001-15	48610.000088/2018-45				
GLP/MG0214623	JOSE MOREIRA RIBEIRO ME.	06.008.871/0001-38	48610.004453/2012-03				
GLP/MG0241072	JOSE RENATO DA SILVA 07993791669	26.615.729/0001-66	48610.005850/2017-07				
GLP/MG0186724	JOSE VITOR JACOB ME	04.762.136/0001-90	48610.007431/2010-25				
GLP/MG0188664	JOSÉLIO FERREIRA DE OLIVEIRA CPF 032.413.736-22 ME	01.905.135/0001-69	48610.011580/2010-99				
GLP/MG0242899	JULIANE CRISTINE ROSA ANDRADE 09891208648	27.874.713/0001-30	48610.012904/2017-82				
GLP/MG0243173	JULIANO SILVA ALVES 04423310619	19.970.943/0001-75	48610.013716/2017-71				
001/GLP/MG0008550	KARINE PRISCILLA LIMA	07.808.008/0001-28	48610.007589/2006-19				
GLP/RR0204324	L M TUPINAMBÁ ME	01.266.129/0001-09	48610.018795/2010-31				
GLPAC0364390	LAECIO F. DA SILVA	04.516.761/0001-51	48610.006347/2020-66				
GLP/MG0241223	LEANDRO DOS REIS 05615928611	23.993.573/0001-69	48610.005058/2017-44				
GLP/CE0229798	LENIN SOARES VALENTE - EPP	04.044.490/0001-89	48610.005414/2015-68				
GLPMG0316822	LUCAS GALDINO MENDES	32.316.673/0001-41	48610.001857/2019-11				
GLPMG0307260	LUCIANO PEREIRA BUENO 04808783665	13.345.775/0001-40	48610.011502/2018-41				
GLP/MG0210505	LUCIO ELCIO DA SILVA	10.243.112/0001-27	48610.012078/2011-86				
001/GLP/MS0001180	LUIS GERALDO SWENSON PEREIRA - M.E.	05.623.0					

III - Empresa estatal do Poder Executivo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal:

- a) 1º lugar: Ações de ITAIPU para o enfrentamento à Covid-19, implementada pela empresa Itaipu Binacional; e
b) 2º lugar: Segurança Familiar na Pandemia: Cinco Práticas adotadas pelo SERPRO, implementada pela empresa Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.977, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 11/2021/AE.CA/GM.MMFDH/MMFDH, de 23 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08580, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 791, de 9 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2021, relativa ao senhor EDY MENDANHA DE PAULA post mortem, filho de CECY MENDANHA DE PAULA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.978, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Institui a Comissão de Ética Setorial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no art. 5º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Ética Setorial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 2º Compete à Comissão de Ética Setorial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

I - conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura, desenvolvendo seus trabalhos com celeridade e observância aos seguintes princípios:

- a) proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
b) proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se esse assim o desejar; e
c) independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

II - fornecer aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público;

III - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

IV - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:

- a) submeter à Comissão de Ética Pública propostas para seu aperfeiçoamento;
b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

V - representar o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos na Rede de Ética do Poder Executivo Federal, instituída pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

VI - supervisionar a observância ao Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública, instituída pelo Decreto de 26 de maio de 1999, situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

VII - aplicar o código de ética ou de conduta próprio, se couber;
VIII - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

IX - responder consultas que lhes forem dirigidas;
X - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

XI - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

XII - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XIII - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XIV - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XV - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XVI - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XVII - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

- a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas; e

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);

XVIII - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XIX - notificar as partes sobre suas decisões;

XX - submeter ao dirigente máximo do órgão sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;

XXI - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XXII - elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao regimento interno da Comissão de Ética Setorial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

XXIII - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XXIV - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14 da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, a qual estabelece que até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

XXV - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética Setorial, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão; e

XXVI - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética.

Art. 3º A Comissão de Ética Setorial será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, selecionados entre servidores do quadro permanente e designados pelo dirigente máximo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º A Comissão de Ética Setorial poderá convidar representantes de diferentes unidades do Ministério para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

§ 2º Outros servidores do órgão poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva da Comissão.

§ 3º A presidência da Comissão será exercida por representante indicado pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e, em suas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais, por membro escolhido como substituto ou pelo membro mais antigo.

§ 4º Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos.

§ 5º As deliberações da Comissão de Ética Setorial serão tomadas por votos da maioria de seus membros, sendo exigido o quórum qualificado de 3 (três) membros para a abertura dos trabalhos da Comissão em reuniões.

§ 6º A Comissão de Ética Setorial se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou de seu Secretário-Executivo.

§ 7º As reuniões da Comissão de Ética Setorial poderão ser realizadas mediante a utilização de recursos de videoconferência.

Art. 4º A atuação na Comissão de Ética Setorial não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Art. 5º Quando, para exercício das atribuições da Comissão de Ética Setorial, for necessário dirimir questão jurídica de alta indagação, será previamente colhida a manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Setorial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos funcionará vinculada administrativamente ao Gabinete do Ministro.

Art. 7º Compete ao Secretário-Executivo da Comissão de Ética Setorial:

- I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;
II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética Setorial;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética Setorial;

V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética Setorial;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade; e

IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética Setorial.

Art. 8º A Comissão de Ética Setorial elaborará o regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da designação de seus membros, e deliberará para aprovação da Comissão no prazo definido na primeira reunião ordinária.

Art. 9º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - Portaria nº 207, de 22 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2018;

II - Portaria nº 501, de 26 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019;

III - Portaria nº 2.936, de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2019;

IV - Portaria nº 21, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2020; e

V - Portaria nº 140, de 28 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.979, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.51.01.013413-0, em trâmite na 28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos da Nota nº 00008/2020/ADV/PSUPTS/PGU/AGU e com fundamento na Nota Técnica nº 10/2021/AE.CA/GM.MMFDH/MMFDH, resolve:

Retificar a Portaria nº 926, de 7 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2006, quanto ao valor da reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, a qual seja R\$ 9.123,55 (nove mil cento e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

DAMARES REGINA ALVES

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 10, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Institui o Grupo Técnico Especializado sobre Normativos do Modelo Único de Avaliação da Deficiência do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência.

A SECRETÁRIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, coordenadora do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Decreto nº 10.415, de 06 de julho de 2020 e a Portaria nº 1.141, de 26 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, o Grupo Técnico Especializado sobre Normativos do Modelo Único de Avaliação da Deficiência;

Art. 2º O Grupo Técnico especializado tem como objetivo realizar levantamento de informações e a elaboração de estudos técnicos para subsidiar as discussões do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência.

Art. 3º Os membros do Grupo Técnico especializado serão indicados pelos membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional e designados em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do Grupo Técnico Especializado será exercida pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.



Art. 5º O Grupo Técnico Especializado se reunirá, por meio de videoconferência ou outros meios telemáticos, em caráter ordinário semanalmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º O horário de início e de término das reuniões, a pauta de deliberações e o período de, no máximo, duas horas destinado às votações serão especificados no ato de convocação das reuniões.

§ 2º O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º O relatório das atividades do Grupo Técnico Especializado dispostas nos inc. I e II do art. 6º do Decreto nº 10.415, de 6 de julho de 2020, deverá ser encaminhado ao Coordenador do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, no prazo de até quinze dias, contado da data de conclusão dos trabalhos.

Art. 6º A participação no Grupo Técnico Especializado será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Grupo Técnico especializado terá prazo de duração até 30 de setembro de 2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA ROBERTA GASPAR DE OLIVEIRA

PORTARIA GM/MS Nº 1.317, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Revoga a adesão de entes federativos à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial MS/MJ nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a desativação de Unidades Prisionais, resultando na inexistência de População Privada de Liberdade no território dos entes federativos em questão, resolve:

Art. 1º Fica revogada a adesão dos municípios descritos no anexo, à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE
TO	Arapoema	1702307
TO	Bernardo Sayão	1703206
TO	Peixe	1716604

PORTARIA GM/MS Nº 1.318, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Restabelece o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo mensal de qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Porto Nacional (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 474, de 20 de março de 2020, que qualifica Unidades de Suporte Básico - USB, Unidades de Suporte Avançado - USA, Centrais de Regulação das Urgências - CRU, Aeromédicos, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), dos estados e municípios; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.934, de 22 de outubro de 2020, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Porto Nacional (TO), pertencente a Central de Regulação das Urgências de Palmas (TO); Considerando que as irregularidades apontadas pelo Relatório de Auditoria nº 15.136, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) foram sanadas; e Considerando o Parecer Técnico nº 549/2021, da Coordenação-Geral de Urgência (CGURG/DAHU/SAES/MS), constante do Processo NUP-SEI nº 25000.452316/2017-61, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Porto Nacional (TO), vinculado à Central de Regulação de Urgências de Palmas (TO), conforme anexo a esta Portaria.

§ 1º Os valores que constam do anexo a esta Portaria foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923, Seção VII, Capítulo II, Título VIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

§ 2º O efeito do restabelecimento previsto no art. 1º, referente a qualificação, fica vigente até a 3ª (terceira) parcela de 2022, considerando a data de validade de qualificação definida na Portaria GM/MS nº 474, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes do anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional (TO), IBGE: 171820.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro para a 1ª (primeira) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO EM CUSTEIO	PORTARIA DE SUSPENSÃO	VALOR TOTAL A SER RESTABELECIDO (ANUAL R\$)
TO	171820	PORTO NACIONAL	7008988	MUNICIPAL	USB	PORTARIA GM/MS Nº 474, DE 20 DE MARÇO DE 2020	PORTARIA GM/MS Nº 2.934, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020	137.186,40

PORTARIA GM/MS Nº 1.320, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Define os municípios com adesão ao Programa Saúde na Escola e ao Crescer Saudável para o ciclo 2021/2022, os habilita ao recebimento do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde; Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando o que Crescer Saudável é iniciativa da agenda de prevenção e cuidado da obesidade infantil, sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN/DEPROS/SAPS), sendo vinculado com as atividades do Programa Saúde na Escola, resolve:

Art. 1º Os municípios que finalizaram a adesão ao Programa Saúde na Escola, realizando todas as etapas definidas no Portal e-Gestor APS farão jus ao recebimento do incentivo financeiro previsto na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.055, de 25 de abril de 2017.

§ 1º Em 19 de março de 2021 foi finalizado o período de adesão ao Programa Saúde na Escola para ciclo 2021/2022.

§ 2º O período para realização das ações pactuadas no Termo de Compromisso pelos municípios e o Distrito Federal será janeiro de 2021 a dezembro de 2022, sendo as ações monitoradas ao final de cada ano do ciclo.

§ 3º Ao longo deste ciclo serão consideradas as ações realizadas de forma presencial e remota (não presencial) desde que corretamente informado o número INEP das escolas-alvo, as quais realizaram e registraram ações no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).



Art. 2º Ficam habilitados os municípios e Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria ao recebimento dos recursos financeiros para implementação do conjunto de ações do Programa Saúde na Escola, de acordo com o número de estudantes contemplados no Termo de Compromisso Municipal ou Distrital, conforme Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 25 de abril de 2017.

§ 1º Os municípios descritos no anexo a esta Portaria ficam habilitados ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor total pactuado.

§ 2º O cálculo do incentivo financeiro do segundo ano do ciclo do Programa Saúde na Escola a ser repassado para o Distrito Federal e municípios levará em conta a realização das ações pactuadas na adesão e monitoradas pelo Ministério da Saúde, conforme os critérios:

I - O município que realizar as ações do Programa Saúde na Escola de Prevenção à Covid-19 nas escolas aderidas fará jus ao recebimento do incentivo financeiro;

e

II - O município que realizar, no mínimo, mais duas ações do Programa Saúde na Escola, conforme prioridades determinadas pelo município fará jus ao recebimento do incentivo financeiro.

§ 3º O município que não registrar as ações do Programa Saúde na Escola, de acordo com o § 2º, permanecerá aderido ao ciclo, mas, não fará jus ao incentivo financeiro no segundo ano do ciclo.

§ 4º Para garantir a continuidade das escolas atendidas ao Programa Saúde na Escola e o monitoramento das ações do Programa, não haverá período de ajustes das escolas pactuadas na adesão.

Art. 3º Os municípios listados na coluna "Repasse financeiro ao Crescer Saudável no ciclo 2021/2022", do anexo, aderiram ao Crescer Saudável se comprometendo com o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção e cuidado da obesidade infantil em estudantes, e farão jus ao recebimento do incentivo financeiro.

§ 1º A adesão ao Crescer Saudável encerrou-se em 19 de março de 2021, juntamente com a adesão ao Programa Saúde na Escola.

§ 2º O incentivo financeiro a ser repassado aos municípios que aderiram ao Crescer Saudável, conforme disposto no anexo, corresponde a 40% (quarenta por cento) do repasse financeiro referente à adesão ao Programa Saúde na Escola no ciclo 2021/2022.

§ 3º As ações de prevenção e cuidado da obesidade serão acompanhadas pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).

§ 4º O cálculo do incentivo financeiro do segundo ano do ciclo do Crescer Saudável a ser repassado para o Distrito Federal e municípios levará em conta o desempenho alcançado nas seguintes ações pactuadas na adesão e monitoradas pelo Ministério da Saúde:

I - Avaliar o estado nutricional dos estudantes menores de 10 anos matriculados em escolas participantes do Programa Saúde na Escola;

II - Avaliar os marcadores de consumo alimentar dos estudantes menores de 10 anos matriculados em escolas participantes do Programa Saúde na Escola;

III - Ofertar atividades coletivas de promoção da alimentação adequada e saudável para os estudantes matriculados em escolas (creches, pré escolas e escolas de ensino fundamental I) participantes do Programa Saúde na Escola;

IV - Ofertar atividades coletivas de promoção da atividade física para os estudantes matriculados em escolas (creches, pré escolas e escolas de ensino fundamental I) participantes do Programa Saúde na Escola; e

V - Realizar atendimento individual em estudantes menores de 10 anos identificados com obesidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Atenção Básica, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar R\$ 79.125.364,00 (setenta e nove milhões, cento e vinte e cinco mil e trezentos e sessenta e quatro reais) do Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, Plano Orçamentário (PO) 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

IBGE	UF	Município	Repasse Financeiro referente à adesão ao Programa Saúde na Escola no ciclo 2021/2022	Repasse financeiro ao Crescer Saudável no ciclo 2021/2022	Total
110001	RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,20	R\$ 10.746,20
110002	RO	ARIQUEMES	R\$ 26.676,00	R\$ 10.670,40	R\$ 37.346,40
110003	RO	CABIXI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
110004	RO	CACOAL	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
110005	RO	CEREJEIRAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
110006	RO	COLORADO DO OESTE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
110007	RO	CORUMBIARA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
110008	RO	COSTA MARQUES	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
110009	RO	ESPIGÃO D'OESTE	R\$ 13.676,00	R\$ -	R\$ 13.676,00
110010	RO	GUAJARÁ-MIRIM	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
110011	RO	JARU	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
110012	RO	JI-PARANÁ	R\$ 14.676,00	R\$ -	R\$ 14.676,00
110013	RO	MACHADINHO D'OESTE	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
110014	RO	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
110015	RO	OURO PRETO DO OESTE	R\$ 15.676,00	R\$ -	R\$ 15.676,00
110018	RO	PIMENTA BUENO	R\$ 13.676,00	R\$ -	R\$ 13.676,00
110020	RO	PORTO VELHO	R\$ 60.676,00	R\$ -	R\$ 60.676,00
110025	RO	PRESIDENTE MÉDICI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
110026	RO	RIO CRESPO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
110028	RO	ROLIM DE MOURA	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
110029	RO	SANTA LUZIA D'OESTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
110030	RO	VILHENA	R\$ 28.676,00	R\$ 11.470,40	R\$ 40.146,40
110032	RO	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
110033	RO	NOVA MAMORÉ	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
110034	RO	ALVORADA D'OESTE	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
110037	RO	ALTO ALEGRE DOS PARCIS	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
110040	RO	ALTO PARAÍSO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
110045	RO	BURITIS	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
110050	RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
110060	RO	CACAULÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
110070	RO	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
110080	RO	CANDEIAS DO JAMARI	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
110090	RO	CASTANHEIRAS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
110092	RO	CHUPINGUAIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
110094	RO	CUJUBIM	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
110100	RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
110110	RO	ITAPUÃ DO OESTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
110120	RO	MINISTRO ANDREAZZA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
110130	RO	MIRANTE DA SERRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
110140	RO	MONTA NEGRO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
110143	RO	NOVA UNIÃO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
110145	RO	PARCIS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
110146	RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
110147	RO	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
110148	RO	SÃO FELIPE D'OESTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
110149	RO	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
110150	RO	SERINGUEIRAS	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
110155	RO	TEIXEIRÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
110160	RO	THEOBROMA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
110170	RO	URUPÁ	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
110175	RO	VALE DO ANARI	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
110180	RO	VALE DO PARAÍSO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
120001	AC	ACRELÂNDIA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
120005	AC	ASSIS BRASIL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
120010	AC	BRASILÉIA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
120013	AC	BUJARI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
120017	AC	CAPIXABA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
120020	AC	CRUZEIRO DO SUL	R\$ 34.676,00	R\$ 13.870,40	R\$ 48.546,40
120025	AC	EPITACIOLÂNDIA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
120030	AC	FEIJÓ	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
120032	AC	JORDÃO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
120033	AC	MÂNCIO LIMA	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
120034	AC	MANOEL URBANO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
120035	AC	MARECHAL THAUMATURGO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
120038	AC	PLÁCIDO DE CASTRO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40

120039	AC	PORTO WALTER	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
120040	AC	RIO BRANCO	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
120042	AC	RODRIGUES ALVES	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
120043	AC	SANTA ROSA DO PURUS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
120045	AC	SENADOR GUIOMARD	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
120050	AC	SENA MADUREIRA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
120060	AC	TARAUACÁ	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
120070	AC	XAPURI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
120080	AC	PORTO ACRE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
130002	AM	ALVARÃES	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
130006	AM	AMATURÁ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
130008	AM	ANAMÃ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
130010	AM	ANORI	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
130014	AM	APUÍ	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
130020	AM	ATALAIA DO NORTE	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
130030	AM	AUTAZES	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
130040	AM	BARCELOS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
130050	AM	BARREIRINHA	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
130060	AM	BENJAMIN CONSTANT	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
130063	AM	BERURI	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
130068	AM	BOA VISTA DO RAMOS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
130070	AM	BOCA DO ACRE	R\$ 12.676,00	R\$ -	R\$ 12.676,00
130080	AM	BORBA	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
130083	AM	CAAPIRANGA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
130090	AM	CANUTAMA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
130100	AM	CARAUARI	R\$ 15.676,00	R\$ -	R\$ 15.676,00
130110	AM	CAREIRO	R\$ 14.676,00	R\$ -	R\$ 14.676,00
130115	AM	CAREIRO DA VÁRZEA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
130120	AM	COARI	R\$ 28.676,00	R\$ 11.470,40	R\$ 40.146,40
130130	AM	CODAJÁS	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
130140	AM	EIRUNEPÉ	R\$ 13.676,00	R\$ -	R\$ 13.676,00
130150	AM	ENVIRA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
130160	AM	FONTE BOA	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
130165	AM	GUAJARÁ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
130170	AM	HUMAITÁ	R\$ 17.676,00	R\$ -	R\$ 17.676,00
130180	AM	IPIXUNA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
130185	AM	IRANDUBA	R\$ 27.676,00	R\$ 11.070,40	R\$ 38.746,40
130190	AM	ITACOATIARA	R\$ 34.676,00	R\$ 13.870,40	R\$ 48.546,40
130195	AM	ITAMARATI	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
130200	AM	ITAPIRANGA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
130210	AM	JAPURÁ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
130220	AM	JURUÁ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
130230	AM	JUTAÍ	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
130240	AM	LÁBREA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
130250	AM	MANACAPURU	R\$ 39.676,00	R\$ 15.870,40	R\$ 55.546,40
130255	AM	MANAQUIRI	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
130260	AM	MANAUS	R\$ 187.676,00	R\$ 75.070,40	R\$ 262.746,40
130270	AM	MANICORÉ	R\$ 23.676,00	R\$ 9.470,40	R\$ 33.146,40
130280	AM	MARAÃ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
130290	AM	MAUÉS	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
130300	AM	NHAMUNDÁ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
130310	AM	NOVA OLINDA DO NORTE	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
130320	AM	NOVO AIRÃO	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
130330	AM	NOVO ARIPUANÃ	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
130340	AM	PARINTINS	R\$ 29.676,00	R\$ 11.870,40	R\$ 41.546,40
130350	AM	PAUINI	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
130353	AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
130356	AM	RIO PRETO DA EVA	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
130360	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
130370	AM	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
130380	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	R\$ 28.676,00	R\$ 11.470,40	R\$ 40.146,40

130390	AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	R\$ 22.676,00	R\$ -	R\$ 22.676,00
130395	AM	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
130400	AM	SILVES	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
130406	AM	TABATINGA	R\$ 32.676,00	R\$ 13.070,40	R\$ 45.746,40
130410	AM	TAPAUÁ	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
130420	AM	TEFÉ	R\$ 27.676,00	R\$ 11.070,40	R\$ 38.746,40
130423	AM	TONANTINS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
130426	AM	UARINI	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
130430	AM	URUCARÁ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
130440	AM	URUCURITUBA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
140002	RR	AMAJARI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
140005	RR	ALTO ALEGRE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
140010	RR	BOA VISTA	R\$ 39.676,00	R\$ 15.870,40	R\$ 55.546,40
140015	RR	BONFIM	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
140017	RR	CANTÁ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
140020	RR	CARACARAÍ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
140023	RR	CAROEBE	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
140028	RR	IRACEMA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
140030	RR	MUCAJAÍ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
140040	RR	NORMANDIA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
140045	RR	PACARAIMA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
140047	RR	RORAINÓPOLIS	R\$ 14.676,00	R\$ -	R\$ 14.676,00
140050	RR	SÃO JOÃO DA BALIZA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
140060	RR	SÃO LUIZ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
140070	RR	UIRAMUTÃ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
150010	PA	ABAETETUBA	R\$ 43.676,00	R\$ 17.470,40	R\$ 61.146,40
150013	PA	ABEL FIGUEIREDO	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
150020	PA	ACARÁ	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
150030	PA	AFUÁ	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
150034	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
150040	PA	ALENQUER	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
150050	PA	ALMEIRIM	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
150060	PA	ALTAMIRA	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
150070	PA	ANAJÁS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
150080	PA	ANANINDEUA	R\$ 49.676,00	R\$ 19.870,40	R\$ 69.546,40
150085	PA	ANAPU	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40



150090	PA	AUGUSTO CORRÊA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
150095	PA	AURORA DO PARÁ	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
150100	PA	AVEIRO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
150110	PA	BAGRE	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
150120	PA	BAIÃO	R\$ 12.676,00	R\$ -	R\$ 12.676,00
150125	PA	BANNACH	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
150130	PA	BARCARENA	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
150140	PA	BELÉM	R\$ 84.676,00	R\$ 33.870,40	R\$ 118.546,40
150145	PA	BELTERRA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
150150	PA	BENEVIDES	R\$ 26.676,00	R\$ 10.670,40	R\$ 37.346,40
150157	PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
150160	PA	BONITO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
150170	PA	BRAGANÇA	R\$ 23.676,00	R\$ 9.470,40	R\$ 33.146,40
150172	PA	BRASIL NOVO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
150175	PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
150178	PA	BREU BRANCO	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
150180	PA	BREVES	R\$ 34.676,00	R\$ 13.870,40	R\$ 48.546,40
150190	PA	BUJARU	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
150195	PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
150200	PA	CACHOEIRA DO ARARI	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
150210	PA	CAMETÁ	R\$ 51.676,00	R\$ 20.670,40	R\$ 72.346,40
150215	PA	CANAÃ DOS CARAJÁS	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
150220	PA	CAPANEMA	R\$ 25.676,00	R\$ 10.270,40	R\$ 35.946,40
150230	PA	CAPITÃO POÇO	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
150240	PA	CASTANHAL	R\$ 24.676,00	R\$ 9.870,40	R\$ 34.546,40
150250	PA	CHAVES	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
150260	PA	COLARES	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
150270	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
150275	PA	CONCÓRDIA DO PARÁ	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
150276	PA	CUMARU DO NORTE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
150277	PA	CURIONÓPOLIS	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
150280	PA	CURRALINHO	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
150285	PA	CURUÁ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
150290	PA	CURUCÁ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
150293	PA	DOM ELISEU	R\$ 18.676,00	R\$ -	R\$ 18.676,00
150295	PA	ELDORADO DOS CARAJÁS	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
150300	PA	FARO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
150304	PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
150307	PA	GARRAÇÃO DO NORTE	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
150309	PA	GOIANÉSIA DO PARÁ	R\$ 14.676,00	R\$ -	R\$ 14.676,00
150310	PA	GURUPÁ	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
150320	PA	IGARAPÉ-AÇU	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
150330	PA	IGARAPÉ-MIRI	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
150340	PA	INHANGAPI	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
150345	PA	IPIXUNA DO PARÁ	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
150350	PA	IRITUIA	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
150360	PA	ITAITUBA	R\$ 43.676,00	R\$ 17.470,40	R\$ 61.146,40
150370	PA	ITUPIRANGA	R\$ 22.676,00	R\$ -	R\$ 22.676,00
150375	PA	JACAREACANGA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
150380	PA	JACUNDÁ	R\$ 14.676,00	R\$ -	R\$ 14.676,00
150390	PA	JURUTI	R\$ 28.676,00	R\$ 11.470,40	R\$ 40.146,40
150400	PA	LIMOEIRO DO AJURU	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
150405	PA	MÃE DO RIO	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
150410	PA	MAGALHÃES BARATA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
150420	PA	MARABÁ	R\$ 45.676,00	R\$ 18.270,40	R\$ 63.946,40
150430	PA	MARACANÃ	R\$ 14.676,00	R\$ -	R\$ 14.676,00
150440	PA	MARAPANIM	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
150442	PA	MARITUBA	R\$ 43.676,00	R\$ 17.470,40	R\$ 61.146,40
150445	PA	MEDICILÂNDIA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
150450	PA	MELGAÇO	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
150460	PA	MOCAJUBA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
150470	PA	MOJU	R\$ 37.676,00	R\$ 15.070,40	R\$ 52.746,40
150475	PA	MOJÚ DOS CAMPOS	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
150480	PA	MONTE ALEGRE	R\$ 28.676,00	R\$ 11.470,40	R\$ 40.146,40
150490	PA	MUANÁ	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
150495	PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
150497	PA	NOVA IPIXUNA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
150500	PA	NOVA TIMBOTEUA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
150503	PA	NOVO PROGRESSO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
150506	PA	NOVO REPARTIMENTO	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
150510	PA	ÓBIDOS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
150520	PA	OEIRAS DO PARÁ	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
150530	PA	ORIXIMINÁ	R\$ 25.676,00	R\$ 10.270,40	R\$ 35.946,40
150540	PA	OURÉM	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
150543	PA	OURILÂNDIA DO NORTE	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
150548	PA	PACAJÁ	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
150549	PA	PALESTINA DO PARÁ	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
150550	PA	PARAGOMINAS	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
150553	PA	PARAUAPEBAS	R\$ 48.676,00	R\$ 19.470,40	R\$ 68.146,40
150555	PA	PAU D'ARCO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
150560	PA	PEIXE-BOI	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
150563	PA	PIÇARRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
150565	PA	PLACAS	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
150570	PA	PONTA DE PEDRAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
150580	PA	PORTEL	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
150590	PA	PORTO DE MOZ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
150600	PA	PRAINHA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
150610	PA	PRIMAVERA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
150611	PA	QUATIPURU	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
150613	PA	REDENÇÃO	R\$ 28.676,00	R\$ 11.470,40	R\$ 40.146,40
150616	PA	RIO MARIA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
150618	PA	RONDON DO PARÁ	R\$ 12.676,00	R\$ -	R\$ 12.676,00
150619	PA	RURÓPOLIS	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
150620	PA	SALINÓPOLIS	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
150630	PA	SALVATERRA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
150635	PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
150640	PA	SANTA CRUZ DO ARARI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
150650	PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	R\$ 25.676,00	R\$ 10.270,40	R\$ 35.946,40
150655	PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
150658	PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
150660	PA	SANTA MARIA DO PARÁ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
150670	PA	SANTANA DO ARAGUAIA	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
150680	PA	SANTARÉM	R\$ 73.676,00	R\$ 29.470,40	R\$ 103.146,40
150690	PA	SANTARÉM NOVO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
150700	PA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
150710	PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40



150715	PA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
150720	PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
150730	PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	R\$ 24.676,00	R\$ 9.870,40	R\$ 34.546,40
150740	PA	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
150745	PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
150746	PA	SÃO JOÃO DA PONTA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
150747	PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
150750	PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
150760	PA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	R\$ 24.676,00	R\$ 9.870,40	R\$ 34.546,40
150770	PA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
150775	PA	SAPUCAIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
150780	PA	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
150790	PA	SOURE	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
150795	PA	TAILÂNDIA	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
150796	PA	TERRA ALTA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
150797	PA	TERRA SANTA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
150800	PA	TOMÉ-AÇU	R\$ 24.676,00	R\$ 9.870,40	R\$ 34.546,40
150803	PA	TRACUATEUA	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
150805	PA	TRAIRÃO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
150808	PA	TUCUMÃ	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
150810	PA	TUCURUÍ	R\$ 31.676,00	R\$ 12.670,40	R\$ 44.346,40
150812	PA	ULIANÓPOLIS	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
150815	PA	URUARÁ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
150820	PA	VIGIA	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
150830	PA	WISEU	R\$ 31.676,00	R\$ 12.670,40	R\$ 44.346,40
150835	PA	VITÓRIA DO XINGU	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
150840	PA	XINGUARA	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
160005	AP	SERRA DO NAVIO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
160010	AP	AMAPÁ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
160015	AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
160020	AP	CALÇOENE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
160021	AP	CUTIAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
160023	AP	FERREIRA GOMES	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
160025	AP	ITAUBAL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
160027	AP	LARANJAL DO JARI	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
160030	AP	MACAPÁ	R\$ 47.676,00	R\$ 19.070,40	R\$ 66.746,40
160040	AP	MAZAGÃO	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
160050	AP	OIAPOQUE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
160053	AP	PORTO GRANDE	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
160055	AP	PRACUÚBA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
160060	AP	SANTANA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
160070	AP	TARTARUGALZINHO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
160080	AP	VITÓRIA DO JARI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40

170025	TO	ABREULÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
170030	TO	AGUIARNÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
170035	TO	ALIANÇA DO TOCANTINS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
170040	TO	ALMAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
170070	TO	ALVORADA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
170100	TO	ANANÁS	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
170105	TO	ANGICO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
170110	TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
170130	TO	ARAGOMINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
170190	TO	ARAGUACEMA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
170200	TO	ARAGUAÇU	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
170210	TO	ARAGUAÍNA	R\$ 42.676,00	R\$ 17.070,40	R\$ 59.746,40
170215	TO	ARAGUANÃ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
170220	TO	ARAGUATINS	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
170230	TO	ARAPOEMA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
170240	TO	ARRAIAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
170255	TO	AUGUSTINÓPOLIS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
170270	TO	AURORA DO TOCANTINS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
170290	TO	AXIXÁ DO TOCANTINS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
170300	TO	BABAÇULÂNDIA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
170305	TO	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
170307	TO	BARRA DO OURO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
170310	TO	BARROLÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
170320	TO	BERNARDO SAYÃO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
170330	TO	BOM JESUS DO TOCANTINS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
170360	TO	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
170370	TO	BREJINHO DE NAZARÉ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
170380	TO	BURITI DO TOCANTINS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
170382	TO	CACHOEIRINHA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
170384	TO	CAMPOS LINDOS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
170386	TO	CARIRI DO TOCANTINS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
170388	TO	CARMOLÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
170389	TO	CARRASCO BONITO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
170390	TO	CASEARA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
170410	TO	CENTENÁRIO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
170460	TO	CHAPADA DE AREIA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
170510	TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
170550	TO	COLINAS DO TOCANTINS	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
170555	TO	COMBINADO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
170560	TO	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
170600	TO	COUTO MAGALHÃES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
170610	TO	CRISTALÂNDIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
170625	TO	CRIXÁS DO TOCANTINS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
170650	TO	DARCINÓPOLIS	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
170700	TO	DIANÓPOLIS	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
170710	TO	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
170720	TO	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
170730	TO	DUERÉ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
170740	TO	ESPERANTINA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
170755	TO	FÁTIMA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
170765	TO	FIGUEIRÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
170770	TO	FILADÉLFIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
170820	TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
170825	TO	FORTALEZA DO TABOCÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
170830	TO	GOIANORTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
170900	TO	GOIATINS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
170930	TO	GUARÁI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
170950	TO	GURUPI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
170980	TO	IPUEIRAS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
171050	TO	ITACAJÁ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40

171070	TO	ITAGUATINS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
171090	TO	ITAPIRATINS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
171110	TO	ITAPORÃ DO TOCANTINS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
171150	TO	JAÚ DO TOCANTINS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
171180	TO	JUARINA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
171190	TO	LAGOA DA CONFUSÃO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
171195	TO	LAGOA DO TOCANTINS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
171200	TO	LAJEADO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
171215	TO	LAVANDEIRA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
171240	TO	LIZARDA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
171245	TO	LUZINÓPOLIS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
171250	TO	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
171270	TO	MATEIROS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
171280	TO	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
171320	TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
171330	TO	MIRANORTE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
171360	TO	MONTE DO CARMO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
171370	TO	MONTE SANTO DO TOCANTINS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
171380	TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
171395	TO	MURICILÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
171420	TO	NATIVIDADE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
171430	TO	NAZARÉ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
171488	TO	NOVA OLINDA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
171500	TO	NOVA ROSALÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
171510	TO	NOVO ACORDO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
171515	TO	NOVO ALEGRE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
171525	TO	NOVO JARDIM	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
171550	TO	OLIVEIRA DE FÁTIMA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
171570	TO	PALMEIRANTE	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
171575	TO	PALMEIRÓPOLIS	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
171610	TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
171620	TO	PARANÃ	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
171630	TO	PAU D'ARCO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
171650	TO	PEDRO AFONSO	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
171660	TO	PEIXE	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
171665	TO	PEQUIZEIRO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
171670	TO	COLMÉIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
171700	TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
171720	TO	PIRAQUÊ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
171750	TO	PIUM	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
171780	TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
171790	TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
171800	TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
171820	TO	PORTO NACIONAL	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
171830	TO	PRAIA NORTE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
171840	TO	PRESIDENTE KENNEDY	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
171845	TO	PUGMIL	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
171850	TO	RECURSOLÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
171855	TO	RIACHINHO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
171865	TO	RIO DA CONCEIÇÃO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
171870	TO	RIO DOS BOIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
171875	TO	RIO SONO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
171880	TO	SAMPAIO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
171884	TO	SANDOLÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
171886	TO	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
171888	TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
171889	TO	SANTA RITA DO TOCANTINS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
171890	TO	SANTA ROSA DO TOCANTINS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
171900	TO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
172000	TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
172010	TO	SÃO BENTO DO TOCANTINS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
172015	TO	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
172020	TO	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
172025	TO	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
172030	TO	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
172049	TO	SÃO VALÉRIO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
172065	TO	SILVANÓPOLIS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
172080	TO	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
172085	TO	SUCUPIRA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
172090	TO	TAGUATINGA	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
172093	TO	TAIPAS DO TOCANTINS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
172097	TO	TALISMÃ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
172100	TO	PALMAS	R\$ 31.676,00	R\$ 12.670,40	R\$ 44.346,40
172110	TO	TOCANTÍNIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
172120	TO	TOCANTINÓPOLIS	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
172125	TO	TUPIRAMA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
172130	TO	TUPIRATINS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
172208	TO	WANDERLÂNDIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
172210	TO	XAMBIOÁ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210005	MA	AÇAILÂNDIA	R\$ 25.676,00	R\$ 10.270,40	R\$ 35.946,40
210010	MA	AFONSO CUNHA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210015	MA	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
210020	MA	ALCÂNTARA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210030	MA	ALDEIAS ALTAS	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
210040	MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
210043	MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
210047	MA	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
210050	MA	ALTO PARNAÍBA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210055	MA	AMAPÁ DO MARANHÃO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210060	MA	AMARANTE DO MARANHÃO	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
210070	MA	ANAJATUBA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
210080	MA	ANAPURUS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
210083	MA	APICUM-AÇU	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
210087	MA	ARAGUANÃ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
210090	MA	ARAIOSES	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
210095	MA	ARAME	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
210100	MA	ARARI	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
210110	MA	AXIXÁ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
210120	MA	BACABAL	R\$ 34.676,00	R\$ 13.870,40	R\$ 48.546,40



210125	MA	BACABEIRA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
210130	MA	BACURI	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
210135	MA	BACURITUBA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
210140	MA	BALSAS	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
210150	MA	BARÃO DE GRAJAÚ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
210160	MA	BARRA DO CORDA	R\$ 29.676,00	R\$ 11.870,40	R\$ 41.546,40
210170	MA	BARREIRINHAS	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
210173	MA	BELÁGUA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
210177	MA	BELA VISTA DO MARANHÃO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
210180	MA	BENEDITO LEITE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
210190	MA	BEQUIMÃO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
210193	MA	BERNARDO DO MEARIM	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
210197	MA	BOA VISTA DO GURUPI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210200	MA	BOM JARDIM	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
210203	MA	BOM JESUS DAS SELVAS	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
210207	MA	BOM LUGAR	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210210	MA	BREJO	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
210215	MA	BREJO DE AREIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210220	MA	BURITI	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
210230	MA	BURITI BRAVO	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
210232	MA	BURITICUPU	R\$ 29.676,00	R\$ 11.870,40	R\$ 41.546,40
210235	MA	BURITIRANA	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
210237	MA	CACHOEIRA GRANDE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210240	MA	CAJAPIÓ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210250	MA	CAJARI	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40

210255	MA	CAMPESTRE DO MARANHÃO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210260	MA	CÂNDIDO MENDES	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
210270	MA	CANTANHEDE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
210275	MA	CAPINZAL DO NORTE	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
210280	MA	CAROLINA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
210290	MA	CARUTAPERA	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
210300	MA	CAXIAS	R\$ 40.676,00	R\$ 16.270,40	R\$ 56.946,40
210310	MA	CEDRAL	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210312	MA	CENTRAL DO MARANHÃO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210315	MA	CENTRO DO GUILHERME	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
210317	MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
210320	MA	CHAPADINHA	R\$ 31.676,00	R\$ 12.670,40	R\$ 44.346,40
210325	MA	CIDELÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
210330	MA	CODÓ	R\$ 38.676,00	R\$ 15.470,40	R\$ 54.146,40
210340	MA	COELHO NETO	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
210350	MA	COLINAS	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
210355	MA	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
210360	MA	COROATÁ	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
210370	MA	CURURUPU	R\$ 14.676,00	R\$ -	R\$ 14.676,00
210375	MA	DAVINÓPOLIS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
210380	MA	DOM PEDRO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
210390	MA	DUQUE BACELAR	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
210400	MA	ESPERANTINÓPOLIS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
210405	MA	ESTREITO	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
210407	MA	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
210408	MA	FERNANDO FALCÃO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
210409	MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
210410	MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
210420	MA	FORTUNA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
210430	MA	GODOFREDO VIANA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210440	MA	GONÇALVES DIAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
210450	MA	GOVERNADOR ARCHER	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210455	MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
210460	MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
210462	MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
210465	MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
210467	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
210470	MA	GRAÇA ARANHA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
210480	MA	GRAJAÚ	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
210490	MA	GUIMARÃES	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210500	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
210510	MA	ICATU	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
210515	MA	IGARAPÉ DO MEIO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
210520	MA	IGARAPÉ GRANDE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210530	MA	IMPERATRIZ	R\$ 42.676,00	R\$ 17.070,40	R\$ 59.746,40
210535	MA	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
210540	MA	ITAPECURU MIRIM	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
210542	MA	ITINGA DO MARANHÃO	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
210545	MA	JATOBÁ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
210547	MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
210550	MA	JOÃO LISBOA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
210560	MA	JOSELÂNDIA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
210565	MA	JUNCO DO MARANHÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
210570	MA	LAGO DA PEDRA	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
210580	MA	LAGO DO JUNCO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
210590	MA	LAGO VERDE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
210592	MA	LAGOA DO MATO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210594	MA	LAGO DOS RODRIGUES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
210596	MA	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
210598	MA	LAJEADO NOVO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210600	MA	LIMA CAMPOS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
210610	MA	LORETO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210620	MA	LUÍS DOMINGUES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
210630	MA	MAGALHÃES DE ALMEIDA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
210632	MA	MARACAÇUMÉ	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
210635	MA	MARAJÁ DO SENA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210637	MA	MARANHÃOZINHO	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
210640	MA	MATA ROMA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
210650	MA	MATINHA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
210660	MA	MATÕES	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
210663	MA	MATÕES DO NORTE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
210667	MA	MILAGRES DO MARANHÃO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210670	MA	MIRADOR	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
210675	MA	MIRANDA DO NORTE	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
210680	MA	MIRINZAL	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210690	MA	MONÇÃO	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40

210700	MA	MONTES ALTOS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210710	MA	MORROS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
210720	MA	NINA RODRIGUES	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
210725	MA	NOVA COLINAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
210730	MA	NOVA IORQUE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
210735	MA	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
210740	MA	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
210745	MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210750	MA	PAÇO DO LUMIAR	R\$ 13.676,00	R\$ -	R\$ 13.676,00
210760	MA	PALMEIRÂNDIA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
210770	MA	PARAIBANO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
210780	MA	PARNARAMA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
210790	MA	PASSAGEM FRANCA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
210800	MA	PASTOS BONOS	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
210805	MA	PAULINO NEVES	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
210810	MA	PAULO RAMOS	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
210820	MA	PEDREIRAS	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
210825	MA	PEDRO DO ROSÁRIO	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
210830	MA	PENALVA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
210840	MA	PERI MIRIM	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
210845	MA	PERITORÓ	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
210850	MA	PINDARÉ-MIRIM	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
210860	MA	PINHEIRO	R\$ 30.676,00	R\$ 12.270,40	R\$ 42.946,40
210870	MA	PIO XII	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
210880	MA	PIRAPEMAS	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
210890	MA	POÇÃO DE PEDRAS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
210900	MA	PORTO FRANCO	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
210905	MA	PORTO RICO DO MARANHÃO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
210910	MA	PRESIDENTE DUTRA	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
210920	MA	PRESIDENTE JUSCELINO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
210923	MA	PRESIDENTE MÉDICI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
210927	MA	PRESIDENTE SARNEY	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
210930	MA	PRESIDENTE VARGAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
210940	MA	PRIMEIRA CRUZ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
210945	MA	RAPOSA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
210950	MA	RIACHÃO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
210955	MA	RIBAMAR FIQUENE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
210960	MA	ROSÁRIO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
210970	MA	SAMBAÍBA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
210975	MA	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
210980	MA	SANTA HELENA	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
210990	MA	SANTA INÊS	R\$ 33.676,00	R\$ 13.470,40	R\$ 47.146,40
211000	MA	SANTA LUZIA	R\$ 28.676,00	R\$ 11.470,40	R\$ 40.146,40
211003	MA	SANTA LUZIA DO PARUÁ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
211010	MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
211020	MA	SANTA RITA	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
211023	MA	SANTANA DO MARANHÃO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
211027	MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
211030	MA	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
211040	MA	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
211050	MA	SÃO BENTO	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
211060	MA	SÃO BERNARDO	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
211065	MA	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
211070	MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
211080	MA	SÃO FÉLIX DE BALSAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
211085	MA	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
211090	MA	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
211100	MA	SÃO JOÃO BATISTA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
211102	MA	SÃO JOÃO DO CARÚ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
211105	MA	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
211107	MA	SÃO JOÃO DO SOTER	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
211110	MA	SÃO JOÃO DOS PATOS	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
211120	MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	R\$ 49.676,00	R\$ 19.870,40	R\$ 69.546,40
211125	MA	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
211130	MA	SÃO LUÍS	R\$ 80.676,00	R\$ 32.270,40	R\$ 112.946,40
211140	MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
211150	MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
211153	MA	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
211157	MA	SÃO PEDRO DOS CRENTES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
211160	MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
211163	MA	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
211167	MA	SÃO ROBERTO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
211170	MA	SÃO VICENTE FERRER	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
211172	MA	SATUBINHA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
211174	MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
211176	MA	SENADOR LA ROCQUE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
211178	MA	SERRANO DO MARANHÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
211180	MA	SÍTIO NOVO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
211190	MA	SUCUPIRA DO NORTE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
211195	MA	SUCUPIRA DO RIACHÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
211200	MA	TASSO FRAGOSO	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
211210	MA	TIMBIRAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
211220	MA	TIMON	R\$ 29.676,00	R\$ 11.870,40	R\$ 41.546,40
211223	MA	TRIZIDELA DO VALE	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
211227	MA	TUFILÂNDIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
211230	MA	TUNTUM	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
211240	MA	TURIAÇU	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
211245	MA	TURILÂNDIA	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
211250	MA	TUTÓIA	R\$ 25.676,00	R\$ 10.270,40	R\$ 35.946,40
211260	MA	URBANO SANTOS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
211270	MA	VARGEM GRANDE	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
211280	MA	VIANA	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
211285	MA	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
211290	MA	VITÓRIA DO MEARIM	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
211300	MA	VITORINO FREIRE	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
211400	MA	ZÉ DOCA	R\$ 28.676,00	R\$ 11.470,40	R\$ 40.146,40
220005	PI	ACAUÃ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220010	PI	AGRICOLÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220020	PI	ÁGUA BRANCA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
220025	PI	ALAGOINHA DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220027	PI	ALEGRETE DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40



220030	PI	ALTO LONGÁ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
220040	PI	ALTOS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
220045	PI	ALVORADA DO GURGUÉIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220050	PI	AMARANTE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
220060	PI	ANGICAL DO PIAUÍ	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
220070	PI	ANÍSIO DE ABREU	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220080	PI	ANTÔNIO ALMEIDA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220090	PI	AROAZES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220095	PI	AROEIRAS DO ITAIM	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220100	PI	ARRAIAL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220105	PI	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
220110	PI	AVELINO LOPES	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
220115	PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
220117	PI	BARRA D'ALCÂNTARA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220120	PI	BARRAS	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
220130	PI	BARREIRAS DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220140	PI	BARRO DURO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220150	PI	BATALHA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
220155	PI	BELA VISTA DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220157	PI	BELÉM DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220160	PI	BENEDITINOS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
220170	PI	BERTOLÍNIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220173	PI	BETÂNIA DO PIAUÍ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220177	PI	BOA HORA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
220180	PI	BOCAINA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220190	PI	BOM JESUS	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
220191	PI	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
220192	PI	BONFIM DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220194	PI	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
220196	PI	BRASILEIRA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220198	PI	BREJO DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220200	PI	BURITI DOS LOPES	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
220202	PI	BURITI DOS MONTES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220205	PI	CABECEIRAS DO PIAUÍ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220207	PI	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220208	PI	CAJUEIRO DA PRAIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220209	PI	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220210	PI	CAMPINAS DO PIAUÍ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220211	PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220213	PI	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220217	PI	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
220220	PI	CAMPO MAIOR	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
220225	PI	CANAVIEIRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220230	PI	CANTO DO BURITI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220240	PI	CAPITÃO DE CAMPOS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
220245	PI	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220250	PI	CARACOL	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
220253	PI	CARAÚBAS DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220255	PI	CARIDADE DO PIAUÍ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220260	PI	CASTELO DO PIAUÍ	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
220265	PI	CAXINGÓ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220270	PI	COCAL	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
220271	PI	COCAL DE TELHA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
220272	PI	COCAL DOS ALVES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220273	PI	COIVARAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220275	PI	COLÔNIA DO GURGUÉIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220277	PI	COLÔNIA DO PIAUÍ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220280	PI	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220285	PI	CORONEL JOSÉ DIAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220290	PI	CORRENTE	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
220300	PI	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220310	PI	CRISTINO CASTRO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
220320	PI	CURIMATÁ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
220323	PI	CURRAIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220325	PI	CURRALINHOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220327	PI	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220330	PI	DEMERVAL LOBÃO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
220335	PI	DIRCEU ARCOVERDE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
220340	PI	DOM EXPEDITO LOPES	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
220342	PI	DOMINGOS MOURÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220345	PI	DOM INOCÊNCIO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220350	PI	ELESBÃO VELOSO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
220360	PI	ELISEU MARTINS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220370	PI	ESPERANTINA	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
220375	PI	FARTURA DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220380	PI	FLORES DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220385	PI	FLORESTA DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220390	PI	FLORIANO	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
220400	PI	FRANCINÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
220410	PI	FRANCISCO AYRES	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
220415	PI	FRANCISCO MACEDO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220420	PI	FRANCISCO SANTOS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220430	PI	FRONTEIRAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
220435	PI	GEMINIANO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220440	PI	GILBUÉS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
220450	PI	GUADALUPE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
220455	PI	GUARIBAS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
220460	PI	HUGO NAPOLEÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220465	PI	ILHA GRANDE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
220470	PI	INHUMA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
220480	PI	IPIRANGA DO PIAUÍ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
220490	PI	ISAÍAS COELHO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220500	PI	ITAINÓPOLIS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
220510	PI	ITAUEIRA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
220515	PI	JACOBINA DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220520	PI	JAICÓS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
220525	PI	JARDIM DO MULATO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220527	PI	JATOBÁ DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
220530	PI	JERUMENHA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220535	PI	JOÃO COSTA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220540	PI	JOAQUIM PIRES	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
220545	PI	JOCA MARQUES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220550	PI	JOSÉ DE FREITAS	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
220551	PI	JUAZEIRO DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
220552	PI	JÚLIO BORGES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40



220553	PI	JUREMA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220554	PI	LAGOINHA DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220555	PI	LAGOA ALEGRE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
220556	PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220557	PI	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
220558	PI	LAGOA DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220559	PI	LAGOA DO SÍTIO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220560	PI	LANDRI SALES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220570	PI	LUÍS CORREIA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
220580	PI	LUZILÂNDIA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
220585	PI	MADEIRO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
220590	PI	MANOEL EMÍDIO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220595	PI	MARCOLÂNDIA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
220600	PI	MARCOS PARENTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220605	PI	MASSAPÊ DO PIAUÍ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220610	PI	MATIAS OLÍMPIO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
220620	PI	MIGUEL ALVES	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
220630	PI	MIGUEL LEÃO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
220635	PI	MILTON BRANDÃO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220640	PI	MONSENHOR GIL	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
220650	PI	MONSENHOR HIPÓLITO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220660	PI	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
220665	PI	MORRO CABEÇA NO TEMPO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220667	PI	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
220669	PI	MURICI DOS PORTELAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
220670	PI	NAZARÉ DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220672	PI	NAZÁRIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
220675	PI	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220680	PI	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
220690	PI	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220695	PI	NOVO SANTO ANTÔNIO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220700	PI	OEIRAS	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
220710	PI	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220720	PI	PADRE MARCOS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220730	PI	PAES LANDIM	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220735	PI	PAJEÚ DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220740	PI	PALMEIRA DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220750	PI	PALMEIRAIS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
220755	PI	PAQUETÁ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220760	PI	PARNAGUÁ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
220770	PI	PARNAÍBA	R\$ 29.676,00	R\$ 11.870,40	R\$ 41.546,40
220775	PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220777	PI	PATOS DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220779	PI	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220780	PI	PAULISTANA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
220785	PI	PAVUSSU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220790	PI	PEDRO II	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
220793	PI	PEDRO LAURENTINO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220795	PI	NOVA SANTA RITA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
220800	PI	PICOS	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
220810	PI	PIMENTEIRAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
220820	PI	PIO IX	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
220830	PI	PIRACURUCA	R\$ 13.676,00	R\$ -	R\$ 13.676,00
220840	PI	PIRIPIRI	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
220850	PI	PORTO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
220855	PI	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220860	PI	PRATA DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220865	PI	QUEIMADA NOVA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220870	PI	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
220880	PI	REGENERAÇÃO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
220885	PI	RIACHO FRIO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220887	PI	RIBEIRA DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220890	PI	RIBEIRO GONÇALVES	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
220900	PI	RIO GRANDE DO PIAUÍ	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
220910	PI	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220915	PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220920	PI	SANTA FILOMENA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220930	PI	SANTA LUZ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220935	PI	SANTANA DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220937	PI	SANTA ROSA DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220940	PI	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220945	PI	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220950	PI	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220955	PI	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220960	PI	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
220965	PI	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220970	PI	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220975	PI	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40

220980	PI	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220985	PI	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220987	PI	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220990	PI	SÃO JOÃO DA SERRA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
220995	PI	SÃO JOÃO DA VARJOTA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
220997	PI	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
221000	PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
221005	PI	SÃO JOSÉ DO DIVINO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
221010	PI	SÃO JOSÉ DO PEIXE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
221020	PI	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
221030	PI	SÃO JULIÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
221035	PI	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
221037	PI	SÃO LUIS DO PIAUÍ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
221038	PI	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
221039	PI	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
221040	PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
221050	PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
221060	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
221062	PI	SEBASTIÃO BARROS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
221063	PI	SEBASTIÃO LEAL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
221065	PI	SIGEFREDO PACHECO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
221070	PI	SIMÕES	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
221080	PI	SIMPLÍCIO MENDES	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
221090	PI	SOCORRO DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
221093	PI	SUSSUAPARA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
221095	PI	TAMBORIL DO PIAUÍ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40



221097	PI	TANQUE DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
221100	PI	TERESINA	R\$ 107.676,00	R\$ 43.070,40	R\$ 150.746,40
221110	PI	UNIÃO	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
221120	PI	URUÇUÍ	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
221130	PI	VALENÇA DO PIAUÍ	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
221135	PI	VÁRZEA BRANCA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
221140	PI	VÁRZEA GRANDE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
221150	PI	VERA MENDES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
221160	PI	VILA NOVA DO PIAUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
221170	PI	WALL FERRAZ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
230010	CE	ABAIARA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
230015	CE	ACARAPE	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
230020	CE	ACARAÚ	R\$ 24.676,00	R\$ 9.870,40	R\$ 34.546,40
230030	CE	ACOPIARA	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
230040	CE	AIUABA	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
230050	CE	ALCÂNTARAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
230060	CE	ALTANEIRA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
230070	CE	ALTO SANTO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
230075	CE	AMONTADA	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
230080	CE	ANTONINA DO NORTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
230090	CE	APUIARÉS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
230100	CE	AQUIRAZ	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
230110	CE	ARACATI	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
230120	CE	ARACOIABA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
230125	CE	ARARENDÁ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
230130	CE	ARARIPE	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
230140	CE	ARATUBA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
230150	CE	ARNEIROZ	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
230160	CE	ASSARÉ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
230170	CE	AURORA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
230180	CE	BAIXIO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
230185	CE	BANABUIÚ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
230190	CE	BARBALHA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
230195	CE	BARREIRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
230200	CE	BARRO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
230205	CE	BARROQUINHA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
230210	CE	BATURITÉ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
230220	CE	BEBERIBE	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
230230	CE	BELA CRUZ	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
230240	CE	BOA VIAGEM	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
230250	CE	BREJO SANTO	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
230260	CE	CAMOCIM	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
230270	CE	CAMPOS SALES	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
230280	CE	CANINDÉ	R\$ 24.676,00	R\$ 9.870,40	R\$ 34.546,40
230290	CE	CAPISTRANO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
230300	CE	CARIDADE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
230310	CE	CARIRÉ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
230320	CE	CARIRIAÇU	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
230330	CE	CARIÚS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
230340	CE	CARNAUBAL	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
230350	CE	CASCAVEL	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
230360	CE	CATARINA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
230365	CE	CATUNDA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
230370	CE	CAUCAIA	R\$ 65.676,00	R\$ 26.270,40	R\$ 91.946,40
230380	CE	CEDRO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
230390	CE	CHAVAL	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
230393	CE	CHORÓ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
230395	CE	CHOROZINHO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
230400	CE	COREAÚ	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
230410	CE	CRATEÚS	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
230420	CE	CRATO	R\$ 23.676,00	R\$ 9.470,40	R\$ 33.146,40
230423	CE	CROATÁ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
230425	CE	CRUZ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
230426	CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
230427	CE	ERERÊ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
230428	CE	EUSÉBIO	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
230430	CE	FARIAS BRITO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
230435	CE	FORQUILHA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
230440	CE	FORTALEZA	R\$ 201.676,00	R\$ 80.670,40	R\$ 282.346,40
230445	CE	FORTIM	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
230450	CE	FRECHEIRINHA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
230460	CE	GENERAL SAMPAIO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
230465	CE	GRAÇA	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
230470	CE	GRANJA	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
230480	CE	GRANJEIRO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
230490	CE	GROAÍRAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
230495	CE	GUAIÚBA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
230500	CE	GUARACIABA DO NORTE	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
230510	CE	GUARAMIRANGA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
230520	CE	HIDROLÂNDIA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
230523	CE	HORIZONTE	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
230526	CE	IBARETAMA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
230530	CE	IBIAPINA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
230533	CE	IBICUITINGA	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
230535	CE	ICAPUÍ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
230540	CE	ICÓ	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
230550	CE	IGUATU	R\$ 23.676,00	R\$ 9.470,40	R\$ 33.146,40
230560	CE	INDEPENDÊNCIA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
230565	CE	IPAPORANGA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
230570	CE	IPAUMIRIM	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
230580	CE	IPU	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
230590	CE	IPUEIRAS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
230600	CE	IRACEMA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
230610	CE	IRAUÇUBA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
230620	CE	ITAIÇABA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
230625	CE	ITAITINGA	R\$ 12.676,00	R\$ -	R\$ 12.676,00
230630	CE	ITAPAGÉ	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
230640	CE	ITAPIPOCA	R\$ 35.676,00	R\$ 14.270,40	R\$ 49.946,40
230650	CE	ITAPIÚNA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
230655	CE	ITAREMA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
230660	CE	ITATIRA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
230670	CE	JAGUARETAMA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
230680	CE	JAGUARIBARA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
230690	CE	JAGUARIBE	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
230700	CE	JAGUARUANA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40



230710	CE	JARDIM	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
230720	CE	JATI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
230725	CE	JUJOCA DE JERICOACOARA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
230730	CE	JUAZEIRO DO NORTE	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
230740	CE	JUCÁS	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
230750	CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
230760	CE	LIMOEIRO DO NORTE	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
230763	CE	MADALENA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
230765	CE	MARACANAÚ	R\$ 29.676,00	R\$ 11.870,40	R\$ 41.546,40
230770	CE	MARANGUAPE	R\$ 31.676,00	R\$ 12.670,40	R\$ 44.346,40
230780	CE	MARCO	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
230790	CE	MARTINÓPOLE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
230800	CE	MASSAPÊ	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
230810	CE	MAURITI	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
230820	CE	MERUOCA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
230830	CE	MILAGRES	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
230835	CE	MILHÃ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
230837	CE	MIRAÍMA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
230840	CE	MISSÃO VELHA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
230850	CE	MOMBAÇA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
230860	CE	MONSENHOR TABOSA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
230870	CE	MORADA NOVA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
230880	CE	MORAÚJO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
230890	CE	MORRINHOS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
230900	CE	MUCAMBO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
230910	CE	MULUNGU	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
230920	CE	NOVA OLINDA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
230930	CE	NOVA RUSSAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
230940	CE	NOVO ORIENTE	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
230945	CE	OCARA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
230950	CE	ORÓS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
230960	CE	PACAJUS	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
230970	CE	PACATUBA	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
230980	CE	PACOTI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
230990	CE	PACUJÁ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
231000	CE	PALHANO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
231010	CE	PALMÁCIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
231020	CE	PARACURU	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
231025	CE	PARAIPABA	R\$ 14.676,00	R\$ -	R\$ 14.676,00
231030	CE	PARAMBU	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
231040	CE	PARAMOTI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
231050	CE	PEDRA BRANCA	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
231060	CE	PENAFORTE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
231070	CE	PENTECOSTE	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
231080	CE	PEREIRO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
231085	CE	PINDORETAMA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
231090	CE	PIQUET CARNEIRO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
231095	CE	PIRES FERREIRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
231100	CE	PORANGA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
231110	CE	PORTEIRAS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
231120	CE	POTENGI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
231123	CE	POTIRETAMA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
231126	CE	QUITERIANÓPOLIS	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
231130	CE	QUIXADÁ	R\$ 25.676,00	R\$ 10.270,40	R\$ 35.946,40

231135	CE	QUIXELÔ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
231140	CE	QUIXERAMOBIM	R\$ 26.676,00	R\$ 10.670,40	R\$ 37.346,40
231150	CE	QUIXERÉ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
231160	CE	REDENÇÃO	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
231170	CE	RERIUTABA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
231180	CE	RUSSAS	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
231190	CE	SABOEIRO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
231195	CE	SALITRE	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
231200	CE	SANTANA DO ACARAÚ	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
231210	CE	SANTANA DO CARIRI	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
231220	CE	SANTA QUITÉRIA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
231230	CE	SÃO BENEDITO	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
231240	CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	R\$ 23.676,00	R\$ 9.470,40	R\$ 33.146,40
231250	CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
231260	CE	SÃO LUÍS DO CURU	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
231270	CE	SENADOR POMPEU	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
231280	CE	SENADOR SÁ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
231290	CE	SOBRAL	R\$ 48.676,00	R\$ 19.470,40	R\$ 68.146,40
231300	CE	SOLONÓPOLE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
231310	CE	TABULEIRO DO NORTE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
231320	CE	TAMBORIL	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
231325	CE	TARRAFAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
231330	CE	TAUÁ	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
231335	CE	TEJUÇUOCA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
231340	CE	TIANGUÁ	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
231350	CE	TRAIRI	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
231355	CE	TURURU	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
231360	CE	UBAJARA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
231370	CE	UMARI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
231375	CE	UMIRIM	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
231380	CE	URUBURETAMA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
231390	CE	URUOCA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
231395	CE	VARJOTA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
231400	CE	VÁRZEA ALEGRE	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
231410	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
240010	RN	ACARI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
240020	RN	AÇU	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
240030	RN	AFONSO BEZERRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
240040	RN	ÁGUA NOVA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240050	RN	ALEXANDRIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
240060	RN	ALMINO AFONSO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240070	RN	ALTO DO RODRIGUES	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
240080	RN	ANGICOS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
240090	RN	ANTÔNIO MARTINS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240100	RN	APODI	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
240110	RN	AREIA BRANCA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
240120	RN	ARÉS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
240130	RN	AUGUSTO SEVERO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
240140	RN	BAÍA FORMOSA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240145	RN	BARAÚNA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40

240150	RN	BARCELONA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240160	RN	BENTO FERNANDES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240165	RN	BODÓ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240170	RN	BOM JESUS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
240180	RN	BREJINHO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
240185	RN	CAIÇARA DO NORTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
240190	RN	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240200	RN	CAICÓ	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
240210	RN	CAMPO REDONDO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
240220	RN	CANGUARETAMA	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
240230	RN	CARAÚBAS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
240240	RN	CARNAÚBA DOS DANTAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
240250	RN	CARNAUBAIS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
240260	RN	CEARÁ-MIRIM	R\$ 25.676,00	R\$ 10.270,40	R\$ 35.946,40
240270	RN	CERRO CORÁ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
240280	RN	CORONEL EZEQUIEL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240290	RN	CORONEL JOÃO PESSOA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240300	RN	CRUZETA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240310	RN	CURRAIS NOVOS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
240320	RN	DOUTOR SEVERIANO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
240325	RN	PARNAMIRIM	R\$ 48.676,00	R\$ 19.470,40	R\$ 68.146,40
240330	RN	ENCANTO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240340	RN	EQUADOR	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
240350	RN	ESPÍRITO SANTO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
240360	RN	EXTREMOZ	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
240370	RN	FELIPE GUERRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240375	RN	FERNANDO PEDROZA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240380	RN	FLORÂNIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240390	RN	FRANCISCO DANTAS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
240400	RN	FRUTUOSO GOMES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240410	RN	GALINHOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240420	RN	GOIANINHA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
240430	RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
240440	RN	GROSSOS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
240450	RN	GUAMARÉ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
240460	RN	IELMO MARINHO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
240470	RN	IPANGUAÇU	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
240480	RN	IPUEIRA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
240485	RN	ITAJÁ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
240490	RN	ITAÚ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240500	RN	JACANÃ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
240510	RN	JANDÁIRA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
240520	RN	JANDUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240530	RN	JANUÁRIO CICCO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
240540	RN	JAPI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
240550	RN	JARDIM DE ANGICOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240560	RN	JARDIM DE PIRANHAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
240570	RN	JARDIM DO SERIDÓ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
240580	RN	JOÃO CÂMARA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
240590	RN	JOÃO DIAS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
240600	RN	JOSÉ DA PENHA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240610	RN	JUCURUTU	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
240615	RN	JUNDIÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240620	RN	LAGOA D'ANTA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
240630	RN	LAGOA DE PEDRAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
240640	RN	LAGOA DE VELHOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240650	RN	LAGOA NOVA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
240660	RN	LAGOA SALGADA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
240670	RN	LAJES	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
240680	RN	LAJES PINTADAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
240690	RN	LUCRÉCIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240700	RN	LUÍS GOMES	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
240710	RN	MACAÍBA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
240720	RN	MACAU	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
240725	RN	MAJOR SALES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240730	RN	MARCELINO VIEIRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240740	RN	MARTINS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
240750	RN	MAXARANGUAPE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
240760	RN	MESSIAS TARGINO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240770	RN	MONTANHAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
240780	RN	MONTE ALEGRE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
240790	RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240800	RN	MOSSORÓ	R\$ 42.676,00	R\$ 17.070,40	R\$ 59.746,40
240810	RN	NATAL	R\$ 43.676,00	R\$ 17.470,40	R\$ 61.146,40
240820	RN	NÍSIA FLORESTA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
240830	RN	NOVA CRUZ	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
240840	RN	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240850	RN	OURO BRANCO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240860	RN	PARANÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240870	RN	PARAÚ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240880	RN	PARAZINHO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
240890	RN	PARELHAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
240895	RN	RIO DO FOGO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
240910	RN	PASSA E FICA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
240920	RN	PASSAGEM	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240930	RN	PATU	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
240933	RN	SANTA MARIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240940	RN	PAU DOS FERROS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
240950	RN	PEDRA GRANDE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240960	RN	PEDRA PRETA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
240970	RN	PEDRO AVELINO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
240980	RN	PEDRO VELHO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
240990	RN	PENDÊNCIAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
241000	RN	PILÕES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
241010	RN	POÇO BRANCO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
241020	RN	PORTALEGRE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
241025	RN	PORTO DO MANGUE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
241030	RN	SERRA CAIADA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
241040	RN	PUREZA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
241050	RN	RAFAEL FERNANDES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
241060	RN	RAFAEL GODEIRO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
241070	RN	RIACHO DA CRUZ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
241080	RN	RIACHO DE SANTANA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
241090	RN	RIACHUELO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
241100	RN	RODOLFO FERNANDES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40



241105	RN	TIBAU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
241110	RN	RUY BARBOSA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
241120	RN	SANTA CRUZ	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
241140	RN	SANTANA DO MATOS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
241142	RN	SANTANA DO SERIDÓ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
241150	RN	SANTO ANTÔNIO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
241160	RN	SÃO BENTO DO NORTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
241170	RN	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
241180	RN	SÃO FERNANDO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
241190	RN	SÃO FRANCISCO DO OESTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
241200	RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	R\$ 29.676,00	R\$ 11.870,40	R\$ 41.546,40
241210	RN	SÃO JOÃO DO SABUGI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
241220	RN	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
241230	RN	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
241240	RN	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
241250	RN	SÃO MIGUEL	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
241255	RN	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
241260	RN	SÃO PAULO DO POTENGI	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
241270	RN	SÃO PEDRO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
241280	RN	SÃO RAFAEL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
241290	RN	SÃO TOMÉ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
241300	RN	SÃO VICENTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
241310	RN	SENADOR ELÓI DE SOUZA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
241320	RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
241330	RN	SERRA DE SÃO BENTO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
241335	RN	SERRA DO MEL	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
241340	RN	SERRA NEGRA DO NORTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
241350	RN	SERRINHA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
241355	RN	SERRINHA DOS PINTOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
241360	RN	SEVERIANO MELO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
241370	RN	SÍTIO NOVO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
241380	RN	TABOLEIRO GRANDE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
241390	RN	TAIPU	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
241400	RN	TANGARÁ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
241410	RN	TENENTE ANANIAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
241415	RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
241420	RN	TIBAU DO SUL	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
241430	RN	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
241440	RN	TOUROS	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
241445	RN	TRIUNFO POTIGUAR	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
241450	RN	UMARIZAL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
241460	RN	UPANEMA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
241470	RN	VÁRZEA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
241475	RN	VENHA-VER	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
241480	RN	VERA CRUZ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
241490	RN	VIÇOSA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
241500	RN	VILA FLOR	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250010	PB	ÁGUA BRANCA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
250020	PB	AGUIAR	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250030	PB	ALAGOA GRANDE	R\$ 13.676,00	R\$ -	R\$ 13.676,00
250040	PB	ALAGOA NOVA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
250050	PB	ALAGOINHA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
250053	PB	ALCANTIL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250057	PB	ALGODÃO DE JANDAÍRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250060	PB	ALHANDRA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
250070	PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
250073	PB	AMPARO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250077	PB	APARECIDA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
250080	PB	ARAÇAGI	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
250090	PB	ARARA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
250100	PB	ARARUNA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
250110	PB	AREIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
250115	PB	AREIA DE BARAÚNAS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
250120	PB	AREIAL	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
250130	PB	AROEIRAS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
250135	PB	ASSUNÇÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250140	PB	BAÍA DA TRAIÇÃO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
250150	PB	BANANEIRAS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
250153	PB	BARAÚNA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250157	PB	BARRA DE SANTANA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
250160	PB	BARRA DE SANTA ROSA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
250170	PB	BARRA DE SÃO MIGUEL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
250180	PB	BAYEUX	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
250190	PB	BELÉM	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
250200	PB	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
250205	PB	BERNARDINO BATISTA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
250210	PB	BOA VENTURA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
250215	PB	BOA VISTA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
250220	PB	BOM JESUS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250230	PB	BOM SUCESSO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250240	PB	BONITO DE SANTA FÉ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250250	PB	BOQUEIRÃO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
250260	PB	IGARACY	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250270	PB	BORBOREMA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250280	PB	BREJO DO CRUZ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
250290	PB	BREJO DOS SANTOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250300	PB	CAAPORÃ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
250310	PB	CABACEIRAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250320	PB	CABELO	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
250330	PB	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
250340	PB	CACIMBA DE AREIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250350	PB	CACIMBA DE DENTRO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
250355	PB	CACIMBAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
250360	PB	CAIÇARA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
250370	PB	CAJAZEIRAS	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
250375	PB	CAJAZEIRINHAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250380	PB	CALDAS BRANDÃO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
250390	PB	CAMALAU	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
250400	PB	CAMPINA GRANDE	R\$ 37.676,00	R\$ 15.070,40	R\$ 52.746,40
250403	PB	CAPIM	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
250407	PB	CARAÚBAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250410	PB	CARRAPATEIRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250415	PB	CASSERENGUE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
250420	PB	CATINGUEIRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250430	PB	CATOLÉ DO ROCHA	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
250435	PB	CATURITÉ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250440	PB	CONCEIÇÃO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40

250450	PB	CONDADO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
250460	PB	CONDE	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
250470	PB	CONGO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250480	PB	COREMAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
250485	PB	COXIXOLA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
250490	PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
250500	PB	CUBATI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
250510	PB	CUITÉ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
250520	PB	CUITEGI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
250523	PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
250527	PB	CURRAL DE CIMA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
250530	PB	CURRAL VELHO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250535	PB	DAMIÃO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
250540	PB	DESTERRO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
250550	PB	VISTA SERRANA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250560	PB	DIAMANTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250570	PB	DONA INÊS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
250580	PB	DUAS ESTRADAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250590	PB	EMAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250600	PB	ESPERANÇA	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
250610	PB	FAGUNDES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250620	PB	FREI MARTINHO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
250625	PB	GADO BRAVO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
250630	PB	GUARABIRA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
250640	PB	GURINHÉM	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250650	PB	GURJÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250660	PB	IBIARA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250670	PB	IMACULADA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
250680	PB	INGÁ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
250690	PB	ITABAIANA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
250700	PB	ITAPORANGA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
250710	PB	ITAPOROROCA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
250720	PB	ITATUBA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
250730	PB	JACARAÚ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
250740	PB	JERICÓ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
250750	PB	JOÃO PESSOA	R\$ 114.676,00	R\$ 45.870,40	R\$ 160.546,40
250760	PB	JUAREZ TÁVORA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
250770	PB	JUAZEIRINHO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
250780	PB	JUNCO DO SERIDÓ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250790	PB	JURIPIRANGA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
250800	PB	JURU	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
250810	PB	LAGOA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
250820	PB	LAGOA DE DENTRO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
250830	PB	LAGOA SECA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
250840	PB	LASTRO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250850	PB	LIVRAMENTO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250855	PB	LOGRADOURO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250860	PB	LUCENA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
250870	PB	MÃE D'ÁGUA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250880	PB	MALTA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250890	PB	MAMANGUAPE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
250900	PB	MANAÍRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
250905	PB	MARCAÇÃO	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
250910	PB	MARÍ	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
250915	PB	MARIZÓPOLIS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
250920	PB	MASSARANDUBA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
250930	PB	MATARACA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
250933	PB	MATINHAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250937	PB	MATO GROSSO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250939	PB	MATURÉIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
250940	PB	MOGEIRO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
250950	PB	MONTADAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
250960	PB	MONTE HOREBE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
250970	PB	MONTEIRO	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
250980	PB	MULUNGU	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
250990	PB	NATUBA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
251000	PB	NAZAREZINHO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
251010	PB	NOVA FLORESTA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
251020	PB	NOVA OLINDA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
251030	PB	NOVA PALMEIRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251040	PB	OLHO D'ÁGUA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
251050	PB	OLIVEDOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251060	PB	OURO VELHO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251065	PB	PARARI	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
251070	PB	PASSAGEM	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
251080	PB	PATOS	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
251090	PB	PAULISTA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
251100	PB	PEDRA BRANCA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
251110	PB	PEDRA LAVRADA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
251120	PB	PEDRAS DE FOGO	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
251130	PB	PIANCÓ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
251140	PB	PICUÍ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
251150	PB	PILAR	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
251160	PB	PILÕES	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
251170	PB	PILÕESINHOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251180	PB	PIRPIRITUBA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
251190	PB	PITIMBU	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
251200	PB	POCINHOS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
251203	PB	POÇO DANTAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251207	PB	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251210	PB	POMBAL	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
251220	PB	PRATA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251230	PB	PRINCESA ISABEL	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
251240	PB	PUXINANÃ	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
251250	PB	QUEIMADAS	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
251260	PB	QUIXABÁ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
251270	PB	REMÍGIO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
251272	PB	PEDRO RÉGIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251274	PB	RIACHÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251275	PB	RIACHÃO DO BACAMARTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
251276	PB	RIACHÃO DO POÇO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251278	PB	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
251280	PB	RIACHO DOS CAVALOS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
251290	PB	RIO TINTO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
251300	PB	SALGADINHO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251310	PB	SALGADO DE SÃO FÉLIX	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
251315	PB	SANTA CECÍLIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40



251320	PB	SANTA CRUZ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251330	PB	SANTA HELENA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
251335	PB	SANTA INÊS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251340	PB	SANTA LUZIA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
251350	PB	SANTANA DE MANGUEIRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251360	PB	SANTANA DOS GARROTES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251365	PB	JOCA CLAUDINO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251370	PB	SANTA RITA	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
251380	PB	SANTA TERESINHA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251385	PB	SANTO ANDRÉ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
251390	PB	SÃO BENTO	R\$ 18.676,00	R\$ -	R\$ 18.676,00
251392	PB	SÃO BENTINHO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251394	PB	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251396	PB	SÃO DOMINGOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251398	PB	SÃO FRANCISCO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251400	PB	SÃO JOÃO DO CARIRI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251410	PB	SÃO JOÃO DO TIGRE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251420	PB	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
251430	PB	SÃO JOSÉ DE CAIANA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251440	PB	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251445	PB	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
251450	PB	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
251455	PB	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251460	PB	SÃO JOSÉ DO BONFIM	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251465	PB	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
251470	PB	SÃO JOSÉ DO SABUGI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251480	PB	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251490	PB	SÃO MAMEDE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
251500	PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
251510	PB	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
251520	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251530	PB	SAPÉ	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
251540	PB	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
251550	PB	SERRA BRANCA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
251560	PB	SERRA DA RAIZ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251570	PB	SERRA GRANDE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251580	PB	SERRA REDONDA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
251590	PB	SERRARIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251593	PB	SERTÃOZINHO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251597	PB	SOBRADO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
251600	PB	SOLÂNEA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
251610	PB	SOLEDADE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
251615	PB	SOSSÊGO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251620	PB	SOUSA	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
251630	PB	SUMÉ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
251640	PB	TACIMA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
251650	PB	TAPEROÁ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
251660	PB	TAVARES	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
251670	PB	TEIXEIRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
251675	PB	TENÓRIO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251680	PB	TRIUNFO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
251690	PB	UIRAÚNA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
251700	PB	UMBUZEIRO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
251710	PB	VÁRZEA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
251720	PB	VIEIRÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
251740	PB	ZABELÊ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
260005	PE	ABREU E LIMA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
260010	PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
260020	PE	AFRÂNIO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
260030	PE	AGRESTINA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
260040	PE	ÁGUA PRETA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
260050	PE	ÁGUAS BELAS	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
260060	PE	ALAGOINHA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
260070	PE	ALIANÇA	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
260080	PE	ALTINHO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
260090	PE	AMARAJI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
260100	PE	ANGELIM	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
260105	PE	ARAÇOIAABA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
260110	PE	ARARIPINA	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
260120	PE	ARCOVERDE	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
260130	PE	BARRA DE GUABIRABA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
260140	PE	BARREIROS	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
260150	PE	BELÉM DE MARIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
260160	PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
260170	PE	BELO JARDIM	R\$ 24.676,00	R\$ 9.870,40	R\$ 34.546,40
260180	PE	BETÂNIA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
260190	PE	BEZERROS	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
260200	PE	BODOCÓ	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
260210	PE	BOM CONSELHO	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
260220	PE	BOM JARDIM	R\$ 13.676,00	R\$ -	R\$ 13.676,00
260230	PE	BONITO	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
260240	PE	BREJÃO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
260250	PE	BREJINHO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
260260	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
260270	PE	BUENOS AIRES	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
260280	PE	BUÍQUE	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
260290	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	R\$ 26.676,00	R\$ 10.670,40	R\$ 37.346,40
260300	PE	CABROBÓ	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
260310	PE	CACHOEIRINHA	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
260320	PE	CAETÉS	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
260330	PE	CALÇADO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
260340	PE	CALUMBI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
260345	PE	CAMARAGIBE	R\$ 28.676,00	R\$ 11.470,40	R\$ 40.146,40
260350	PE	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
260360	PE	CAMUTANGA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
260370	PE	CANHOTINHO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
260380	PE	CAPOEIRAS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
260390	PE	CARNAÍBA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
260392	PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
260400	PE	CARPINA	R\$ 18.676,00	R\$ -	R\$ 18.676,00
260410	PE	CARUARU	R\$ 59.676,00	R\$ 23.870,40	R\$ 83.546,40
260415	PE	CASINHAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
260420	PE	CATENDE	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40



260430	PE	CEDRO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
260440	PE	CHÃ DE ALEGRIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
260450	PE	CHÃ GRANDE	R\$ 12.676,00	R\$ -	R\$ 12.676,00
260460	PE	CONDADO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
260470	PE	CORRENTES	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
260480	PE	CORTÊS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
260490	PE	CUMARU	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
260500	PE	CUPIRA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
260510	PE	CUSTÓDIA	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
260515	PE	DORMENTES	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
260520	PE	ESCADA	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
260530	PE	EXU	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
260540	PE	FEIRA NOVA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
260545	PE	FERNANDO DE NORONHA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
260550	PE	FERREIROS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
260560	PE	FLORES	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
260570	PE	FLORESTA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
260580	PE	FREI MIGUELINHO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
260590	PE	GAMELEIRA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
260600	PE	GARANHUNS	R\$ 25.676,00	R\$ 10.270,40	R\$ 35.946,40
260610	PE	GLÓRIA DO GOITÁ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
260620	PE	GOIANA	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
260630	PE	GRANITO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
260640	PE	GRAVATÁ	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
260650	PE	IATI	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
260660	PE	IBIMIRIM	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
260670	PE	IBIRAJUBA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
260680	PE	IGARASSU	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
260690	PE	IGUARACY	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
260700	PE	INAJÁ	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
260710	PE	INGAZEIRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
260720	PE	IPOJUCA	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
260730	PE	IPUBI	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
260740	PE	ITACURUBA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
260750	PE	ITAÍBA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
260760	PE	ILHA DE ITAMARACÁ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
260765	PE	ITAMBÉ	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
260770	PE	ITAPETIM	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
260775	PE	ITAPISSUMA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
260780	PE	ITAQUITINGA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
260790	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	R\$ 59.676,00	R\$ 23.870,40	R\$ 83.546,40
260795	PE	JAQUEIRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
260800	PE	JATAÚBA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
260805	PE	JATOBÁ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
260810	PE	JOÃO ALFREDO	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
260820	PE	JOAQUIM NABUCO	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
260825	PE	JUCATI	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
260830	PE	JUPI	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
260840	PE	JUREMA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
260845	PE	LAGOA DO CARRO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
260850	PE	LAGOA DE ITAENGA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
260860	PE	LAGOA DO OURO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
260870	PE	LAGOA DOS GATOS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
260875	PE	LAGOA GRANDE	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
260880	PE	LAJEDO	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
260890	PE	LIMOEIRO	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
260900	PE	MACAPARANA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
260910	PE	MACHADOS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
260915	PE	MANARI	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
260920	PE	MARAIAL	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
260930	PE	MIRANDIBA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
260940	PE	MORENO	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
260950	PE	NAZARÉ DA MATA	R\$ 12.676,00	R\$ -	R\$ 12.676,00
260960	PE	OLINDA	R\$ 26.676,00	R\$ 10.670,40	R\$ 37.346,40
260970	PE	OROBÓ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
260980	PE	OROCÓ	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
260990	PE	OURICURI	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
261000	PE	PALMARES	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
261010	PE	PALMEIRINA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
261020	PE	PANELAS	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
261030	PE	PARANATAMA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
261040	PE	PARNAMIRIM	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
261050	PE	PASSIRA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
261060	PE	PAUDALHO	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
261070	PE	PAULISTA	R\$ 36.676,00	R\$ 14.670,40	R\$ 51.346,40
261080	PE	PEDRA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
261090	PE	PESQUEIRA	R\$ 23.676,00	R\$ 9.470,40	R\$ 33.146,40
261100	PE	PETROLÂNDIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
261110	PE	PETROLINA	R\$ 55.676,00	R\$ 22.270,40	R\$ 77.946,40
261120	PE	POÇÃO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40

261130	PE	POMBOS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
261140	PE	PRIMAVERA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
261150	PE	QUIPAPÁ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
261153	PE	QUIXABA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
261160	PE	RECIFE	R\$ 58.676,00	R\$ 23.470,40	R\$ 82.146,40
261170	PE	RIACHO DAS ALMAS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
261180	PE	RIBEIRÃO	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
261190	PE	RIO FORMOSO	R\$ 12.676,00	R\$ -	R\$ 12.676,00
261200	PE	SAIRÉ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
261210	PE	SALGADINHO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
261220	PE	SALGUEIRO	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
261230	PE	SALOÁ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
261240	PE	SANHARÓ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
261245	PE	SANTA CRUZ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
261247	PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
261250	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
261255	PE	SANTA FILOMENA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
261260	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
261270	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
261280	PE	SANTA TEREZINHA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
261290	PE	SÃO BENEDITO DO SUL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
261300	PE	SÃO BENTO DO UNA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
261310	PE	SÃO CAITANO	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
261320	PE	SÃO JOÃO	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
261330	PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
261340	PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
261350	PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
261360	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
261370	PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40

261380	PE	SÃO VICENTE FERRER	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
261390	PE	SERRA TALHADA	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
261400	PE	SERRITA	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
261410	PE	SERTÂNIA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
261420	PE	SIRINHAÉM	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
261430	PE	MOREILÂNDIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
261440	PE	SOLIDÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
261450	PE	SURUBIM	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
261460	PE	TABIRA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
261470	PE	TACAIMBÓ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
261480	PE	TACARATU	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
261485	PE	TAMANDARÉ	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
261500	PE	TAQUARITINGA DO NORTE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
261510	PE	TEREZINHA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
261520	PE	TERRA NOVA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
261530	PE	TIMBAÚBA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
261540	PE	TORITAMA	R\$ 16.676,00	R\$ -	R\$ 16.676,00
261550	PE	TRACUNHAÉM	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
261560	PE	TRINDADE	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
261570	PE	TRIUNFO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
261580	PE	TUPANATINGA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
261590	PE	TUPARETAMA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
261600	PE	VENTUROSA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
261610	PE	VERDEJANTE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
261618	PE	VERTENTE DO LÉRIO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
261620	PE	VERTENTES	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
261630	PE	VICÊNCIA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
261640	PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	R\$ 24.676,00	R\$ 9.870,40	R\$ 34.546,40
261650	PE	XEXÉU	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
270010	AL	ÁGUA BRANCA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
270020	AL	ANADIA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
270030	AL	ARAPIRACA	R\$ 25.676,00	R\$ 10.270,40	R\$ 35.946,40
270040	AL	ATALAIA	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
270050	AL	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
270060	AL	BARRA DE SÃO MIGUEL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
270070	AL	BATALHA	R\$ 13.676,00	R\$ -	R\$ 13.676,00
270080	AL	BELÉM	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
270090	AL	BELO MONTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
270100	AL	BOCA DA MATA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
270110	AL	BRANQUINHA	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
270120	AL	CACIMBINHAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
270130	AL	CAJUEIRO	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
270135	AL	CAMPESTRE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
270140	AL	CAMPO ALEGRE	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
270150	AL	CAMPO GRANDE	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
270160	AL	CANAPI	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
270170	AL	CAPELA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
270180	AL	CARNEIROS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
270190	AL	CHÃ PRETA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
270200	AL	COITÉ DO NÓIA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
270210	AL	COLÔNIA LEOPOLDINA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
270220	AL	COQUEIRO SECO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
270230	AL	CORURIBE	R\$ 26.676,00	R\$ 10.670,40	R\$ 37.346,40
270235	AL	CRAÍBAS	R\$ 14.676,00	R\$ -	R\$ 14.676,00
270240	AL	DELMIRO GOUVEIA	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
270250	AL	DOIS RIACHOS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
270255	AL	ESTRELA DE ALAGOAS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
270260	AL	FEIRA GRANDE	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
270270	AL	FELIZ DESERTO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
270280	AL	FLEXEIRAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
270290	AL	GIRAU DO PONCIANO	R\$ 24.676,00	R\$ 9.870,40	R\$ 34.546,40
270300	AL	IBATEGUARA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
270310	AL	IGACI	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
270320	AL	IGREJA NOVA	R\$ 13.676,00	R\$ -	R\$ 13.676,00
270330	AL	INHAPI	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
270340	AL	JACARÉ DOS HOMENS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
270350	AL	JACUÍPE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
270360	AL	JAPARATINGA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
270370	AL	JARAMATAIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
270375	AL	JEQUIÁ DA PRAIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
270380	AL	JOAQUIM GOMES	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
270390	AL	JUNDIÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
270400	AL	JUNQUEIRO	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
270410	AL	LAGOA DA CANOA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
270420	AL	LIMOEIRO DE ANADIA	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
270430	AL	MACEIÓ	R\$ 53.676,00	R\$ 21.470,40	R\$ 75.146,40
270440	AL	MAJOR ISIDORO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
270450	AL	MARAGOGI	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
270460	AL	MARAVILHA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
270470	AL	MARECHAL DEODORO	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
270480	AL	MARIBONDO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
270490	AL	MAR VERMELHO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
270500	AL	MATA GRANDE	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
270510	AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
270520	AL	MESSIAS	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
270530	AL	MINADOR DO NEGRÃO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
270540	AL	MONTEIRÓPOLIS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
270550	AL	MURICI	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
270560	AL	NOVO LINO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
270570	AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
270580	AL	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
270590	AL	OLHO D'ÁGUA GRANDE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
270600	AL	OLIVENÇA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
270610	AL	OURO BRANCO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
270620	AL	PALESTINA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
270630	AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	R\$ 29.676,00	R\$ 11.870,40	R\$ 41.546,40
270640	AL	PÃO DE AÇÚCAR	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
270642	AL	PARICONHA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
270644	AL	PARIPUEIRA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
270650	AL	PASSO DE CAMARAGIBE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
270660	AL	PAULO JACINTO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
270670	AL	PENEDO	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
270680	AL	PIACABUÇU	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
270690	AL	PILAR	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
270700	AL	PINDOBA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
270710	AL	PIRANHAS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40



270720	AL	POÇO DAS TRINCHEIRAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
270730	AL	PORTO CALVO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
270740	AL	PORTO DE PEDRAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
270750	AL	PORTO REAL DO COLÉGIO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
270760	AL	QUEBRANGULO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
270770	AL	RIO LARGO	R\$ 28.676,00	R\$ 11.470,40	R\$ 40.146,40
270780	AL	ROTEIRO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
270790	AL	SANTA LUZIA DO NORTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
270800	AL	SANTANA DO IPANEMA	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
270810	AL	SANTANA DO MUNDAÚ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
270820	AL	SÃO BRÁS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
270830	AL	SÃO JOSÉ DA LAJE	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
270840	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
270850	AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
270860	AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
270870	AL	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
270880	AL	SÃO SEBASTIÃO	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
270890	AL	SATUBA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
270895	AL	SENADOR RUI PALMEIRA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
270900	AL	TANQUE D'ARCA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
270910	AL	TAQUARANA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
270915	AL	TEOTÔNIO VILELA	R\$ 26.676,00	R\$ 10.670,40	R\$ 37.346,40
270920	AL	TRAIPU	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
270930	AL	UNIÃO DOS PALMARES	R\$ 25.676,00	R\$ 10.270,40	R\$ 35.946,40
270940	AL	VIÇOSA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
280010	SE	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
280020	SE	AQUIDABÃ	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
280030	SE	ARACAJU	R\$ 41.676,00	R\$ 16.670,40	R\$ 58.346,40
280040	SE	ARAUÁ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
280050	SE	AREIA BRANCA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
280060	SE	BARRA DOS COQUEIROS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
280067	SE	BOQUIM	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
280070	SE	BREJO GRANDE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
280100	SE	CAMPO DO BRITO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
280110	SE	CANHOBÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
280120	SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
280130	SE	CAPELA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
280140	SE	CARIRA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
280150	SE	CARMÓPOLIS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
280160	SE	CEDRO DE SÃO JOÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
280170	SE	CRISTINÁPOLIS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
280190	SE	CUMBE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
280200	SE	DIVINA PASTORA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
280210	SE	ESTÂNCIA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
280220	SE	FEIRA NOVA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
280230	SE	FREI PAULO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
280240	SE	GARARU	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
280250	SE	GENERAL MAYNARD	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
280260	SE	GRACHO CARDOSO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
280270	SE	ILHA DAS FLORES	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00

280280	SE	INDIAROBÁ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
280290	SE	ITABAIANA	R\$ 26.676,00	R\$ 10.670,40	R\$ 37.346,40
280300	SE	ITABAIANINHA	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
280310	SE	ITABI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
280320	SE	ITAPORANGA D'AJUDA	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
280330	SE	JAPARATUBA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
280340	SE	JAPOATÃ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
280350	SE	LAGARTO	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
280360	SE	LARANJEIRAS	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
280370	SE	MACAMBIRA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
280380	SE	MALHADA DOS BOIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
280390	SE	MALHADOR	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
280400	SE	MARUIM	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
280410	SE	MOITA BONITA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
280420	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
280430	SE	MURIBECA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
280440	SE	NEÓPOLIS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
280445	SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
280450	SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
280460	SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
280470	SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
280480	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	R\$ 43.676,00	R\$ 17.470,40	R\$ 61.146,40
280490	SE	PACATUBA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
280500	SE	PEDRA MOLE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
280510	SE	PEDRINHAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
280520	SE	PINHÃO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
280530	SE	PIRAMBU	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
280540	SE	POÇO REDONDO	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
280550	SE	POÇO VERDE	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
280560	SE	PORTO DA FOLHA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
280570	SE	PROPRIÁ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
280580	SE	RIACHÃO DO DANTAS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
280590	SE	RIACHUELO	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
280600	SE	RIBEIRÓPOLIS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
280610	SE	ROSÁRIO DO CATETE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
280620	SE	SALGADO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
280630	SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
280640	SE	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
280650	SE	SANTA ROSA DE LIMA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
280660	SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
280670	SE	SÃO CRISTÓVÃO	R\$ 24.676,00	R\$ 9.870,40	R\$ 34.546,40
280680	SE	SÃO DOMINGOS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
280690	SE	SÃO FRANCISCO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
280700	SE	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
280710	SE	SIMÃO DIAS	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
280720	SE	SIRIRI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
280730	SE	TELHA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
280740	SE	TOBIAS BARRETO	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
280750	SE	TOMAR DO GERU	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
280760	SE	UMBAÚBA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40



290010	BA	ABAÍRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
290020	BA	ABARÉ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
290030	BA	ACAJUTIBA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
290035	BA	ADUSTINA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
290040	BA	ÁGUA FRIA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
290050	BA	ÉRICO CARDOSO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
290060	BA	AIQUARA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
290070	BA	ALAGOINHAS	R\$ 24.676,00	R\$ 9.870,40	R\$ 34.546,40
290080	BA	ALCOBAÇA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
290090	BA	ALMADINA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
290100	BA	AMARGOSA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
290110	BA	AMÉLIA RODRIGUES	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
290115	BA	AMÉRICA DOURADA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
290120	BA	ANAGÉ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
290130	BA	ANDARAÍ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
290135	BA	ANDORINHA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
290140	BA	ANGICAL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
290150	BA	ANGUERA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
290160	BA	ANTAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
290170	BA	ANTÔNIO CARDOSO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
290180	BA	ANTÔNIO GONÇALVES	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
290190	BA	APORÁ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
290195	BA	APUAREMA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
290200	BA	ARACATU	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
290205	BA	ARAÇAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
290210	BA	ARACI	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
290220	BA	ARAMARI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
290225	BA	ARATACA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
290230	BA	ARATUÍPE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
290240	BA	AURELINO LEAL	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
290250	BA	BAIANÓPOLIS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
290260	BA	BAIXA GRANDE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
290265	BA	BANZAË	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
290270	BA	BARRA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
290280	BA	BARRA DA ESTIVA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
290290	BA	BARRA DO CHOÇA	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
290300	BA	BARRA DO MENDES	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
290310	BA	BARRA DO ROCHA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
290320	BA	BARREIRAS	R\$ 23.676,00	R\$ 9.470,40	R\$ 33.146,40
290323	BA	BARRO ALTO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
290327	BA	BARROCAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
290330	BA	BARRO PRETO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
290340	BA	BELMONTE	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
290350	BA	BELO CAMPO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
290360	BA	BIRITINGA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
290370	BA	BOA NOVA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
290380	BA	BOA VISTA DO TUPIM	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
290390	BA	BOM JESUS DA LAPA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
290395	BA	BOM JESUS DA SERRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
290400	BA	BONINAL	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
290405	BA	BONITO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
290410	BA	BOQUIRA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
290420	BA	BOTUPORÃ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
290430	BA	BREJÕES	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
290440	BA	BREJOLÂNDIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
290450	BA	BROTAS DE MACAÚBAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
290460	BA	BRUMADO	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
290470	BA	BUERAREMA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
290475	BA	BURITIRAMA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
290480	BA	CAATIBA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
290485	BA	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
290490	BA	CACHOEIRA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
290500	BA	CACULÉ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
290510	BA	CAÉM	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
290515	BA	CAETANOS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
290520	BA	CAETITÉ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
290530	BA	CAFARNAUM	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
290540	BA	CAIRU	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
290550	BA	CALDEIRÃO GRANDE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
290560	BA	CAMACAN	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
290570	BA	CAMAÇARI	R\$ 37.676,00	R\$ 15.070,40	R\$ 52.746,40
290580	BA	CAMAMU	R\$ 15.676,00	R\$ -	R\$ 15.676,00
290590	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
290600	BA	CAMPO FORMOSO	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
290610	BA	CANÁPOLIS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
290620	BA	CANARANA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
290630	BA	CANAVIEIRAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
290640	BA	CANDEAL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
290650	BA	CANDEIAS	R\$ 24.676,00	R\$ 9.870,40	R\$ 34.546,40
290660	BA	CANDIBA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
290670	BA	CÂNDIDO SALES	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
290680	BA	CANSANÇÃO	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
290682	BA	CANUDOS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
290685	BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
290687	BA	CAPIM GROSSO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
290689	BA	CARAÍBAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
290690	BA	CARAVELAS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
290700	BA	CARDEAL DA SILVA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
290710	BA	CARINHANHA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
290720	BA	CASA NOVA	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
290730	BA	CASTRO ALVES	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
290740	BA	CATOLÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
290750	BA	CATU	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
290755	BA	CATURAMA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
290760	BA	CENTRAL	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
290770	BA	CHORROCHÓ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
290780	BA	CÍCERO DANTAS	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
290790	BA	CIPÓ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
290800	BA	COARACI	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
290810	BA	COCOS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
290820	BA	CONCEIÇÃO DA FEIRA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
290830	BA	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
290840	BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
290850	BA	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
290860	BA	CONDE	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40



290870	BA	CONDEÚBA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
290880	BA	CONTENDAS DO SINCORÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
290890	BA	CORAÇÃO DE MARIA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
290900	BA	CORDEIROS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
290910	BA	CORIBE	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
290920	BA	CORONEL JOÃO SÁ	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
290930	BA	CORRENTINA	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
290940	BA	COTEGIPE	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
290950	BA	CRAVOLÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
290960	BA	CRISÓPOLIS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
290970	BA	CRISTÓPOLIS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
290980	BA	CRUZ DAS ALMAS	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
290990	BA	CURAÇÁ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
291000	BA	DÁRIO MEIRA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
291005	BA	DIAS D'ÁVILA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
291010	BA	DOM BASÍLIO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
291020	BA	DOM MACEDO COSTA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
291030	BA	ELÍSIO MEDRADO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
291040	BA	ENCRUZILHADA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
291050	BA	ENTRE RIOS	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
291060	BA	ESPLANADA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
291070	BA	EUCLIDES DA CUNHA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
291072	BA	EUNÁPOLIS	R\$ 28.676,00	R\$ 11.470,40	R\$ 40.146,40
291075	BA	FÁTIMA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
291077	BA	FEIRA DA MATA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	R\$ 80.676,00	R\$ 32.270,40	R\$ 112.946,40
291085	BA	FILADÉLFIA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
291090	BA	FIRMINO ALVES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
291100	BA	FLORESTA AZUL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
291110	BA	FORMOSA DO RIO PRETO	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
291120	BA	GANDU	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
291125	BA	GAVIÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
291130	BA	GENTIO DO OURO	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
291140	BA	GLÓRIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
291150	BA	GONGOGI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
291160	BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
291165	BA	GUAJERU	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
291170	BA	GUANAMBI	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
291180	BA	GUARATINGA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
291185	BA	HELIÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
291190	BA	IAÇU	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
291200	BA	IBIASSUCÊ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
291210	BA	IBICARAÍ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
291220	BA	IBICOARA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
291230	BA	IBICUÍ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
291240	BA	IBIPEBA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
291250	BA	IBIPITANGA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
291260	BA	IBIQUERA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
291270	BA	IBIRAPITANGA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
291280	BA	IBIRAPUÃ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
291290	BA	IBIRATAIA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
291300	BA	IBITIARA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
291310	BA	IBITITÁ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
291320	BA	IBOTIRAMA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
291330	BA	ICHU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
291340	BA	IGAPORÃ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
291345	BA	IGRAPIÚNA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
291350	BA	IGUAÍ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
291360	BA	ILHÉUS	R\$ 46.676,00	R\$ 18.670,40	R\$ 65.346,40
291370	BA	INHAMBUPE	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
291380	BA	IPECAETÁ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
291390	BA	IPIAÚ	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
291400	BA	IPIRÁ	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
291410	BA	IPUPIARA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
291420	BA	IRAJUBA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
291430	BA	IRAMAIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
291440	BA	IRAQUARA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
291450	BA	IRARÁ	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
291460	BA	IRECÊ	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
291465	BA	ITABELA	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
291470	BA	ITABERABA	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
291480	BA	ITABUNA	R\$ 30.676,00	R\$ 12.270,40	R\$ 42.946,40
291490	BA	ITACARÉ	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
291500	BA	ITAETÉ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
291510	BA	ITAGI	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
291520	BA	ITAGIBÁ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
291530	BA	ITAGIMIRIM	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
291535	BA	ITAGUAÇU DA BAHIA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
291540	BA	ITAJU DO COLÔNIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
291550	BA	ITAJUIPE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
291560	BA	ITAMARAJU	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40



291570	BA	ITAMARI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
291580	BA	ITAMBÉ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
291590	BA	ITANAGRA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
291600	BA	ITANHÉM	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
291610	BA	ITAPARICA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
291620	BA	ITAPÉ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
291630	BA	ITAPEBI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
291640	BA	ITAPETINGA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
291650	BA	ITAPICURU	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
291660	BA	ITAPITANGA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
291670	BA	ITAQUARA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
291680	BA	ITARANTIM	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
291685	BA	ITATIM	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
291690	BA	ITIRUÇU	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
291700	BA	ITIÚBA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
291710	BA	ITORORÓ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
291720	BA	ITUAÇU	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
291730	BA	ITUBERÁ	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
291733	BA	IUIÚ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
291735	BA	JABORANDI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
291740	BA	JACARACI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
291750	BA	JACOBINA	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
291760	BA	JAGUAQUARA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
291770	BA	JAGUARARI	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
291780	BA	JAGUARIPE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
291790	BA	JANDAÍRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
291800	BA	JEQUIÉ	R\$ 25.676,00	R\$ 10.270,40	R\$ 35.946,40
291810	BA	JEREMOABO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
291820	BA	JIQUIRIÇÁ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
291830	BA	JITAÚNA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
291835	BA	JOÃO DOURADO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
291840	BA	JUAZEIRO	R\$ 73.676,00	R\$ 29.470,40	R\$ 103.146,40
291845	BA	JUCURUÇU	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
291850	BA	JUSSARA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
291855	BA	JUSSARI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
291860	BA	JUSSIAPE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
291870	BA	LAFAIETE COUTINHO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
291875	BA	LAGOA REAL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
291880	BA	LAJE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
291890	BA	LAJEDÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
291900	BA	LAJEDINHO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
291905	BA	LAJEDO DO TABOCAL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
291910	BA	LAMARÃO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
291915	BA	LAPÃO	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
291920	BA	LAURO DE FREITAS	R\$ 38.676,00	R\$ 15.470,40	R\$ 54.146,40
291930	BA	LENÇÓIS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
291940	BA	LICÍNIO DE ALMEIDA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
291950	BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
291955	BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
291960	BA	MACAJUBA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
291970	BA	MACARANI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
291980	BA	MACAÚBAS	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
291990	BA	MACURURÉ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
291992	BA	MADRE DE DEUS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
291995	BA	MAETINGA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
292000	BA	MAIQUINIQUE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292010	BA	MAIRI	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
292020	BA	MALHADA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
292030	BA	MALHADA DE PEDRAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
292040	BA	MANOEL VITORINO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
292045	BA	MANSIDÃO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292050	BA	MARACÁS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
292060	BA	MARAGOGIPE	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
292070	BA	MARAU	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
292080	BA	MARCIONÍLIO SOUZA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292090	BA	MASCOTE	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
292100	BA	MATA DE SÃO JOÃO	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
292105	BA	MATINA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292110	BA	MEDEIROS NETO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
292120	BA	MIGUEL CALMON	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
292130	BA	MILAGRES	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292140	BA	MIRANGABA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
292145	BA	MIRANTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
292150	BA	MONTE SANTO	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
292160	BA	MORPARÁ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
292170	BA	MORRO DO CHAPÉU	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
292180	BA	MORTUGABA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292190	BA	MUCUGÊ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
292200	BA	MUCURI	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
292205	BA	MULUNGU DO MORRO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
292210	BA	MUNDO NOVO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
292220	BA	MUNIZ FERREIRA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
292225	BA	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
292230	BA	MURITIBA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
292240	BA	MUTUÍPE	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
292250	BA	NAZARÉ	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
292260	BA	NILO PEÇANHA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
292265	BA	NORDESTINA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
292270	BA	NOVA CANAÃ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
292273	BA	NOVA FÁTIMA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
292275	BA	NOVA IBIÁ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
292280	BA	NOVA ITARANA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292285	BA	NOVA REDENÇÃO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
292290	BA	NOVA SOURE	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
292300	BA	NOVA VIÇOSA	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
292303	BA	NOVO HORIZONTE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292305	BA	NOVO TRIUNFO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
292310	BA	OLINDINA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
292320	BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
292330	BA	OURIÇANGAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
292335	BA	OUROLÂNDIA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
292340	BA	PALMAS DE MONTE ALTO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
292350	BA	PALMEIRAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292360	BA	PARAMIRIM	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
292370	BA	PARATINGA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40



292380	BA	PARIPIRANGA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292390	BA	PAU BRASIL	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292400	BA	PAULO AFONSO	R\$ 27.676,00	R\$ 11.070,40	R\$ 38.746,40
292405	BA	PÉ DE SERRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292410	BA	PEDRÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
292420	BA	PEDRO ALEXANDRE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
292430	BA	PIATÁ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
292440	BA	PILÃO ARCADO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
292450	BA	PINDAÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
292460	BA	PINDOBAÇU	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
292465	BA	PINTADAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
292467	BA	PIRAÍ DO NORTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
292470	BA	PIRIPÁ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
292480	BA	PIRITIBA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
292490	BA	PLANALTINO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
292500	BA	PLANALTO	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
292510	BA	POÇÕES	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
292520	BA	POJUCA	R\$ 13.676,00	R\$ -	R\$ 13.676,00
292525	BA	PONTO NOVO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
292530	BA	PORTO SEGURO	R\$ 37.676,00	R\$ 15.070,40	R\$ 52.746,40
292540	BA	POTIRAGUÁ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292550	BA	PRADO	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
292560	BA	PRESIDENTE DUTRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292570	BA	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
292575	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
292580	BA	QUEIMADAS	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
292590	BA	QUIJINGUE	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
292593	BA	QUIXABEIRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292595	BA	RAFAEL JAMBEIRO	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
292600	BA	REMANSO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
292610	BA	RETIROLÂNDIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292620	BA	RIACHÃO DAS NEVES	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
292630	BA	RIACHÃO DO JACUIPE	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
292640	BA	RIACHO DE SANTANA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
292650	BA	RIBEIRA DO AMPARO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292660	BA	RIBEIRA DO POMBAL	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
292665	BA	RIBEIRÃO DO LARGO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292670	BA	RIO DE CONTAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
292680	BA	RIO DO ANTÔNIO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292690	BA	RIO DO PIRES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
292700	BA	RIO REAL	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
292710	BA	RODELAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292720	BA	RUY BARBOSA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
292730	BA	SALINAS DA MARGARIDA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292740	BA	SALVADOR	R\$ 140.676,00	R\$ 56.270,40	R\$ 196.946,40
292750	BA	SANTA BÁRBARA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
292760	BA	SANTA BRÍGIDA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
292770	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
292780	BA	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
292790	BA	SANTA INÊS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292800	BA	SANTALUZ	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
292805	BA	SANTA LUZIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292810	BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
292820	BA	SANTANA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
292830	BA	SANTANÓPOLIS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
292840	BA	SANTA RITA DE CÁSSIA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
292850	BA	SANTA TERESINHA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
292860	BA	SANTO AMARO	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
292870	BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
292880	BA	SANTO ESTÊVÃO	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
292890	BA	SÃO DESIDÉRIO	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
292895	BA	SÃO DOMINGOS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
292900	BA	SÃO FÉLIX	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
292905	BA	SÃO FÉLIX DO CORIBE	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
292910	BA	SÃO FELIPE	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
292920	BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
292925	BA	SÃO GABRIEL	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
292930	BA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
292935	BA	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
292937	BA	SÃO JOSÉ DO JACUIPE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292940	BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
292950	BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
292960	BA	SAPEAÇU	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
292970	BA	SÁTIRO DIAS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
292975	BA	SAUBARA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292980	BA	SAÚDE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
292990	BA	SEABRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
293000	BA	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
293010	BA	SENHOR DO BONFIM	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
293015	BA	SERRA DO RAMALHO	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40

293020	BA	SENTO SÉ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
293030	BA	SERRA DOURADA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
293040	BA	SERRA PRETA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
293050	BA	SERRINHA	R\$ 29.676,00	R\$ 11.870,40	R\$ 41.546,40
293060	BA	SERROLÂNDIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
293070	BA	SIMÕES FILHO	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
293075	BA	SÍTIO DO MATO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
293076	BA	SÍTIO DO QUINTO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
293077	BA	SOBRADINHO	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
293080	BA	SOUTO SOARES	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
293090	BA	TABOCAS DO BREJO VELHO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
293100	BA	TANHAÇU	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
293105	BA	TANQUE NOVO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
293110	BA	TANQUINHO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
293120	BA	TAPEROÁ	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
293130	BA	TAPIRAMUTÁ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
293135	BA	TEIXEIRA DE FREITAS	R\$ 34.676,00	R\$ 13.870,40	R\$ 48.546,40
293140	BA	TEODORO SAMPAIO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
293150	BA	TEOFILÂNDIA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
293160	BA	TEOLÂNDIA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
293170	BA	TERRA NOVA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
293180	BA	TREMEDAL	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
293190	BA	TUCANO	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
293200	BA	UAUÁ	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
293210	BA	UBAÍRA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
293220	BA	UBAITABA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
293230	BA	UBATÁ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
293240	BA	UIBAÍ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
293245	BA	UMBURANAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
293250	BA	UNA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
293260	BA	URANDI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
293270	BA	URUÇUCA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
293280	BA	UTINGA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40



293290	BA	VALENÇA	R\$ 29.676,00	R\$ 11.870,40	R\$ 41.546,40
293300	BA	VALENTE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
293305	BA	VÁRZEA DA ROÇA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
293310	BA	VÁRZEA DO POÇO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
293315	BA	VÁRZEA NOVA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
293317	BA	VARZEDO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
293320	BA	VERA CRUZ	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
293325	BA	VEREDA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
293330	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	R\$ 34.676,00	R\$ 13.870,40	R\$ 48.546,40
293340	BA	WAGNER	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
293345	BA	WANDERLEY	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
293350	BA	WENCESLAU GUIMARÃES	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
293360	BA	XIQUE-XIQUE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
310010	MG	ABADIA DOS DOURADOS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
310020	MG	ABAETÉ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
310030	MG	ABRE CAMPO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
310040	MG	ACAIACA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
310060	MG	ÁGUA BOA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
310070	MG	ÁGUA COMPRIDA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
310080	MG	AGUANIL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
310090	MG	ÁGUAS FORMOSAS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
310100	MG	ÁGUAS VERMELHAS	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
310110	MG	AIMORÉS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
310120	MG	AIURUOCA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
310130	MG	ALAGOA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
310140	MG	ALBERTINA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
310150	MG	ALÉM PARAÍBA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
310160	MG	ALFENAS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
310163	MG	ALFREDO VASCONCELOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
310170	MG	ALMENARA	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
310180	MG	ALPERCATA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
310190	MG	ALPINÓPOLIS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
310200	MG	ALTEROSA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
310205	MG	ALTO CAPARAÓ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
310210	MG	ALTO RIO DOCE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
310220	MG	ALVARENGA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
310230	MG	ALVINÓPOLIS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
310240	MG	ALVORADA DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
310250	MG	AMPARO DO SERRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
310260	MG	ANDRADAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
310270	MG	CACHOEIRA DE PAJEÚ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
310280	MG	ANDRELÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
310285	MG	ANGELÂNDIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
310290	MG	ANTÔNIO CARLOS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
310300	MG	ANTÔNIO DIAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
310310	MG	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
310320	MG	ARAÇAÍ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
310330	MG	ARACITABA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
310340	MG	ARAÇUAÍ	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
310350	MG	ARAGUARI	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
310360	MG	ARANTINA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
310370	MG	ARAPONGA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
310375	MG	ARAPORÃ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
310380	MG	ARAPUÁ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
310390	MG	ARAÚJOS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
310400	MG	ARAXÁ	R\$ 25.676,00	R\$ -	R\$ 25.676,00
310410	MG	ARCEBURGO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
310420	MG	ARCOS	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
310430	MG	AREADO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
310440	MG	ARGIRITA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
310445	MG	ARICANDUVA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
310450	MG	ARINOS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
310460	MG	ASTOLFO DUTRA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
310470	MG	ATALÉIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
310480	MG	AUGUSTO DE LIMA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
310490	MG	BAEPENDI	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
310500	MG	BALDIM	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
310510	MG	BAMBUÍ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
310520	MG	BANDEIRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
310530	MG	BANDEIRA DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
310540	MG	BARÃO DE COCAIS	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
310550	MG	BARÃO DE MONTE ALTO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
310560	MG	BARBACENA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
310570	MG	BARRA LONGA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
310590	MG	BARROSO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
310600	MG	BELA VISTA DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
310610	MG	BELMIRO BRAGA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
310620	MG	BELO HORIZONTE	R\$ 257.676,00	R\$ -	R\$ 257.676,00
310630	MG	BELO ORIENTE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
310640	MG	BELO VALE	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
310650	MG	BERILO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
310660	MG	BERTÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
310665	MG	BERIZAL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
310670	MG	BETIM	R\$ 45.676,00	R\$ 18.270,40	R\$ 63.946,40
310680	MG	BIAS FORTES	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
310690	MG	BICAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
310700	MG	BIQUINHAS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
310710	MG	BOA ESPERANÇA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
310720	MG	BOCAINA DE MINAS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
310730	MG	BOCAIUVA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
310740	MG	BOM DESPACHO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
310750	MG	BOM JARDIM DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
310760	MG	BOM JESUS DA PENHA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
310770	MG	BOM JESUS DO AMPARO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
310780	MG	BOM JESUS DO GALHO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
310790	MG	BOM REPOUSO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
310800	MG	BOM SUCESSO	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
310810	MG	BONFIM	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
310820	MG	BONFINÓPOLIS DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
310825	MG	BONITO DE MINAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
310830	MG	BORDA DA MATA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
310840	MG	BOTELHOS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
310850	MG	BOTUMIRIM	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
310855	MG	BRASILÂNDIA DE MINAS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
310860	MG	BRASÍLIA DE MINAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
310870	MG	BRÁS PIRES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40



310880	MG	BRAÚNAS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
310890	MG	BRAZÓPOLIS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
310900	MG	BRUMADINHO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
310910	MG	BUENO BRANDÃO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
310920	MG	BUENÓPOLIS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
310925	MG	BUGRE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
310930	MG	BURITIS	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
310940	MG	BURITIZEIRO	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
310945	MG	CABECEIRA GRANDE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
310950	MG	CABO VERDE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
310960	MG	CACHOEIRA DA PRATA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
310970	MG	CACHOEIRA DE MINAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
310980	MG	CACHOEIRA DOURADA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
310990	MG	CAETANÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311000	MG	CAETÉ	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
311010	MG	CAIANA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
311020	MG	CAJURI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311030	MG	CALDAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
311040	MG	CAMACHO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
311050	MG	CAMANDUCAIA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
311060	MG	CAMBUÍ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
311070	MG	CAMBUQUIRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
311080	MG	CAMPANÁRIO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311090	MG	CAMPANHA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
311100	MG	CAMPESTRE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
311110	MG	CAMPINA VERDE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
311115	MG	CAMPO AZUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311120	MG	CAMPO BELO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
311130	MG	CAMPO DO MEIO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
311140	MG	CAMPO FLORIDO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311150	MG	CAMPOS ALTOS	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
311160	MG	CAMPOS GERAIS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
311170	MG	CANAÃ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311180	MG	CANÁPOLIS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
311190	MG	CANA VERDE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311200	MG	CANDEIAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
311205	MG	CANTAGALO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
311210	MG	CAPARAÓ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
311220	MG	CAPELA NOVA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311230	MG	CAPELINHA	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
311240	MG	CAPETINGA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311250	MG	CAPIM BRANCO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311260	MG	CAPINÓPOLIS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
311265	MG	CAPITÃO ANDRADE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311270	MG	CAPITÃO ENÉAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
311280	MG	CAPITÓLIO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40

311290	MG	CAPUTIRA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
311300	MG	CARAÍ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
311310	MG	CARANAÍBA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
311320	MG	CARANDAÍ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
311330	MG	CARANGOLA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
311340	MG	CARATINGA	R\$ 25.676,00	R\$ 10.270,40	R\$ 35.946,40
311350	MG	CARBONITA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
311360	MG	CAREAÇU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311370	MG	CARLOS CHAGAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
311380	MG	CARMÉSIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311390	MG	CARMO DA CACHOEIRA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
311400	MG	CARMO DA MATA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
311410	MG	CARMO DE MINAS	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
311420	MG	CARMO DO CAJURU	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
311430	MG	CARMO DO PARANAÍBA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311440	MG	CARMO DO RIO CLARO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311450	MG	CARMÓPOLIS DE MINAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
311455	MG	CARNEIRINHO	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
311460	MG	CARRANCAS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
311470	MG	CARVALHÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311480	MG	CARVALHOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311490	MG	CASA GRANDE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
311500	MG	CASCALHO RICO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
311510	MG	CÁSSIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311520	MG	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
311530	MG	CATAGUASES	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
311535	MG	CATAS ALTAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311540	MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311545	MG	CATUJI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311547	MG	CATUTI	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
311550	MG	CAXAMBU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311560	MG	CEDRO DO ABAETÉ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
311570	MG	CENTRAL DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311580	MG	CENTRALINA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
311590	MG	CHÁCARA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311600	MG	CHALÉ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311610	MG	CHAPADA DO NORTE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
311615	MG	CHAPADA GAÚCHA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
311620	MG	CHIADOR	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
311630	MG	CIPOTÂNEA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311640	MG	CLARAVAL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311650	MG	CLARO DOS POÇÕES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
311660	MG	CLÁUDIO	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
311670	MG	COIMBRA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
311680	MG	COLUNA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
311690	MG	COMENDADOR GOMES	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
311700	MG	COMERCINHO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
311710	MG	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
311720	MG	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
311730	MG	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
311740	MG	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311750	MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
311760	MG	CONCEIÇÃO DO PARÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311770	MG	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
311780	MG	CONCEIÇÃO DOS OUROS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
311783	MG	CÔNEGO MARINHO	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
311787	MG	CONFINES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
311790	MG	CONGONHAL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40

311800	MG	CONGONHAS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
311810	MG	CONGONHAS DO NORTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311820	MG	CONQUISTA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311830	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
311840	MG	CONSELHEIRO PENA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
311850	MG	CONSOLAÇÃO	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
311860	MG	CONTAGEM	R\$ 39.676,00	R\$ 15.870,40	R\$ 55.546,40
311870	MG	COQUEIRAL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
311880	MG	CORAÇÃO DE JESUS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
311890	MG	CORDISBURGO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311900	MG	CORDISLÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311910	MG	CORINTO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
311920	MG	COROACI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
311930	MG	COROMANDEL	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
311940	MG	CORONEL FABRICIANO	R\$ 16.676,00	R\$ -	R\$ 16.676,00
311950	MG	CORONEL MURTA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
311960	MG	CORONEL PACHECO	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
311970	MG	CORONEL XAVIER CHAVES	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
311980	MG	CÓRREGO DANTA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
311990	MG	CÓRREGO DO BOM JESUS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
311995	MG	CÓRREGO FUNDO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
312000	MG	CÓRREGO NOVO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
312010	MG	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312015	MG	CRISÓLITA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312020	MG	CRISTAIS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
312030	MG	CRISTÁLIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312040	MG	CRISTIANO OTONI	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
312050	MG	CRISTINA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312070	MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312080	MG	CRUZÍLIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
312083	MG	CUPARAQUE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312087	MG	CURRAL DE DENTRO	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
312090	MG	CURVELO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312100	MG	DATAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312110	MG	DELFINO MOREIRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312120	MG	DELFINÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
312125	MG	DELTA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
312130	MG	DESCOBERTO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
312140	MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312150	MG	DESTERRO DO MELO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
312160	MG	DIAMANTINA	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
312170	MG	DIOGO DE VASCONCELOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312180	MG	DIONÍSIO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
312190	MG	DIVINÉSIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312200	MG	DIVINO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
312210	MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312220	MG	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
312230	MG	DIVINÓPOLIS	R\$ 49.676,00	R\$ 19.870,40	R\$ 69.546,40
312235	MG	DIVISA ALEGRE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
312240	MG	DIVISA NOVA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
312245	MG	DIVISÓPOLIS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
312247	MG	DOM BOSCO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312250	MG	DOM CAVATI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312260	MG	DOM JOAQUIM	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312270	MG	DOM SILVÉRIO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312280	MG	DOM VIÇOSO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
312290	MG	DONA EUSÉBIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312300	MG	DORES DE CAMPOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312310	MG	DORES DE GUANHÃES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312320	MG	DORES DO INDAIÁ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
312330	MG	DORES DO TURVO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312340	MG	DORESÓPOLIS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
312350	MG	DOURADOQUARA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
312352	MG	DURANDÉ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
312360	MG	ELÓI MENDES	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
312370	MG	ENGENHEIRO CALDAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
312380	MG	ENGENHEIRO NAVARRO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312385	MG	ENTRE FOLHAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312390	MG	ENTRE RIOS DE MINAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
312400	MG	ERVÁLIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
312410	MG	ESMERALDAS	R\$ 24.676,00	R\$ 9.870,40	R\$ 34.546,40
312420	MG	ESPERA FELIZ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
312430	MG	ESPINOSA	R\$ 13.676,00	R\$ -	R\$ 13.676,00
312440	MG	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312450	MG	ESTIVA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
312460	MG	ESTRELA DALVA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
312470	MG	ESTRELA DO INDAIÁ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
312480	MG	ESTRELA DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312490	MG	EUGENÓPOLIS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
312500	MG	EWBANK DA CÂMARA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312510	MG	EXTREMA	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
312520	MG	FAMA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
312530	MG	FARIA LEMOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312540	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312550	MG	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312560	MG	FELISBURGO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
312570	MG	FELIXLÂNDIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
312580	MG	FERNANDES TOURINHO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
312590	MG	FERROS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
312595	MG	FERVEDOURO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
312600	MG	FLORESTAL	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
312610	MG	FORMIGA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
312620	MG	FORMOSO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
312630	MG	FORTALEZA DE MINAS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
312640	MG	FORTUNA DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312650	MG	FRANCISCO BADARÓ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312660	MG	FRANCISCO DUMONT	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312670	MG	FRANCISCO SÁ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
312675	MG	FRANCISCÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312680	MG	FREI GASPAR	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312690	MG	FREI INOCÊNCIO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
312695	MG	FREI LAGONEGRO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312700	MG	FRONTEIRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
312705	MG	FRONTEIRA DOS VALES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312707	MG	FRUTA DE LEITE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312710	MG	FRUTAL	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40



312720	MG	FUNILÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312730	MG	GALILÉIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312733	MG	GAMELEIRAS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
312735	MG	GLAUCILÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312737	MG	GOIABEIRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312738	MG	GOIANÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312740	MG	GONÇALVES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312750	MG	GONZAGA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312760	MG	GOUVEIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
312770	MG	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 40.676,00	R\$ 16.270,40	R\$ 56.946,40
312780	MG	GRÃO MOGOL	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
312790	MG	GRUPIARA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
312800	MG	GUANHÃES	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
312810	MG	GUAPÉ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
312820	MG	GUARACIABA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
312825	MG	GUARACIAMA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312830	MG	GUARANÉSIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
312840	MG	GUARANI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
312850	MG	GUARARÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312860	MG	GUARDA-MOR	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
312870	MG	GUAXUPÉ	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40

312880	MG	GUIDOVAL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312890	MG	GUIMARÂNIA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
312900	MG	GUIRICEMA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312910	MG	GURINHATÃ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312920	MG	HELIODORA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312930	MG	IAPU	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
312940	MG	IBERTIOGA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
312950	MG	IBIÁ	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
312960	MG	IBIAÍ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
312965	MG	IBIRACATU	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
312970	MG	IBIRACI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
312980	MG	IBIRITÉ	R\$ 50.676,00	R\$ 20.270,40	R\$ 70.946,40
312990	MG	IBITIÚRA DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313000	MG	IBITURUNA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
313005	MG	ICARAÍ DE MINAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
313010	MG	IGARAPÉ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
313020	MG	IGARATINGA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
313030	MG	IGUATAMA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313040	MG	IJACI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313050	MG	ILICÍNEA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
313055	MG	IMBÉ DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313060	MG	INCONFIDENTES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
313065	MG	INDAIABIRA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
313070	MG	INDIANÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313080	MG	INGAÍ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
313100	MG	INHAÚMA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313110	MG	INIMUTABA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313115	MG	IPABA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
313120	MG	IPANEMA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
313130	MG	IPATINGA	R\$ 24.676,00	R\$ 9.870,40	R\$ 34.546,40
313140	MG	IPIAÇU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313150	MG	IPUIÚNA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
313160	MG	IRAÍ DE MINAS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
313170	MG	ITABIRA	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
313180	MG	ITABIRINHA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
313190	MG	ITABIRITO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
313200	MG	ITACAMBIRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313210	MG	ITACARAMBI	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
313220	MG	ITAGUARA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
313230	MG	ITAIPE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
313240	MG	ITAJUBÁ	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
313250	MG	ITAMARANDIBA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
313260	MG	ITAMARATI DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313270	MG	ITAMBACURI	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
313280	MG	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
313290	MG	ITAMOGI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
313300	MG	ITAMONTE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
313310	MG	ITANHANDU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313320	MG	ITANHOMI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
313330	MG	ITAOBIM	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
313340	MG	ITAPAGIPE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
313350	MG	ITAPECERICA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
313360	MG	ITAPEVA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
313370	MG	ITATIAIUÇU	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
313375	MG	ITAÚ DE MINAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
313380	MG	ITAÚNA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
313390	MG	ITAVERAVA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313400	MG	ITINGA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
313410	MG	ITUETA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313420	MG	ITUIUTABA	R\$ 28.676,00	R\$ 11.470,40	R\$ 40.146,40
313430	MG	ITUMIRIM	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
313440	MG	ITURAMA	R\$ 14.676,00	R\$ -	R\$ 14.676,00
313450	MG	ITUTINGA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
313460	MG	JABOTICATUBAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313470	MG	JACINTO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
313480	MG	JACUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313490	MG	JACUTINGA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
313500	MG	JAGUARAÇU	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
313505	MG	JAÍBA	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
313507	MG	JAMPRUCA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313510	MG	JANAÚBA	R\$ 23.676,00	R\$ 9.470,40	R\$ 33.146,40
313520	MG	JANUÁRIA	R\$ 25.676,00	R\$ 10.270,40	R\$ 35.946,40
313530	MG	JAPARAÍBA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313535	MG	JAPONVAR	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
313540	MG	JECEABA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313545	MG	JENIPAPO DE MINAS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
313550	MG	JEQUERI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
313560	MG	JEQUITAÍ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
313570	MG	JEQUITIBÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313580	MG	JEQUITINHONHA	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
313590	MG	JESUÂNIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313600	MG	JOAÍMA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40



313610	MG	JOANÉSIA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
313620	MG	JOÃO MONLEVADE	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
313630	MG	JOÃO PINHEIRO	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
313640	MG	JOAQUIM FELÍCIO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313650	MG	JORDÂNIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
313652	MG	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313655	MG	JOSÉ RAYDAN	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313657	MG	JOSENÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313660	MG	NOVA UNIÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313665	MG	JUATUBA	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
313670	MG	JUIZ DE FORA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
313680	MG	JURAMENTO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313690	MG	JURUAIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
313695	MG	JUVENÍLIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
313700	MG	LADAINHA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
313710	MG	LAGAMAR	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313720	MG	LAGOA DA PRATA	R\$ 13.676,00	R\$ -	R\$ 13.676,00
313730	MG	LAGOA DOS PATOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313740	MG	LAGOA DOURADA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
313750	MG	LAGOA FORMOSA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
313753	MG	LAGOA GRANDE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313760	MG	LAGOA SANTA	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
313770	MG	LAJINHA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313780	MG	LAMBARI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
313790	MG	LAMIM	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313800	MG	ARANJAL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313810	MG	LASSANCE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313820	MG	LAVRAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
313830	MG	LEANDRO FERREIRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313835	MG	LEME DO PRADO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
313840	MG	LEOPOLDINA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
313850	MG	LIBERDADE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313860	MG	LIMA DUARTE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
313862	MG	LIMEIRA DO OESTE	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
313865	MG	LONTRA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
313867	MG	LUISBURGO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
313868	MG	LUISLÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313870	MG	LUMINÁRIAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313880	MG	LUZ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
313890	MG	MACHACALIS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
313900	MG	MACHADO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313910	MG	MADRE DE DEUS DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313920	MG	MALACACHETA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
313925	MG	MAMONAS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
313930	MG	MANGA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
313940	MG	MANHUAÇU	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
313950	MG	MANHUMIRIM	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
313960	MG	MANTENA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
313970	MG	MARAVILHAS	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
313980	MG	MAR DE ESPANHA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
313990	MG	MARIA DA FÉ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
314000	MG	MARIANA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
314010	MG	MARILAC	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314015	MG	MÁRIO CAMPOS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
314020	MG	MARIPÁ DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314030	MG	MARLIÉRIA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
314040	MG	MARMELÓPOLIS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
314050	MG	MARTINHO CAMPOS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
314053	MG	MARTINS SOARES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
314055	MG	MATA VERDE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
314060	MG	MATERLÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314070	MG	MATEUS LEME	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314080	MG	MATIAS BARBOSA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
314085	MG	MATIAS CARDOSO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
314090	MG	MATIPÓ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
314100	MG	MATO VERDE	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
314120	MG	MATUTINA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314130	MG	MEDEIROS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
314140	MG	MEDINA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
314150	MG	MENDES PIMENTEL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314160	MG	MERCÊS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
314170	MG	MESQUITA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
314180	MG	MINAS NOVAS	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
314190	MG	MINDURI	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
314200	MG	MIRABELA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
314210	MG	MIRADOURO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314220	MG	MIRAI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314225	MG	MIRAVÂNIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314230	MG	MOEDA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314240	MG	MOEMA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
314250	MG	MONJOLOS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
314260	MG	MONSENHOR PAULO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314270	MG	MONTALVÂNIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314280	MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
314290	MG	MONTE AZUL	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
314300	MG	MONTE BELO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314310	MG	MONTE CARMELO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
314315	MG	MONTE FORMOSO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314320	MG	MONTE SANTO DE MINAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
314330	MG	MONTES CLAROS	R\$ 84.676,00	R\$ 33.870,40	R\$ 118.546,40
314340	MG	MONTE SIÃO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
314345	MG	MONTEZUMA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
314350	MG	MORADA NOVA DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
314360	MG	MORRO DA GARÇA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
314370	MG	MORRO DO PILAR	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314380	MG	MUNHOZ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314390	MG	MURIAÉ	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
314400	MG	MUTUM	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
314410	MG	MUZAMBINHO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
314420	MG	NACIP RAYDAN	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
314430	MG	NANUQUE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
314435	MG	NAQUE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40



314437	MG	NATALÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314440	MG	NATÉRCIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314450	MG	NAZARENO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
314460	MG	NEPOMUCENO	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
314465	MG	NINHEIRA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
314467	MG	NOVA BELÉM	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314470	MG	NOVA ERA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
314480	MG	NOVA LIMA	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
314490	MG	NOVA MÓDICA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314500	MG	NOVA PONTE	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
314505	MG	NOVA PORTEIRINHA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314510	MG	NOVA RESENDE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314520	MG	NOVA SERRANA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
314530	MG	NOVO CRUZEIRO	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
314535	MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
314537	MG	NOVORIZONTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314540	MG	OLARIA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
314545	MG	OLHOS-D'ÁGUA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
314550	MG	OLÍMPIO NORONHA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
314560	MG	OLIVEIRA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
314570	MG	OLIVEIRA FORTES	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
314580	MG	ONÇA DE PITANGUI	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
314585	MG	ORATÓRIOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314587	MG	ORIZÂNIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
314590	MG	OURO BRANCO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
314600	MG	OURO FINO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
314610	MG	OURO PRETO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
314620	MG	OURO VERDE DE MINAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
314625	MG	PADRE CARVALHO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314630	MG	PADRE PARAÍSO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
314640	MG	PAINEIRAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314650	MG	PAINS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
314655	MG	PAI PEDRO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
314660	MG	PAIVA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
314670	MG	PALMA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314675	MG	PALMÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
314690	MG	PAPAGAIOS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
314700	MG	PARACATU	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
314710	MG	PARÁ DE MINAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
314720	MG	PARAGUAÇU	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
314730	MG	PARAISÓPOLIS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
314740	MG	PARAOPEBA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
314750	MG	PASSABÉM	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
314760	MG	PASSA QUATRO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314770	MG	PASSA TEMPO	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
314780	MG	PASSA-VINTE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
314790	MG	PASSOS	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
314795	MG	PATIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314800	MG	PATOS DE MINAS	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
314810	MG	PATROCÍNIO	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
314820	MG	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314830	MG	PAULA CÂNDIDO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
314840	MG	PAULISTAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314850	MG	PAVÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314860	MG	PEÇANHA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314870	MG	PEDRA AZUL	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
314875	MG	PEDRA BONITA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
314880	MG	PEDRA DO ANTA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
314890	MG	PEDRA DO INDAIÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314900	MG	PEDRA DOURADA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314910	MG	PEDRALVA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314915	MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
314920	MG	PEDRINÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314930	MG	PEDRO LEOPOLDO	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
314940	MG	PEDRO TEIXEIRA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
314950	MG	PEQUERI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
314960	MG	PEQUI	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
314970	MG	PERDIGÃO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
314980	MG	PERDIZES	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
314990	MG	PERDÕES	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
314995	MG	PERIQUITO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
315000	MG	PESCADOR	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315010	MG	PIAU	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
315015	MG	PIEDADE DE CARATINGA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
315020	MG	PIEDADE DE PONTE NOVA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
315030	MG	PIEDADE DO RIO GRANDE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315040	MG	PIEDADE DOS GERAIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315050	MG	PIMENTA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
315053	MG	PINGO-D'ÁGUA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315057	MG	PINTÓPOLIS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
315060	MG	PIRACEMA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
315070	MG	PIRAJUBA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315080	MG	PIRANGA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
315090	MG	PIRANGUÇU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315100	MG	PIRANGUINHO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
315110	MG	PIRAPETINGA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
315120	MG	PIRAPORA	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
315130	MG	PIRAÚBA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315140	MG	PITANGUI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
315150	MG	PIUMHI	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
315160	MG	PLANURA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
315170	MG	POÇO FUNDO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
315180	MG	POÇOS DE CALDAS	R\$ 26.676,00	R\$ 10.670,40	R\$ 37.346,40
315190	MG	POCRANE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
315200	MG	POMPÉU	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
315210	MG	PONTE NOVA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
315213	MG	PONTO CHIQUE	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
315217	MG	PONTO DOS VOLANTES	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
315220	MG	PORTEIRINHA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
315230	MG	PORTO FIRME	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
315240	MG	POTÉ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
315250	MG	POUSO ALEGRE	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
315260	MG	POUSO ALTO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315270	MG	PRADOS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
315280	MG	PRATA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40



315290	MG	PRATÁPOLIS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
315300	MG	PRATINHA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
315310	MG	PRESIDENTE BERNARDES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315320	MG	PRESIDENTE JUSCELINO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315330	MG	PRESIDENTE KUBITSCHEK	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315340	MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
315350	MG	ALTO JEQUITIBÁ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
315360	MG	PRUDENTE DE MORAIS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
315370	MG	QUARTEL GERAL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
315380	MG	QUELUZITO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
315390	MG	RAPOSOS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
315400	MG	RAUL SOARES	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
315410	MG	RECREIO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
315415	MG	REDUTO	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
315420	MG	RESENDE COSTA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
315430	MG	RESPLENDOR	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
315440	MG	RESSAQUINHA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315445	MG	RIACHINHO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
315450	MG	RIACHO DOS MACHADOS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
315460	MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	R\$ 33.676,00	R\$ 13.470,40	R\$ 47.146,40
315470	MG	RIBEIRÃO VERMELHO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
315480	MG	RIO ACIMA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
315490	MG	RIO CASCA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
315500	MG	RIO DOCE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
315510	MG	RIO DO PRADO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315520	MG	RIO ESPERA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315530	MG	RIO MANSO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315540	MG	RIO NOVO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
315550	MG	RIO PARANAÍBA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
315560	MG	RIO PARDO DE MINAS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
315570	MG	RIO PIRACICABA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
315580	MG	RIO POMBA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
315590	MG	RIO PRETO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315600	MG	RIO VERMELHO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
315610	MG	RITÁPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315620	MG	ROCHEDO DE MINAS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
315630	MG	RODEIRO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315640	MG	ROMARIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315645	MG	ROSÁRIO DA LIMEIRA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
315650	MG	RUBELITA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
315660	MG	RUBIM	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
315680	MG	SABINÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315690	MG	SACRAMENTO	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
315700	MG	SALINAS	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
315710	MG	SALTO DA DIVISA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315720	MG	SANTA BÁRBARA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
315725	MG	SANTA BÁRBARA DO LESTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
315727	MG	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
315730	MG	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315733	MG	SANTA CRUZ DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315737	MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315740	MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315750	MG	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315760	MG	SANTA FÉ DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315765	MG	SANTA HELENA DE MINAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
315770	MG	SANTA JULIANA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
315780	MG	SANTA LUZIA	R\$ 59.676,00	R\$ 23.870,40	R\$ 83.546,40
315790	MG	SANTA MARGARIDA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
315800	MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
315810	MG	SANTA MARIA DO SALTO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315820	MG	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
315830	MG	SANTANA DA VARGEM	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
315840	MG	SANTANA DE CATAGUASES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315850	MG	SANTANA DE PIRAPAMA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315860	MG	SANTANA DO DESERTO	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
315870	MG	SANTANA DO GARAMBÉU	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
315880	MG	SANTANA DO JACARÉ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315890	MG	SANTANA DO MANHUAÇU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315895	MG	SANTANA DO PARAÍSO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
315900	MG	SANTANA DO RIACHO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315910	MG	SANTANA DOS MONTES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315920	MG	SANTA RITA DE CALDAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315930	MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315935	MG	SANTA RITA DE MINAS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
315940	MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315950	MG	SANTA RITA DO ITUETO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
315960	MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
315970	MG	SANTA ROSA DA SERRA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
315980	MG	SANTA VITÓRIA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
315990	MG	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40

316000	MG	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316010	MG	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
316020	MG	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316030	MG	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
316040	MG	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316045	MG	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
316050	MG	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
316060	MG	SANTO HIPÓLITO	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
316070	MG	SANTOS DUMONT	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
316080	MG	SÃO BENTO ABADE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316090	MG	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316095	MG	SÃO DOMINGOS DAS DORES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
316100	MG	SÃO DOMINGOS DO PRATA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
316105	MG	SÃO FÉLIX DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316110	MG	SÃO FRANCISCO	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
316120	MG	SÃO FRANCISCO DE PAULA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316130	MG	SÃO FRANCISCO DE SALES	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
316140	MG	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316150	MG	SÃO GERALDO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
316160	MG	SÃO GERALDO DA PIEDADE	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
316165	MG	SÃO GERALDO DO BAIXIO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316170	MG	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316180	MG	SÃO GONÇALO DO PARÁ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
316190	MG	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
316200	MG	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40



316210	MG	SÃO GOTARDO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
316220	MG	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316225	MG	SÃO JOÃO DA LAGOA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316230	MG	SÃO JOÃO DA MATA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
316240	MG	SÃO JOÃO DA PONTE	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
316245	MG	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
316250	MG	SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316255	MG	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
316257	MG	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316260	MG	SÃO JOÃO DO ORIENTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
316265	MG	SÃO JOÃO DO PACUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316270	MG	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
316280	MG	SÃO JOÃO EVANGELISTA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
316290	MG	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316292	MG	SÃO JOAQUIM DE BICAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
316294	MG	SÃO JOSÉ DA BARRA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
316295	MG	SÃO JOSÉ DA LAPA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
316300	MG	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316310	MG	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316320	MG	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316330	MG	SÃO JOSÉ DO DIVINO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316340	MG	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
316350	MG	SÃO JOSÉ DO JACURI	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
316360	MG	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
316370	MG	SÃO LOURENÇO	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
316380	MG	SÃO MIGUEL DO ANTA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316390	MG	SÃO PEDRO DA UNIÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316400	MG	SÃO PEDRO DOS FERROS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
316410	MG	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316420	MG	SÃO ROMÃO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
316430	MG	SÃO ROQUE DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316440	MG	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316443	MG	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316447	MG	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316450	MG	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316460	MG	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
316470	MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
316480	MG	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
316490	MG	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
316500	MG	SÃO TIAGO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
316510	MG	SÃO TOMÁS DE AQUINO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
316520	MG	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
316530	MG	SÃO VICENTE DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316540	MG	SAPUCAÍ-MIRIM	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316550	MG	SARDOÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316553	MG	SARZEDO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
316555	MG	SETUBINHA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
316556	MG	SEM-PEIXE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
316557	MG	SENADOR AMARAL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
316560	MG	SENADOR CORTES	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
316570	MG	SENADOR FIRMINO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
316580	MG	SENADOR JOSÉ BENTO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
316590	MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
316600	MG	SENHORA DE OLIVEIRA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
316610	MG	SENHORA DO PORTO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316620	MG	SENHORA DOS REMÉDIOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316630	MG	SERICITA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
316640	MG	SERITINGA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
316650	MG	SERRA AZUL DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316660	MG	SERRA DA SAUDADE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
316670	MG	SERRA DOS AIMORÉS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
316680	MG	SERRA DO SALITRE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
316690	MG	SERRANIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
316695	MG	SERRANÓPOLIS DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
316700	MG	SERRANOS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
316710	MG	SERRO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316720	MG	SETE LAGOAS	R\$ 34.676,00	R\$ 13.870,40	R\$ 48.546,40
316730	MG	SILVEIRÂNIA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
316740	MG	SILVIANÓPOLIS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
316750	MG	SIMÃO PEREIRA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
316760	MG	SIMONÉSIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
316770	MG	SOBRÁLIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316780	MG	SOLEDADE DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316790	MG	TABULEIRO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316800	MG	TAIOBEIRAS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
316805	MG	TAPARUBA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316810	MG	TAPIRA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
316820	MG	TAPIRAÍ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
316830	MG	TAQUARAÇU DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316840	MG	TARUMIRIM	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
316850	MG	TEIXEIRAS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
316860	MG	TEÓFILO OTONI	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
316870	MG	TIMÓTEO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316880	MG	TIRADENTES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316890	MG	TIROS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316900	MG	TOCANTINS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316905	MG	TOCOS DO MOJI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316910	MG	TOLEDO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
316920	MG	TOMBOS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
316930	MG	TRÊS CORAÇÕES	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
316935	MG	TRÊS MARIAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316940	MG	TRÊS PONTAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
316950	MG	TUMIRITINGA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
316960	MG	TUPACIGUARA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
316970	MG	TURMALINA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
316980	MG	TURVOLÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
316990	MG	UBÁ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
317000	MG	UBAÍ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
317005	MG	UBAPORANGA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
317010	MG	UBERABA	R\$ 50.676,00	R\$ 20.270,40	R\$ 70.946,40
317020	MG	UBERLÂNDIA	R\$ 72.676,00	R\$ 29.070,40	R\$ 101.746,40
317030	MG	UMBURATIBA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
317040	MG	UNAÍ	R\$ 24.676,00	R\$ 9.870,40	R\$ 34.546,40
317043	MG	UNIÃO DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
317047	MG	URUANA DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
317050	MG	URUCÂNIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40



317052	MG	URUCUIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
317057	MG	VARGEM ALEGRE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
317060	MG	VARGEM BONITA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
317065	MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
317070	MG	VARGINHA	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
317075	MG	VARJÃO DE MINAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
317080	MG	VÁRZEA DA PALMA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
317090	MG	VARZELÂNDIA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
317100	MG	VAZANTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
317103	MG	VERDELÂNDIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
317107	MG	VEREDINHA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
317110	MG	VERÍSSIMO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
317115	MG	VERMELHO NOVO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
317120	MG	VESPASIANO	R\$ 21.676,00	R\$ -	R\$ 21.676,00
317130	MG	VIÇOSA	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
317140	MG	VIEIRAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
317150	MG	MATHIAS LOBATO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
317160	MG	VIRGEM DA LAPA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
317180	MG	VIRGINÓPOLIS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
317190	MG	VIRGOLÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
317200	MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
317210	MG	VOLTA GRANDE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
317220	MG	WENCESLAU BRAZ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
320010	ES	AFONSO CLÁUDIO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
320013	ES	ÁGUIA BRANCA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
320016	ES	ÁGUA DOCE DO NORTE	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
320020	ES	ALEGRE	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
320030	ES	ALFREDO CHAVES	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
320035	ES	ALTO RIO NOVO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
320040	ES	ANCHIETA	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
320050	ES	APIACÁ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
320060	ES	ARACRUZ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
320070	ES	ATILIO VIVACQUA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
320080	ES	BAIXO GUANDU	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
320090	ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
320110	ES	BOM JESUS DO NORTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
320115	ES	BREJETUBA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
320120	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	R\$ 40.676,00	R\$ 16.270,40	R\$ 56.946,40
320130	ES	CARIACICA	R\$ 63.676,00	R\$ 25.470,40	R\$ 89.146,40
320140	ES	CASTELO	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
320150	ES	COLATINA	R\$ 28.676,00	R\$ -	R\$ 28.676,00
320160	ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
320170	ES	CONCEIÇÃO DO CASTELO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
320180	ES	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
320190	ES	DOMINGOS MARTINS	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
320200	ES	DORES DO RIO PRETO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
320210	ES	ECOPORANGA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
320220	ES	FUNDÃO	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
320230	ES	GUAÇUÍ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
320240	ES	GUARAPARI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
320245	ES	IBATIBA	R\$ 12.676,00	R\$ -	R\$ 12.676,00
320255	ES	IBITIRAMA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
320260	ES	ICONHA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
320265	ES	IRUPI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40

320270	ES	ITAGUAÇU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
320280	ES	ITAPEMIRIM	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
320290	ES	ITARANA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
320300	ES	IÚNA	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
320310	ES	JERÔNIMO MONTEIRO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
320313	ES	JOÃO NEIVA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
320316	ES	LARANJA DA TERRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
320320	ES	LINHARES	R\$ 27.676,00	R\$ -	R\$ 27.676,00
320330	ES	MANTENÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
320332	ES	MARATAÍZES	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
320334	ES	MARECHAL FLORIANO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
320335	ES	MARILÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
320340	ES	MIMOSO DO SUL	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
320360	ES	MUCURICI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
320370	ES	MUNIZ FREIRE	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
320380	ES	MUQUI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
320390	ES	NOVA VENÉCIA	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
320400	ES	PANCAS	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
320405	ES	PEDRO CANÁRIO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
320410	ES	PINHEIROS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
320420	ES	PIÚMA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
320425	ES	PONTO BELO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
320430	ES	PRESIDENTE KENNEDY	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
320435	ES	RIO BANANAL	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
320440	ES	RIO NOVO DO SUL	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
320450	ES	SANTA LEOPOLDINA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
320455	ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	R\$ 15.676,00	R\$ -	R\$ 15.676,00
320460	ES	SANTA TERESA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
320465	ES	SÃO DOMINGOS DO NORTE	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
320470	ES	SÃO GABRIEL DA PALHA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
320480	ES	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
320490	ES	SÃO MATEUS	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
320495	ES	SÃO ROQUE DO CANAÃ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
320501	ES	SOORETAMA	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
320503	ES	VARGEM ALTA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
320506	ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
320510	ES	VIANA	R\$ 26.676,00	R\$ 10.670,40	R\$ 37.346,40
320515	ES	VILA PAVÃO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
320517	ES	VILA VALÉRIO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
320520	ES	VILA VELHA	R\$ 32.676,00	R\$ 13.070,40	R\$ 45.746,40
320530	ES	VITÓRIA	R\$ 61.676,00	R\$ -	R\$ 61.676,00
330010	RJ	ANGRA DOS REIS	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
330015	RJ	APERIBÉ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
330020	RJ	ARARUAMA	R\$ 25.676,00	R\$ 10.270,40	R\$ 35.946,40
330022	RJ	AREAL	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
330023	RJ	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
330025	RJ	ARRAIAL DO CABO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40



330030	RJ	BARRA DO PIRAÍ	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
330040	RJ	BARRA MANSA	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
330045	RJ	BELFORD ROXO	R\$ 64.676,00	R\$ 25.870,40	R\$ 90.546,40
330050	RJ	BOM JARDIM	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
330060	RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
330070	RJ	CABO FRIO	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
330080	RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
330090	RJ	CAMBUCI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
330093	RJ	CARAPEBUS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
330095	RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
330100	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	R\$ 34.676,00	R\$ 13.870,40	R\$ 48.546,40
330110	RJ	CANTAGALO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
330115	RJ	CARDOSO MOREIRA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
330120	RJ	CARMO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
330130	RJ	CASIMIRO DE ABREU	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
330140	RJ	CONCEIÇÃO DE MACABU	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
330150	RJ	CORDEIRO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
330160	RJ	DUAS BARRAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
330170	RJ	DUQUE DE CAXIAS	R\$ 52.676,00	R\$ 21.070,40	R\$ 73.746,40
330180	RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
330185	RJ	GUAPIMIRIM	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
330187	RJ	IGUABA GRANDE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
330190	RJ	ITABORAÍ	R\$ 42.676,00	R\$ 17.070,40	R\$ 59.746,40
330200	RJ	ITAGUAÍ	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
330205	RJ	ITALVA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
330210	RJ	ITAOCARA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
330220	RJ	ITAPERUNA	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
330225	RJ	ITATIAIA	R\$ 12.676,00	R\$ -	R\$ 12.676,00
330227	RJ	JAPERI	R\$ 28.676,00	R\$ 11.470,40	R\$ 40.146,40
330230	RJ	LAJE DO MURIAÉ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
330240	RJ	MACAÉ	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
330245	RJ	MACUCO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
330250	RJ	MAGÉ	R\$ 48.676,00	R\$ 19.470,40	R\$ 68.146,40
330260	RJ	MANGARATIBA	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
330270	RJ	MARICÁ	R\$ 27.676,00	R\$ 11.070,40	R\$ 38.746,40
330280	RJ	MENDES	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
330285	RJ	MESQUITA	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
330290	RJ	MIGUEL PEREIRA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
330300	RJ	MIRACEMA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
330310	RJ	NATIVIDADE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
330320	RJ	NILÓPOLIS	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
330330	RJ	NITERÓI	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
330340	RJ	NOVA FRIBURGO	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
330350	RJ	NOVA IGUAÇU	R\$ 86.676,00	R\$ 34.670,40	R\$ 121.346,40
330360	RJ	PARACAMBI	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
330370	RJ	PARAÍBA DO SUL	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
330380	RJ	PARATY	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
330385	RJ	PATY DO ALFERES	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
330390	RJ	PETRÓPOLIS	R\$ 24.676,00	R\$ 9.870,40	R\$ 34.546,40
330395	RJ	PINHEIRAL	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
330400	RJ	PIRAÍ	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
330410	RJ	PORCIÚNCULA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
330411	RJ	PORTO REAL	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
330412	RJ	QUATIS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
330414	RJ	QUEIMADOS	R\$ 23.676,00	R\$ 9.470,40	R\$ 33.146,40
330415	RJ	QUISSAMÃ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
330420	RJ	RESENDE	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
330430	RJ	RIO BONITO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
330440	RJ	RIO CLARO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
330450	RJ	RIO DAS FLORES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
330452	RJ	RIO DAS OSTRAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
330455	RJ	RIO DE JANEIRO	R\$ 858.676,00	R\$ 340.041,00	R\$ 1.198.717,00
330460	RJ	SANTA MARIA MADALENA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
330470	RJ	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
330475	RJ	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	R\$ 14.676,00	R\$ -	R\$ 14.676,00
330480	RJ	SÃO FIDÉLIS	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
330490	RJ	SÃO GONÇALO	R\$ 46.676,00	R\$ 18.670,40	R\$ 65.346,40
330500	RJ	SÃO JOÃO DA BARRA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
330510	RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	R\$ 42.676,00	R\$ 17.070,40	R\$ 59.746,40
330513	RJ	SÃO JOSÉ DE UBÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
330515	RJ	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
330520	RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	R\$ 29.676,00	R\$ 11.870,40	R\$ 41.546,40
330530	RJ	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
330540	RJ	SAPUCAIA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
330550	RJ	SAQUAREMA	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
330555	RJ	SEROPÉDICA	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
330560	RJ	SILVA JARDIM	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
330570	RJ	SUMIDOURO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
330575	RJ	TANGUÁ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
330580	RJ	TERESÓPOLIS	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
330590	RJ	TRAJANO DE MORAES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
330600	RJ	TRÊS RIOS	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
330610	RJ	VALENÇA	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
330615	RJ	VARRE-SAI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
330620	RJ	VASSOURAS	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
330630	RJ	VOLTA REDONDA	R\$ 35.676,00	R\$ 14.270,40	R\$ 49.946,40
350010	SP	ADAMANTINA	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
350020	SP	ADOLFO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
350030	SP	AGUAÍ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
350040	SP	ÁGUAS DA PRATA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
350050	SP	ÁGUAS DE LINDÓIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
350055	SP	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
350060	SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
350070	SP	AGUDOS	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
350075	SP	ALAMBARI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
350080	SP	ALFREDO MARCONDES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
350090	SP	ALTAIR	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
350100	SP	ALTINÓPOLIS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
350110	SP	ALTO ALEGRE	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
350120	SP	ÁLVARES FLORENCE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
350130	SP	ÁLVARES MACHADO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
350140	SP	ÁLVARO DE CARVALHO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
350150	SP	ALVINLÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
350170	SP	AMÉRICO BRASILIENSE	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
350180	SP	AMÉRICO DE CAMPOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
350190	SP	AMPARO	R\$ 14.676,00	R\$ -	R\$ 14.676,00



350210	SP	ANDRADINA	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
350220	SP	ANGATUBA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
350230	SP	ANHEMBI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
350240	SP	ANHUMAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
350250	SP	APARECIDA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
350260	SP	APARECIDA D'OESTE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
350270	SP	APIAÍ	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
350275	SP	ARAÇARIGUAMA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
350280	SP	ARAÇATUBA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
350290	SP	ARAÇOIABA DA SERRA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
350300	SP	ARAMINA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
350310	SP	ARANDU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
350315	SP	ARAPEÍ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
350320	SP	ARARAQUARA	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
350335	SP	ARCO-ÍRIS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
350350	SP	AREIAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
350360	SP	AREIÓPOLIS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
350370	SP	ARIRANHA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
350380	SP	ARTUR NOGUEIRA	R\$ 13.676,00	R\$ -	R\$ 13.676,00
350390	SP	ARUJÁ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
350395	SP	ASPÁSIA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
350400	SP	ASSIS	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
350410	SP	ATIBAIA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
350420	SP	AURIFLAMA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
350430	SP	AVAÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
350440	SP	AVANHANDAVA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
350460	SP	BADY BASSITT	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
350470	SP	BALBINOS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
350480	SP	BÁLSAMO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
350490	SP	BANANAL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
350500	SP	BARÃO DE ANTONINA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
350510	SP	BARBOSA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00

350535	SP	BARRA DO CHAPÉU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
350540	SP	BARRA DO TURVO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
350550	SP	BARRETOS	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
350560	SP	BARRINHA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
350570	SP	BARUERI	R\$ 48.676,00	R\$ 19.470,40	R\$ 68.146,40
350580	SP	BASTOS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
350590	SP	BATATAIS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
350600	SP	BAURU	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
350610	SP	BEBEDOURO	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
350620	SP	BENTO DE ABREU	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
350630	SP	BERNARDINO DE CAMPOS	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
350635	SP	BERTIOGA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
350640	SP	BILAC	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
350650	SP	BIRIGUI	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
350660	SP	BIRITIBA-MIRIM	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
350680	SP	BOCAINA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
350700	SP	BOITUVA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
350710	SP	BOM JESUS DOS PERDÕES	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
350715	SP	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
350720	SP	BORÁ	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
350730	SP	BORACÉIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
350740	SP	BORBOREMA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
350745	SP	BOREBI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
350750	SP	BOTUCATU	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
350760	SP	BRAGANÇA PAULISTA	R\$ 14.676,00	R\$ -	R\$ 14.676,00
350770	SP	BRAÚNA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
350775	SP	BREJO ALEGRE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
350780	SP	BRODOWSKI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
350800	SP	BURI	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
350810	SP	BURITAMA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
350830	SP	CABRÁLIA PAULISTA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
350840	SP	CABREÚVA	R\$ 19.676,00	R\$ -	R\$ 19.676,00
350850	SP	CAÇAPAVA	R\$ 24.676,00	R\$ 9.870,40	R\$ 34.546,40
350860	SP	CACHOEIRA PAULISTA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
350880	SP	CAFELÂNDIA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
350890	SP	CAIABU	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
350900	SP	CAIEIRAS	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
350910	SP	CAIUÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
350920	SP	CAJAMAR	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
350925	SP	CAJATI	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
350930	SP	CAJOBI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
350940	SP	CAJURU	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
350945	SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
350950	SP	CAMPINAS	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
350960	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
350970	SP	CAMPOS DO JORDÃO	R\$ 16.676,00	R\$ -	R\$ 16.676,00
350980	SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
350990	SP	CANANÉIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
350995	SP	CANAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
351000	SP	CÂNDIDO MOTA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
351010	SP	CÂNDIDO RODRIGUES	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
351015	SP	CANITAR	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
351020	SP	CAPÃO BONITO	R\$ 17.676,00	R\$ -	R\$ 17.676,00
351040	SP	CAPIVARI	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
351050	SP	CARAGUATATUBA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
351060	SP	CARAPICUÍBA	R\$ 12.676,00	R\$ -	R\$ 12.676,00
351070	SP	CARDOSO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
351080	SP	CASA BRANCA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
351090	SP	CÁSSIA DOS COQUEIROS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
351100	SP	CASTILHO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
351110	SP	CATANDUVA	R\$ 27.676,00	R\$ -	R\$ 27.676,00
351120	SP	CATIGUÁ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
351130	SP	CEDRAL	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
351140	SP	CERQUEIRA CÉSAR	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
351170	SP	CHARQUEADA	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
351190	SP	CLEMENTINA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
351200	SP	COLINA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
351210	SP	COLÔMBIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
351230	SP	CONCHAS	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
351250	SP	COROADOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
351260	SP	CORONEL MACEDO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
351270	SP	CORUMBATAÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
351280	SP	COSMÓPOLIS	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40



351290	SP	COSMORAMA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
351300	SP	COTIA	R\$ 68.676,00	R\$ 27.470,40	R\$ 96.146,40
351320	SP	CRISTAIS PAULISTA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
351330	SP	CRUZÁLIA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
351340	SP	CRUZEIRO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
351350	SP	CUBATÃO	R\$ 25.676,00	R\$ 10.270,40	R\$ 35.946,40
351360	SP	CUNHA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
351370	SP	DESCALVADO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
351380	SP	DIADEMA	R\$ 110.676,00	R\$ 44.270,40	R\$ 154.946,40
351390	SP	DIVINOLÂNDIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
351400	SP	DOBRADA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
351410	SP	DOIS Córregos	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
351430	SP	DOURADO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
351440	SP	DRACENA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
351460	SP	DUMONT	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
351470	SP	ECHAPORÃ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
351490	SP	ELIAS FAUSTO	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
351492	SP	ELISIÁRIO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
351500	SP	EMBU DAS ARTES	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
351510	SP	EMBU-GUAÇU	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
351512	SP	EMILIANÓPOLIS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
351515	SP	ENGENHEIRO COELHO	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
351519	SP	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
351520	SP	ESTRELA D'OESTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
351530	SP	ESTRELA DO NORTE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
351535	SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
351550	SP	FERNANDÓPOLIS	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
351560	SP	FERNANDO PRESTES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
351565	SP	FERNÃO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
351570	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	R\$ 27.676,00	R\$ 11.070,40	R\$ 38.746,40
351580	SP	FLORA RICA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
351590	SP	FLOREAL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
351600	SP	FLÓRIDA PAULISTA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
351610	SP	FLORÍNIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
351620	SP	FRANCA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
351630	SP	FRANCISCO MORATO	R\$ 31.676,00	R\$ 12.670,40	R\$ 44.346,40
351640	SP	FRANCO DA ROCHA	R\$ 17.676,00	R\$ -	R\$ 17.676,00
351650	SP	GABRIEL MONTEIRO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
351660	SP	GÁLIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
351670	SP	GARÇA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
351680	SP	GASTÃO VIDIGAL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
351685	SP	GAVIÃO PEIXOTO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
351690	SP	GENERAL SALGADO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
351700	SP	GETULINA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
351710	SP	GLICÉRIO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
351720	SP	GUAÍÇARA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
351730	SP	GUAIMBÊ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
351740	SP	GUAÍRA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
351750	SP	GUAPIAÇU	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
351770	SP	GUARÁ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
351780	SP	GUARAÇAÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
351790	SP	GUARACI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
351800	SP	GUARANI D'OESTE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
351810	SP	GUARANTÃ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
351820	SP	GUARARAPES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
351840	SP	GUARATINGUETÁ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
351860	SP	GUARIBA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
351870	SP	GUARUJÁ	R\$ 54.676,00	R\$ -	R\$ 54.676,00
351880	SP	GUARULHOS	R\$ 198.676,00	R\$ 79.470,40	R\$ 278.146,40
351885	SP	GUATAPARÁ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
351890	SP	GUZOLÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
351900	SP	HERCULÂNDIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
351905	SP	HOLAMBRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
351925	SP	IARAS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
351940	SP	IBIRÁ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
351950	SP	IBIRAREMA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
351960	SP	IBITINGA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
351980	SP	ICÉM	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
351990	SP	IEPÊ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
352010	SP	IGARAPAVA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
352020	SP	IGARATÁ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
352030	SP	IGUAPE	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
352040	SP	ILHABELA	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
352042	SP	ILHA COMPRIDA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
352044	SP	ILHA SOLTEIRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
352050	SP	INDAIATUBA	R\$ 53.676,00	R\$ 21.470,40	R\$ 75.146,40
352060	SP	INDIANA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
352070	SP	INDIAPORÃ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
352080	SP	INÚBIA PAULISTA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
352100	SP	IPERÓ	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
352110	SP	IPEÚNA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
352115	SP	IPIGUÁ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
352120	SP	IPORANGA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
352130	SP	IPUÃ	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
352140	SP	IRACEMÁPOLIS	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
352160	SP	IRAPURU	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
352170	SP	ITABERÁ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
352180	SP	ITAÍ	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
352190	SP	ITAJOBÍ	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
352200	SP	ITAJU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
352210	SP	ITANHAÉM	R\$ 15.676,00	R\$ -	R\$ 15.676,00
352215	SP	ITAÓCA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
352230	SP	ITAPETININGA	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
352240	SP	ITAPEVA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
352260	SP	ITAPIRÁ	R\$ 12.676,00	R\$ -	R\$ 12.676,00
352265	SP	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
352280	SP	ITAPORANGA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
352300	SP	ITAPURA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
352310	SP	ITAQUAQUECETUBA	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
352320	SP	ITARARÉ	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
352330	SP	ITARIRI	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
352340	SP	ITATIBA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
352350	SP	ITATINGA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
352360	SP	ITIRAPINA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
352370	SP	ITIRAPUÃ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
352390	SP	ITU	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
352400	SP	ITUPEVA	R\$ 12.676,00	R\$ -	R\$ 12.676,00
352410	SP	ITUVERAVA	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
352420	SP	JABORANDI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
352440	SP	JACAREÍ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
352450	SP	JACI	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
352460	SP	JACUPIRANGA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00



352470	SP	JAGUARIÚNA	R\$ 16.676,00	R\$ -	R\$ 16.676,00
352490	SP	JAMBEIRO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
352520	SP	JARINU	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
352540	SP	JERIQUEARA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
352550	SP	JOANÓPOLIS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
352560	SP	JOÃO RAMALHO	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
352570	SP	JOSÉ BONIFÁCIO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
352585	SP	JUMIRIM	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
352590	SP	JUNDIAÍ	R\$ 41.676,00	R\$ 16.670,40	R\$ 58.346,40
352600	SP	JUNQUEIRÓPOLIS	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
352610	SP	JUQUIÁ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
352620	SP	JUQUITIBA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
352630	SP	LAGOINHA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
352640	SP	LARANJAL PAULISTA	R\$ 12.676,00	R\$ -	R\$ 12.676,00
352650	SP	LAVÍNIA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
352660	SP	LAVRINHAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
352670	SP	LEME	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
352680	SP	LENÇÓIS PAULISTA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
352700	SP	LINDÓIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
352710	SP	LINS	R\$ 12.676,00	R\$ -	R\$ 12.676,00
352720	SP	LORENA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
352725	SP	LOURDES	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
352730	SP	LOUVEIRA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
352740	SP	LUCÉLIA	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
352750	SP	LUCIANÓPOLIS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
352770	SP	LUIZIÂNIA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
352780	SP	LUPÉRCIO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
352800	SP	MACATUBA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
352810	SP	MACAUBAL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
352820	SP	MACEDÔNIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
352840	SP	MAIRINQUE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
352850	SP	MAIRIPORÃ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
352860	SP	MANDURI	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
352870	SP	MARABÁ PAULISTA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
352880	SP	MARACÁI	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
352885	SP	MARAPOAMA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
352900	SP	MARÍLIA	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
352910	SP	MARINÓPOLIS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
352920	SP	MARTINÓPOLIS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
352930	SP	MATÃO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
352940	SP	MAUÁ	R\$ 42.676,00	R\$ 17.070,40	R\$ 59.746,40
352950	SP	MENDONÇA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
352960	SP	MERIDIANO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
352965	SP	MESÓPOLIS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
352980	SP	MINEIROS DO TIETÊ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
352990	SP	MIRACATU	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
353000	SP	MIRA ESTRELA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
353010	SP	MIRANDÓPOLIS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
353020	SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
353040	SP	MIRASSOLÂNDIA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
353050	SP	MOCOCA	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
353060	SP	MOGI DAS CRUZES	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
353080	SP	MOGI MIRIM	R\$ 16.676,00	R\$ -	R\$ 16.676,00
353090	SP	MOMBUCA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
353100	SP	MONÇÕES	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
353110	SP	MONGAGUÁ	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
353120	SP	MONTE ALEGRE DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
353130	SP	MONTE ALTO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
353140	SP	MONTE APRAZÍVEL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
353150	SP	MONTE AZUL PAULISTA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
353160	SP	MONTE CASTELO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
353170	SP	MONTEIRO LOBATO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
353190	SP	MORRO AGUDO	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
353200	SP	MORUNGABA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
353205	SP	MOTUCA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
353210	SP	MURUTINGA DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
353215	SP	NANTES	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
353220	SP	NARANDIBA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
353240	SP	NAZARÉ PAULISTA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
353270	SP	NIPOÃ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
353280	SP	NOVA ALIANÇA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
353282	SP	NOVA CAMPINA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
353284	SP	NOVA CANAÃ PAULISTA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
353286	SP	NOVA CASTILHO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
353290	SP	NOVA EUROPA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
353300	SP	NOVA GRANADA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
353310	SP	NOVA GUATAPORANGA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
353320	SP	NOVA INDEPENDÊNCIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
353325	SP	NOVAIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
353330	SP	NOVA LUZITÂNIA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
353340	SP	NOVA ODESSA	R\$ 12.676,00	R\$ -	R\$ 12.676,00
353360	SP	NUPORANGA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
353390	SP	OLÍMPIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
353420	SP	ORINDIÚVA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
353440	SP	OSASCO	R\$ 29.676,00	R\$ -	R\$ 29.676,00
353450	SP	OSCAR BRESSANE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
353460	SP	OSVALDO CRUZ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
353470	SP	OURINHOS	R\$ 19.676,00	R\$ -	R\$ 19.676,00
353475	SP	OUROESTE	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
353480	SP	OURO VERDE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
353490	SP	PACAEMBU	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
353500	SP	PALESTINA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
353510	SP	PALMARES PAULISTA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
353530	SP	PALMITAL	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
353540	SP	PANORAMA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
353550	SP	PARAGUAÇU PAULISTA	R\$ 12.676,00	R\$ -	R\$ 12.676,00
353560	SP	PARAIBUNA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
353570	SP	PARAÍSO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
353580	SP	PARANAPANEMA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
353590	SP	PARANAPUÃ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
353600	SP	PARAPUÃ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
353610	SP	PARDINHO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
353620	SP	PARIQUERA-AÇU	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
353625	SP	PARISI	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
353630	SP	PATROCÍNIO PAULISTA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00



353640	SP	PAULICÉIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
353657	SP	PAULISTÂNIA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
353660	SP	PAULO DE FARIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
353670	SP	PEDERNEIRAS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
353680	SP	PEDRA BELA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
353690	SP	PEDRANÓPOLIS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
353700	SP	PEDREGULHO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
353710	SP	PEDREIRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
353715	SP	PEDRINHAS PAULISTA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
353720	SP	PEDRO DE TOLEDO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
353730	SP	PENÁPOLIS	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
353740	SP	PEREIRA BARRETO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
353750	SP	PEREIRAS	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
353760	SP	PERUÍBE	R\$ 15.676,00	R\$ -	R\$ 15.676,00
353780	SP	PIEDADE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
353800	SP	PINDAMONHANGABA	R\$ 25.676,00	R\$ -	R\$ 25.676,00
353830	SP	PIQUEROBI	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
353850	SP	PIQUETE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
353860	SP	PIRACAIA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
353870	SP	PIRACICABA	R\$ 47.676,00	R\$ 19.070,40	R\$ 66.746,40
353880	SP	PIRAJU	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
353900	SP	PIRANGI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
353920	SP	PIRAPOZINHO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
353930	SP	PIRASSUNUNGA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
353940	SP	PIRATININGA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
353950	SP	PITANGUEIRAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
353960	SP	PLANALTO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
353990	SP	POLONI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
354000	SP	POMPÉIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
354010	SP	PONGAÍ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
354020	SP	PONTAL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
354025	SP	PONTALINDA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
354030	SP	PONTES GESTAL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
354040	SP	POPULINA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
354050	SP	PORANGABA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
354060	SP	PORTO FELIZ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
354070	SP	PORTO FERREIRA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
354075	SP	POTIM	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
354080	SP	POTIRENDABA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
354085	SP	PRACINHA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
354090	SP	PRADÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
354100	SP	PRAIA GRANDE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
354105	SP	PRATÂNIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
354120	SP	PRESIDENTE BERNARDES	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
354130	SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	R\$ 13.676,00	R\$ -	R\$ 13.676,00
354140	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
354150	SP	PRESIDENTE VENCESLAU	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
354160	SP	PROMISSÃO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
354165	SP	QUADRA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
354170	SP	QUATÁ	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
354180	SP	QUEIROZ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
354190	SP	QUELUZ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
354200	SP	QUINTANA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
354210	SP	RAFARD	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
354220	SP	RANCHARIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
354240	SP	REGENTE FEIJÓ	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
354250	SP	REGINÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
354260	SP	REGISTRO	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
354280	SP	RIBEIRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
354290	SP	RIBEIRÃO BONITO	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
354300	SP	RIBEIRÃO BRANCO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
354320	SP	RIBEIRÃO DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
354323	SP	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
354325	SP	RIBEIRÃO GRANDE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
354330	SP	RIBEIRÃO PIRES	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
354340	SP	RIBEIRÃO PRETO	R\$ 41.676,00	R\$ 16.670,40	R\$ 58.346,40
354350	SP	RIVERSUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
354370	SP	RINCÃO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
354380	SP	RINÓPOLIS	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
354390	SP	RIO CLARO	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
354410	SP	RIO GRANDE DA SERRA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
354420	SP	RIOLÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
354425	SP	ROSANA	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
354430	SP	ROSEIRA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
354440	SP	RUBIÁCEA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
354450	SP	RUBINÉIA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
354460	SP	SABINO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
354470	SP	SAGRES	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
354480	SP	SALES	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
354490	SP	SALES OLIVEIRA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40

354500	SP	SALESÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
354510	SP	SALMOURÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
354520	SP	SALTO	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
354540	SP	SALTO GRANDE	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
354550	SP	SANDOVALINA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
354560	SP	SANTA ADÉLIA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
354580	SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	R\$ 23.676,00	R\$ 9.470,40	R\$ 33.146,40
354600	SP	SANTA BRANCA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
354610	SP	SANTA CLARA D'OESTE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
354620	SP	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
354630	SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
354640	SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
354650	SP	SANTA ERNESTINA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
354670	SP	SANTA GERTRUDES	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
354680	SP	SANTA ISABEL	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
354700	SP	SANTA MARIA DA SERRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
354710	SP	SANTA MERCEDES	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
354720	SP	SANTANA DA PONTE PENSA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
354730	SP	SANTANA DE PARNAÍBA	R\$ 43.676,00	R\$ 17.470,40	R\$ 61.146,40
354740	SP	SANTA RITA D'OESTE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
354760	SP	SANTA ROSA DE VITERBO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
354770	SP	SANTO ANASTÁCIO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
354780	SP	SANTO ANDRÉ	R\$ 23.676,00	R\$ 9.470,40	R\$ 33.146,40
354800	SP	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
354805	SP	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
354810	SP	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
354830	SP	SANTO EXPEDITO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
354840	SP	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
354850	SP	SANTOS	R\$ 49.676,00	R\$ 19.870,40	R\$ 69.546,40
354870	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	R\$ 105.676,00	R\$ 42.270,40	R\$ 147.946,40

354880	SP	SÃO CAETANO DO SUL	R\$ 30.676,00	R\$ 12.270,40	R\$ 42.946,40
354890	SP	SÃO CARLOS	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
354900	SP	SÃO FRANCISCO	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
354910	SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
354925	SP	SÃO JOÃO DE IRACEMA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
354930	SP	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
354940	SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
354960	SP	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
354970	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
354980	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	R\$ 17.676,00	R\$ -	R\$ 17.676,00
355000	SP	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
355010	SP	SÃO MANUEL	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
355020	SP	SÃO MIGUEL ARCANJO	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
355030	SP	SÃO PAULO	R\$ 754.676,00	R\$ 301.870,40	R\$ 1.056.546,40
355040	SP	SÃO PEDRO	R\$ 13.676,00	R\$ -	R\$ 13.676,00
355050	SP	SÃO PEDRO DO TURVO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
355060	SP	SÃO ROQUE	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
355070	SP	SÃO SEBASTIÃO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
355080	SP	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
355100	SP	SÃO VICENTE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
355110	SP	SARAPUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
355120	SP	SARUTAIÁ	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
355130	SP	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
355140	SP	SERRA AZUL	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
355160	SP	SERRA NEGRA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
355170	SP	SERTÃOZINHO	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
355180	SP	SETE BARRAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
355190	SP	SEVERÍNIA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
355200	SP	SILVEIRAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
355210	SP	SOCORRO	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
355220	SP	SOROCABA	R\$ 22.676,00	R\$ -	R\$ 22.676,00
355230	SP	SUD MENNUCCI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
355240	SP	SUMARÉ	R\$ 28.676,00	R\$ 11.470,40	R\$ 40.146,40
355250	SP	SUZANO	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
355255	SP	SUZANÁPOLIS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
355270	SP	TABATINGA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
355280	SP	TABOÃO DA SERRA	R\$ 14.676,00	R\$ -	R\$ 14.676,00
355290	SP	TACIBA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
355300	SP	TAGUAÍ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
355310	SP	TAIAÇU	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
355320	SP	TAIÚVA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
355330	SP	TAMBAÚ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
355360	SP	TAPIRATIBA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
355365	SP	TAQUARAL	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
355380	SP	TAQUARITUBA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
355385	SP	TAQUARIVAI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
355390	SP	TARABAI	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
355395	SP	TARUMÃ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
355400	SP	TATUÍ	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
355410	SP	TAUBATÉ	R\$ 37.676,00	R\$ 15.070,40	R\$ 52.746,40
355430	SP	TEODORO SAMPAIO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
355440	SP	TERRA ROXA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
355460	SP	TIMBURI	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
355465	SP	TORRE DE PEDRA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
355470	SP	TORRINHA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
355475	SP	TRABIJU	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
355480	SP	TREMEMBÉ	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
355490	SP	TRÊS FRONTEIRAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
355495	SP	TUIUTI	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
355500	SP	TUPÃ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
355510	SP	TUPI PAULISTA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
355520	SP	TURIÚBA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
355530	SP	TURMALINA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
355535	SP	UBARANA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
355540	SP	UBATUBA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
355550	SP	UBIRAJARA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
355560	SP	UCHOA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
355570	SP	UNIÃO PAULISTA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
355590	SP	URU	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
355600	SP	URUPÊS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
355610	SP	VALENTIM GENTIL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
355630	SP	VALPARAÍSO	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
355635	SP	VARGEM	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
355650	SP	VÁRZEA PAULISTA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
355660	SP	VERA CRUZ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
355670	SP	VINHEDO	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
355680	SP	VIRADOURO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
355690	SP	VISTA ALEGRE DO ALTO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
355710	SP	VOTUPORANGA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
355715	SP	ZACARIAS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
355720	SP	CHAVANTES	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
355730	SP	ESTIVA GERBI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410010	PR	ABATIÁ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
410020	PR	ADRIANÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410030	PR	AGUDOS DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410040	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
410045	PR	ALTAMIRA DO PARANÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410050	PR	ALTÔNIA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
410060	PR	ALTO PARANÁ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
410070	PR	ALTO PIQUIRI	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
410080	PR	ALVORADA DO SUL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
410090	PR	AMAPORÃ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
410100	PR	AMPÉRE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
410105	PR	ANAHY	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410110	PR	ANDIRÁ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
410115	PR	ÂNGULO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
410120	PR	ANTONINA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
410130	PR	ANTÔNIO OLINTO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410140	PR	APUCARANA	R\$ 34.676,00	R\$ 13.870,40	R\$ 48.546,40
410150	PR	ARAPONGAS	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
410160	PR	ARAPOTI	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
410170	PR	ARARUNA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
410180	PR	ARACÁRIA	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
410185	PR	ARIRANHA DO IVAÍ	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
410190	PR	ASSAÍ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
410200	PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40



410210	PR	ASTORGA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
410220	PR	ATALAIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410230	PR	BALSA NOVA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410240	PR	BANDEIRANTES	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
410250	PR	BARBOSA FERRAZ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
410260	PR	BARRAÇÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410270	PR	BARRA DO JACARÉ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
410275	PR	BELA VISTA DA CAROBA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410280	PR	BELA VISTA DO PARAÍSO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
410290	PR	BITURUNA	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
410300	PR	BOA ESPERANÇA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
410302	PR	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
410304	PR	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
410305	PR	BOA VISTA DA APARECIDA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
410310	PR	BOCAIÚVA DO SUL	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
410315	PR	BOM JESUS DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410320	PR	BOM SUCESSO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
410322	PR	BOM SUCESSO DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410330	PR	BORRAZÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410335	PR	BRAGANEY	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
410337	PR	BRASILÂNDIA DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410340	PR	CAFEARA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
410345	PR	CAFELÂNDIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
410347	PR	CAFEZAL DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
410350	PR	CALIFÓRNIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
410360	PR	CAMBARÁ	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
410370	PR	CAMBÉ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
410380	PR	CAMBIRA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
410390	PR	CAMPINA DA LAGOA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
410395	PR	CAMPINA DO SIMÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410400	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
410405	PR	CAMPO BONITO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410410	PR	CAMPO DO TENENTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410420	PR	CAMPO LARGO	R\$ 37.676,00	R\$ 15.070,40	R\$ 52.746,40
410425	PR	CAMPO MAGRO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
410430	PR	CAMPO MOURÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410440	PR	CÂNDIDO DE ABREU	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
410442	PR	CANDÓI	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
410445	PR	CANTAGALO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
410450	PR	CAPANEMA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
410460	PR	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
410465	PR	CARAMBEÍ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
410470	PR	CARLÓPOLIS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
410480	PR	CASCAVEL	R\$ 59.676,00	R\$ 23.870,40	R\$ 83.546,40
410490	PR	CASTRO	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
410500	PR	CATANDUVAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
410510	PR	CENTENÁRIO DO SUL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
410520	PR	CERRO AZUL	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
410530	PR	CÉU AZUL	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40

410540	PR	CHOPINZINHO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
410550	PR	CIANORTE	R\$ 23.676,00	R\$ 9.470,40	R\$ 33.146,40
410560	PR	CIDADE GAÚCHA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
410570	PR	CLEVELÂNDIA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
410580	PR	COLOMBO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
410590	PR	COLORADO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
410600	PR	CONGONHINHAS	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
410610	PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410620	PR	CONTENDA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
410630	PR	CORBÉLIA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
410640	PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
410645	PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
410650	PR	CORONEL VIVIDA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
410655	PR	CORUMBATAÍ DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
410657	PR	CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410660	PR	CRUZEIRO DO OESTE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
410670	PR	CRUZEIRO DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
410680	PR	CRUZ MACHADO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
410685	PR	CRUZMALTINA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
410690	PR	CURITIBA	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
410700	PR	CURIÚVA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
410710	PR	DIAMANTE DO NORTE	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
410712	PR	DIAMANTE DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410715	PR	DIAMANTE D'OESTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410720	PR	DOIS VIZINHOS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
410725	PR	DOURADINA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410730	PR	DOUTOR CAMARGO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410740	PR	ENÉAS MARQUES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410750	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
410752	PR	ESPERANÇA NOVA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
410753	PR	ENTRE RIOS DO OESTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410754	PR	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410755	PR	FAROL	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
410760	PR	FAXINAL	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
410765	PR	FAZENDA RIO GRANDE	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
410770	PR	FÊNIX	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410773	PR	FERNANDES PINHEIRO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
410775	PR	FIGUEIRA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
410780	PR	FLORAÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410785	PR	FLOR DA SERRA DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410790	PR	FLORESTA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
410800	PR	FLORESTÓPOLIS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
410810	PR	FLÓRIDA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
410820	PR	FORMOSA DO OESTE	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
410830	PR	FOZ DO IGUAÇU	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
410832	PR	FRANCISCO ALVES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
410840	PR	FRANCISCO BELTRÃO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
410845	PR	FOZ DO JORDÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410850	PR	GENERAL CARNEIRO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
410855	PR	GODOY MOREIRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410860	PR	GOIOERÉ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
410865	PR	GOIOXIM	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
410870	PR	GRANDES RIOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410880	PR	GUAÍRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40



410895	PR	GUAMIRANGA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
410900	PR	GUAPIRAMA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
410910	PR	GUAPOREMA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
410920	PR	GUARACI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410930	PR	GUARANIAÇU	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
410940	PR	GUARAPUAVA	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
410950	PR	GUARAQUEÇABA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
410960	PR	GUARATUBA	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
410965	PR	HONÓRIO SERPA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410970	PR	IBAITI	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
410975	PR	IBEMA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
410980	PR	IBIPORÃ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
410990	PR	ICARAÍMA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411000	PR	IGUARAÇU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411005	PR	IGUATU	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
411007	PR	IMBAÚ	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
411010	PR	IMBITUVA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411020	PR	INÁCIO MARTINS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
411030	PR	INAJÁ	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
411040	PR	INDIANÓPOLIS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
411050	PR	IPIRANGA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
411060	PR	IPORÃ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411065	PR	IRACEMA DO OESTE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
411070	PR	IRATI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411080	PR	IRETAMA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
411090	PR	ITAGUAJÉ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
411095	PR	ITAIPULÂNDIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
411100	PR	ITAMBARACÁ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
411120	PR	ITAPEJARA D'OESTE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
411125	PR	ITAPERUÇU	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
411130	PR	ITAÚNA DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
411140	PR	IVAÍ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
411150	PR	IVAIPORÃ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
411155	PR	IVATÉ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411160	PR	IVATUBA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
411170	PR	JABOTI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411180	PR	JACAREZINHO	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
411190	PR	JAGUAPITÃ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
411200	PR	JAGUARIAÍVA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411210	PR	JANDAIA DO SUL	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
411220	PR	JANIÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411230	PR	JAPIRA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
411240	PR	JAPURÁ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
411250	PR	JARDIM ALEGRE	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
411260	PR	JARDIM OLINDA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
411270	PR	JATAIZINHO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
411275	PR	JESUÍTAS	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
411280	PR	JOAQUIM TÁVORA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
411290	PR	JUNDIAÍ DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411295	PR	JURANDA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
411300	PR	JUSSARA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
411310	PR	KALORÉ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411320	PR	LAPA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
411325	PR	ARANJAL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
411330	PR	LARANJEIRAS DO SUL	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
411340	PR	LEÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411342	PR	LIDIANÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
411345	PR	LINDOESTE	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
411350	PR	LOANDA	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
411360	PR	LOBATO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411370	PR	LONDRINA	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
411373	PR	LUIZIANA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
411375	PR	LUNARDELLI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411380	PR	LUPIONÓPOLIS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
411390	PR	MALLET	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
411400	PR	MAMBORÊ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
411410	PR	MANDAGUAÇU	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
411420	PR	MANDAGUARI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
411430	PR	MANDIRITUBA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
411435	PR	MANFRINÓPOLIS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
411440	PR	MANGUEIRINHA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
411450	PR	MANOEL RIBAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411460	PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
411470	PR	MARIA HELENA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
411480	PR	MARIALVA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
411490	PR	MARILÂNDIA DO SUL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
411500	PR	MARILENA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
411510	PR	MARILUZ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
411520	PR	MARINGÁ	R\$ 78.676,00	R\$ 31.470,40	R\$ 110.146,40
411530	PR	MARIÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411535	PR	MARIPÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411540	PR	MARMELEIRO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
411545	PR	MARQUINHO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
411550	PR	MARUMBI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411560	PR	MATELÂNDIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
411570	PR	MATINHOS	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
411573	PR	MATO RICO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411575	PR	MAUÁ DA SERRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
411580	PR	MEDIANEIRA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
411585	PR	MERCEDES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411600	PR	MIRASELVA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
411605	PR	MISSAL	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
411610	PR	MOREIRA SALES	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
411620	PR	MORRETES	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
411630	PR	MUNHOZ DE MELO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411640	PR	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411650	PR	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
411660	PR	NOVA AMÉRICA DA COLINA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
411670	PR	NOVA AURORA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
411680	PR	NOVA CANTU	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
411690	PR	NOVA ESPERANÇA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
411695	PR	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
411700	PR	NOVA FÁTIMA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
411705	PR	NOVA LARANJEIRAS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
411710	PR	NOVA LONDRINA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411720	PR	NOVA OLÍMPIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40



411721	PR	NOVA SANTA BÁRBARA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
411722	PR	NOVA SANTA ROSA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411725	PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411727	PR	NOVA TEBAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
411729	PR	NOVO ITACOLOMI	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
411730	PR	ORTIGUEIRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
411740	PR	OURIZONA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
411745	PR	OURO VERDE DO OESTE	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
411750	PR	PAIÇANDU	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
411760	PR	PALMAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
411770	PR	PALMEIRA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
411780	PR	PALMITAL	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
411790	PR	PALOTINA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
411800	PR	PARAÍSO DO NORTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
411810	PR	PARANACITY	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
411820	PR	PARANAGUÁ	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
411830	PR	PARANAPOEMA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
411840	PR	PARANAVAÍ	R\$ 14.676,00	R\$ -	R\$ 14.676,00
411845	PR	PATO BRAGADO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411850	PR	PATO BRANCO	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
411860	PR	PAULA FREITAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411870	PR	PAULO FRONTIN	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411880	PR	PEABIRU	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
411885	PR	PEROBAL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
411890	PR	PÉROLA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40

411900	PR	PÉROLA D'OESTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411910	PR	PIÊN	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
411915	PR	PINHAIS	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
411920	PR	PINHALÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411925	PR	PINHAL DE SÃO BENTO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
411930	PR	PINHÃO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
411940	PR	PIRAÍ DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
411950	PR	PIRAQUARA	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
411960	PR	PITANGA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
411965	PR	PITANGUEIRAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411970	PR	PLANALTINA DO PARANÁ	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
411980	PR	PLANALTO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
411990	PR	PONTA GROSSA	R\$ 34.676,00	R\$ 13.870,40	R\$ 48.546,40
411995	PR	PONTAL DO PARANÁ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
412000	PR	PORECATU	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
412010	PR	PORTO AMAZONAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412015	PR	PORTO BARREIRO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
412020	PR	PORTO RICO	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
412030	PR	PORTO VITÓRIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412033	PR	PRADO FERREIRA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
412035	PR	PRANCHITA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412040	PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
412050	PR	PRIMEIRO DE MAIO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412060	PR	PRUDENTÓPOLIS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
412065	PR	QUARTO CENTENÁRIO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412070	PR	QUATIGUÁ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
412080	PR	QUATRO BARRAS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
412085	PR	QUATRO PONTES	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
412090	PR	QUEDAS DO IGUAÇU	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
412100	PR	QUERÊNCIA DO NORTE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
412110	PR	QUINTA DO SOL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412120	PR	QUITANDINHA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
412125	PR	RAMILÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412130	PR	RANCHO ALEGRE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412135	PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
412140	PR	REALEZA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412150	PR	REBOUÇAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
412160	PR	RENASÇENÇA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412170	PR	RESERVA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
412175	PR	RESERVA DO IGUAÇU	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
412180	PR	RIBEIRÃO CLARO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
412190	PR	RIBEIRÃO DO PINHAL	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
412200	PR	RIO AZUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412210	PR	RIO BOM	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
412215	PR	RIO BONITO DO IGUAÇU	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
412217	PR	RIO BRANCO DO IVAÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412220	PR	RIO BRANCO DO SUL	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
412230	PR	RIO NEGRO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
412240	PR	ROLÂNDIA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
412250	PR	RONCADOR	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
412260	PR	RONDON	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
412265	PR	ROSÁRIO DO IVAÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412270	PR	SABÁUDIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
412280	PR	SALGADO FILHO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
412290	PR	SALTO DO ITARARÉ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412300	PR	SALTO DO LONTRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
412310	PR	SANTA AMÉLIA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
412320	PR	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
412330	PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
412340	PR	SANTA FÉ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412350	PR	SANTA HELENA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
412360	PR	SANTA INÊS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
412370	PR	SANTA ISABEL DO IVAÍ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
412380	PR	SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412382	PR	SANTA LÚCIA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
412385	PR	SANTA MARIA DO OESTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
412390	PR	SANTA MARIANA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
412395	PR	SANTA MÔNICA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
412400	PR	SANTANA DO ITARARÉ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412402	PR	SANTA TEREZA DO OESTE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
412405	PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
412410	PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	R\$ 16.676,00	R\$ -	R\$ 16.676,00



412420	PR	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
412430	PR	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
412440	PR	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
412450	PR	SANTO INÁCIO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412460	PR	SÃO CARLOS DO IVAÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412470	PR	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
412480	PR	SÃO JOÃO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
412490	PR	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
412500	PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
412510	PR	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
412520	PR	SÃO JORGE D'OESTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
412535	PR	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412540	PR	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
412545	PR	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412550	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	R\$ 19.676,00	R\$ -	R\$ 19.676,00
412555	PR	SÃO MANOEL DO PARANÁ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
412560	PR	SÃO MATEUS DO SUL	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
412570	PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
412575	PR	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412580	PR	SÃO PEDRO DO IVAÍ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
412590	PR	SÃO PEDRO DO PARANÁ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
412600	PR	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
412610	PR	SÃO TOMÉ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
412620	PR	SAPOPEMA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412627	PR	SAUDADE DO IGUAÇU	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
412630	PR	SENGÉS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
412635	PR	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
412640	PR	SERTANEJA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412650	PR	SERTANÓPOLIS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
412660	PR	SIQUEIRA CAMPOS	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
412665	PR	SULINA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412667	PR	TAMARANA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
412670	PR	TAMBOARA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412680	PR	TAPEJARA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
412690	PR	TAPIRA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
412700	PR	TEIXEIRA SOARES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
412710	PR	TELÊMACO BORBA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
412720	PR	TERRA BOA	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
412730	PR	TERRA RICA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
412740	PR	TERRA ROXA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
412750	PR	TIBAGI	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
412760	PR	TIJUCAS DO SUL	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
412770	PR	TOLEDO	R\$ 28.676,00	R\$ 11.470,40	R\$ 40.146,40
412780	PR	TOMAZINA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412785	PR	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
412788	PR	TUNAS DO PARANÁ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
412790	PR	TUNEIRAS DO OESTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
412795	PR	TUPÃSSI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412796	PR	TURVO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412800	PR	UBIRATÃ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
412810	PR	UMUARAMA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
412820	PR	UNIÃO DA VITÓRIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
412830	PR	UNIFLOR	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
412840	PR	URAI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
412850	PR	WENCESLAU BRAZ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412855	PR	VERA CRUZ DO OESTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
412860	PR	VERÊ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
412862	PR	ALTO PARAÍSO	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
412863	PR	DOUTOR ULYSSES	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
412865	PR	VIRMOND	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
412870	PR	VITORINO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
412880	PR	XAMBRÊ	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00

420005	SC	ABDON BATISTA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420010	SC	ABELARDO LUZ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
420020	SC	AGROLÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420030	SC	AGRONÔMICA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420040	SC	ÁGUA DOCE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
420050	SC	ÁGUAS DE CHAPECÓ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
420055	SC	ÁGUAS FRIAS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420060	SC	ÁGUAS MORNAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420070	SC	ALFREDO WAGNER	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
420075	SC	ALTO BELA VISTA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
420080	SC	ANCHIETA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420090	SC	ANGELINA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
420100	SC	ANITA GARIBALDI	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
420110	SC	ANITÁPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420120	SC	ANTÔNIO CARLOS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420125	SC	APIÚNA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
420127	SC	ARABUTÃ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420130	SC	ARAQUARI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
420140	SC	ARARANGUÁ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
420150	SC	ARMAZÉM	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420160	SC	ARROIO TRINTA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420165	SC	ARVOREDO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420170	SC	ASCURRA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
420180	SC	ATALANTA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420190	SC	AURORA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420195	SC	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420200	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	R\$ 29.676,00	R\$ 11.870,40	R\$ 41.546,40
420205	SC	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
420207	SC	BALNEÁRIO GAIVOTA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
420208	SC	BANDEIRANTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420209	SC	BARRA BONITA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420210	SC	BARRA VELHA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
420213	SC	BELA VISTA DO TOLDO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
420215	SC	BELMONTE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420220	SC	BENEDITO NOVO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
420230	SC	BIGUAÇU	R\$ 13.676,00	R\$ -	R\$ 13.676,00
420240	SC	BLUMENAU	R\$ 26.676,00	R\$ 10.670,40	R\$ 37.346,40
420243	SC	BOCAINA DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420245	SC	BOMBINHAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40



420250	SC	BOM JARDIM DA SERRA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420253	SC	BOM JESUS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420257	SC	BOM JESUS DO OESTE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420260	SC	BOM RETIRO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420270	SC	BOTUVERÁ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420280	SC	BRAÇO DO NORTE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
420285	SC	BRAÇO DO TROMBUDO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420287	SC	BRUNÓPOLIS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420290	SC	BRUSQUE	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
420300	SC	CAÇADOR	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
420310	SC	CAIBI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420315	SC	CALMON	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420320	SC	CAMBORIÚ	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
420325	SC	CAPÃO ALTO	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
420330	SC	CAMPO ALEGRE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
420340	SC	CAMPO BELO DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420350	SC	CAMPO ERÊ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420360	SC	CAMPOS NOVOS	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
420370	SC	CANELINHA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420380	SC	CANOINHAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
420390	SC	CAPINZAL	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
420395	SC	CAPIVARI DE BAIXO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
420400	SC	CATANDUVAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420410	SC	CAXAMBU DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420415	SC	CELSO RAMOS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
420417	SC	CERRO NEGRO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420419	SC	CHAPADÃO DO LAGEADO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420420	SC	CHAPECÓ	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
420425	SC	COCAL DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
420430	SC	CONCÓRDIA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
420435	SC	CORDILHEIRA ALTA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420440	SC	CORONEL FREITAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
420445	SC	CORONEL MARTINS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420450	SC	CORUPÁ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
420455	SC	CORREIA PINTO	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
420460	SC	CRICIÚMA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
420470	SC	CUNHA PORÃ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
420475	SC	CUNHATAÍ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420480	SC	CURITIBANOS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
420490	SC	DESCANSO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420500	SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
420510	SC	DONA EMMA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420515	SC	DOUTOR PEDRINHO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420517	SC	ENTRE RIOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420519	SC	ERMO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420520	SC	ERVAL VELHO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420530	SC	FAXINAL DOS GUEDES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
420535	SC	FLOR DO SERTÃO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420540	SC	FLORIANÓPOLIS	R\$ 70.676,00	R\$ -	R\$ 70.676,00
420543	SC	FORMOSA DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420545	SC	FORQUILHINHA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
420550	SC	FRAIBURGO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
420555	SC	FREI ROGÉRIO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420560	SC	GALVÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420570	SC	GAROPABA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
420580	SC	GARUVA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
420590	SC	GASPAR	R\$ 22.676,00	R\$ -	R\$ 22.676,00
420600	SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
420610	SC	GRÃO PARÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420620	SC	GRAVATAL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40

420630	SC	GUABIRUBA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420640	SC	GUARACIABA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
420650	SC	GUARAMIRIM	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
420660	SC	GUARUJÁ DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420665	SC	GUATAMBÚ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420670	SC	HERVAL D'OESTE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
420675	SC	IBIAM	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
420680	SC	IBICARÉ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420690	SC	IBIRAMA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
420700	SC	IÇARA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
420710	SC	ILHOTA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
420720	SC	IMARUÍ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
420730	SC	IMBITUBA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
420740	SC	IMBUIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
420757	SC	IOMERÊ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420760	SC	IPIRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420765	SC	IPORÃ DO OESTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420768	SC	IPUAÇU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420770	SC	IPUMIRIM	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
420775	SC	IRACEMINHA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420780	SC	IRANI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
420785	SC	IRATI	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420790	SC	IRINEÓPOLIS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
420800	SC	ITÁ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420810	SC	ITAIÓPOLIS	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
420820	SC	ITAJAÍ	R\$ 23.676,00	R\$ 9.470,40	R\$ 33.146,40
420830	SC	ITAPEMA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
420840	SC	ITAPIRANGA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
420845	SC	ITAPOÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420850	SC	ITUPORANGA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
420860	SC	JABORÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40



420870	SC	JACINTO MACHADO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
420880	SC	JAGUARUNA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
420890	SC	JARAGUÁ DO SUL	R\$ 41.676,00	R\$ 16.670,40	R\$ 58.346,40
420895	SC	JARDINÓPOLIS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420900	SC	JOAÇABA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
420910	SC	JOINVILLE	R\$ 102.676,00	R\$ 41.070,40	R\$ 143.746,40
420915	SC	JOSÉ BOITEUX	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
420917	SC	JUPIÁ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420920	SC	LACERDÓPOLIS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420930	SC	LAGES	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
420940	SC	LAGUNA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
420945	SC	LAJEADO GRANDE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
420950	SC	LAURENTINO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
420960	SC	LAURO MULLER	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
420970	SC	LEBON RÉGIS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
420980	SC	LEOBERTO LEAL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420985	SC	LINDÓIA DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
420990	SC	LONTRAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
421000	SC	LUIZ ALVES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421003	SC	LUZERNA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421005	SC	MACIEIRA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421010	SC	MAFRA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421020	SC	MAJOR GERCINO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421030	SC	MAJOR VIEIRA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421040	SC	MARACAJÁ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421050	SC	MARAVILHA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
421055	SC	MAREMA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421060	SC	MASSARANDUBA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
421070	SC	MATOS COSTA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
421080	SC	MELEIRO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421085	SC	MIRIM DOCE	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
421090	SC	MODELO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421100	SC	MONDAÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421105	SC	MONTE CARLO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
421110	SC	MONTE CASTELO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421120	SC	MORRO DA FUMAÇA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421125	SC	MORRO GRANDE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421130	SC	NAVEGANTES	R\$ 23.676,00	R\$ 9.470,40	R\$ 33.146,40
421140	SC	NOVA ERECHIM	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421145	SC	NOVA ITABERABA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421150	SC	NOVA TRENTO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
421160	SC	NOVA VENEZA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421165	SC	NOVO HORIZONTE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421170	SC	ORLEANS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
421175	SC	OTACÍLIO COSTA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421180	SC	OURO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421185	SC	OURO VERDE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421187	SC	PAIAL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421189	SC	PAINEL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421190	SC	PALHOÇA	R\$ 47.676,00	R\$ -	R\$ 47.676,00
421200	SC	PALMA SOLA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421205	SC	PALMEIRA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
421210	SC	PALMITOS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421220	SC	PAPANDUVA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421223	SC	PARAÍSO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421225	SC	PASSO DE TORRES	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
421227	SC	PASSOS MAIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421230	SC	PAULO LOPES	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
421240	SC	PEDRAS GRANDES	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421250	SC	PENHA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
421260	SC	PERITIBA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421265	SC	PESCARIA BRAVA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421270	SC	PETROLÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421280	SC	BALNEÁRIO PIÇARRAS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
421290	SC	PINHALZINHO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
421300	SC	PINHEIRO PRETO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421310	SC	PIRATUBA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421315	SC	PLANALTO ALEGRE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421320	SC	POMERODE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421330	SC	PONTE ALTA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421335	SC	PONTE ALTA DO NORTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421340	SC	PONTE SERRADA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
421350	SC	PORTO BELO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
421360	SC	PORTO UNIÃO	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
421370	SC	POUSO REDONDO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
421380	SC	PRAIA GRANDE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421390	SC	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421400	SC	PRESIDENTE GETÚLIO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
421410	SC	PRESIDENTE NEREU	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421415	SC	PRINCESA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421420	SC	QUILOMBO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421430	SC	RANCHO QUEIMADO	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
421440	SC	RIO DAS ANTAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421450	SC	RIO DO CAMPO	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
421460	SC	RIO DO OESTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421470	SC	RIO DOS CEDROS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421480	SC	RIO DO SUL	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
421490	SC	RIO FORTUNA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421500	SC	RIO NEGRINHO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421505	SC	RIO RUFINO	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
421507	SC	RIQUEZA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421510	SC	RODEIO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421520	SC	ROMELÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421530	SC	SALETE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40



421535	SC	SALTINHO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421540	SC	SALTO VELOSO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421545	SC	SANGÃO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
421550	SC	SANTA CECÍLIA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
421555	SC	SANTA HELENA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421560	SC	SANTA ROSA DE LIMA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421565	SC	SANTA ROSA DO SUL	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
421567	SC	SANTA TEREZINHA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421568	SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421569	SC	SANTIAGO DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421570	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
421575	SC	SÃO BERNARDINO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421580	SC	SÃO BENTO DO SUL	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
421590	SC	SÃO BONIFÁCIO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421600	SC	SÃO CARLOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421605	SC	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421610	SC	SÃO DOMINGOS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421620	SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	R\$ 18.676,00	R\$ -	R\$ 18.676,00
421625	SC	SÃO JOÃO DO OESTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421630	SC	SÃO JOÃO BATISTA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
421635	SC	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421640	SC	SÃO JOÃO DO SUL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421650	SC	SÃO JOAQUIM	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421660	SC	SÃO JOSÉ	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
421670	SC	SÃO JOSÉ DO CEDRO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
421680	SC	SÃO JOSÉ DO CERRITO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421690	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421700	SC	SÃO LUDGERO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
421710	SC	SÃO MARTINHO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421715	SC	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421720	SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
421725	SC	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
421730	SC	SAUDADES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421740	SC	SCHROEDER	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
421750	SC	SEARA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421755	SC	SERRA ALTA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421760	SC	SIDERÓPOLIS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421770	SC	SOMBRIO	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
421775	SC	SUL BRASIL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421780	SC	TAIÓ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421790	SC	TANGARÁ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421795	SC	TIGRINHOS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421800	SC	TIJUCAS	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
421810	SC	TIMBÉ DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421820	SC	TIMBÓ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
421825	SC	TIMBÓ GRANDE	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
421830	SC	TRÊS BARRAS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
421835	SC	TREVISÓ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421840	SC	TREZE DE MAIO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421850	SC	TREZE TÍLIAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421860	SC	TROMBUDO CENTRAL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421870	SC	TUBARÃO	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
421875	SC	TUNÁPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421880	SC	TURVO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
421885	SC	UNIÃO DO OESTE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421890	SC	URUBICI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421895	SC	URUPEMA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421900	SC	URUSSANGA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
421910	SC	VARGEÃO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421915	SC	VARGEM	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421917	SC	VARGEM BONITA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421920	SC	VIDAL RAMOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421930	SC	VIDEIRA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
421935	SC	VITOR MEIRELES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421940	SC	WITMARSUM	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
421950	SC	XANXERÊ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
421960	SC	XAVANTINA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
421970	SC	XAXIM	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
421985	SC	ZORTÉA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
422000	SC	BALNEÁRIO RINCÃO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
430003	RS	ACEGUÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430005	RS	ÁGUA SANTA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40



430010	RS	AGUDO	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
430020	RS	AJURICABA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430030	RS	ALECRIM	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
430040	RS	ALEGRETE	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
430045	RS	ALEGRIA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430047	RS	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430050	RS	ALPESTRE	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
430055	RS	ALTO ALEGRE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430057	RS	ALTO FELIZ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430060	RS	ALVORADA	R\$ 32.676,00	R\$ 13.070,40	R\$ 45.746,40
430063	RS	AMARAL FERRADOR	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430064	RS	AMETISTA DO SUL	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
430066	RS	ANDRÉ DA ROCHA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430070	RS	ANTA GORDA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430080	RS	ANTÔNIO PRADO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
430085	RS	ARAMBARÉ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430087	RS	ARARICÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430090	RS	ARATIBA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
430100	RS	ARROIO DO MEIO	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
430105	RS	ARROIO DO SAL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
430107	RS	ARROIO DO PADRE	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
430110	RS	ARROIO DOS RATOS	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
430120	RS	ARROIO DO TIGRE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430130	RS	ARROIO GRANDE	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
430140	RS	ARVOREZINHA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
430150	RS	AUGUSTO PESTANA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
430155	RS	ÁUREA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430160	RS	BAGÉ	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
430163	RS	BALNEÁRIO PINHAL	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
430165	RS	BARÃO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
430170	RS	BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430175	RS	BARÃO DO TRIUNFO	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
430180	RS	BARRACÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430185	RS	BARRA DO GUARITA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
430187	RS	BARRA DO QUARAÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430190	RS	BARRA DO RIBEIRO	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
430192	RS	BARRA DO RIO AZUL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430195	RS	BARRA FUNDA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430200	RS	BARROS CASSAL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
430205	RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430210	RS	BENTO GONÇALVES	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
430215	RS	BOA VISTA DAS MISSÕES	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430220	RS	BOA VISTA DO BURICÁ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
430222	RS	BOA VISTA DO CADEADO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430223	RS	BOA VISTA DO INCRA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430225	RS	BOA VISTA DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430230	RS	BOM JESUS	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
430235	RS	BOM PRINCÍPIO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430237	RS	BOM PROGRESSO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430240	RS	BOM RETIRO DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430245	RS	BOQUEIRÃO DO LEÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430250	RS	BOSSOROCA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430258	RS	BOZANO	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
430260	RS	BRAGA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430265	RS	BROCHIER	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430270	RS	BUTIÁ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
430280	RS	CAÇAPAVA DO SUL	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
430290	RS	CACEQUI	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
430300	RS	CACHOEIRA DO SUL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
430310	RS	CACHOEIRINHA	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
430320	RS	CACIQUE DOBLE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430330	RS	CAIBATÉ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430340	RS	CAIÇARA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430350	RS	CAMAQUÃ	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
430355	RS	CAMARGO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430360	RS	CAMBARÁ DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
430367	RS	CAMPESTRE DA SERRA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
430370	RS	CAMPINA DAS MISSÕES	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
430380	RS	CAMPINAS DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430390	RS	CAMPO BOM	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
430400	RS	CAMPO NOVO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
430410	RS	CAMPOS BORGES	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
430420	RS	CANDELÁRIA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430430	RS	CÂNDIDO GODÓI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430435	RS	CANDIOTA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
430440	RS	CANELA	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
430450	RS	CANGUÇU	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
430460	RS	CANOAS	R\$ 47.676,00	R\$ 19.070,40	R\$ 66.746,40
430461	RS	CANUDOS DO VALE	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
430462	RS	CAPÃO BONITO DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430463	RS	CAPÃO DA CANOA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
430465	RS	CAPÃO DO CIPÓ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
430466	RS	CAPÃO DO LEÃO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
430467	RS	CAPIVARI DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
430468	RS	CAPELA DE SANTANA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
430469	RS	CAPITÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430470	RS	CARAZINHO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
430471	RS	CARAÁ	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
430480	RS	CARLOS BARBOSA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
430485	RS	CARLOS GOMES	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430490	RS	CASCA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
430495	RS	CASEIROS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430500	RS	CATUÍPE	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
430510	RS	CAXIAS DO SUL	R\$ 51.676,00	R\$ 20.670,40	R\$ 72.346,40
430511	RS	CENTENÁRIO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430512	RS	CERRITO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430513	RS	CERRO BRANCO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430515	RS	CERRO GRANDE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40



430517	RS	CERRO GRANDE DO SUL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
430520	RS	CERRO LARGO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430530	RS	CHAPADA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
430535	RS	CHARQUEADAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
430537	RS	CHARRUA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
430540	RS	CHIAPETTA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430543	RS	CHUÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430544	RS	CHUVISCA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430545	RS	CIDREIRA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
430550	RS	CIRÍACO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430558	RS	COLINAS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430560	RS	COLORADO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430570	RS	CONDOR	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430580	RS	CONSTANTINA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430583	RS	COQUEIRO BAIXO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430585	RS	COQUEIROS DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430587	RS	CORONEL BARROS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
430590	RS	CORONEL BICACO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
430593	RS	CORONEL PILAR	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
430597	RS	COXILHA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430600	RS	CRISSIUMAL	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
430605	RS	CRISTAL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
430607	RS	CRISTAL DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430610	RS	CRUZ ALTA	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
430613	RS	CRUZALTENSE	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
430620	RS	CRUZEIRO DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430630	RS	DAVID CANABARRO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430632	RS	DERRUBADAS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
430635	RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430637	RS	DILERMANDO DE AGUIAR	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430642	RS	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430645	RS	DOIS LAJEADOS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430650	RS	DOM FELICIANO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
430655	RS	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430660	RS	DOM PEDRITO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
430670	RS	DONA FRANCISCA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430673	RS	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430675	RS	DOUTOR RICARDO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430676	RS	ELDORADO DO SUL	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
430680	RS	ENCANTADO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
430690	RS	ENCRUZILHADA DO SUL	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
430692	RS	ENGENHO VELHO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430693	RS	ENTRE-IJUÍ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
430695	RS	ENTRE RIOS DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430697	RS	EREBANGO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430700	RS	ERECHIM	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
430705	RS	ERNESTINA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430710	RS	HERVAL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430720	RS	ERVAL GRANDE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430730	RS	ERVAL SECO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
430740	RS	ESMERALDA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
430745	RS	ESPERANÇA DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
430750	RS	ESPUMOSO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
430755	RS	ESTAÇÃO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
430770	RS	ESTEIO	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
430780	RS	ESTRELA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
430783	RS	EUGÊNIO DE CASTRO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430786	RS	FAGUNDES VARELA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
430790	RS	FARROUPILHA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
430800	RS	FAXINAL DO SOTURNO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430805	RS	FAXINALZINHO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430807	RS	FAZENDA VILANOVA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430810	RS	FELIZ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
430820	RS	FLORES DA CUNHA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
430825	RS	FLORIANO PEIXOTO	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
430830	RS	FONTOURA XAVIER	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
430840	RS	FORMIGUEIRO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430843	RS	FORQUETINHA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
430845	RS	FORTALEZA DOS VALOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430850	RS	FREDERICO WESTPHALEN	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
430860	RS	GARIBALDI	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
430865	RS	GARRUCHOS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430870	RS	GAURAMA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430880	RS	GENERAL CÂMARA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
430885	RS	GENTIL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430890	RS	GETÚLIO VARGAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
430900	RS	GIRUÁ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
430905	RS	GLORINHA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
430910	RS	GRAMADO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
430912	RS	GRAMADO DOS LOUREIROS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430915	RS	GRAMADO XAVIER	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430920	RS	GRAVATAÍ	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
430925	RS	GUABIJU	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430930	RS	GUAÍBA	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
430940	RS	GUAPORÉ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430950	RS	GUARANI DAS MISSÕES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
430955	RS	HARMONIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430957	RS	HERVEIRAS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
430960	RS	HORIZONTINA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
430965	RS	HULHA NEGRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430970	RS	HUMAITÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430975	RS	IBARAMA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430980	RS	IBIAÇÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
430990	RS	IBIRAIARAS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
430995	RS	IBIRAPUITÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431000	RS	IBIRUBÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431020	RS	IJUÍ	R\$ 13.676,00	R\$ -	R\$ 13.676,00
431030	RS	ILÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431033	RS	IMBÉ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40



431036	RS	IMIGRANTE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431040	RS	INDEPENDÊNCIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431041	RS	INHACORÁ	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
431043	RS	IPÊ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431046	RS	IPIRANGA DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431050	RS	IRAÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431053	RS	ITAARA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
431055	RS	ITACURUBI	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
431057	RS	ITAPUCA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431060	RS	ITAQUI	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
431065	RS	ITATI	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
431070	RS	ITATIBA DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431075	RS	IVORÁ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431085	RS	JABOTICABA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431087	RS	JACUIZINHO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431090	RS	JACUTINGA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
431100	RS	JAGUARÃO	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
431110	RS	JAGUARI	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431112	RS	JAQUIRANA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431113	RS	JARI	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431115	RS	JÓIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
431120	RS	JÚLIO DE CASTILHOS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
431123	RS	LAGOA BONITA DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431125	RS	LAGOÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431127	RS	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431130	RS	LAGOA VERMELHA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
431140	RS	LAJEADO	R\$ 15.676,00	R\$ -	R\$ 15.676,00
431142	RS	LAJEADO DO BUGRE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431150	RS	LAVRAS DO SUL	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
431160	RS	LIBERATO SALZANO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431162	RS	LINDOLFO COLLOR	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
431170	RS	MACHADINHO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431171	RS	MAÇAMBARÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431173	RS	MAMPITUBA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431175	RS	MANOEL VIANA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431177	RS	MAQUINÉ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
431179	RS	MARATÁ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431180	RS	MARAU	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
431190	RS	MARCELINO RAMOS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
431198	RS	MARIANA PIMENTEL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431200	RS	MARIANO MORO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431205	RS	MARQUES DE SOUZA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431210	RS	MATA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431213	RS	MATO CASTELHANO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431215	RS	MATO LEITÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431217	RS	MATO QUEIMADO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431220	RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431225	RS	MINAS DO LEÃO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
431230	RS	MIRAGUAÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431235	RS	MONTAURI	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
431237	RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
431238	RS	MONTE BELO DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431240	RS	MONTENEGRO	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
431242	RS	MORMAÇO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431244	RS	MORRINHOS DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
431245	RS	MORRO REDONDO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431247	RS	MORRO REUTER	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431250	RS	MOSTARDAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431260	RS	MUÇUM	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431261	RS	MUITOS CAPÕES	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431262	RS	MULTERNO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431265	RS	NÃO-ME-TOQUE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
431267	RS	NICOLAU VERGUEIRO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431270	RS	NONOAI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
431275	RS	NOVA ALVORADA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
431280	RS	NOVA ARAÇÁ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431290	RS	NOVA BASSANO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
431295	RS	NOVA BOA VISTA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431300	RS	NOVA BRÉSCIA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431301	RS	NOVA CANDELÁRIA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431303	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431306	RS	NOVA HARTZ	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
431308	RS	NOVA PÁDUA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431310	RS	NOVA PALMA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431320	RS	NOVA PETRÓPOLIS	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
431330	RS	NOVA PRATA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
431333	RS	NOVA RAMADA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
431337	RS	NOVA SANTA RITA	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
431339	RS	NOVO CABRAIS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
431340	RS	NOVO HAMBURGO	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
431342	RS	NOVO MACHADO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431344	RS	NOVO TIRADENTES	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
431346	RS	NOVO XINGU	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431349	RS	NOVO BARREIRO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431350	RS	OSÓRIO	R\$ 12.676,00	R\$ -	R\$ 12.676,00
431360	RS	PAIM FILHO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431365	RS	PALMARES DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
431370	RS	PALMEIRA DAS MISSÕES	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
431380	RS	PALMITINHO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
431390	RS	PANAMBI	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
431395	RS	PANTANO GRANDE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431400	RS	PARAÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431402	RS	PARAÍSO DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431403	RS	PARÉCI NOVO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431405	RS	PAROBÉ	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
431406	RS	PASSA SETE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431407	RS	PASSO DO SOBRADO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431410	RS	PASSO FUNDO	R\$ 25.676,00	R\$ 10.270,40	R\$ 35.946,40



431413	RS	PAULO BENTO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431415	RS	PAVERAMA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431417	RS	PEDRAS ALTAS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
431420	RS	PEDRO OSÓRIO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
431430	RS	PEJUÇARA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431440	RS	PELOTAS	R\$ 61.676,00	R\$ 24.670,40	R\$ 86.346,40
431442	RS	PICADA CAFÉ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
431445	RS	PINHAL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431446	RS	PINHAL DA SERRA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
431447	RS	PINHAL GRANDE	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
431449	RS	PINHEIRINHO DO VALE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431450	RS	PINHEIRO MACHADO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
431454	RS	PINTO BANDEIRA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431455	RS	PIRAPÓ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431460	RS	PIRATINI	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431470	RS	PLANALTO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
431475	RS	POÇO DAS ANTAS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431477	RS	PONTÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431478	RS	PONTE PRETA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431480	RS	PORTÃO	R\$ 13.676,00	R\$ -	R\$ 13.676,00
431490	RS	PORTO ALEGRE	R\$ 242.676,00	R\$ 97.070,40	R\$ 339.746,40
431500	RS	PORTO LUCENA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431505	RS	PORTO MAUÁ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431507	RS	PORTO VERA CRUZ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431510	RS	PORTO XAVIER	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431513	RS	POUSO NOVO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431515	RS	PROGRESSO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
431517	RS	PROTÁSIO ALVES	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431520	RS	PUTINGA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
431530	RS	QUARAÍ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
431531	RS	QUATRO IRMÃOS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431532	RS	QUEVEDOS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431535	RS	QUINZE DE NOVEMBRO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431540	RS	REDENTORA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431545	RS	RELVADO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431550	RS	RESTINGA SECA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
431555	RS	RIO DOS ÍNDIOS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431560	RS	RIO GRANDE	R\$ 51.676,00	R\$ 20.670,40	R\$ 72.346,40
431570	RS	RIO PARDO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
431575	RS	RIOZINHO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431580	RS	ROCA SALES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
431590	RS	RODEIO BONITO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431595	RS	ROLADOR	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431600	RS	ROLANTE	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
431610	RS	RONDA ALTA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
431620	RS	RONDINHA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431630	RS	ROQUE GONZALES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431640	RS	ROSÁRIO DO SUL	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
431642	RS	SAGRADA FAMÍLIA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431643	RS	SALDANHA MARINHO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431645	RS	SALTO DO JACUÍ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
431647	RS	SALVADOR DAS MISSÕES	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431650	RS	SALVADOR DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431660	RS	SANANDUVA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
431670	RS	SANTA BÁRBARA DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431673	RS	SANTA CECÍLIA DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
431675	RS	SANTA CLARA DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431680	RS	SANTA CRUZ DO SUL	R\$ 31.676,00	R\$ 12.670,40	R\$ 44.346,40
431690	RS	SANTA MARIA	R\$ 41.676,00	R\$ 16.670,40	R\$ 58.346,40
431695	RS	SANTA MARIA DO HERVAL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431697	RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
431700	RS	SANTANA DA BOA VISTA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
431710	RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
431720	RS	SANTA ROSA	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
431725	RS	SANTA TEREZA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431730	RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
431740	RS	SANTIAGO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
431750	RS	SANTO ÂNGELO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
431755	RS	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431760	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
431770	RS	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431775	RS	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431780	RS	SANTO AUGUSTO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
431790	RS	SANTO CRISTO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
431795	RS	SANTO EXPEDITO DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431800	RS	SÃO BORJA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
431805	RS	SÃO DOMINGOS DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431810	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
431820	RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
431830	RS	SÃO GABRIEL	R\$ 20.676,00	R\$ -	R\$ 20.676,00
431840	RS	SÃO JERÔNIMO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431842	RS	SÃO JOÃO DA URTIGA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431843	RS	SÃO JOÃO DO POLÉSINE	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
431844	RS	SÃO JORGE	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
431845	RS	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431846	RS	SÃO JOSÉ DO HERVAL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431848	RS	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431849	RS	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
431850	RS	SÃO JOSÉ DO NORTE	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40



431860	RS	SÃO JOSÉ DO OURO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431861	RS	SÃO JOSÉ DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431862	RS	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
431870	RS	SÃO LEOPOLDO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
431880	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
431890	RS	SÃO LUIZ GONZAGA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
431900	RS	SÃO MARCOS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
431910	RS	SÃO MARTINHO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
431912	RS	SÃO MARTINHO DA SERRA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
431915	RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40

431920	RS	SÃO NICOLAU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431930	RS	SÃO PAULO DAS MISSÕES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
431935	RS	SÃO PEDRO DA SERRA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431936	RS	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431937	RS	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431940	RS	SÃO PEDRO DO SUL	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
431950	RS	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
431960	RS	SÃO SEPÉ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
431970	RS	SÃO VALENTIM	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431971	RS	SÃO VALENTIM DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
431973	RS	SÃO VALÉRIO DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
431975	RS	SÃO VENDELINO	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
431980	RS	SÃO VICENTE DO SUL	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
431990	RS	SAPIRANGA	R\$ 27.676,00	R\$ 11.070,40	R\$ 38.746,40
432000	RS	SAPUCAIA DO SUL	R\$ 26.676,00	R\$ 10.670,40	R\$ 37.346,40
432010	RS	SARANDI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
432020	RS	SEBERI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
432023	RS	SEDE NOVA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432026	RS	SEGREDO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
432030	RS	SELBACH	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432032	RS	SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432035	RS	SENTINELA DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
432040	RS	SERAFINA CORRÊA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
432045	RS	SÉRIO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432050	RS	SERTÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
432055	RS	SERTÃO SANTANA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
432057	RS	SETE DE SETEMBRO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432060	RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432065	RS	SILVEIRA MARTINS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432067	RS	SINIMBU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
432070	RS	SOBRADINHO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
432080	RS	SOLEDADE	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
432085	RS	TABAÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
432090	RS	TAPEJARA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
432100	RS	TAPERA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
432110	RS	TAPES	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
432120	RS	TAQUARA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
432130	RS	TAQUARI	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
432132	RS	TAQUARUÇU DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
432135	RS	TAVARES	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
432140	RS	TENENTE PORTELA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
432143	RS	TERRA DE AREIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
432145	RS	TEUTÔNIA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
432146	RS	TIO HUGO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432147	RS	TIRADENTES DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432149	RS	TOROPI	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
432150	RS	TORRES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
432160	RS	TRAMANDAÍ	R\$ 18.676,00	R\$ -	R\$ 18.676,00
432162	RS	TRAVESSEIRO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432163	RS	TRÊS ARROIOS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
432166	RS	TRÊS CACHOEIRAS	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
432170	RS	TRÊS COROAS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
432180	RS	TRÊS DE MAIO	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
432183	RS	TRÊS FORQUILHAS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432185	RS	TRÊS PALMEIRAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
432190	RS	TRÊS PASSOS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
432195	RS	TRINDADE DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
432200	RS	TRIUNFO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
432210	RS	TUCUNDUVA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
432215	RS	TUNAS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432218	RS	TUPANCI DO SUL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432220	RS	TUPANCIRETÃ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
432225	RS	TUPANDI	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
432230	RS	TUPARENDI	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
432232	RS	TURUÇU	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432234	RS	UBIRETAMA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
432235	RS	UNIÃO DA SERRA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432237	RS	UNISTALDA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
432240	RS	URUGUAIANA	R\$ 37.676,00	R\$ 15.070,40	R\$ 52.746,40
432250	RS	VACARIA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
432252	RS	VALE VERDE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432253	RS	VALE DO SOL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
432254	RS	VALE REAL	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
432255	RS	VANINI	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432260	RS	VENÂNCIO AIRES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
432270	RS	VERA CRUZ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432280	RS	VERANÓPOLIS	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
432285	RS	VESPASIANO CORREA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432290	RS	VIADUTOS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
432300	RS	VIAMÃO	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
432310	RS	VICENTE DUTRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
432320	RS	VICTOR GRAEFF	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432330	RS	VILA FLORES	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432335	RS	VILA LÂNGARO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432340	RS	VILA MARIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40



432345	RS	VILA NOVA DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
432350	RS	VISTA ALEGRE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432360	RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432370	RS	VISTA GAÚCHA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432375	RS	VITÓRIA DAS MISSÕES	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432377	RS	WESTFALIA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432380	RS	XANGRI-LÁ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
500020	MS	ÁGUA CLARA	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
500025	MS	ALCINÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
500060	MS	AMAMBAI	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
500070	MS	ANASTÁCIO	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
500090	MS	ANTÔNIO JOÃO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
500100	MS	APARECIDA DO TABOADO	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
500110	MS	AQUIDAUANA	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
500124	MS	ARAL MOREIRA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
500150	MS	BANDEIRANTES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
500190	MS	BATAGUASSU	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
500200	MS	BATAYPORÃ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
500210	MS	BELA VISTA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
500220	MS	BONITO	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
500230	MS	BRASILÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
500240	MS	CAARAPÓ	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
500260	MS	CAMAPUÃ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
500270	MS	CAMPO GRANDE	R\$ 94.676,00	R\$ -	R\$ 94.676,00
500280	MS	CARACOL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
500290	MS	CASSILÂNDIA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
500295	MS	CHAPADÃO DO SUL	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
500310	MS	CORGUINHO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
500315	MS	CORONEL SAPUCAIA	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
500320	MS	CORUMBÁ	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
500325	MS	COSTA RICA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
500330	MS	COXIM	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
500345	MS	DEODÁPOLIS	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
500348	MS	DOIS IRMÃOS DO BURITI	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
500350	MS	DOURADINA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
500370	MS	DOURADOS	R\$ 22.676,00	R\$ 9.070,40	R\$ 31.746,40
500380	MS	FÁTIMA DO SUL	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
500390	MS	FIGUEIRÃO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
500400	MS	GLÓRIA DE DOURADOS	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
500410	MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
500430	MS	IGUAATEMI	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
500440	MS	INOCÊNCIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
500450	MS	ITAPORÃ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
500470	MS	IVINHEMA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
500480	MS	JAPORÃ	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
500490	MS	JARAGUARI	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
500500	MS	JARDIM	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
500510	MS	JATEÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
500515	MS	JUTI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
500520	MS	LADÁRIO	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
500525	MS	LAGUNA CARAPÃ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
500540	MS	MARACAJU	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
500560	MS	MIRANDA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
500570	MS	NAVIRAÍ	R\$ 12.676,00	R\$ -	R\$ 12.676,00
500580	MS	NIOAQUE	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
500600	MS	NOVA ALVORADA DO SUL	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
500620	MS	NOVA ANDRADINA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
500625	MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
500630	MS	PARANAÍBA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
500635	MS	PARANHOS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
500640	MS	PEDRO GOMES	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
500660	MS	PONTA PORÃ	R\$ 21.676,00	R\$ -	R\$ 21.676,00
500690	MS	PORTO MURTINHO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
500710	MS	RIBAS DO RIO PARDO	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
500720	MS	RIO BRILHANTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
500730	MS	RIO NEGRO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
500740	MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
500750	MS	ROCHEDO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
500755	MS	SANTA RITA DO PARDO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
500769	MS	SÃO GABRIEL DO OESTE	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
500770	MS	SETE QUEDAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
500780	MS	SELVÍRIA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
500790	MS	SIDROLÂNDIA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
500795	MS	TACURU	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
500797	MS	TAQUARUSSU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
500800	MS	TERENOS	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
500830	MS	TRÊS LAGOAS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
500840	MS	VICENTINA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
510010	MT	ACORIZAL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510020	MT	ÁGUA BOA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
510025	MT	ALTA FLORESTA	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
510030	MT	ALTO ARAGUAIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
510035	MT	ALTO BOA VISTA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510040	MT	ALTO GARÇAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
510050	MT	ALTO PARAGUAI	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
510060	MT	ALTO TAQUARI	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
510080	MT	APIACÁS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
510100	MT	ARAGUAIANA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510120	MT	ARAGUAINHA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
510125	MT	ARAPUTANGA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
510130	MT	ARENÁPOLIS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
510140	MT	ARIPUANÃ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
510160	MT	BARÃO DE MELGAÇO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510170	MT	BARRA DO BUGRES	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
510180	MT	BARRA DO GARÇAS	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
510185	MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40



510190	MT	BRASNORTE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
510250	MT	CÁCERES	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
510260	MT	CAMPINÁPOLIS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
510263	MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
510267	MT	CAMPO VERDE	R\$ 12.676,00	R\$ -	R\$ 12.676,00
510268	MT	CAMPOS DE JÚLIO	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
510269	MT	CANABRAVA DO NORTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510270	MT	CANARANA	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
510279	MT	CARLINDA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
510285	MT	CASTANHEIRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510300	MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
510305	MT	CLÁUDIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
510310	MT	COCALINHO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510320	MT	COLÍDER	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
510325	MT	COLNIZA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
510330	MT	COMODORO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
510335	MT	CONFRESA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
510336	MT	CONQUISTA D'OESTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510337	MT	COTRIGUAÇU	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
510340	MT	CUIABÁ	R\$ 44.676,00	R\$ 17.870,40	R\$ 62.546,40
510343	MT	CURVELÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
510345	MT	DENISE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510350	MT	DIAMANTINO	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
510360	MT	DOM AQUINO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
510370	MT	FELIZ NATAL	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
510380	MT	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
510385	MT	GAÚCHA DO NORTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
510390	MT	GENERAL CARNEIRO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
510395	MT	GLÓRIA D'OESTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510410	MT	GUARANTÃ DO NORTE	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
510420	MT	GUIRATINGA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
510450	MT	INDIAVAÍ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
510452	MT	IPIRANGA DO NORTE	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
510454	MT	ITANHANGÁ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
510455	MT	ITAÚBA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510460	MT	ITUIQUIRA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
510480	MT	JACIARA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
510490	MT	JANGADA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
510500	MT	JAURU	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
510510	MT	JUARA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
510515	MT	JUÍNA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
510517	MT	JURUENA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
510520	MT	JUSCIMEIRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
510523	MT	LAMBARI D'OESTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510525	MT	LUCAS DO RIO VERDE	R\$ 16.676,00	R\$ 6.670,40	R\$ 23.346,40
510530	MT	LUCIARA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
510550	MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
510558	MT	MARCELÂNDIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
510560	MT	MATUPÁ	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
510562	MT	MIRASSOL D'OESTE	R\$ 12.676,00	R\$ -	R\$ 12.676,00
510590	MT	NOBRES	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
510600	MT	NORTELÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510610	MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
510615	MT	NOVA BANDEIRANTES	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
510617	MT	NOVA NAZARÉ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510618	MT	NOVA LACERDA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
510619	MT	NOVA SANTA HELENA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510620	MT	NOVA BRASILÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510621	MT	NOVA CANAÃ DO NORTE	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
510622	MT	NOVA MUTUM	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
510623	MT	NOVA OLÍMPIA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
510624	MT	NOVA UBIRATÃ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
510625	MT	NOVA XAVANTINA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
510626	MT	NOVO MUNDO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
510627	MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
510628	MT	NOVO SÃO JOAQUIM	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
510629	MT	PARANAÍTA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
510630	MT	PARANATINGA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
510631	MT	NOVO SANTO ANTÔNIO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
510637	MT	PEDRA PRETA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
510642	MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
510645	MT	PLANALTO DA SERRA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
510650	MT	POCONÉ	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
510665	MT	PONTAL DO ARAGUAIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510670	MT	PONTE BRANCA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
510675	MT	PONTES E LACERDA	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
510677	MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
510680	MT	PORTO DOS GAÚCHOS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
510682	MT	PORTO ESPERIDIÃO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
510685	MT	PORTO ESTRELA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
510700	MT	POXORÉO	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
510704	MT	PRIMAVERA DO LESTE	R\$ 17.676,00	R\$ 7.070,40	R\$ 24.746,40
510706	MT	QUERÊNCIA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
510710	MT	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
510715	MT	RESERVA DO CABAÇAL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510718	MT	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
510719	MT	RIBEIRÃOZINHO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
510720	MT	RIO BRANCO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510724	MT	SANTA CARMEM	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510726	MT	SANTO AFONSO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510729	MT	SÃO JOSÉ DO POVO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
510730	MT	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
510735	MT	SÃO JOSÉ DO XINGU	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
510740	MT	SÃO PEDRO DA CIPA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510757	MT	RONDOLÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510760	MT	RONDONÓPOLIS	R\$ 37.676,00	R\$ 15.070,40	R\$ 52.746,40
510770	MT	ROSÁRIO OESTE	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40



510774	MT	SANTA CRUZ DO XINGU	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
510775	MT	SALTO DO CÉU	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
510776	MT	SANTA RITA DO TRIVELATO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510777	MT	SANTA TEREZINHA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510779	MT	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
510780	MT	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
510785	MT	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
510787	MT	SAPEZAL	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
510788	MT	SERRA NOVA DOURADA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
510790	MT	SINOP	R\$ 22.676,00	R\$ -	R\$ 22.676,00
510792	MT	SORRISO	R\$ 32.676,00	R\$ -	R\$ 32.676,00
510794	MT	TABAPORÃ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
510795	MT	TANGARÁ DA SERRA	R\$ 23.676,00	R\$ 9.470,40	R\$ 33.146,40
510800	MT	TAPURAH	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
510805	MT	TERRA NOVA DO NORTE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
510810	MT	TESOURO	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
510820	MT	TORIXORÉU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40

510830	MT	UNIÃO DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510835	MT	VALE DE SÃO DOMINGOS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510840	MT	VÁRZEA GRANDE	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
510850	MT	VERA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
510860	MT	VILA RICA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
510880	MT	NOVA GUARITA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510885	MT	NOVA MARILÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
510890	MT	NOVA MARINGÁ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
510895	MT	NOVA MONTE VERDE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520005	GO	ABADIA DE GOIÁS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
520010	GO	ABADIÂNIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
520013	GO	ACREÚNA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
520015	GO	ADELÂNDIA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
520017	GO	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520020	GO	ÁGUA LIMPA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
520025	GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	R\$ 43.676,00	R\$ 17.470,40	R\$ 61.146,40
520030	GO	ALEXÂNIA	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
520050	GO	ALOÂNDIA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
520055	GO	ALTO HORIZONTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
520060	GO	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
520080	GO	ALVORADA DO NORTE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
520082	GO	AMARALINA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
520085	GO	AMERICANO DO BRASIL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520090	GO	AMORINÓPOLIS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
520110	GO	ANÁPOLIS	R\$ 88.676,00	R\$ 35.470,40	R\$ 124.146,40
520120	GO	ANHANGUERA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
520130	GO	ANICUNS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
520140	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	R\$ 27.676,00	R\$ 11.070,40	R\$ 38.746,40
520145	GO	APARECIDA DO RIO DOCE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520150	GO	APORÉ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520160	GO	ARAÇU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520170	GO	ARAGARÇAS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
520180	GO	ARAGOIÂNIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
520215	GO	ARAGUAPAZ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520235	GO	ARENÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520250	GO	ARUANÃ	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
520260	GO	AURILÂNDIA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
520280	GO	AVELINÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520310	GO	BALIZA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
520320	GO	BARRO ALTO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
520330	GO	BELA VISTA DE GOIÁS	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
520340	GO	BOM JARDIM DE GOIÁS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
520350	GO	BOM JESUS DE GOIÁS	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
520355	GO	BONFINÓPOLIS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
520357	GO	BONÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520360	GO	BRAZABRANTES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520380	GO	BRITÂNIA	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
520390	GO	BURITI ALEGRE	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
520393	GO	BURITI DE GOIÁS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
520396	GO	BURITINÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520400	GO	CABECEIRAS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
520410	GO	CACHOEIRA ALTA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
520420	GO	CACHOEIRA DE GOIÁS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
520425	GO	CACHOEIRA DOURADA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
520430	GO	CAÇU	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
520440	GO	CAIAPÔNIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
520450	GO	CALDAS NOVAS	R\$ 24.676,00	R\$ 9.870,40	R\$ 34.546,40
520455	GO	CALDAZINHA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520460	GO	CAMPESTRE DE GOIÁS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520465	GO	CAMPINAÇU	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
520470	GO	CAMPINORTE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
520480	GO	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520485	GO	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
520490	GO	CAMPOS BELOS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
520495	GO	CAMPOS VERDES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520500	GO	CARMO DO RIO VERDE	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
520505	GO	CASTELÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520510	GO	CATALÃO	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
520520	GO	CATURAÍ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520530	GO	CAVALCANTE	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
520540	GO	CERES	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
520545	GO	CEZARINA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
520547	GO	CHAPADÃO DO CÉU	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
520549	GO	CIDADE OCIDENTAL	R\$ 24.676,00	R\$ 9.870,40	R\$ 34.546,40
520551	GO	COCALZINHO DE GOIÁS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
520552	GO	COLINAS DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520570	GO	CÓRREGO DO OURO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40



520580	GO	CORUMBÁ DE GOIÁS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
520590	GO	CORUMBAÍBA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
520620	GO	CRISTALINA	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
520630	GO	CRISTIANÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520640	GO	CRIXÁS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
520650	GO	CROMÍNIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520660	GO	CUMARI	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
520670	GO	DAMIANÓPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520680	GO	DAMOLÂNDIA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
520690	GO	DAVINÓPOLIS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
520710	GO	DIORAMA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
520725	GO	DOVERLÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520735	GO	EDEALINA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520740	GO	EDÉIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
520750	GO	ESTRELA DO NORTE	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
520753	GO	FAINA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520760	GO	FAZENDA NOVA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520780	GO	FIRMINÓPOLIS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
520790	GO	FLORES DE GOIÁS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
520800	GO	FORMOSA	R\$ 31.676,00	R\$ 12.670,40	R\$ 44.346,40
520810	GO	FORMOSO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520815	GO	GAMELEIRA DE GOIÁS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520830	GO	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520840	GO	GOIANÁPOLIS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
520850	GO	GOIANDIRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520860	GO	GOIANÉSIA	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
520870	GO	GOIÂNIA	R\$ 95.676,00	R\$ 38.270,40	R\$ 133.946,40
520880	GO	GOIANIRA	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
520890	GO	GOIÁS	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
520910	GO	GOIATUBA	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
520915	GO	GOUVELÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520920	GO	GUAPÓ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
520929	GO	GUARÁITA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
520940	GO	GUARANI DE GOIÁS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520945	GO	GUARINOS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
520960	GO	HEITORAÍ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
520970	GO	HIDROLÂNDIA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
520980	GO	HIDROLINA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
520990	GO	IACIARA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
520993	GO	INACIOLÂNDIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
520995	GO	INDIARA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
521000	GO	INHUMAS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
521010	GO	IPAMERI	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
521015	GO	IPIRANGA DE GOIÁS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
521020	GO	IPORÁ	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
521030	GO	ISRAELÂNDIA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
521040	GO	ITABERAÍ	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
521056	GO	ITAGUARI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521060	GO	ITAGUARU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521080	GO	ITAJÁ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
521090	GO	ITAPACI	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
521100	GO	ITAPIRAPUÃ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521120	GO	ITAPURANGA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
521130	GO	ITARUMÃ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521140	GO	ITAUÇU	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521150	GO	ITUMBIARA	R\$ 24.676,00	R\$ 9.870,40	R\$ 34.546,40
521160	GO	IVOLÂNDIA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
521170	GO	JANDAIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521180	GO	JARAGUÁ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
521190	GO	JATAÍ	R\$ 27.676,00	R\$ 11.070,40	R\$ 38.746,40
521200	GO	JAUPACI	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
521205	GO	JESÚPOLIS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
521210	GO	JOVIÂNIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
521220	GO	JUSSARA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
521225	GO	LAGOA SANTA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
521230	GO	LEOPOLDO DE BULHÕES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
521250	GO	LUZIÂNIA	R\$ 57.676,00	R\$ 23.070,40	R\$ 80.746,40
521260	GO	MAIRIOTABA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
521270	GO	MAMBAÍ	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
521280	GO	MARA ROSA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
521290	GO	MARZAGÃO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
521295	GO	MATRINCHÃ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
521300	GO	MAURILÂNDIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
521305	GO	MIMOSO DE GOIÁS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
521308	GO	MINAÇU	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
521310	GO	MINEIROS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
521340	GO	MOIPORÁ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
521350	GO	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521370	GO	MONTES CLAROS DE GOIÁS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
521375	GO	MONTIVIDIU	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
521377	GO	MONTIVIDIU DO NORTE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521380	GO	MORRINHOS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
521385	GO	MORRO AGUDO DE GOIÁS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
521390	GO	MOSSÂMEDES	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521400	GO	MOZARLÂNDIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
521405	GO	MUNDO NOVO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521410	GO	MUTUNÓPOLIS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
521440	GO	NAZÁRIO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521450	GO	NERÓPOLIS	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
521460	GO	NIQUELÂNDIA	R\$ 13.676,00	R\$ -	R\$ 13.676,00
521470	GO	NOVA AMÉRICA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
521480	GO	NOVA AURORA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
521483	GO	NOVA CRIXÁS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
521486	GO	NOVA GLÓRIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521487	GO	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521490	GO	NOVA ROMA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521500	GO	NOVA VENEZA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
521520	GO	NOVO BRASIL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
521523	GO	NOVO GAMA	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
521525	GO	NOVO PLANALTO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521530	GO	ORIZONA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40

521540	GO	OURO VERDE DE GOIÁS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521550	GO	OUVIDOR	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521560	GO	PADRE BERNARDO	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
521565	GO	PALESTINA DE GOIÁS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521570	GO	PALMEIRAS DE GOIÁS	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
521580	GO	PALMELO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
521590	GO	PALMINÓPOLIS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
521600	GO	PANAMÁ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
521630	GO	PARANAIGUARA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
521640	GO	PARAÚNA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
521645	GO	PEROLÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521680	GO	PETROLINA DE GOIÁS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
521690	GO	PILAR DE GOIÁS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
521710	GO	PIRACANJUBA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
521720	GO	PIRANHAS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
521730	GO	PIRENÓPOLIS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
521740	GO	PIRES DO RIO	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
521760	GO	PLANALTINA	R\$ 22.676,00	R\$ -	R\$ 22.676,00
521770	GO	PONTALINA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
521800	GO	PORANGATU	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40

521805	GO	PORTEIRÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521810	GO	PORTELÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521830	GO	POSSE	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
521839	GO	PROFESSOR JAMIL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521850	GO	QUIRINÓPOLIS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
521860	GO	RIALMA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
521870	GO	RIANÁPOLIS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521878	GO	RIO QUENTE	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
521880	GO	RIO VERDE	R\$ 27.676,00	R\$ 11.070,40	R\$ 38.746,40
521890	GO	RUBIATABA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
521900	GO	SANCLERLÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521910	GO	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521920	GO	SANTA CRUZ DE GOIÁS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
521925	GO	SANTA FÉ DE GOIÁS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
521930	GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
521935	GO	SANTA ISABEL	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
521940	GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521945	GO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
521950	GO	SANTA ROSA DE GOIÁS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
521960	GO	SANTA TEREZA DE GOIÁS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521970	GO	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
521971	GO	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
521973	GO	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
521975	GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	R\$ 13.676,00	R\$ -	R\$ 13.676,00
521980	GO	SÃO DOMINGOS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
521990	GO	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
522000	GO	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
522005	GO	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
522010	GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
522015	GO	SÃO LUÍZ DO NORTE	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
522020	GO	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
522026	GO	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
522028	GO	SÃO PATRÍCIO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
522040	GO	SÃO SIMÃO	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
522045	GO	SENADOR CANEDO	R\$ 40.676,00	R\$ 16.270,40	R\$ 56.946,40
522050	GO	SERRANÓPOLIS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
522060	GO	SILVÂNIA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
522068	GO	SIMOLÂNDIA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
522070	GO	SÍTIO D'ABADIA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
522100	GO	TAQUARAL DE GOIÁS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
522108	GO	TERESINA DE GOIÁS	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
522119	GO	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
522130	GO	TRÊS RANCHOS	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
522140	GO	TRINDADE	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
522145	GO	TROMBAS	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
522150	GO	TURVÂNIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
522155	GO	TURVELÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
522157	GO	UIRAPURU	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
522160	GO	URUAÇU	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
522170	GO	URUANA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
522180	GO	URUTAI	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
522185	GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	R\$ 19.676,00	R\$ -	R\$ 19.676,00
522190	GO	VARIÃO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
522200	GO	VIANÓPOLIS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
522205	GO	VICENTINÓPOLIS	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
522220	GO	VILA BOA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
522230	GO	VILA PROPÍCIO	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
530010	DF	BRASÍLIA	R\$ 253.676,00	R\$ 101.470,40	R\$ 355.146,40



PORTARIA GM/MS Nº 1.321, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Desabilita e habilita Serviços Residenciais Terapêuticos no Município de Presidente Prudente/SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos estados, municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a estados, Distrito Federal e municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o Capítulo I - Das Redes de Atenção à Saúde - Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Título I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.975, de 28 de outubro de 2020, que habilita Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de estados e municípios;

Considerando o Ofício nº 330/2020/Supervisão de Saúde Mental, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Prudente/SP, que solicita alteração do Centro de Atenção Psicossocial de referência dos Serviços Residenciais Terapêuticos habilitados na Portaria GM/MS nº 2.975, de 28 de outubro de 2020; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os Serviços Residenciais Terapêuticos no município a seguir descrito, vinculados ao Centro de Atenção Psicossocial Tipo II (CAPS II), CNES 7852088, CAPS II MARACANÃ.

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	Nº DE MORADORES	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL (R\$)
SP	354140	Presidente Prudente	7852088	Municipal	10040	SRT II	10	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	240.000,00
SP	354140	Presidente Prudente	7852088	Municipal	10044	SRT II	10	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	240.000,00
SP	354140	Presidente Prudente	7852088	Municipal	10045	SRT II	10	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	240.000,00

Art. 2º Ficam habilitados os Serviços Residenciais Terapêuticos descritos a seguir:

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	Nº DE MORADORES	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL (R\$)
SP	354140	Presidente Prudente	9224424	Municipal	10040	SRT II	10	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	240.000,00
SP	354140	Presidente Prudente	9224424	Municipal	10044	SRT II	10	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	240.000,00
SP	354140	Presidente Prudente	9224424	Municipal	10045	SRT II	10	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	240.000,00

Parágrafo único. O custeio das habilitações será realizado por meio de remanejamento do recurso dos serviços ora desabilitados e serão realocados no teto do gestor municipal de Presidente Prudente/SP, não acarretando impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.328, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Estado da Paraíba e Município de Piancó.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.092350/2021-58, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado da Paraíba e Município de Piancó, no montante de R\$ 28.723,20 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos), conforme Anexo.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de junho de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Piancó, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	VALOR TOTAL
PB	251130	PIANCÓ	UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS	7626916	MUNICIPAL	145464	2	R\$ 28.723,20

PORTARIA GM/MS Nº 1.329, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.090086/2021-18, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$ 502.656,00 (quinhentos e dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de junho de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO										
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO		CNES	TIPO DE ESTABELECIMENTO	GESTAO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COD. 28.06	VALOR TOTAL (30 DIAS)
CE	230428	EUSEBIO	HOSPITAL MUNICIPAL AMADEU SA	DOUTOR	2611295	HOSPITAL	MUNICIPAL	145419	10	R\$ 143.616,00
CE										
MG	314790	PASSOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	DE	2775999	HOSPITAL	ESTADUAL	145586	5	R\$ 71.808,00
MG										
SP	354850	SANTOS	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 UPA ZONA LESTE	19	0102806	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL	145384	20	R\$ 287.232,00
SP										
TOTAL									35	R\$ 502.656,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.331, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Desabilita, temporariamente, leitos de Unidade de Terapia Intensiva e autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 do Estado de Sergipe e Município de Aracaju.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.076648/2021-11, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados, temporariamente, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, do estabelecimento a seguir relacionado:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	LEITOS UTI A DESABILITAR	VALOR DA DIÁRIA /MÊS DE CUSTEIO A SER DEDUZIDA DO MAC	PARCELA INICIAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA	PARCELA FINAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA	REINTEGRADOS AO TETO
SE	280030	ARACAJU	0002534	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE HUSE	MUNICIPAL	26.01 - UTI II ADULTO	5	R\$ 58.244,26	6ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA

§ 1º Os valores relativos a desabilitação dos leitos de UTI convencional, serão deduzidos do respectivo teto MAC, enquanto perdurarem as autorizações, em caráter excepcional e temporário, desses leitos como UTI COVID-19, sendo automaticamente reintegrados ao respectivo teto MAC, uma vez encerradas as autorizações.

§ 2º As deduções relativas às parcelas 6ª e 9ª/2021 serão processadas na 7ª parcela/2021.

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional e temporário, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI COVID-19, do estabelecimento a seguir relacionado:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	LEITOS UTI A COVID-19 AUTORIZAR	VALOR CUSTEIO MÊS	PARCELA INICIAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA	PARCELA FINAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA	REINTEGRADOS AO TETO
SE	280030	ARACAJU	0002534	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE HUSE	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	R\$ 240.000,00	6ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA

Art. 3º O recurso financeiro no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), de que trata o art. 2º, se refere ao mês de junho de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Aracaju, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.332, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Desabilita, temporariamente, leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.075479/2021-00, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, temporariamente, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, do estabelecimento a seguir relacionado:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	LEITOS UTI A DESABILITAR	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	VALOR DA DIÁRIA /MÊS DE CUSTEIO A SER DEDUZIDA DO MAC	DATA FINAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA
SP	355030	SÃO PAULO	2077485	HOSPITAL SÃO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP	ESTADUAL	19	26.04	0,00	30/06/2021

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional e temporário, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI como leitos de UTI COVID-19, do estabelecimento a seguir relacionado:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	LEITOS UTI COVID-19 AUTORIZAR	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO MÊS	PARCELA DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA
SP	355030	SÃO PAULO	2077485	HOSPITAL SÃO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP	ESTADUAL	19	26.12	R\$ 912.000,00	6ª PARCELA

Art. 3º O recurso financeiro no valor de R\$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais), de que trata o art. 2º, se refere ao mês de junho de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.333, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Desabilita, temporariamente, leitos de Unidade de Terapia Intensiva e autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.085194/2021-79, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados, temporariamente, o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI, dos estabelecimentos de saúde a seguir relacionado:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	LEITOS UTI A DESABILITAR	VALOR DA DIÁRIA /MÊS DE CUSTEIO A SER DEDUZIDA DO MAC	PARCELA INICIAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA	PARCELA FINAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA	REINTEGRADO AO TETO
SP	350950	CAMPINAS	2079798	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS	ESTADUAL	26.01 - UTI II ADULTO	30	56.419,44	6ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA
SP	355220	SOROCABA	2081695	CONJUNTO HOSPITALAR SOROCABA	ESTADUAL	26.01 - UTI II ADULTO	5	0	6ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA
							35	56.419,44			

§ 1º Os valores relativos a desabilitação dos leitos de UTI convencional, serão deduzidos do respectivo teto MAC, enquanto perdurarem as autorizações em caráter excepcional e temporário desses leitos, como UTI COVID-19, sendo automaticamente reintegrados ao respectivo teto MAC, uma vez encerradas as autorizações.

§ 2º As deduções relativas às parcelas 6ª e 9ª/2021 serão processadas na 7ª parcela/2021.

Art. 2º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, os leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, dos estabelecimentos de saúde a seguir relacionados:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	LEITOS UTI COVID-19 A AUTORIZAR	VALOR CUSTEIO MÊS	PARCELA INICIAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA	PARCELA FINAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA	REINTEGRADO AO TETO
SP	350950	CAMPINAS	2079798	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO - COVID-19	30	1.440.000,00	6ª PARCELA	09ª PARCELA	10ª PARCELA
SP	355220	SOROCABA	2081695	CONJUNTO HOSPITALAR SOROCABA	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO - COVID-19	5	240.000,00	6ª PARCELA	09ª PARCELA	10ª PARCELA
TOTAL							35	1.680.000,00			

Art. 3º O recurso financeiro no valor de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais), de que trata o artigo 2º, se refere ao mês de junho de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.334, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Desabilita, temporariamente, leitos de Unidade de Terapia Intensiva e autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19; e Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.076772/2021-86, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados, temporariamente, o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), do estabelecimento a seguir relacionado:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	LEITOS UTI A DESABILITAR	VALOR DA DIÁRIA /MÊS DE CUSTEIO A SER DEDUZIDA DO MAC	PARCELA INICIAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA	PARCELA FINAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA	REINTEGRADO AO TETO
MG	316940	TRÊS PONTAS	2139200	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	MUNICIPAL	26.01 - UTI II ADULTO	4	R\$ 20.516,16	6ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA

§ 1º Os valores relativos a desabilitação dos leitos de UTI convencional, serão deduzidos do respectivo teto MAC, enquanto perdurarem as autorizações em caráter excepcional e temporário desses leitos, como UTI COVID-19, sendo automaticamente reintegrados ao respectivo teto MAC, uma vez encerradas as autorizações.

§ 2º As deduções relativas às parcelas 6ª a 9ª/2021 serão processadas na 7ª parcela/2021.

Art. 2º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, os leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19, do estabelecimento a seguir relacionado:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	LEITOS UTI COVID-19 A AUTORIZAR	VALOR CUSTEIO MÊS	PARCELA INICIAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA	PARCELA FINAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA	REINTEGRADO AO TETO
MG	316940	TRÊS PONTAS	2139200	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	4	R\$ 192.000,00	6ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA

Art. 3º O recurso financeiro no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), de que trata o art. 2º, refere-se ao mês de junho de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Três Pontas, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.338, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.091606/2021-18, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios, no montante de R\$ 344.678,40 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de junho de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.



Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO DE ESTABELECIMENTO	GESTAO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE PULMONAR (COD. 28.06)	VENTILATÓRIO	VALOR CUSTEIO MÊS
CE	230970	PACATUBA	HOSPITAL RAIMUNDO CELIO RODRIGUES	2373270	HOSPITAL	MUNICIPAL	145714	2		R\$ 28.723,20
CE								2		R\$ 28.723,20
MG	312670	FRANCISCO SA	HOSPITAL MUNICIPAL DE FRANCISCO SA	2760940	HOSPITAL	MUNICIPAL	145460	5		R\$ 71.808,00
MG	311510	CASSIA	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	2760436	HOSPITAL	ESTADUAL	141852	2		R\$ 28.723,20
MG								7		R\$ 100.531,20
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	HOSPITAL SAO LUCAS LUCAS DO RIO VERDE	2767953	HOSPITAL	MUNICIPAL	143998	10		R\$ 143.616,00
MT								10		R\$ 143.616,00
SP	350570	BARUERI	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 JARDIM PAULISTA	0127604	HOSPITAL	MUNICIPAL	145708	5		R\$ 71.808,00
SP								5		R\$ 71.808,00
TOTAL GERAL								24		R\$ 344.678,40

PORTARIA GM/MS Nº 1.339, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Desabilita, temporariamente, leitos de Unidade de Terapia Intensiva e autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando Portaria SAES/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25014.000677/2021-52, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, temporariamente, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, do estabelecimento de saúde a seguir relacionado:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMEN TO	GESTÃO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	LEITOS UTI A DESABILITAR	VALOR DA DIÁRIA /MÊS DE CUSTEIO A SER DEDUZIDA DO MAC	PARCELA INICIAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA	PARCELA FINAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA	REINTEGRADO AO TETO
MA	211130	SÃO LUIS	2309254	MATERNIDADE DE ALTA DO COMPLEXIDADE MARANHÃO	ESTADUAL	26.01 - UTI II ADULTO	4	R\$ 46.595,41	6º/2021	12º/2021	1º/2022

§ 1º Os valores relativos a desabilitação dos leitos de UTI convencional, serão deduzidos do respectivo teto MAC, enquanto perdurarem as autorizações em caráter excepcional e temporário desses leitos, como UTI COVID-19, sendo automaticamente reintegrados ao respectivo teto MAC, uma vez encerradas as autorizações.

§ 2º As deduções relativas às parcelas 6ª a 12ª/2021 serão processadas na 7ª parcela/2021.

Art. 2º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, os leitos da Unidade de Tratamento Intensivo COVID-19, do estabelecimento de saúde a seguir relacionado:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	LEITOS UTI COVID-19 A AUTORIZAR	VALOR CUSTEIO MÊS	PARCELA INICIAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA	PARCELA FINAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA	REINTEGRADO AO TETO
MA	211130	SÃO LUIS	2309254	MATERNIDADE DE ALTA DO COMPLEXIDADE MARANHÃO	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	4	R\$ 192.000,00	6º/2021	12º/2021	1º/2022

Art. 3º O recurso financeiro no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), de que trata o art. 2º, se refere ao mês de junho de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.340, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar a Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o Parecer Técnico a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.088508/2021-95, resolve:

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de 212 (duzentos e doze) Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, correspondente ao mês de junho de 2021, cuja solicitação de habilitação tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, conforme Anexo a esta Portaria

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos no Anexo a esta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, ensejará a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 4 º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de junho de 2021 e corresponderão ao montante de R\$ 3.044.659,20 (três milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	NUP	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	VALOR
BA	290210	ARACI	UPA DE ARACI	7761112	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1134, DE 2 DE JUNHO DE 2021	25000.079295/2021-19	140547	3	R\$ 43.084,80
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	UPA 24H BOM JESUS DA LAPA	6737633	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1134, DE 2 DE JUNHO DE 2021	25000.079295/2021-19	143191	3	R\$ 43.084,80



BA	292740	SALVADOR	UPA 24H VALE DOS BARRIS	7633149	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1137, DE 2 DE JUNHO DE 2021	25000.077892/2021-09	144334	4	R\$ 57.446,40
BA	292740	SALVADOR	UPA 24H PARIPE	9019308	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1137, DE 2 DE JUNHO DE 2021	25000.077892/2021-09	144338	2	R\$ 28.723,20
BA	292740	SALVADOR	UPA 24H PIRAJA SANTO INACIO	9030158	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1137, DE 2 DE JUNHO DE 2021	25000.077892/2021-09	144339	2	R\$ 28.723,20
(BA) Total									14	R\$ 201.062,40
CE	230370	CAUCAIA	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CAUCAIA	7077971	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1088, DE 27 DE MAIO DE 2021	25000.075667/2021-20	140903	1	R\$ 14.361,60
CE	230370	CAUCAIA	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA JUREMA	9346309	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1088, DE 27 DE MAIO DE 2021	25000.075667/2021-20	140906	1	R\$ 14.361,60
CE	230350	CASCADEL	UPA IRMA SILVEIRA	0107239	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1.234, DE16 DE JUNHO DE 2021	25000.069947/2021-07	143071	4	R\$ 57.446,40
CE	230440	FORTALEZA	UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOM JARDIM	7993218	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1.234, DE16 DE JUNHO DE 2021	25000.069947/2021-07	142999	6	R\$ 86.169,60
CE	230440	FORTALEZA	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO EDSON QUEIROZ	9526293	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1.234, DE16 DE JUNHO DE 2021	25000.069947/2021-07	143000	6	R\$ 86.169,60
CE	230440	FORTALEZA	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PRAIA DO FUTURO	6985483	ESTADUAL	PORTARIA GM/MS Nº 1.234, DE16 DE JUNHO DE 2021	25000.069947/2021-07	143044	15	R\$ 215.424,00
CE	230440	FORTALEZA	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MESSEJANA	7006810	ESTADUAL	PORTARIA GM/MS Nº 1089, DE 27 DE MAIO DE 2021	25000.062806/2021-55	143042	15	R\$ 215.424,00
CE	230440	FORTALEZA	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VILA VELHA	7980310	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1089, DE 27 DE MAIO DE 2021	25000.062806/2021-55	143002	6	R\$ 86.169,60
CE	230690	JAGUARIBE	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JAGUARIBE UPA	9787399	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1133, DE 2 DE JUNHO DE 2021	25000.078565/2021-66	140868	2	R\$ 28.723,20
CE	230970	PACATUBA	UPA I UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	0228753	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1086, DE 27 DE MAIO DE 2021	25000.076431/2021-19	143330	3	R\$ 43.084,80
CE	231130	QUIXADÁ	UPA 24H DE QUIXADA DR ANTONIO M MAGALHAES	7434472	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1056, DE 24 DE MAIO DE 2021	25000.073614/2021-74	142456	3	R\$ 43.084,80
(CE) Total									62	R\$ 890.419,20
MG	313190	ITABIRITO	ITABIRITO UPA CELSO MATOS SILVA	7507631	ESTADUAL	PORTARIA GM/MS Nº 1.234, DE 16 DE JUNHO DE 2021	25000.069947/2021-07	141976	5	R\$ 71.808,00
(MG) Total									5	R\$ 71.808,00
PA	150178	BREU BRANCO	UPA MANOEL FRANCISCO DE AGUIAR	7313233	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1189, DE 9 DE JUNHO DE 2021	25000.080112/2021-08	144501	5	R\$ 71.808,00
(PA) Total									5	R\$ 71.808,00
PB	250630	GUARABIRA	UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA	6964370	ESTADUAL	PORTARIA GM/MS Nº 1.234, DE 16 DE JUNHO DE 2021	25000.069947/2021-07	142903	3	R\$ 43.084,80
PB	251370	SANTA RITA	UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	6754325	ESTADUAL	PORTARIA GM/MS Nº 1.234, DE 16 DE JUNHO DE 2021	25000.069947/2021-07	142905	4	R\$ 57.446,40
(PB) Total									7	R\$ 100.531,20
PR	410690	CURITIBA	UPA PINHEIRINHO	3827836	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1.234, DE 16 DE JUNHO DE 2021	25000.069947/2021-07	141249	5	R\$ 71.808,00
PR	410690	CURITIBA	UPA SITIO CERCADO	2639556	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1.234, DE 16 DE JUNHO DE 2021	25000.069947/2021-07	141250	6	R\$ 86.169,60
(PR) Total									11	R\$ 157.977,60
RN	240710	MACAÍBA	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MACAIBA UPA	6742017	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1088, DE 27 DE MAIO DE 2021	25000.075667/2021-20	142947	5	R\$ 71.808,00
RN	240810	NATAL	UPA 24H POTENGI	7923287	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1088, DE 27 DE MAIO DE 2021	25000.075667/2021-20	142935	9	R\$ 129.254,40
RN	240810	NATAL	UPA 24H ESPERANCA	7408765	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1088, DE 27 DE MAIO DE 2021	25000.075667/2021-20	142936	10	R\$ 143.616,00
RN	240810	NATAL	UPA 24HS CIDADE SATELITE	9361936	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1088, DE 27 DE MAIO DE 2021	25000.075667/2021-20	142937	6	R\$ 86.169,60
RN	240325	PARNAMIRIM	UPA MARIA NAZARE	7885199	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1.234, DE 16 DE JUNHO DE 2021	25000.069947/2021-07	142930	5	R\$ 71.808,00
(RN) Total									35	R\$ 502.656,00
SP	350590	BATATAIS	UPA 24H BATATAIS JOSE ANTONIO DA SILVA NETO	6997600	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1.234, DE 16 DE JUNHO DE 2021	25000.069947/2021-07	141738	1	R\$ 14.361,60
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	UPA DR FRANCO DA ROCHA	9093931	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1.234, DE 16 DE JUNHO DE 2021	25000.069947/2021-07	141793	10	R\$ 143.616,00
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	UPA SADAKO SEDOGUTI	7494068	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1086, DE 27 DE MAIO DE 2021	25000.076431/2021-19	143920	5	R\$ 71.808,00
SP	353870	PIRACICABA	UPA PIRACICAMIRIM DR FORTUNATO LOSSO NETO PIRACICABA	2792346	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1137, DE 2 DE JUNHO DE 2021	25000.077892/2021-09	144006	20	R\$ 287.232,00
SP	355370	TAQUARITINGA	UPA 24 HORAS	7429568	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1188, DE 9 DE JUNHO DE 2021	25000.081466/2021-61	141600	7	R\$ 100.531,20
(SP) Total									43	R\$ 617.548,80
TO	172100	PALMAS	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NORTE	2755289	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1133, DE 2 DE JUNHO DE 2021	25000.078565/2021-66	144114	15	R\$ 215.424,00
TO	172100	PALMAS	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SUL	2492555	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1134, DE 2 DE JUNHO DE 2021	25000.079295/2021-19	144116	15	R\$ 215.424,00
(TO) Total									30	R\$ 430.848,00
Total Geral									212	R\$ 3.044.659,20



PORTARIA GM/MS Nº 1.341, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/COVID-19; e Considerando as solicitações dos Gestores Estaduais e Municipais de Saúde, encaminhada por meio do Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS, analisada e aprovada tecnicamente pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.087790/2021-93, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, os números de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$ 19.008.000,00 (dezenove milhões e oito mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos do Anexo desta Portaria correspondem ao mês de junho de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO DO RECURSO	PCEP	Nº PROPOSTA SAIPS	LEITOS ADULTO (Cód 26.12)	NOVOS COVID-19 (Cód 26.12)	UTI PEDIÁTRICO COVID-19 (Cód 26.13)	VALOR CUSTEIO MÊS
BA	291480	ITABUNA	2385171	HOSPITAL DE BASE LUIS EDUARDO MAGALHAES	MUNICIPAL		144824	20			R\$ 960.000,00
BA	293290	VALENCA	2525933	HOSPITAL DR HEITOR GUEDES DE MELLO	ESTADUAL		144048	10			R\$ 480.000,00
BA Total								30	0		R\$ 1.440.000,00
CE	230440	FORTALEZA	2561417	HOSPITAL SAO JOSE DE DOENCAS INFECCIOSAS	ESTADUAL	PCEP	144619	4			R\$ 192.000,00
CE	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	2427125	HOSP GERAL LUIZA ALCANTARA SILVA	MUNICIPAL		144754	8			R\$ 384.000,00
CE Total								12	0		R\$ 576.000,00
ES	320520	VILA VELHA	2678179	HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE DR ALZIR BERNADINO ALVES	ESTADUAL		144455	30			R\$ 1.440.000,00
ES Total								30	0		R\$ 1.440.000,00
GO	520800	FORMOSA	2534967	HOSPITAL REGIONAL DE FORMOSA DR CESAR SAAD FAYAD	ESTADUAL		143879	10			R\$ 480.000,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIAS	6665322	HOSPITAL DE URGENCIA DA REGIAO SUDOESTE	ESTADUAL		143885	10			R\$ 480.000,00
GO Total								20	0		R\$ 960.000,00
MA	210005	ACAILANDIA	2463016	HOSPITAL MUNICIPAL DE ACAILANDIA	MUNICIPAL		144623	10			R\$ 480.000,00
MA Total								10	0		R\$ 480.000,00
MG	310560	BARBACENA	2098474	HOSPITAL POLICLINICA E MATERNIDADE DE BARBACENA	MUNICIPAL		144191	10			R\$ 480.000,00
MG	312090	CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	MUNICIPAL		144146	5			R\$ 240.000,00
MG	313520	JANUARIA	2204622	HOSPITAL MUNICIPAL DE JANUARIA	MUNICIPAL		143464	5			R\$ 240.000,00
MG	314790	PASSOS	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	ESTADUAL		144548	5			R\$ 240.000,00
MG	315120	PIRAPORA	2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	MUNICIPAL		143394	5			R\$ 240.000,00
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	2161354	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI	MUNICIPAL		144585	8			R\$ 384.000,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	2098369	HOSPITAL SANTO ANTONIO	MUNICIPAL		143452	5			R\$ 240.000,00
MG	317070	VARGINHA	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	MUNICIPAL		144749	10			R\$ 480.000,00
MG Total								53	0		R\$ 2.544.000,00
MS	500370	DOURADOS	5610044	HOSPITAL DA VIDA	MUNICIPAL		143514	10			R\$ 480.000,00
MS	500570	NAVIRAI	2710498	HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAI	MUNICIPAL		144745	5			R\$ 240.000,00
MS Total								15	0		R\$ 720.000,00
PB	250750	JOAO PESSOA	2400243	HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY	MUNICIPAL		143458	12			R\$ 576.000,00
PB Total								12	0		R\$ 576.000,00
PE	260600	GARANHUNS	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	ESTADUAL		145218	10			R\$ 480.000,00
PE	260960	OLINDA	3015920	HOSPITAL CIDADE PATRIMONIO	ESTADUAL		145216	10			R\$ 480.000,00
PE	261070	PAULISTA	5707234	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó PAULISTA	ESTADUAL		145368	14			R\$ 672.000,00
PE Total								34	0		R\$ 1.632.000,00
PR	410240	BANDEIRANTES	2577410	SANTA CASA DE BANDEIRANTES	ESTADUAL		145381	3			R\$ 144.000,00
PR	410430	CAMPO MOURAO	0014125	CENTER CLINICAS	MUNICIPAL		145376	1			R\$ 48.000,00
PR	410540	CHOPINZINHO	7039344	INSTITUTO SÃO RAFAEL	MUNICIPAL		144601	3			R\$ 144.000,00
PR	410690	CURITIBA	0015245	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE	MUNICIPAL		145291	10			R\$ 480.000,00
PR	411320	LAPA	0017663	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	ESTADUAL		145375	1			R\$ 48.000,00
PR	412710	TELEMACO BORBA	7442157	HOSPITAL REGIONAL DE TELEMACO BORBA	ESTADUAL		145379	5			R\$ 240.000,00
PR Total								23	0		R\$ 1.104.000,00
RJ	330190	ITABORAI	2268922	HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR HMDLJ	MUNICIPAL		145340	8			R\$ 384.000,00
RJ	330330	NITEROI	0012521	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA	ESTADUAL		145364	5			R\$ 240.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270234	SESDEC HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	ESTADUAL		145357	10			R\$ 480.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2298724	SES RJ HOSPITAL ESTAUDAL ANCHIETA	ESTADUAL		145346	17			R\$ 816.000,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	2298724	SES RJ HOSP REGIONAL MÉDIO PARAÍBA DRª ZILDA ARNS	ESTADUAL		145354	40			R\$ 1.920.000,00
RJ Total								80	0		R\$ 3.840.000,00
RS	431720	SANTA ROSA	3017060	HOSPITAL VIDA SAUDE	MUNICIPAL		145318	5			R\$ 240.000,00
RS	431720	SANTA ROSA	2254611	HOSPITAL VIDA SAUDE	MUNICIPAL		145314	0	5		R\$ 240.000,00
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	2248220	SANTA CASA DE MISERICORDIA	MUNICIPAL		144574	4			R\$ 192.000,00
RS	431840	SAO JERONIMO	6424236	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JERÔNIMO	ESTADUAL		145320	2			R\$ 96.000,00
RS Total								11	5		R\$ 768.000,00
SP	350450	AVARE	2083604	SANTA CASA DE AVARE	MUNICIPAL		144825	1			R\$ 48.000,00



SP	350940	CAJURU	2023016	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO CAJURU	MUNICIPAL		144055	3		R\$ 144.000,00
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2087219	HOSPITAL DE CLINICAS CAMPO LIMPO PAULISTA	MUNICIPAL		144816	10		R\$ 480.000,00
SP	352040	ILHABELA	2747871	HOSPITAL MUNICIPAL GOV MARIO COVAS JR	MUNICIPAL		143645	6		R\$ 288.000,00
SP	352710	LINS	2758245	SANTA CASA DE LINS	MUNICIPAL		144934	10		R\$ 480.000,00
SP	355060	SAO ROQUE	2082721	HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA	MUNICIPAL		144061	10		R\$ 480.000,00
SP	355100	SAO VICENTE	3021378	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO VICENTE	MUNICIPAL		140801	1		R\$ 48.000,00
SP Total								41	0	R\$ 1.968.000,00
TO	172100	PALMAS	6454283	INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE TOCANTINS	MUNICIPAL		144860	5		R\$ 240.000,00
TO	172100	PALMAS	7373120	HOSPITAL PALMAS MEDICAL CENTER LTDA	MUNICIPAL		144388	10		R\$ 480.000,00
TO	172100	PALMAS	6773907	INTENSICARE IOP	MUNICIPAL		144858	5		R\$ 240.000,00
TO Total								20	0	R\$ 960.000,00
Total Geral								391	5	R\$ 19.008.000,00

DESPACHO Nº 173, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Ref. Processo Administrativo: 25000.182737/2013-95
Interessado: Associação de Amigos do Autista - AMA
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto ao resultado da análise da prestação de contas final do projeto "Capacitação em Autismo na Rede de Saúde Mental e Básica no Estado de São Paulo" apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 92/2021-CGATES/DEGES/SGTES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00034/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MS nº 301, de 25 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 40, de 26 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 52,
ONDE SE LÊ:
Habilita o Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos como Casa da Gestante, Bebê e Puérpera e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e do Município de Lages.

RETIFICAÇÃO

No Anexo II da Portaria GM/MS nº 561, de 26 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 29 de março de 2021, Seção 1, páginas 115 a 117, onde se lê:

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	VALOR TOTAL (60 DIAS)
BA	290327	BARROCAS	HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO	4022416	ESTADUAL	137696	5	143.616,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	2799839	ESTADUAL	138712	10	287.232,00

leia-se:

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	VALOR TOTAL (60 DIAS)
BA	290327	BARROCAS	HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO	4022416	MUNICIPAL	137696	5	143.616,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	2799839	MUNICIPAL	138712	10	287.232,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 252, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Razão Social: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe.
CNPJ: 76.591.569/0001-30
Município/UF: Curitiba/PR
Título do projeto: IgualdadeS: Ambiente Hospitalar Acessível e Inclusivo.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física
Período analisado: Exercício 2019
Processo NUP: 25000.047392/2015-96
Embasamento: Parecer de Técnico nº 207/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS (0020731838).
Resultado: APROVADO COM RESSALVAS
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

ISSN 1677-7042

Nº 117, quinta-feira, 24 de junho de 2021

LEIA-SE:

Habilita o Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos como Casa da Gestante, Bebê e Puérpera e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e do Município de Lages (SC)

LEIA-SE:

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Lages - IBGE 420930, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

LEIA-SE:

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina - IBGE 420000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 49, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25023.001395/2019-49
MUNICÍPIO: IBAITI/PR
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento UPA 24H (Proposta SISMOB Nº 09421.4260001/13-002)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: uma Policlínica e uma Central de Gestão em Saúde
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 58/2021-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO 642, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho com a finalidade de produzir subsídios acerca da minuta da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS).

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e
Considerando que o acesso a informações é um direito previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do §3º do Art. 37 e no §2º do Art. 216 da Constituição Federal de 1988;
Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu Art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação e que as ações e serviços públicos de saúde devem observar a participação da comunidade como uma diretriz estruturante (Art. 198, inciso III);



Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que dispõe sobre o acesso a informações e a estruturação do Sistema de Informação ao Cidadão (SIC);

Considerando que o tema da comunicação em saúde, que engloba os aspectos da informação e da informática, tem sido debatido pelo CNS há algum tempo, dada a importância de se pensar e desenvolver as áreas da comunicação e da informação em Saúde no Brasil;

Considerando que, em razão dessas preocupações, o CNS, durante sua 289ª Reunião Ordinária, aprovou, por meio da Resolução nº 540/2017, a 1ª Conferência Nacional Livre de Comunicação em Saúde (1ª CNLCS), que ocorreu entre os dias 18 e 20 de abril de 2017, com o objetivo central de "discutir a democratização do acesso da população às informações sobre saúde";

Considerando que, entre os encaminhamentos da 1ª CNLCS, no eixo do Fortalecimento da Comunicação em Saúde, foi aprovada a criação de uma política de comunicação do SUS, que contemple os princípios do Sistema, que abarque a universalidade e a equidade, utilizando estratégias variadas e adequadas aos diferentes públicos e território, devendo ser dinâmica, flexível, contemplar a formação e a capacitação profissional, promover a intersectorialidade, incluir o combate ao racismo, ao sexismo e à homofobia, com os usuários sendo protagonistas da comunicação, entre outros;

Considerando que o advento da pandemia do Covid-19 ampliou a necessidade de aprofundar e debater uma Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS), com vistas a nortear as ações de tecnologia da informação e comunicação (TIC) de todo o sistema de saúde brasileiro;

Considerando que é fundamental discutir problemas relativos à falta de padronização dos procedimentos para obtenção e tratamento dos dados em saúde no Brasil, o que dificulta a elaboração e monitoramento das políticas nacionais, logo, o próprio exercício do controle social;

Considerando a importância de debater a dificuldade concreta de conectividade dos serviços de saúde à internet banda larga em toda a extensão do território nacional, bem como o necessário ingresso de todas as esferas federativas na Política de Governo Eletrônico (e-Gov), além da garantia de estrutura para a efetiva implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI) e do Sistema de Informação ao Cidadão (SIC), entre outros temas;

Considerando a proposição por parte do Ministério da Saúde de elaboração de uma PNIIS formulada com a participação do controle social, além das três instâncias gestoras do SUS e de entidades vinculadas ao Ministério da Saúde, como a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz);

Considerando que, atendendo ao previsto no Regimento Interno, em especial o disposto no Art. 13, inciso VI e nos artigos 53 a 56, o CNS pode instituir ad referendum do Pleno, um Grupo de Trabalho (GT) para tratar de temas relativos às competências do controle social; e

Considerando que é atribuição do Presidente do Conselho Nacional de Saúde, decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente (Art. 13, inciso VI do Regimento Interno do CNS, aprovado pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008), resolve

Art. 1º Aprovar a criação do Grupo de Trabalho sobre a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (GTPNIIS/CNS), com a finalidade de analisar a minuta proposta pelo Ministério da Saúde e produzir os subsídios necessários para orientar a participação do controle social no processo de atualização da PNIIS.

Parágrafo único. O GTPNIIS/CNS será paritário e composto por 4 (quatro) membros, entre os quais, 2 (dois) usuários, 1 (um) trabalhador e 1 (um) gestor/prestador.

Art. 2º Caberá ao GTPNIIS/CNS a produção de materiais e sugestões a serem encaminhados ao Pleno do CNS, observadas as diretrizes e propostas constantes das Conferências Nacionais de Saúde, bem como da 1ª Conferência Nacional Livre de Comunicação em Saúde (1ª CNLCS), as recomendações e resoluções deste Conselho, no intuito de fundamentar a contribuição do CNS para a PNIIS.

Art. 3º O GTPNIIS/CNS se reunirá de acordo com o calendário de reuniões a ser definido em sua primeira reunião, sendo os casos omissos elucidados pela Mesa Diretora e resolvidos, em última instância, pelo Pleno do CNS.

Art. 4º Observados os termos desta resolução e o previsto no Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde, fica instituído o GTPNIIS/CNS com a composição abaixo descrita em ordem alfabética:

- I - Débora Raymundo Melecchi (Trabalhadores);
- II - Gerídice Lorna Andrade de Moraes (Usuários);
- III - Rodrigo César Faleiros de Lacerda (Gestores/prestadores); e
- IV - Wanderley Gomes da Silva (Usuários).

Art. 5º Os resultados dos estudos e debates do GTPNIIS/CNS devem ser apresentados à Mesa Diretora e aprovados pelo Pleno do CNS na primeira reunião realizada após o encerramento do trabalho do GT.

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 642, de 12 de agosto de 2020, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro de Estado

RESOLUÇÃO Nº 644, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho com a finalidade de produzir subsídios acerca da proposta de reforma tributária apresentada pelo Poder Executivo Federal ao Congresso Nacional.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu Art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação e que as ações e serviços públicos de saúde devem observar a participação da comunidade como uma diretriz estruturante (Art. 198, inciso III);

Considerando os impactos à Seguridade Social que podem ser gerados pela Reforma Tributária apresentada pelo Governo Bolsonaro ao Congresso Nacional, no dia 17 de agosto de 2020;

Considerando que a proposta elimina a alíquota zero de PIS e Cofins direcionadas hoje a bens e serviços como livros, medicamentos, cadeiras de rodas, aparelhos assistivos e equipamentos para uso médico-hospitalar, o que tende a dificultar o acesso à saúde da população brasileira;

Considerando a possibilidade de aumento expressivo da carga tributária para o setor Saúde tendo em vista que poderá ocorrer um aumento médio de tributação de até 67% na carga tributária para hospitais e laboratórios, calculado o impacto da reforma com base no modelo sugerido pelo Ministério da Economia, de unificação do PIS/Pasep e Cofins sob alíquota única de 12%;

Considerando que a projeção, em razão da Reforma Tributária, para o setor Saúde é de um aumento de mais de 7% nos preços dos serviços, o que poderá resultar na diminuição da demanda em cerca de R\$ 3,1 bilhões, podendo gerar maiores índices de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS), que já vem sofrendo com desfinanciamento sistemático desde a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, em 2016;

Considerando que cabe ao Conselho Nacional de Saúde, entre outras coisas: atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, na esfera do Governo Federal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; e fortalecer a participação e o controle social no SUS (Art. 10, incisos I e IX do Regimento Interno do CNS, aprovado pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008);

Considerando que de acordo com o previsto no Regimento Interno do CNS, em especial o disposto no Art. 13, inciso VI e nos artigos 53 a 56, o CNS pode instituir Grupo de Trabalho (GT) para tratar de temas relativos às competências do controle social, ad referendum do Pleno; e

Considerando que é atribuição do Presidente do Conselho Nacional de Saúde, decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente (Art. 13, inciso VI do Regimento Interno do CNS, aprovado pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008), resolve:

Ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde:

Art. 1º Aprovar a criação do Grupo de Trabalho sobre a Reforma Tributária (GTRT/CNS), com a finalidade de debater os temas relativos à reforma tributária que está tramitando no Congresso Nacional e discutir propostas do Controle Social para ampliar o debate sobre taxações de grandes transações financeiras, entre outras.

Parágrafo único. O GTRT/CNS será paritário e composto por 4 (quatro) membros, entre os quais, 2 (dois) usuários, 1 (um) trabalhador e 1 (um) gestor/prestador.

Art. 2º Caberá ao GTRT/CNS a produção de materiais e sugestões a serem encaminhados ao Pleno do CNS, observadas as diretrizes e propostas constantes das Conferências Nacionais de Saúde, bem como as recomendações e resoluções deste Conselho, no intuito de fundamentar a contribuição do controle social para a Reforma Tributária.

Parágrafo único. O GTRT/CNS articulará conselheiros e conselheiras nacionais de saúde e convidará para debates temáticos relativos à Reforma Tributária especialistas, parlamentares envolvidos com a Reforma Tributária e entidades da sociedade civil.

Art. 3º O GTRT/CNS se reunirá de acordo com o calendário de reuniões a ser definido em sua primeira reunião, sendo os casos omissos elucidados pela Mesa Diretora e resolvidos, em última instância, pelo Pleno do CNS.

Art. 4º Observados os termos desta resolução e o previsto no Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde, fica instituído o GTRT/CNS com a composição abaixo descrita em ordem alfabética:

- I - Cláudio Ferreira do Nascimento (Trabalhadores);
- II - Getúlio Vargas de Moura Júnior (Usuários);
- III - Joana Indjaian Cruz (Usuários); e
- IV - Renê José Moreira dos Santos (Gestores/prestadores).

Art. 5º Os resultados dos estudos e debates do GTRT/CNS devem ser apresentados à Mesa Diretora e aprovados pelo Pleno do CNS na primeira reunião realizada após o encerramento do trabalho do GT.

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 644, de 30 de setembro de 2020, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 645, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Converte a Instrução Normativa em Resolução e estabelece os procedimentos relativos ao funcionamento do CNS, através da realização remota de reuniões colegiadas, durante a pandemia provocada pelo Covid-19.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 12 de setembro de 1990, que definem a saúde como um direito fundamental de todo ser humano e dever do Estado, a ser provida por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), uma política de Estado que visa à promoção, prevenção e recuperação da saúde de todos os brasileiros e brasileiras;

Considerando que o funcionamento das instâncias do controle social, mesmo nas crises e adversidades sociais, políticas e sanitárias, é requisito fundamental para a manutenção da normalidade democrática e que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas a serem adotadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença por Coronavírus, devendo assegurar a proteção das coletividades, o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, bem como resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, referente aos casos de infecção pelo SARS-CoV2/COVID-19 e a manutenção das recomendações das autoridades sanitárias internacionais de distanciamento social;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabeleceu medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da nova doença por coronavírus, a Covid-19 (contaminação pelo vírus SARS-CoV-2, Novo Coronavírus), visando à proteção das pessoas e das coletividades;

Considerando a necessária observância dos requisitos de funcionamento estabelecidos pelo Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde e que os documentos editados, ad referendum do Pleno do CNS, precisam ser deliberados, com vistas à garantia de sua eficácia formal e material;

Considerando que o atual momento de Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19 trouxe situações anteriormente não previstas nos atos normativos do Conselho Nacional de Saúde, o que configura caso omissis, de acordo com o Art. 76 do Regimento Interno do CNS;

Considerando que o contexto da pandemia e a experiência internacional permitem gerir o trabalho e a vida social das pessoas e coletividades durante o enfrentamento à pandemia, reconhecendo a necessidade de trabalhos essenciais para a preservação da vida durante a emergência sanitária e recomendando o isolamento social e a redução do risco de contágio, ao tempo em que propõe medidas de proteção e suporte aos trabalhos essenciais e de saúde;

Considerando que o trabalho desenvolvido pelo controle social é amplamente reconhecido por sua alta relevância pública e que, em razão do disposto na Resolução CNS nº 604, de 08 de novembro de 2018, as funções e atividades desenvolvidas pelos membros dos Conselhos de Saúde e participantes das Conferências de Saúde não são remuneradas, o que reforça a importância da dispensa do trabalho à/ao conselheira/o a bem do serviço público;

Considerando as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, Art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente, resolve:



Ad referendium do Pleno do Conselho Nacional de Saúde

Art. 1º Estabelecer os procedimentos relativos ao funcionamento do Conselho Nacional de Saúde, em regulamentação ao Regimento Interno do CNS (Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008), enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

Art. 2º Esta Resolução dispõe sobre a realização das reuniões remotas do CNS, bem como a apreciação e deliberação, pelo Conselho Nacional de Saúde, dos documentos editados ad referendium do Pleno do CNS durante a vigência da Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, especialmente as medidas de distanciamento social que possam inviabilizar as reuniões presenciais deste CNS.

Parágrafo único. Em razão do quadro de desafios apresentado pela Emergência em Saúde Pública provocada pela epidemia do novo Coronavírus, as regras dispostas nesta Resolução apontam a metodologia de funcionamento das reuniões virtuais do CNS atendendo à necessária flexibilização normativa para a realização das reuniões por intermédio de tecnologia de acesso remoto em ambiente virtual.

Art. 3º Durante o período a que se refere o Art. 1º, aplicam-se as disposições desta Resolução que, em caráter excepcional, passa a vigorar em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde, tendo em vista a sua função regulamentar de atos hierarquicamente superiores.

Art. 4º As reuniões remotas do CNS, realizadas durante a vigência da Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, respeitado o disposto no Regimento Interno do CNS, serão realizadas por meio de plataforma digital, de acesso remoto, com tempo previsto de, no máximo, 3 (três) horas de duração, obedecendo à seguinte tramitação:

§1º As reuniões remotas do CNS serão presididas pelo seu Presidente e, no seu impedimento, por um membro da Mesa Diretora.

§2º A Mesa Diretora do CNS procederá à seleção de temas para a composição da pauta das reuniões remotas do CNS, priorizando aquelas diretamente relacionadas à Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Regimento Interno do CNS:

a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil); e

d) precedência (ordem da entrada da solicitação).

Art. 5º Serão convocados para participar das reuniões remotas previstas nesta Resolução, os 48 (quarenta e oito) membros titulares do CNS.

§1º A convocação dos conselheiros e conselheiras titulares do CNS será feita até 20 (vinte) dias antes da data da reunião, devendo os/as conselheiros/as confirmarem sua presença ou ausência em, no máximo, 5 (cinco) dias após a convocação, para que haja tempo hábil para a convocação dos/as respectivos/as suplentes.

§2º Cada Conselheiro/a, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

§3º A presença dos membros será verificada pela Secretaria-Executiva no início e no final da reunião por meio da confirmação da participação dos conselheiros e conselheiras em lista de presença, não sendo necessária a chamada nominal.

§4º Em caso de ausência, tanto do titular quanto do suplente, dever-se-á apresentar à Secretaria-Executiva justificativa por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

Art. 6º A pauta das reuniões remotas será elaborada pela Mesa Diretora, remetida para os Conselheiros com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, juntamente com os instrumentos aprovados ad referendium do Pleno e composta por:

I - Expediente no qual devem constar os informes, as indicações e o relatório da reunião da Mesa Diretora;

II - Ordem do dia na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação, especialmente relacionados à pandemia provocada pelo novo coronavírus e os documentos editados ad referendium do Pleno; e

III - Encerramento.

§1º Os documentos que subsidiam o expediente e a ordem do dia serão encaminhados para os/as Conselheiros/as Nacionais de Saúde, titulares e suplentes, junto à pauta da reunião, por meio de planilha com todos os instrumentos produzidos e os links para acesso no site do CNS.

§2º Os Conselheiros e conselheiras deverão apresentar seus destaques aos instrumentos, por e-mail, até 5 (cinco) dias antes da reunião remota descrevendo:

1. Qual o destaque (acréscimo, alteração ou supressão);

2. Quais são os itens a que se refere o destaque; e

3. Qual a justificativa para a apresentação do destaque.

§3º Com vistas a otimizar o tempo para o debate, não será permitido apresentar destaques novos durante a reunião.

Art. 7º O expediente terá duração de 30 (trinta) minutos e destina-se ao tratamento de:

I - Comunicações da Secretaria-Executiva; e

II - Comunicações da Mesa Diretora.

§1º Não será possível aos conselheiros e conselheiras apresentarem informes durante a reunião, entretanto, poderão encaminhar por e-mail para a Secretaria-Executiva até 2 dias antes da reunião.

§2º Com o intuito de garantir maior eficácia e tempestividade à reunião, os informes enviados pelos conselheiros serão lidos pela Secretaria-Executiva, mas deles não haverá discussão, votação ou esclarecimento.

§3º Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia.

Art. 8º A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas e terá duração de até 1 (uma) hora.

§1º Durante a Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19 ficam suspensos os temas anteriormente propostos para as reuniões ordinárias do CNS, podendo haver o manejo dos mesmos para as reuniões realizadas remotamente, desde que comprovada a pertinência e tempestividade necessárias às urgências ocasionadas pelos efeitos da pandemia provocada pelo novo coronavírus.

§2º A ordem do dia deve contemplar as matérias relativas às competências legais e regimentais do CNS, como a análise dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e do Relatório Anual de Gestão, instrumentos necessários ao cumprimento do papel de fiscalização do CNS, assim como as demais pautas relativas à alimentação e nutrição; saneamento e meio ambiente; vigilância sanitária e farmacoepidemiologia; recursos humanos; ciência e tecnologia; e saúde do trabalhador, conforme prevê o Decreto nº 5.839, de 11 de junho de 2006.

§3º Além do previsto no §2º deste artigo, os temas constantes da ordem do dia, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública e o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, devem, prioritariamente, guardar relação direta com a pandemia provocada pelo novo coronavírus.

§4º Deverão constar da ordem do dia os documentos editados ad referendium do Pleno, a serem apreciados e deliberados pelo conjunto de Conselheiros e Conselheiras.

§5º Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração, considerando a utilização de plataformas digitais e a necessária observância de limites precisos de tempo capazes de resguardar a saúde física e psicossocial dos participantes e a boa condução da reunião, definirá o número de Conselheiros/as inscritos para intervenção.

§6º Cada Conselheiro/a inscrito/a disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção, que deverá ser breve e concisa, sendo a reinscrição concedida somente se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.

Art. 9º Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, defesa, aprovação e encaminhamento.

§1º As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de esclarecimento e encaminhamento, cabendo ao Coordenador da Sessão Plenária alertar os Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

§2º As questões de ordem, esclarecimento e encaminhamento obedecerão ao disposto nos artigos 26 a 31 do Regimento Interno do CNS.

Art. 10 Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação remota.

§1º Tendo em vista que não serão produzidos documentos normativos durante as reuniões remotas, que haverá apenas a apresentação dos documentos já editados ad referendium do Pleno, o Coordenador da Sessão Plenária apresentará ao conjunto de conselheiros se houve destaque em algum dos documentos apresentados, nos termos do art. 6º, §2º.

§2º Se houver destaque em algum dos documentos, o Coordenador da Sessão Plenária concederá a palavra para esclarecimentos e ponderações, nos casos de discordância ou dúvida, de até 2 (dois) minutos improrrogáveis, com limite de inscritos definido antes da abertura das inscrições, com vistas a que os conselheiros estejam esclarecidos para a votação.

Art. 11 Os documentos normativos editados ad referendium que não tiverem pedido de destaque apresentado, nos termos do Art. 6º, §2º, poderão ser agrupados para votação em bloco.

Parágrafo único. Os documentos referidos no caput deste artigo, serão agrupados para votação em bloco, tendo em vista que a ausência de destaque pode ser compreendida como aprovação consensual da matéria tratada.

Art. 12 O processo de votação deverá se dar por manifestação favorável, contrária ou abstenção, em resposta à chamada feita pelo/a Coordenador/a da sessão.

Parágrafo único. As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas, globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados e das propostas apresentadas.

Art. 13 Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários, observado sempre o quórum de instalação, de maioria absoluta.

Art. 14 Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis, os contrários e as abstenções.

Art. 15 As reuniões do Plenário ocorridas durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19 devem ser gravadas e reduzidas a termo, devendo suas respectivas atas serem redigidas de acordo com o previsto no Art. 43 do Regimento Interno do CNS.

Art. 16 As regras descritas neste documento deverão ser aplicadas enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, continuando autorizados o Presidente e a Mesa Diretora, assistidos pela Secretaria-Executiva do CNS, a manterem o regular funcionamento do Conselho Nacional de Saúde no desempenho de suas funções institucionais e competências legais.

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 645, de 30 de setembro de 2020, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 646, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a importância da proteção ao trabalho, aos/às trabalhadores/as e à Atenção Básica no Sistema Único de Saúde.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 196 e 198, prevê que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" e que "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único";

Considerando a afirmação do Sistema Único de Saúde (SUS) como modelo de sistema universal de saúde instituído pela Constituição Federal de 1988, em seus princípios e diretrizes garantidores da universalidade, integralidade e equidade do acesso às ações e serviços públicos de saúde, incluindo a gestão descentralizada, hierarquizada, regionalizada e com a participação da comunidade;

Considerando as diretrizes e moções aprovadas na 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª+8ª), publicadas por meio da Resolução CNS nº 617, de 23 de agosto de 2019;

Considerando que o atual prefeito da cidade de Porto Alegre/RS anunciou a demissão de concursados do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF), em 24 de setembro de 2020, o que representa o desligamento em massa de mais de 1,2 mil profissionais e o repasse da gestão de mais 61 postos de saúde da Capital para instituições privadas;

Considerando que esta ação do gestor da área da saúde de Porto Alegre/RS viola a Decisão Liminar da Justiça do Trabalho, de 17 de setembro de 2020, em ação ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho para a execução de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que determina que não haja substituição dos empregados concursados do município por terceirizados, até que haja outra decisão a respeito da matéria;

Considerando que além de descumprir a Recomendação nº 07 de 2020, do Ministério Público Federal (MPF), do Ministério Público do Trabalho (MPT) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), que indica a suspensão, enquanto vigente o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de qualquer demissão de funcionários do IMESF ou substituição de seus serviços;

Considerando que a decisão do Executivo Municipal também contraria a Recomendação nº 2/2020, do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre (CMS/POA), que orienta, entre outras coisas, que sejam reabertas as 7 Unidades de Saúde fechadas no ano corrente e que não haja mais nenhum fechamento, em especial durante o período da pandemia da Covid-19 e, além disso, que qualquer alteração referente à ampliação ou diminuição de equipes existentes seja apresentada para apreciação prévia do CMS/POA, conforme Lei Complementar nº 277 de 1992 e decisão judicial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4);

Considerando que a administração municipal de Porto Alegre/RS desconsidera o período eleitoral e as barreiras estabelecidas pelo Art. 73 da Lei Eleitoral nº 9505 de 1997, quanto à transferência de trabalhadores e equipes e repasse de recursos não previstos no orçamento, caracterizando situação de fragilidade e insegurança legal;

Considerando que a defesa dos trabalhadores significa defender o SUS e a saúde como direito e que essa preocupação orientou os debates entre a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) que, em conjunto com a Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho (CIRHRT), ambas do Conselho Nacional de Saúde, propuseram a presente recomendação; e



Considerando as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, Art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente, resolve:

Ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde:

Reafirmar a importância da proteção ao trabalho, do Sistema Único de Saúde, público e de qualidade, e do fortalecimento da Atenção Básica em todos os municípios brasileiros.

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 646, 09 de outubro de 2020, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 647, DE 12 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as regras referentes à regulamentação do processo de designação e atuação dos membros de CEP indicados por entidades do controle social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece a "saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que de acordo com o Art. 33 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, "os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas";

Considerando que cabe ao CNS "acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País", conforme prevê o seu Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008;

Considerando a relevância de redefinir normas e procedimentos relacionados aos membros de Comitês de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) indicados por entidades de controle social;

Considerando o protagonismo e pertinência do controle social para o exercício da eticidade nas pesquisas avaliadas pelo Sistema CEP/Conep;

Considerando a necessidade de normatizar e promover a atuação dos representantes do controle social na proteção dos participantes em pesquisas no Sistema CEP/Conep;

Considerando o disposto na Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, nos seus itens XIII.1 e XIII.2, e na Resolução CNS nº 510, de 07 de abril de 2016 e considerando a necessidade de atualizar a Resolução CNS nº 240, de 05 de junho de 1997, e a Norma Operacional nº 001 de 2013 no que se aplica à representação dos usuários; e

Considerando que é atribuição do Presidente do Conselho Nacional de Saúde, decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente (Art. 13, inciso VI do Regimento Interno do CNS, aprovado pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008), resolve:

Ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde:

Art. 1º Aprovar as seguintes regras referentes à regulamentação do processo de designação e atuação dos membros de CEP indicados por entidades do controle social.

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 2º Esta Resolução promove a substituição, no âmbito do Sistema CEP/Conep, do termo Representante de Usuários (RU) pelo termo Representante de Participantes de Pesquisa (RPP), para denominar o membro indicado ao CEP por entidade do controle social.

CAPÍTULO II

Dos termos e definições

Art. 3º Para os fins desta Resolução se adotam os seguintes termos e definições:

I - Controle Social: processo por meio do qual a população participa diretamente, ou por meio de representantes, em instâncias consultivas, deliberativas e decisórias, na definição, execução e acompanhamento de políticas públicas;

II - Entidade indicante do Representante de Participantes de Pesquisa: é a organização ou movimento social, preferencialmente conselho de políticas públicas, responsável pela indicação do Representante de Participantes de Pesquisa ao Sistema CEP/Conep; e

III - Representante de Participantes de Pesquisa: membro do Sistema CEP/Conep, integrante do controle social, que representa os interesses dos participantes de pesquisa.

CAPÍTULO III

Do perfil e atuação do representante de participantes de pesquisa

Art. 4º O RPP deve possuir histórico de participação em movimento social e/ou comunitário.

Parágrafo único. O histórico de participação do RPP não se limita à área da saúde, podendo abranger todos os segmentos de atuação dos movimentos sociais.

Art. 5º O RPP deve possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos.

Art. 6º O RPP deve ser capaz de expressar pontos de vista e interesses de indivíduos e/ou dos grupos de participantes de pesquisas, a fim de representar no Sistema CEP/Conep os interesses coletivos de públicos diversos.

Art. 7º A atuação dos RPP compreende, mas não se limita a:

§1º Comparecer às reuniões, capacitações e eventos organizados pelo Sistema CEP/Conep;

§2º Fomentar, em colaboração com os demais membros do Sistema CEP/Conep, questões específicas relacionadas aos interesses e direitos dos participantes de pesquisa; e

§3º Contribuir na avaliação ética desenvolvida pelo CEP, podendo realizar a relatoria de protocolos de pesquisa, quando assim for designado pela coordenação do CEP.

Art. 8º O CEP deverá estabelecer de forma explícita em seu regimento interno o número máximo de reconduções do seu membro RPP, assim como o número de ausências justificadas, que deve ser igual ao dos demais membros do CEP.

Art. 9º O RPP pode ser membro de, no máximo, dois CEP simultaneamente no mesmo período.

Art. 10 É obrigação do RPP manter sigilo de toda e qualquer informação confidencial obtida no exercício de sua atividade como membro do Sistema CEP/Conep.

Art. 11 O tempo de mandato do RPP no CEP é de 3 (três) anos, contando a partir da data de sua indicação.

CAPÍTULO IV

Da indicação do representante de participantes de pesquisa

Art. 12 A indicação deve ser formalizada em carta datada, devidamente assinada pelo representante legal da entidade indicante e direcionada à coordenação do CEP.

Parágrafo único. Quando a pessoa indicada for o próprio representante legal da entidade indicante, deve-se anexar cópia da ata da reunião em que foi realizada a deliberação pela indicação.

Art. 13 Na carta de indicação do RPP enviada ao CEP deve constar:

§1º Descrição da entidade indicante e das ações por ela realizadas nos 12 (doze) meses anteriores à data de indicação;

§2º Descrição do histórico de participação social e/ou comunitária do RPP indicado;

§3º Os meios de contato do RPP indicado.

Art. 14 A indicação do RPP deve ser realizada, preferencialmente, por conselho de políticas públicas de qualquer segmento.

§1º Quando a indicação do RPP for realizada por Conselho de Saúde, o indicado deve ser preferencialmente membro do segmento dos usuários;

§2º Quando a entidade indicante do RPP não for Conselho de Saúde, o CEP deve comunicar formalmente ao Conselho Municipal de Saúde correspondente da sua localidade o nome e a entidade do RPP indicado;

§3º Quando a indicação não for realizada por conselho de políticas públicas, ela deverá ser realizada por instância colegiada com atuação voltada para o controle social.

Art. 15 Ao CEP cabe a recusa da indicação do RPP apenas quando for identificado o não enquadramento da indicação nas normas estabelecidas nesta ou em outras resoluções e normas do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 16 Em sua composição, o CEP deve possuir, no mínimo, dois membros RPP.

Parágrafo único. Para CEP com mais de 14 (catorze) membros, deve ser respeitada a proporcionalidade de 1 (um) membro RPP para cada (sete) membros do CEP.

Art. 17 Todas as indicações de RPP a um CEP não precisam ser realizadas pela mesma entidade indicante, ficando a critério do CEP decidir se solicita a indicação dos seus RPP a uma mesma entidade ou a múltiplas entidades.

Art. 18 O CEP deve submeter para validação pela Conep as indicações de RPP recebidas.

CAPÍTULO V

Das competências do comitê de ética em pesquisa e de sua instituição mantenedora em relação à

atuação do representante de participantes de pesquisa

Art. 19 O CEP deve prever Plano de Capacitação Permanente para os seus membros, devendo incluir conteúdo direcionado e acessível aos RPP.

Art. 20 É responsabilidade do CEP estimular o protagonismo dos RPP respeitando suas características individuais.

Parágrafo único. O estímulo ao protagonismo compreende, mas não se limita a:

I - Envolver e inserir os RPP nas atividades regulares de análise e debates éticos do CEP;

II - Garantir o cadastro e vinculação do perfil do RPP ao CEP na Plataforma Brasil; e

III - Integrar o RPP às capacitações de membros.

Art. 21 Sempre que necessário, o RPP deve ter garantidos pela instituição mantenedora do CEP o seu deslocamento, alimentação e outras despesas possíveis relacionadas ao desempenho de sua função como membro do CEP.

Parágrafo único. A garantia da participação compreende, mas não se limita, às seguintes atividades:

I - Capacitações e treinamentos promovidos pelo Sistema CEP/Conep;

II - Reuniões ordinárias do CEP; e

III - Reuniões extraordinárias do CEP.

CAPÍTULO VI

Das competências da entidade indicante do representante dos participantes de pesquisa

Art. 22 Sempre que considerar necessário, a entidade indicante pode consultar o RPP e o CEP ao qual ele foi indicado para obter informações relacionadas à sua atuação nas atividades do comitê de ética.

Parágrafo único. Respeitado o caput, não é permitido ao RPP divulgar informações sigilosas relacionadas aos protocolos de pesquisa e deliberações éticas, ainda que solicitado pela entidade indicante.

Art. 23 É prerrogativa da entidade indicante, durante o período de mandato do RPP, realizar a substituição do indivíduo por ela indicado ao CEP.

Art. 24 A entidade indicante poderá desistir da indicação realizada ao CEP antes de finalizado o período de três anos de mandato do RPP.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Art. 25 Esta Resolução institui, no âmbito da Conep, instância consultiva específica voltada para a discussão, apreciação e levantamento de dados e informações de questões relativas à indicação e atuação de RPP no Sistema CEP/Conep, bem como para a proposição de projetos de formação e capacitação na área.

Parágrafo único. A instância deve ser obrigatoriamente coordenada por um RPP.

Art. 26 Para subsidiar o Sistema CEP/Conep, a Secretaria Executiva da Conep deverá manter uma base de dados contendo informações de contato das entidades que realizaram a indicação de RPP aos CEP.

Art. 27 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 28 Fica revogada a Resolução CNS nº 240, de 05 de junho de 1997, e o item B.1 "Da indicação do membro usuários" do tópico "2.2. Aspectos operacionais do CEP", da Norma Operacional CNS nº 001/2013.

Art. 29 Os comitês de ética em pesquisa que integram o Sistema CEP/Conep deverão se adequar às mudanças promovidas por esta Resolução no prazo de até 12 meses, após a data de sua publicação.

Art. 30 Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 647, 12 de outubro de 2020, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 653, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a recriação do Grupo de Trabalho com a finalidade de produzir subsídios acerca da minuta da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS).

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2021; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que o acesso a informações é um direito previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do §3º do Art. 37 e no §2º do Art. 216 da Constituição Federal de 1988;



Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu Art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação e que as ações e serviços públicos de saúde devem observar a participação da comunidade como uma diretriz estruturante (Art. 198, inciso III);

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que dispõe sobre o acesso a informações e a estruturação do Sistema de Informação ao Cidadão (SIC);

Considerando que o tema da comunicação em saúde, que engloba os aspectos da informação e da informática, tem sido debatido pelo CNS há algum tempo, dada a importância de se pensar e desenvolver as áreas da comunicação e da informação em Saúde no Brasil;

Considerando que, em razão dessas preocupações, o CNS, durante sua 289ª Reunião Ordinária, aprovou, por meio da Resolução nº 540/2017, a 1ª Conferência Nacional Livre de Comunicação em Saúde (1ª CNLCS), que ocorreu entre os dias 18 e 20 de abril de 2017, com o objetivo central de "discutir a democratização do acesso da população às informações sobre saúde";

Considerando que, entre os encaminhamentos da 1ª CNLCS, no eixo do Fortalecimento da Comunicação em Saúde, foi aprovada a criação de uma política de comunicação do SUS, que contemple os princípios do Sistema, que abarque a universalidade e a equidade, utilizando estratégias variadas e adequadas aos diferentes públicos e território, devendo ser dinâmica, flexível, contemplar a formação e a capacitação profissional, promover a intersetorialidade, incluir o combate ao racismo, ao sexismo e à homofobia, com os usuários sendo protagonistas da comunicação, entre outros;

Considerando que o advento da pandemia do Covid-19 ampliou a necessidade de aprofundar e debater uma Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS), com vistas a nortear as ações de tecnologia da informação e comunicação (TIC) de todo o sistema de saúde brasileiro;

Considerando que é fundamental discutir problemas relativos à falta de padronização dos procedimentos para obtenção e tratamento dos dados em saúde no Brasil, o que dificulta a elaboração e monitoramento das políticas nacionais, logo, o próprio exercício do controle social;

Considerando a importância de debater a dificuldade concreta de conectividade dos serviços de saúde à internet banda larga em toda a extensão do território nacional, bem como o necessário ingresso de todas as esferas federativas na Política de Governo Eletrônico (e-Gov), além da garantia de estrutura para a efetiva implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI) e do Sistema de Informação ao Cidadão (SIC), entre outros temas;

Considerando a proposição por parte do Ministério da Saúde de elaboração de uma PNIIS formulada com a participação do controle social, além das três instâncias gestoras do SUS e de entidades vinculadas ao Ministério da Saúde, como a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz);

Considerando que, atendendo ao previsto no Regimento Interno, em especial o disposto no Art. 13, inciso VI e nos artigos 53 a 56, o CNS pode instituir ad referendum do Pleno, um Grupo de Trabalho (GT) para tratar de temas relativos às competências do controle social;

Considerando que o prazo de funcionamento dos Grupos de Trabalho do CNS é de 6 meses, de acordo com o Art. 53 do seu Regimento Interno, e que em razão do decurso deste prazo a Resolução CNS nº 642, de 12 de agosto de 2020, perde os seus efeitos normativos;

Considerando que o processo de revisão da PNIIS está em fase de avaliação da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde (CONJUR/MS) e que o Grupo de Trabalho (GTPNIIS/CNS), instituído pela Resolução CNS nº 642/2020, ainda não teve acesso a essa análise;

Considerando que o GTPNIIS/CNS tem por prerrogativa acompanhar esse debate e defender as reivindicações e aprovações por parte do controle social, a fim de apresentar um Parecer Técnico ao Pleno do CNS, para sua apreciação e votação sobre a minuta da nova PNIIS;

Considerando que após a tramitação pela CONJUR/MS e Pleno do CNS, a proposta da nova PNIIS ainda será apreciada pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT); e

Considerando que é atribuição do Presidente do Conselho Nacional de Saúde, decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente (Art. 13, inciso VI do Regimento Interno do CNS, aprovado pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008), resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 23 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 552ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de junho de 2021, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.019261/2021-22	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	323811	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 25375532	802.510,74 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 13.375,18)
33910.018863/2021-62	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	314218	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 24812152	801.425,97 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 13.357,10)
33910.018946/2021-51	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	413534	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 24661817	502.234,99 (pagáveis em 8 parcelas de R\$ 62.779,37)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 90, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 54, IV do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em cumprimento à Decisão Judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que manteve a sentença concessiva no Mandado de Segurança sob o nº 5005055-63.2018.4.04.7016/PR, NUP 00774.000149/2019-56 (Ref. 00625.037113/2018-51), torna insubsistente a decisão que negou provimento ao recurso administrativo, expediente 0962409/15-1, Processo nº 25743.544099/2011-21, interposto pela empresa COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 07.192.414/0001-09, publicada por meio do Aresto nº 1.204, de 29 de outubro de 2018, no Diário Oficial da União nº 209, de 30 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 60.

ANTONIO BARRA TORRES

Art. 1º Aprovar a recriação do Grupo de Trabalho sobre a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (GTPNIIS/CNS), instituído pela Resolução CNS nº 642, de 12 de agosto de 2020, que teve o seu prazo expirado pela decorrência de seis meses desde a sua criação, conforme prevê o Art. 53 do Regimento Interno do CNS (Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008).

§1º O GTPNIIS/CNS fica vinculado à Comissão Intersetorial de Ciência, Tecnologia e Assistência Farmacêutica do Conselho Nacional de Saúde (CICTAF/CNS), a qual terá a atribuição de acompanhar o processo de funcionamento do GT, dos debates que este enseje e dos encaminhamentos propostos.

§2º O GTPNIIS/CNS tem a finalidade de analisar a minuta proposta pelo Ministério da Saúde e produzir os subsídios necessários para orientar a participação do controle social no processo de atualização da PNIIS.

§3º O GTPNIIS/CNS será paritário e composto por 4 (quatro) membros, entre os quais, 2 (dois) usuários, 1 (um) trabalhador e 1 (um) gestor/prestador.

Art. 2º Caberá ao GTPNIIS/CNS a produção de materiais e sugestões a serem encaminhados ao Pleno do CNS, observadas as diretrizes e propostas constantes das Conferências Nacionais de Saúde, bem como da 1ª Conferência Nacional Livre de Comunicação em Saúde (1ª CNLCS), as recomendações e resoluções deste Conselho, no intuito de fundamentar a contribuição do CNS para a PNIIS.

Art. 3º O GTPNIIS/CNS se reunirá de acordo com o calendário de reuniões a ser definido em sua primeira reunião, sendo os casos omissos elucidados pela Mesa Diretora e resolvidos, em última instância, pelo Pleno do CNS.

Art. 4º Observados os termos desta resolução e o previsto no Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde, fica instituído o GTPNIIS/CNS com a composição abaixo descrita em ordem alfabética:

- I - Débora Raymundo Melecchi (Trabalhadores);
- II - Geridice Lorna Andrade de Moraes (Usuários);
- III - Rodrigo César Faleiros de Lacerda (Gestores/prestadores); e
- IV - Wanderley Gomes da Silva (Usuários).

Art. 5º Os resultados dos estudos e debates do GTPNIIS/CNS devem ser apresentados à Mesa Diretora e aprovados pelo Pleno do CNS na primeira reunião realizada após o encerramento do trabalho do GT.

Art. 6º Tendo em vista o disposto no Art. 53 do Regimento Interno do CNS, o GTPNIIS/CNS terá duração de seis meses após a aprovação desta resolução para a conclusão de seus trabalhos.

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 653, de 17 de fevereiro de 2021, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA
Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.125/SAS/MS, de 23 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 144, de 27 de julho de 2018, Seção 1, pág. 158, ONDE SE LÊ:

Defero, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Casa de Nossa Senhora Aparecida, com sede em São Mateus (ES).

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Nossa Senhora Aparecida, CNPJ nº 27.993.427/0001-94, com sede em São Mateus (ES).

LEIA-SE:

Defero, em grau de Reconsideração, sub judice, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Casa de Nossa Senhora Aparecida, com sede em São Mateus (ES).

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, sub judice, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Nossa Senhora Aparecida, CNPJ nº 27.993.427/0001-94, com sede em São Mateus (ES), até ulterior decisão judicial.



Número do Processo: 25351.182205/2008-19
Expediente: 0225685/14-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 108/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: OPTHALMOS S.A.
CNPJ: 61.129.409/0001-05
Número do Processo: 25351.574087/2014-45
Expediente: 2291854/16-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 112/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO DE EXTRATOS ALERGÊNICOS LTDA.
CNPJ: 28.614.626/0001-07
Número do Processo: 25351.683877/2012-49
Expediente: 0542786/13-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 115/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HEEL DO BRASIL BIOMÉDICA LTDA.
CNPJ: 05.994.539/0001-27
Número do Processo: 25351.280033/2005-97
Expediente: 0588321/12-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 139/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MARIOL INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 04.656.253/0001-79
Número do Processo: 25351.326587/2006-29
Expediente: 0225844/13-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 138/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMS SIGMA PHARMA LTDA.
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Número do Processo: 25351.615184/2010-50
Expediente: 0115725/15-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 137/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGA MX LTDA.
CNPJ: 44.583.094/0001-44
Número do Processo: 25351.179589/2002-99
Expediente: 3761449/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 599/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
CNPJ: 03.361.252/0001-34
Número do Processo: 25351.317848/2011-75
Expediente: 1373366/16-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 430/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Número do Processo: 25351.041237/2011-01
Expediente: 1332822/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 421/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A.
CNPJ: 04.899.316/0082-83
Número do Processo: 25351.182371/2011-37
Expediente: 1403641/16-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 431/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Número do Processo: 25351.435148/2011-46
Expediente: 1399676/16-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 432/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BOAFARMA LTDA.
CNPJ: 03.089.328/0001-14
Número do Processo: 25351.426059/2010-21
Expediente: 0850564/15-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 422/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: A.BOTELHO DA SILVA ME
CNPJ: 34.606.863/0001-29
Número do Processo: 25351.678631/2010-42
Expediente: 1286362/16-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 423/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA SÃO CRISTÓVÃO LDTA.
CNPJ: 00.913.369/0001-95
Número do Processo: 1332829/16-8
Expediente: 1332829/16-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 424/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: H. G. F. MENEZES - ME
CNPJ: 07.547.139/0001-07
Número do Processo: 25760.362116/2013-61
Expediente: 0124876/17-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar o valor da multa inicialmente aplicada, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 419/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NILSON DE JESUS PASSOS
CNPJ: 16.171.639/0001-70
Número do Processo: 25351.572001/2010-53
Expediente: 1255555/16-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 420/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HILARION TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 15.666.353/0002-83
Número do Processo: 25741.019931/2019-57
Expediente: 0049632/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 481/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO GROSS S.A.

CNPJ: 33.145.194/0001-72
Número do Processo: 25752.043850/2019-49
Expediente: 0083467/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 482/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COLAVITA BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
CNPJ: 66.704.792/0001-93
Número do Processo: 25767.019703/2019-99
Expediente: 0128024/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 483/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S.A.
CNPJ: 08.365.527/0001-21
Número do Processo: 25743.060224/2019-26
Expediente: 0173143/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 484/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SD INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ: 03.135.637/0001-83
Número do Processo: 25741.809539/2018-11
Expediente: 1214250/18-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 486/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DYANE APARECIDA DA SILVA MARQUES PACHECO
CNPJ: 138.***.***-27
Número do Processo: 25752.508194/2020-80
Expediente: 4246118/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 533/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SIMONE DANTOS GOBBO
CNPJ: 473.***.***-10
Número do Processo: 25351.947062/2021-61
Expediente: 0339808/21-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 534/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MARCOS HERMAN LABORDA
CNPJ: 238***.***-38
Número do Processo: 25351.043910/2021-61
Expediente: 0573902/21-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 535/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Número do Processo: 25351.123004/2018-43
Expedientes: 3361714/19-7 e 0628276/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 615/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 616/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Expediente: 1343640/19-6 e 630837/19-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por LITISPENDÊNCIA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 617/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JP SUTURAS LTDA.
CNPJ: 34.337.009/0001-04
Números dos Processos: 25351.125595/2021-99, 25351.125597/2021-88 e 25351.125603/2021-05
Expedientes: 1069824/21-6, 1069843/21-1 e 1069920/21-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 287/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 288/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 289/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Números dos Processos: 25351.324843/2020-00 e 25351.324847/2020-80
Expedientes: 1071458/21-3 e 1070888/21-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 290/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 291/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Números dos Processos: 25351.219069/2010-15, 25351.219215/2010-39, 25351.219235/2010-72, 25351.219288/2010-49 e 25351.219308/2010-15
Expedientes: 1105850/21-8, 1104031/21-3, 1105406/21-1, 1105273/21-1 e 1103677/21-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 292/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 293/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 294/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 295/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 296/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VISIONTECH MEDICAL OPTICS LTDA.
CNPJ: 64.345.010/0001-41
Número do Processo: 25351.211332/2004-09
Expediente: 1116394/21-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 297/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CONMED DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 23.351.545/0001-48
Número do Processo: 25351.193161/2020-31
Expediente: 1107971/21-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 298/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GABISA MEDICAL INTERNATIONAL LTDA. EPP
CNPJ: 08.633.431/0001-05
Número do Processo: 25351.459549/2020-18
Expediente: 1124559/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 299/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIO BRASIL BIOTECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 10.942.372/0001-90
Número do Processo: 25351.166518/2021-99
Expediente: 1138013/21-8



Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 300/2021 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 33.375.370/0001-62
Número do Processo: 25351.211276/2021-03
Expediente: 1206683/21-0

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 301/2021 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO S.A.
CNPJ: 59.791.962/0017-16
Número do Processo: 25351.144218/2013-08
Expediente: 1148265/21-0

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 302/2021 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88

Números dos Processos: 25351.574950/2020-79, 25351.575026/2020-18, 25351.575138/2020-61 e 25351.575183/2020-15
Expedientes: 1267948/21-3, 1267949/21-0, 1267947/21-7 e 1267951/21-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 303/2021 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA, nº 304/2021 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA, nº 305/2021 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA e nº 306/2021 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
CNPJ: 01.005.728/0001-79

Números dos Processos: 25351.552373/2017-69 e 25351.277666/2011-05
Expedientes: 1241235/21-0 e 1241245/21-5

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 308/2021 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA e nº 307/2021 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 89, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo CD-DN 553/2021, de 17 de junho de 2021, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: Catalmedic Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 13.863.373/0001-38
Expediente do recurso: 1239280/21-1
Processo nº: 25351.525892/2020-50

ANTONIO BARRA TORRES

1ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 200, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Divulga os Resultados Trimestrais alcançados pelas Unidades Organizacionais da Anvisa no primeiro ciclo de 2021.

A Gerente-Geral de Gestão de Pessoas, Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.596, publicada no DOU de 9 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos resultados trimestrais do 1º ciclo de 2021 alcançados pelas Unidades Organizacionais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa no Programa de Gestão Orientada para Resultados - PGOR, atendendo ao disposto no §6º do art. 6º do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 2º Os resultados alcançados pelos servidores ingressos no PGOR, lotados nas Unidades Organizacionais relacionadas nos incisos I a VII, abaixo, estão dispostos nos Anexos I a VII, em conformidade com a Portaria nº 173/ ANVISA, de 25 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 59, de 29/03/2021:

I - Unidades Organizacionais vinculadas ao Gabinete do Diretor-Presidente: Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - SCMED; Assessoria de Comunicação - ASCOM (e sua subunidade Coordenação de Produção Editorial e Publicidade - COPEP); Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE (subunidade Coordenação de Missões Internacionais - COMIN); Assessoria Parlamentar - ASPAR; Gerência-Geral de Recursos - GGREG (subunidades Primeira Coordenação de Recursos Especializada - CRES1; Segunda Coordenação de Recursos Especializada - CRES2 e Coordenação Processante - CPROC);

II - Unidades Organizacionais da Primeira Diretoria - DIRE1: Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF (subunidades Coordenação de Diárias e Passagens - CSCDP; Coordenação de Contabilidade e Custos - CCONT; Coordenação de Licitações Públicas - COLIP; Gerência de Orçamento e Finanças - GEFIC; Gerência de Contatos e Parcerias - GECOP; Gerência de Gestão de Arrecadação - GEGAR e Gerência de Logística - GELOG); Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES (e suas subunidades Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - CSQVT; Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP; Coordenação de Gestão das Informações Funcionais - COGIF e Coordenação de Legislações e Concessões - COLEC); Gerência-Geral de Tecnologia da Informação - GGTIN (subunidade Gerência de Operações de Tecnologia da Informação - GEOTI); Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa - GGCIPI (e sua subunidade Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação - CGTAI); Gerência de Sangue, Tecidos e Células e Órgãos - GSTCO e Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES (subunidades Coordenação de Serviços de Interesse para a Saúde - CSIPS; Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde - GRECS e Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde - GVIMS);

III - Unidades Organizacionais da Segunda Diretoria - DIRE2: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI (subunidades Gerência de Avaliação de Riscos e Eficácia - GEARE e Gerência de Regularização de Alimentos - GEREG) e Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED (subnidades Coordenação de Propriedade Intelectual - COOPI; Gerência de Avaliação de Segurança e Eficácia - GESEF; Coordenação de Inovação Incremental - COINC; Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos - COPEC; Coordenação de Equivalência Terapêutica - CETER; Gerência de Avaliação da Qualidade de Medicamentos Sintéticos - GQMED; Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos - COIFA; Coordenação de Pós-Registro de Menor Complexidade - CPMEC; Coordenação de Bula, Rotulagem,

Registro Simplificado e Nome Comercial - CBRES; Gerência de Medicamentos Específicos, Notificados, Fitoterápicos, Dinamizados e Gases Medicinais - GMESP e Gerência de Avaliação de Produtos Biológicos - GPBIO);

IV - Unidades Organizacionais da Terceira Diretoria - DIRE3: Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas - GGREG (subunidades Gerência de Processos Regulatórios - GPROR e Gerência de Análise de Impacto Regulatório - GEAIR); Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX (e suas subunidades Coordenação de Processos Simplificados - COPSI; Gerência de Avaliação de Segurança Toxicológica - GEAST; Gerência de Produtos Equivalentes - GPREQ; Coordenação de Pós-Registro e Avaliação de Risco - COARI e Coordenação de Reavaliação - CREAV); Gerência-Geral de Produtos para Saúde - GGTPS (e suas subunidades Gerência de Tecnologia em Equipamentos - GQUIP; Gerência de Produtos para Diagnóstico in Vitro - GEVIT e Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde - GEMAT) e Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes (subunidades Coordenação de Cosméticos - CCOSM e Coordenação de Saneantes - COSAN);

V - Unidades Organizacionais da Quarta Diretoria - DIRE4: Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias - CAJIS e Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS (subunidades Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas - COAFE; Coordenação de Auditoria Única de Produtos para Saúde - CAUPS; Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária - CGPIS; Coordenação de Processo Administrativo Sanitária - COPAS; Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos - GIMED; Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos - COIME; Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Insumos Farmacêuticos - COINS; Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes - GIALI; Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos - COALI; Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Saneantes e Cosméticos - COISC e Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Produtos para a Saúde - CPROD, vinculada à Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos para a Saúde - GIPO;

VI - Unidades Organizacionais da Quinta Diretoria - DIRE5: Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária - GGMON (e suas subunidades Gerência de Hemo e Biovigilância Pós-Uso de Alimentos, Cosméticos e Produtos Saneantes - GH BIO; Gerência de Produtos Controlados - GPCON e Coordenação de Controle e Comércio Internacional de Produtos Controlados - COCIC); Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF (subunidade Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - COSVI, vinculada à Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GIMTV; Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados- GCPAF; Posto de Anuência de Importação de Produtos para Saúde - PAFPS, Posto de Anuência de Importação de Medicamentos - PAFME e Posto de Anuência de Importação de Alimentos, Cosméticos, Saneantes e Outros - PAFAL, vinculados à Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados- COPAF) e;

VII - Unidades Organizacionais Específicas - UOE: Procuradoria Federal junto à Anvisa - PROCR (subunidades Coordenação de Assuntos Judiciais - CAJUD e Coordenação de Dívida Ativa - CODVA) e Auditoria Interna - AUDIT.

DENISE SOARES MENDES AMORIM

ANEXO I

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE - GADIP/ANVISA			
Dados do Ganho de Produtividade (em %) do 1º ciclo de 2021 (01/01/2021 a 31/03/2021)			
SCMED - SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS			
UORG/SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE (situação em 31/03/21)	GANHO DE PRODUTIVIDADE
SCMED	1491159	TELETRABALHO INTEGRAL	licença ou afastamento
SCMED	1492765	TELETRABALHO INTEGRAL	30,00%
SCMED	1922952	TELETRABALHO INTEGRAL	licença ou afastamento
SCMED	1030658	TELETRABALHO INTEGRAL	31,00%
SCMED	2322392	TELETRABALHO INTEGRAL	21,00%
SCMED	1568226	TELETRABALHO INTEGRAL	25,00%
ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO			
UORG/SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE (situação em 31/03/21)	GANHO DE PRODUTIVIDADE
ASCOM	1517458	TELETRABALHO PARCIAL	30,95%
ASCOM	1511431	TELETRABALHO PARCIAL	41,40%
ASCOM	1493566	TELETRABALHO INTEGRAL	35,20%
ASCOM	1474703	TELETRABALHO INTEGRAL	33,00%
ASCOM/COPEP	1282672	TELETRABALHO INTEGRAL	32,53%
AINTÉ - ASSESSORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS			
UORG/SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE (situação em 31/03/21)	GANHO DE PRODUTIVIDADE
AINTE/COMIN	1820878	TELETRABALHO PARCIAL	24,14%
AINTE/COMIN	2090139	TELETRABALHO PARCIAL	27,30%
ASPAR - ASSESSORIA PARLAMENTAR			
UORG/SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE (situação em 31/03/21)	GANHO DE PRODUTIVIDADE
ASPAR	1522371	TELETRABALHO INTEGRAL	28,11%
ASPAR	7056148	TELETRABALHO PARCIAL	21,00%
ASPAR	1832945	TELETRABALHO INTEGRAL	20,64%
ASPAR	1568340	TELETRABALHO INTEGRAL	20,42%
GGREC - GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS			
UORG/SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE (situação em 31/03/21)	GANHO DE PRODUTIVIDADE
GGREC/CRES1	1493306	TELETRABALHO INTEGRAL	22,32%
GGREC/CRES1	1568276	TELETRABALHO INTEGRAL	20,00%
GGREC/CRES2	6236830	TELETRABALHO PARCIAL	22,38%
GGREC/CRES2	2110239	TELETRABALHO INTEGRAL	licença ou afastamento
GGREC/CRES2	1491070	TELETRABALHO INTEGRAL	21,09%
GGREC/CRES2	3664092	TELETRABALHO INTEGRAL	30,21%
GGREC/CRES2	2090097	TELETRABALHO INTEGRAL	28,16%



GGREC/CRES2	1491228	TELETRABALHO INTEGRAL	20,00%
GGREC/CRES2	2711168	TELETRABALHO INTEGRAL	22,03%
GGREC/CRES2	1568336	TELETRABALHO INTEGRAL	23,05%
GGREC/CRES2	1492147	TELETRABALHO INTEGRAL	20,00%
GGREC/CPROC	2246888	TELETRABALHO PARCIAL	23,00%
GGREC/CPROC	2111109	TELETRABALHO INTEGRAL	25,00%

ANEXO II

PRIMEIRA DIRETORIA - DIRE1/ANVISA			
Dados do Ganho de Produtividade (em %) do 1º ciclo de 2021 (01/01/2021 a 31/03/2021)			
GGGAF - GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
UORG/SUBUNIDADES	IAIPE	MODALIDADE (situação em 31/03/21)	GANHO DE PRODUTIVIDADE
GGGAF/CSCDP	1820529	TELETRABALHO INTEGRAL	20,33%
GGGAF/CSCDP	2089662	TELETRABALHO INTEGRAL	20,17%
GGGAF/CSCDP	1787337	TELETRABALHO INTEGRAL	20,00%
GGGAF/CCONT	1489650	TELETRABALHO INTEGRAL	27,58%
GGGAF/CCONT	1567992	TELETRABALHO INTEGRAL	25,27%
GGGAF/CCONT	1569251	TELETRABALHO INTEGRAL	20,91%
GGGAF/COLIP	1815023	TELETRABALHO INTEGRAL	20,66%
GGGAF/COLIP	2089470	TELETRABALHO INTEGRAL	20,66%
GGGAF/COLIP	1579608	TELETRABALHO INTEGRAL	30,66%
GGGAF/GEFIC	1685781	TELETRABALHO INTEGRAL	29,71%
GGGAF/GEFIC	1489675	TELETRABALHO INTEGRAL	38,06%
GGGAF/GEFIC	1820153	TELETRABALHO INTEGRAL	30,33%
GGGAF/GEFIC	2089513	TELETRABALHO INTEGRAL	23,52%
GGGAF/GEFIC	2264100	TELETRABALHO INTEGRAL	31,62%
GGGAF/GEFIC	0232966	TELETRABALHO INTEGRAL	26,11%
GGGAF/GECOP	2264159	TELETRABALHO INTEGRAL	24,00%
GGGAF/GECOP	1489723	TELETRABALHO INTEGRAL	15,00%
GGGAF/GEGAR	1489654	TELETRABALHO PARCIAL	25,92%
GGGAF/GEGAR	1568346	TELETRABALHO PARCIAL	23,31%
GGGAF/GEGAR	1489653	TELETRABALHO PARCIAL	28,33%
GGGAF/GEGAR	1822746	TELETRABALHO PARCIAL	22,52%
GGGAF/GEGAR	1819858	TELETRABALHO PARCIAL	22,33%
GGGAF/GEGAR	1632470	TELETRABALHO PARCIAL	21,38%
GGGAF/GEGAR	1822181	TELETRABALHO INTEGRAL	20,15%
GGGAF/GEGAR	1821266	TELETRABALHO PARCIAL	31,15%
GGGAF/GEGAR	1582129	TELETRABALHO PARCIAL	24,11%
GGGAF/GEGAR	1822205	TELETRABALHO PARCIAL	22,82%
GGGAF/GELOG	2263986	TELETRABALHO PARCIAL	licença ou afastamento
GGGAF/GELOG	2264093	TELETRABALHO PARCIAL	19,21%
GGGAF/GELOG	1921295	TELETRABALHO PARCIAL	20,00%
GGGAF/GELOG	2997988	TELETRABALHO PARCIAL	20,19%
GGGAF/GELOG	2264011	TELETRABALHO PARCIAL	0,00%

GGPES - GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS			
UORG/SUBUNIDADES	IAIPE	MODALIDADE (situação em 31/03/21)	GANHO DE PRODUTIVIDADE
GGPES	1085212	TELETRABALHO PARCIAL	38,00%
GGPES	1960097	TELETRABALHO INTEGRAL	23,00%
GGPES	1816656	TELETRABALHO INTEGRAL	21,27%
GGPES	1567881	TELETRABALHO INTEGRAL	20,00%
GGPES/CSQVT	1489645	TELETRABALHO INTEGRAL	23,00%
GGPES/GEDEP	1441000	TELETRABALHO INTEGRAL	26,96%
GGPES/GEDEP	1521560	TELETRABALHO INTEGRAL	25,10%
GGPES/GEDEP	1816697	TELETRABALHO INTEGRAL	51,00%
GGPES/GEDEP	1493420	TELETRABALHO INTEGRAL	46,00%
GGPES/GEDEP	1816656	TELETRABALHO INTEGRAL	21,27%
GGPES/GEDEP	2089459	TELETRABALHO PARCIAL	26,66%
GGPES/GEDEP	1686927	TELETRABALHO PARCIAL	69,00%
GGPES/GEDEP	2439521	TELETRABALHO PARCIAL	20,00%
GGPES/COLEC	1475389	TELETRABALHO INTEGRAL	20,22%
GGPES/COLEC	1489727	TELETRABALHO INTEGRAL	-21,63%
GGPES/COLEC	6461587	TELETRABALHO INTEGRAL	26,04%
GGPES/COLEC	1567942	TELETRABALHO INTEGRAL	65,60%
GGTIN - GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
UORG/SUBUNIDADES	IAIPE	MODALIDADE (situação em 31/03/21)	GANHO DE PRODUTIVIDADE
GGTIN/GEOTI	2114439	TELETRABALHO INTEGRAL	26,21%
GGCIP - GERÊNCIA-GERAL DE CONHECIMENTO, INOVAÇÃO E PESQUISA			
UORG/SUBUNIDADES	IAIPE	MODALIDADE (situação em 31/03/21)	GANHO DE PRODUTIVIDADE
GGCIP	1816747	TELETRABALHO INTEGRAL	28,56%
GGCIP/CGTAI	1579266	TELETRABALHO INTEGRAL	25,57%
GGCIP/CGTAI	1579349	TELETRABALHO INTEGRAL	29,00%
GGCIP/CGTAI	1489661	TELETRABALHO INTEGRAL	29,70%
GGCIP/CGTAI	1489669	TELETRABALHO INTEGRAL	25,60%
GGCIP/CGTAI	1579401	TELETRABALHO INTEGRAL	41,46%
GGCIP/CGTAI	1489671	TELETRABALHO INTEGRAL	22,90%
GGCIP/CGTAI	2267478	TELETRABALHO INTEGRAL	26,20%
GSTCO - GERÊNCIA DE SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS			
UORG/SUBUNIDADES	IAIPE	MODALIDADE (situação em 31/03/21)	GANHO DE PRODUTIVIDADE
GSTCO	1492636	TELETRABALHO PARCIAL	61,20%
GSTCO	1568339	TELETRABALHO PARCIAL	25,40%

GSTCO	1786070	TELETRABALHO PARCIAL	62,50%
GSTCO	2090643	TELETRABALHO PARCIAL	45,00%
GSTCO	1599638	TELETRABALHO INTEGRAL	62,50%
GSTCO	1170751	TELETRABALHO PARCIAL	79,10%
GSTCO	2091119	TELETRABALHO PARCIAL	37,50%
GSTCO	1568124	TELETRABALHO INTEGRAL	25,40%
GGTES - GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE			
UORG/SUBUNIDADES	IAIPE	MODALIDADE (situação em 31/03/21)	GANHO DE PRODUTIVIDADE
GGTES/CSIPS	2092328	TELETRABALHO PARCIAL	26,16%
GGTES/GRECS	1491407	TELETRABALHO INTEGRAL	20,65%
GGTES/GRECS	1568273	TELETRABALHO PARCIAL	25,48%
GGTES/GRECS	1491224	TELETRABALHO INTEGRAL	37,91%
GGTES/GRECS	2092273	TELETRABALHO INTEGRAL	35,16%
GGTES/GRECS	1568222	TELETRABALHO INTEGRAL	25,36%
GGTES/GRECS	2273607	TELETRABALHO INTEGRAL	31,35%
GGTES/GVIMS	2110800	TELETRABALHO INTEGRAL	37,60%
GGTES/GVIMS	2110700	TELETRABALHO PARCIAL	20,02%
GGTES/GVIMS	1380073	TELETRABALHO INTEGRAL	44,04%
GGTES/GVIMS	1521743	TELETRABALHO INTEGRAL	23,32%
GGTES/GVIMS	1568711	TELETRABALHO PARCIAL	26,51%
GGTES/GVIMS	1569956	TELETRABALHO INTEGRAL	28,52%

ANEXO III

SEGUNDA DIRETORIA - DIRE2/ANVISA			
Dados do Ganho de Produtividade (em %) do 1º ciclo de 2021 (01/01/2021 a 31/03/2021)			
GGALI - GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS			
UORG/SUBUNIDADES	IAIPE	MODALIDADE (situação em 31/03/21)	GANHO DE PRODUTIVIDADE
GGALI/GEARE	2113075	TELETRABALHO INTEGRAL	29,70%
GGALI/GEARE	1492977	TELETRABALHO INTEGRAL	25,70%
GGALI/GEARE	2492702	TELETRABALHO INTEGRAL	20,10%
GGALI/GEARE	1492833	TELETRABALHO INTEGRAL	31,60%
GGALI/GEARE	1568699	TELETRABALHO INTEGRAL	23,30%
GGALI/GEARE	2110479	TELETRABALHO INTEGRAL	21,90%
GGALI/GEARE	1568136	TELETRABALHO INTEGRAL	21,60%
GGALI/GEARE	1143119	TELETRABALHO INTEGRAL	29,60%
GGALI/GEARE	2110547	TELETRABALHO PARCIAL	licença ou afastamento
GGALI/GEARE	2118475	TELETRABALHO INTEGRAL	25,50%
GGALI/GEARE	2110728	TELETRABALHO INTEGRAL	26,60%
GGALI/GEARE	1492249	TELETRABALHO INTEGRAL	21,60%
GGALI/GEREG	1568158	TELETRABALHO INTEGRAL	26,00%
GGALI/GEREG	2111649	TELETRABALHO INTEGRAL	26,10%
GGALI/GEREG	1359938	TELETRABALHO INTEGRAL	licença ou afastamento
GGALI/GEREG	1569095	TELETRABALHO INTEGRAL	32,00%
GGALI/GEREG	2090560	TELETRABALHO INTEGRAL	27,20%
GGMED - GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS			
UORG/SUBUNIDADES	IAIPE	MODALIDADE (situação em 31/03/21)	GANHO DE PRODUTIVIDADE
GGMED/COOPI	1493164	TELETRABALHO INTEGRAL	21,56%
GGMED/COOPI	1493405	TELETRABALHO INTEGRAL	23,61%
GGMED/COOPI	1491200	TELETRABALHO INTEGRAL	22,88%
GGMED/COOPI	1491971	TELETRABALHO INTEGRAL	23,53%
GGMED/COOPI	1335981	TELETRABALHO INTEGRAL	25,94%
GGMED/COOPI	1493410	TELETRABALHO INTEGRAL	27,72%
GGMED/COOPI	1518121	TELETRABALHO INTEGRAL	licença ou afastamento
GGMED/COOPI	1491157	TELETRABALHO INTEGRAL	22,44%
GGMED/COOPI	1493409	TELETRABALHO INTEGRAL	28,88%
GGMED/COOPI	1492824	TELETRABALHO INTEGRAL	28,93%
GGMED/GESEF	1700025	TELETRABALHO INTEGRAL	20,14%
GGMED/GESEF	1584294	TELETRABALHO INTEGRAL	40,77%
GGMED/GESEF	1583954	TELETRABALHO INTEGRAL	24,83%
GGMED/GESEF	1612434	TELETRABALHO INTEGRAL	56,46%
GGMED/GESEF	1680110	TELETRABALHO INTEGRAL	-21,37%
GGMED/GESEF	1204373	TELETRABALHO INTEGRAL	41,55%
GGMED/GESEF	1311229	TELETRABALHO INTEGRAL	52,67%
GGMED/GESEF	2110837	TELETRABALHO INTEGRAL	20,09%
GGMED/GESEF	1189229	TELETRABALHO INTEGRAL	11,99%
GGMED/GESEF/COINC	1376262	TELETRABALHO INTEGRAL	24,90%
GGMED/GESEF/COINC	1568272	TELETRABALHO INTEGRAL	57,22%
GGMED/GESEF/COINC	2111352	TELETRABALHO INTEGRAL	26,61%
GGMED/GESEF/COINC	1866971	TELETRABALHO INTEGRAL	33,86%
GGMED/GESEF/COINC	1615962	TELETRABALHO INTEGRAL	24,28%
GGMED/COPEC	1568785	TELETRABALHO INTEGRAL	40,00%

GGMED/COPEC	1568671	TELETRABALHO INTEGRAL	25,00%
GGMED/COPEC	2092373	TELETRABALHO INTEGRAL	38,00%
GGMED/COPEC	2110218	TELETRABALHO INTEGRAL	25,00%
GGMED/COPEC	1050180	TELETRABALHO INTEGRAL	29,00%
GGMED/COPEC	1185104	TELETRABALHO INTEGRAL	35,00%
GGMED/COPEC	1449392	TELETRABALHO INTEGRAL	31,00%
GGMED/COPEC	1568652	TELETRABALHO INTEGRAL	88,00%
GGMED/COPEC	1492810	TELETRABALHO INTEGRAL	44,00%
GGMED/COPEC	1568408	TELETRABALHO INTEGRAL	24,00%
GGMED/COPEC	1421133	TELETRABALHO INTEGRAL	21,00%
GGMED/COPEC	2111301	TELETRABALHO INTEGRAL	23,00%
GGMED/COPEC	1380797	TELETRABALHO INTEGRAL	31,00%
GGMED/COPEC	1568706	TELETRABALHO INTEGRAL	33,00%
GGMED/CETER	1040723	TELETRABALHO INTEGRAL	35,90%
GGMED/CETER	1568044	TELETRABALHO INTEGRAL	21,10%



GGMED/CETER	2113236	TELETRABALHO INTEGRAL	23,77%
GGMED/CETER	1569174	TELETRABALHO INTEGRAL	27,16%
GGMED/CETER	2110915	TELETRABALHO INTEGRAL	20,24%
GGMED/CETER	1568333	TELETRABALHO INTEGRAL	28,00%
GGMED/CETER	1517464	TELETRABALHO PARCIAL	9,70%
GGMED/CETER	2112375	TELETRABALHO INTEGRAL	48,69%
GGMED/CETER	1568341	TELETRABALHO INTEGRAL	21,34%
GGMED/CETER	2116251	TELETRABALHO INTEGRAL	licença ou afastamento
GGMED/GQMED	1629737	TELETRABALHO INTEGRAL	42,40%
GGMED/GQMED	2187443	TELETRABALHO INTEGRAL	31,18%
GGMED/GQMED	2110040	TELETRABALHO INTEGRAL	77,06%
GGMED/GQMED	2330120	TELETRABALHO INTEGRAL	120,91%
GGMED/GQMED	1780968	TELETRABALHO INTEGRAL	58,61%
GGMED/GQMED	2091205	TELETRABALHO INTEGRAL	22,60%
GGMED/GQMED	2103317	TELETRABALHO INTEGRAL	24,65%
GGMED/GQMED	1491213	TELETRABALHO INTEGRAL	23,73%
GGMED/GQMED	2116255	TELETRABALHO INTEGRAL	38,56%
GGMED/GQMED	2090822	TELETRABALHO INTEGRAL	21,52%
GGMED/GQMED	2090970	TELETRABALHO INTEGRAL	27,29%
GGMED/GQMED	2092214	TELETRABALHO INTEGRAL	licença ou afastamento
GGMED/GQMED	2090123	TELETRABALHO INTEGRAL	21,34%
GGMED/GQMED	1518383	TELETRABALHO PARCIAL	21,05%
GGMED/GQMED	2092134	TELETRABALHO INTEGRAL	27,22%
GGMED/GQMED	1674849	TELETRABALHO INTEGRAL	50,20%
GGMED/GQMED	1867029	TELETRABALHO INTEGRAL	36,41%
GGMED/GQMED	1568687	TELETRABALHO INTEGRAL	21,79%
GGMED/GQMED	1492641	TELETRABALHO INTEGRAL	20,69%
GGMED/GQMED	2111401	TELETRABALHO INTEGRAL	37,67%
GGMED/GQMED	1991920	TELETRABALHO INTEGRAL	21,19%
GGMED/GQMED	1568326	TELETRABALHO INTEGRAL	23,71%
GGMED/GQMED	1026289	TELETRABALHO INTEGRAL	22,48%
GGMED/GQMED	2740227	TELETRABALHO INTEGRAL	20,07%
GGMED/GQMED	2112684	TELETRABALHO INTEGRAL	26,86%
GGMED/GQMED	2113215	TELETRABALHO INTEGRAL	64,98%
GGMED/GQMED	2116849	TELETRABALHO INTEGRAL	22,56%
GGMED/GQMED	1707239	TELETRABALHO INTEGRAL	33,77%
GGMED/GQMED	1491897	TELETRABALHO INTEGRAL	38,47%
GGMED/GQMED	2118720	TELETRABALHO INTEGRAL	27,79%
GGMED/GQMED	2118763	TELETRABALHO INTEGRAL	28,14%
GGMED/GQMED	1867196	TELETRABALHO INTEGRAL	20,30%
GGMED/GQMED	1568685	TELETRABALHO INTEGRAL	28,29%
GGMED/GQMED	2110068	TELETRABALHO INTEGRAL	20,33%
GGMED/GQMED	1568130	TELETRABALHO INTEGRAL	26,81%
GGMED/GQMED	1491180	TELETRABALHO INTEGRAL	29,11%
GGMED/GQMED	2091192	TELETRABALHO INTEGRAL	33,94%
GGMED/GQMED	1703963	TELETRABALHO INTEGRAL	20,85%
GGMED/GQMED	1583104	TELETRABALHO INTEGRAL	59,88%
GGMED/GQMED	2111627	TELETRABALHO INTEGRAL	35,99%
GGMED/GQMED	2111651	TELETRABALHO INTEGRAL	21,39%
GGMED/GQMED	2114394	TELETRABALHO INTEGRAL	71,68%
GGMED/GQMED	2111330	TELETRABALHO INTEGRAL	43,38%
GGMED/GQMED	2111154	TELETRABALHO INTEGRAL	22,07%
GGMED/GQMED/COIFA	2114509	TELETRABALHO INTEGRAL	10,02%
GGMED/GQMED/COIFA	2112800	TELETRABALHO INTEGRAL	20,06%
GGMED/GQMED/COIFA	2111659	TELETRABALHO INTEGRAL	21,77%
GGMED/GQMED/CPMEC	1242204	TELETRABALHO INTEGRAL	24,10%
GGMED/GQMED/CPMEC	1928126	TELETRABALHO INTEGRAL	21,00%
GGMED/GQMED/CPMEC	2648477	TELETRABALHO PARCIAL	20,00%
GGMED/CBRES	1511497	TELETRABALHO INTEGRAL	24,00%
GGMED/CBRES	1492814	TELETRABALHO INTEGRAL	22,00%
GGMED/CBRES	2112940	TELETRABALHO INTEGRAL	26,00%
GGMED/CBRES	1568115	TELETRABALHO INTEGRAL	0,00%
GGMED/GMESP	1513792	TELETRABALHO INTEGRAL	20,10%
GGMED/GMESP	2110708	TELETRABALHO INTEGRAL	26,10%
GGMED/GMESP	1491451	TELETRABALHO INTEGRAL	20,90%
GGMED/GMESP	1437869	TELETRABALHO INTEGRAL	24,40%
GGMED/GMESP	2111629	TELETRABALHO INTEGRAL	20,90%
GGMED/GMESP	1568046	TELETRABALHO INTEGRAL	20,40%
GGMED/GMESP	1000744	TELETRABALHO INTEGRAL	27,40%
GGMED/GMESP	1494292	TELETRABALHO INTEGRAL	22,80%
GGMED/GMESP	1493422	TELETRABALHO INTEGRAL	20,10%
GGMED/GMESP	1491166	TELETRABALHO INTEGRAL	20,30%
GGMED/GPBIO	1568343	TELETRABALHO INTEGRAL	36,40%
GGMED/GPBIO	2112869	TELETRABALHO INTEGRAL	23,30%
GGMED/GPBIO	2319292	TELETRABALHO INTEGRAL	20,30%
GGMED/GPBIO	1491683	TELETRABALHO INTEGRAL	21,60%
GGMED/GPBIO	1568647	TELETRABALHO INTEGRAL	50,40%
GGMED/GPBIO	1491044	TELETRABALHO INTEGRAL	60,90%
GGMED/GPBIO	1822586	TELETRABALHO INTEGRAL	23,30%
GGMED/GPBIO	1491214	TELETRABALHO INTEGRAL	21,50%
GGMED/GPBIO	2095365	TELETRABALHO INTEGRAL	22,40%
GGMED/GPBIO	1492826	TELETRABALHO PARCIAL	25,50%
GGMED/GPBIO	1491634	TELETRABALHO INTEGRAL	32,00%
GGMED/GPBIO	2445303	TELETRABALHO INTEGRAL	60,60%
GGMED/GPBIO	1492819	TELETRABALHO INTEGRAL	97,30%
GGMED/GPBIO	1492699	TELETRABALHO INTEGRAL	80,20%
GGMED/GPBIO	1492976	TELETRABALHO INTEGRAL	20,10%
GGMED/GPBIO	2110290	TELETRABALHO INTEGRAL	22,00%
GGMED/GPBIO	1491233	TELETRABALHO INTEGRAL	26,30%
GGMED/GPBIO	2113215	TELETRABALHO INTEGRAL	26,60%
GGMED/GPBIO	1568338	TELETRABALHO INTEGRAL	23,10%
GGMED/GPBIO	1598508	TELETRABALHO INTEGRAL	41,90%

ANEXO IV

TERCEIRA DIRETORIA - DIRE3/ANVISA			
Dados do Ganho de Produtividade (em %) do 1º ciclo de 2021 (01/01/2021 a 31/03/2021)			
GGREG - GERÊNCIA-GERAL DE REGULAMENTAÇÃO E BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS			
UORG/SUBUNIDADES	SLAPE	MODALIDADE (situação em 31/03/21)	GANHO DE PRODUTIVIDADE
GGREG/GPROR	1491184	TELETRABALHO PARCIAL	21,03%
GGREG/GPROR	1420396	TELETRABALHO PARCIAL	33,66%
GGREG/GEAIR	1437821	TELETRABALHO PARCIAL	20,60%
GGREG/GEAIR	1492812	TELETRABALHO PARCIAL	21,40%
GGTOX - GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA			

UORG/SUBUNIDADES	SLAPE	MODALIDADE (situação em 31/03/21)	GANHO DE PRODUTIVIDADE
GGTOX	1454945	TELETRABALHO PARCIAL	25,00%
GGTOX/COPSI	1798372	TELETRABALHO PARCIAL	22,95%
GGTOX/GEAST	1491168	TELETRABALHO INTEGRAL	21,00%
GGTOX/GEAST	1467772	TELETRABALHO INTEGRAL	29,00%
GGTOX/GEAST	1039869	TELETRABALHO INTEGRAL	21,00%
GGTOX/GEAST	1491447	TELETRABALHO INTEGRAL	20,00%
GGTOX/GEAST	1549265	TELETRABALHO INTEGRAL	20,00%
GGTOX/GEAST	2579353	TELETRABALHO INTEGRAL	23,00%
GGTOX/GEAST	2109808	TELETRABALHO INTEGRAL	20,00%
GGTOX/GEAST	1492825	TELETRABALHO INTEGRAL	21,00%
GGTOX/GEAST	2090509	TELETRABALHO INTEGRAL	36,00%
GGTOX/GPREQ	1492732	TELETRABALHO INTEGRAL	22,29%
GGTOX/GPREQ	2112900	TELETRABALHO INTEGRAL	25,44%
GGTOX/GPREQ	1568152	TELETRABALHO INTEGRAL	17,22%
GGTOX/GPREQ	1450085	TELETRABALHO INTEGRAL	20,50%
GGTOX/GPREQ	6236771	TELETRABALHO PARCIAL	10,80%
GGTOX/GPREQ	1568590	TELETRABALHO INTEGRAL	23,92%
GGTOX/GEMAR/COARI	2439065	TELETRABALHO INTEGRAL	28,90%
GGTOX/GEMAR/COARI	1491171	TELETRABALHO INTEGRAL	27,10%
GGTOX/GEMAR/COARI	1332084	TELETRABALHO PARCIAL	24,10%
GGTOX/GEMAR/COARI	1492729	TELETRABALHO INTEGRAL	53,10%
GGTOX/GEMAR/COARI	1335306	TELETRABALHO INTEGRAL	25,90%
GGTOX/GEMAR/COARI	1493307	TELETRABALHO INTEGRAL	43,50%
GGTOX/GEMAR/CREAV	2110205	TELETRABALHO INTEGRAL	24,90%
GGTOX/GEMAR/CREAV	2110541	TELETRABALHO INTEGRAL	21,60%
GGTOX/GEMAR/CREAV	2108781	TELETRABALHO INTEGRAL	22,40%
GGTPS - GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS PARA SAÚDE			
UORG/SUBUNIDADES	SLAPE	MODALIDADE (situação em 31/03/21)	GANHO DE PRODUTIVIDADE
GGTPS	1816784	TELETRABALHO INTEGRAL	24,11%
GGTPS/GQUIP	2090805	TELETRABALHO INTEGRAL	22,25%
GGTPS/GQUIP	1276146	TELETRABALHO PARCIAL	21,67%
GGTPS/GQUIP	1491187	TELETRABALHO INTEGRAL	56,40%
GGTPS/GQUIP	2110327	TELETRABALHO INTEGRAL	21,50%
GGTPS/GQUIP	1492157	TELETRABALHO INTEGRAL	22,39%
GGTPS/GQUIP	1658531	TELETRABALHO INTEGRAL	25,36%
GGTPS/GEVIT	1494012	TELETRABALHO PARCIAL	33,60%
GGTPS/GEVIT	1876538	TELETRABALHO PARCIAL	22,30%
GGTPS/GEVIT	1491209	TELETRABALHO PARCIAL	24,50%
GGTPS/GEVIT	1568123	TELETRABALHO INTEGRAL	20,00%
GGTPS/GEVIT	1154916	TELETRABALHO PARCIAL	3,51%
GGTPS/GEVIT	1491478	TELETRABALHO INTEGRAL	289,99%
GGTPS/GEVIT	2090811	TELETRABALHO INTEGRAL	25,93%
GGTPS/GEMAT	1492722	TELETRABALHO PARCIAL	22,36%
GGTPS/GEMAT	2114212	TELETRABALHO INTEGRAL	20,52%
GGTPS/GEMAT	2090813	TELETRABALHO PARCIAL	20,89%
GGTPS/GEMAT	2111801	TELETRABALHO PARCIAL	24,15%
GGTPS/GEMAT	2090489	TELETRABALHO PARCIAL	20,54%
GGTPS/GEMAT	2090737	TELETRABALHO INTEGRAL	20,43%
GGTPS/GEMAT	2091100	TELETRABALHO PARCIAL	20,89%
GGTPS/GEMAT	1946823	TELETRABALHO INTEGRAL	20,54%
GHCOS - GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES			
UORG/SUBUNIDADES	SLAPE	MODALIDADE (situação em 31/03/21)	GANHO DE PRODUTIVIDADE
GHCOS/CCOSM	1061742	TELETRABALHO INTEGRAL	56,20%
GHCOS/CCOSM	1481088	TELETRABALHO INTEGRAL	22,00%
GHCOS/CCOSM	2111283	TELETRABALHO INTEGRAL	20,80%
GHCOS/CCOSM	1378418	TELETRABALHO INTEGRAL	26,50%
GHCOS/CCOSM	6479631	TELETRABALHO PARCIAL	25,20%
GHCOS/CCOSM	2439536	TELETRABALHO PARCIAL	44,80%
GHCOS/CCOSM	1492150	TELETRABALHO INTEGRAL	35,70%
GHCOS/CCOSM	1722933	TELETRABALHO PARCIAL	24,20%
GHCOS/COSAN	1460687	TELETRABALHO INTEGRAL	26,30%
GHCOS/COSAN	1568116	TELETRABALHO INTEGRAL	20,30%
GHCOS/COSAN	1542191	TELETRABALHO INTEGRAL	20,10%



GHCOS/COSAN	1061713	TELETRABALHO INTEGRAL	25,10%
GHCOS/COSAN	1459744	TELETRABALHO PARCIAL	20,70%
GHCOS/COSAN	1491680	TELETRABALHO PARCIAL	25,90%
GHCOS/COSAN	1579409	TELETRABALHO PARCIAL	33,60%

ANEXO V

QUARTA DIRETORIA - DIRE4/ANVISA			
Dados do Ganho de Produtividade (em %) do 1º ciclo de 2021 (1º/01/2021 a 31/03/2021)			
CAJIS - COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS			
UORG/SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE (situação em 31/03/21)	GANHO DE PRODUTIVIDADE
CAJIS	2373334	TELETRABALHO INTEGRAL	27,00%
CAJIS	1492003	TELETRABALHO INTEGRAL	37,00%
CAJIS	1351041	TELETRABALHO INTEGRAL	26,00%
CAJIS	1492834	TELETRABALHO INTEGRAL	25,00%
CAJIS	1062750	TELETRABALHO INTEGRAL	26,00%
CAJIS	1492217	TELETRABALHO INTEGRAL	28,00%
CAJIS	1491487	TELETRABALHO INTEGRAL	25,00%
GGFIS - GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA			
UORG/SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE (situação em 31/03/21)	GANHO DE PRODUTIVIDADE
GGFIS/CGPIS	1493474	TELETRABALHO INTEGRAL	37,00%
GGFIS/CGPIS	1491221	TELETRABALHO INTEGRAL	34,00%
GGFIS/CGPIS	2110504	TELETRABALHO INTEGRAL	62,00%
GGFIS/COPAS	1568694	TELETRABALHO PARCIAL	30,60%
GGFIS/COPAS	1450120	TELETRABALHO INTEGRAL	24,20%
GGFIS/COPAS	1568100	TELETRABALHO PARCIAL	29,20%
GGFIS/GIMED	2338312	TELETRABALHO PARCIAL	17,12%
GGFIS/GIMED	1492808	TELETRABALHO PARCIAL	21,09%
GGFIS/GIMED	1493002	TELETRABALHO PARCIAL	25,72%
GGFIS/GIMED	2102384	TELETRABALHO PARCIAL	48,15%
GGFIS/GIMED/COIME	2114524	TELETRABALHO PARCIAL	24,17%
GGFIS/GIMED/COIME	6272660	TELETRABALHO PARCIAL	21,64%
GGFIS/GIMED/COIME	1491398	TELETRABALHO PARCIAL	25,46%
GGFIS/GIMED/COIME	1491410	TELETRABALHO PARCIAL	20,00%
GGFIS/GIMED/COIME	1493309	TELETRABALHO PARCIAL	20,00%
GGFIS/GIMED/COIME	1568710	TELETRABALHO PARCIAL	22,02%
GGFIS/GIMED/COIME	1491055	TELETRABALHO PARCIAL	-30,10%
GGFIS/GIMED/COIME	1568911	TELETRABALHO PARCIAL	22,60%
GGFIS/GIMED/COIME	2110788	TELETRABALHO INTEGRAL	32,00%
GGFIS/GIMED/COIME	1568323	TELETRABALHO PARCIAL	22,04%
GGFIS/GIMED/COIME	1440037	TELETRABALHO PARCIAL	20,00%
GGFIS/GIMED/COIME	2111655	TELETRABALHO INTEGRAL	23,60%
GGFIS/GIMED/COIME	2111383	TELETRABALHO PARCIAL	22,20%
GGFIS/GIMED/COIME	1491057	TELETRABALHO INTEGRAL	36,80%
GGFIS/GIMED/COIME	2187464	TELETRABALHO PARCIAL	33,76%
GGFIS/GIMED/COINS	1221890	TELETRABALHO PARCIAL	21,60%
GGFIS/GIMED/COINS	1359843	TELETRABALHO PARCIAL	21,60%
GGFIS/GIMED/COINS	1568223	TELETRABALHO PARCIAL	21,27%
GGFIS/GIMED/COINS	1568678	TELETRABALHO PARCIAL	25,40%
GGFIS/GIMED/COINS	1492949	TELETRABALHO PARCIAL	32,00%
GGFIS/GIALI	2269292	TELETRABALHO INTEGRAL	22,44%
GGFIS/GIALI/COALI	1841303	TELETRABALHO PARCIAL	22,30%
GGFIS/GIALI/COISC	1367615	TELETRABALHO PARCIAL	20,39%
GGFIS/GIALI/COISC	1445476	TELETRABALHO PARCIAL	20,49%
GGFIS/GIALI/COISC	1491425	TELETRABALHO PARCIAL	20,68%
GGFIS/GIALI/COISC	1405631	TELETRABALHO PARCIAL	20,63%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1320259	TELETRABALHO INTEGRAL	22,00%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1568135	TELETRABALHO INTEGRAL	22,00%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1491395	TELETRABALHO INTEGRAL	22,00%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1491060	TELETRABALHO INTEGRAL	21,00%
GGFIS/GIPRO/CPROD	2326638	TELETRABALHO INTEGRAL	20,00%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1492695	TELETRABALHO INTEGRAL	21,00%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1491461	TELETRABALHO INTEGRAL	22,00%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1489247	TELETRABALHO INTEGRAL	21,00%
GGFIS/GIPRO/CPROD	2439567	TELETRABALHO INTEGRAL	20,00%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1492232	TELETRABALHO INTEGRAL	21,00%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1568677	TELETRABALHO INTEGRAL	20,00%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1493524	TELETRABALHO INTEGRAL	20,00%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1491480	TELETRABALHO INTEGRAL	20,00%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1492776	TELETRABALHO INTEGRAL	20,00%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1491204	TELETRABALHO INTEGRAL	23,00%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1491402	TELETRABALHO INTEGRAL	20,00%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1491434	TELETRABALHO INTEGRAL	20,00%
GGFIS/GIPRO/CPROD	2338647	TELETRABALHO INTEGRAL	20,00%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1492168	TELETRABALHO INTEGRAL	21,00%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1491426	TELETRABALHO INTEGRAL	27,00%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1440171	TELETRABALHO INTEGRAL	20,00%
GGFIS/COAFE	1489644	TELETRABALHO INTEGRAL	32,51%
GGFIS/COAFE	2092592	TELETRABALHO INTEGRAL	34,64%
GGFIS/COAFE	2090751	TELETRABALHO INTEGRAL	30,29%
GGFIS/COAFE	2096427	TELETRABALHO INTEGRAL	30,06%
GGFIS/COAFE	1568325	TELETRABALHO INTEGRAL	30,50%
GGFIS/COAFE	2090346	TELETRABALHO INTEGRAL	30,33%
GGFIS/COAFE	1491468	TELETRABALHO INTEGRAL	34,74%
GGFIS/COAFE	2090385	TELETRABALHO INTEGRAL	30,07%
GGFIS/COAFE	2090936	TELETRABALHO INTEGRAL	34,74%
GGFIS/COAFE	2090502	TELETRABALHO INTEGRAL	30,02%
GGFIS/CAUPS	1493524	TELETRABALHO INTEGRAL	20,13%
GGFIS/CAUPS	1492776	TELETRABALHO INTEGRAL	20,23%

ANEXO VI

QUINTA DIRETORIA - DIRE5/ANVISA			
Dados do Ganho de Produtividade (em %) do 1º ciclo de 2021 (01/01/2021 a 31/03/2021)			
GGMON - GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
UORG/SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE (situação em 31/03/21)	GANHO DE PRODUTIVIDADE
GGMON	0445195	TELETRABALHO INTEGRAL	20,00%

GGMON	1489673	TELETRABALHO PARCIAL	20,00%
GGMON/GHBIO	2440203	TELETRABALHO INTEGRAL	20,72%
GGMON/GHBIO	2090030	TELETRABALHO INTEGRAL	23,30%
GGMON/GHBIO	1493367	TELETRABALHO INTEGRAL	31,52%
GGMON/GHBIO	1520672	TELETRABALHO INTEGRAL	21,92%
GGMON/GHBIO	2320600	TELETRABALHO INTEGRAL	24,04%
GGMON/GHBIO	1026953	TELETRABALHO INTEGRAL	25,02%
GGMON/GHBIO	1492969	TELETRABALHO INTEGRAL	20,00%
GGMON/GHBIO	1569757	TELETRABALHO INTEGRAL	22,58%
GGMON/GPCON	1491459	TELETRABALHO PARCIAL	37,27%
GGMON/GPCON	1036991	TELETRABALHO PARCIAL	26,07%
GGMON/GPCON	2092620	TELETRABALHO PARCIAL	27,40%
GGMON/GPCON	2335726	TELETRABALHO INTEGRAL	26,44%
GGMON/GPCON/COCIC	0461527	TELETRABALHO PARCIAL	24,79%
GGMON/GPCON/COCIC	2919873	TELETRABALHO PARCIAL	20,27%
GGMON/GPCON/COCIC	1491235	TELETRABALHO PARCIAL	22,31%

GGPAF - GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS			
UORG/SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE (situação em 31/03/21)	GANHO DE PRODUTIVIDADE
GGPAF/COVIG	1568636	TELETRABALHO INTEGRAL	25,15%
GGPAF/COVIG	1491189	TELETRABALHO PARCIAL	5,15%
GGPAF/GCPAF	1714532	TELETRABALHO INTEGRAL	30,00%
GGPAF/GCPAF	1050656	TELETRABALHO INTEGRAL	30,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1492155	TELETRABALHO INTEGRAL	22,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1540991	TELETRABALHO INTEGRAL	33,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1491401	TELETRABALHO INTEGRAL	42,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1568107	TELETRABALHO INTEGRAL	31,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	2373111	TELETRABALHO INTEGRAL	32,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1568167	TELETRABALHO INTEGRAL	33,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1841647	TELETRABALHO INTEGRAL	45,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1493413	TELETRABALHO INTEGRAL	32,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1432314	TELETRABALHO INTEGRAL	23,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1348883	TELETRABALHO INTEGRAL	25,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1568122	TELETRABALHO INTEGRAL	33,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1568433	TELETRABALHO INTEGRAL	26,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	2198915	TELETRABALHO INTEGRAL	37,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1492152	TELETRABALHO INTEGRAL	21,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1493416	TELETRABALHO INTEGRAL	33,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	0569015	TELETRABALHO INTEGRAL	21,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	2302697	TELETRABALHO INTEGRAL	34,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1491488	TELETRABALHO INTEGRAL	63,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1519278	TELETRABALHO INTEGRAL	21,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1492011	TELETRABALHO INTEGRAL	27,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1492698	TELETRABALHO INTEGRAL	26,00%

GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	2109750	TELETRABALHO INTEGRAL	25,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1491043	TELETRABALHO INTEGRAL	20,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	2110500	TELETRABALHO INTEGRAL	34,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1568876	TELETRABALHO INTEGRAL	30,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1568925	TELETRABALHO INTEGRAL	46,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1521744	TELETRABALHO INTEGRAL	29,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1491067	TELETRABALHO INTEGRAL	20,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1492962	TELETRABALHO INTEGRAL	20,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1492159	TELETRABALHO INTEGRAL	21,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1492697	TELETRABALHO INTEGRAL	39,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1990337	TELETRABALHO INTEGRAL	22,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1744648	TELETRABALHO INTEGRAL	43,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1491175	TELETRABALHO INTEGRAL	30,00%



GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1446288	TELETRABALHO INTEGRAL	38,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1221796	TELETRABALHO INTEGRAL	35,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1492806	TELETRABALHO INTEGRAL	26,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1491216	TELETRABALHO INTEGRAL	35,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1492821	TELETRABALHO PARCIAL	28,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	2111678	TELETRABALHO INTEGRAL	26,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1493279	TELETRABALHO INTEGRAL	25,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1568430	TELETRABALHO INTEGRAL	55,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	2116256	TELETRABALHO INTEGRAL	23,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1569125	TELETRABALHO INTEGRAL	30,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1569197	TELETRABALHO INTEGRAL	28,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1568169	TELETRABALHO INTEGRAL	36,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1492696	TELETRABALHO INTEGRAL	27,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1568330	TELETRABALHO INTEGRAL	20,00%

ANEXO VII

UNIDADES ORGANIZACIONAIS ESPECÍFICAS - UOE/ANVISA			
Dados do Ganho de Produtividade (em %) do 1º ciclo de 2021 (01/01/2021 a 31/03/2021)			
PROCR - PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANVISA			
UORG/SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE (situação em 31/03/21)	GANHO DE PRODUTIVIDADE
PROCR/CAJUD	2089581	TELETRABALHO INTEGRAL	60,37%
PROCR/CODVA	1102829	TELETRABALHO INTEGRAL	32,60%
AUDITORIA INTERNA			
UORG/SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE (situação em 31/03/21)	GANHO DE PRODUTIVIDADE
AUDIT	1518386	TELETRABALHO INTEGRAL	33,00%

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.449, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60665981000118	
CLORIDRATO DE REMIFENTANILA		
REMISTESI	25351.827804/2020-51	03/2024
11864 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇAS NOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO		
FORA DE LIMITES APROVADOS ANTERIORMENTE 2293365/21-4		
1.0497.1458.001-3	6 Meses	
2 MG PO LIOF SOL INJ/INFUS IV CT FA VD TRANS		
1.0497.1458.002-1	6 Meses	
2 MG PO LIOF SOL INJ/INFUS IV CT 5 FA VD TRANS		

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.450, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 04.967.408/0001-98

Produto - (Lote): Holmium laser(A183625, A192115, A192119 e A193101);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 2252097/21-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., enquadrada no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012, e o alerta de tecnovigilância 3523/21.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.451, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - CNPJ: 33.040.635/0001-71

Produto - (Lote): FAMÍLIA DE MEIOS SELETIVOS PARA DETERMINADOS GRUPOS DE MICROORGANISMOS-BIOMERIEUX(1007856360, 1008001290 e 1008112720);

Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro

Expediente nº: 2250684/21-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa bioMérieux Brasil In. Com. de Produtos Laboratoriais Ltda., enquadrada no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012, e o alerta de tecnovigilância 3529/21.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.467, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: SIMPLE ORGANIC BEAUTY LTDA-ME - CNPJ: 24692452000140

Produto - (Lote): ENJOY SIMPLE ORGANIC(Todos);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 2433183/21-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando a comercialização do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.466, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: HI TECHNOLOGIES LTDA - CNPJ: 07111023000112

Produto - (Lote): CORONAVÍRUS IGG E IGM(todos os lotes);CORONAVÍRUS (BIOLOGIA MOLECULAR)(todos os lotes);CORONAVÍRUS ANTÍGENO (AG)(todos os lotes);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 2430291/21-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso

Motivação: Considerando o descumprimento do Art. 12 da Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.452, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES / 40.388.587/0001-72

25351.656539/2021-00 / 7818240

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415877211

FARMACIA GRIGORIO LTDA / 41.219.392/0001-61

25351.628918/2021-00 / 7816252

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329232216

LEONARDO &MONDINI DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 41.595.019/0001-05

25351.628890/2021-01 / 7816158

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329131211

DROGARIA SANTOS DE PÁDUA LTDA / 29.284.713/0001-06

25351.656546/2021-01 / 7818313

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415898214

ANDRADE &LIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.819.939/0001-05

25351.389327/2021-01 / 7817244

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1610663216

M VASCONCELOS ALVES LTDA / 41.158.830/0001-29

25351.623677/2021-02 / 7816941

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313598211

EURIPEDES MOITINHO SOARES / 41.929.652/0001-92

25351.650946/2021-03 / 7817869

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399047213

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NOVA JERUSALEM EIRELI / 12.050.084/0001-57



25351.399992/2021-03 / 8226085
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2035258219

J G DA SILVA LIMA / 39.989.713/0001-65
25351.623701/2021-03 / 7816019
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313660210

DROGARIAS WJ OLIVEIRA LTDA / 39.383.593/0001-58
25351.656553/2021-03 / 7818449
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415920214

CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 09.090.958/0001-95
25351.628266/2021-03 / 1257680
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2327861217

KELLY REJANE MOREIRA CARVALHO SANTOS / 40.173.467/0001-58
25351.440768/2021-04 / 7815871
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2119517210

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2694-44
25351.623684/2021-04 / 7816910
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313613218

FARMACIA M.A LTDA / 42.036.997/0001-80
25351.622874/2021-04 / 7817318
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2311810215

M J T DE MATOS MARTINS / 40.419.408/0001-17
25351.650953/2021-05 / 7818358
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399068216

Farmacia Farmadete LTDA / 75.289.579/0008-20
25351.634400/2021-05 / 7817608
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345481214

DROGARIA BRASIL LTDA / 00.372.383/0029-20
25351.606709/2021-05 / 7816479
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259071214

DROGARIA D.N LTDA / 24.651.224/0001-21
25351.596649/2021-05 / 7814845
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2230092219

DROGARIA BOM PREÇO LTDA / 25.286.133/0012-50
25351.457878/2021-05 / 7816388
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2136588211

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1020-18
25351.639504/2021-06 / 7816815
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2360937211

DROGARIA DA MATRIZ DO ENGENHO NOVO LTDA / 28.674.662/0001-66
25351.623691/2021-06 / 7816361
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313635219

M E S NASCIMENTO EMPREENDIMIENTOS FARMACEUTICOS / 41.028.647/0001-09

25351.618183/2021-06 / 7817488
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2297031212

COMERCIAL SALUTE LTDA / 29.070.167/0001-00
25351.606201/2021-07 / 8225981
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2258001218

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2537-93
25351.623645/2021-07 / 7817213
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313480211

T&D MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 04.899.392/0001-23
25351.486421/2021-08 / 8225890
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2054124214

GIRLENE REGINA MELO DE ARRUDA / 34.837.493/0001-30
25351.656521/2021-08 / 7818054
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415822214

FARMACENTER MEDICAMENTOS UNIPESSOAL LTDA / 41.824.903/0001-74
25351.628900/2021-08 / 7816192
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329185211

GONCALVES E CARDOSO DROGARIA LTDA / 42.285.083/0001-52
25351.634344/2021-09 / 7816664
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345253216

LMT PRAZISION MEDICAL INSTRUMENTOS HOSPITALARES LTDA / 34.803.458/0001-09
25351.628298/2021-09 / 8226010
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2327934214

RAELSON BRUNO MOTA DE MELO / 39.589.881/0001-63
25351.623652/2021-09 / 7817119
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313501218

DROGARIA NOVO MUNDO DRUGSTORE EIRELI EPP / 41.823.507/0001-22
25351.628883/2021-09 / 7816113
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329119212

DISMEPE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - EPP / 10.878.183/0001-04
25351.628379/2021-09 / 3105044
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2328040217

ANDRESSA A DA SILVA / 39.872.343/0001-81
25351.606721/2021-10 / 7816587
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259108217

AFC LOGÍSTICA EIRELI / 25.117.806/0001-95
25351.655972/2021-10 / 8226298
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 2414483211

MILENA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PERFUMARIA LTDA / 42.038.254/0001-49
25351.623698/2021-10 / 7816312
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313651211

L P DE ALENCAR FILIAL / 08.451.517/0002-90
25351.628881/2021-10 / 7816098
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329113213

DROGARIA SANTA SAUDE EIRELI / 29.069.763/0004-13
25351.650967/2021-11 / 7817977
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399110211

MELO OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.278.552/0001-06
25351.634397/2021-11 / 7816681
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345472215

DROGARIA COMBATE LTDA / 41.798.568/0001-87
25351.595923/2021-11 / 7818010
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2227500212

MEDCENTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.798.163/0001-86
25351.634198/2021-11 / 1257935
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2344760211

RJ FARMA LTDA / 38.196.688/0001-08
25351.606712/2021-11 / 7816508
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259080213

HELLEN BARBARA TROVAO DA SILVA / 32.047.627/0001-94
25351.628916/2021-11 / 7816235
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329226211

M C DE QUEIROZ DROGARIA - ME / 15.687.358/0001-01
25351.656537/2021-11 / 7818222
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415871212

Carpo logistics LTDA / 07.353.607/0001-02
25351.655845/2021-11 / 1257904
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2414292211

DISTRIBUIDORA MERCURY DE MEDICAMENTOS LTDA / 32.077.848/0001-05
25351.655861/2021-11 / 1257918
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2414345217

NAVARRO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA / 32.112.840/0001-32
25351.655942/2021-11 / 4034828
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2414452218

Dutra &Santos Drogaria Ltda ME / 30.732.700/0001-31
25351.601400/2021-11 / 7816391
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243299210

ROMMEL &V MELAO LTDA / 36.494.950/0001-67
25351.656528/2021-11 / 7818131
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415844215

FARMACIA POUPE MAIS LTDA / 41.639.565/0001-09
25351.606046/2021-11 / 7816421
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2257642218

DILZANIRA DE ALCANTÂRA VIANA LTDA-ME / 36.484.098/0002-28
25351.606649/2021-12 / 7816448
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2258803215

C M FONTENELE SILVA / 35.586.237/0001-80
25351.650974/2021-12 / 7817890
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399131213

NEIDENEIA PEREIRA LTDA / 40.760.045/0001-89
25351.656544/2021-12 / 7818298
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415892215

ESSENCIALI FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 10.145.106/0003-07
25351.623659/2021-12 / 7817014
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313535212

LABSHOP LTDA / 13.107.077/0001-07
25351.601094/2021-12 / 8225781
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2242349210

ADAURI DONIZETE DA SILVA &CIA LTDA / 03.664.791/0001-42
25351.623144/2021-12 / 4034706
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2312362210

SANTOS E PINHEIRO DROGARIA LTDA / 41.860.051/0001-70
25351.634448/2021-13 / 7816755
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345647217

J L S AFONSO / 07.180.729/0001-36
25351.628914/2021-13 / 7816218
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329220212

CARLOS AKIBA LTDA / 40.148.308/0001-01
25351.656535/2021-13 / 7818219
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415865218

SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA / 09.477.652/0072-80
25351.654400/2021-13 / 7818023
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2412174216

FARMALIZZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.472.233/0001-74
25351.639679/2021-13 / 7816846
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361662218



FARMACIA MANIPULARE LTDA / 41.194.664/0001-16
25351.573508/2021-14 / 7816711
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159698211

F H L DE SOUZA DROGARIA PINHEIRO LTDA / 40.441.584/0001-55
25351.650944/2021-14 / 7817841
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399041214

Farmácia Noronha LTDA / 41.679.442/0001-93
25351.601344/2021-14 / 7814880
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243128214

ECIO FLAVIO GOMES LTDA / 39.417.854/0001-03
25351.584119/2021-14 / 8225716
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2193289212

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0555-83
25351.656551/2021-14 / 7818421
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415914210

VERO FARMACIA LTDA / 41.252.516/0001-00
25351.638641/2021-15 / 7816801
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2359523210

DOCTOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 15.311.243/0001-18
25351.634069/2021-15 / 1257858
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2344604219

NOVA EXPRESS ENCOMENDAS LTDA / 74.426.370/0001-21
25351.628560/2021-15 / 8226114
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2328261213

MALATO COM DE PROD FARMACEUTICOS EIRELI / 31.871.976/0001-63
25351.656542/2021-15 / 7818271
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415886211

Drogaria Rede Grossi Ltda / 09.377.403/0005-52
25351.623682/2021-15 / 7816937
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313606215

FARMACIA ECONOMIZE CPA II LTDA / 42.262.759/0001-92
25351.639686/2021-15 / 7817076
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361731214

FARMANIEBLE COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.399.947/0001-31
25351.628921/2021-15 / 7816270
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329241215

W F FERREIRA PEREIRA / 40.295.166/0001-05
25351.650951/2021-16 / 7818331
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399062217

PRIMAVERA FARMA DE AGUAS DE SANTA BARBARA / 41.668.343/0001-06
25351.634409/2021-16 / 7817673
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345522215

Drogaria Drogabel Itajai LTDA / 41.725.479/0001-00
25351.634446/2021-16 / 7816741
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345644212

ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 29.992.682/0002-29
25351.584244/2021-16 / 8225656
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2193426210

h de souza mota Ltda / 41.433.824/0001-32
25351.606707/2021-16 / 7816451
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259065210

ALINE PEREIRA SOARES / 36.550.720/0001-78
25351.639710/2021-16 / 7817289
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361779219

PENIEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 03.325.984/0001-79
25351.634085/2021-16 / 8226205
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2344621211

Oliveira e lima farmácia Ltda / 39.564.284/0001-84
25351.618181/2021-17 / 7817517
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2297025218

A. R. CARVALHO JUNIOR TRANSPORTES / 04.895.882/0001-51
25351.334439/2021-17 / 4034681
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2099725217

DROGARIA BORGES EIRELI / 41.916.179/0001-09
25351.564515/2021-17 / 7818327
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132294215

MATERVET DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS EIRELI / 01.460.635/0001-34
25351.628497/2021-17 / 8226101
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2328188214

DROGA PHARMA E PERFUMARIA LTDA ME / 32.899.315/0001-09
25351.623708/2021-17 / 7815959
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313681212

ALAN ALMEIDA SANTOS FARMACIA / 42.379.108/0001-87
25351.655820/2021-17 / 7818037
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414213211

P S SANTOS EIRELI / 36.732.422/0001-07
25351.633932/2021-17 / 8226176
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2344447211

DROGARIA MANU LTDA / 42.346.824/0001-68
25351.650969/2021-18 / 7817950
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399116210

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0558-26
25351.606714/2021-18 / 7816525
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259086212

CRUZ &CRUZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMETICOS LTDA / 34.320.383/0002-88
25351.623643/2021-18 / 7817261
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313474217

cenut distribuidora de produtos alimenticios de saude ltda / 38.591.447/0002-36
25351.633959/2021-18 / 8226180
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2344476211

PROMIX DISTRIBUIDORA LTDA / 39.147.706/0001-16
25351.584170/2021-18 / 1257494
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2193347212

nb comercio de produtos farmaceuticos eireli / 40.090.471/0001-52
25351.639728/2021-18 / 7817503
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361838218

SILVA MAGALHAES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.259.147/0001-88
25351.639684/2021-18 / 7817062
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361721217

MRS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.083.328/0001-80
25351.634399/2021-19 / 7817596
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345478214

ELIETE DA SILVA SANTOS E CIA LTDA / 42.061.546/0001-00
25351.634407/2021-19 / 7817656
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345496212

PROGOODS COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.494.470/0001-94
25351.584359/2021-19 / 8225582
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2193555214

LT-COMERCIO DE MEDICAMENTOS, ORTOPEDICOS E PERFUMARIA LTDA / 41.272.660/0001-09
25351.639719/2021-19 / 7817352
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361804213

RAWEL PESSOA LUNA RIBEIRO PRODUTOS HOSPITALARES / 40.814.479/0001-14
25351.503140/2021-19 / 8226300
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1947229214

26 log Transportes e Serviços Logísticoos de Cargas Eireli / 32.311.179/0001-94
25351.589434/2021-20 / 8225579
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2209450217

FARMACIA TONIN LTDA / 01.406.401/0004-51
25351.639717/2021-20 / 7817349
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361798215

KATYENE ARAUJO DOS SANTOS ME / 41.143.145/0001-29
25351.623713/2021-20 / 7815914
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313696211

H M SIMPLICIO LTDA / 39.848.084/0001-53
25351.618188/2021-21 / 7817412
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2297046211

Health Id Lab Ltda / 34.037.799/0001-02
25351.584348/2021-21 / 8225608
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2193543216

DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0552-30
25351.606710/2021-21 / 7816482
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259074219

MINHA FARMACIA LTDA / 10.374.002/0031-10
25351.650965/2021-21 / 7817994
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399104216

DROGARIA SAO PEDRO ESTRELA DOESTE LTDA / 41.773.898/0001-18
25351.656526/2021-22 / 7818101
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415838211

ozeias rafael matos / 09.512.225/0004-44
25351.650972/2021-23 / 7817929
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399125219

ANDRADE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 13.552.254/0001-64
25351.628888/2021-23 / 7816131
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329125217

FARMÁCIA IRMÃS FERREIRA LTDA / 41.881.084/0001-05
25351.606647/2021-23 / 7816434
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2258792216

gilvani cardoso pessoa / 37.815.841/0001-67
25351.639731/2021-23 / 7817548
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361847217

LAVI MANIPULACAO E PRODUTOS VETERINARIOS E HUMANOS LTDA / 11.610.104/0001-34
25351.623657/2021-23 / 7817059
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313518212

J.N. DE ARAUJO JUNIOR / 32.277.143/0001-31
25351.606196/2021-24 / 1257585
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2257989210



K&M CONSULTORIA, COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI / 03.309.966/0001-01
25351.628408/2021-24 / 8226041
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2328089216

MAIANE O. DE JESUS / 38.056.486/0001-52
25351.634437/2021-25 / 7817778
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345617215

belo monte farma unipessoal ltda. / 39.475.890/0001-23
25351.628895/2021-25 / 7816189
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329182216

MASTER MEDIC COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E
HOSPITALARES EIRELI / 07.381.075/0001-09
25351.633899/2021-25 / 8226162
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2344413219

ANTONIO DALADIER GRANGEIRO SAMPAIO FILHO / 38.161.472/0001-07
25351.601342/2021-25 / 7814905
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243121217

ARCH COMERCIO VAREJISTA ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA /
22.085.155/0001-00
25351.584154/2021-25 / 4034601
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2193327211

Pedroni Logística LTDA / 01.832.166/0001-37
25351.634067/2021-26 / 4034801
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2344602216

L A DA SILVA NUNES / 41.329.811/0001-18
25351.656540/2021-26 / 7818253
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415880211

FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / 10.970.887/0125-34
25351.623294/2021-26 / 8225932
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA /
2312539217

FARMACIA NOSSA FARMA LTDA / 36.701.453/0002-73
25351.634444/2021-27 / 7816724
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345638218

VITAL DISTRIBUIDORA EIRELI / 04.851.543/0001-73
25351.600973/2021-27 / 8225747
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2242217216

CRTLOG E TRANSPORTES LTDA / 35.418.559/0001-10
25351.623086/2021-27 / 4034694
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE
- TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2312294214

COMPHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.355.289/0013-66
25351.623706/2021-28 / 7815962
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313675218

WORK MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI /
28.878.042/0002-20
25351.584115/2021-28 / 8225720
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2193285217

IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0150-10
25351.601141/2021-28 / 7815551
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2242405219

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2671-58
25351.634451/2021-29 / 7816772
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345656216

Ferrari &Folle Drogeria / 13.746.302/0021-07
25351.623689/2021-29 / 7816863
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313629214

PROMIX DISTRIBUIDORA LTDA / 39.147.706/0001-16
25351.584179/2021-29 / 8225660
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2193357218

S. S. SOLEDADE - MEDICAMENTOS / 32.666.944/0001-99
25351.498337/2021-29 / 7817335
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1932895218

DROGARIA ANJO DA GUARDA LTDA / 42.348.449/0001-95
25351.639682/2021-29 / 7817045
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361689210

PROLAB AMBIENTAL LTDA / 07.021.658/0001-29
25351.429521/2021-29 / 8226240
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA /
1727700210

Eclesia Nunes da Cruz Santos &Filhos LTDA / 01.298.746/0001-96
25351.486752/2021-30 / 7815885
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2130400219

HLR Comércio de Produtos para a Saúde LTDA / 39.506.568/0001-14
25351.634107/2021-30 / 8226219
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2344648216

ARCH COMERCIO VAREJISTA ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA /
22.085.155/0001-00
25351.584339/2021-30 / 8225611
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2193534217

S da Silva Botelho Farmácia / 26.304.548/0001-19
25351.639680/2021-30 / 7816850
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361672215

LUMEDIC COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA / 40.006.170/0001-06
25351.584177/2021-30 / 8225673
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2193355215

DROGARIA LAMEIRAO DA POSSE LTDA / 40.763.289/0004-68
25351.623687/2021-30 / 7816881
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313623215

MARIVANIA FREITAS DE OLIVEIRA / 37.602.130/0001-04
25351.618186/2021-31 / 7817443
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2297040211

MULTISCV TRANSPORTES EIRELI / 04.169.737/0013-27
25351.623207/2021-31 / 8226054
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA /
2312435217

FRANCISCA EDVANNYA FREITAS SOEIRO / 34.262.256/0001-99
25351.623694/2021-31 / 7816343
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313641213

ORTOCAST COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ORTOPEDICOS LTDA /
37.321.849/0001-77
25351.656002/2021-31 / 8226327
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA /
2414519215

APTEEKKI FARMÁCIA LTDA / 30.064.084/0003-50
25351.254333/2021-31 / 7818128
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1199673211

W U A DE LIMA TRANSPORTES DE CARGAS AEREAS / 37.860.417/0001-34
25351.584120/2021-31 / 8225691
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA /
2193291217

BRAPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0066-00
25351.584265/2021-31 / 8225639
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA /
2193452211

DROGARIA BRAGA CENTRO LTDA / 37.806.880/0001-06
25351.623711/2021-31 / 7815931
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313690211

FARMACIA HIPER ECNMICA LTDA / 41.598.512/0001-89
25351.634410/2021-32 / 7817687
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345525210

DROGARIA IGUACU LTDA / 13.291.015/0002-89
25351.418203/2021-32 / 7817838
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2039409218

VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA / 01.663.156/0001-15
25351.628364/2021-32 / 8226023
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2328024211

FARMACIA RT CHAVES LTDA / 40.777.298/0001-65
25351.639722/2021-32 / 7817430
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361813212

FARMACIA MB LTDA / 37.947.351/0001-14
25351.628879/2021-32 / 7816084
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329107219

DROGARIA NUNES COUTINHO LTDA / 41.512.361/0001-02
25351.623648/2021-32 / 7817153
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313489215

Daniel Augusto Videira Xavier ME / 19.957.336/0001-75
25351.606204/2021-32 / 4034737
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE
- DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2258009219

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0556-64
25351.606719/2021-32 / 7816560
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259102218

MASTER MEDIC COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E
HOSPITALARES EIRELI / 07.381.075/0001-09
25351.634040/2021-33 / 4034785
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE
- DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2344572210

DROGARIA POPULAR DE LARANJAL LTDA / 42.079.133/0001-45
25351.649668/2021-33 / 7817565
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2396727217

KATIA ROCHELLE ROCHA MOREIRA / 42.239.232/0001-47
25351.650917/2021-33 / 7817579
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2398858214

REDE FARMACLIN LTDA / 40.883.286/0001-15
25351.650970/2021-34 / 7817946
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399119214

RMF MEDICAMENTOS LTDA / 41.679.845/0001-32
25351.606211/2021-34 / 8225994
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2258024218

Son Farmácia Qualifarma Eireli / 41.109.149/0001-90
25351.634428/2021-34 / 7817720
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345581211

NOVA FARMACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA /
41.084.933/0001-91
25351.633590/2021-35 / 7816633
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2343795212



PRIMOSFARMA LTDA / 41.263.083/0001-99
25351.656531/2021-35 / 7818176
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415853214

27 TRIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 09.554.127/0001-
25351.655993/2021-35 / 8226313
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA /
2414509210

AMYCELLE AMARAL COSTA / 31.571.158/0001-45
25351.601397/2021-35 / 7815226
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243290216

DROGAILHA DO TAUÁ LTDA / 41.762.664/0001-75
25351.634435/2021-36 / 7817764
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345594212

RL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 13.856.191/0001-30
25351.623662/2021-36 / 7816985
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313561211

DROGARIA AMC TAVARES LTDA / 09.157.757/0001-68
25351.628893/2021-36 / 7816175
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329179216

JOSE VIONE &CIA LTDA / 07.871.744/0005-54
25351.656549/2021-37 / 7818404
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415908215

MEDCARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.691.059/0001-58
25351.600971/2021-38 / 1257537
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2242215213

PENIEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 03.325.984/0001-79
25351.634019/2021-38 / 4034799
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE
- DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2344549218

CRIS BRASIL COMERCIAL EIRELI / 34.538.453/0001-98
25351.628396/2021-38 / 1257705
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2328077218

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A / 79.430.682/0395-09
25351.633128/2021-38 / 7816616
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2343024219

PROTECH - DERM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA / 37.444.431/0001-57
25351.601943/2021-38 / 1257601
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2245307216

DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0613-87
25351.634442/2021-38 / 7817811
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345632219

CRIS BRASIL COMERCIAL EIRELI / 34.538.453/0001-98
25351.628692/2021-39 / 8226037
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2328402216

SOLUT QUIMICA INDUSTRIAL LTDA / 30.509.575/0001-03
25351.633939/2021-39 / 3105058
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) /
2344454217

m b de souza neto e cia ltda me / 08.998.784/0001-09
25351.623704/2021-39 / 7815980
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313669213

ETICA FARMA LTDA / 39.840.969/0001-06
25351.650949/2021-39 / 7818159
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399056212

RODRIGO BEZERRA FRANÇA / 38.095.286/0001-09
25351.639706/2021-40 / 7817184
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361767215

J. OLIVEIRA FARMA / 39.612.127/0001-05
25351.656554/2021-40 / 7818452
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415923219

DI FARMA EIRELI / 29.633.130/0001-43
25351.623702/2021-40 / 7816005
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313663214

88 NOSSA SENHORA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.165.637/0001-
25351.650947/2021-40 / 7817915
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399050213

J.C.J. ACIOLY MACIEL LTDA - ME / 02.805.020/0001-65
25351.639689/2021-41 / 7817093
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361738211

DROGARIA ALAMEDA LTDA / 01.276.256/0066-34
25351.639713/2021-41 / 7817227
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361788218

BAOBA DISTRIBUICAO DE COSMETICOS LTDA / 38.232.136/0001-08
25351.600987/2021-41 / 4034632
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE
- DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2242233211

I.N.C DE OLIVEIRA / 40.421.020/0001-50
25351.623124/2021-41 / 8225950
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA /
2312338211

COMERCIO DE MEDICAMENTOS DELEVEDOVE &SCHEPPA LTDA /
41.565.624/0001-33
25351.623685/2021-41 / 7816906
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313617211

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1008-21

25351.600698/2021-41 / 7814862
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2241839213

FARMALIVE FARMACIAS LTDA / 42.218.277/0001-35
25351.650954/2021-41 / 7818361
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399071216

DROGARIA MELHOR DE GUAPI LTDA / 39.792.308/0001-52
25351.634401/2021-41 / 7817611
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345484219

BLUE COSMETICS - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. /
37.527.683/0001-40
25351.393078/2021-41 / 4034710
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia
e drogaria) / 2116529212

FARMACIA E DROGARIA SOMENSI LTDA / 79.408.746/0015-94
25351.618184/2021-42 / 7817474
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2297034217

FARMACIA JOÃO PAULO II LTDA / 03.969.925/0002-14
25351.633817/2021-42 / 7816651
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2344251214

FARMACIA PLANTAO DIA E NOITE LTDA / 41.774.032/0001-21
25351.639720/2021-43 / 7817366
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361807218

ORTHO LINE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA /
38.467.911/0001-04
25351.628605/2021-43 / 8226128
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2328309216

COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO / 57.508.426/0080-71
25351.606717/2021-43 / 7816542
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259096210

FARMACIA DO TRABALHADOR NOVA VIDA LTDA / 27.272.537/0002-48
25351.628877/2021-43 / 7816067
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329101210

FERNANDA MARISA DOS SANTOS SILVA / 42.178.960/0001-96
25351.623646/2021-43 / 7817198
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313483216

G C LOVATTO E CIA LTDA / 07.352.121/0005-75
25351.656522/2021-44 / 7818068
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415825219

P S SANTOS EIRELI / 36.732.422/0001-07
25351.634049/2021-44 / 1257831
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2344581219

ANTONIA VERA BEZERRA TORQUATO / 13.560.066/0001-88
25351.634200/2021-44 / 3105092
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) /
2344762213

RLFP PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.701.621/0001-80
25351.623653/2021-45 / 7817105
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313504212

PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA /
37.920.081/0001-58
25351.634056/2021-46 / 1257693
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2344589210

AGUIAR MAGALHAES MEDICAMENTOS LTDA / 31.548.393/0005-20
25351.628891/2021-47 / 7816161
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329134216

DROGARIA LAMEIRAO DA POSSE LTDA / 40.763.289/0002-04
25351.623660/2021-47 / 7817001
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313544211

FARMACIA 01 G R P LTDA / 41.003.605/0001-13
25351.635243/2021-47 / 7816790
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2349002211

FARMACIA DIARIAMENTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA /
05.240.070/0022-65
25351.634433/2021-47 / 7817747
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345588218

MARIA DE FATIMA DA CRUZ FELIPE EIRELI / 37.827.622/0001-06
25351.656547/2021-48 / 7818389
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415901218

R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMERCIO EM GERAL / 12.443.548/0002-76
25351.628926/2021-48 / 7816297
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329253219

ESFERA MEDICAL EIRELI / 29.455.608/0002-73
25351.655871/2021-49 / 8226267
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2414365218

TOPDESC INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA Ltda /
40.064.261/0001-90
25351.628637/2021-49 / 8226145
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE /
2328343210

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1035-02
25351.634440/2021-49 / 7817795
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345626214

C SILVA LIBERATO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.346.373/0001-
91
25351.519935/2021-49 / 1257722
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia
e drogaria) / 2312723212



COMERCIAL FARMACEUTICA R L LTDA / 39.475.050/0001-60
25351.634449/2021-50 / 7816769
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345650217

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1089-40
25351.639704/2021-51 / 7817171
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361762214

CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 09.090.958/0001-95
25351.628265/2021-51 / 4034723
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2327859212

LEALFARMA PRODUTOS HOSPITALARES / 35.484.884/0001-81
25351.623115/2021-51 / 1257676
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2312325217

farma reis e silva ltda / 40.647.090/0001-21
25351.656552/2021-51 / 7818435
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415917214

VERUSKA ANTAO BEZERRA EIRELI / 36.256.528/0001-73
25351.623683/2021-51 / 7816923
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313610213

J VALERIA BORGES DE SOUZA / 41.195.775/0001-47
25351.623700/2021-51 / 7816022
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313657210

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2330-91
25351.650945/2021-51 / 7817855
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399044219

FARMACIA CASTRO ALVES LTDA / 13.429.279/0011-47
25351.639711/2021-52 / 7817304
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361782219

UP DRUGSTORE BALNEARIO CAMBORIU DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 41.900.775/0001-09
25351.606708/2021-52 / 7816465
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259068214

REDE AMARAL E CASTRO CEU AZUL LTDA / 42.078.393/0001-04
25351.650952/2021-52 / 7818344
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399065211

D R DE BRITO TOSCANO LTDA / 42.342.502/0001-40
25351.639694/2021-53 / 7817136
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361747211

DCRUZ COMERCIAL HOSPITALAR LTDA / 11.794.158/0005-20
25351.601026/2021-53 / 8225764
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2242276212

J &J TEIXEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS LTDA / 37.612.354/0001-05
25351.623690/2021-53 / 7816374
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313632214

PIX FARMACIA LTDA / 40.547.180/0001-40
25351.618182/2021-53 / 7817491
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2297028212

REMEDIOWEB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 05.312.323/0001-34
25351.639729/2021-54 / 7817521
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361841218

LUCIA M DE S MARQUES / 40.519.422/0001-92
25351.606715/2021-54 / 7816539
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259089217

Drogaria Correa Netto Ltda / 42.188.378/0001-00
25351.623644/2021-54 / 7817231
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313477211

m b mendonça e cia ltda / 36.394.402/0002-46
25351.634417/2021-54 / 7817702
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345535217

Drogaria Magno Silva LTDA / 33.141.776/0001-80
25351.628882/2021-56 / 7816100
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329116218

PERSONALIDADE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI ME / 35.375.405/0001-99
25351.623651/2021-56 / 7817122
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313498214

IRMAOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0148-03
25351.601178/2021-56 / 7815595
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2242549217

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0560-40
25351.656538/2021-57 / 7818236
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415874217

LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA / 28.498.027/0001-75
25351.601121/2021-57 / 8225915
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2242378210

JENNER M AZEDO / 07.004.030/0001-15
25351.628917/2021-57 / 7816249
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329229216

DISPROGEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 93.193.191/0001-36
25351.656087/2021-58 / 4034859
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2414611219

BRISA ÁLCOOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI / 37.733.642/0001-00
25351.600960/2021-58 / 3105013

712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2242204211

IRMAOS MATTAR &CIA LTDA / 25.102.146/0149-86
25351.601185/2021-58 / 7815607
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2242583217

DROGARIA DR. LUIZ LTDA / 39.418.684/0003-43
25351.634431/2021-58 / 7817733
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345584215

R K DOS SANTOS CORREIA / 36.581.607/0001-50
25351.656545/2021-59 / 7818300
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415895210

Drogaria Barra Link LTDA / 41.398.734/0001-58
25351.628924/2021-59 / 7816283
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329247214

FARMACIA MORADA LTDA / 39.954.214/0001-32
25351.633766/2021-59 / 7816647
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2344006216

Rafaela M. de Oliveira / 40.915.374/0001-51
25351.656543/2021-60 / 7818284
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415889215

ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 07.472.938/0001-53
25351.622991/2021-60 / 1257614
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2312145219

BALDUINO &MARCAL FARMACEUTICA LTDA / 41.463.599/0001-87
25351.639678/2021-61 / 7816832
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361654217

DROGARIA VITAL LUCIANA LTDA / 41.591.946/0001-57
25351.656550/2021-61 / 7818418
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415911215

KLAIN EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS ME / 40.152.820/0001-13
25351.589476/2021-61 / 8225491
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2209532213

fpb terra roxa comercio de medicamentos ltda / 27.482.683/0002-06
25351.650943/2021-61 / 7817582
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399038214

DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A. / 56.992.951/0001-49
25351.210985/2021-63 / 4034754
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1068106212

A.CAFASSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 19.584.354/0002-30
25351.650950/2021-63 / 7818180
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399059217

JULIAO PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.632.051/0001-13
25351.634408/2021-63 / 7817660
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345519215

JEAN RIBEIRO DE SOUZA EIRELI / 42.232.622/0001-95
25351.623699/2021-64 / 7816309
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313654215

W H Z DROGARIA LTDA / 13.169.444/0001-05
25351.639727/2021-65 / 7817457
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361835213

MAR &ANNA DROGARIA LTDA / 33.032.689/0001-95
25351.606713/2021-65 / 7816511
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259083218

IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0153-62
25351.601592/2021-65 / 7817409
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2244004216

COMPHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.355.289/0017-90
25351.623642/2021-65 / 7817292
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313471212

VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 00.285.753/0057-45
25351.650968/2021-65 / 7817963
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399113215

DIAS DE ABREU FARMA LTDA / 41.594.203/0001-30
25351.595924/2021-65 / 7814831
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2227505213

JPJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 12.721.401/0011-91
25351.656529/2021-66 / 7818145
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415847210

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1038-47
25351.632263/2021-66 / 7816591
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2341373215

aparecido mafra queiroz-me / 02.256.845/0001-78
25351.634045/2021-66 / 3105075
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2344577211

FARMACENTRO EIRELI LTDA / 40.546.529/0001-20
25351.604804/2021-66 / 7816417
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2255873210

L. C. NASCIMENTO / 41.388.353/0001-98
25351.634398/2021-66 / 7816695
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345475210

I. F. DOS SANTOS DOURADO / 07.136.562/0001-06
25351.627809/2021-67 / 7815899
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2327068213



IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0147-14
25351.601680/2021-67 / 7817370
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2244280214

dutra comércio farmaceutico ltda / 07.324.378/0007-85
25351.606720/2021-67 / 7816573
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259105212

FARMACIA E DROGARIA TRIP FARMA LTDA / 31.010.955/0002-34
25351.650975/2021-67 / 7817886
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399134218

E. R. TORRES DE SOUZA / 37.916.820/0001-38
25351.634422/2021-67 / 7817716
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345578211

PACTUAL TRANSPORTES LTDA / 27.616.948/0001-22
25351.606199/2021-68 / 3105031
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS -
TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2257997212

ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 36.730.875/0001-96
25351.634052/2021-68 / 1257844
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2344584218

DROGARIA BORGES BARIRI LTDA / 41.569.074/0001-20
25351.628915/2021-68 / 7816221
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329223217

FARMADICAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.107.483/0001-78
25351.600662/2021-68 / 7814859
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2241702218

ARCH COMERCIO VAREJISTA ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA /
22.085.155/0001-00
25351.584238/2021-69 / 1257477
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2193419213

Pedroni Logística LTDA / 01.832.166/0001-37
25351.634006/2021-69 / 3105061
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS -
TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2344533214

DROGARIA IMPERIO DE CAMPO GRANDE LTDA / 40.648.723/0001-16
25351.623667/2021-69 / 7816968
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313584211

HELENA GIUSTI HUPPES RECHIA FARMACIA LTDA / 40.588.387/0001-63
25351.604522/2021-69 / 7816403
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2254899218

MELLUZZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 26.174.873/0001-04
25351.655869/2021-70 / 8226253
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2414363215

ALVES E ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA /
40.087.078/0001-00
25351.601343/2021-70 / 7814893
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243124211

CLARYMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA /
41.660.452/0001-87
25351.634004/2021-70 / 4034771
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE
- DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2344530215

DISMEPE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - EPP /
10.878.183/0001-04
25351.628381/2021-70 / 4034741
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE
- DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2328042210

PALMARES DA POSSE FARMACIA LTDA / 37.698.311/0001-86
25351.634438/2021-70 / 7817781
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345620215

Adriana dos Santos de Oliveira Paes / 21.016.992/0001-15
25351.317202/2021-71 / 7799769
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393871211

GRAEFF &POLETTO SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.848.050/0001-00
25351.639676/2021-71 / 7816829
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361646216

A F R DE ABREU EIRELI / 37.995.908/0001-92
25351.600974/2021-71 / 8225751
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2242219219

Y M ARZOLA LTDA - ME / 41.892.686/0001-50
25351.656541/2021-71 / 7818267
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415883216

Pedroni Logística LTDA / 01.832.166/0001-37
25351.634011/2021-71 / 8226193
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA /
2344540211

Maria Luiza Kaminski Apoio Médico e Empresarial / 35.132.817/0001-06
25351.623249/2021-71 / 8226068
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2312486211

DROGARIA ALMEIDA LTDA / 42.000.189/0001-62
25351.628920/2021-71 / 7816266
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329238215

BLESS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 39.652.775/0001-87
25351.623672/2021-71 / 7816954
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313591213

V SOUSA CANGRE EIRELI / 37.097.646/0001-49
25351.634445/2021-71 / 7816738

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345641218

ALAFIAMED PRODUTOS FARMACEUTICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA /
41.424.160/0001-45
25351.628504/2021-72 / 1257800
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2328198210

IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0141-29
25351.601600/2021-73 / 7817397
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2244025219

I G FARMA LTDA / 42.075.894/0001-29
25351.634452/2021-73 / 7816786
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345659211

rita de cassia de sousa mota / 31.359.690/0001-01
25351.623714/2021-74 / 7815901
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313699215

FARMACIA MUNDIAL RDJ LTDA / 39.270.156/0001-28
25351.634406/2021-74 / 7817642
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345493218

rs farmacia e drogaria ltda / 29.202.492/0003-41
25351.457908/2021-75 / 7816040
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813457212

AFC LOGÍSTICA EIRELI / 25.117.806/0001-95
25351.655971/2021-75 / 3105089
734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA
(SOMENTE MATRIZ) / 2414482214

CLARYMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA /
41.660.452/0001-87
25351.634117/2021-75 / 8226222
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2344659218

DROGARIA LAMEIRAO DA POSSE LTDA / 40.763.289/0003-87
25351.623697/2021-75 / 7816326
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313648211

Carpo logistics LTDA / 07.353.607/0001-02
25351.655844/2021-76 / 4034814
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2414290218

DROGARIAS MEZI EIRELI / 23.104.589/0001-73
25351.606711/2021-76 / 7816496
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259077213

T. F. DA SILVA SENA / 40.001.795/0001-77
25351.650966/2021-76 / 7817981
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399107211

DAIANE P. DE MELO / 40.559.725/0001-39
25351.656527/2021-77 / 7818114
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415841211

NUSANTARA COMERCIAL EIRELI / 07.964.495/0001-18
25351.633829/2021-77 / 4034768
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2344294210

DROGARIA DROGÃO POPULAR LTDA / 27.785.214/0004-10
25351.634396/2021-77 / 7816678
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345469215

L C R SILVA / 34.614.255/0001-66
25351.639732/2021-78 / 7817551
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361850217

Diagliffe Comercio atacadista de produtos médicos eireli / 30.378.161/0001-84
25351.601093/2021-78 / 8225778
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2242348213

PORTELA SANTOS E FERREIRA LTDA / 28.108.406/0001-01
25351.628889/2021-78 / 7816144
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329128211

L SILVA PAES / 09.376.470/0001-29
25351.623658/2021-78 / 7817031
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313527211

FATIMA CRISTINA BEZERRA DE ALBUQUERQUE GUEIROS / 39.512.162/0001-44
25351.650973/2021-78 / 7817901
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399128213

COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO / 57.508.426/0079-38
25351.400572/2021-79 / 7817824
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642707216

DROGARIA CENTRAL GUANDU DO SAPE 0002 LTDA / 41.864.420/0001-01
25351.656534/2021-79 / 7818205
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415862213

CIRURGICAS MULLET IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI / 34.055.837/0001-50
25351.474932/2021-79 / 8226099
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia
e drogaria) / 2102179214
25351.474932/2021-79 / 8226099
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia
e drogaria) / 2102173216

F DE MORAIS CARDOSO LTDA / 31.163.364/0002-05
25351.601398/2021-80 / 7815230
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243293211

FARMACIA MORAES E CARVALHO LTDA / 40.967.981/0001-65
25351.656532/2021-80 / 7818193
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415856219

L&L WORLD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MATERIAIS
CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA / 37.240.782/0001-46



25351.622980/2021-80 / 8225901
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2312113210

DROGARIA RAINHA DE COSTA BARROS LTDA / 41.255.343/0001-84
25351.628911/2021-80 / 7816204
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329191215

Farmacia Homeopatica Unica Idta. / 14.739.098/0001-08
25351.632943/2021-80 / 7816602
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2342879211

MARTINS &REZENDE LTDA / 41.695.755/0001-35
25351.601341/2021-81 / 7814919
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243118217

BELLUNO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 15.222.567/0006-94
25351.656081/2021-81 / 8226331
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA /
2414605219

SERGIO A C JANNOTTI SILVA ODONTOLOGIA MAXILO FACIAL / 25.115.856/0001-
33

25351.628703/2021-81 / 8226159
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2328413218

Mult King Ltda - EPP / 01.242.966/0003-60
25351.623663/2021-81 / 7816971
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313569217

TECH-OPTIC, COMERCIO, MONTAGEM, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA /
17.079.126/0002-87
25351.623085/2021-82 / 8225946
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE /
2312293218

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1032-51
25351.600700/2021-82 / 7814876
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2241851212

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BEM ESTAR LTDA / 40.729.184/0001-40
25351.639709/2021-83 / 7817258
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361776214

COMPHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.355.289/0016-09
25351.623705/2021-83 / 7815976
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313672213

FARMACIAS OLIVEIRA LTDA / 41.824.882/0001-97
25351.595906/2021-83 / 7818099
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2227418219

DROGARIA E PERFUMARIA FARMACEUTICA LTDA / 41.545.006/0001-21
25351.639681/2021-84 / 7817028
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361680216

FARMACIA PINHEIRO DE MANIPULACAO LTDA / 41.810.721/0001-44
25351.558096/2021-84 / 7816053
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2114996218

COMPHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.355.289/0002-03
25351.623688/2021-84 / 7816877
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313626210

LIANA ANDREIA LIMBERGER FARMACIA / 29.191.097/0001-49
25351.639716/2021-85 / 7817321
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361795211

MBR FARMA DISTRIBUIDORA LIMITADA / 40.413.863/0001-05
25351.623127/2021-85 / 1257659
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2312341212

ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 07.472.938/0001-
53

25351.628277/2021-85 / 8225929
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2327880211

W L S BUSSINES LTDA / 41.640.799/0001-68
25351.623712/2021-85 / 7815928
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313693216

M.T.B MEDICAMENTOS LTDA ME / 41.999.754/0001-84
25351.634404/2021-85 / 7817639
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345490213

DROGARIA E PERFUMARIA JARDIM SAMPAIO LTDA / 22.949.489/0002-66
25351.639699/2021-86 / 7817140
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361754213

COMPHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.355.289/0015-28
25351.623695/2021-86 / 7816330
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313645216

DROGARIA PHARMACAMPOS LTDA ME / 14.421.566/0001-00
25351.618187/2021-86 / 7817426
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2297043216

L&N COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.583.300/0001-28
25351.650964/2021-87 / 7818006
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399101211

drogaria santa martha ltda / 40.123.047/0001-67
25351.634411/2021-87 / 7817691
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345528214

J. FREITAS TRANSPORTES E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA / 08.274.021/0001-07
25351.327837/2021-87 / 1257798
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia
e drogaria) / 2038463212

B L SANTOS DE MIRANDA / 40.823.556/0001-00

25351.656525/2021-88 / 7818085
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415834218

MRMG DROGARIA LTDA / 40.748.788/0001-33
25351.639730/2021-89 / 7817534
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361844212

AMEDICA DESCARTAVEIS LTDA / 41.851.336/0001-45
25351.656155/2021-89 / 8226344
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE /
2414684216

PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA /
37.920.081/0001-58
25351.628291/2021-89 / 8226006
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2327917212

BOA FE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.447.394/0001-
08

25351.628887/2021-89 / 7816127
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329122212

IRMAOS MATTAR E CIA LLTDA / 25.102.146/0152-81
25351.601172/2021-89 / 7815578
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2242512218

drogaria santa catarina de quata ltda me / 26.429.661/0002-01
25351.650971/2021-89 / 7817932
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399122214

JULIA MARIANA SILVA ROQUE / 41.685.856/0001-25
25351.633536/2021-90 / 7816620
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2343687215

BSB-DF TRANSPOTES DE CARGAS LTDA - ME / 08.944.556/0004-90
25351.634184/2021-90 / 8226236
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA /
2344740210

M M DE OLIVEIRA LOPES / 40.652.815/0001-70
25351.623654/2021-90 / 7817080
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313510217

Carpo logistics LTDA / 07.353.607/0001-02
25351.655946/2021-91 / 8226284
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA /
2414456213

J LEMOS DE CARVALHO / 12.294.602/0001-88
25351.628620/2021-91 / 8226131
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2328324215

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO / 44.692.168/0074-36
25351.601396/2021-91 / 7815212
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243287216

FULL SERVICE TRADING LTDA / 41.244.775/0001-90
25351.601043/2021-91 / 4034646
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2242293214

IPEFLORA Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda. / 34.534.874/0001-40
25351.656530/2021-91 / 7818162
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415850210

AG FLEX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA / 22.430.241/0002-94
25351.628324/2021-91 / 8226071
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2327976219

MEDICAL LIGHT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA /
39.608.155/0001-40
25351.623319/2021-91 / 8225977
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2312567211

COMPHARMA COMÉCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.355.289/0018-70
25351.623661/2021-91 / 7816999
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313553211

VALQUIRES SOUZA GODOY COM MEDICAMENTOS / 33.674.699/0001-24
25351.634434/2021-91 / 7817751
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345591218

FARMACIA LEAL SOARES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA /
41.452.708/0001-60
25351.656548/2021-92 / 7818392
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415904212

NOBRE FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA /
37.938.000/0003-09
25351.634441/2021-93 / 7817807
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345629219

RITA DE CASSIA PEREIRA / 41.636.698/0001-13
25351.639707/2021-94 / 7817200
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361770215

VIZAMED INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI / 37.842.193/0001-38
25351.655907/2021-94 / 8226271
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE /
2414415215

adg2 farmacia de manipulação ltda / 41.165.315/0001-76
25351.623703/2021-94 / 7815993
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313666219

DROGA FLORA LTDA / 42.193.358/0001-28
25351.650948/2021-94 / 7818041
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399053218

IRMAOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0145-52
25351.601607/2021-95 / 7817383
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2244045213



	ALVES URZEDA FARMACIA LTDA / 40.962.669/0001-89 25351.623686/2021-95 / 7816894 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313620211
	FARMACIA SAO FELIX ERELI / 39.870.040/0001-20 25351.639714/2021-96 / 7817275 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361791218
15.642.667/	UNIONTECH COMERCIO DE MATERIAIS DE LABOTARIO EIRELI / 0001-65 25351.623206/2021-96 / 8225963 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2312433214
	DROGARIA SAMORA MACHEL LTDA / 23.849.419/0001-18 25351.623710/2021-96 / 7815945 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313687211
	FARMACIA SÃO JOSÉ - LUZ&ZARDO LTDA / 42.081.080/0001-05 25351.650955/2021-96 / 7818375 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399074211
	COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0948-30 25351.634402/2021-96 / 7817625 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345487213
1718107211	DEYSE KAROLINE SANTOS FERNANDES BARBOSA EIRELI / 40.821.188/0001-53 25351.317199/2021-96 / 7817872 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2312433214
	MASTER MEDIC COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E HOSPITALARES EIRELI / 07.381.075/0001-09 25351.634113/2021-97 / 1257861 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2344655212
	JMC COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 38.481.607/0001-03 25351.623693/2021-97 / 7816357 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313638213
	W. G. DE OLIVEIRA SANTOS &CIA LTDA / 40.538.659/0001-10 25351.618185/2021-97 / 7817461 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2297037211
11.750.616/	FW4 ADMINISTRADORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 0040-02 25351.606718/2021-98 / 7816556 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259099214
	BEMOL S/A / 04.565.289/0055-30 25351.628878/2021-98 / 7816071 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329104214
	Farmácia Viver Bem LTDA / 41.353.713/0001-16 25351.623647/2021-98 / 7817167 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313486211
	AFC LOGÍSTICA EIRELI / 25.117.806/0001-95 25351.655985/2021-99 / 4034831 746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2414500212
	DAIANE GOMES SOARES EIRELI / 36.180.021/0001-83 25351.656523/2021-99 / 7818071 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415828213

RESOLUÇÃO RE Nº 2.453, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

2329485210	FARMA SAUDE E BELEZA LTDA / 12.508.787/0006-90 25351.747297/2010-00 / 0724392 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2329485210
2314396217	DROGATIVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 01.553.902/0001-18 25351.268005/2005-00 / 0438519 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2314396217
	JOSE WYLDEMBERG ANDRE / 04.154.421/0004-70 25351.592785/2019-01 / 7687119 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2343706215
	EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0582-30 25351.236761/2014-01 / 7193805 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2297319212
2329492212	RONALDO ADRIANO VIANA E CIA LTDA / 40.541.932/0001-66 25351.194585/2021-01 / 7792393 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2329492212
DE ATIVIDADES	HEARST LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 28.634.665/0001-76 25351.322391/2021-02 / 8222572 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2344412212
	FRANCIS COUTO LIMA / 13.732.269/0001-04 25351.658850/2020-02 / 7773411 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2397659214
	DAIANE CARLA DA SILVA LTDA / 37.426.044/0001-98 25351.735609/2020-04 / 7737820

2362303219	7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2362303219
	E. R. NOGEIRA DE SOUZA - ME. / 08.868.768/0001-93 25351.552934/2013-04 / 7026401 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2247017214
	TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA ME / 26.401.571/0001-21 25351.480039/2017-04 / 1169160 7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2295747210
4391465209	GABRIELA DE GOES BRAINER EIRELI / 04.916.492/0001-10 25351.190270/2020-04 / 7815868 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4391465209
2255915219	W&W FARMACIAS MAIS POPULAR LTDA / 03.149.395/0001-87 25351.215232/2015-04 / 7380660 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2255915219
2329490216	MARILANE DE CASTRO SANTOS / 37.242.584/0001-11 25351.612315/2020-05 / 7732287 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2329490216
	DROGARIA MACHADO LTDA - ME / 03.668.154/0001-44 25351.663552/2013-05 / 7057073 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2297327213
2399425218	USLEY C. CORREIA FARMACIA / 27.244.867/0001-49 25351.179727/2018-05 / 7576353 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2399425218
	ALVOBRAS IND. COM. IMP. E EXP. DE SANEANTES E COMESTICOS DA AMAZONIA LTDA / 21.747.543/0001-47 25351.382800/2019-05 / 4011769 724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2295808219
	DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0109-97 25351.424042/2014-06 / 7270285 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2399445212
2346186211	MATOS &LIMA - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME / 11.086.652/0001-07 25351.374434/2014-06 / 7229876 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2346186211
	FARMÁCIA BIOCENTER LTDA ME / 95.818.514/0001-65 25351.006528/2008-07 / 0522963 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2399443216
2259641211	FARMÁCIA SHOW DE PREÇO EIRELI / 29.484.469/0001-25 25351.555736/2018-07 / 7601925 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2259641211
2247023219	DROGARIA RODRIGUES &VILELA LTDA - ME / 25.226.235/0001-27 25351.365826/2018-08 / 7594401 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2247023219
2398081214	SET FREE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA / 20.035.120/0001-31 25351.513054/2019-08 / 8188883 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2398081214
	BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. / 09.603.161/0001-44 25351.086861/2017-08 / 2091976 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2397853213
2346184215	EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0527-04 25351.447312/2016-08 / 7484502 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2346184215
1846937210	valdenir antonio tusset farmacia / 33.090.029/0001-60 25351.237510/2019-08 / 7649526 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1846937210
	JEFFERSON RUY DE CARVALHO - EPP / 28.700.499/0001-69 25351.576190/2019-09 / 4014609 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2397996219
	PARIS FARMACIAS LTDA / 40.736.087/0001-84 25351.406635/2021-09 / 7804224 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2346085217
40.273.753/0001-95	FARMA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA / 0001-95 25351.004324/2021-09 / 1250434 7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2398269213
	EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0665-00 25351.728458/2013-09 / 7065693 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2297317216
2346190210	FARMACIA MILLAFARMA LTDA / 08.021.856/0001-55 25351.115870/2009-09 / 0589774 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2346190210
	IOMAFARMA LTDA / 04.026.973/0001-50 25351.767084/2014-10 / 7343920



7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2329524214

ACIJ FARMA LTDA / 40.709.876/0001-26
25351.452192/2021-10 / 7806182
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2362333211

w.m. da CUNHA - ME / 03.993.765/0001-68
25351.477049/2014-10 / 7262475
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2362321217

drogarias pacheco s.a / 33.438.250/0426-76
25351.674913/2014-11 / 7330351
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2346139210

DROGARIAS PACHECO S.A / 33.438.250/0422-42
25351.017026/2016-11 / 7450840
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2314445219

25351.017026/2016-11 / 7450840
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2346105215

A L DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI / 31.996.088/0002-58
25351.138289/2021-12 / 7789515
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2297309215

JOAO BATISTA TACIANO &CIA LTDA / 00.112.933/0001-70
25351.645168/2013-12 / 7040628
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2399437211

J DE R L PARRIÃO - EPP / 04.340.683/0001-87
25351.660067/2008-12 / 8047980
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2344507213

DROGARIA SAUDE VAREJISTA LTDA / 17.600.048/0001-33
25351.467472/2013-12 / 0982056
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2297345211

DROGARIA REIF LTDA / 41.051.329/0001-69
25351.424028/2021-12 / 7804576
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2297339217

comercio de medicamentos brair ltda / 88.212.113/0210-18
25351.318122/2014-12 / 7197778
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2399441210

DROGARIA ALVES &CARDOSO LTDA / 10.962.663/0001-40
25351.483977/2014-13 / 7268632
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2136516214

DISMEPE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - EPP / 10.878.183/0001-04
25351.178139/2016-13 / 8138634
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2327985218

mhl drogaria ltda / 09.396.401/0012-30
25351.114953/2019-13 / 7639027
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2297329210

CENTRAL MATERIAL ORTOPÉDICO LTDA / 04.044.765/0001-84
25351.204536/2002-13 / 8030755
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0803888210

DISMEPE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - EPP / 10.878.183/0001-04
25351.178139/2016-13 / 8138634
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2328186211

FARMACIA MONTEIRO E CASTRO LTDA ME / 20.661.416/0001-68
25351.636697/2014-14 / 7315477
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2399429211

CHMMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI / 15.343.637/0001-58
25351.663520/2018-14 / 8172654
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1357637217

ALONSOS FARMA LTDA ME / 15.658.535/0001-21
25351.796236/2018-15 / 7624561
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2346131214

FRANCISCO &CIA LTDA / 26.202.681/0001-64
25351.499805/2016-15 / 7488185
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2362309218

E.R. TRINDADE / 04.252.742/0001-65
25351.440276/2010-15 / 8066589
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2360845217

PRIME CIRURGICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 27.376.022/0002-98
25351.541729/2021-15 / 8224707
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2312589214

FIGUEIREDO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI / 06.997.366/0001-63
25351.239825/2015-15 / 8120159

829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2312641216

WLGC - TRANSPORTES RODOVIARIOS - EIRELI - ME / 15.382.923/0001-22
25351.539931/2014-15 / 1118313
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2360721216

K. J. K. D. MENDES DISTRIBUIDORA / 36.104.318/0001-60
25351.607239/2020-16 / 8201907
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2258189217

COLLERE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. / 00.949.616/0001-03
25351.015403/2014-16 / 7082777
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2399421215

EXTRA CORPUS EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR SA / 05.615.586/0001-12

25351.804496/2016-17 / 8133654
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2258294215

veleda guimaraes comercio de equipamentos medicos ltda / 31.476.473/0001-93

25351.552770/2021-17 / 8224801
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2344571213

WELLINGTON RICARDO KUDLINSKI / 09.635.966/0001-70
25351.606256/2021-17 / 8225521
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2398099211

ALVOBRAS IND. COM. IMP. E EXP. DE SANEANTES E COMESTICOS DA AMAZONIA LTDA / 21.747.543/0001-47
25351.208401/2020-17 / 3093088
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2295800218

DROGARIA SILVA E SILVA DE CARANDAI LTDA / 16.902.378/0002-00
25351.352440/2019-17 / 7661971
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2346176214

Laercio M Fontenele / 16.557.863/0001-02
25351.473758/2014-18 / 7263011
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2346178211

Facil farma ltda me / 28.147.812/0001-83
25351.656923/2017-18 / 7553047
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2314447215

WLGC - TRANSPORTES RODOVIARIOS - EIRELI - ME / 15.382.923/0001-22
25351.426305/2012-18 / 2064865
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2360857215

TRIUNFANTE PARANÁ ALIMENTOS LTDA / 73.778.144/0001-47
25351.290266/2021-18 / 4032096
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2397840219

PHARMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.677.373/0001-86
25351.216475/2020-19 / 1237167
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2327882214

R.A.BEAUTY COSMÉTICOS LTDA - ME / 17.233.009/0001-45
25351.860897/2016-19 / 2085724
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2360694219

DROGARIA E PERFUMARIA ALIANCA EIRELI / 09.201.994/0001-89
25351.396618/2014-19 / 7229538
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2259645213

cruz e gutemberg ltda / 40.368.511/0001-85
25351.070449/2021-19 / 7792848
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2399433219

BASTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 32.379.142/0001-06

25351.127179/2019-19 / 7640041
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2346180212

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0437-63
25351.499622/2015-19 / 7410355
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2360951216

CAMILA ALCANTARA DE BELEM E CIA LTDA / 19.416.608/0001-20
25351.156226/2014-19 / 7143709
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2297341219

TSA TRANSPORTES SCREMIM E ARMAZENAGENS LTDA / 69.151.595/0001-82
25351.643923/2011-20 / 2062006
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2258307210

Desembala Soluções Sustentáveis - Eireli / 31.288.090/0001-91
25351.686747/2018-20 / 3082531
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2264152214

CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI - ME / 09.632.818/0001-00
25351.707573/2015-20 / 8130232
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2135155217



FARMÁCIA CABEÇUDA LTDA / 14.119.565/0001-05
25351.279010/2014-21 / 7310725
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2362339210

Farmacia Positiva LTDA-ME / 09.197.900/0001-45
25351.349329/2014-21 / 7221213
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2362319215

FARMED POPULAR COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA / 24.092.705/0001-44
25351.919686/2016-21 / 7443641
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2297311217

AUNARE SOLUÇÕES EM INGREDIENTES NATURAIS LTDA / 29.325.863/0001-10
25351.557914/2021-21 / 4034174
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2114233219

JEFFERSON RUY DE CARVALHO - EPP / 28.700.499/0001-69
25351.576188/2019-21 / 3089846
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2398185214

UNIVERSAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA ME / 13.511.960/0001-68
25351.401090/2012-22 / 2064743
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2327969212

DROGARIA MELISSA LTDA / 39.337.344/0001-26
25351.087941/2021-23 / 7787290
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2346160218

SILVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME / 26.946.455/0001-98
25351.275418/2017-23 / 1166821
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2360755218
25351.275418/2017-23 / 1166821
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2360886215

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0785-09
25351.481147/2015-24 / 7413533
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2362335217

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0645-07
25351.361724/2017-24 / 7526959
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2297321214

INOVA INDUSTRIA COSMETICA E AROMATIZANTES LTDA / 08.876.586/0001-64
25025.082762/2008-24 / 2048864
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2295731216

MALGOR &MONTEIRO DROGARIA LTDA / 14.452.428/0001-80
25351.240009/2013-25 / 0936580
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2362313216

FIGUEIREDO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI / 06.997.366/0001-63
25351.685912/2018-26 / 3082561
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2312611210

INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA / 04.654.861/0001-44
25351.161206/2002-26 / 3026370
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2344570217

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0149-09
25351.058090/2010-26 / 0647988
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2346182219

SURGIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE LTDA / 04.324.939/0001-62
25351.160321/2005-26 / 8025358
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0736580212

AZEVEDO &SILVA LTDA / 03.250.746/0001-41
25351.529755/2015-27 / 7413152
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2346069215

QUALINORTE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 39.451.696/0001-08
25351.874032/2021-28 / 8215876
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2397810212

FARMÁCIA C SOUZA LTDA / 04.503.783/0001-87
25351.397255/2006-29 / 0477306
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2362299217

IEDA CHAGAS ALMEIDA DA SILVA LTDA / 35.903.661/0001-01
25351.763494/2020-30 / 7739101
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2398861214
25351.763494/2020-30 / 7739101
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2398874216

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0462-74
25351.681850/2015-31 / 7422517
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2297333218

DROGARIA GOZER LTDA / 25.107.606/0001-51
25351.093193/2017-31 / 7502448
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2297313213

DROGARIA E PERFUMARIA SOUZA ALVES LTDA / 38.162.917/0001-65
25351.758797/2020-31 / 7776358
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2346123213

J J GOMES DE MOURA &CIA LTDA / 08.026.742/0001-06
25351.024814/2003-31 / 0331865
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2329483213

CARVALHO &SPRICIGO LTDA - ME / 18.530.362/0001-50
25351.241261/2014-32 / 7178111
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2346073213

PRONTOMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 07.190.763/0001-91
25351.573238/2021-33 / 4034391
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2326142217

ISRADERM COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 35.333.075/0001-79
25351.572851/2021-33 / 8225231
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2158370211

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0455-03
25351.011771/2015-33 / 7356282
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2297325217

DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0486-07
25351.723635/2014-33 / 7345190
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2346089210

A&B PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 12.651.074/0001-77
25351.263659/2019-34 / 7652221
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2297305212

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0738-92
25351.477043/2014-34 / 7261509
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2297315210

BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. / 09.603.161/0001-44
25004.000426/2008-35 / 8052302
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2397898217

HOSPIMEDICAL MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP / 03.661.563/0001-19
25351.342112/2017-35 / 8153340
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2295827213

DROGARIA FERREIRA SANTIAGO LTDA / 38.408.574/0001-76
25351.234502/2020-35 / 7758049
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2114655211

R3A MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 14.697.578/0001-53
25351.363894/2013-35 / 8098925
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2344727213

MC Produtos Médico Hospitalares EIRELI ME / 21.870.007/0001-34
25351.679995/2015-37 / 8129707
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2398146219

SILVEIRA ®O COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E DE LABORATORIO LTDA / 17.667.870/0001-11
25351.845462/2018-37 / 8176335
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2131109211

DERMABEAUTY COSMÉTICOS EIRELI / 17.412.406/0001-84
25351.485594/2014-37 / 2075793
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0559393211

Jane Eyre Produtos Farmaceuticos Ltda / 40.751.801/0001-03
25351.558088/2021-38 / 7812247
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2346083211

EXELTIS LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA / 19.136.432/0001-52
25351.254083/2021-39 / 4031943
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2328036210

MOAS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 05.388.725/0001-12
25351.440774/2019-39 / 8186150
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2258163218

j c longue drogaria ltda / 38.132.661/0001-43
25351.717593/2020-40 / 7776284
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2362337213

GENOMMA LABORATORIES DO BRASIL LTDA / 09.080.907/0001-82
25351.700541/2009-42 / 2052624
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2397916215

TRIUNFANTE PARANÁ ALIMENTOS LTDA / 73.778.144/0001-47
25351.290197/2021-42 / 3103012
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2397841215

MARIA SILVIA MARTINS DAVI EIRELI / 32.855.552/0001-78



25351.599774/2019-44 / 7687184
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
2399419213

DROGARIA SAO CAETANO BURITIS LTDA / 33.240.708/0001-79
25351.003318/2020-45 / 7700819
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
2362315212

DROGARIA SAO PAULO III EIRELI ME / 07.765.788/0001-76
25351.277688/2009-45 / 0597766
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 2361100216

MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 10.801.805/0001-98
25023.026323/2009-46 / 8059007
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO /
2327979218

D. AQUINO &B. DA SILVA SANTOS LTDA / 40.152.790/0001-45
25351.070411/2021-46 / 7786002
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 2358325218

BIOFÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. / 03.487.422/0001-21
25351.517234/2014-46 / 7332611
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
2329512211

L A X IACK IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA /
38.252.493/0001-20
25351.463019/2021-47 / 8223460
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2360669214

SEBOLD INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 39.655.478/0001-95
25351.530816/2021-47 / 4033944
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2031366211

CML BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 22.516.839/0001-10
25351.545221/2015-48 / 7415184
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
2247029218

DROGARIA VIDA E SAUDE DE FRIBURGO LTDA - ME / 11.862.823/0001-42
25351.410528/2014-48 / 7232797
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
2329506216

DROGARIA JAICOENSE LTDA / 04.028.956/0001-52
25351.297750/2014-49 / 7184290
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2374439216

HRJ TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - ME / 27.914.460/0001-81
25351.452169/2017-49 / 2095765
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2260780211

DROGARIA SÃO LUIZ LTDA / 32.879.445/0001-80
25351.193282/2019-49 / 7645391
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
2399423211

EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0280-80
25351.116053/2017-49 / 7503261
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
2346173210

FARMA SERRA GRANDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA /
29.664.147/0001-68
25351.439115/2019-50 / 7672011
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
2329494219

Ciprus Industrial LTDA / 40.935.855/0001-29
25351.524503/2021-50 / 4033913
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2295949211

COMERCIAL DRUGSTORE LTDA / 05.230.009/0021-56
25351.188047/2005-50 / 0433620
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
2346194212

ALESSANDRA REIS DA SILVA -ME / 33.142.822/0001-66
25351.365762/2020-51 / 7762332
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 2346147211

J. I. NEVES DA SILVA ME / 06.890.208/0002-90
25351.233745/2017-51 / 7515290
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
2399417217

A/Z FEONCO LOG DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E FARMACEUTICA LTDA /
40.060.286/0001-15
25351.589728/2021-51 / 8225261
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO
DE ATIVIDADES / 2258177219

LINS E COSTA DROGARIA LTDA / 26.244.887/0001-57
25351.292118/2017-51 / 7520670
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
2399415211

FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A / 08.505.736/0001-23
25351.148613/2007-52 / 3035489
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ /
2328008216

DROGARIA MERCURIO LTDA / 03.187.556/0001-27
25351.607860/2021-52 /
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL /
2312618214

3R COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 02.474.917/0001-53

25351.184780/2002-52 / 0036857
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 2346081214

MARIANO E OLIVEIRA DROGARIA LTDA ME / 28.704.936/0001-12
25351.018506/2018-53 / 7563208
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
2399431212

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0207-98
25351.023569/2011-55 / 0740150
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
2329510214

DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITLARES LTDA / 02.520.829/0001-
40
25025.042335/2000-56 / 1053072
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2398147215

HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 00.064.780/0001-
33
25351.296213/2017-56 / 2094648
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
ENDEREÇO MATRIZ / 2258379211

SOLUCOES IMPLANTES ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA /
25.370.077/0001-84
25351.598511/2017-56 / 8159893
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO /
1605801216

drogaria terrafarma de lima duarte ltda.-me / 09.199.748/0001-30
25351.053684/2008-59 / 0529606
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
2362356210

GBX COMERCIO EXTERIOR EIRELI / 07.646.646/0001-90
25351.589686/2021-59 / 4034451
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 2397981211

J. I. NEVES DA SILVA ME / 06.890.208/0001-00
25351.714159/2014-60 / 7340235
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
2399427214

Matheus Antonio da Silva Slayfer / 14.926.884/0001-14
25351.374551/2014-61 / 7218169
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 2297337211

Neupharma Distribuicao de Material Medico Hospitalar LTDA /
21.487.927/0001-78
25351.698072/2018-61 / 1181917
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2258319218

DISMEPE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - EPP /
10.878.183/0001-04
25351.637482/2014-62 / 1123539
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2328380212
25351.637482/2014-62 / 1123539
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2328181210

BAGGIO &WALLAU FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 04.885.747/0001-25
25351.182654/2002-63 / 0041570
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
2362311210

DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A. / 56.992.951/0001-49
25351.210985/2021-63 / 4034754
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia
e drogaria) / 2136379216

DROGARIA LARANJEIRAS LTDA ME / 24.476.693/0001-51
25351.273180/2016-63 / 7471911
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
2346067219

FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A / 08.505.736/0001-23
25351.204465/2007-63 / 2044706
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
ENDEREÇO MATRIZ / 2328217214

DROGARIA J K LTDA / 29.715.315/0001-05
25351.216494/2002-63 / 0287650
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 2329498211

crismed comercial hospitalar ltda / 04.192.876/0002-19
25351.174088/2019-64 / 8177205
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO /
2344667211

WINNING TRADING S.A. / 13.352.623/0001-75
25351.051838/2020-64 / 8195272
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL /
2344592211

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/0061-92
25351.713958/2010-65 / 0713311
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
2314398213

J &C DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 23.293.825/0001-47
25351.788071/2015-65 / 7439573
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
2362307211

DROGARIA &PERFUMARIA SUPER FARMA EIRELI / 35.949.683/0001-02
25351.284206/2021-66 / 7796927
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 2362317219



COMERCIO DE MEDICAMENTOS FENIX LTDA / 32.736.479/0001-15
25351.272940/2019-68 / 7652984
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
2362301212

PACTUAL TRANSPORTES LTDA / 27.616.948/0001-22
25351.606199/2021-68 / 3105031
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU
REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2295940214

DROGARIA SOUSA LTDA - EPP / 05.154.607/0005-73
25351.201896/2016-69 / 7466102
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
2362352217

EQUILÍBRIO AMBIENTAL SOLUCOES EM TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA /
07.515.397/0001-01
25351.508728/2021-69 / 3104387
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU
REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2344358218

PREVENFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - EPP / 13.144.007/0001-
29
25351.358077/2012-69 / 0857637
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
2346166217

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0489-94
25351.846919/2016-69 / 7436103
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 2297335214

HIGHTECH DISPOSITIVOS MEDICOS UNIPESSOAL LTDA / 31.147.034/0001-37
25351.768237/2018-70 / 8174715
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL /
2360629212

HOSPEC HOSPITALAR LTDA / 27.885.491/0001-51
25351.060805/2019-71 / 1185387
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2209906211

DROGARIA SAÚDE MELHOR JD. VILA CARRÃO LTDA / 27.293.116/0001-12
25351.065162/2018-71 / 7566815
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
2297303216

CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.782.733/0001-49
25351.339974/2012-71 / 8098393
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO
DE ATIVIDADES / 2360640216

DRUGSTORE ROCHA EIRELI / 05.916.046/0001-79
25351.242691/2014-71 / 7171539
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
2314400219

5 S - FIVE SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA / 04.691.918/0001-85
25351.536650/2021-72 / 8224556
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO
DE ATIVIDADES / 2258181216

Drogarias Pacheco S/A / 33.438.250/0471-20
25351.339053/2014-72 / 7208530
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 2346097211

DISTRIBUIDORA DE REMEDIOS E COSMETICOS ETERNA LTDA / 00.389.528/0001-
02
25351.172989/2002-73 / 0209070
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
2346077216

STELVIO COMERCIO IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA /
37.763.842/0001-05
25351.457520/2021-74 / 8223382
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO
DE ATIVIDADES / 2312584212

ECONOMIA FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 34.394.540/0001-
19
25351.045860/2020-75 / 7752947
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
2297301210

TCL ANDRADE & CIA LTDA - ME / 16.503.098/0001-30
25351.754447/2013-76 / 7077872
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
2247025215

COSTA & ALVES LTDA ME / 71.351.126/0001-59
25351.145477/2014-78 / 7137982
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
2362346212

DF COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 07.451.046/0001-76
25351.710597/2013-78 / 7060236
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
2346188218

DROGARIA PAI E FILHO LTDA EPP / 39.407.358/0001-79
25351.012895/2014-80 / 7078128
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
2329508212

lauro lopes furtado larranhaga me / 27.091.153/0001-48
25351.292063/2017-80 / 7523892
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 2362325210

Seven Comércio de Produtos Biotecnológicos Ltda. / 09.121.524/0001-05
25023.172968/2008-81 / 8053109
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO /
2360707213
25023.172968/2008-81 / 8053109
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO
DE ATIVIDADES / 2360524216

HIGHTECH DISPOSITIVOS MEDICOS UNIPESSOAL LTDA / 31.147.034/0001-37
25351.006974/2021-81 / 3101238
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL /
2360646214

DROGARIA SAO PAULO S.A / 61.412.110/0679-00
25351.253725/2015-81 / 7382796
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 2362327216

VIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA / 05.161.212/0001-
74
25023.110040/2003-82 / 8019734
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO
DE ATIVIDADES / 2398001211

BORBA & SILVA FARMACIA LTDA ME / 40.500.646/0001-52
25351.317200/2021-82 / 7798837
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
2362305215

farmacia loba ltda me / 20.693.114/0001-71
25351.431471/2016-82 / 7483876
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
2362360218

QUATTROR COMERCIAL LTDA / 11.916.306/0001-09
25351.469140/2021-82 / 8223595
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO
DE ATIVIDADES / 2398154211

PDHB INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. /
22.020.871/0001-00
25351.638138/2017-83 / 2098011
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2360758217

JOSE WYLDEMBERG ANDRE / 04.154.421/0002-09
25351.592796/2019-83 / 7687140
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 2343637219

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0586-64
25351.048342/2013-84 / 0910689
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
2247021212

MARLON L. LIND / 06.195.524/0001-61
25351.216588/2005-85 / 0435509
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 2399435215

PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA / 11.099.240/0001-01
25351.284330/2010-85 / 2056081
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
ENDEREÇO MATRIZ / 2295829216

FARMASUA LTDA - ME / 11.861.613/0001-30
25351.473628/2014-85 / 7267182
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2343361212
25351.473628/2014-85 / 7267182
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
2329522218

DROGARIAS ARARUAMA EIRELI / 27.610.494/0001-82
25351.302532/2017-86 / 7527846
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
2297343215
25351.302532/2017-86 / 7527846
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
2297307219

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0283-49
25351.676259/2013-86 / 7034900
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 2362323213

M G PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 17.100.899/0001-17
25351.221713/2013-89 / 0940674
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
2362342210

JMT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 30.457.005/0001-09
25351.734242/2018-89 / 8173971
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL /
2258329213

EDSON RABELO DOS SANTOS - ME / 13.912.191/0001-00
25351.005073/2003-90 / 0257894
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 2329500217

SILVESTRE & GONCALVES LTDA / 22.159.618/0001-31
25351.276486/2015-91 / 7387455
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
2329516213
25351.276486/2015-91 / 7387455
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
2329487216

MEDEIROS E DONATONI LTDA - ME / 58.694.365/0001-43
25351.002869/2003-91 / 0372060
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 2346079212

GBX COMERCIO EXTERIOR EIRELI / 07.646.646/0001-90
25351.589671/2021-91 / 3104936
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU
REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2397983214

Farmácias Farmapaulo Ltda. / 00.477.061/0012-05
25351.081003/2014-91 / 7115577
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2136817211



COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0270-59
25351.622155/2012-94 / 0882946
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2297323211

PROQUALITY QUIMICA INDUSTRIAL EIRELI / 37.122.650/0001-10
25351.773664/2020-94 / 3096681
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2344332219

LIVE MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 41.789.672/0001-05
25351.595238/2021-94 / 4034296
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2312663210

PAULO JOSE ANTONELI & CIA LTDA - ME / 09.298.411/0001-80
25351.211065/2008-95 / 0541042
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2362329212

DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0167-56
25351.189281/2014-95 / 7157309
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2346113216

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0134-06
25351.020526/2014-95 / 7157894
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2399439218

JEFFERSON RUY DE CARVALHO - EPP / 28.700.499/0001-69
25351.576178/2019-96 / 8189628
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2398198219

DROGARIA E PERFUMARIA SAO LUIZ DE MADALENA LTDA / 27.699.032/0001-83
25351.537257/2013-96 / 0961031
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2325776218
25351.537257/2013-96 / 0961031
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2325755215

PRONTOMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 07.190.763/0001-91
25351.565338/2021-96 / 3104785
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2327584213

JOAO CAETANO MATTOS NETO / 37.841.658/0001-36
25351.492653/2021-97 / 7808578
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2329504210

MARIA SABINA GONÇALVES / 37.461.241/0001-48
25351.538994/2014-97 / 7285397
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2346153215

WLGC - TRANSPORTES RODOVIARIOS - EIRELI - ME / 15.382.923/0001-22
25351.426310/2012-98 / 8087391
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2360528211

SEBOLD INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 39.655.478/0001-95
25351.530479/2021-98 / 3104511
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2031369211

PLATAFORMA SAUDE HOSPITALAR LTDA / 08.955.137/0001-01
25351.261716/2008-98 / 8049981
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2312555212

DROGARIA BONIFACIO LTDA EPP / 15.694.497/0001-62
25351.448714/2012-98 / 0866669
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2329518210

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0249-21
25351.449298/2015-98 / 7402042
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2362358216

DROGARIA CUIDAR EIRELI / 34.851.083/0001-44
25351.720000/2019-99 / 7698721
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2346071217

SAMYRAS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME / 11.780.793/0001-25
25351.372368/2017-99 / 8153185
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2295745217

GISLAYNE ALVES DA SILVA -DROGARIA / 37.649.577/0001-39
25351.974379/2020-99 / 7779631
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2362331214

RESOLUÇÃO RE Nº 2.454, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Drogaria Fernandes Sumare LTDA / 41.264.079/0001-45
25351.628925/2021-01 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329250214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

IVAN I DA SILVA JUNIOR EIRELI / 29.889.263/0001-85
25351.656183/2021-04 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2414716215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

FIDELIS E VITORELLO / 34.161.230/0001-54
25351.639712/2021-05 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361785213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

JOTSON DA SILVA DIAS / 36.242.012/0002-50
25351.606716/2021-07 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259093215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

FARMANUTRI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 10.578.913/0006-58
25351.623650/2021-10 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313495210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

L. ALEXANDRE F. LIMA / 41.355.982/0001-11
25351.628923/2021-12 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329244210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

PATRICIA R DE JESUS FARMACIA EIRELI / 40.686.002/0001-09
25351.634439/2021-14 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345623210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

JCR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 41.318.855/0001-42
25351.317203/2021-16 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393874216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DENTAL GOLD LTDA ME / 41.079.158/0001-86
25351.584059/2021-21 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2193226211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

TCL TRANSPORTE RODOVIARIO COSTA LEMES LTDA / 04.058.687/0001-77
25351.589441/2021-21 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2209456215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

OSHIMA FARMA LTDA / 41.110.440/0001-89
25351.628905/2021-22 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329188215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

FORTES DISTRIBUIDORA LTDA / 03.606.595/0001-11
25351.584147/2021-23 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2193320217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

LIVIA E LUIZ COMERCIO DE MEDICAMNETOS LTDA / 34.853.552/0001-64
25351.656533/2021-24 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415859213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

MYLLENA L. DE F. PAES ME / 35.250.724/0001-78
25351.601399/2021-24 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243296215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

UP DRUGSTORE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 41.884.679/0001-06
25351.628912/2021-24 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329194210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:



A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

BRUNO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 39.896.953/0001-15
25351.623664/2021-25 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313577218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 41.550.166/0001-69
25351.589466/2021-25 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2209521211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

PEGADAS DOCES EPP / 08.961.988/0001-67
25351.628334/2021-26 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2327989213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

SÓ PARA DOUTORES MARKETING E EVENTOS LTDA - ME / 26.673.879/0001-26
25351.623248/2021-27 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2312485214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

ITA MED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 41.554.303/0001-33
25351.623110/2021-28 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2312320215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

ELTON LUIZ SERAFINI / 25.043.501/0001-86
25351.628519/2021-31 /
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2328214215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Indeferido com base na RDC nº 222/2006 e RDC nº 16/2014. Ademais, a Empresa não apresentou a documentação necessária para o pedido de concessão de AFE para o transporte de medicamentos, como o formulário de petição e relatório de inspeção emitido pela Autoridade Sanitária local.

A DE ARAUJO CRUZ DROGARIA / 41.670.255/0001-49
25351.639708/2021-39 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361773210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

ESSENCIAL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.456.432/0001-99
25351.655832/2021-41 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414253211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

BASSO &RUIZ COMERCIO DE PRODUTOS P/LABORATORIO CLIN. E HOSPITALAR LTDA. / 08.078.530/0001-64
25351.656515/2021-42 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2415741213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DENTAL GOLD LTDA ME / 41.079.158/0001-86
25351.584143/2021-45 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2193316210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

ROBERTA BRUNA L DE ALMEIDA / 27.590.061/0001-02
25351.628919/2021-46 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329235211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

MANY FARMA FARMACIA E DROGARIA EIRELI / 40.717.513/0001-32
25351.623709/2021-61 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313684217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

Comercio de Medicamentos Pavanello Ltda / 31.442.877/0003-28
25351.628880/2021-67 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329110219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

AZEVEDO E COMETTI DROGARIAS LTDA / 41.562.134/0001-83
25351.656536/2021-68 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415868212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

LIVIA PHARMA COMERCIO EIRELI / 39.902.612/0001-05
25351.623707/2021-72 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313678212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FARMÁCIA ESMERALDA LTDA / 41.651.655/0001-07
25351.618189/2021-75 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2297049215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA VIP EXPRESS 2 LTDA / 24.321.714/0001-60
25351.628913/2021-79 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2329217212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

WEGH ASSESSORIA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA / 65.494.742/0001-66
25351.622982/2021-79 /
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2312115212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

COM &SERV SILVA NETO LTDA - ME / 03.134.890/0001-12
25351.634443/2021-82 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345635213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

VETBR SAUDE ANIMAL LTDA / 10.680.755/0001-38
25351.623254/2021-84 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2312493217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

G. F. DA ROCHA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS / 38.823.739/0001-76
25351.634450/2021-84 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2345653211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIAS POUPE MAIS LTDA EPP / 11.845.301/0009-90
25351.623649/2021-87 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2313492215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

MOOBILE ELETRIC CORP COMERCIAL ATACADISTA DE MATERIAIS ELETRICOS / 01.586.961/0001-92
25351.584192/2021-88 /
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2193371211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAUDE LTDA / 38.591.447/0001-55
25351.584146/2021-89 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2193319219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº



6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

SURE TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 38.000.403/0001-03
25351.656202/2021-94 /
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2414736216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

INOVA MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 40.185.298/0001-76
25351.628349/2021-94 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2328009212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DROGARIA CARVALHO &GOMES LTDA / 41.124.973/0001-10
25351.639721/2021-98 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361810218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado não informa o endereço do estabelecimento licenciado.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.455, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ROGERIO ROSA DE SOUZA EIRELI - EPP / 25.829.631/0001-49
25351.212213/2002-01 / 0135495
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2259639219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

LUIZ MARQUES ROSA / 07.421.751/0001-20
25351.244862/2014-05 / 7172747
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2314402215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

F. CALDAS DA SILVA / 23.441.668/0001-70
25351.291208/2018-14 / 7585613
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2362344216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FRANCISCO &CIA LTDA / 26.202.681/0001-64
25351.499805/2016-15 / 7488185
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2362354213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DIAS &MARTINS MEDICAMENTOS LTDA / 10.572.990/0001-96
25351.359921/2014-31 / 7217331
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2247027211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EXELTIS LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA / 19.136.432/0001-52
25351.254083/2021-39 / 4031943
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2328201211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA PORTAL FARMA LTDA / 10.750.084/0001-34
25351.373409/2017-40 / 7536526
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2362362214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento sanitário encaminhado não está vigente.

L A X JACK IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 38.252.493/0001-20
25351.463019/2021-47 / 8223460
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2360847210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA ALINE E PERFUMARIA LTDA - EPP / 20.253.324/0001-49
25351.531403/2014-51 / 7336106
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2314443212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade de funcionamento do estabelecimento no novo endereço, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

J. I. NEVES DA SILVA ME / 06.890.208/0002-90
25351.233745/2017-51 / 7515290
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2399447219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA ITAMARACA VALINHOS LTDA / 03.790.108/0002-02
25351.211546/2019-53 / 7645801
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2385681218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da cópia do ato público que originou a alteração solicitada. A empresa deve peticionar alteração de endereço conforme disposto na RDC nº 275/2019.

TIAGO JOSE DE LIMA DROGARIA - ME / 11.979.045/0001-76
25351.404315/2010-53 / 0672197
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2346192216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. Ademais, a Empresa não apresentou o formulário de petição eletrônica.

TRAJANO &CIA LTDA - FL 02 / 77.884.559/0003-18
25351.566505/2016-59 / 7492881
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2296957218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. A Licença Sanitária apresentada descreve a empresa como distribuidora (comércio atacadista), entretanto a empresa não possui AFE para tal atividade.

E. DE OLIVEIRA A. DE MATOS - ME / 29.261.967/0001-09
25351.230844/2018-61 / 7588407
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2365033218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

VIVIANNYY V DE OLIVEIRA MENDES - ME / 24.347.746/0001-34
25351.167063/2016-61 / 7463583
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2362348219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FARMAALVES FARMACIA EIRELI / 04.214.389/0003-90
25351.201638/2008-72 / 0538197
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2160020211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

SOS FARMA PONTE LTDA / 03.631.302/0009-03
25351.007557/2003-73 / 0270351
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2297331211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIA FABRE LTDA - EPP / 76.591.742/0001-09
25351.163012/2015-80 / 7371473
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2362350211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

HJE MEDICAL LTDA / 12.127.487/0001-57
25351.738264/2010-95 / 8070397
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2365583211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

FARMAFAIS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 01.733.406/0001-46
25351.001819/2003-96 / 0233855
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2329526211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade de funcionamento do estabelecimento no novo endereço, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.456, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO
OLIVEIRA & SILVA LTDA - ME / 14.324.344/0001-60 25351.637835/2021-01 / 1257736 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2358335215
FM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 30.925.385/0001-69 25351.628682/2021-01 / 1257813 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2328392211
PROMIX DISTRIBUIDORA LTDA / 39.147.706/0001-16 25351.584158/2021-11 / 1257506 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2193332215
JPB COM PROD FARMACEUTICOS LTDA / 37.031.090/0001-98 25351.651024/2021-13 / 1257784 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2399413214
FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / 10.970.887/0125-34 25351.623031/2021-17 / 1257628 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2312227215
BSB-DF TRANSPOTES DE CARGAS LTDA - ME / 08.944.556/0004-90 25351.633867/2021-20 / 1257827 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2344372211
CRIS BRASIL COMERCIAL EIRELI / 34.538.453/0001-98 25351.628704/2021-25 / 1257719 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2328414214
MASTER MEDIC COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E HOSPITALARES EIRELI / 07.381.075/0001-09 25351.634114/2021-31 / 1257875 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2344656219
DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.348.580/0002-07 25351.601125/2021-35 / 1257599 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2242383213
HERICA CAROLYNE DE CASTRO GONCALVES FARMACIAS E DROGARIAS LTDA / 31.383.967/0002-04 25351.623741/2021-47 / 1257767 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2313812212
ESSENCIA FARMACIA MAGISTRAL LTDA / 02.787.185/0002-32 25351.623852/2021-53 / 1257753 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2314381219
PROLAB AMBIENTAL LTDA / 07.021.658/0001-29 25351.429974/2021-55 / 1257889 761 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1728656214
GM Pharma Manipulação e Homeopatia Ltda / 35.651.286/0001-50 25351.651023/2021-61 / 1257771 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2399410210
C SILVA LIBERATO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.346.373/0001-91 25351.623138/2021-65 / 1257892 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2312356210
MR FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 34.896.249/0001-49 25351.628961/2021-67 / 1257662 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2329481217
Seguemed Produtos Oftalmológicos Ltda / 27.224.805/0001-75 25351.656247/2021-69 / 1257949 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2414786213
BASTOS E RENAULT MANIPULAÇÃO VETERINARIA LTDA / 37.112.425/0001-00 25351.602315/2021-70 / 1257355 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2246933218
MBR FARMA DISTRIBUIDORA LIMITADA / 40.413.863/0001-05 25351.623111/2021-72 / 1257645 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2312321211
BRAPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0066-00 25351.584229/2021-78 / 1257481 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2193410216
RLV FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 40.008.925/0001-01 25351.639813/2021-78 / 1257740 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2362294216
Amadori Comercio Serviços e Representações Ltda / 15.541.289/0002-04 25351.656677/2021-81 / 1257921 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2416492215
RANDOMEDICA COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI / 27.348.438/0001-11 25351.623046/2021-85 / 1257631 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2312248212
ELVN DISTRIBUICAO E COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI / 37.918.420/0001-61 25351.584354/2021-88 / 1257446 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2193550212

RESOLUÇÃO RE Nº 2.457, DE 23 DE JUNHO DE 2021
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITLARES LTDA / 02.520.829/0001-40 25025.056711/2002-00 / 1211508 7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2397978211
FARMACIAS BRAVA LTDA / 09.597.446/0007-05 25351.004386/2017-07 / 1162144 7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2360618211
HRJ TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - ME / 27.914.460/0001-81 25351.327833/2021-07 / 1253873 7254 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2263749217
PHARMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.677.373/0001-86 25351.216445/2020-11 / 1237171 7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2328353215
ANDRESSA SILVA FABRI EIRELI / 04.035.396/0001-63 25351.167089/2002-12 / 1359228 7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 2361634212
Multivida farmácias Ltda / 15.656.187/0001-53 25351.608726/2015-21 / 1146998 7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 2345466211
MEDSEG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 17.870.686/0001-74 25351.102886/2014-27 / 1107590 7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2209639212
FARMA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA / 40.273.753/0001-95 25351.004126/2021-37 / 1250312 7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2398258211
DISMEPE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - EPP / 10.878.183/0001-04 25351.561690/2019-38 / 1194954 7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2328385214 25351.561690/2019-38 / 1194954 7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2328376215
LC BITTENCOURT MANIPULACAO DE FORMULAS LTDA / 02.532.435/0001-02 25351.284048/2014-49 / 1104758 7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 2329093215 25351.284048/2014-49 / 1104758 7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 2329095211
Neupharma Distribuicao de Material Medico Hospitalar LTDA / 21.487.927/0001-78 25351.324313/2020-53 / 1238006 7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2258360218
J DE R L PARRIÃO - EPP / 04.340.683/0001-87 25351.267465/2014-55 / 1114130 7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2344506217
WLGC - TRANSPORTES RODOVIARIOS - EIRELI - ME / 15.382.923/0001-22 25351.540200/2014-57 / 1118300 7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2360856219
BAGGIO & WALLAU FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 04.885.747/0001-25 25351.555474/2013-68 / 1401506 7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 2361636219
PAULO RICARDO CUNHA - ME / 01.511.257/0001-70 25351.643964/2015-82 / 1148591 7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 2345464214
RANDOMEDICA COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI / 27.348.438/0001-11 25351.623046/2021-85 / 1257631 70774 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL DA RDC 483/2021 / 2328279210
ASER COMERCIO ASSESSORIA REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 40.932.267/0001-31



25351.462792/2021-96 / 1255169
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES
/ 2258340217

PHD DO BRASIL FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI ME / 27.349.434/0001-58
25351.054642/2019-98 / 1185590
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO /
2264017217

BIOFÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. / 03.487.422/0001-21
25351.001462/00-13 / 1348610
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO /
2329098216

RESOLUÇÃO RE Nº 2.458, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

formula facil farmacia de manipulacão ltda / 39.727.095/0001-85
25351.623853/2021-06 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2314384213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

CERQUEIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 22.350.277/0001-87
25351.639814/2021-12 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2362297211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo II da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

KIREI TECNOLAB EIRELI / 06.912.821/0002-61
25351.585417/2021-13 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2197609211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade de relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

BRAPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0066-00
25351.589526/2021-18 /
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2209621216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas (CNPJ divergente), emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 41.550.166/0001-69
25351.589465/2021-81 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2209520215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.459, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TRUST EXPRESS RIO PRETO TRANSPORTES LTDA ME /
12.477.913/0001-82
25351.326642/2014-79 / 1103584
7254 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2344704213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não há previsão para a ampliação solicitada, visto que a ampliação e redução de atividades de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos, conforme art. 22, parágrafo único da RDC 16/2014. A Empresa deve solicitar Autorização para Transportar Medicamentos Sujeitos a Controle Especial.

ALVES DA ROCHA E BRONDANI LTDA / 06.147.116/0001-34
25351.408554/2015-97 / 1142571
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO /
2345462218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A atividade de manipulação de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial não consta do documento apresentado, emitido pela Vigilância Sanitária local, contrariando a RDC nº 275/2019 e Portaria nº 344/1998.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 2.277, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 17 de agosto de 2015, Seção 1, Pág. 36 e Suplemento Pág. 06.
Onde se lê:
EMPRESA: MULTITONS COSMÉTICOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA MARQUÊS DE MARICÁ No- 628
BAIRRO: SACOMÃ CEP: 04252000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 66.620.675/0001-41
PROCESSO: 25000.021664/99-00 AUTORIZ/MS: 2.02838.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: MULTITONS COSMÉTICOS EIRELI - EPP
ENDEREÇO: RUA MARQUÊS DE MARICÁ No- 628
BAIRRO: SACOMÃ CEP: 04252000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 66.620.675/0001-41
PROCESSO: 25000.021664/99-00 AUTORIZ/MS: 2.02838.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

Na Resolução - RE N.º 1.686, de 23 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 26 de abril de 2021, Seção 1, Págs. 254 e 256.
Onde se lê:
GUILHERME LUIZ DA SILVA MINOZZI - ME / 10.907.521/0001-80
25351.220807/2016-83 / 7467554
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
1410590210
Leia-se:
DROGARIA RIOFARMA DE OSASCO EIRELI / 10.907.521/0001-80
25351.220807/2016-83 / 7467554
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
1410590210

Na Resolução - RE nº 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, Pág. 52 e Suplemento Págs. 56 e 61.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGATIM DROGARIAS
ENDEREÇO: Avenida DO COMERCIO 461
BAIRRO: CENTRO CEP: 55125000 - TORITAMA/PE
CNPJ: 06.198.619/0035-88
PROCESSO: 25351.590188/2010-04 AUTORIZ/MS: 0.71604.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: DROGATIM DROGARIAS
ENDEREÇO: AV. JOÃO MANOEL DA SILVA, 461
BAIRRO: CENTRO CEP: 55125000 - TORITAMA/PE
CNPJ: 06.198.619/0035-88
PROCESSO: 25351.590188/2010-04 AUTORIZ/MS: 0.71604.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 1.973, de 14 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 17 de maio de 2021, Seção 1, Págs. 110 e 113.
Onde se lê:
Orion Comercio Serços Ltda / 20.736.292/0001-32
25351.393065/2021-71 / 8222893
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
1622845218
Leia-se:
Orion Comercio e Serviços Ltda / 20.736.292/0001-32
25351.393065/2021-71 / 8222893
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
1622845218

Na Resolução-RE nº 1.104, de 17 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2021, Seção 1, Págs. 57 e 59.
Onde se lê:
LUCIANO DE OLIVEIRA BEZ & CIA LTDA - ME / 04.890.498/0001-66
25351.183172/2014-64 / 7147165
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
0921819210
Leia-se:
JOSE BECKER DA SILVA LTDA / 04.890.498/0001-66
25351.183172/2014-64 / 7147165
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
0921819210

Na Resolução - RE N.º 2.283, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 17 de agosto de 2015, Seção 1, Pág. 37, Suplemento, Pág. 8.
Onde se lê:
EMPRESA: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: AV. PRUDENTE DE MORAIS Nº 6454
BAIRRO: CANDELÁRIA CEP: 59065500 - NATAL/RN
CNPJ: 06.626.253/0082-17
PROCESSO: 25351.449507/2015-01 AUTORIZ/MS: 7.40557.2
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: AV. PRUDENTE DE MORAIS Nº 6454
BAIRRO: CANDELÁRIA CEP: 59065500 - NATAL/RN
CNPJ: 06.626.253/0082-17
PROCESSO: 25351.449507/2015-01 AUTORIZ/MS: 7.40557.2
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS



Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES DE 23 DE JUNHO DE 2021

Nº 48 - Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, INDEFIRO o pedido de revisão apresentado pelo proponente M.L.M. DI BLASI PRODUÇÕES E EVENTOS - ME, CNPJ nº 06.940.023/0001-62, nos autos do Processo nº 01400.050883/2011-10, com a devida ratificação da reprovação da prestação de contas e restituição dos valores devidos ao erário do projeto cultural "Toda Donzela Tem um pai que é uma fera", Pronac nº 11-14730, com base nas razões contidas na Nota Técnica nº 42/2021/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC/SECULT, da Coordenação de Avaliação de Objeto; no Parecer Jurídico nº 00231/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nos Despachos nº 00671/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nº 00684/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

Nº 49 - Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, INDEFIRO o pedido de revisão apresentado pelo proponente Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz, CNPJ nº 31.157.860/0001-67, nos autos do Processo nº 01400.014952/2015-55, com a devida ratificação da reprovação da prestação de contas e restituição dos valores devidos ao erário do projeto cultural "Viagem ao Rio São Francisco - Seguindo a Trilha de Lutz e Machado", Pronac nº 15-1217, com base nas razões contidas na Análise nº 32/2021/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, no Parecer Jurídico n.

00232/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nos Despachos nº 00713/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nº 00740/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

Nº 50 - Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, INDEFIRO o pedido de revisão apresentado pelo proponente Rita Cristina Monteiro Coelho, CPF nº XXX.392.649-XX, nos autos do Processo nº 01400.006070/2001-11, com a devida ratificação da reprovação da prestação de contas e restituição dos valores devidos ao erário do projeto cultural "Saga", Pronac: 01-2456, com base nas razões contidas na Análise nº 33/2021/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, no Parecer Jurídico n. 00278/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nos Despachos n. 00743/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e n. 00750/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

Nº 51 - Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pela proponente Eleonora Raquel Joris - ME, CNPJ nº 16.642.590/0001-96, nos autos do Processo nº 01400.028628/2017-86, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo a ratificação da reprovação da prestação de contas e a restituição dos valores devidos ao erário do projeto cultural "Fernando Pessoa - Minha Arte e Ser Eu", Pronac nº 17-7017, com base nas razões contidas na Análise nº 14/2021/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências; no Parecer nº 00234/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nos Despachos nº 00786/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nº 00815/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo III.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 02/2019, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA ESTEVES ROCHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
161717	16ª Feira do Livro de Picada Café	Associação Cultural de Picada Café	A 16ª Feira do Livro de Picada Café será realizada em outubro de 2016 junto ao Parque Histórico Municipal Jorge Kuhn.	48.000,00
163427	Além do que os nossos olhos registram	Ymbu Entretenimento LTDA.	Realizar a montagem e estreia do espetáculo teatral "Além do que os nossos olhos registram", com texto de Fernando Duarte.	672.343,00
170271	1º ECOART - Cult. E Pres. Ambiental Para Todos	Associação Cultural e Esportiva Arte Minas	O evento 1º ECOART, trata-se de ações multiculturais GRATUITAS e ACESSÍVEIS ao público em geral.	300.000,00
177443	Oficinas de Música do Prog Campeões da Vida - Ano 3	Instituto Guga Kuerten	Este projeto contempla o custeio de oficinas que tem como objetivo oportunizar o ensino da música (violão e violino).	89.204,00
183179	Orquestra Jovem Promoart	Associação Cultural Promoart	Projeto sociocultural que consiste no desenvolvimento e aprimoramento técnico de jovens instrumentistas, através de aulas gratuitas.	274.000,00
154031	SEAD/2015	Centro Cultural Egon Frey	As apresentações fazem parte do evento SEAD/2015 Seminário de Administração - da UNIARP - Universidade Alto Vale do Rio do Peixe.	103.000,00
160033	O Quebra Nozes - Um Ballet pela Vida	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba	Realizar duas apresentações do espetáculo de ballet "O Quebra Nozes", da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, em Curitiba-PR.	805.748,01
164665	Abraham Palatnik	Art Unlimited SP Prod. Artísticas e Culturais Ltda.	Exposição retrospectiva do artista cinético, pintor e desenhista Abraham Palatnik (1928). Serão expostas 75 obras-primas.	500.000,00
170230	"Mariana - O Resgate da História e da Cultura"	Associação Turíst., Cult., Ecologia e Esport. MG - FORROBOL	Produção de um documentário de média metragem, com 60 minutos de duração, em formato DVD FULL HD.	428.500,00
172171	Filmambiente 2017	Amado arte&produção Ltda.	Filmambiente é um festival internacional de filmes com temática ambiental dirigido a todos os públicos e acesso gratuito.	80.000,00
172229	Cinema Itinerante Brasileiro II	CEPAR Consultoria e Participações S/S Ltda.-ME	O projeto "Cinema Itinerante Brasileiro II" circulará por dez cidades brasileiras dos estados de Minas Gerais, Bahia e SP, a bordo de uma carreta.	179.608,50
172349	Um Príncipe Chamado Exupéry	Companhia Mútua Teatro & Animação	A proposta deste projeto é circular com o espetáculo de teatro de animação "Um Príncipe Chamado Exupéry" por três cidades.	120.590,00
177141	Festival Aloha Spirit de Cinema 2018	Associação Magna de Desportes	O projeto Festival Aloha Spirit de Cinema 2018, entra em sua 3ª edição, e pretende expandir sua realização para 2 dias de exibições de filmes.	287.000,00
177307	Plano Bial de At. do Centro de Cult. de Alto Bela Vista 2018/2019	Associação Cultural de Alto Bela Vista	O Plano Bial de Atividades do Centro de Cultura de Alto Bela Vista 2018/2019 irá promover ações culturais com foco em espetáculos.	362.237,00
177369	História de Sta. Barbára do Oeste - 2013; 2ª ed. Atual.	Fotografia e Editora Kongo Ltda.-ME	Em comemoração ao aniversário de 200 anos da cidade em 2018, sendo ricamente ilustrado com fotografias artísticas.	276.205,46
177652	Plano Anual de Ativ. Casa de Cult. Mário Quintana	Associação dos Amigos da Casa de Cultura Mário Quintana	Este plano tem por objetivo contemplar e financiar as atividades de manutenção e programação cultural da Casa de Cultura Mário Quintana.	500.000,00
178952	Expo Farroupilha e 23ª Fenakiwi 2018 (Prog. Cult.)	AM9 Produções Ltda.-ME	O Projeto visa uma programação cultural que apresente para a população as artes regionais de diferentes segmentos.	715.000,00
180291	Prata da Casa	Marca Produções Artísticas Ltda	Realizar um evento artístico, na sede da AFUVI, em Nova Prata, com entrada gratuita a toda a comunidade.	95.442,50

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
164855	Festival O Mundo Int. É um Palco - Ano V	Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare	Festival de teatro que chega em sua 5ª edição no ano de 2017, no qual serão 10 dias de evento, com apresentações espetáculos teatrais.	48.300,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R\$)
108843	Conexão Vivo Animações - Ano III	Mais Brasil Editora e Gravadora Ltda.	O projeto Conexão Vivo Animações visa contribuir a produção e a difusão.	613.950,00	1.141.997,04
149109	É aqui que Eu Moro - 3ªedição	Instituto Projetar	Realização de oficinas audiovisuais para adolescentes nos municípios.	100.000,00	114.812,72
159724	Combate as Drogas	Fundação Patriolino Ribeiro	Combate as Drogas é um documentário de média-metragem.	550.000,00	616.685,46
127203	10º Festival de Cinema de Maringá (1ª Most. Lat. Amer. De Cin.)	De Canti Meyring Prod. Artísticas e Cinematográficas Ltda.	Mostra Competitiva de filmes Nacionais em 35mm e digital.	427.185,24	640.041,22
097988	Brasil: Mosaico Cultural	Via das Artes Assessoria Proj. e Mark. Cultural Ltda.	O projeto Brasil: Mosaico Cultural pretende divulgar para o grande público.	597.839,00	98.338,03



SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 361, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
203933 - Livro: Um Presente à Prova de Futuro
EDUARDO RAJABALLY FILMES - ME
CNPJ/CPF: 08.580.395/0001-50
Cidade: Santos - SP;
Valor Complementado: R\$ 35.247,45
Valor total atual: R\$ 189.670,25

PORTARIA Nº 362, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178126 - Cultivando a tradição e o folclore do Sul do Brasil - 2ª Edição
Grupo de arte e cultura Querência Açoriana
CNPJ/CPF: 19.354.819/0001-85
Cidade: São José - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/01/2021

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 66-E, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a seguinte Deliberação de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

17-0551 ANGELA

Processo: 01416.025118/2017-88

Proponente: BRAVURA CINEMATOGRAFICA LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 19.069.618/0001-36

Valor total aprovado: de R\$ 6.000.000,00 para R\$ 4.796.150,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 945.367,75

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.054.632,25

Aprovado no âmbito do Circuito Deliberativo nº. 7-E, encerrado em 04/12/2020

Prazo de captação: até 31/12/2020

Art. 2º A Deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

MAURO GONÇALVES DE SOUZA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

INSTRUÇÃO NORMATIVA IBRAM Nº 4, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados pelo Instituto Brasileiro de Museus para execução da Lei n.º 12.840, de 9 de julho de 2013, e da Portaria Interministerial MF/MinC nº 506, de 16 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso IV, do Anexo I, do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009 e tendo em vista o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos técnicos e administrativos a serem aplicados pelo Ibram mediante as notificações da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB no tocante às mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, quando houver indícios de se tratar de bem de valor cultural, artístico ou histórico, conforme a Lei n.º 12.840, de 9 de julho de 2013 e a Portaria Interministerial MF/MinC n.º 506, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º O Departamento de Processos Museais - DPMUS, por meio da Coordenação de Acervo Museológico - CAMUS, será o órgão gerenciador dos procedimentos técnicos e administrativos referidos no art. 1º.

Art. 3º As notificações da RFB sobre a existência de bens com indício de valor cultural, artístico ou histórico serão realizadas por meio de endereço eletrônico, previsto no § 3º do art. 1º da Portaria Interministerial MF/MinC nº 506/2014.

§ 1º O Ibram disponibilizará um endereço eletrônico exclusivo para recebimento das notificações referidas no art. 1º, mantendo a RFB atualizada acerca do nome, endereço e telefone do setor responsável ou do servidor do Ibram encarregado de esclarecer eventuais dúvidas.

§ 2º Os prazos decorrentes da notificação da RFB somente serão considerados válidos caso a notificação atenda aos requisitos e dispositivos elencados no art. 1º da Portaria Interministerial MF/MinC nº 506/2014.

§ 3º O Ibram poderá disponibilizar à RFB modelo de formulário técnico para preenchimento de informações concernentes aos bens notificados.

Art. 4º Ao receber a notificação referida no art. 1º, a CAMUS tomará as seguintes providências:

I - abertura de processo administrativo;

II - avaliação prévia dos bens notificados;

III - consulta ao Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico - CCPM, por meio de correio eletrônico, quanto à conveniência de destinação dos bens notificados aos museus, no prazo de 7 (sete) dias, a partir da notificação;

IV - consulta ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, em se tratando de bem tombado, em nível federal, por meio de correio eletrônico, quanto à destinação dos bens notificados aos museus, no prazo de 7 (sete) dias, a partir da notificação;

V - consulta aos museus federais brasileiros, por meio eletrônico, para que estes informem se têm interesse no bem em questão, devidamente justificado, no prazo de 7 (sete) dias, a partir da notificação.

Art. 5º Objetivando a adequada preservação e difusão dos bens incorporados ao seu patrimônio, por força da Lei nº 12.840/2013, o Ibram poderá permitir a guarda e a administração desses bens aos museus federais, estaduais e municipais ou, ainda, aos museus privados, desde que considerados sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, I, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014, e integrantes do Sistema Brasileiro de Museus.

Art. 6º O Ibram poderá realizar vistoria técnica dos bens notificados, a partir da solicitação dos museus consultados na forma do inciso II do art. 4º.

§ 1º A vistoria técnica deverá ser realizada por servidor ou profissional designado pelo Ibram.

§ 2º Caberá ao museu solicitante arcar com todas as despesas relativas à realização da vistoria técnica.

§ 3º Será enviada comunicação à unidade aduaneira responsável pela notificação para agendar a vistoria técnica, informando o nome do servidor ou do profissional designado, os dados relativos ao bem que será avaliado, bem como os materiais e as condições para avaliação na unidade aduaneira.

§ 4º O servidor ou o profissional designado pelo Ibram para a vistoria técnica deverá preencher a ficha de identificação do bem notificado, disponibilizada pela CAMUS e a enviará ao Ibram, no prazo de 5 (cinco) dias após a vistoria.

Art. 7º A CAMUS realizará nova consulta aos museus que solicitaram vistoria técnica, conforme o art. 5º, disponibilizando a ficha de identificação.

§ 1º Os museus terão o prazo de 7 (sete) dias, a partir da consulta, para manifestarem interesse pelos bens notificados.

§ 2º Havendo mais de um museu administrado pelo Ibram, interessado pelo mesmo bem, a escolha caberá ao Presidente do Ibram.

§ 3º Havendo mais de um museu federal não administrado pelo Ibram, interessado pelo mesmo bem, a escolha caberá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico.

§ 4º A CAMUS enviará comunicação aos museus que manifestaram interesse, informando sobre as decisões.

Art. 8º O Ibram deverá se manifestar quanto ao interesse na incorporação do bem no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação motivada e anterior ao vencimento do prazo inicial, conforme art. 2º da Portaria Interministerial MF/MinC nº 506/2014.

§ 1º A manifestação de interesse se formalizará mediante ofício solicitando a incorporação do bem, assinado pelo Presidente do Ibram ou por servidor por ele formalmente designado para esse fim.

§ 2º O encaminhamento da cópia do ofício por meio eletrônico à unidade administrativa da RFB gestora da mercadoria interromperá o prazo de que trata o caput, sem prejuízo de o Ibram encaminhar o documento original à RFB.

§ 3º Quando se tratar de solicitação assinada por autoridade delegada, a cópia do ato de delegação deverá constar dos encaminhamentos de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º A manifestação de desinteresse na destinação do bem poderá ser formalizada por meio eletrônico, sem prejuízo de formalizá-la por meio de ofício.

§ 5º Configura-se desinteresse na destinação do bem a ausência de manifestação do Ibram no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou, caso solicitada a prorrogação, de 90 (noventa) dias contados da notificação da RFB.

§ 6º O desinteresse libera a mercadoria para outra destinação prevista no Decreto-Lei nº 1.455, de 1976.

Art. 9º O bem será entregue ao Presidente do Ibram ou ao servidor designado que assinou o ofício de manifestação de interesse, mediante apresentação de documento de identidade e do ADM.

Art. 10. O servidor ou o profissional designado pelo Ibram para receber o bem, na forma estabelecida pelo art. 4º da Portaria Interministerial MF/MinC nº 506/2014, ficará encarregado de realizar a avaliação do estado de conservação no momento da retirada do bem e encaminhá-la à CAMUS, no prazo de cinco dias.

Art. 11. O transporte e a embalagem do bem deverá ser realizada por empresa especializada, de forma a garantir a sua integridade.

Art. 12. Caberá ao museu que ficar com o bem arcar com as despesas relativas ao acompanhamento de retirada, ao transporte e à embalagem.

Art. 13. No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do bem, caberá ao museu beneficiário encaminhar ao Ibram a respectiva avaliação do seu estado de conservação.

Art. 14. Na hipótese do bem ser destinado a museu federal não administrado pelo Ibram, o Instituto providenciará a transferência de propriedade.

Parágrafo único. Havendo a permissão para a guarda e a administração dos bens notificados, na forma do art. 4º desta Resolução Normativa, o Ibram formalizará o instrumento competente.

Art. 15. A CAMUS enviará uma cópia do processo administrativo de notificação da RFB ao museu beneficiário do bem.

Art. 16. Ao receber notificações de bens com indícios referentes ao patrimônio ferroviário, à arqueologia e às espécies fósseis, o Ibram deverá consultar os órgãos públicos competentes, considerando a legislação específica.

Art. 17. A CAMUS poderá consultar bases de dados sobre bens culturais furtados, roubados ou desaparecidos.

Art. 18. Fica revogada a Instrução Normativa nº 1, de 10 de maio de 2017.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2021.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Altera o art. 30 da Instrução Normativa nº 13, de 8 de agosto de 2019, para estabelecer nova delegação de competência ao Corregedor-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 52 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, considerando os incisos I, III, IV, XI e XIII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 8º e no caput do art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 13, de 8 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30.

.....

III - decidir pelo arquivamento de:

a) denúncia ou representação infundada;

b) IP, no caso de inexistência de indícios de autoria e materialidade; e

c) PAR, no caso em que a proposta da comissão for pelo seu arquivamento." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.507, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria nº 1.571, de 6 de julho de 2020, para atualizar o Anexo V (Plano de Metas e Ações) do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2020-2021 da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe conferem o art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e o art. 91 do Anexo I da Portaria CGU nº 3.553, de 13 de novembro de 2019, e considerando o disposto na Portaria nº 1.420, de 16 de abril de 2019, e na Portaria nº 162, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Atualizar para a versão 3.0 o Anexo V (Plano de Metas e Ações) da Portaria nº 1.571, de 6 de julho de 2020, que aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2020-2021 da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º A versão atualizada do Anexo V a que se refere o art. 1º será publicada no sítio eletrônico da CGU no endereço "www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/planejamento-estrategico".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

RETIFICAÇÃO

No art. 9º da Portaria CGU nº 1.453, de 21 de junho de 2021, publicada na edição do DOU nº 116, de 23 de junho de 2021, Seção 1, página 376, Onde se lê: "... Portaria CGU nº 967, de 16 de abril de 2020", Leia-se: "... Portaria CGU nº 967, de 15 de abril de 2020".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 277, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Altera a Resolução CSMPDFT nº 210/2016, que dispõe sobre a uniformização das rotinas e procedimentos internos e os prazos para a realização de perícias, diligências e estudos psicossociais nos feitos em tramitação no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo Tabularium nº 08191.096527/2019-51, e de acordo com a deliberação ocorrida na 301ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CSMPDFT nº 210, de 25 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 3º-A Os feitos encaminhados para diligências continuarão vinculados à Procuradoria de Justiça ou à Promotoria de Justiça para a qual foram distribuídos, inclusive para efeito de contagem do prazo para manifestação ministerial.

Parágrafo único. Havendo intimação em aberto ao membro que determinou a diligência, o resultado da diligência deverá ser a ele encaminhado." (NR)

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

MARTA ALVES DA SILVA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

VITOR FERNANDES GONÇALVES
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário ad hoc

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 275ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2021

Aos 13 dias do mês de maio de 2021, às 10 horas, por meio de videoconferência, esteve reunido o Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Antônio Pereira Duarte, Procurador-Geral de Justiça Militar, com a participação dos Conselheiros Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Giovanni Rattacaso, Clauro Roberto de Bortolli e Samuel Pereira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira e Cezar Luís Rangel Coutinho. Primeira Parte - Expediente: 1. Aprovação da Ata da 274ª Sessão Ordinária: Aprovada após alteração. 2. Comunicações da Presidência: Após os cumprimentos iniciais, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros em mais uma sessão virtual do Conselho Superior. A seguir, passou a tratar: 1) Encontro do Colégio de Procuradores de Justiça Militar: O Sr. Presidente submeteu o tema a apreciação dos Conselheiros, destacando o momento oportuno para sua realização, tendo em vista o lançamento do Planejamento Estratégico do MPM 2021/2026 e as comemorações do centenário da instituição. Esclareceu que a previsão é que o evento seja realizado no segundo semestre do ano de 2021, preferencialmente de forma presencial, nesta Capital. Após as considerações apresentadas, o Conselho Superior deliberou: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, deliberou, à unanimidade, em aprovar a convocação do Colégio de Procuradores de Justiça Militar para o segundo semestre do ano de 2021, que se sucederá, preferencialmente, de forma presencial em Brasília/DF ou, excepcionalmente, de forma virtual, se assim impuserem as condições sanitárias do país, no provável período de 23 a 26 de novembro." 2) Aquisição de ferramentas tecnológicas de transcrição de áudio e vídeo: O Sr. Presidente informou que o processo encontra-se em fase licitatória e visa a aquisição de ferramentas que propiciarão maior agilidade na atuação finalística dos Membros do MPM. 3) Publicação de editais que regulam a atuação em regime de acumulação de ofícios: o Sr. Presidente esclareceu que a iniciativa visa o apoio necessário às Procuradorias de Justiça Militar quando dos afastamentos dos membros titulares dos Ofícios, nos termos do art. 52, §2º, do Ato Conjunto CASMPU nº 1/2014. 4) Núcleo de Apoio Processual: coordenado pelo Promotor de Justiça Militar e Chefe de Gabinete do PGJM para Assuntos Administrativos, Dr. Jorge Farias, o núcleo propõe a designação de analistas processuais para atuação remota, conforme demanda apresentada pelas Procuradorias de Justiça Militar. 5) Realização de Correição Ordinária

nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público Militar: O Sr. Presidente apresentou considerações acerca do relatório de inspeção elaborado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público quando da visita ao MPM. Informou que determinou o atendimento imediato às recomendações e determinações elencadas pelo Órgão. Com a palavra, o Sr. Corregedor-Geral do MPM destacou as providências que estão sendo adotadas para que a Corregedoria atenda as demandas suscitadas no relatório de inspeção. 6) Realização de reunião ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG: o Sr. Presidente informou que o MPM sediou, no dia 12 de maio de 2021, mais uma reunião do CNPG, oportunidade em que foram tratados temas de interesse do Ministério Público brasileiro. 7) Indicação do Procurador de Justiça Militar, Jaime de Cassio Miranda, para mandato no Conselho Nacional do Ministério Público: o Sr. Presidente parabenizou o Procurador pela expressiva votação que obteve junto ao Colégio de Procuradores de Justiça Militar e destacou a qualidade do sistema utilizado na votação, registrando os agradecimentos à Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios pelo trabalho realizado, em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação do MPM, que legitimou o sistema Votus, trazendo a segurança necessária para a realização de certames eleitorais mais ágeis. Por fim, agradeceu a todos que participaram do processo eleitoral. 8) Viagens institucionais a serem realizadas pelo PGJM: o Sr. Presidente informou que está prevista visita às futuras instalações da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, bem como visita aos imóveis disponibilizados pela Secretaria de Governança do Patrimônio da União para sediar a Procuradoria de Justiça Militar em Boa Vista/RR. 9) Orientações sobre a nova sistemática de remessa de inquérito à Câmara de Coordenação e Revisão do MPM: O Sr. Presidente apresentou ao Conselho os expedientes encaminhados pelo Ministro-Corregedor da Justiça Militar, que trata da nova sistemática de remessa do Inquérito na hipótese de recusa do arquivamento promovido pelo parquet na primeira instância, amparada pela Resolução CSMPM nº 109/2020, e as congratulações apresentadas pelo Ministro-Corregedor aos Membros da Procuradoria de Justiça Militar em Bagé/RS pela exitosa atuação quando da elaboração da Recomendação nº 1/2021. 10) Retomada da escala de atuação dos Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar nas sessões de julgamento do Superior Tribunal Militar: o Sr. Presidente esclareceu que a partir do mês de agosto de 2021 o STM retomará as sessões presenciais de julgamento e, consequentemente, será retomada a escala de designação dos membros do MPM, conforme estabelece a Resolução nº 56/CSMPM. Agradeceu o Conselheiro Clauro Bortolli pela representação da 2ª instância do Ministério Público Militar perante a atuação virtual daquela Corte. 11) Lançamento da 34ª edição da Revista do Ministério Público Militar: o Sr. Presidente cumprimentou o Conselho Editorial, externando o reconhecimento de toda a instituição pelo trabalho realizado. Propôs a indicação de personalidades para comporem o Conselho Editorial Honorário da Revista do MPM, sendo, após, deliberado pelo Colegiado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, c/c o art. 23 da Resolução nº 118/CSMPM, de 14 de abril de 2021, deliberou, à unanimidade, em designar, como integrantes do Conselho Editorial Honorário da Revista do Ministério Público Militar, as seguintes personalidades: PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, Ministro Corregedor da Justiça Militar da União; MAURIZIO BLOCK, Procurador-Geral da Justiça Militar italiana; MANOEL JORGE E SILVA NETO, Subprocurador-Geral do Trabalho." 3. Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Giovanni Rattacaso sugeriu que o Encontro do Colégio de Procuradores de Justiça Militar fosse realizado em data próxima ao aniversário do Ministério Público Militar, ocasião em que poderia ser realizada também a cerimônia da Ordem do Mérito Ministério Público Militar. O Conselheiro Edmar Jorge de Almeida, na qualidade de Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar, consignou informações de interesse dos associados, colocando-se à disposição dos colegas. O Conselheiro Samuel Pereira associou-se aos cumprimentos ao Dr. Jaime de Cassio Miranda pela indicação para o mandato no Conselho Nacional do Ministério Público, registrando sua expressiva votação. Informou sobre sua participação na 1ª reunião entre a Corregedoria do Ministério Público Militar e a Corregedoria da Justiça Militar da União. Destacou tratar-se de um fato histórico, bastante produtivo, onde foram abordados temas de interesse de ambas as corregedorias. O Conselheiro Alexandre Concesi parabenizou o Dr. Jaime de Cassio Miranda pela votação. Sugeriu que fosse disponibilizado aos Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar um ambiente, na Procuradoria-Geral de Justiça Militar, destinado à realização das sessões virtuais de julgamento no Superior Tribunal Militar. Para isso, sugeriu a aquisição de equipamento próprio para esse fim, o que recebeu total apoio do Sr. Presidente. O Conselheiro Clauro Bortolli externou suas homenagens ao Dr. Jaime de Cassio Miranda. Sugeriu que a Recomendação nº 1/2021 - PJM/Bagé fosse acolhida pela Câmara de Coordenação e Revisão do MPM. Por fim, teceu observações referentes à sua atuação nas sessões virtuais de julgamento do Superior Tribunal Militar. O Conselheiro José Garcia de Freitas Junior acompanhou os demais Conselheiros nos cumprimentos ao Dr. Jaime de Cassio Miranda e ao Conselheiro Clauro Bortolli. Segunda Parte: Ordem do Dia: 1) Processo SEI nº 19.03.0000.0000314/2021-39. Escolha do Ouvidor do Ministério Público Militar para o biênio 2021/2023. Inicialmente o Sr. Presidente apresentou os cumprimentos à Procuradora de Justiça Militar, Maria de Lourdes Souza Gouveia, pelo trabalho desenvolvido na Ouvidoria do Ministério Público Militar, destacando sua competência e o esforço por ela empreendido. Sugeriu a aprovação de moção de louvor à ilustre Procuradora, o que foi aprovado pelo Colegiado. A seguir, apresentou o nome dos membros interessados em integrar a Ouvidoria no novo biênio, agradecendo-os, antecipadamente, por terem demonstrado disposição em engrandecer o Ministério Público Militar nesse importante espaço de interlocução, visibilidade e concretização de cidadania que é o dever do Ouvidor. Logo após, foi deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso IX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e ao estabelecido no art. 3º da Portaria nº 14/PGJM, de 6 de fevereiro de 2017, deliberou, por aclamação, em cancelar o nome do Dr. AILTON JOSÉ DA SILVA, Procurador de Justiça Militar, para o cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público Militar; e do Dr. ALEXANDRE REIS DE CARVALHO, Promotor de Justiça Militar, para o cargo de Ouvidor-Geral Substituto, para mandato de dois anos." 2) Processo SEI nº 9.03.0000.0003270/2020-38. Prorrogação do prazo de atuação da Força-Tarefa instituída pela Portaria nº 99/PGJM, de 30 de abril de 2020. O Sr. Presidente saudou os integrantes da Força-Tarefa pelo belíssimo trabalho que vem sendo desenvolvido, o que fortalece a atuação ministerial. Apresentou as considerações do Promotor de Justiça Militar, Soel Arpini, no sentido de prorrogação do ato de criação da FT, dada a complexidade dos fatos investigados, bem como ser a atuação dos membros da FT estendida para a fase processual. Após o debate, foi deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso IX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, deliberou, à unanimidade, em prorrogar, por mais um ano, o prazo de atuação da Força-Tarefa instituída pela Portaria nº 99/PGJM, de 30 de abril de 2020, estendendo sua atuação para a fase processual."

Não havendo assuntos a serem deliberados, a sessão foi encerrada às 11h39.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente do Conselho

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Altera a Resolução nº 76, de 24 de abril de 2008, que cria o Temário Unificado do Ministério Público do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por ato ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 98 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando o pedido formulado pelas Coordenadoras Nacionais da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - COORDINFÂNCIA nos autos do PGEA 20.02.0001.0002017/2020-64, com vistas a tornar mais coesa a atuação ministerial nos casos que envolvem Aprendizagem;

Considerando a evidente urgência no aperfeiçoamento do Temário Unificado do Ministério Público do Trabalho no caso;

Considerando a aquiescência da Comissão Permanente de Revisão do Temário Unificado do Ministério Público do Trabalho, conforme relatório apresentado nos autos do PGEA nº 20.02.0001.0004390/2019-16;

Considerando a prévia oitiva aos Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

Art. 1º Alterar o Temário Unificado do Ministério Público do Trabalho, criado pela a Resolução Administrativa nº 76, de 24 de abril de 2008, realocando o Grupo Temático "9.3 APRENDIZAGEM", com os temas a eles subordinados, atualmente localizado na Área Temática "9. TEMAS GERAIS", para a Área Temática "7. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE", atribuindo-lhe a seguinte numeração: "7.2 APRENDIZAGEM", "7.2.1 Cota legal", "7.2.2 Processo Seletivo" e "7.2.3 Outras Irregularidades Relacionadas com a Aprendizagem (campo de especificação obrigatória)".

Art. 2º Renumerar os demais Grupos Temáticos da Área Temática "7. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE" e da Área Temática "9. TEMAS GERAIS" que sejam subsequentes ao item realocado.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.970, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Homologa o resultado do 6º Desafio Quero Ser Economista - 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 5.637, de 19 de julho de 1978, e o que consta do Processo nº 19.556/2021, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO o disposto no regulamento do 6º Desafio Quero Ser Economista, aprovado pela Resolução nº 2.060/2021, publicada no DOU nº 23, de 3 de fevereiro de 2021, Seção 1, Página: 205; CONSIDERANDO a votação da Comissão Avaliadora, indicada pela Portaria nº 21/2021; CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos resultados do concurso, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do 6º Desafio Quero Ser Economista. 1º Lugar: Gabriela Lima de Sousa (São Paulo-SP), 2º Lugar: Luiz Eduardo Barbosa Gomes Farias (Fortaleza-CE), e 3º Lugar: João Carlos Oliveira Bezerra (Fortaleza-CE). Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ECON. ANTONIO CORRÊA DE LACERDA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.396, DE 31 DE MAIO DE 2021

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0506/2021; considerando a decisão proferida na LXXIV Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 27 de maio de 2021; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RJ que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS, ao médico-veterinário Jorge da Silva Pereira - CRMV-RJ nº 2403.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 51, DE 10 DE JUNHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 86/2020
EMENTA: FALTA DE DECORO E URBANIDADE. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA DE DUAS ANUIDADES

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta K.C.G. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, Dr. Wilen se designa suspeito para participar do julgamento do referido PED 086/2020 e designa para Presidir a mesa o Conselheiro efetivo Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de multa de duas anuidades". Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima.

A sessão de julgamento teve a presença da Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dra. Anke Bergmann; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

DENISE FLÁVIO DE CARVALHO BOTELHO LIMA
Conselheira-Relatora designada para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 52, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 1/2021
EMENTA: CONCORRER PARA EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA DE CINCO ANUIDADES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta M.F.L.L. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por maioria, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de multa no valor de cinco anuidades". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Rafael Santiago Floriano.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dra. Anke Bergmann; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

DR. RAFAEL SANTIAGO FLORIANO
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 53, DE 10 DE JUNHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 4/2021
EMENTA: PRONTUÁRIO DESATUALIZADO. AULAS GRATUITAS. CONCORRER PARA EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA DE CINCO ANUIDADES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta G.A.L.J. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de multa de cinco anuidades". Fica designado para elaboração do Acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Leonardo Brito de Oliveira.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dra. Anke Bergmann; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

DR. LEONARDO BRITO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 54, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 7/2021
EMENTA: AULAS GRATUITAS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE EMPRESA. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA DE DUAS ANUIDADES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta M.C.F.R. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de multa de duas anuidades". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Leonardo Brito de Oliveira.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dra. Anke Bergmann; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

DR. LEONARDO BRITO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 55, DE 10 DE JUNHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 8/2021
EMENTA: PRONTUÁRIO DESATUALIZADO. PUBLICIDADE INADEQUADA. RESOLUÇÃO 424/2013. ADVERTÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta G.P.P.O.M. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de advertência". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dra. Anke Bergmann; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

DR. CARLOS ROBERTO PINTO PEREIRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 56, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 11/2021
EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE EMPRESA. RESOLUÇÃO 424/2013. REPREENSÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta M.M.N. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com a penalidade de REPREENSÃO". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Rubens Guimarães Mendonça.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dra. Anke Bergmann; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

DR. RUBENS GUIMARÃES MENDONÇA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 57, DE 10 DE JUNHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 12/2021
EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE EMPRESA. PRONTUÁRIO DESATUALIZADO. RESOLUÇÃO 424/2013. IMPROCEDÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta C.B.M. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela improcedência da representação". Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Anke Bergmann.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dra. Anke Bergmann; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

DRA. ANKE BERGMANN
Conselheira-Relatora designada para Acórdão



ACÓRDÃO Nº 58, DE 10 DE JUNHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 15/2021
EMENTA: PUBLICIDADE INADEQUADA. PRONTUÁRIO DESATUALIZADO. RESOLUÇÃO 424/2013. ADVERTÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta P.H.X.C.O. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de advertência". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Clailson Henriques De Almeida Farias.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dra. Anke Bergmann; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

DR. CLAILSON HENRIQUES DE ALMEIDA FARIAS
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 59, DE 10 DE JUNHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 46/2020
EMENTA: DRF INVÁLIDA. RESOLUÇÃO 424/2013. ADVERTÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta S.M.G.B. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de advertência". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dra. Anke Bergmann; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

DR. CARLOS ROBERTO PINTO PEREIRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 60, DE 10 DE JUNHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 6/2018
EMENTA: FALTA DE ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE ACUPUNTURA. RESOLUÇÃO 424/2013. IMPROCEDÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta C.M.G. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela improcedência da representação com ulterior arquivamento". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. João Carlos Magalhães.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dra. Anke Bergmann; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

DR. JOÃO CARLOS MAGALHÃES
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 61, DE 10 DE JUNHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 8/2018
EMENTA: AUSÊNCIA DO REGISTRO DE EMPRESA. PRONTUÁRIO DESATUALIZADO. RESOLUÇÃO 424/2013. ADVERTÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta L.S.L. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de advertência". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. João Carlos Magalhães.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dra. Anke Bergmann; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

DR. JOÃO CARLOS MAGALHÃES
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Estabelece os procedimentos a serem adotados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV- ES para a simplificação dos procedimentos de registro de pessoa jurídica por instrumento de autoinspeção.

A Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV-ES, no uso de suas Atribuições legais e regimentais, amparado na Lei Federal nº 5.517, de 23/10/68 e Resolução nº. 591, do CFMV, de 26/06/92. Considerando a Resolução 1041/2013 sobre o registro de pessoa jurídica no âmbito do Sistema CFMV/CRMV's; Considerando a situação epidemiológica do país face à pandemia de COVID-19; Considerando a necessidade de dar celeridade aos atos administrativos da autarquia; Considerando a necessidade de desburocratização dos registros de pessoa jurídica; Considerando a utilização de instrumentos de autoinspeção e atos auto declaratórios da pessoa jurídica; Considerando a deliberação pelo Plenário do CRMV-ES durante a 442ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV-ES, realizada em 11 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º O registro de pessoa jurídica poderá ocorrer pelo rito processual ordinário ou simplificado, dependendo da atividade econômica, da análise dos documentos e do questionário de fiscalização.

Parágrafo único: A obtenção de registro dependerá de requerimento, por meio de processo administrativo próprio, físico ou eletrônico, instruído com os documentos determinados pela Fiscalização do CRMV-ES e mediante o pagamento da taxa de certificação e/ou renovação da anotação do contrato de responsabilidade técnica conforme Resolução CFMV nº 1041/2013.

Art. 2º O proprietário ou o responsável legal pelo estabelecimento que se apresentar ao CRMV-ES na qualidade de requerente responderá civil e criminalmente pela veracidade dos documentos e informações apresentadas.

Art. 3º Todos os documentos de teor declaratório anexados ao processo deverão ser completamente preenchidos de forma legível e assinados pelo responsável legal, responsável técnico ou procurador devidamente constituído.

Art. 4º O encerramento e o consequente arquivamento do processo dar-se-á pelo deferimento do pleito.

§1º Caberá o indeferimento do processo:

- I- Quando ocorrer desistência por omissão do requerente;
- II- O processo ficar mais de 01 ano sem movimentação;
- III- Houver reiterados descumprimentos de exigências;
- IV- Alteração de endereço;
- V- Inscrição de pessoa jurídica baixada;
- VI- Inexatidão das informações prestadas;
- VII- Inexistência de execução de atividade;

§2º Os casos de indeferimento por omissão ou por descumprimentos de exigências exarados pelo CRMV-ES poderão ensejar em sanções previstas pela Resolução 1041/2013.

Art. 5º O registro de pessoa jurídica de modo simplificado deverá constar, no mínimo, para a abertura do processo, as seguintes informações:

- I - Requerimento padronizado, CNPJ, Inscrição Estadual (se houver), Anotação de Responsabilidade Técnica, Contrato Social autenticado pela Junta Comercial, Declaração de Requisitos (somente para clínicas).
- II - Questionário de fiscalização devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal, responsável técnico ou procurador devidamente constituído.
- III - Relatório fotográfico do estabelecimento, contendo registro de cada setor/ambiente segundo discriminação do questionário do item II.

§1 º A ausência de informações ou de documentação poderá remeter o processo à tramitação pelo rito ordinário.

Art. 6º A Fiscalização do CRMV-ES poderá realizar diligências, a qualquer tempo, a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas pelo Requerente.

Art. 7º Os estabelecimentos contemplados com o modelo simplificado poderão ter o registro cancelado conforme art. 41 da Resolução CFMV nº 1041/2013.

Parágrafo único. A constatação de qualquer discrepância entre o informado pelo Requerente e a realidade existente no estabelecimento sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas na legislação vigente no sistema CFMV/CRMV, levando-se em conta a gravidade do caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Estes documentos poderão ser extraídos do site <https://www.crmves.org.br/servicos/ver/20/2>.

VIRGINIA TEIXEIRA DO CARMO EMERICH

O jornalismo brasileiro nasceu com a Gazeta do Rio de Janeiro, jornal impresso nos prelos da Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

